CORREIOS

DEPARTAMENTO GERAL DE INSPETORIA

DINSP

PROCESSO DINSP - 01.0104

DOCUMENTOS INSTRUTIVOS

ACF TAQUARAL CAMPINAS/SP DR/SPI

Período: 20/jun a 20/julho/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0001
Fls:
3515, 25
Doc:

ECT	PRESIDÊNCIA	PRT/PR-154/2001
	EMI: 15.06.2001 VIG: 20.06.2001	

DT. FL. 01 AC 1

ASSUNTO: Comissão de Sindicância.

DISTRIBUIÇÃO: DIRETORIA, GABPR, DEJUR, DAUDI, DINSP, GFRAN, DAREC e DR/SPI.

REFERÊNCIA: Mód:7 - MANCIN; Processo DINSP 01.0104; PRT/PR-062/2001.

1. FINALIDADE

Designar Comissão de Sindicância incumbida de apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeiras dos empregados e ex-empregados da Agência de Correio Franqueada (ACF) Taquaral, localizada em Campinas – SP, já nominados no Processo/DINSP 01.0104, durante a fase preliminar do procedimento de investigação.

2. COMPOSIÇÃO

a) **BENÍCIO ALCANJO LOPES**
Inspetor/DINSP
Matrícula 8.009.322-1

b) **HERMES JOSÉ AUN BACHIEGA**
Inspetor Regional/GINSP São Paulo Interior
Matrícula 8.750.044-2

c) **ELIANA GONÇALVES JORGE**
Inspetor/DINSP
Matrícula 8.024.811-0

2.1. A Comissão será coordenada pelo integrante citado na alínea "**a**", sendo substituído pelo componente mencionado na alínea "**b**", em seus impedimentos.

3. OBJETIVO

Converter o Processo de Sindicância Investigatória (Processo/DINSP-01.0104) em Processo Administrativo, considerando os fatos que foram apurados no decorrer dos trabalhos preliminares de investigação.

4. PRAZO

A Comissão deverá apresentar as conclusões do trabalho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da vigência desta portaria.

* * * * *

HASSAN GEBRIM
Presidente

75250505-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0002
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DINSP FL 02 AC

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR A SEGUINTE IRREGULARIDADE NA ACF TAQUARAL DA REOP-03 DE CAMPINAS - DR/SPI

Apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeiras dos empregados e ex-empregados da Agência de Correio Franqueada – Taquaral, na Cidade de Campinas/SP, já nominados no Processo/DINSP 01.0104, durante a fase preliminar do procedimento investigação.

Às onze horas do dia vinte e oito do mês de junho de 2001, presentes os membros abaixo subscritos, instalou-se na sala da Diretoria Regional de São Paulo Interior - DR/SPI, situada na cidade de Bauru, em São Paulo, a Comissão de Sindicância, designada pela Portaria PRT/PR- 154/2001, do Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, com o objetivo de apurar **irregularidade na ACF Taquaral da Reop-03 de Campinas/SP, conforme descrito anteriormente**. Se faziam presente neste ato, além dos membros da Comissão de Sindicância, o Chefe da Divisão de Inspeção, Fernando Huggler Antunes, o Diretor Regional, Gilson Andrade Leopaci, o Gerente de Inspeção, Walter Luiz Miranda.

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional

WALTER LUIZ MIRANDA
Gerente de Inspeção

FERNANDO HUGGLER ANTUNES
Chefe de Divisão

HERMES JOSÉ AUN BACHIEGA
Membro da Comissão

ELIANA GONÇALVES JORGE
Membro da Comissão

BENICIO ALCANJO LOPES
Presidente da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0003
3515
Doc:

DINSP FL 03 AC

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
PRT/PR-154/2001 - PROC/DINSP - 01.104

CITAÇÃO PARA DEFESA

PROCESSO N° 01.0104

Lindolfo Palhares Ferreira – proprietário da ACF Taquaral – Campinas/SP

Pelo presente instrumento fica V. Sª. CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento desta, apresentar sua defesa escrita com relação a:

- **descumprimento das cláusulas 4.28, 4.32, 4.33, que tratam "das obrigações da franqueada", conforme Contrato de Franquia Empresarial n° 2315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls 01 a 15);**
- **descumprimento das cláusulas 6.1.2, 6.1.3, que tratam do "acerto de contas", conforme Contrato de Franquia Empresarial n° 2315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls 01 a 15);**
- **existência de estampas distintas para a mesma máquina para franquear objetos – MF 4666 na ACF Taquaral;**
- **procedimentos ilícitos no serviço de SEDEX, por parte da ACF Taquaral, para desviar R$8.776,10 comprovados dos cofres da ECT.**

É garantido a V.Sª. o direito ao contraditório e à ampla defesa previsto no artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal Brasileira, podendo, pois, além de apresentar sua defesa escrita, acompanhar o processo pessoalmente ou por meio de advogado legalmente habilitado, produzir provas e contraprovas, formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, arrolar e reinquirir testemunhas etc. Informamos, também, que está à disposição de V.Sª. ou de seu defensor legalmente constituído por instrumento de procuração o processo de Sindicância, na sede da REOP-03 em Campinas/SP, situado na Rua dos Gráficos 510, Jd do Lago, durante o horário de expediente, para vista do mesmo.

Campinas/SP, 29 de junho de 2001

Benicio Alcanjo Lopes
Presidente da Comissão de Sindicância

CIENTE: 29/06/2001

Lindolfo Palhares Ferreira
Proprietário da ACF Taguaral

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0004
Doc: 3515

DINSP
FL 04
AC

CT/CS – 01/01

PROCESSO N° 01.0104

Sr. Lindolfo Palhares Ferreira
Sócio proprietário da ACF Taquaral
Campinas/SP

Assunto: Relação de etiquetas

Com relação aos questionamentos formulados por V.Sa., por meio de comunicação escrita s/n° e datada de 04/07/2001, informamos que não temos disponível a relação de todas as seqüências de etiquetas de SEDEX fornecidas e nem tampouco os recibos de entrega dessas etiquetas à ACF. Esclarecemos que a falta dessa documentação foi determinante para que essa ACF não sofresse responsabilização pelas quebras de seqüências encontradas quando das apurações efetuadas pela Comissão de Sindicância. Sendo assim, não vemos nenhuma relação entre a imputação que foi imposta à ACF e a solicitação ora formulada.

Campinas/SP, 11 de julho de 2001

Benicio Alcanjo Lopes
Presidente da Comissão de Sindicância

CIENTE: 11 / 07 / 2001

Lindolfo Palhares Ferreira
Sócio Propritário da ACF Taguaral

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0005
Fls:
3515,25
Doc:

DINSP FL 05 AC

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
PRT/PR-154/2001 - PROC/DINSP - 01.104

CT/CS – 02/01

PROCESSO N° 01.0104

Sr. Lindolfo Palhares Ferreira
Sócio proprietário da ACF Taquaral
Campinas/SP

Assunto: Irregularidade financeira

Com relação aos questionamentos formulados por V.Sa., por meio de comunicação escrita s/n° e datada de 04/07/2001, informamos que essa ACF possui um débito de R$460,00, referente ao período de 15/06 a 30/06/2001, conforme demonstração financeira do período. Ressaltamos que essa ACF recebeu a notificação por meio da Carta/CFI-0084/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI de 06/07/01. Para atendimento da solicitação dessa ACF juntamos à presente, uma relação dos débitos e das respectivas regularizações do período compreendido entre 01.10.98 a 30.06.01.

Campinas/SP, 11 de julho de 2001

Benicio Alcanjo Lopes
Presidente da Comissão de Sindicância

CIENTE: 11/07/2001

Lindolfo Palhares Ferreira
Sócio Propritário da ACF Taguaral

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0006
Fls:
3515.25
Doc:

DINSP
FL 06
AC

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PRT/PR-154/2001 - PROC/DINSP - 01.104

CT/CS – 03/01

PROCESSO N° 01.0104

Sr. Lindolfo Palhares Ferreira
Sócio proprietário da ACF Taquaral
Campinas/SP

Assunto: Prorrogação de prazo para defesa

Informamos a prorrogação do prazo para sua defesa por mais 5 (cinco) dias. Ressaltamos que a data passa do dia 11/07/01 para 16/07/01, para compensar os dias decorridos para a apresentação das respostas aos questionamentos formalizados por V.Sa. em 04/07/01.

Campinas/SP, 11 de julho de 2001

Benicio Alcanjo Lopes
Presidente da Comissão de Sindicância

CIENTE 11 / 07 / 2001

Lindolfo Palhares Ferreira
Sócio Propritário da ACF Taguaral

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0007
3515.25
Doc:

DINSP
FL 07
AC

Ilustríssimo Senhor *VINÍCIUS GARCIA DA COSTA*
Digníssimo Gerente Regional da ECT em Campinas
Campinas SP

A ACF TAQUARAL, Agência de Correios Franqueada, devidamente credenciada por essa Regional, por seu representante legal, infra - assinado, tendo em vista a CITAÇÃO PARA DEFESA – Processo Administrativo 01/0104/00, recebida no ultimo dia 29/06/01, *onde expressamente imputa a esta Agência a falta de recolhimento da importância comprovada de R$ 8.776,10 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e dez centavos)*, resultado de auditoria referente à sedex expedidos e não contabilizados por ato ilícito de ex-empregado, vem, mui respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria, *a emissão da devida carta de cobrança, para fins do imediato ressarcimento aos cofres da ECT, desse valor imputado.*

Nestes termos,
p. deferimento.

Campinas aos 02 de julho de 2001

LINDOLFO PALHARES FERREIRA
RG 4.522.792 SSP/SP
CPF 401.268.898-72

Recebi esta carta em 02/07/2001
VINICIUS GARCIA DA COSTA
MATR. 8.011.043-6
GERENTE DA REOP/CAMPINAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0008
3515.25
Doc:

DINSP
FL 08
AC

Ilustríssimo Senhor ***VINÍCIUS GARCIA DA COSTA***
DD. Gerente Regional da ECT em Campinas
Campinas – SP

A ACF TAQUARAL*, por seu representante infra assinado, com vista ao Processo Administrativo - DINSP/ 01.0104, que tramita por essa Regional, tendo em vista a absoluta necessidade de CONSTITUIR PROVAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DAS QUESTÕES LEVANTADAS NO ANEXO IV – SERVIÇO DE SEDEX, vem mui respeitosamente requerer de V.sa., sob pena de ter cerceado gravemente o seu direito de defesa no prazo previsto de 10 dias, o urgente fornecimento das seguintes informações:*

1. *A relação de todas as seqüências de etiquetas de SEDEX – Tipos SE e SS, fornecidas pelos CORREIOS, à ACF TAQUARAL, no período de 15.10.1998 até 15.09.2000;*

2. *Cópia do Recibo de entrega das etiquetas fornecidas no período acima, com a devida identificação do funcionário da ACF TAQUARAL que as retirou, e a matrícula do funcionário da ECT, que as entregou;*

3. *A relação de todas as DEVOLUÇÕES DE ETIQUETAS SEDEX – Tipos SE e SS, efetuadas pela ACF TAQUARAL, no período citado;*

4. *A relação completa e o número de ETIQUETAS CANCELADAS DE SEDEX – Tipos SE e SS, no período apurado.*

Nestes termos,
p. deferimento.

Campinas SP, aos 04 de julho de 2001

LINDOLFO PALHARES FERREIRA
Sócio Proprietário

E. C. T.
D.R. 04 JUL 2001 S.P.
CAD/REOP/03
CAMPINAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0009
Doc: 3515

DINSP
FL 09
AC

Ilustríssimo Senhor VINÍCIUS GARCIA DA COSTA
DD. Gerente Regional da ECT em Campinas
Campinas – SP

A ACF TAQUARAL**, por seu representante infra assinado, com vista ao Processo Administrativo - DINSP/ 01.0104, que tramita por essa Regional, tendo em vista a absoluta necessidade de CONSTITUIR PROVAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA QUESTÃO LEVANTADA NA CITAÇÃO PARA DEFESA " ...descumprimento das cláusulas 6.1.2,6.1.3, que tratam do "acerto de contas", conforme Contrato de Franquia Empresarial n ° 2315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls 01 a15), vem mui respeitosamente requerer de V.sa., sob pena de ter cerceado gravemente o seu direito de defesa no prazo previsto de 10 dias, o urgente fornecimento de uma CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DE REGULARIDADE FINANCEIRA DA ACF TAQUARAL, JUNTO AOS CORREIOS, ATÉ A PRESENTE DATA.

Nestes termos,
p. deferimento.

Campinas SP, aos 04 de julho de 2001

LINDOLFO PALHARES FERREIRA
Sócio Proprietário

E. C. T.
D.R. 04 JUL 2001 S.P.
CAD/RECOP/03
CAMPINAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0010
Doc: 3515.25

DINSP
FL 10
AC

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA (PREPOSTO)

Para dar continuidade à apuração das irregularidades praticadas pela ACF Taquaral na cidade de Campinas/SP, delegamos ao Sr. Vinicus Garcia da Costa, Chefe da REOP-03 – Campinas, a competência para atuar como preposto da Comissão de Sindicância, instituída por meio da PRT/PR-154/2001, nos seguintes casos:

1. Zelar pela guarda do relatório preliminar original e seus oito anexos ;
2. zelar pela guarda das cópias dos oito anexos do relatório preliminar;
3. dar vistas do relatório preliminar e seus oito anexos ao franqueado ou ao seu representante legal, caso seja solicitado;
4. fornecer cópias do relatório preliminar e seus oito anexos ao franqueado, caso seja solicitado;
5. acompanhar e cobrar o prazo legal dado ao franqueado para preparar sua defesa e apresentá-la formalmente à Comissão;
6. receber a formalização da defesa e enviá-la imediatamente ao Presidente da Comissão no seguinte endereço: Departamento de Inspetoria Geral - SBN Conjunto 3, bloco A, 9° andar – Ed. Sede da ECT – Brasília – DF, 70002-900;
7. Manter contato, quando necessário, com o Presidente da Comissão (Benicio – 61 426-2981) ou Hermes 17 9702-0931).

Campinas/SP, 29 de junho de 2001.

Benicio Alcanjo Lopes
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente:

.....
Vinicius Garcia da Costa
Chefe da REOP-03

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0011
3515.25
Doc:

ECT/DINSP
Fls. 11

Ilustríssimo Senhor ***VINÍCIUS GARCIA DA COSTA***
DD. Gerente Regional da ECT em Campinas
Campinas – SP

A ACF TAQUARAL, *por seu representante infra assinado, com vista ao Processo Administrativo - DINSP/ 01.0104, que tramita por essa Regional, tendo em vista a absoluta necessidade de CONSTITUIR PROVAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA QUESTÃO LEVANTADA NA CITAÇÃO PARA DEFESA " ...descumprimento das cláusulas 6.1.2,6.1.3, que tratam do "acerto de contas", conforme Contrato de Franquia Empresarial n º 2315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls 01 a15), vem mui respeitosamente requerer de V.sa., sob pena de ter cerceado gravemente o seu direito de defesa no prazo previsto de 10 dias, o urgente fornecimento de uma* ***CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DE REGULARIDADE FINANCEIRA DA ACF TAQUARAL, JUNTO AOS CORREIOS, ATÉ A PRESENTE DATA.***

Nestes termos,
p. deferimento.

Campinas SP, aos 04 de julho de 2001

LINDOLFO PALHARES FERREIRA
Sócio Proprietário

E. C. T.
D.R. 04 JUL 2001 S.P.
CAD/REQ P/03
CAMPINAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0012
Doc: 3515.25

ECT / DINSP
Fls. 12

Ilustríssimo Senhor ***VINÍCIUS GARCIA DA COSTA***
DD. Gerente Regional da ECT em Campinas
Campinas – SP

A ACF TAQUARAL*, por seu representante infra assinado, com vista ao Processo Administrativo - DINSP/ 01.0104, que tramita por essa Regional, tendo em vista a absoluta necessidade de CONSTITUIR PROVAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DAS QUESTÕES LEVANTADAS NO ANEXO IV – SERVIÇO DE SEDEX, vem mui respeitosamente requerer de V.sa., sob pena de ter cerceado gravemente o seu direito de defesa no prazo previsto de 10 dias, o urgente fornecimento das seguintes informações:*

1. ***A relação de todas as seqüências de etiquetas de SEDEX – Tipos SE e SS, fornecidas pelos CORREIOS, à ACF TAQUARAL, no período de 15.10.1998 até 15.09.2000;***

2. ***Cópia do Recibo de entrega das etiquetas fornecidas no período acima, com a devida identificação do funcionário da ACF TAQUARAL que as retirou, e a matrícula do funcionário da ECT, que as entregou;***

3. ***A relação de todas as DEVOLUÇÕES DE ETIQUETAS SEDEX – Tipos SE e SS, efetuadas pela ACF TAQUARAL, no período citado;***

4. ***A relação completa e o número de ETIQUETAS CANCELADAS DE SEDEX – Tipos SE e SS, no período apurado.***

Nestes termos,
p. deferimento.

Campinas SP, aos 04 de julho de 2001

LINDOLFO PALHARES FERREIRA
Sócio Proprietário

E. C. T.
D.R. 04 JUL 2001 S.P.
CAD/RECP/04
CAMPINAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0013
Fls
3515.25
Doc:

ECT/DINSP
Fls. 13

TERMO DE VISTAS A PROCESSO

DECLARO TER TOMADO VISTAS DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA E.C.T, CONTRA A AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA TAQUARAL CONFORME CARTA DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

DATA: 02 / 07 / 2001

LINDONFO PALHARES FERREIRA
GERENTE/PROPRIETÁRIO DA ACF/TAQUARAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0014
Doc: 3515.25

ECT/DIKSD
Fls. 14

Campinas SP, aos 30 de junho de 2001

Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ECT em Campinas

A ACF TAQUARAL, **Agência de Correios credenciada por Contrato de Franquia Empresarial, junto à essa Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por seu representante abaixo assinado, *tendo sido notificada* em 29/01/2001,para a apresentação de sua *defesa prévia* no prazo de 10 (dez) dias, no Processo Administrativo 104/2001, que tramita por essa subordinada, vem mui respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria, *uma cópia integral* dos Autos do Processo, a fim de apresentar, no prazo previsto, as razões de sua contestação.**

Nestes termos,
p. deferimento.

Lindolfo Palhares Ferreira
RG 4.522.796-SSP/SP
CPF 401.268.898-72

Recebi as cópias requeridas nesta data de 02/07/2001
Campinas - SP

Recebemos em 30/06/01
LUIZ CELSO F. P. PINTO
Mat. 8.801.403-7
CHJCTO/ICAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0015
Doc: 3515.25

Ilustríssimo Senhor VINICIUS GARCIA DA COSTA
Digníssimo Gerente Regional da ECT em Campinas
Campinas SP

ECT DIRCO
Fls. 15

A ACF TAQUARAL, por seu representante, infra assinado, vem mui respeitosamente, requerer de V. Sa. o encaminhamento à Comissão de Sindicância do Processo Administrativo 104/01, que tramita por esta regional dos Correios, para fins de fazer prova de idoneidade de seu Sócio Gerente, Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, do anexo ATESTADO NEGATIVO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, expedido pelo Govêrno do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública em 17/07/2001.

Nestes termos,
p. deferimento.

Campinas aos 23 de agosto de 2001.

Lindolfo Palhares Ferreira
- Sócio Gerente -
RG: 462 270 2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0016
Doc: 3515.25

ECTI DIRSP
Fls. 50

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

REQUERIMENTO PARA ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DADOS PESSOAIS DO REQUERENTE

NOME: LINDOLFO PALHARES FERREIRA			R.G.: Nominal
FILIAÇÃO PAI: LAZARO ANTONIO FERREIRA			
MÃE: DORCAS PALHARES FERREIRA			
DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1949	NATURALIDADE (MUNICÍPIO): MOGI MIRIM		ESTADO: SP
ESTADO CIVIL: Casado	GRAU DE INSTRUÇÃO: Superior Completo	PROFISSÃO: ADVOGADO	
ENDEREÇO COMPLETO DO LOCAL DE RESIDÊNCIA: RUA RAUL FINAZZI, 71			
C.E.P.: 13801 -088	BAIRRO: JD. PANORAMA	CIDADE: MOGI MIRIM	ESTADO: SP

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS DADOS ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE

PROTOCOLO DO S.I.	CONFERENTE	LOCALIDADE POR EXTENSO	DIA	MÊS POR EXTENSO	ANO
POUPA TEMPO CAMPINAS S.I. 8200-8 I.I.R.G.D.	DATA: 11/7/01	CAMPINAS,	11	JULHO	2.001
	RUBRICA: (4)	X ASSINATURA DO REQUERENTE			

USO EXCLUSIVO DO I.I.R.G.D.

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE O REQUERENTE, ACIMA QUALIFICADO, NÃO REGISTRA ANTECEDENTES JUDICIÁRIO-CRIMINAIS ATÉ A PRESENTE DATA, NESTE INSTITUTO.

Observações:

TERMINAL

DATA: 17 JUL 2001

RUBRICA

ESTE REQUERIMENTO SÓ TERÁ A SUA AUTENTICIDADE RECONHECIDA QUANDO O MESMO RECEBER A CHANCELA DO DELEGADO TITULAR DO I.I.R.G.D.

CARLOS ANTONIO DE ... 2º Delegado Distrital de Polícia I.I.R.G.D./S.P.P.E.

PORTARIA Nº 064/97 DO I.I.R.G.D. - ATO DECLARATÓRIO Nº 02/98 DO I.I.R.G.D. - PRODESP - GCT 5239 - 01/01

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0017
Fls:
3515.25
Doc:

CAMPINAS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
SÃO PAULO - BRASIL

6 POLEGAR	3 INDICADOR	3 MÉDIO	3 vd ANULAR	3 MÍNIMO

2 POLEGAR	3 INDICADOR	3/1 MÉDIO	2vd ANULAR	2 MÍNIMO

OBSERVAÇÕES

ESTA ÁREA SOMENTE SERÁ UTILIZADA NO CASO DO REQUERENTE NÃO POSSUIR R.G. DO ESTADO DE SÃO PAULO OU SER ESTRANGEIRO, DO QUAL DEVERÃO SER COLETADAS AS IMPRESSÕES DATILOSCÓPICAS NO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO.

IDENTIFICADOR	PESQUISADOR
Dri	Nadia Costa nic
R.G. E ASSINATURA	R.G. E ASSINATURA

CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

DINSP

RELATÓRIO PRELIMINAR DE SINDICÂNCIA

ACF TAQUARAL CAMPINAS/SP DR/SPI

Período: 19/mar a 30/abr/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0018
3515.25
Doc:

ECT/DINSP Fls. 4

RELATO PRELIMINAR DE SINDICÂNCIA

Senhor Presidente,

Conforme consta da PRT/PR-062, de 19/03/2001 (anexo I), esta Comissão de Sindicância esteve incumbida de apurar os fatos constantes da denúncia do sr. Alcir Marcolino da Silva contra a ACF Taquaral, da cidade de Campinas/SP, constante do PROC/DINSP-01.0104 (anexo II – fls 01 a 06) - **concessão de desconto para cliente, fraude em máquina de franquear e desvio de numerário da ECT por meio do serviço de SEDEX** – cujo texto vai a seguir transcrito:

"Campinas, 12 de março de 2001.

A OUTRA FACE

: apesar de parecer nome de livro, mostrará como serve bem neste caso.

As informações a seguir levarão muitas pessoas ao espanto, principalmente os Franqueados das Agências de Correios do Estado de São Paulo, os próprios Diretores do Sindifranco e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Pois será revelada aqui a face verdadeira do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, dono da Agencia de Correios Franqueada Taquaral, em Campinas-SP, e Presidente do Sindifranco, quero deixar claro que sua esposa e sócia Dna Maria Stella Finazzi Ferreira, não tem conhecimento das maneiras escusas utilizadas por seu marido que aqui vou mencionar.

A "nobre" pessoa do Sr. Presidente, se mostrará uma pessoa não grata no sistema de franquias, pessoa esta encarregada de zelar pelos interesses da categoria.

Estas pessoas se enganam com a aparente lisura apresentada por este cidadão, pois com freqüência, ela é encontrada nos corredores do Congresso Nacional, onde tenta a ampliação dos contratos de permissão de franquia e luta junto aos Correios para obter melhores condições de trabalho, tanto operacional como financeiras e conseguiu junto a parlamentares de peso adesão nesta luta.

Em 1994 ano de nomeação do sr. Lindolfo a Presidente do Sindicato das Agências de Correios Franqueadas do Estado de São Paulo, começaram os desvios de dinheiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em média de R$ 15.000,00 a R$ 20.000,00 por quinzena, levando ao rombo de mais de R$ 2.000.000,00 em sete anos sem contar os juros do período e as multas, estes valores foram desviados através do serviço SEDEX, mais isto não é tudo pois através do travamento dos marcadores das maquinas de franquias foi possível desviar grandes montantes que não foram contabilizados no acerto de contas, Balancetes quinzenais, alem dessas denúncias a também a maneira ilícita de se conseguir clientes através de descontos nos valores das postagens, pratica esta proibida pela Empresa brasileira de Correios e Telégrafos, devo ressaltar aqui que estas "idéias" foram fornecidas ao sr. Lindolfo por meio de franqueados da cidade São Paulo, levando a crer que uma investigação, talvez através de uma CPI seja conveniente, dado os valores aqui mencionados.

Defendo aqui a Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, pois da maneira como eram feitos os desvios, a mesma não tinha como verificar, defendo também os Franqueados que são muitos e trabalham de maneira correta e comandam seus negócios com honestidade.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0019
Doc: 15 25

SCTI/DINSP Fls. 3 4

Estas denúncias poderão ser confirmadas e provavelmente devido ao poder financeiro do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, este que as faz, será considerado culpado como se o dinheiro estivesse em minhas contas bancarias ou em meu poder, como se fosse possível alguém denunciar a si próprio sem vantagem alguma, pessoal ou financeira ou outra qualquer.

Mas coloco-me a disposição da Justiça e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como os extratos bancários de minhas contas.

Espero que estas denúncias não levem prejuízos aos empresários do setor que trabalham com honestidade e que os Correios criem mecanismo que inibam tais ações.

Alcir M. da Silva

Rua Papa São Marcelino 25

Conj. Habitacional Padre Anchieta

Campinas - SP

alcirm_silva@ig.com.br

CEP. 13068 - 237

fones:

3901-9515

9119-8990 cel

OBS.: esta denuncia será encaminhada primeiro para o Sr. Olímpio Palhares Ferreira, irmão e advogado do denunciado através de e-mail e em seguida ao Sindfranco, e em seguida aos endereços mencionados abaixo cada endereço receberá com 15 minutos de diferença .Só não encaminharei ao Sr. Lindolfo pois não tenho seu e-mail pessoal.

Como ex-funcionário da Agencia, tenho plena convicção das afirmações prestadas acima.

Segue abaixo relação dos destinatários

Olimpiop@palhares

acf_taquaral@uol.com.br

Sindfran@uol.com.br

Spireop03@correios.com.br

Acofrasp@acofrasp.com.br

Folhadesaopaulo.emergencia@uol.com.br

Saa@cpopular.com.br

Marcelobarbieri@camara.gov.br

Micheltemer@camara.gov.br

Rosando@image.link.com.br "

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0020
Doc: 3515.25

Fls. 3

Em tendo esta comissão encerrado suas diligências no sentido de buscar elucidar os fatos mencionados anteriormente, vem agora apresentar-lhe o seu Relatório, fazendo-o nos termos que a seguir passa a expor.

1. DAS APURAÇÕES

1.1 RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

De posse da denúncia do ex-funcionário da ACF Taquaral na cidade de Campinas/SP, sr. Alcir Marcolino da Silva, a Comissão procedeu à obtenção dos documentos financeiros, como listas de postagem e balancetes para viabilizar as análises que a comprovasse. Dos balancetes existentes no arquivo da Coordenadoria Financeira da REOP de Campinas foram levantados os objetos contabilizados pela ACF Taquaral no período de outubro de 1998 a agosto de 2000, período este em que havia o cadastro dos números dos objetos. Os dados referentes ao período de setembro/00 a março/01 foram obtidos por meio de acesso ao banco de dados da empresa Visual Set, empresa responsável pela substituição do sistema antigo (micropost) empregado pela ACF para a comprovação da expedição dos objetos. Não foi possível efetuar uma análise de todo o período envolvido conforme a denúncia (ano de 1994 a agosto de 2000) por inexistência de documentos arquivados ou banco de dados com a informação de expedição e contabilização dos objetos.

Foram realizadas gestões junto ao Grupo TECNOL, pessoalmente em sua sede, para que fossem fornecidas as listas de postagem e comprovantes de pagamento dos objetos pertencentes ao grupo, uma vez que a denúncia se refere a objetos exclusivos do grupo TECNOL, com vistas a possibilitar a comprovação da contabilização ou não dos objetos expedidos nos últimos dois anos. No dia da reunião a Comissão foi recebida pelo sr. José Mauro Trindade Molina, Diretor Comercial do grupo TECNOL, que manifestou-se favorável à concessão das listas, no entanto, na prática, não ocorreu a liberação dos documentos, mesmo depois de outras solicitações por telefone, e-mail e por meio da carta n° 006 de 04/04/01 (anexo VI – fl 04). Na seqüência das apurações foram realizadas oitivas com as pessoas envolvidas direta e indiretamente no processo, das quais seguem relacionados os principais trechos de suas declarações:

1.2 DAS DECLARAÇÕES

Dando continuidade aos trabalhos de apuração, a Comissão ouviu os declarantes abaixo indicados (anexo III – fls 01 a 29), por envolvimento direto nas ações ou por citações em outras declarações:

1. **ALCIR MARCOLINO DA SILVA** - ex-gerente e denunciante dos ilícitos, declarou que:

- foi empregado da ACF Taquaral de 10/12/92 a 21/08/00, exercendo a função de Gerente, informalmente, mas com procuração para representar a franqueada perante a ECT;
- pediu demissão por razão de estar desgastado na administração da ACF perante os funcionários e também pela pressão psicológica que estava sofrendo ao imaginar a descoberta das irregularidades de apropriação de numerário da ECT e a responsabilidade recair sobre ele;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0021
3515,25
Doc:

ESTADO
Fls. 4

- após três meses de seu pedido de demissão o sr. Lindolfo pede sua presença para pagar seus direitos e lhe pagou R$6.000,00. Discutiram, pois o declarante entendia que o valor a receber seria bem maior. De acordo com os cálculos realizados por seu advogado, o valor a receber era da ordem de R$50.000,00;
- ameaçou o sr. Lindolfo de denunciá-lo aos Correios e teve como resposta que se o fizesse, responderia por tudo, pois os balancetes estavam assinados pelo declarante;
- o proprietário da ACF o ameaçou de registrar um BO na Delegacia de Polícia;
- essa discussão ocorreu com os dois a sós no posto de gasolina ao lado da ACF, uma vez que o sr. Lindolfo o convidou para tomar um café/refrigerante enquanto mantivessem a conversa;
- voltou a entrar em contato com o sr. Lindolfo, via fone, por diversas vezes, para receber o que achava de direito ou para fazerem um acordo, o que não foi possível;
- nesses contatos, o nível das conversas foi se agravando a ponto de o declarante ter recebido ameaças de prisão e até de agressão física por pessoas contratadas para esse fim, por parte do sr. Lindolfo;
- recebeu uma ameaça anônima, por telefone, que iria ser preso naquele mesmo dia (17/03/01), e foi quando decidiu-se, definitivamente, fazer a denúncia;
- a partir de setembro de 1994, o sr. Lindolfo solicitou-lhe que fizesse a rolagem de parte do valor a ser depositado, referente ao acerto de contas da quinzena, para a quinzena seguinte, por meio da não-contabilização de encomendas SEDEX da empresa TECNOL (Técnica Nacional de Óculos Ltda);
- a partir de 1995, o sr. Lindolfo já relutava em saldar o valor não contabilizado na quinzena anterior e a situação tornou-se viciada, sempre havendo valores não contabilizados variando entre R$12.000,00 e R$22.000,00, por quinzena;
- todo movimento diário de numerário e de cheques da ACF era passado para o sr. Lindolfo, que era quem preparava o depósito bancário;
- a franqueada não efetuava o depósito diário. Somente, e nem sempre, era feito o depósito obrigatório e que os demais eram realizados somente no final da quinzena;
- no final da quinzena, quando da elaboração do balancete, o valor a ser depositado era definido pelo sr. Lindolfo que determinava o valor conforme a quantia existente em seu poder;
- a diferença entre os valores real e a ser depositado era retirado da postagem de objetos da TECNOL, por meio do mecanismo contábil citado;
- a partir de fevereiro de 1999 passou a ter vantagens financeiras com o procedimento adotado, no qual até então era favorecido apenas o sr. Lindolfo;
- essa vantagem foi com a aquiescência do sr. Lindolfo por imposição do declarante, que alegou estar executando essa prática ilícita há muito tempo sem ter vantagem financeira no negócio;
- os valores apropriados eram recebidos por meio de depósito em conta corrente, em dinheiro ou cheque e às vezes das mãos do próprio sr. Lindolfo;
- desse esquema, a partir de 1999, também participava o sr. Amâncio Luis Saldanha dos Anjos, mas não pode afirmar se a participação abrangia períodos anteriores;
- o Saldanha não se encontra mais morando no Brasil;
- existia apropriação de valores a partir de uso fraudulento da máquina de franquear.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 4022
Doc: 3515.25

EST DINSP Fls. 5

- a máquina de franquear modelo F320 – Hasler – sofreu intervenção, provavelmente pelo sr. Alcides (mecânico da AMACON), isto porque houve vezes em que o mesmo solicitava dinheiro ao sr. Lindolfo e este sem nenhum constrangimento o atendia;
- a intervenção sofrida pela máquina foi de adulteração no mecanismo, proporcionando o franqueamento dos objetos sem haver o registro dos contadores;
- essa prática ilícita pode ser comprovada a partir de testemunho dos empregados da Franqueada Antônio Francisco Garcia e Ernando Antônio, tendo em vista que os mesmos questionavam como havia objetos franqueados sem que os contadores das máquinas houvessem sido movimentados;
- a descoberta dessa prática foi em virtude de, em determinados dias, o declarante e os dois citados chegarem pela manhã na ACF, antes de sua abertura e encontrarem centenas de objetos franqueados na MF F320, com a data do dia e com os contadores idênticos aos do encerramento do dia anterior;
- o sr. Lindolfo sempre concedeu descontos nas postagens de clientes mas prefere não citar os beneficiários desses descontos;
- na ACF é comum a prática de compra de produtos (caixas e envelopes) por meio de outros fornecedores que não o Correio;
- esses produtos ficam estocados no apartamento número 5 em cima da própria ACF e que a ECT não tem o conhecimento desse depósito;

2. **ANTONIO FRANCISCO GARCIA** - empregado da ACF Taquaral, declarou que:

- chegava na ACF para o início do expediente (08h30) e o Alcir já estava no local de trabalho, uma vez que ele era o responsável pela abertura da agência;
- quando da demissão do Alcir houve a troca do sistema de atendimento e de micros, exceto os micros dos guichês;
- o sr. Lindolfo nada comentou sobre os motivos da troca do sistema;
- o Alcir já tinha saído da franqueada quando foi instalado o novo sistema;
- houve o retorno do Alcir algumas vezes à agência, mas sempre dirigiu-se aos fundos do prédio e nunca o viu mexendo nos micros da expedição ou de atendimento;
- algumas vezes presenciou, logo na sua chegada à agência, a existência de objetos franqueados à máquina no interior do setor de expedição, mas nunca teceu comentários a respeito com o Alcir;
- nunca viu objetos entrarem na agência já franqueados;
- nunca viu o sr. Lindolfo franquear objetos nas máquinas;
- nunca viu elemento estranho no interior da agência mexendo nas máquinas de franquear, exceto o pessoal do INMETRO aferindo as balanças;
- as funcionárias da agência, Simone e a Valeska, fazem a impressão das estampas para aderi-las ao caderno de controle da franqueada;
- presenciou pequenas quantidades de objetos franqueados no interior da ACF;
- nunca trabalhou diretamente com as máquinas de franquear;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0023
Fls: 5
3515.25
Doc:

ECT/DINSP Fls. 6

- não ouviu dizer e nem viu ninguém comentar ou proceder ao desconto para a postagem de clientes, nem mesmo o Alcir;
- o Alcir era o responsável pela ACF e pelos clientes que pagavam quinzenalmente;
- não tem conhecimento de pessoas que tenham deletado objetos no sistema de atendimento após terem sido postados e que isso somente seria possível com a interferência do Alcir, que detinha a senha;
- não sabe o destino das segundas-vias das listas de registro expedidas e nem onde elas vinham sendo arquivadas;
- ficou sabendo do que estava acontecendo no dia anterior à sua declaração, quando foi posicionado a respeito da denúncia pelo sr. Lindolfo;
- nunca presenciou qualquer discussão do sr. Lindolfo com o Alcir;
- não sabe o paradeiro do ex-empregado da ACF Saldanha e nem as condições de sua demissão;

3. **ERNANDO ANTONIO** - empregado da ACF Taquaral, declarou que:

- em 1995 trabalhou na área administrativa da ACF separando e organizando documentos;
- na semana anterior à declaração teve ciência do que estava acontecendo por meio do sr. Lindolfo, mas sem nenhum detalhe sobre o assunto;
- ontem é que o sr. Lindolfo o posicionou a respeito das denúncias e de outras informações escritas que envolvem o caso;
- estava presente quando o Alcir e o sr. Lindolfo saíram da unidade e dirigiram-se ao posto de gasolina localizado em frente à franqueada;
- não notou discussão entre ambos;
- o Alcir já não estava mais na franqueada quando houve a instalação do novo sistema;
- todos foram avisados a respeito da instalação do novo sistema e que teria a necessidade de treinamento para todos os empregados;
- o treinamento foi feito na noite da sexta-feira (01/09/00), dia anterior ao início da operacionalização, que começou na segunda-feira (04/09/00);
- nunca comentou com o Alcir a respeito dos objetos encontrados franqueados antes da abertura da franqueada;
- nunca se preocupou em conferir os contadores da máquina no início do dia por ser ele quem a utiliza, e no caso de haver diferença poderia ser detectada de imediato no fechamento do caixa;
- as máquinas, quando necessitavam de manutenção ou conserto, eram levadas para São Paulo pelo sr. Lindolfo ou pelo Alcir;
- já viu, uma única vez, um mecânico fazendo manutenção em uma das máquinas e que era um homem gordo, de voz forte e que estava sem uniforme;
- não sabe o paradeiro do ex-empregado da ACF Saldanha e nem as condições de sua demissão;
- nunca viu o Saldanha nas dependências da franqueada após sua demissão;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS
0024
Fls:
3515.25
Doc:

ECT/DINSP Fls 4

- em determinado dia houve uma grande postagem de impresso, paga pelo cliente com um cheque. Ficou a incerteza de que o cheque tenha sido entregue ao sr. Lindolfo ou sido apropriado pelo Alcir;
- tomou conhecimento que o Alcir iria prejudicá-lo por tê-lo delatado junto ao sr. Lindolfo, fato esse que o levou a procurar o Alcir para esclarecimento do assunto;
- assustado com o modo impassível de como o Alcir recebeu a sua intervenção, passou a verificar a origem e o destino do cheque para comprovar a sua inocência, pois achava que o Alcir iria jogar toda a responsabilidade sobre ele;
- depois que descobriu tudo a respeito do cheque e da transação, inclusive recolhendo provas, passou a informação e as provas ao sr. Lindolfo e não mais tomou conhecimento de nada a respeito;
- comentava-se na franqueada que o padrão de vida do Alcir era muito alto;
- nas vezes em que foi necessário cancelar uma operação de postagem de SEDEX eram chamados o Alcir , o Saldanha ou a Sílvia, pois eram eles quem detinham a senha de acesso ao sistema e que após a operação realizada a etiqueta era reutilizada, porque o Alcir não permitia a quebra de seqüência durante o dia nos guichês;
- nunca viu objetos já franqueados adentrarem à unidade;
- já viu o Alcir e o sr. Lindolfo auxiliarem no franqueamento de objetos nas máquinas de franquear e até hoje o sr. Lindolfo os auxilia durante o expediente nos casos de necessidade;
- nunca soube de clientes que recebessem descontos em suas postagens;
- sabia que os selos e produtos eram comprados diretamente do Correio e que esses valores ficavam de posse do Alcir, que os guardava e controlava;
- as postagens da TECNOL eram controladas somente pelo Alcir e pelo Saldanha, que também as digitava;
- ninguém mais tinha acesso ao controle financeiro dessas postagens;
- comentava-se na unidade da possibilidade de o Alcir e o Saldanha possuírem um esquema com a TECNOL;
- não sabe onde são arquivadas as segundas-vias das listas de registro expedidas ou o que é feito com essas segundas-vias;
- quando cuidava da parte administrativa essas segundas vias eram guardadas em caixas de arquivo nas prateleiras dos fundos.

4. **SILVIA HELENA BORDOTTI DIAS** - empregada da ACF Taquaral, declarou que:

- foi contratada para trabalhar na área comercial para melhorar a captação de clientes para a franqueada;
- quando o Alcir trabalhava na ACF era ele quem fazia a abertura da franqueada e atualmente isso é incumbência da declarante;
- quando foi feita a troca do sistema o Alcir não era mais empregado da franqueada;
- o Alcir não participou da implantação do novo sistema (ele saiu em 21 de agosto e o sistema foi instalado nos primeiros dias de setembro);

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0025
3515.25
Doc:

ESTADINHO Fls. 8

- para o início das operações do novo sistema tudo começou do zero, pois houve necessidade de recadastrar todas as informações contábeis de objetos e de clientes;
- todas as informações constantes do sistema substituído foram transferidas para o novo sistema, até para ser possível a continuação das operações;
- o Saldanha, na implantação do novo sistema continuou com a parte financeira da franqueada;
- todos passaram por treinamento, inclusive o sócio proprietário, sr. Lindolfo;
- a declarante assumiu todo o controle da franqueada juntamente com o sócio proprietário sr. Lindolfo, a partir da saída do Alcir;
- o Alcir era quem comandava tudo dentro da franqueada e a ele todos se reportavam para orientações e informações;
- depois da saída do Alcir ele retornou à ACF por duas vezes, sendo que uma das vezes ele dirigiu-se aos fundos da unidade para falar com o sr. Lindolfo e a outra vez conversou com a declarante e o Saldanha no balcão de atendimento;
- nunca viu o Alcir mexendo ou interferindo nos micros na expedição ou atendimento;
- nunca perguntou a respeito de objetos franqueados à máquina encontrados no período da manhã, antes da abertura da unidade;
- nunca viu mecânicos trabalharem no interior da franqueada e que pequenos serviços como limpeza da base e troca de feltros eram feitos pelo Alcir;
- a Valeska é a responsável pela retirada das fitas para aderi-las no caderno de controle de datas;
- o Alcir e o Saldanha eram muito amigos;
- não sabe do paradeiro do Saldanha, mas sabe que ele tem parentes no Paraná e que tem tentado entrar em contato com ele através de sua sogra (do Saldanha), mas sem sucesso. Que o Saldanha ficou com alguns livros dela;
- não sabe dos detalhes da demissão do Saldanha, se foi demitido ou se pediu demissão;
- o cliente TECNOL tinha tratamento exclusivo pelo Alcir, onde o tratamento e digitação dos objetos das listagens de postagens eram feitos diretamente pelo Alcir ou pelo Saldanha;
- nunca ouviu falar que a franqueada estivesse concedendo descontos a clientes, e é a própria declarante quem faz os contatos para captação de clientes. É comum os clientes solicitarem descontos, mas a declarante sempre informa a respeito da impossibilidade dessa concessão;
- sua argumentação junto aos clientes para trazê-los para a franqueada está calcado na qualidade dos serviços, coleta gratuita e pela atenção exclusiva que é dada a cada um deles;
- desconhece que alguém tenha deletado objetos postados para apropriar-se do valor;
- não sabe o destino das segundas-vias das listas de registro expedidas mas sabe que elas estavam sendo arquivadas em pastas-arquivo nas prateleiras próprias;
- não entende como essas informações podem ter sido deletadas do sistema;
- no mês de outubro foi dar busca para um objeto da TECNOL e nada mais havia no sistema a respeito;
- sempre foram gerados backups da movimentação diária (relatório diário) e acredita que o administrador do sistema antigo possa dar explicações a respeito;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0026
3515.25

ECT/DIHSP Fls. 9

- não sabe se existem backups do sistema anterior mas que sabe que eram feitos backups de toda a movimentação diária e que era arquivada pelo Alcir;
- nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o sr. Lindolfo. Ficou sabendo do problema a partir da conversa de ambos no posto de gasolina, quando o sr. Lindolfo comunicou a ela que tinha sido vítima de tentativa de extorsão por parte do Alcir.

5. **ALTAMIR DA SILVA** - empregado da ACF Taquaral, declarou que:

- nos tempos do Alcir trabalhava na expedição e respondia a pedidos de informação, que é a mesma coisa que faz hoje;
- quando foi feita a troca de sistema o Alcir já não era mais empregado da franqueada;
- o Alcir não participou da implantação do novo sistema e que ele, declarante, já fez o treinamento para ficar com a parte de expedição e a manutenção de PIs;
- não sabe se todas as informações do sistema anterior foram transferidas para o novo sistema;
- o Saldanha continuou com a parte financeira na implantação do novo sistema;
- depois da sua saída da franqueada o Alcir foi visto apenas uma única vez pelo declarante e nunca o viu mexer no sistema depois de sua saída;
- depois da implantação do novo sistema, todas as informações que diziam respeito ao sistema anterior ele passava para o Saldanha e que atualmente o faz para a Sílvia;
- o Saldanha nunca lhe informou o que era feito com esses PIs ou se os respondia;
- acontece, raramente, de objetos serem postados em um dia e serem franqueados no dia seguinte;
- nunca viu mecânico nenhum mexendo nas máquinas no interior da franqueada;
- a Valeska faz a retirada das estampas das máquinas para aderi-las no caderno de controle da franqueada;
- o Saldanha e o Alcir eram muito amigos;
- não sabe o paradeiro do Saldanha mas que os comentários que ouve na franqueada é que ele está nos Estados Unidos e não sabe informar os detalhes da demissão do Saldanha;
- o tratamento de objetos e a digitação das listagens, tarifação e o faturamento da TECNOL eram feitos exclusivamente pelo Alcir e pelo Saldanha e que não conhecia pessoalmente ninguém da TECNOL, isto porque todos os contatos com ele eram feitos via telefone;
- na expedição colocava a primeira-via da lista de registro no interior da mala e a segunda-via era deixada dentro de uma caixa onde ficavam arquivadas;
- ouviu o Alcir dizendo para mandar caixas com listas com prazos vencidos embora;
- esses papéis eram levados para reciclagem na empresa Sulamericana na cidade de Mogi Mirim;
- nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o Sr. Lindolfo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0027
Doc: 3515.25

ECT/DINSP Fls. 10

6. **VALESKA FRUGOLI** - empregada da ACF Taquaral, declarou que:

- sempre chegava antes da abertura da unidade e às vezes encontrava objetos franqueados, porém sempre registrado nos contadores das máquinas;
- outras vezes encontrava objetos a franquear e o serviço era feito durante o expediente;
- a utilização da máquina na ACF não tinha definição de cabeçote para os caixas, ou seja, o cabeçote era usado até que acabasse a carga, quando então ela pegava outro e usava até acabar a carga e assim por diante;
- quando foi feita a troca de sistema o Alcir já não trabalhava mais na franqueada e por isso mesmo ele não participou da nova implantação;
- no início da operação do novo sistema começou-se tudo do zero, pois houve necessidade de recadastrar todas as informações dos clientes;
- estava na área de faturamento no final da quinzena do novo sistema e recorda-se que foram feitas duas faturas: uma do sistema antigo para o seu fechamento e outra do novo sistema, com os dados já lançados;
- todos passaram por treinamento para a operação do novo sistema, inclusive o sócio-proprietário, sr. Lindolfo. O Saldanha continuou na parte financeira;
- era o Alcir quem comandava tudo dentro da franqueada e em sua ausência essa atribuição era passada para o Saldanha;
- depois de sua saída da ACF o Alcir retornou duas vezes àquela e nunca o viu mexer ou interferir no sistema informatizado;
- sempre que as máquinas necessitavam de conserto quem as levava era o próprio sr. Lindolfo, para São Paulo, mas não sabe para onde;
- nunca viu o Alcir levar máquinas para São Paulo;
- não sabe se eram feitos backups no sistema anterior, mas eles são feitos atualmente;
- nunca viu mecânico ou pessoa estranha fazendo manutenção em máquinas no interior da ACF;
- ela mesma quem faz a retirada da fita com a data de sua máquina para o controle da ACF;
- o Alcir e o Saldanha eram muito amigos e que depois da saída do Saldanha ele retornou duas ou três vezes àquela e não sabe de seu paradeiro;
- a TECNOL tinha tratamento exclusivo do Alcir e do Saldanha e que os auxiliava, eventualmente, na digitação das listas de postagem a pedido do Alcir, mas nunca o fez no último dia da quinzena, pois isso era feito pelo Alcir, que ficava na ACF durante toda a noite;
- nunca ouviu falar que a ACF concedesse descontos para clientes nas postagens, uma vez que a declarante procedia à cobrança dos clientes com a fatura no valor constante da emissão pelo computador;
- desconhece se alguém tenha deletado encomendas já postadas no guichê, pois isso somente seria possível mediante a senha superior de acesso ao sistema de gestão da ACF que ficava em poder do Alcir;
- não sabe o destino das segundas-vias das listas de registro expedidas depois que elas são arquivadas nas caixas de arquivo das prateleiras;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0028
3515
Doc:

ECT/DINSP
Fls. 11

- as caixas contendo os documentos são levadas pelo sr. Lindolfo, mas não sabe dizer para onde;
- nunca presenciou qualquer discussão entre o sr. Lindolfo e o Alcir;
- ouvia comentários na ACF que o Alcir e o Saldanha estavam levando vantagem financeira nas postagens da TECNOL;
- não sabia que as empresas do grupo TECNOL emitiam cheques individualmente, pois acreditava que somente a TECNOL fazia os pagamentos. Ficou sabendo desse fato após a saída do Alcir;
- as etiquetas não utilizadas pela TECNOL são devolvidas à ACF com baixa em ambos os sistemas (na TECNOL e na ACF) e são repassadas para serem utilizadas pelos guichês; porém, no tempo do Alcir isso nunca aconteceu;
- sabe que o Saldanha pediu demissão porque o próprio lhe disse e que sempre teve vontade de ir para os Estados Unidos.

7. **SALVATORE AMBRÓSIO E LUIS ANTONIO FÉLIX** - proprietário e gerente da AMACON, declararam que:

- não possuem nenhum contrato formal com a ACF Taquaral para manutenção de máquinas de franquear;
- a AMACON vendeu as três máquinas à ACF Taquaral e treinou os funcionários e o sr. Lindolfo para a operação e manutenção básica das máquinas;
- na realização de vendas de máquinas a franqueados 70% deles sugere à AMACON disponibilizar algum recurso técnico para clonar ou permitir falhas de segurança de seus medidores;
- trocar o clichê ou implantar algum item na estampa é um procedimento comum utilizado por todas as assistências técnicas, mas as máquinas devem vir com NO procedentes das subordinadoras;
- recebeu a notificação de ocorrência NO-0001/99, de 27/10/99, solicitando a troca da estampa da máquina de matrícula 4666. O serviço foi realizado e entregue em 10/11/99, conforme NF 24939;
- o sr. Lindolfo solicitou que lhe fosse entregue também a estampa substituída, com a justificativa de ter que apresentá-la à ECT em caso de solicitação, o que foi prontamente atendido por não haver nenhuma restrição da ECT nesse sentido;
- não vende medidor sem estampa e sem registro na ECT e afirma que é possível a qualquer pessoa adquiri-los em leilão sem o conhecimento da ECT;
- não fornece nenhum documento para a ECT discriminando os serviços que foram realizados no medidor;
- os clichês confeccionados pela AMACON possuem os aros interno e externo; diante das estampas (10 impressões) obtidas pela MF 4666 apresentadas sem o aro interno afirma não ter o clichê sido confeccionado pela AMACON;
- comparando os dois tipos de estampas impressas em duas folhas de papel A4, apresentadas pela Comissão, onde um tipo possuía o aro interno e outro não, concernente à mesma máquina (matrícula 4666), os declarantes afirmam que foram utilizados medidores diferentes para as estampagens apresentadas.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0028
Doc: 3515.25

ECT/DINSP Fls. 12

8. **ALCIDES BARRANCO FILHO** - proprietário da empresa Alternativa Técnica de Máquinas, declarou que:

- possui a sua própria empresa, credenciada pela ECT há aproximadamente um ano, especializada em manutenção de máquinas de franquear Ascon-Hasler;
- trabalhou na AMACON durante 15 anos e pediu demissão em dezembro de 1998;
- executa serviços em máquinas de franqueadas da capital e do interior de São Paulo e não prestou nenhum serviço para a ACF Taquaral a partir de 1999;
- para que se interfira no sistema de segurança do medidor é necessária a ação de um técnico, que levaria cerca de meia hora para desmontá-lo e de uma hora para montá-lo;
- em nenhuma hipótese o sistema de encaixe da AMACON poderá aceitar o clichê de outra marca;
- comparando os dois tipos de estampas impressas em duas folhas de papel A4, apresentadas pela Comissão, onde um tipo possuía o aro interno e outro não, concernente à mesma máquina (matrícula 4666), o declarante afirma que se trata de outro clichê com a mesma matrícula.
- afirma ainda que o clichê de localidade e o de valor, para serem retirados, só com intervenção de um técnico e sempre com o rompimento do lacre.

9. **RICARDO MACEDO SOARES** - proprietário da empresa Visual Set, declarou que:

- efetuou a troca do sistema de gestão da ACF Taquaral no dia 04/09/00 e que não foi aproveitado nenhum dado constante do sistema anterior;
- foi feito um backup no dia da virada ficando dentro do novo servidor da Visual Set na ACF Taquaral;
- é possível qualquer pessoa deletar esse arquivo;
- o Saldanha e a Sílvia acompanharam a mudança do sistema e por algumas vezes também o sr. Lindolfo;
- o sistema anterior não estava deletado no dia da virada, tanto que foi feito o backup;
- dificilmente seria deletado o sistema naquele momento ou anteriormente, pelo simples fato de haver movimento para ser acertado da quinzena anterior.

10. **LUIZ CARLOS CITELLI** - empregado da ACF Taquaral, declarou que:

- executava a triagem e expedição de objetos postados na ACF, na época que o Alcir era o gerente;
- o Alcir não trabalhava mais na franqueada quando houve a troca de sistemas de gestão;
- nunca viu o Alcir na ACF depois de sua demissão;
- ouvia dizer que o Alcir estaria participando de esquema de desvio de dinheiro dentro da ACF e que esse desvio seria feito através de computadores;
- viu o Alcir sair com o sr. Lindolfo em direção ao posto de gasolina e não notou nada de anormal quando do seu retorno (sr. Lindolfo);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS 0030
3515.25
Doc:

ECT | DINSP | Fls. 13

- nada sabia sobre a extorsão. O sr. Lindolfo nada comentou com ele;
- nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o sr. Lindolfo;
- não sabe do paradeiro do Saldanha e nem se foi ele quem pediu demissão ou foi demitido;
- nada sabe a respeito da notícia-crime enviada pelo sr. Lindolfo contra o Alcir e nem o teor de seus termos;

11. ACAREAÇÃO: SÍLVIA REGINA BORDOTTI DIAS, ALTAMIR DA SILVA E LUIZ CARLOS CITELLI - declararam que:

Os três citados e acareados são arrolados como testemunhas da notícia-crime enviada pelo sr. Lindolfo contra o denunciante (sr. Alcir). Em suas declarações todos são unânimes de que nunca viram o Alcir mexer nos computadores depois de sua demissão dos quadros de empregados da ACF (21/08/00).

O sr. Ricardo Macedo Soares, responsável pela implantação do novo sistema de gestão, declara que o programa antigo foi preservado com as informações sendo armazenadas em um backup no dia da virada (03/09 para 04/09/00). Diante disso, e dos termos da notícia-crime "...percebeu que tais registros foram furtados e possivelmente adulterados pela pessoa de seu ex-gerente da época, Alcir Marcolino da Silva, acima qualificado, bem como notado que o mesmo deletou, cancelou e desapareceu com tais registros nos computadores da empresa, com a finalidade de praticar crime de extorsão capitulado no art. 158 do código penal...", os três acareados declararam que não sabiam dos termos dessa notícia-crime e nem mesmo que haviam sido arrolados como testemunhas (exceto a Silvia, que declarou que o sr. Lindolfo a comunicou, porém o fez depois de haver entregue a notícia-crime na Delegacia).

12. LINDOLFO PALHARES FERREIRA - proprietário da ACF Taquaral, declarou que:

- não tinha conhecimento e nunca percebeu que o Alcir estivesse desviando numerário da ECT;
- estava de posse das chaves das máquinas de franquear, mas que houve o desaparecimento de uma delas e não foi possível localizá-la. Não houve comunicação à AMACON a respeito da perda;
- se soubesse que estava sendo roubado pelo Alcir teria tomado as medidas cabíveis no âmbito policial e avisaria a ECT;
- a prática ilícita adotada pelo Alcir teria êxito, por tanto tempo, se houvesse conivência de outra pessoa da ACF, mas não sabe quem poderia estar compartilhando com essas ações;
- suspeita que o Alcir manipulava a lista de cobrança e as máquinas de franquear no período da noite, no intuito de roubá-lo;
- o Alcir, às vezes, levava os computadores para São Paulo quando necessitava de reparos no sistema, apesar de o Jacques realizar manutenção no programa via modem e fone;
- o Saldanha não era um empregado dinâmico e somente não o demitiu na época por ter pena, uma vez que era recém-casado;
- sempre teve a idéia de demitir o empregado Saldanha pela sua insatisfação demonstrada com o salário que vinha recebendo, o que acabou por acontecer no início de 2001;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0031
Fls: 13
3515.25
Doc:

ECT/DINSP Fls 14

- no dia da tentativa de extorsão procurou os empregados Saldanha e a Sílvia para saber o motivo que levaria o Alcir a fazê-la. O declarante afirma ter ficado muito chocado com as ameaças recebidas do Alcir;
- quando o empregado Ernando o informou do problema do desvio do cheque, chamou o Alcir para justificar-se. A justificativa foi por meio da apresentação de um recibo de postagem que pertencia a outro cliente;
- o cheque somente chegou às suas mãos depois da demissão do Alcir. O cheque foi descontado por um empregado da franqueada a pedido do Alcir;
- ontem, 09/04/01, depois que os membros da comissão saíram da ACF, questionou o empregado Claudemar da Silva Peixoto a respeito do saque do cheque e este confirmou que o Alcir pediu-lhe para descontar o cheque;
- o Alcir entregou o cheque ao empregado Claudemar na frente de todos os empregados da ACF. Não acredita que o empregado Claudemar tenha tido participação nas fraudes;
- nega a participação ou conivência com os atos ilícitos do Alcir;
- está tranqüilo, pois o Alcir não tem como provar as denúncias, porém o declarante tem como provar o envolvimento dele nos ilícitos;
- desconfia que o empregado Saldanha esteja envolvido no desaparecimento dos arquivos por influência do Alcir;
- o Alcir pode ter desaparecido com os arquivos físicos por meio de faxina adotada na ACF para os papeis inservíveis que eram encaminhados para a Sulamericana de Mogi Mirim para serem destruídos, transportados pelo motorista da ACF, sob o comando do Alcir;
- o declarante afirma que a motivação de o Alcir em fazer a denúncia foi em função de sua resistência em pagar a importância exigida como compensação pelo tempo dedicado à ACF Taquaral;
- acha que o empregado Saldanha sabia que os arquivos haviam sido deletados e que isso ocorreu com a presença do Alcir na unidade;
- viu quando o Ricardo Macedo Soares (responsável pela implantação do novo sistema) fez a transferência dos dados do sistema anterior para o servidor do novo sistema, por isso acha que o Alcir tenha deletado parte das informações do sistema anterior;
- o Alcir ajudou o Saldanha a fazer o balancete da 1ª quinzena de setembro, por telefone;
- lembra-se que foram feitas duas faturas no fechamento da 1ª quinzena de setembro, um do sistema antigo e outro do novo sistema;
- o Alcir era o responsável pelos depósitos diários (repasses de terceiros) e que se esses não eram feitos a responsabilidade era do Alcir;
- dois clientes da ACF fazem grandes postagens de SEDEX a cobrar e que muitas vezes esses depósitos não eram feitos para compensação dos valores pagos aos mesmos;
- não sabia que a ECT cobrava à ACF pela falta dos repasses diários;
- os caixas não eram fechados diariamente, ficava até três dias sem a informação dos valores arrecadados pelos caixas e somente era possível saber dos valores a serem depositados no fechamento dos caixas;
- convidado para tomar um refrigerante no posto de gasolina em frente à ACF, o Alcir pediu R$150.000,00 a titulo de recompensa pelos serviços prestados na ACF;

ECT/DR/SP/2005/GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0032
3515.25
Doc:

ECT/DINSP Fls. 15

- o Alcir fez ameaças ao declarante de que o declarante teria sérios prejuízos financeiros junto aos Correios e morais perante as demais pessoas;
- perguntou ao Alcir se ele teria cometido alguma fraude em sua ACF; caso positivo o colocaria na cadeia, uma vez que toda a documentação da ACF era assinada por ele (Alcir);
- não tomou nenhuma atitude contra o Alcir por não ter os dados necessários e preferiu esperar o desencadeamento dos acontecimentos;
- pediu à empregada Silvia para falar com o denunciante sobre o porquê da ameaça. Teve a confirmação de que teria pedido dinheiro mas não disse quanto e que o assunto era restrito aos dois;
- posicionou a empregada Silva a respeito, mas não sabe se os outros empregados da ACF ficaram cientes do que estava ocorrendo;
- nunca viu o Alcir mexendo nos arquivos depois de sua saída da ACF, mas incluiu na notícia-crime a palavra "furtou", devido a sua suspeita recair sobre o Alcir;
- a notícia-crime foi feita em cima de uma suposição e que cabe ao delegado apurar os fatos;
- as pessoas arroladas como testemunhas não presenciaram nada, porém sabiam o que o declarante estava passando e que os arquivos haviam desaparecido;
- disse na notícia-crime, enfaticamente, que o Alcir roubou e vai confirmar isso perante o delegado quando for chamado;
- só soube que o padrão de vida do Alcir era incompatível com o seu ganho quando leu as declarações de seus empregados aos membros da comissão;
- nunca estranhou a movimentação financeira do Alcir na sua conta bancária devido à existência da lojinha montada para a esposa do Alcir que teve a ajuda do declarante;
- está aguardando o desencadeamento dos acontecimentos, pois tudo restringe-se à apresentação de provas;
- prontifica-se a ressarcir a ECT pelos valores não contabilizados apurados nas pesquisas feitas pela comissão, pois entende ser ele o responsável pelas finanças da ACF;
- não sabia e nega, terminantemente, a participação no esquema denunciado pelo Alcir;
- não sabe onde está o Saldanha e não tinha qualquer desconfiança dele de co-participação com o Alcir;
- houve troca de estampas da máquina 4666, por duas ou três vezes, sempre feitas pela AMACON;
- desconhece a existência de estampas diferentes para a mesma máquina e nega a existência de dois cabeçotes com o mesmo número de matrícula;
- se houve algum tipo de fraude em máquina elas devem ser imputadas ao Alcir;
- tudo o que foi dito pelo sr. Ambrósio deve ser confirmado por meio de provas documentais, pois nada é verdadeiro;
- não se recorda de ter ficado com clichê substituído da máquina de franquear de matrícula 4666, após feita a troca pela AMACON;
- não se recorda de ter ficado com qualquer outra peça substituída pela oficina;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0033
3515.29
Doc:

ECT DINSP Fls. 16

- verificando as impressões das estampas a ele apresentadas disse recordar-se que houve problemas de ilegibilidade no aro interno da estampa, pelas variações que ela apresenta, por diversos motivos;
- as máquinas podem apresentar impressão diferente devido às condições de operação; espessura, tamanho e qualidade do papel utilizado nas embalagens dos objetos;
- a transparência confirmando estampas diferentes, o declarante atribui a falha da máquina por folga devido ao uso prolongado;
- não entende como problema as estampas sobrepostas não baterem e insiste que embora a estampa da transparência não corresponda exatamente à estampa da fita, da mesma máquina 4666, a diferença é mínima e pode ter sido causado por excesso de uso da máquina;
- não existe nenhum problema de adulteração da estampa e pede à comissão que esqueça esse fato pois a irregularidade não existe;
- deve ser feita uma perícia técnica para que se constate se há problema com a máquina e considera normal a discrepância existente entre uma estampa e outra.

1.3 DAS ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO E TERMOS DE DECLARAÇÃO

1.3.1 CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA CLIENTES

Não houve provas que confirmassem essa denúncia. Foram ouvidas as pessoas envolvidas direta e indiretamente com as atividades da ACF e em unanimidade confirmaram não existir essa prática. Como o denunciante não apresentou à Comissão a comprovação formal dos fatos e por não haver formas de prosseguir na apuração, esse item é dado por encerrado.

1.3.2 DESVIO DE VALORES DA ECT POR MEIO DO SERVIÇO DE SEDEX

1.3.2.1 Busca e juntada de provas

1.3.2.1.1 Da ACF Taquaral

Foram solicitadas à ACF Taquaral as listas de registros de objetos expedidos, por meio da carta 001/01, de 22/03/01 (anexo VI – fl 01). O sr. Lindolfo informou que não seria possível atender a nossa solicitação, haja vista que os arquivos magnético e físico, contendo as informações, haviam sido deletado e destruído, respectivamente, pelo sr. Alcir Marcolino da Silva. O sr. Lindolfo apresentou uma cópia de notícia-crime registrada no 4° Distrito Policial do bairro de Taquaral, em Campinas, onde relata, dentre outros assuntos, o seguinte: **"percebeu que tais registros foram furtados e possivelmente adulterados pela pessoa de seu ex-gerente da época, Alcir Marcolino da Silva, acima qualificado, bem como notado que o mesmo deletou, cancelou e desapareceu com tais registros nos computadores da empresa, com a finalidade de praticar crime de extorsão capitulado no art. 158 do código penal"** (anexo V – fls 01 a 16). Foram arrolados pelo sr. Lindolfo três empregados da ACF Taquaral como testemunhas das acusações contra o sr. Alcir Marcolino da Silva na notícia-crime: Sílvia Helena Bordotti Dias, Luiz Carlos Citeli e Altamir da Silva; porém, nos termos de declarações, os respectivos empregados foram unânimes em afirmar que não testemunharam nada a respeito. É necessário frisar que a notícia-crime foi protocolada em 23/03/04 (anexo

POS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0031
3515.25
Doc:

(anexo V – fl 11) e a saída do denunciante da ACF deu-se em 21/08/00, deixando-nos a clara impressão que somente ocorreu sua elaboração a partir da criação da Comissão de Sindicância.

Conforme o reconhecimento do sr. Lindolfo em sua declaração (anexo III – fls 25 a 29), a destruição do arquivo físico dos documentos operacionais e financeiros ocorreram de forma gradativa pelo Alcir. Afirma que o Alcir fazia uma faxina rotineira nos documentos e os encaminhava à Sulamericana para destruição. O sr. Lindolfo acredita que essa foi a sua maior omissão na ACF.

1.3.2.1.2 Do Grupo Tecnol

Foi realizada reunião no dia 29/03/01, na sede do Grupo Tecnol, com vistas a obter a relação de objetos SEDEX expedidos nos últimos dois anos para fins de comparar os números dos objetos expedidos com aqueles realmente contabilizados nos balancetes existentes na Coordenadoria Financeira da REOP-03. **Na reunião ficou patente a liberação da documentação solicitada, por parte do sr. José Mauro Trindade Molina, Diretor Comercial do Grupo Tecnol, bastando, para tanto, uma consulta desse Diretor à empresa terceirizada pelo Grupo Tecnol para a concretização da liberação dos documentos. No entanto, a situação inverteu-se e apesar de várias tentativas de contato, via fone, e-mail e carta (anexo VI – fl 04) com o sr. Molina foram frustradas, não se obtendo a documentação solicitada.**

1.3.2.1.3 Das declarações

Constam das declarações dos empregados da ACF, em unanimidade, que **o novo sistema foi implantado numa segunda-feira (04/09/00), data em que o denunciante (Alcir) já não mais fazia parte dos quadros de empregados da ACF.** Na declaração da atual gerente de vendas da ACF, sra. Sílvia Helena Bordotti Dias (anexo III – fls 09 a 11), no comando da franqueada após a saída do denunciante, ela **afirma que as informações do sistema anterior foram passadas para o novo sistema quando de sua instalação (backup)**, porém não entende como é que essas informações foram deletadas. Afirmou, ainda, que era produzido backup da movimentação diária da agência, mas não sabe informar o destino final desses disquetes. No termo de declaração do sr. Ricardo Macedo Soares, proprietário da Visual Set, responsável pela troca do sistema de gestão da ACF Taquaral (em 04/09/00) (anexo III – fl 20), ele **afirma que os dados contidos no sistema anterior não estavam deletados**, tanto que foi feito um backup desses dados e inserido no servidor da Visual Set no novo sistema instalado nos computadores da ACF Taquaral. **Diz também que não haveria como deletar o sistema substituído naquele momento, uma vez que ainda havia movimento para ser acertado da quinzena anterior.** Esta informação coincide com a declaração da empregada Valeska da ACF, responsável pelo faturamento, **quando disse que no fechamento da primeira quinzena do novo sistema (primeira quinzena de setembro/00) ela extraiu duas faturas: a do fechamento do sistema anterior e outra com as informações do novo sistema** (anexo III – fls 14 a 16).

Não foi possível ouvir a declaração do ex-empregado da ACF Taquaral Amâncio Luiz Saldanha, peça chave para reforçar a elucidação dos fatos referentes a

RQS nº 03/2001 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0035
3515.25
Doc:

apropriação de valores da ECT pela ACF, tendo em vista que ele **mudou-se para os Estados Unidos nesse ano de 2001**. Foram realizados contatos com pessoas que o conhecem para localizá-lo, sem se obter sucesso.

1.3.2.1.4 Outras providências

Foram realizadas: pesquisa nos arquivos do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - CTCE de Campinas, a partir das listas de registros recebidas da ACF Taquaral, inclusive as listas constantes de arquivos com prazo de arquivamento expirado; verificação dos livros e fichas de controle das seqüências numéricas de etiquetas SEDEX fornecidas à ACF pela AC/Campinas, atual subordinadora, e dos arquivos da REOP-03; levantamento, na Coordenadoria Financeira, de toda a documentação contábil da franqueada desde outubro de 1998, data de criação da Coordenadoria Financeira na REOP, sendo efetuado o cruzamento dos dados de postagem dos objetos SEDEX com os de suas contabilizações, visando identificar as quebras de seqüências numéricas existentes. Com a identificação das quebras e a não-localização dessa numeração nos balancetes e, posteriormente, com o cruzamento desses dados com a numeração dos objetos nas listas de registro das expedições, **comprovou-se que parte dos objetos, embora expedida, não foi encontrada entre os objetos contabilizados pela ACF.**

1.3.2.1.4.1 Objetos expedidos e não encontrados entre os contabilizados

Do levantamento efetuado entre os meses de outubro/98 a março/01, nos certificados de postagem e respectivas listas de registro localizados na Coordenadoria Financeira da REOP Campinas (anexo IV – fls 13 a 137), apresentados pela ACF Taquaral quando das postagens de objetos SEDEX, detectou-se uma quantidade de 48.485 mil objetos que não foram contabilizados. A partir da conciliação desses objetos com os documentos de expedição, existentes no Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - CTCE de Campinas, verificou-se a existência de 589 objetos (anexo IV – fls 01 a 12) devidamente expedidos e 47.896 objetos (anexo IV – fls 138 a 229) sem a possibilidade de comprovar suas expedições. Constam desses anexos os certificados de postagem comprovando a quebra da seqüência das etiquetas e especificamente no anexo IV, fls 01 a 12 as listas de registro comprovando a expedição dos objetos.

1.3.3 IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

Foi requisitado o caderno de controle de estampas da ACF Taquaral e, após as verificações por meio de sobreposição de estampas, com a utilização de transparências (anexo VII – fls 106 e 107) , análises detalhadas da estampa e clichê de localidades, **constatou-se diferenças nas estampas** da máquina de matrícula 4666 impressas nas fitas constantes do caderno (anexo VII – fls 01 a 111). A arrecadação da ACF em selos estampados é muito pequena, conforme declaração do sr. Lindolfo, e, como pode-se verificar a impressão de estampas diferentes no caderno de controle, em pequenos espaços de tempo e sem conter as respectivas NOs indicando as alterações nas estampas, intensifica a suspeição de utilização de outro cabeçote para o franqueamento de objetos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0036
Fls:
3515.25
Doc:

CPMI DOS CORREIOS
Fls. 19

Foram ouvidos os srs. Alcides Barranco Filho, proprietário da firma Alternativa Técnica de Máquina - autorizada pela ECT para manutenção de MF (anexo III – fl 19); Salvatore Ambrósio e Luis Antonio Félix, proprietário e gerente, respectivamente, da empresa AMACON, também autorizada pela ECT para realizar manutenção de MF (anexo III – fls 17 e 18), com o objetivo específico de verificarem a autenticidade da estampa da MF de matrícula 4666 da ACF Taquaral. Para isso foi-lhe apresentada uma folha contendo 10 estampas da MF, matrícula 4666, datas de 19, 27 e 28/06/00; dias 03, 04, 12, 19, 20 e 21/07/00 e dia 13/09/00, todas sem conter o aro interno e outra folha contendo as estampas originais. Os declarantes, após análise, **afirmaram que, tecnicamente, as estampas contidas na primeira folha apresentada (sem o aro interno) foram obtidas a partir de outro clichê confeccionado para a mesma máquina.** Os representantes da AMACON, citados anteriormente, afirmam ainda que fizeram a troca de um dos clichês da máquina 4666 em fins de 1999 e, atendendo ao pedido do sr. Lindolfo, fizeram a devolução do clichê substituído à ACF Taquaral.

O proprietário da AMACON, sr. Salvatore Ambrósio, **afirma que cerca de 70% dos franqueados que adquirem máquinas ASCON-HASLER sugere à AMACON disponibilizar algum recurso técnico para clonar ou para permitir falhas na segurança dos medidores.** Essa afirmação é profundamente preocupante, uma vez que a ECT poderá estar perdendo receita sem saber onde está ocorrendo e qual o montante, bem como pela ética moral e profissional dos parceiros escolhidos para desenvolver os serviços dos Correios.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nas análises das estampas da MF de matrícula 4666, das declarações do proprietário e do gerente da AMACON (Salvatore Ambrósio e Luis Antonio Félix), do proprietário da firma Alternativa (Alcides Barranco Filho) confirmando haver dois cabeçotes e da falta de explicação convincente do sr. Lindolfo, proprietário da ACF Taquaral que diz:... as diferenças nas estampas é devido ao excesso de uso da máquina...., mas adiante afirma que foram trocados os clichês dessa máquina duas ou três vezes (condição que anula a alegação de desgaste dos clichês pelo excesso de uso da máquina)....e que a impressão pode ser alterada de acordo com a operação da MF, espessura do papel e tamanho do objeto...(condição injustificável, uma vez que as estampas contendo as diferenças relatadas foram colhidas por meio de fita auto-adesiva constantes do caderno de controle de MF da ACF), fica evidente a utilização de dois cabeçotes com estampas diferentes de MF.

Fica a evidência de evasão de receita da ECT apropriada pela ACF Taquaral em suas prestações de contas e que, devido ao requinte do procedimento irregular (falta de possibilidade de acessar fisicamente aos cabeçotes para perícia técnica e fechamento de malas a unidades operacionais que não os CTC/CTE da DR/SPI), é impossível apurar o montante do desfalque.

O clichê substituído pela AMACON e devolvido ao sr. Lindolfo, não foi entregue à ECT. Em contato mantido com a Gerência de Engenharia – GEREN/SPM e a Gerência Técnica – GETEC/SPI, ficou confirmado que o clichê da respectiva máquina não foi devolvido, ver Processo 0808 – SCMA/GERAD/DR/SPM/93 (anexo VII – fls 117 a 156).

O sr. Lindolfo sugere que seja feita uma perícia técnica no cabeçote da MF de matrícula 4666. No entanto, a Comissão entende que a perícia no cabeçote não é necessária, uma vez que a irregularidade é a existência de duas estampas diferentes para a mesma máquina, conforme já afirmado pelos técnicos da AMACON e da firma Alternativa.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0037
3515,25
Doc:

3. ESTIMATIVA DO VALOR DESVIADO – SEDEX

Diante da impossibilidade de se apurar o montante real do valor desviado, conforme a denúncia, devido à inexistência da documentação necessária para levantar o total de objetos não-contabilizados (certificados de postagem), apresentamos, a seguir, uma estimativa de valor referente aos quantitativos de objetos SEDEX constantes do anexo IV. A composição desse valor estimado foi com base na média de objetos postados pelo cliente TECNOL e expedidos pela ACF Taquaral, concernentes aos acertos de contas das cinco quinzenas, compreendidas entre 15/05 e 31/07/00, na Coordenadoria Financeira da REOP de Campinas.

A Comissão fez a estimativa do valor, haja vista que a quantidade dos objetos não-contabilizados é de 48.485, devido a destruição dos arquivos físicos e magnético pela ACF, que não disponibilizou os arquivos contendo os documentos financeiros e operacionais da ACF Taquaral, contrariando a cláusula quarta do contrato de franquia empresarial.

Os valores referentes aos selos estampados, impressos pela máquina de franquear de matrícula 4666, não foram possíveis de serem levantados:

Período pesquisado: Outubro/98 a Março/01

OBJETOS	SEM CONTABILIZAÇÃO	SEM CONTABILIZAÇÃO E IMPOSSÍVEIS DE CONFIRMAR EXPEDIÇÕES	EXPEDIDOS E SEM CONTABILIZAÇÃO
QUANTIDADES	48.485	47.896	589
VALORES (R$)	722.426,50	713.650,40	8.776,10

Valor médio da postagem por objeto: R$14,90

Observação: a denúncia refere-se ao valor de R$2.000.000,00 desde o ano de 1994. Como pode-se observar, o valor apurado, no período de 29 meses, atingiu ao montante superior a R$700.000,00, indicando a tendência do valor mencionado na denúncia.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0938
3515.26
Doc:

4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos e do que consta dos autos, conclui-se que:

1. Não houve provas que confirmassem a denúncia de que a ACF Taquaral estava concedendo descontos para clientes. A Comissão dá por encerrada essa questão.
2. Os objetos SEDEX que foram expedidos e não-contabilizados pela ACF Taquaral e possíveis de serem levantados (589 objetos), conforme constante do item 1.3.2.1.4.1, **comprovam a existência de procedimentos ilícitos no serviço de SEDEX, por parte da ACF Taquaral, para desviar numerário da ECT.** Não é possível apurar o montante dos prejuízos causados aos cofres da ECT, uma vez que a maior parte das expedições de SEDEX da ACF Taquaral é realizada por via direta aos destinatários finais.
3. Concluídas as análises referentes às estampas da máquina de franquear de matrícula 4666 (objeto da denúncia) **ficou comprovada a existência de estampas distintas para a mesma máquina. Há evidências de uso de dois cabeçotes para franquear objetos na ACF Taquaral.**
4. **A ACF descumpriu as cláusulas 4.28, 4.32, 4.33, que tratam "das obrigações da franqueada"**, conforme Contrato de Franquia Empresarial n° 2315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls 01 a 15).
5. **A ACF descumpriu as cláusulas 6.1.2, 6.1.3, que tratam do "acerto de contas"**, conforme Contrato de Franquia Empresarial n° 2315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls 01 a 15).

Brasília (DF) 26 de abril de 2001.

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

José Tavares Ferreira
Sindicante

Luiz Carlos Peres
Sindicante

Benicio Alcanjo Lopes
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0039
Fls:
3515.25
Doc:

DEJUR

I - Analisar as conclusões da Comissão de Sindicância (PRT/PR-062/2001).

II - Emitir Parecer Técnico.

Brasília, 27 de abril de 2001.

HASSAN GEBRIM
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0040
3515
Doc: 25

ECT/DINSP Fls: 23

RELATÓRIO PRELIMINAR DE SINDICÂNCIA
ACF TAQUARAL – CAMPINAS /SP (DR/SPI)

- Denúncia do ex-gerente da ACF, Sr. ALCIR MARCOLINO DA SILVA:

  - Concessão de desconto para clientes, fraude em máquina de franquear e desvio de numerário da ECT por meio da não-contabilização da postagem de objetos SEDEX originados pelo cliente TECNOL, atingindo, só com este último item, um "rombo" superior a R$ 2.000.000,00 desde 1994 (média de R$ 15.000,00 a R$ 20.000,00 por semana).

- Conclusões da Comissão de Sindicância

  1. não houve provas sobre a concessão de descontos a clientes;
  2. comprovação da existência de procedimentos ilícitos no serviço de SEDEX; foram constatados 589 SEDEX sem contabilização de postagem de R$ 8.776,10; como há mais 47.896 objetos sem contabilização e impossíveis de confirmar expedições, estima-se a fraude em mais de R$ 700.000,00 em 29 meses, valor coerente com a denúncia de R$ 2.000.000,00 desde 1994;
  3. confirmada a existência de estampas distintas para uma mesma máquina de franquear (substituição de clichê para o não-registro do franqueamento);
  4. não-cumprimento dos prazos contratuais dos depósitos de numerário para a ECT, entre outras cláusulas contratuais desrespeitadas.

- Recomendação do DEJUR: "instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO com vistas ao descredenciamento da ACF e apuração de responsabilidades do titular da ACF, Sr. LINDOLFO PALHARES FERREIRA, e seu ex-empregado Sr. ALCIR MARCOLINO DA SILVA".

* * * * *

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0041
Fls:
3515.25
Doc:

CORREIOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

ECT/DINSP Fls. 24

AO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CI/DEJUR – 606/ 2001

REF.: Processo/DINSP – 0.0104/2001

ASSUNTO: Relatório Preliminar de Sindicância – ACF TAQUARAL - Campinas/SP.

Brasília, 01 de junho de 2001

Concluído o estudo sobre os aspectos formais dos documentos submetidos à análise deste DEJUR, informamos inexistirem irregularidades procedimentais na condução dos trabalhos do Grupo Apurador PRT/PR – 0.062/2001, acerca dos fatos relacionados às irregularidades que teriam sido praticadas pelo titular e empregados da ACF Taquaral mencionados no Relatório em referência.

Recomendamos que, diante das conclusões alinhavadas na página 21 do RELATÓRIO PRELIMINAR/SINDICÂNCIA SUMÁRIA – GRUPO APURADOR PRT/PR – 0.062/2001 Processo/DINSP –0.0104/2001, seja instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO com vistas ao descredenciamento da ACF e apuração de prejuízos causados à ECT.

Atenciosamente,

pl **SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS**
Chefe do Departamento Jurídico
Wellington Dias da Silva
Mat 8127 241 3 - OAB/DF 8546
Subchefe/DEJUR/ECT

VCSAP/vcsap

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0042
Doc: 3515.25

CORREIOS

Proc./DINSP-01.0104

ECT/DINSP Fls. 25

Ao Chefe do DINSP,

Acolho o posicionamento do Departamento Jurídico, contido na CI/DEJUR-606/2001, de 29/05/2001, e determino a esse Departamento:

I – Instaurar Processo Administrativo com vistas ao descredenciamento da ACF Taquaral, em Campinas/SP (DR/SPI);

II – Prosseguir apuração de responsabilidades pelos prejuízos causados à ECT;

III – Indicar medidas preventivas com o objetivo de evitar ocorrências dessa natureza.

Brasília, 01 de junho de 2001.

HASSAN GEBRIM
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0043
Fls:
3515.25
Doc:

CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

DINSP

RELATÓRIO PRELIMINAR DE SINDICÂNCIA

ACF TAQUARAL CAMPINAS/SP DR/SPI

ANEXO VIII

Período: 19/mar a 30/abr/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0044
3515?25
Doc:

ANEXO VIII

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 0045
3515.25
Doc:

DINSP
FL 01
AC

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DE SÃO PAULO
Data 18/09/95
Contrato nº 2315

ACF TAQUARAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a PALHARES & FERREIRA S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 74.136.367/0001-73, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LINDOLFO PALHARES FERREIRA, Carteira de Identidade nº 4.522.792, expedida pela SSP/SP, CPF nº 401.268.898-72, MARIA STELA FINAZZI FERREIRA, Carteira de Identidade nº 5.604.463, expedida pela SSP/SP, CPF nº 964.995.328-00, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0046
Fls:
3515.25
Doc:

DINSP FL 02 AC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

2.3. No caso de necessidade de alteração de composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2. desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3. desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia: A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0047
3515.25
Doc:

DINSP FL. 03 AC

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia: A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL (EM 1º PORTE)			TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 1º PORTE)
1ªfaixa -	até	60.000	65
2ªfaixa - de 60.001	até	120.000	125
3ªfaixa - de 120.001	até	240.000	250
4ªfaixa - de 240.001	até	480.000	500
5ªfaixa - de 480.001	até	960.000	1.000
6ªfaixa - de 960.001	até	1.920.000	2.000
7ªfaixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2. da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1. desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0048
Doc: 3515.25

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este Contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 03(três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0049
Doc: 3515.25

05

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados a despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta Cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados da FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0050
Doc: 3515.25

DINSP FL 06 AC

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em conseqüência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA, a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecidos em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA x FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0051
Doc: 3515.25

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1. e 4.20.2. da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 03 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa Inicial de Franquia definida no subitem 3.1. da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1. da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA, podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7. da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

DINS FL 07 AC

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0052
Fls:
3515.25
Doc:

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de midia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, às expensas da FRANQUEADA, com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0115
3515.25
Doc:

DIRSP FL 09 AG

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4., no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento), ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7. desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitada pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0054
Fls:
3515.25
Doc:

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais

c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 1ºs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (EM 1º PORTE)			FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (EM 1º PORTE)
	até	12.500	40	---
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0055
3515.25
Doc:

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (EM 1º PORTE)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL (EM 1º PORTE)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1., 7.3.2.1. e 7.3.3.1. desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de SERVIÇOS "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA [illegible] do contrato.

RAS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0056
Doc: 3515.25

DINSP FL 12 AC

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2. da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2. deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0057
3515.25
Doc:

DINSP FL 13 AC

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação Judicial ou extra-Judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subseqüente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1. da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0058
Doc: 3515.25

DINSP FL 14 AC

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8 Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através do Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

ROS nº 0312003 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0059
Doc: 3515.25

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 01 de março de 1994

FRANQUEADORA: _____

CIDSON COMIN
Diretor Regional

_____

ÁLVARO CARDOSO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

LINDOLFO PALHARES FERREIRA

_____

MARIA STELA FINAZZI FERREIRA

1ª TESTEMUNHA

.....
nome: AMÂNCIO L.SALDANHA DOS ANJOS JR.
CPF : 786.822.669-20
RG 4.386.752-0

2ª TESTEMUNHA

.....
nome: CLAUDEMAR DA SILVA PEIXOTO
CPF : 113.889.448-63
RG 21.122.281-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0060
Doc: 3515.25

CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

DINSP

RELATÓRIO PRELIMINAR DE SINDICÂNCIA

ACF TAQUARAL CAMPINAS/SP DR/SPI

ANEXOS V - VI

Período: 19/mar a 30/abr/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0061
Fls:
3515.25
Doc:

ANEXO V

NOTÍCIA CRIME

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0062
3515.25
Doc:

DINSP
FL 01
AC

Campinas SP aos 26 de março de 2001

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
A/C do Ilustríssimo Senhor **BENÍCIO ARCANJO LOPES**
D.D. Inspetor dos Correios – Presidente da Comissão de Fiscalização
Campinas - SP

Prezado Senhor

Tendo em vista vosso respeitável pedido contido na Carta 001/2001 – PRT/ PR-062/2001, datada de 22/03/2001, vimos pela presente, expor e esclarecer o que se segue

1. Conforme já é de seu conhecimento, este signatário, responsável pela Agência de Correios Taquaral, vem sofrendo já por sete meses, grave ameaça de chantagem contra a sua empresa, e suportando o crime de extorsão de seu ex-empregado e ex-procurador junto aos Correios, Alcir Marcolino da Silva, conforme "notitia criminis" constante do inquérito policial 488/2000, que tramita pelo Quarto Distrito Policial de Campinas SP, desde 05 de outubro de 2000.
2. Dessa maneira, de acordo com o relatado nos documentos informados à Polícia, à qual estamos solicitando uma investigação rigorosa, através de outro pedido de inquérito, notamos que, ao deixar o emprego, o ex- funcionário "deletou" do computador central, desviou e possivelmente adulterou com intuito criminoso, todos os arquivos eletrônicos da empresa, tornando impossível a geração de quaisquer relatórios solicitados pelos Correios no período.
3. Assim sendo, pela expiração do prazo de guarda de documentos físicos, que também, juntamente com o seu arquivamento e destruição, sofreram a ingerência do ex - empregado com intenção criminosa, não poderemos atender o conteúdo do seu pedido, por absoluta impossibilidade material.
4. Esclarecemos ainda que, a titularidade de nossa Franquia Empresarial, pelo sexto termo aditivo com a ECT, está em nome da empresa Finazzi & Ferreira Ltda e não mais da empresa Palhares & Ferreira Ltda, cópia em anexo.
5. Seguem também em anexo, para o vosso conhecimento, cópias das solicitações de inquérito policial, provas do registro e demissão do empregado e cópia da outorga de procuração aos Correios.

Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos atenciosamente.

LINDOLFO PALHARES FERREIRA
Sócio Gerente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0063
Doc: 3515.25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO

DINSP FL 02 AC

CARTA 001/2001-PRT/PR-062/2001

Campinas, 22 de março de 2001.

REF. Lista de Registro Expedida

ASSUNTO: Solicita entrega de documentação

PALHARES E FERREIRA S/C LTDA
ACF TAQUARAL
AT. LINDOLFO PALHARES FERREIRA
AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1366
13090-990 CAMPINAS/SP

Prezado Senhor,

Solicitamos apresentar a esta Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as Listas de Registro Expedidas no período de Abril de 1999 a Fevereiro de 2001.

Atenciosamente,

p/ BENÍCIO ALCANJO LOPES
INSPETOR/DINSP
PRESIDENTE DA COMISSÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0064
3515.25
Doc:

DINSP FL 03 AC

OLIMPIO PALHARES FERREIRA
OAB/SP. nº 45.333

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia do Distrito Policial do Bairro do Taquaral – Campinas – SP.

I.P. 428/00. dia 20/03/01.
Entrevista - Presidente. 14:00 - Rua

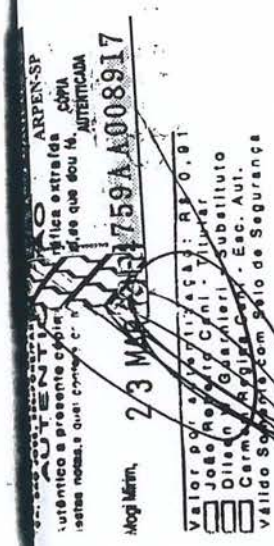

Lindolfo Palhares Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residentes e domiciliados à Rua Raul Finazzi nº 71, Jardim Panorama, Mogi Mirim-SP. por seus advogados, infra-assinados, que receberão as intimações à Praça Duque de Caxias, 70, Centro, Mogi Mirim-SP. mandato incluso, vem mui respeitosamente a V. Sa. com fundamento no art. 5º II do Código de Processo Penal, representar contra **Alcir Marcolino da Silva,** brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Rua Papa São Marcelino 25 Parque Anchieta 1432, CEP 13068-237, Campinas – SP. expondo e requerendo o seguinte:

Dos Fatos

No dia 03 de outubro de 2.000, por volta das 14:00 horas, o representante foi vítima de crime de extorsão capitulado no art. 158 do Código Penal, praticado pelo representado nas dependências do Auto Posto Nossa Senhora de Fátima, situado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1432, CEP 13090-001, Taquaral, Campinas – SP. consoante os fatos seguintes:

O representado foi admitido em 01 de fevereiro de 1.997 na função de assessor administrativo na empresa Finazzi & Ferreira Ltda., situada à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1366, Taquaral, Campinas – SP., da qual o ora representante é sócio – proprietário consoante documentos em anexos.

Acontece porém que, em dia 21 de agosto p.p. o representado solicitou sua demissão da empresa Finazzi & Ferreira Ltda comparecendo no dia 03 de outubro de 2.000 para acertos de contas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0065
3515.25
Doc:

Após o representado ter recebido o saldo apurado em sua rescisão trabalhista

DINSP FL 01 AC

anexos, que foram pagos pelo ora representante, este convidou-lhe para tomar um refrigerante no bar localizado em frente a empresa no Auto Posto Nossa Senhora de Fátima.

Lá chegando, o representado de forma surpreendente ameaçou o representante dizendo – lhe que deveria "**depositar a em sua conta corrente a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais até sexta – feira, dia 06 de outubro próximo, ou então sofreria o representante e sua empresa conseqüências e prejuízos incalculáveis. "**

Assim sendo, o representante não se conformando com os fatos acima narrados que denotam sofrer grave ameaça vem requerer a V. Sa a instauração de inquérito policial, para a apuração da prática do crime do crime de extorsão cometido pelo representado capitulado no art. 158 do Código Penal, protestando desde já em provar o alegado, por todos os meios e provas em direito permitido, com o rol de testemunhas abaixo arroladas e os documentos ora anexados.

Termos em que j. esta com os documentos em anexo (06)

Pede Deferimento

Campinas, 05 de outubro de 2.000

Olimpio Palhares Ferreira
OAB/SP nº 45.333

Rol de Testemunhas:

1- Silvia Helena Bordotti Dias, brasileira, casada, comerciaria, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1.366, Taquaral, Campinas – SP.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0066
3515.25
Doc:

DINSP FL. 05 AC

Procuração " Ad- Judicia "

Lindolfo Palhares Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71, Jardim Panorama, Mogi Mirim – SP. portador do RG nº 4. 522.792 SSP/SP e do CPF nº 401.268.898-72 Pelo presente instrumento de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seu (s) procurador (es) o (s) advogado (s). **Olimpio Palhares Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 45.333 e **Heber Christofoletti**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 89.260, ambos com escritório à Praça Duque de Caxias, 70, Centro, Mogi Mirim - SP. A quem confere (m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad- judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando recursos legais acompanhando- os, conferindo- lhe (s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Ratificados os poderes acima impressos, e, especialmente para requererem o que necessário for em nome do outorgante para instauração de inquérito policial contra Alcir Marcolino da Silva, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Rua Papa São Marcelino nº 25, Parque Anchieta, CEP 13068-237, Campinas – SP. pela prática de crime extorsão cometido contra o outorgante em 03 de outubro de 2.000, por volta das 14:00 horas, quando esse se encontrava nas dependências do Auto Posto Nossa Senhora de Fátima, situado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1432, CEP 13090-001, Taquaral, Campinas – SP. podendo ditos procuradores praticarem todos os atos e termos necessários para o fiel e completo desempenho do presente mandato.

Mogi Mirim, 04 de outubro de 2.000

Lindolfo Palhares Ferreira

Cartório Registro Civil Mogi Mirim

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS Rua Monsenhor Nora, n. 67

Reconheço por semelhança a firma de LINDOLFO PALHARES FERREIRA (01806262832226) 2

a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.

Mogi Mirim, 4 de outubro de 2000

SELO DE AUTENTICIDADE

RQS nº 03/2000 CGJ

FIS.

3515,25

Doc:

DINSP FL 06 AC

LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Cor: Branca
Cabelo: Preto
Barba: —
Bigode: —
Olhos: Pretos
Altura: 1.69
Peso: 70

O Snr. Alcir Marcolino da Silva, portador
Carteira de Trabalho e Previdencia Social n.º 040556 série 000 12 Carteira de Trabalha
e Previdencia Social (Rural) n.º ..... série ..... emitida por .....
C. P. F. n.º 102090258-87 Título de Eleitor n.º 508153360139 da 235-9 Zona, Carteira de Identid
R. G. n.º 19770502-SSP SP foi admitido em 01 de 02 de 19 97 para exercer a fun
de Assistente administrativo com o salário de Cr$: 33000 (trezentos e
trinta reais)
por mês, no seguinte horário de trabalho: das 8:00 às 17:30 horas com 1:30 horas de interv
para repouso e alimentação.
Filiado ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Campinas

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO:

Data da opção 01.02.1997 Data da retratação .....
Conta vinculada ao Banco Bradesco

Nacionalidade Brasileiro
Filho de Galdino Marcolino da Silva
e de Celia Martins da Silva
Nascido em Palmares Paulista
a 05 de 12 de 66
Estado civil casado
Grau de instrução 2º Incl. Comp.
Residência R. Pero Mancebo, 25
Qdo. Mot.: Cart. N. Hab. n.º .....
Situação Militar .....
Nome do conjuge .....
Beneficiários: .....

SELO DE AUTENTICIDADE — SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO — AUTENTICAÇÃO — UC 88521 — Joanes Arc Ribeiro Bizigato / Luiz Ribeiro Bizigato / Florayante Bizigato

Quando ESTRANGEIRO

N.º da Cart. mod. 19 .....
N.º do Reg. Geral .....
Casado com brasileira? .....
Tem filhos brasileiros? .....
Quantos? .....
Data da chegada ao Brasil: .....
Naturalizado em .....
Decreto N.º .....

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS — AUTENTICAÇÃO — Naturalizado em ... conforme ... — 04 OUT. 2000 — da verdade — Valor R$ 0,91

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
P I S

Cadastrado em ...../...../ 19.....
SOB N.º
121.13719.89-1

DOMICILIO BANCARIO
NOME DO BANCO .....

AGENCIA/CÓDIGO BANCO

ENDEREÇO DA AGENCIA

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão

Campinas, 01 de 02 de 19 97

Ficha dactiloscópica
Polegar direito

Observações: Em 01/02/97 foi transferido do funcionário do setor de [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1008
3515.25
Doc:

DINSP
FL 07
AC

CAMPINAS, 21 DE AGOSTO 2000.

A

FINAZZI & FERREIRA LTDA
A/C LINDOLFO PALHARES

Eu, ALCIR MARCOLINO DA SILVA,PORTADOR DO RG. 19770102 e do CIC 102030258-57,venho por esta solicitar minha demissão desta EMPRESA , nesta data ficando a critério da mesma o comprimento do aviso prévio .

Sem mais

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0069
3515.25
Doc:

FL 08 AC

ESCRITORIO MIRIM CONTABIL

FOLHA MENSAL

Recibo de Pagamento de Salario

501-FINAZZI E FERREIRA LTDA
AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1366
52.140.345/0003-87

PERIODO: AGO/2000
DATA DO CREDITO: 06/09/2000

0001-ALCIR MARCOLINO DA SILVA

Código	CBO	Estado			
45130	0	0	1	1	

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO	21.00	1,048.60	
081	HORA EXTRA 50%	24.00	245.13	
986	I.N.S.S.	11.00		142.31
987	I.R.R.F.			37.71

BCO:000 AG: C/C: RG: . . -

Total de Vencimentos 1,293.73 | Total de Descontos 180.02

FUNCAO: BALCONISTA TP: MENSALISTA

Valor Líquido 1,113.71

Salario Base	Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Dependentes
1,498.00	1,293.73	1,293.73	103.50	1,151.42	15.00

Gráfica (019) 236-1788

RECEBEMOS A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA AO LADO

ASSINATURA DO EMPREGADO

VIA

03 10 2000

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado no que dou fé
04 OUT. 2000
Em Test
Joana D Arc Ribeiro Bizigato
Luiz Ribeiro Bizigato
Fioravante Bizigato
SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Valor R$ 0,00
UC: 885243

RQS I 03/2005 - CN - CMI - CORREIOS
0070
Fls:
Doc: 3515,25

DIRSA
09
FL
AC

Recibo

Recebi da firma FINAZZI & FERREIRA LTDA, a importância de R$ 1.373,38 (hum mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), referente a saldos pendentes de férias vencidas não gozadas integralmente, no período de 1998/1999, pagas pelo cheque Bradesco nº 007365 de 03/10/2000.

Por ser verdade firmo o presente em 02 vias de igual teor.

Campinas aos 03 de outubro de 2000.

ALCIR MARCOLINO DA SILVA
CPF 102.030.258-57
RG 19.770.102-SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0071
3515,25
Doc:

DINSP
FL 10
AC

Recibo

Recebi da firma FINAZZI & FERREIRA LTDA, a importância de R$ 5.071,83 - cinco mil, setenta e hum reais e oitenta e três centavos -, referentes ao saldo apurado de minha rescisão trabalhista por pedido de demissão, paga pelo cheque Unibanco nº 600506 de 03/10/2000.

Por ser verdade firmo o presente em 02 vias de igual teor.

Campinas aos 03 de outubro de 2000.

ALCIR MARCOLINO DA SILVA
CPF 102.030.258-57
RG 19.770.102-SP

SERVIÇO PUBLICO DELEGADO
AUTENTICAÇÃO
UC: 885241
04 OUT. 2000
Em Test
Joana D Arc Ribeiro Bizigato
Luiz Ribeiro Bizigato
Floravante Bizigato
Valor R$ 0,91

UNIBANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0072
Doc: 3515.25

4.o DISTRITO POLICIAL

Protocolo N.o 465/00

Campinas, 05.10.2000

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM-SP
PÇA. SÃO JOSÉ, 335, FONE/FAX:(019) 860 5338 E 860 4451
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Mogi Mirim, 23 MAR. 2001
Valor da autenticação: R$ 0,81
Selo de Segurança
CÓPIA AUTENTICADA
SP 759
Mogi Mirim - SP
2.º Tabelião de Notas
Dilson Wagner Guarnieri
Substituto Notorial
Pça. São José, 335 - Fone: (019) 8605308

DINSP FL 11 AC

OLIMPIO PALHARES FERREIRA
OAB/SP. nº 15.333

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia do Quarto Distrito Policial do Bairro do Taquaral – Campinas –

4.º DISTRITO POLICIAL
Protocolo N.º 101 / 2001
Campinas, 23 / 23 / 2001

Lindolfo Palhares Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi nº 71, Jardim Panorama, Mogi Mirim-SP. na qualidade de representante legal da empresa Finazzi & Ferreira Ltda, com endereço à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1366, Taquaral, CEP 13090-990, Campinas-SP., por seus advogados, infra-assinados, que receberão as intimações à Praça Duque de Caxias, 70, Centro, Mogi Mirim-SP. mandato incluso, vem mui respeitosamente a V. Sa. com fundamento no art. 5º II do Código de Processo Penal, representar contra **Alcir Marcolino da Silva,** brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Rua Papa São Marcelino 25 Parque Anchieta , CEP 13068-237, Campinas – SP. expondo e requerendo o seguinte:

Dos Fatos

No dia 22 de março do corrente ano, o requerente necessitando encontrar alguns documentos da empresa relativos à sua atividade empresarial, a pedido de seu parceiro comercial – ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, notadamente; os registros eletrônicos, da movimentação operacional e financeira de sua empresa, anteriores ao mês de setembro de 2.000, **percebeu que tais registros foram furtados e possivelmente adulterados pela pessoa de seu ex –gerente da época, Alcir Marcolino da Silva, acima qualificado, bem como foi notado que o mesmo deletou, cancelou, e desapareceu com tais registros nos computadores da empresa, com a finalidade de praticar crime de extorsão capitulado no art. 158 do Código Penal,** praticado pelo representado nas dependências do Auto Posto Nossa Senhora de Fátima situado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1432, CEP 13090-001, Taquaral, Campinas – SP. consoante os fatos seguintes:

TRQS nº 08/2003 - SN - CORREIOS
Fls: 0073
Doc: 3515.25

DINSP
FL 12
AC

OLIMPIO PAI HARES FERREIRA
OAB/SP. nº 45.333

Ferreira Ltda., situada à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1366, Taquaral, Campinas – SP., da qual o ora representante é sócio – proprietário consoante documentos em anexos.

Acontece porém que, em dia 21 de agosto p.p. o representado solicitou sua demissão da empresa Finazzi & Ferreira Ltda., tendo ainda, devido a importância da função de confiança que exercia, continuou orientando outro funcionário de nome Amâncio dos Anjos Saldanha Júnior, através de telefone e algumas idas à empresa para executar o acerto de contas de final de mês com os Correios.

Após o representado ter recebido o saldo apurado em sua rescisão trabalhista, em 03 de outubro p.p. conforme atestam os recibos em anexos, que foram pagos pelo ora representante, este convidou-lhe para tomar um refrigerante no bar localizado em frente a empresa, no Auto Posto Nossa Senhora de Fátima.

Lá chegando, o representado de forma surpreendente ameaçou o representante dizendo – lhe que deveria "**depositar em sua conta corrente a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais até sexta – feira, dia 06 de outubro próximo, ou então sofreria o representante e sua empresa, conseqüências e prejuízos incalculáveis. "**

Assim sendo, o representante não se conformando com os fatos acima narrados que denotam perda patrimonial vem requerer a V. Sa a instauração de inquérito policial, para a apuração da prática do crime de furto qualificado cometido pelo representado capitulado no art. 155, inciso II do Código Penal, protestando desde já em provar o alegado, por todos os meios e provas em direito permitido, com o rol de testemunhas abaixo arroladas e os documentos ora anexados.

Outrossim, esclarece a V. Senhoria, que o crime de extorsão praticado pelo representado contra o representante, já vem sendo apurado nos autos de inquérito policial nº 488/00 do 4º Distrito Policial, desde 05.10.2000, tudo conforme do documentos anexos.

Termos em que j. esta com os documentos em anexo (04)

Pede Deferimento

Campinas, 23 de março de 2.001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0074
Doc: 3515.25

DINSP
FL 13
AC

OLIMPIO PALHARES FERREIRA
OAB/SP. nº 45.333

Rol de Testemunhas:

1- Silvia Helena Bordotti Dias, brasileira, casada, comerciaria, e domiciliada à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1.366, Taquaral, Campinas – SP.

2- Luiz Carlos Citeli, brasileiro, solteiro, comerciário, e domiciliado à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1366, Taquaral, Campinas – SP.

3- Altamir da Silva, brasileiro, casado, comerciário, e domiciliado à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1366, Taquaral, Campinas-SP.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0075
3515,25
Doc:

DINSP
FL 14
AC

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF TAQUARAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a PALHARES & FERREIRA S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 74.136.367/0001-73, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES LINDOLFO PALHARES FERREIRA, Carteira de Identidade nº 4.522.792, expedida pela SSP/SP, CPF nº401.268.898-72 e MARIA STELA FINAZZI FERREIRA, Carteira de Identidade nº 5.604.463, expedida pela SSP/SP, CPF nº 964.995.328-00, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. ***Altera a vinculação da ACF junto à Empresa PALHARES & FERREIRA S/C LTDA, acima identificada, passando a vinculação a ser junto `a Empresa FINAZZI E FERREIRA LTDA, CNPJ 52.140.365/0001-15.***

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0076
Doc: 3515.25

DINSP FL 15 AC

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 2315/95 de 01/03/94, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo,06 de agosto de 1999.

FRANCISCO JOAQUIM GONÇALVES DE SOUZA
MAT. 8.053-0

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

_____
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
LINDOLFO PALHARES FERREIRA

_____
MARIA STELA FINAZZI FERREIRA

1ª TESTEMUNHA

_____
nome: ALCIR MARCOLINO DA SILVA
CPF: 102.030.258-57

2ª TESTEMUNHA

_____
nome: SILVIA HELENA BORDOTTI DIAS
CPF: 102.179.278-07

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0077

Doc: 3515.25

DINSP FL 16 AC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

ACF - TAQUARAL

Por este Instrumento Particular de Procuração, os OUTORGANTES, LINDOLFO PALHARES FERREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71 Jd. Panorama em Mogi Mirim/SP, portador do RG 4.522.792 - SSP/SP e CPF 101.268.898-72 e MARIA STELA FINAZZI FERREIRA, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Rua Raul Finazzi, 71 Jd. Panorama em Mogi Mirim/SP, portadora do RG 5.604.463 - SSP/SP e CPF 964.995.328-00, OUTORGAM ao Senhor ALCIR MARCOLINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado à Rua Papa São Marcelino, 25, Vl. Padre Anchieta em Campinas/SP, portador do RG 19.770.102 e CPF 102.030.258-57 sendo o RG emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.....OS PODERES EXPRESSOS ABAIXO, PARA REPRESENTÁ-LOS JUNTO À ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, podendo para tanto como Procurador;

1. Assinar papéis administrativos, tais como: Correspondências, Notificações de Ocorrência, Autos de Infração, Relatórios Estatísticos e Relatórios de Inspeção;

2. Assinar documentos financeiros e contábeis tais como Balancetes, Demonstrativos diários, Movimento Mensal de Máquinas de Franquia, Comprovantes, Capas do Lote, CRP, SRNs e Pauta de Suprimento.

3. Solicitar produtos e materiais em geral, e documentos e materiais de expediente em geral.

4. Receber valores em geral como Resgate de Títulos de Capitalização, Notificações de Pagamento, Vale Postal, Numerário em espécie ou cheques e carga de máquina de franquear, assim como participar de reuniões e convocações feitas pela ECT e receber os seus representantes.

O presente Instrumento de Procuração terá validade por doze meses, a contar desta data, salvo cancelamento expresso e devidamente formalizado, com a apresentação de outra Procuração em substituição a esta.

Por ser verdade, firmam o presente em 3 (três) vias em igual teor, para que produzam os efeitos de Direito.

Mogi Mirim, aos 04 JAN 2000

LINDOLFO PALHARES FERREIRA

MARIA STELA FINAZZI FERREIRA

2º Serviço Notarial de Mogi Mirim
Praça São José, 345 - Centro - Mogi Mirim - SP - Fone/Fax (019) 860-5338 Cep 13800-000
Reconheço por semelhança a firma de: LINDOLFO PALHARES FERREIRA; MARIA STELA FINAZZI FERREIRA. DOU FÉ.
Mogi Mirim, 4 de Janeiro de 2000.
Em testemunho ( ) da verdade. R$ 1,54
( ) João Roberto Canil - Tabelião
( ) Dilson Wagner Guarnieri - Substituto
SERVIÇO PUBLICO DELEGADO
SOMENTE VALIDO COM FIRMA SELO DE AUTENTICIDADE 655320

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0078
Confere com o original.
Doc: 3515.25

ANEXO VI

EXPEDIENTES EMITIDOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0079
Doc: 3515, 2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO

DINSP FL 01 AC

CARTA 001/2001-PRT/PR-062/2001

Campinas, 22 de março de 2001.

REF. Lista de Registro Expedida

ASSUNTO: Solicita entrega de documentação

PALHARES E FERREIRA S/C LTDA
ACF TAQUARAL
AT. LINDOLFO PALHARES FERREIRA
AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1366
13090-990 CAMPINAS/SP

Prezado Senhor,

Solicitamos apresentar a esta Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as Listas de Registro Expedidas no período de Abril de 1999 a Fevereiro de 2001.

Atenciosamente,

p/ BENÍCIO ALCANJO LOPES
INSPETOR/DINSP
PRESIDENTE DA COMISSÃO

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data pela firma: Palhares e Ferreira S/C Ltda
CAMPINAS/SP 22 / 03 / 2001

ANDERSON FRUGOLI — NOME
33.917.828-0 — R.G.
ASSINATURA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0080
Doc: 3515.25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO

DINSP FL 02 AC

CARTA 003/2001-PRT/PR-062/2001

Campinas, 26 de março de 2001.

REF. Processo de Apuração de Denúncia.

ASSUNTO: Convite para comparecimento.

Finazzi & Ferreira LTDA
ACF TAQUARAL
AT. LINDOLFO PALHARES FERREIRA
AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1366
13090-990 CAMPINAS/SP

Prezado Senhor,

Solicitamos disponibilizar no período compreendido entre 09h00 e 10h30 o Sr. Antonio Francisco Garcia e no período compreendido entre 11h00 e 12h00 o Sr. Ernando Antonio, ambos empregados dessa empresa, para serem ouvidos por esta Comissão, a respeito das denúncias apresentadas pelo ex empregado Alcir Marcolino da Silva, quando os mesmos foram citados.

Atenciosamente,

P/ BENÍCIO ALCÂNJO LOPES
INSPETOR/DINSP
PRESIDENTE DA COMISSÃO

RECIBO

Recebi a presente comunicação em 21/03/2001

Maria Stela F. Ferreira — 56042403 — Mstela F. Ferreira
NOME — RG — ASSINATURA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0081
Fls:
3515.25
Doc:

FL 03
AC

CARTA 004/2001-PRT/PR-062/2001

Campinas, 27 de março de 2001.

REF. Lista de Registro Recebida da ACF/Taquaral.

ASSUNTO: Solicita entrega de documentação

CARLOS ROBERTO BRAGA BRUNELLI
CHEFE DA REOP-SPI-03/CAMPINAS
RUA DOS GRÁFICOS, 510
CAMPINAS/SP

Prezado Senhor,

Solicitamos apresentar a esta Comissão, com a maior urgência possível, as Listas de Registro Recebidas pelo Centro de Tratamento de Cargas e Encomendas de Campinas (CTCE/CAS) procedentes da ACF/Taquaral, no período de Abril de 1999 a Fevereiro de 2001.

Atenciosamente,

BENÍCIO ALCANJO LOPES
INSPETOR/DINSP
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Recebido
27/03/01
REOP/CAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0082
Fls:
Doc: 3515,25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO

DINSP FL. 04 AC

CARTA 006/2001-PRT/PR-062/2001

Campinas, 04 de abril de 2001.

REF. Processo 104/2001.

ASSUNTO: Solicita apresentação de documentos financeiros (ACF/Taquaral)

AO
GRUPO TECNOL
AT. JOSÉ MAURO TRINDADE MOLINA
DIRETOR COMERCIAL
RUA LUIZ OTÁVIO, 157 – JD. SANTA CÂNDIDA
13088-130 CAMPINAS/SP

Prezado Senhor,

Conforme entendimentos verbais mantidos com V.S. no dia 29.03.2001, no período da manhã, em reunião realizada na sede dessa empresa e dado o tempo transcorrido, bem como da dificuldade de mantermos novos contatos via fone, já que foram frustradas todas nossas tentativas, solicitamos apresentar a esta Comissão, com a máxima urgência, as Listas de Postagens de SEDEX, expedidas pela ACF/TAQUARAL, arquivo físico, dos anos 1999 e 2000.

Atenciosamente,

BENÍCIO ALCANJO LOPES
INSPETOR/DINSP
PRESIDENTE DA COMISSÃO

hjab/.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0083
Doc: 3515.29

DINSP FL 05 AC

CARTA 007/2001-PRT/PR-062/2001

Campinas, 09 de abril de 2001.

REF. Processo 104/2001.

ASSUNTO: Solicita apresentação do sócio proprietário da ACF Taquaral

À
ACF TAQUARAL
AT. Lindolfo Palhares Ferreira
Sócio Proprietário da ACF Taquaral
Av. Nossa Senhora de Fátima, 1366
13090-990 CAMPINAS/SP

Prezado Senhor,

Solicitamos a presença de V.S. no dia 10/04/2001, às 08:30hs, na sede da REOP-03, situada na Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago em Campinas para ser ouvido por esta Comissão de Sindicância, a respeito das denúncias apresentadas pelo sr. Alcir Marcolino da Silva contra a ACF Taquaral.

Atenciosamente,

Benício Alcanjo Lopes
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Recebi a presente comunicação em 09/04/01

ASSINATURA

BAL/bal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0084
3515.25
Doc:

AVISO DE RECEBIMENTO

04 04 2001

RI 255174 73 5

TENTATIVAS DE ENTREGA

COMISSÃO DE SINDICANCIA

RUA DOS GRAFICOS 510

CAMPINAS SP BRASIL

13050-970

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0085
3515.25
Doc:

DINSP
FL 06
AC

GRUPO TECNOL
RUA LUIS OTOVIO 125/157
13088 130 CAMPINAS SP BR

06/04/2001

Vania Aguiar Pinheiro

N. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO EXPEDIDOR
92602451-7

VEJA DO OUTRO LADO O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE

CDD SÃO QUIRINO - CAMPINAS - SP
06ABR01

75240203 0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0086
3515.25
Doc:

CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

DINSP

RELATÓRIO FINAL DE SINDICÂNCIA

ACF TAQUARAL CAMPINAS/SP DR/SPI

Período: 20/jun à 20/julho/2001

BOS 0303/2005 CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0087
3515/25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

ECT/DINSP Fls. 04

RELATÓRIO FINAL DE SINDICÂNCIA

Senhor Presidente,

Conforme consta da PRT/PR-0154, de 20/06/2001, esta Comissão de Sindicância esteve incumbida de apurar as responsabilidades administrativas, operacionais e financeiras na ACF Taquaral, da cidade de Campinas/SP, resultante de apuração preliminar determinada pela PRT/PR-062/2001, referente ao PROC/DINSP-01.0104 – cujo texto da denúncia vai a seguir transcrito:

"Campinas, 12 de março de 2001.

A OUTRA FACE

titulo: **apesar de parecer nome de livro, mostrará como serve bem neste caso.**

As informações a seguir levarão muitas pessoas ao espanto, principalmente os Franqueados das Agências de Correios do Estado de São Paulo, os próprios Diretores do Sindifranco e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Pois será revelada aqui a face verdadeira do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, dono da Agencia de Correios Franqueada Taquaral, em Campinas-SP, e Presidente do Sindifranco, quero deixar claro que sua esposa e sócia Dna Maria Stella Finazzi Ferreira, não tem conhecimento das maneiras escusas utilizadas por seu marido que aqui vou mencionar.

A "nobre" pessoa do Sr. Presidente, se mostrará uma pessoa não grata no sistema de franquias, pessoa esta encarregada de zelar pelos interesses da categoria.

Estas pessoas se enganam com a aparente lisura apresentada por este cidadão, pois com freqüência, ela é encontrada nos corredores do Congresso Nacional, onde tenta a ampliação dos contratos de permissão de franquia e luta junto aos Correios para obter melhores condições de trabalho, tanto operacional como financeiras e conseguiu junto a parlamentares de peso adesão nesta luta.

Em 1994 ano de nomeação do sr. Lindolfo a Presidente do Sindicato das Agências de Correios Franqueadas do Estado de São Paulo, começaram os desvios de dinheiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em média de R$ 15.000,00 a R$ 20.000,00 por quinzena, levando ao rombo de mais de R$ 2.000.000,00 em sete anos sem contar os juros do período e as multas, estes valores foram desviados através do serviço SEDEX, mais isto não é tudo pois através do travamento dos marcadores das maquinas de franquias foi possível desviar grandes montantes que não foram contabilizados no acerto de contas, Balancetes quinzenais, alem dessas denúncias a também a maneira ilícita de se conseguir clientes através de descontos nos valores das postagens, pratica esta proibida pela Empresa brasileira de Correios e Telégrafos, devo ressaltar aqui que estas "idéias" foram fornecidas ao sr. Lindolfo por meio de franqueados da cidade São Paulo, levando a crer que uma investigação, talvez através de uma CPI seja conveniente, dado os valores aqui mencionados.

Defendo aqui a Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, pois da maneira como eram feitos os desvios, a mesma não tinha como verificar, defendo também os Franqueados que são muitos e trabalham de maneira correta e comandam seus negócios com honestidade.

ROSTI 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0088
3515825
Doc:

Estas denúncias poderão ser confirmadas e provavelmente devido ao poder financeiro do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, este que as faz, será considerado culpado como se o dinheiro estivesse em minhas contas bancarias ou em meu poder, como se fosse possível alguém denunciar a si próprio sem vantagem alguma, pessoal ou financeira ou outra qualquer.

Mas coloco-me a disposição da Justiça e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como os extratos bancários de minhas contas.

Espero que estas denúncias não levem prejuízos aos empresários do setor que trabalham com honestidade e que os Correios criem mecanismo que inibam tais ações.

Alcir M. da Silva

Rua Papa São Marcelino 25

Conj. Habitacional Padre Anchieta

Campinas - SP

alcirm_silva@ig.com.br

CEP. 13068 - 237

fones:

3901-9515

9119-8990 cel

OBS.: esta denuncia será encaminhada primeiro para o Sr. Olímpio Palhares Ferreira, irmão e advogado do denunciado através de e-mail e em seguida ao Sindfranco, e em seguida aos endereços mencionados abaixo cada endereço receberá com 15 minutos de diferença .Só não encaminharei ao Sr. Lindolfo pois não tenho seu e-mail pessoal.

Como ex-funcionário da Agencia, tenho plena convicção das afirmações prestadas acima.

Segue abaixo relação dos destinatários

Olimpiop@palhares

acf_taquaral@uol.com.br

Sindfran@uol.com.br

Spireop03@correios.com.br

Acofrasp@acofrasp.com.br

Folhadesaopaulo.emergencia@uol.com.br

Saa@cpopular.com.br

Marcelobarbieri@camara.gov.br

Micheltemer@camara.gov.br

Hosando@image.link.com.br "

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0089
3515.25
Doc:

ECT/DINSP Fls. 0090

Em tendo esta comissão encerrado suas diligências no sentido de buscar elucidar os fatos mencionados anteriormente, vem agora apresentar-lhe o seu Relatório, fazendo-o nos termos que a seguir passa a expor.

1. DAS APURAÇÕES

1.1 RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

De posse da denúncia do ex-funcionário da ACF Taquaral na cidade de Campinas/SP, sr. Alcir Marcolino da Silva, a Comissão procedeu à obtenção dos documentos financeiros, como listas de postagem e balancetes para viabilizar as análises que a comprovasse. Dos balancetes existentes no arquivo da Coordenadoria Financeira da REOP de Campinas foram levantados os objetos contabilizados pela ACF Taquaral no período de outubro de 1998 a agosto de 2000, período este em que havia o cadastro dos números dos objetos. Os dados referentes ao período de setembro/00 a março/01 foram obtidos por meio de acesso ao banco de dados da empresa Visual Set, empresa responsável pela substituição do sistema antigo (micropost) empregado pela ACF para a comprovação da expedição dos objetos. Não foi possível efetuar uma análise de todo o período envolvido conforme a denúncia (ano de 1994 a agosto de 2000) por inexistência de documentos arquivados ou banco de dados com a informação de expedição e contabilização dos objetos.

Foram realizadas gestões junto ao Grupo TECNOL, pessoalmente em sua sede, para que fossem fornecidas as listas de postagem e comprovantes de pagamento dos objetos pertencentes ao grupo, uma vez que a denúncia se refere a objetos exclusivos do grupo TECNOL, com vistas a possibilitar a comprovação da contabilização ou não dos objetos expedidos nos últimos dois anos. No dia da reunião a Comissão foi recebida pelo sr. José Mauro Trindade Molina, Diretor Comercial do grupo TECNOL, que manifestou-se favorável à concessão das listas, no entanto, na prática, não ocorreu a liberação dos documentos, mesmo depois de outras solicitações por telefone, e-mail e por meio da carta n° 006 de 04/04/01. Na seqüência das apurações foram realizadas oitivas com as pessoas envolvidas direta e indiretamente no processo, das quais os principais trechos de suas declarações constaram do relatório preliminar:

1.3 DAS ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO E TERMOS DE DECLARAÇÃO

1.3.1 CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA CLIENTES

Não houve provas que confirmassem essa denúncia. Foram ouvidas as pessoas envolvidas direta e indiretamente com as atividades da ACF e em unanimidade confirmaram não existir essa prática. Como o denunciante não apresentou à Comissão a comprovação formal dos fatos e por não haver formas de prosseguir na apuração, esse item é dado por encerrado.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0090
3515.25
Doc:

ECT/DINSP Fls. 04

1.3.2 DESVIO DE VALORES DA ECT POR MEIO DO SERVIÇO DE SEDEX

1.3.2.1 Busca e juntada de provas

1.3.2.1.1 Da ACF Taquaral

Foram solicitadas à ACF Taquaral as listas de registros de objetos expedidos, por meio da carta 001/01, de 22/03/01. O sr. Lindolfo informou que não seria possível atender a nossa solicitação, haja vista que os arquivos magnético e físico, contendo as informações, haviam sido deletado e destruído, respectivamente, pelo sr. Alcir Marcolino da Silva. O sr. Lindolfo apresentou uma cópia de notícia-crime registrada no 4° Distrito Policial do bairro de Taquaral, em Campinas, onde relata, dentre outros assuntos, o seguinte: **"percebeu que tais registros foram furtados e possivelmente adulterados pela pessoa de seu ex-gerente da época, Alcir Marcolino da Silva, acima qualificado, bem como notado que o mesmo deletou, cancelou e desapareceu com tais registros nos computadores da empresa, com a finalidade de praticar crime de extorsão capitulado no art. 158 do código penal"** . Foram arrolados pelo sr. Lindolfo três empregados da ACF Taquaral como testemunhas das acusações contra o sr. Alcir Marcolino da Silva na notícia-crime: Sílvia Helena Bordotti Dias, Luiz Carlos Citeli e Altamir da Silva; porém, nos termos de declarações, os respectivos empregados foram unânimes em afirmar que não testemunharam nada a respeito. É necessário frisar que a notícia-crime foi protocolada em 23/03/01 e a saída do denunciante da ACF deu-se em 21/08/00, deixando-nos a clara impressão que somente ocorreu sua elaboração a partir da criação da Comissão de Sindicância.

Conforme o reconhecimento do sr. Lindolfo em sua declaração, a destruição do arquivo físico dos documentos operacionais e financeiros ocorreram de forma gradativa pelo Alcir. Afirma que o Alcir fazia uma faxina rotineira nos documentos e os encaminhava à Sulamericana para destruição. O sr. Lindolfo acredita que essa foi a sua maior omissão na ACF.

1.3.2.1.2 Do Grupo Tecnol

Foi realizada reunião no dia 29/03/01, na sede do Grupo Tecnol, com vistas a obter a relação de objetos SEDEX expedidos nos últimos dois anos para fins de comparar os números dos objetos expedidos com aqueles realmente contabilizados nos balancetes existentes na Coordenadoria Financeira da REOP-03. **Na reunião ficou patente a liberação da documentação solicitada, por parte do sr. José Mauro Trindade Molina, Diretor Comercial do Grupo Tecnol, bastando, para tanto, uma consulta desse Diretor à empresa terceirizada pelo Grupo Tecnol para a concretização da liberação dos documentos. No entanto, a situação inverteu-se e apesar de várias tentativas de contato, via fone, e-mail e carta com o sr. Molina foram frustradas, não se obtendo a documentação solicitada.**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0091
3361/25

ECT/DIGEP Fls. 05

1.3.2.1.3 Das declarações

Constam das declarações dos empregados da ACF, em unanimidade, que **o novo sistema foi implantado numa segunda-feira (04/09/00), data em que o denunciante (Alcir) já não mais fazia parte dos quadros de empregados da ACF.** Na declaração da atual gerente de vendas da ACF, sra. Sílvia Helena Bordotti Dias, no comando da franqueada após a saída do denunciante, ela **afirma que as informações do sistema anterior foram passadas para o novo sistema quando de sua instalação (backup)**, porém não entende como é que essas informações foram deletadas. Afirmou, ainda, que era produzido backup da movimentação diária da agência, mas não sabe informar o destino final desses disquetes. No termo de declaração do sr. Ricardo Macedo Soares, proprietário da Visual Set, responsável pela troca do sistema de gestão da ACF Taquaral (em 04/09/00), ele **afirma que os dados contidos no sistema anterior não estavam deletados**, tanto que foi feito um backup desses dados e inserido no servidor da Visual Set no novo sistema instalado nos computadores da ACF Taquaral. **Diz também que não haveria como deletar o sistema substituído naquele momento, uma vez que ainda havia movimento para ser acertado da quinzena anterior.** Esta informação coincide com a declaração da empregada Valeska da ACF, responsável pelo faturamento, **quando disse que no fechamento da primeira quinzena do novo sistema (primeira quinzena de setembro/00) ela extraiu duas faturas: a do fechamento do sistema anterior e outra com as informações do novo sistema**.

Não foi possível ouvir a declaração do ex-empregado da ACF Taquaral Amâncio Luiz Saldanha, peça chave para reforçar a elucidação dos fatos referentes à apropriação de valores da ECT pela ACF, tendo em vista que ele **mudou-se para os Estados Unidos nesse ano de 2001**. Foram realizados contatos com pessoas que o conhecem para localizá-lo, sem se obter sucesso.

1.3.2.1.4 Outras providências

Foram realizadas: pesquisa nos arquivos do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - CTCE de Campinas, a partir das listas de registros recebidas da ACF Taquaral, inclusive as listas constantes de arquivos com prazo de arquivamento expirado; verificação dos livros e fichas de controle das seqüências numéricas de etiquetas SEDEX fornecidas à ACF pela AC/Campinas, atual subordinadora, e dos arquivos da REOP-03; levantamento, na Coordenadoria Financeira, de toda a documentação contábil da franqueada desde outubro de 1998, data de criação da Coordenadoria Financeira na REOP, sendo efetuado o cruzamento dos dados de postagem dos objetos SEDEX com os de suas contabilizações, visando identificar as quebras de seqüências numéricas existentes. Com a identificação das quebras e a não-localização dessa numeração nos balancetes e, posteriormente, com o cruzamento desses dados com a numeração dos objetos nas listas de registro das expedições, **comprovou-se que parte dos**

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0092
3515.25
Doc:

ECT / DINSP Fls. 06

objetos, embora expedida, não foi encontrada entre os objetos contabilizados pela ACF.

1.3.2.1.4.1 Objetos expedidos e não encontrados entre os contabilizados

Do levantamento efetuado entre os meses de outubro/98 a março/01, nos certificados de postagem e respectivas listas de registro localizados na Coordenadoria Financeira da REOP Campinas, apresentados pela ACF Taquaral quando das postagens de objetos SEDEX, detectou-se uma quantidade de 48.485 mil objetos que não foram contabilizados. A partir da conciliação desses objetos com os documentos de expedição, existentes no Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - CTCE de Campinas, verificou-se a existência de 589 objetos devidamente expedidos e 47.896 objetos sem a possibilidade de comprovar suas expedições. Constam os certificados de postagem comprovando a quebra da seqüência das etiquetas e especificamente as listas de registro comprovando a expedição dos objetos.

1.3.3 IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

Foi requisitado o caderno de controle de estampas da ACF Taquaral e, após as verificações por meio de sobreposição de estampas, com a utilização de transparências, análises detalhadas da estampa e clichê de localidades, **constatou-se diferenças nas estampas** da máquina de matrícula 4666 impressas nas fitas constantes do caderno. A arrecadação da ACF em selos estampados é muito pequena, conforme declaração do sr. Lindolfo, e, como pode-se verificar a impressão de estampas diferentes no caderno de controle, em pequenos espaços de tempo e sem conter as respectivas NOs indicando as alterações nas estampas, intensifica a suspeição de utilização de outro cabeçote para o franqueamento de objetos.

Foram ouvidos os srs. Alcides Barranco Filho, proprietário da firma Alternativa Técnica de Máquina - autorizada pela ECT para manutenção de MF; Salvatore Ambrósio e Luis Antonio Félix, proprietário e gerente, respectivamente, da empresa AMACON, também autorizada pela ECT para realizar manutenção de MF, com o objetivo específico de verificarem a autenticidade da estampa da MF de matrícula 4666 da ACF Taquaral. Para isso foi-lhe apresentada uma folha contendo 10 estampas da MF, matrícula 4666, datas de 19, 27 e 28/06/00; dias 03, 04, 12, 19, 20 e 21/07/00 e dia 13/09/00, todas sem conter o aro interno e outra folha contendo as estampas originais. Os declarantes, após análise, **afirmaram que, tecnicamente, as estampas contidas na primeira folha apresentada (sem o aro interno) foram obtidas a partir de outro clichê confeccionado para a mesma máquina.** Os representantes da AMACON, citados anteriormente, afirmam ainda que fizeram a troca de um dos clichês da máquina 4666 em fins de 1999 e, atendendo ao pedido do sr. Lindolfo, fizeram a devolução do clichê substituído à ACF Taquaral.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0093
Doc:

O proprietário da AMACON, sr. Salvatore Ambrósio, **afirma que cerca de 70% dos franqueados que adquirem máquinas ASCON-HASLER sugere à AMACON**

ECT / DINSP
Fls. 07

disponibilizar algum recurso técnico para clonar ou para permitir falhas na segurança dos medidores. Essa afirmação é profundamente preocupante, uma vez que a ECT poderá estar perdendo receita sem saber onde está ocorrendo e qual o montante, bem como pela ética moral e profissional dos parceiros escolhidos para desenvolver os serviços dos Correios.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nas análises das estampas da MF de matrícula 4666, das declarações do proprietário e do gerente da AMACON (Salvatore Ambrósio e Luis Antonio Félix), do proprietário da firma Alternativa (Alcides Barranco Filho) confirmando haver dois cabeçotes e da falta de explicação convincente do sr. Lindolfo, proprietário da ACF Taquaral que diz:... as diferenças nas estampas é devido ao excesso de uso da máquina...., mas adiante afirma que foram trocados os clichês dessa máquina duas ou três vezes (condição que anula a alegação de desgaste dos clichês pelo excesso de uso da máquina)....e que a impressão pode ser alterada de acordo com a operação da MF, espessura do papel e tamanho do objeto...(condição injustificável, uma vez que as estampas contendo as diferenças relatadas foram colhidas por meio de fita auto-adesiva constantes do caderno de controle de MF da ACF), fica evidente a utilização de dois cabeçotes com estampas diferentes de MF.

Fica a evidência de evasão de receita da ECT apropriada pela ACF Taquaral em suas prestações de contas e que, devido ao requinte do procedimento irregular (falta de possibilidade de acessar fisicamente aos cabeçotes para perícia técnica e fechamento de malas a unidades operacionais que não os CTC/CTE da DR/SPI), é impossível apurar o montante do desfalque.

O clichê substituído pela AMACON e devolvido ao sr. Lindolfo, não foi entregue à ECT. Em contato mantido com a Gerência de Engenharia – GEREN/SPM e a Gerência Técnica – GETEC/SPI, ficou confirmado que o clichê da respectiva máquina não foi devolvido, ver Processo 0808 – SCMA/GERAD/DR/SPM/93.

O sr. Lindolfo sugere que seja feita uma perícia técnica no cabeçote da MF de matrícula 4666. No entanto, a Comissão entende que a perícia no cabeçote não é necessária, uma vez que a irregularidade é a existência de duas estampas diferentes para a mesma máquina, conforme já afirmado pelos técnicos da AMACON e da firma Alternativa.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DESVIADO – SEDEX

Diante da impossibilidade de se apurar o montante real do valor desviado, conforme a denúncia, devido à inexistência da documentação necessária para levantar o total de objetos não-contabilizados (certificados de postagem), apresentamos, a seguir, uma estimativa de valor referente aos quantitativos de objetos SEDEX. A composição desse valor estimado foi com base na média de objetos postados pelo cliente TECNOL e expedidos pela ACF Taquaral, concernentes aos acertos de contas das cinco quinzenas, compreendidas entre 15/05 e 31/07/00, na Coordenadoria Financeira da REOP de Campinas.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
CPMI
0094
Fls:
3515.25
Doc:

SPT/DINSP Fls. 8

A Comissão fez a estimativa do valor, haja vista que a quantidade dos objetos não-contabilizados é de 48.485, devido a destruição dos arquivos físicos e magnético pela ACF, que não disponibilizou os arquivos contendo os documentos financeiros e operacionais da ACF Taquaral, contrariando a cláusula quarta do contrato de franquia empresarial.

Os valores referentes aos selos estampados, impressos pela máquina de franquear de matrícula 4666, não foram possíveis de serem levantados:

Período pesquisado: Outubro/98 a Março/01

OBJETOS	SEM CONTABILIZAÇÃO	SEM CONTABILIZAÇÃO E IMPOSSÍVEIS DE CONFIRMAR EXPEDIÇÕES	EXPEDIDOS E SEM CONTABILIZAÇÃO
QUANTIDADES	48.485	47.896	589
VALORES (R$)	722.426,50	713.650,40	8.776,10

Valor médio da postagem por objeto: R$14,90

Observação: a denúncia refere-se ao valor de R$2.000.000,00 desde o ano de 1994. Como pode-se observar, o valor apurado, no período de 29 meses, atingiu ao montante superior a R$700.000,00, indicando a tendência do valor mencionado na denúncia.

4. DA DEFESA

Após recebimento da defesa do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, consoante Relatório Preliminar, esta Comissão apresenta a análise da defesa e a conclusão dos trabalhos.

A defesa foi apresentada em dois tópicos básicos com os títulos de "Preliminarmente" (página 2) e "do mérito" (página 6), onde são relatados os seguintes fatos:

1. "Tais insanas denúncias foram encaminhadas ao Departamento de Inspetoria Geral da ECT. Este órgão, ao recebe-las, nem se preocupou, de ao menos, sumariamente, examinar a veracidade das informações, através de uma análise sensata e equilibrada, dentro da estrita observância das cláusulas contratuais do Contrato de Franquia Empresarial e do princípio constitucional da garantia do direito de defesa.";

- **Não podemos concordar com esse argumento de que não houve análise sensata e equilibrada, uma vez que os trabalhos de apuração foram pautados exatamente e essencialmente pela sensatez e equilíbrio que o assunto requer. Foi designada uma Comissão de Sindicância formada por técnicos experientes amparados pela cláusula 4.26 do contrato de franquia empresarial. Quanto ao princípio do direito constitucional que garante o direito de defesa, a Comissão entende que foi amplamente garantido quando da citação de defesa apresentada ao Sr. Lindolfo Palhares Ferreira em 29/06/2001. Portanto, consideramos os argumentos apresentados improcedentes.**

2. "Porém, de forma inquisitorial e leviana o Departamento de Inspetoria Geral determinou abertura de sindicância administrativa. Coercitivamente, colheu provas documentais e testemunhais, de fornecedores da empresa, sem o conhecimento e a presença do

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0095
3515.25
Doc:

DT / DINSP
Fls. 09

denunciado; exames, e auditorias junto aos registros da agencia franqueada e da ECT, e depoimentos dos respectivos empregados, em desrespeito ao princípio da garantia de ampla defesa, assegurado pelo artigo 5° LV da Constituição Federal, juntamente com obrigatoriedade do contraditório, como decorrência do devido processo legal previsto no artigo 5° LIV da Carta Magna.";

- **Não concordamos com os argumentos apresentados. As provas não foram colhidas de forma coercitiva como sugere a defesa. O que existe são provas colhidas junto a fornecedor credenciado pela ECT (AMACON) e que, também, é fornecedor de máquina de franquear, de acessórios e manutenção à ACF Taquaral. Também não houve coerção quando da tomada de declarações de empregados da ACF Taquaral, bem como de seu titular, haja vista que todas as convocações foram feitas com data e hora determinadas e com as explicações de que teriam o direito de se fazer acompanhar de advogado ou de outra pessoa de sua conveniência e do direito constitucional ao silêncio, conforme constante do preâmbulo de cada termo de declaração. Não concordamos, também, com o termo "inquisitorial" empregado pela defesa, principalmente em função de não ter ocorrido consulta prévia formal aos declarantes sobre o tratamento que lhes foi dispensado, inclusive do próprio titular da ACF Taquaral que dispensou a presença de advogado ou de outra testemunha devido a segurança do ambiente encontrado. Quanto ao termo "leviano", também empregado pela defesa, acreditamos não merecer nenhuma referência até pelo desrespeito cometido aos profissionais envolvidos. Portanto, consideramos os argumentos apresentados improcedentes.**

3. "Por garantia de defesa deve-se entender não só a observância do rito adequado, como a cientificação do processo ao interessado, a oportunidade para contestar a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos da instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis.";

- **Concordamos com a lição doutrinária. Por este fato é que estamos nesta fase do processo. Foi dado amplo direito de defesa a partir de acesso aos autos, retirada de cópias e a condição de utilizar-se dos recursos que a defesa julgasse cabíveis.**

4. "Desta feita, como o Departamento de Inspetoria não concedeu a ACF/Taquaral, através de seu representante legal a garantia de defesa e do contraditório na fase da sindicância, merece ser julgado nulos seus atos pela não observância de normas constitucionais.";

- **Não concordamos com esses argumentos. Não aceitamos a alegação da defesa de que o representante legal da ACF Taquaral não teve o direito de defesa. É exatamente nesta fase do processo que está sendo concedido esse direito de defesa por meio da citação de defesa já mencionado anteriormente. Seria irracional conceder direito de defesa durante a apuração preliminar dos fatos, devido não existir conclusão que levasse a uma acusação. Portanto, consideramos esses argumentos improcedentes.**

5. "Por outro lado, a forma pelo qual o Departamento de Inspeção Geral recebeu a denúncia e deu prosseguimento a sindicância ou inquérito administrativo é totalmente inadmissível no processo, posto que, foi obtida por meio ilícitos, violando o artigo 5° LVI da Constituição Federal.; **São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.**"

- **Não concordamos com esses argumentos. Não há nenhuma consistência de que as provas foram conseguidas por meios ilícitos. O que ocorreu foi uma grave denúncia formulada, identificada e divulgada a gabinetes de autoridades por um ex-empregado, gerente da ACF Taquaral que prestava serviço de confiança há oito anos na agência. A partir da denúncia, a Comissão de Sindicância desenvolveu ações direcionadas para**

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0096
3515.25
Doc:

DINSP
Fls. 10

ouvir pessoas envolvidas, analisando documentos, cruzando dados, avaliando tecnicamente fatores administrativos e operacionais, no sentido de elucidar e comprovar as irregularidades constantes da denúncia. Frisamos, ainda, que não consta no documento ora analisado, produção de provas, por parte da defesa, que comprove a ilicitude então alegada. Portanto, consideramos esses argumentos improcedentes.

6. "Logicamente, conforme o depoimento pessoal do denunciante, percebe-se que esse tinha poderes para representar a ACF junto a ECT e portanto com acesso geral a todas as atividades da franqueada na condição de gerente."

- **Concordamos com esses argumentos. Como a própria defesa confirma os poderes que o denunciante possuía para representar a ACF Taquaral, fica substanciada e respaldada a apuração minuciosa, por parte da Comissão de Sindicância, da denúncia formulada pelo denunciante.**

7. "Bem como, ficou patenteado que o denunciante através da função exercida como gerente da agência franqueada, foi quem exclusivamente cometeu as irregularidades apontadas pela sindicância, com intuito de obter vantagens ilícitas para si."

- **Não concordamos com os argumentos apresentados. De posse da denúncia, coube à franqueadora elucidar os fatos sem prejulgar quem quer que seja, por meio de provas que viessem a contrariar ou confirmar a denúncia. O que ficou patenteado é que a ACF Taquaral cometeu irregularidades graves, conforme provas apresentadas pela Comissão de Sindicância, e que ao seu representante legal foi concedido o seu direito constitucional para formular sua defesa.**

8. Com relação aos parágrafos 2° ao 8° da página 4 e parágrafos 1° e 2° da página 5 da Defesa Inicial da ACF Taquaral, temos o seguinte:

- **Os levantamentos efetuados tecnicamente, obedecendo as regras atuais de inspeção, das provas produzidas por meio de declarações a termo e de documentos contábeis fundamenta a existência das irregularidades apontadas na denúncia. Acreditamos que a defesa está desviando o foco principal a partir de acusações e imputação exclusiva ao denunciante, sem atentar que o contrato de franquia empresarial é celebrado entre a ECT e o Sr. Lindolfo, fato este, portanto, indicador deste titular como único responsável pela condução das atividades postais da ACF perante o franqueador. Tentar descaracterizar a denúncia, colocar em dúvida os meios utilizados para juntada de provas, mesmo sendo conhecedor de que os procedimentos adotados foram de total transparência, lisura e obediência à Constituição Federal e à ética, dá mostras de que a defesa nada tem de concreto para apresentar que atenue a irregularidade cometida.**

9. "A saber que, de forma ditatorial e sumária o Departamento de Inspetoria Geral requisitou através de uma comissão formada por quatro funcionários da ECT, a inquirição do representante legal da agência franqueada e de seus empregados, sem a presença de advogados, o que invalida toda e qualquer conclusão, face a coerção que existiu no momento da tomada das declarações."

- **Não concordamos com esses argumentos. Persistir nessa estratégia de defesa afirmando que houve inquirição, ditadura e coerção ao titular da ACF Taquaral e a seus empregados para a tomada de declarações, apenas denota que a defesa não possui elementos consistentes para isentar a ACF Taquaral da responsabilização pelas irregularidades comprovadas na apuração. Conforme relatado anteriormente, os empregados da ACF Taquaral, bem como o seu titular foram cientificados do direito de**

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
0097
3515.25

ECT DINSP Fls. 11

prestar declarações com a presença de advogados e, ainda, assegurado o direito de ficar em silêncio.

10. "Ademais, é lamentável que o denunciante, que chegou inclusive a confessar os crimes praticados perante tal comissão, veio a ter um tratamento privilegiado pelos senhores inspetores. Supondo-se assim, à idéia que o mesmo, ajudou e participou com outros funcionários da ECT dos levantamentos específicos do anexo IV."

- **Não concordamos com esses argumentos. O mesmo tratamento concedido ao denunciante foi extensivo aos demais declarantes, ou seja, o profissionalismo, o respeito ao ser humano e o cuidado na formulação dos questionamentos foram os ícones de honra na condução dos trabalhos realizados pela Comissão. Se o bom tratamento dispensado ao denunciante no decorrer das declarações ensejar privilégios, entendemos que esses privilégios foram extensivos a todos os declarantes, inclusive ao titular da ACF Taquaral.**

11. "Essa tese pode ser corroborada pela estranha devolução de uma lista manual de controle de etiquetas de sedex (de próprio punho do denunciante), que estava desaparecida dos arquivos da ACF e foi encontrada posteriormente, num malote da ECT dirigido à ACF TAQUARAL, logo após o encerramento da inspeção. Foi devolvida sem nenhuma explicação, fato este, que pode ser comprovado através de testemunhas, que deverão ser ouvidas novamente, e cujo rol será apresentado em anexo."

- **A lista a que se refere a defesa não existe no processo de sindicância e nem na composição da peça de defesa ora analisada. É estranho a defesa ter citado o aparecimento dessa lista, uma vez que, por afirmação do próprio titular da ACF em sua declaração, o arquivo físico da agência havia sido destruído pelo denunciante. Portanto, com a inexistência do arquivo, que fora destruído, e sem meios de saber o que havia nesse arquivo não vemos como a defesa possa afirmar que essa lista estava desaparecida. Ainda assim, mesmo com a existência de lista a ACF Taquaral não teria atenuante para as irregularidades já comprovadas no processo.**

12. "Portanto, as evidências comprovam que Alcir M. da Silva, aproveitando-se de sua função de gerente da ACF/Taquaral, cometeu isoladamente, todas as ilicitudes das quais ele mesmo inventou, denunciou e confessou, para fins ilegais."

- **Não concordamos com esses argumentos. A Comissão não pode afirmar que o denunciante tenha agido isoladamente para cometer as ilicitudes confessas. Pode-se afirmar que, conforme as provas anexadas ao processo de sindicância, a ACF Taquaral realmente cometeu as irregularidades denunciadas.**

13. "Ademais, também se conclui, que o Departamento de Inspetoria Geral, agiu de forma desditosa, pois antes de iniciar a sindicância deveria comunicar a ACF/Taquaral os termos da denúncia, para evitar o enorme constrangimento à franqueada por fatos destituídos de qualquer fundamento em relação àquela."

- **Não concordamos com esses argumentos. O Departamento de Inspetoria Geral tomou as providência imediatas e cabíveis para o caso (denúncia), com fulcro na CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.26 do contrato de franquia empresarial que diz: "Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento." A Comissão apresentou-se na ACF Taquaral, posicionou o titular da**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0098
Fls:
Doc:

ECT DINSP Fls. 12

agência para a necessidade de liberação dos empregados para a tomada de declarações e procedeu às explicações a respeito da apuração que estava se iniciando. Não há razão para a defesa macular os procedimentos adotados pela Comissão.

14. "Tanto isso é verdadeiro que, do propalado rombo estimado no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), após quatro meses de incessante apuração de um aparato enorme de pessoas da ECT, restou somente como efetivamente encontrada, uma alegada omissão contábil aos cofres da ECT da importância de R$ 8.776,10 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e dez centavos)."

- **A Comissão, após exaustiva verificação nos controles contábeis existentes, comprovou o desvio de R$8.776,10 por meio do "modus operandi" indicado pelo denunciante. Há de ficar claro que as verificações foram prejudicadas em função de os arquivos terem sido destruídos pela franqueada e pelas expedições serem fechadas diretas para os destinos. Cabe lembrar que foram identificadas 47.896 quebras de seqüências numéricas de objetos SEDEX dentro da seqüência utilizada pela ACF Taquaral e que, devido a inexistência de arquivos magnético e físico na ACF, a contabilização dos objetos não pôde ser comprovada.**

15. No que se refere a defesa ao item 4.28:

- **Entendemos ser improcedentes os argumentos da defesa. Como pode ser observado na pg. 119 da peça de defesa, pendências financeiras eram comuns na prestação de contas da ACF, que embora regularizadas posteriormente contrariavam a cláusula do contrato. Deve ser esclarecido que nunca foi realizado um número tão expressivo (200) de auditorias na ACF Taquaral, uma vez que o plano de inspeção da ECT determina uma inspeção/auditoria por ano em cada agência. Cabe ressaltar que as prestações de contas quinzenais realizadas pela ACF, não configura uma auditoria e sim uma operação contábil de rotina. Finalmente deve ser compreendido que, pelo requinte utilizado para fraudar a ECT, dificilmente seria descoberta a fraude em inspeção/auditoria realizada anualmente na ACF.**

16. No que se refere a defesa ao item 4.32:

- **Não concordamos com esses argumentos. A denúncia formulada e divulgada pelo ex-empregado da ACF Taquaral junto a imprensa, a gabinetes de políticos e autoridades postais comprometeu a imagem da ECT, uma instituição que goza de uma credibilidade idônea e de prestação de serviço de qualidade à população brasileira. A visita da Comissão ao cliente TECNOL foi em decorrência da necessidade de se buscar elementos que elucidassem os fatos narrados na denúncia, em razão de os objetos não-contabilizados nos acertos de contas pertencerem a esse cliente e pela inviabilidade de conceber os dados necessários pelo sistema postal, devido à destruição dos arquivos da ACF. Por fim, ao contrário do que afirma a defesa, o Departamento de Inspetoria Geral agiu de forma adequada e precisa ao apurar os fatos que indicaram a responsabilização da ACF Taquaral, bem como para resgatar a imagem da ECT comprometida pelas irregularidades denunciadas.**

17. "É de se impugnar e contestar a referida violação à cláusula contratual, uma vez que, conforme o já acima citado, a franqueada regularmente presta contas e fornece todos os dados quantitativos, diária e quinzenalmente ao longo de mais de oito anos de existência, sem nunca ter tido qualquer reclamação por parte dos fiscais inspetores da ECT que não fosse imediatamente corrigida e ajustada aos padrões da parceria."

Proc. 53115.002005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0099
3515.25
Doc:

- **As informações solicitadas pela Comissão a respeito dos objetos expedidos não foram fornecidas pela franqueada. Os arquivos físicos contendo as listas de registro expedidas por computador, devem ficar arquivadas por pelo menos 18 meses. A ACF não possuía esses arquivos, nem físico e nem magnético, sob a alegação de que o denunciante os havia destruídos, o que no entendimento da Comissão houve um agravante no cometimento da irregularidade. Portanto, o enquadramento da ACF no item 4.33 é procedente.**

18. No que se refere a defesa aos itens 6.1.2 e 6.1.3:

- **A franqueada não fazia os repasses diários e obrigatórios com a regularidade exigida pelas normas da ECT. Havia constantes cobranças verbais, telefônicas e escritas à ACF, por parte do órgão subordinador ao denunciante, que então efetuava os acertos das importâncias faltantes. A Comissão entende que o enquadramento da ACF nos itens 6.1.2 e 6.1.3 é procedente.**

19. "Da existência de estampas distintas para a mesma máquina para franquear objetos – MF 4666 na ACF Taquaral;"

- **Esse assunto já foi vastamente comprovado no relatório preliminar de sindicância. Foram realizados testes a partir de estampas retiradas do caderno de controle de estampas da ACF, onde constatou-se a existência de estampas distintas para a mesma MF 4666; ou seja, a partir de cada estampa, retirada do caderno, foram produzidas transparências que foram sobrepostas às estampas originais. As estampas de mesma característica (contendo o aro interno) coincidiram naturalmente, porém, quando feita a inversão de confronto da transparência da estampa que não continha o aro interno com a estampa original com o aro interno, constatou-se as divergências de tamanho entre as duas estampas. Cabe ressaltar, ainda que, conforme declaração dos técnicos da AMACON (empresa credenciada pela ECT para manutenção em MF Ascon Hasler), os clichês padrões da AMACON, jamais sairiam uma impressão sem conter o aro interno. Calcado em declarações a termo dos técnicos da AMACON, fica claro para a Comissão que não há como alterar a impressão de clichês por outra maneira que não seja a confecção de outro clichê. Não há nenhuma alusão na peça de defesa a respeito do paradeiro do clichê que fôra trocado da MF 4666, pelos técnicos da AMACON, e entregue ao titular da ACF Taquaral.**

20. "Do procedimento ilícitos no serviço de SEDEX, por parte da ACF Taquaral, para desviar R$8.776,10 comprovados dos cofres da ECT."

- **A denúncia formulada pelo Alcir ensejou à Comissão apurar os fatos como dolo, culpa e má fé, principalmente em função de o denunciante ter confessado participação nas ações de desvio de numerário da ECT. Nesse caso, não temos como aceitar o enquadramento da irregularidade como sendo erro de informação nos demonstrativos. Quanto à exclusão de 26 objetos da lista por ser SEDEX a cobrar, não vemos nenhuma relação que justifique a solicitação, haja vista que a irregularidade ocorria na retirada de objetos da lista de postagem que deveria ser contabilizada. Assim, deve ser mantido os 26 objetos e retirados os quatro objetos que fizeram parte da duplicidade informada pela defesa.**

- **A Comissão, diante dos fatos comprovados, não tem como isentar a ACF das irregularidades cometidas, nem tampouco imputar responsabilização administrativa dos atos ilícitos ao denunciante, uma vez que a responsabilidade deve ser imputada ao**

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0100
3515.25
Doc:

ECT/DINSP Fls. 14

titular da franqueada, conforme cláusula segunda do contrato de franquia empresarial, que trata da titularidade de agências franqueadas.

21. Do rol de testemunhas apresentado na peça de defesa:

Com relação às pessoas arroladas, a Comissão tem a relatar o seguinte:

- **dos itens 6 ao 13 as pessoas já foram ouvidas na fase preliminar;**
- **itens 1 e 2 as pessoas fizeram parte da Comissão de Sindicância, portanto, não vemos razão para serem ouvidas;**
- **itens 4 e 5 são todos empregados da ECT que, embora ligados à área financeira da REOP-03, não vemos razões para que sejam ouvidos, haja vista que participaram nos trabalhos apuratórios no levantamento de dados para a Comissão. A Comissão não vê possibilidade de se agregar fatos novos para ser utilizados na defesa;**
- **item 3, também funcionário da ECT que a Comissão não vê possibilidade de se agregar fatos novos para ser utilizados na defesa;**
- **dos itens 14 ao 29 são pessoas que a Comissão entende não ter nenhuma relação com os fatos apurados no processo;**
- **dos itens 3 ao 5 e do 14 ao 29 são pessoas que a Comissão acredita que poderiam testemunhar relativamente à idoneidade moral do titular da franqueada, o que esta Comissão também considera, por isso, não vê necessidade de ouvi-los, uma vez que não está em questão a idoneidade do titular e sim, as irregularidades cometidas e comprovadas pela Comissão.**

5. CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos e do que consta dos autos, conclui-se que:

Na análise da peça de defesa da ACF Taquaral, constatamos que a defesa pautou os argumentos para transferir a responsabilidade das ilicitudes ao denunciante e sem que em nenhum momento apresentasse provas concretas que isentasse a ACF das irregularidades comprovadas pela Comissão. Tentou-se descaracterizar fatos e provas constantes do relatório preliminar da Comissão, sob os jargões de ter havido coerção, inquisição e posições ditatoriais ao longo das apurações, sem a apresentação de uma única prova ou indício que fosse, de que a Comissão tenha procedido da forma como a defesa tenta fazer crer. Ficou claro, também, que a defesa preocupou-se em direcionar para a inexistência de dolo ou má intenção, apelando para a idoneidade moral do representante legal, a partir de captações de certidões de sua idoneidade moral conseguida junto a entidades e autoridades políticas, inclusive arrolando ao processo diversas outras autoridades para serem ouvidas, sem que os mesmos tivessem qualquer relação com o assunto em pauta. A Comissão entende que o que está sendo apurado são irregularidades cometidas na condução das atividades postais na ACF Taquaral e não a respeito da idoneidade moral do titular da agência. Assim, a Comissão de Sindicância, diante da inconsistência da peça de defesa, mantém o seu parecer conclusivo exarado no relatório preliminar, conforme segue transcrito:

BOS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0101
3515.25
Doc:

ECT / DINSP
Fls. 15

1. Não houve provas que confirmassem a denúncia de que a ACF Taquaral estava concedendo descontos para clientes. A Comissão dá por encerrada essa questão.
2. Os objetos SEDEX que foram expedidos e não-contabilizados pela ACF Taquaral e possíveis de serem levantados (589 objetos), conforme constante do item 1.3.2.1.4.1, **comprovam a existência de procedimentos ilícitos no serviço de SEDEX, por parte da ACF Taquaral, para desviar numerário da ECT.** Não é possível apurar o montante dos prejuízos causados aos cofres da ECT, uma vez que a maior parte das expedições de SEDEX da ACF Taquaral é realizada por via direta aos destinatários finais.
3. Concluídas as análises referentes às estampas da máquina de franquear de matrícula 4666 (objeto da denúncia) **ficou comprovada a existência de estampas distintas para a mesma máquina. Há evidências de uso de dois cabeçotes para franquear objetos na ACF Taquaral.**
4. **A ACF descumpriu as cláusulas 4.28, 4.32, 4.33, que tratam "das obrigações da franqueada"**, conforme Contrato de Franquia Empresarial n° 2315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls 01 a 15).
5. **A ACF descumpriu as cláusulas 6.1.2, 6.1.3, que tratam do "acerto de contas"**, conforme Contrato de Franquia Empresarial n° 2315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls 01 a 15).

Por último, em se considerando o fato de esta Comissão de Sindicância ter cumprido seu objeto, determinando a materialidade da fraude sob a responsabilidade da ACF na condução do Processo 01.104 do DINSP, e sendo considerada passível de descredenciamento pela Comissão, damos por encerrado o presente trabalho.

Brasília (DF) 20 de julho de 2001.

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

Eliana Gonçalves Jorge
Sindicante

Benicio Alcanjo Lopes
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0102
3515.25
Doc:

DCT I DINSP
Fls. 16

DEJUR

1. Analisar, as conclusões da Comissão de Sindicância incumbida de conduzir o Processo Administrativo contra a Agência de Correio Franqueada (ACF) Taquaral, em Capinas – SP. (PRT/PR-154/2001)

2. Emitir Parecer.

Brasília, 26 de julho de 2001.

HASSAN GEBRIM
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0103
3515.25
Doc:

EXT/DINSP
Fls: 17

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0104
Doc: 3515.25

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO INTERNA

NÚMERO 2405

DE: GAB/PR

DATA DE EMISSÃO 11/10/01

PARA: DEGIR

☐ URGENTE
☐ RESPONDER AO INTERESSADO
☐ FALAR-ME
☐ ANALISAR E CRITICAR
☐ PREPARAR EXP. PARA.....
.....

☐ ACOMPANHAR ANDAMENTO
☐ ARQUIVAR
☐ DEVOLVER
☐ ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA
☐ TOMAR CONHECIMENTO
☐ CONFORME PEDIDO

☐ CONFERIR
☐ OPINAR POR ESCRITO
☐ APROVAR
☐ ORIENTAR ENVOLVIDOS
☐ OUTROS.....
.....

ESTIDIMS
Fls. 18

OBSERVAÇÕES

Providenciar despacho DEGIR - PR, indicando as providências a serem adotadas.

DOCUMENTO ENCAMINHADO
4963/01

DEVOLUÇÃO

ASSINATURA

75010042-7 FC0606 / 25 A6 = 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0105
Doc: 3515.25

ECT/DINSP Fls. 19

REF.: PRT/PR –154/2001

PARECER/DEJUR/DJCOM -0651 2001

PRESIDÊNCIA DA ECT 11 SET 2001 PROTOCOLO

ECT/DINSP CORREIOS E TELÉGRAFOS DE CAMPINAS 11 SET 03 35 001963 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Trata-se de solicitação do Sr. Presidente da ECT para que este Departamento analise e emita parecer sobre as conclusões da Comissão de Sindicância, exaradas no Processo Administrativo - DINSP 01.104/2001, cujo o objeto foi a apuração de irregularidades no âmbito da Agência de Correio Franqueada (ACF) Taquaral, de Campinas/SP.

Apresentado o Relatório Preliminar de Sindicância (PRT/PR 0.062/2001), este Departamento concluiu pela inexistência de irregularidades procedimentais na condução dos trabalhos do Grupo Apurador, tendo recomendado a instauração de Processo Administrativo, com vistas ao descredenciamento da ACF e apuração dos prejuízos causados à ECT, face às conclusões e provas apresentadas.

Em despacho proferido em 01/06/2001, o Sr. Presidente da ECT determinou a instauração do referido processo.

Via Portaria/PR nº 154/2001, de 15.06.2001 foi convertido o Processo de Sindicância Investigatória em Processo Administrativo, tendo a Comissão de Sindicância sido instalada em data de 28.06.2001.

2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0106 3515.25 Doc:

ECT / DIMSP Fls. 20

Como primeiro ato, a Comissão promoveu a Citação do proprietário da ACF Taquaral, no dia 29.06.2001, concedendo-lhe prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita com relação às condutas imputadas à fl. 03 do Volume "Documentos Instrutivos" do Processo, bem como produzir as provas que entendesse necessárias.

A ACF Taquaral, por seu proprietário, apresentou defesa escrita acompanhada de rol de testemunhas e documentos que entendeu fossem necessários à instrução de sua defesa.

Endossamos, na íntegra, as conclusões apresentadas pela Comissão de Sindicância.

Da leitura da peça defensiva, verifica-se que o proprietário da ACF Taquaral, em um primeiro momento, nega as irregularidades apuradas para, em um segundo momento, admiti-las em parte aduzindo, contudo, que o responsável pelas mesmas foi seu ex-empregado e gerente.

Não foram apresentadas quaisquer provas capazes de elidir os fatos apurados pela Comissão de Sindicância.

De relevo consignar que o Titular da ACF é o seu proprietário e, nos termos do Contrato de Franquia Empresarial, o titular é o responsável pela condução dos negócios e manutenção da regularidade nas suas relações com a Permitente, razão pela qual de todo inócua a alegação de que o ex-empregado da ACF teria sido o responsável pelas irregularidades.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0107
3515.25
Doc:

ECT I DINSP Fls. 21

É o titular quem responde pelas eventuais irregularidades detectadas e, se sofrer algum dano e entender que o responsável pelos fatos ocorridos foi seu ex-empregado, deve contra este direcionar ação regressiva para reaver o prejuízo sofrido.

Ainda que provada a responsabilidade do ex-empregado, esta situação não exime o titular de responder por prejuízos causados à Empresa Pública, pois ele é o responsável pela Agência Franqueada.

Aqui o fundamento legal emerge para responsabilizar o titular. É o que disciplina os artigo 1.521, inciso III, do Código Civil, *verbis:*

> *"Art. 1.521 – São também responsáveis pela reparação civil:*
> *(...)*
>
> *III – o patrão, amo ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele (art. 1.522)".*

Também o CFE, no seu item 4.22 estabelece como obrigação do Franqueado *"Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados".*

No mais, o Processo observou integralmente os princípios Constitucionais da ampla defesa, concedendo, no momento próprio, prazo para defesa e provas que o Titular entendesse ser necessárias.

Ao contrário do narrado em defesa, a Comissão cientificou a cada pessoa da qual tomou o depoimento de que poderia requerer a presença de advogado ou ainda

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls: 0108
3515.25
Doc:

ECT | DINSP Fls. 82

usufruir do seu direito Constitucional de permanecer em silêncio, sendo que todas dispensaram as prerrogativas, inclusive o titular da ACF.

Restou evidenciada a prática de atos ilícitos por parte da ACF Taquaral, com prejuízos para a ECT.

Neste particular, vale repetir que não há que se perquirir sobre a parcela de responsabilidade do titular ou de um empregado na prática dos ilícitos comprovados, ou ainda quem agiu com dolo ou não.

A Empresa – ACF Taquaral é quem responde pelos danos, motivo pelo qual não guarda qualquer pertinência com a matéria ora tratada as alegações em defesa acerca da idoneidade da pessoa física do Titular. Esta questão sequer foi objeto de discussão nos autos do Processo.

E, com muita propriedade, a Comissão assim pronunciou-se sobre esta questão no item 12 das suas conclusões: *"A comissão não pode afirmar que o denunciante tenha agido isoladamente para cometer as ilicitudes confessas, pode-se afirmar que, conforme as provas anexadas ao processo de sindicância, a ACF Taquaral realmente cometeu as irregularidades denunciadas".*

O ilícito mais grave se refere ao serviço SEDEX, que resultou em desvio de numerário da ECT.

Não foi possível à comissão, em razão das expedições de SEDEX da ACF, em sua maioria, serem realizadas por via direta aos destinatários, apurar o montante do prejuízo causado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0109
3515.25
Doc:

ECT/DINSP Fls. 23

Contudo, restou cabalmente demonstrado, após verificação nos controles contábeis da ACF, o desvio de R$ 8.776,10 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e dez centavos), bem como 47.896 quebras de seqüências numéricas dos objetos SEDEX sem comprovação de contabilização.

Os arquivos que poderiam indicar, com precisão, o montante do desvio foram destruídos.

O elemento dolo emerge inquestionável, sendo irrelevante imputar esta conduta ao titular ou ao seu ex-empregado. O que efetivamente restou comprovado é que a ACF Taquaral intencionalmente desviou numerário da ECT e destruiu arquivos que poderiam comprovar o exato montante do desvio.

Esta irregularidade comprovada, sem sombra de dúvidas, maculou a fidúcia, elemento indispensável à manutenção do Contrato de Franquia firmado entre a ECT e a ACF.

Não há como se acatar o pedido da defesa de que a irregularidade seja desclassificada para erro de informação nos demonstrativos.

Se erros fossem, a muito deveriam ter sido informados pela ACF.

Note-se, ainda, que o próprio denunciante confessou sua participação no ilícito e forneceu o *modus operandi* para a execução do desvio de numerário. Somente quando a Comissão teve acesso a este modo de operação é que foi capaz de detectar a irregularidade não-elidida pela defesa e não-detectada pelas auditorias normalmente realizadas pela ECT na ACF.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0110
Doc: 3515.25

ECT/DIREX Fls. 24

Este fato, por si só, comprova o dolo na infração verificada.

Também foram constatadas irregularidades na Máquina de Franquear – MF 4666 da ACF.

Inúmeros testes foram realizados de forma a comprovar, como efetivamente ocorreu, que existiam estampas distintas para a mesma Máquina, e restou evidenciado o uso de dois cabeçotes para franquear objetos na ACF Taquaral.

E, neste particular, um fato emerge de extrema relevância. Os técnicos da AMACOM, que faziam a manutenção da MF 4666, expressamente declararam que um clichê da referida máquina foi trocado e entregue ao titular da ACF Taquaral, sendo que, conforme provas dos autos, este mesmo clichê não foi entregue à ECT.

O titular da ACF não se defendeu desta acusação, ou ainda fez prova no processo do paradeiro do referido clichê, mantendo-se silente sobre este aspecto.

Assim, se o clichê substituído permaneceu em poder da ACF Taquaral e, se a ACF utilizava dois cabeçotes para franquear objetos, o que não é lícito, evidente o elemento intenção na prática da irregularidade constatada pela Comissão.

Finalmente, também as provas dos autos e histórico da ACF revelam que a mesma descumpriu as cláusulas 4.28, 4.32, 4.33, 6.1.2 e 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial nº 2315, de 18/09/95, o que faz cair por terra as alegações da defesa de que a ACF sempre conduziu seus negócios observando os comandos do CFE e sempre promoveu, de forma regular, o acerto de contas com a ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0111
3515.25
Doc:

ECT/DINSP 25

Evidenciado, assim, o dolo no cometimento de infrações contratuais pela Franqueada, tanto de natureza financeira como de natureza não-financeira.

A gravidade das faltas praticadas atrai a incidência do disposto no item 9.3.6 do CFE, que envolve as seguintes penalidades:

> *"9.3.6 – A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal".*

O item 9.2, letra "c" estabelece o seguinte:

> *"9.2 – A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:*
> *(...)*
>
> *c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;(...)"*

Assim, duas são as penalidades que podem ser aplicadas ao presente caso:

1 – descredenciamento da ACF ou

2 – sanção pecuniária de 10% sobre a remuneração quinzenal.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0112
Fls:
3519
Doc:

ECT/DINSO Fls 26

Finalmente, salientamos que a ACF deverá ser notificada para quitação do débito apurado pela Comissão, acrescido das correções estipuladas em contrato, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial objetivando a cobrança da dívida em juízo.

Estes são os aspectos que temos a considerar sobre a matéria.

À consideração superior.

Brasília/DF., 10 de setembro de 2001.

Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Mat. 8.011.711.2-OAB/DF 7434
Advogada/ECT

De Acordo: fu 11.9.01

José Barreto de Arruda Neto
Mat. 8.011.661-2-OAB/DF 9426
Advogado/ECT

APROVO EM 10.09.2001

p/ **SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS**
OAB/DF - 3861 MATRÍCULA-8.024.969-8
CHEFE DO DEJUR

Wellington Dias da Silva
Mat 8 12/ 241 3 - OAB/DF 8546
Subchefe/DEJUR/ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0113
3515.25
Doc:

CORREIOS PRESIDÊNCIA

ECT / DINSP Fls. 27

Brasília, 05 de novembro de 2001

DESPACHO

DIRETOR REGIONAL DE SPI

Em conformidade com os autos do Processo/DINSP-01.104/2001 e PARECER/DEJUR/DJCOM-065/2001, determino seja promovido o descredenciamento da ACF-TAQUARAL/CAMPINAS/SP.

CHEFE DO DINSP

Determino a remessa imediata de cópia do PROCESSO/DINSP nº 01.104/2001 ao Ministério Público para execução das ações cabíveis.

HASSAN GEBRIM
PRESIDENTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0114
Fls:
3515 25
Doc

ECT / DINSP Fls. 28

DESPACHO

Sr. Presidente

Em conformidade com os autos do Processo/DINSP-01.104/2001 e PARECER/DEJUR/DJCOM-065/2001, em anexo, submeto à sua deliberação proposta de penalidade à Agência de Correio Franqueada TAQUARAL/CAMPINAS/SP, com fundamento no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial - CFE:

1. Iniciar, imediatamente, o processo de descredenciamento específico contra a ACF TAQUARAL;

2. Determinar a remessa de cópia do Processo/DISNP-01.104/2001 ao Ministério Público, para execução das ações cabíveis.

SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
OAB/DF - 3861 MATRÍCULA-8.024.969-8
RESP P/ DEJUR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0115
3515.25
Doc:

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOSE TELÉGRAFOS

De: GABPR

Ao: DINSP

CI/GABPR- 1337 /2001

REF.: PROCESSO/DINSP-01.104/2001

PROTOCOLO

ASSUNTO: Relatório Final de Sindicância – ACF Taquaral

Brasília, 21 de novembro de 2001

Encaminho a V.Sa. o processo em referência, acompanhado do despacho do Sr. Presidente com as instruções para o encaminhamento da questão.

Sobre o assunto, solicito adotar as providências a cargo desse DINSP, bem como orientar a DR/SPI com relação à ação determinada pelo Sr.Presidente, a cargo daquela Diretoria Regional.

Atenciosamente,

JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Chefe do Gabinete da Presidência

C/ANEXOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0116
3515
Doc:

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOSE TELÉGRAFOS

De: GABPR **Ao:** DINSP **CI**/GABPR- 1337 /2001 **REF.:** PROCESSO/DINSP-01.104/2001	PROTOCOLO

ASSUNTO: Relatório Final de Sindicância – ACF Taquaral

Brasília, 21 de novembro de 2001

Encaminho a V.Sa. o processo em referência, acompanhado do despacho do Sr. Presidente com as instruções para o encaminhamento da questão.

Sobre o assunto, solicito adotar as providências a cargo desse DINSP, bem como orientar a DR/SPI com relação à ação determinada pelo Sr.Presidente, a cargo daquela Diretoria Regional.

Atenciosamente,

JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Chefe do Gabinete da Presidência

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0117
3515.25

C/ANEXOS

CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

DINSP

RELATÓRIO PRELIMINAR DE SINDICÂNCIA

ACF TAQUARAL CAMPINAS/SP DR/SPI

ANEXOS I - II - III

Período: 19/mar a 30/abr/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0118
Fls:
3515
Doc:

ANEXO I

PORTARIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0119
3515.25
Doc:

ECT	PRESIDÊNCIA	PRT/PR-062/2001
	EMI: 19.03.2001 VIG: 19.03.2001	

DINSP FL 04 AC

ASSUNTO: Deignação de Comissão de Sindicância.

DISTRIBUIÇÃO: DIRETORIA, GABPR, DEJUR, DAUDI, DINSP, GFRAN e DR/SPI.

REFERÊNCIA: Módulo 7 – MANCIN.

1. FINALIDADE

Designar Comissão de Sindicância incumbida de apurar as denúncias formuladas pelo Sr. Alcir M. da Silva, residente em Campinas – SP, contra Agência de Correio Franqueada (ACF) daquela cidade.

2. COMPOSIÇÃO

a) BENÍCIO ALCANJO LOPES
Inspetor/DINSP
Matrícula 8.009.322-1

b) JOSÉ TAVARES FERREIRA
Inspetor/DINSP
Matrícula 8.011.764-3

c) LUIZ CARLOS PERES
Inspetor Regional/GINSP São Paulo Interior
Matrícula 8.810.373-0

d) HERMES JOSÉ AUN BACHIEGA
Inspetor Regional/GINSP São Paulo Interior
Matrícula 8.750.044-2

2.1. A Comissão será presidida pelo integrante citado na alínea "**a**", sendo substituído pelo componente mencionado na alínea "**b**", em seus impedimentos.

3. PRAZO

A Comissão deverá apresentar as conclusões do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da vigência desta Portaria.

* * * * *

HASSAN GEBRIM
Presidente

75250505-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0120
3515.25
Doc:

ANEXO II

PROC/DINSP-01.0104

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0121
3515.25
Doc:

CORREIOS

PROC/DINSP - 01.0104

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA

DINSP FL. 01 AC

Procedência _____

Nome _____

Assunto DENÚNCIAS CONTRA A ACF TAQUARAL - CAMPINAS/SP - DR/SPI

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º		21º	
2º		22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0122
Fls:

3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DINSP
FL. 024
AC

JOSE CARLOS PEREIRA OVIEDO

De: Gilson Andrade Leopaci
Enviado em: segunda-feira, 19 de março de 2001 08:54
Para: JOSE CARLOS PEREIRA OVIEDO
Assunto: ENC: Denuncia

INFORM~1.DOC

-----Mensagem original-----
De: Marcos da Mata Silveira
Enviada em: sábado, 17 de março de 2001 13:53
Para: Gilson Andrade Leopaci; Pedro Orestes Toledo
Assunto: ENC: Denuncia

-----Mensagem original-----
De: Carlos Roberto Braga Brunelli
Enviada em: sábado, 17 de março de 2001 10:35
Para: Marcos da Mata Silveira
Assunto: ENC: Denuncia

Bom dia, Pedro !!! Segue conforme combinamos.

Carlos Brunelli
REOP/SPI-03-Campinas
carlosbrunelli@correios.com.br

-----Mensagem original-----
De: ALCIRM173@aol.com [mailto:ALCIRM173@aol.com]
Enviada em: sábado, 17 de março de 2001 10:10
Para: carlosbrunelli@correios.com.br
Assunto: Denuncia

Segue anexo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0123
3515,25
Doc:

DINSP
FL 037
AC

Campinas, 12 de março de 2001.

A OUTRA FACE

titulo: apesar de parecer nome de livro, mostrará como serve bem neste caso.

As informações a seguir levarão muitas pessoas ao espanto, principalmente os Franqueados das Agencias de Correios do Estado de São Paulo, os próprios Diretores do Sindifranco e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Pois será revelada aqui a face verdadeira do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, dono da Agencia de Correios Franqueada Taquaral, em Campinas-SP, e Presidente do Sindifranco, quero deixar claro que sua esposa e sócia Dna Maria Stella Finazzi Ferreira, não tem conhecimento das maneiras escusas utilizadas por seu marido que aqui vou mencionar.

A ¨nobre¨ pessoa do Sr. Presidente, se mostrará uma pessoa não grata no sistema de franquias, pessoa esta encarregada de zelar pelos interesses da categoria.

Estas pessoas se enganam com a aparente lisura apresentada por este cidadão, pois com freqüência, ela é encontrada nos corredores do Congresso Nacional, onde tenta a ampliação dos contratos de permissão de franquia e luta junto aos Correios para obter melhores condições de trabalho, tanto operacional como financeiras e conseguiu junto a parlamentares de peso adesão nesta luta.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0124
Doc: 3515.25

DINSP
FL. 04
AC

Em 1994 ano de nomeação do Sr. Lindolfo a Presidente do Sindicato das Agencias de Correios Franqueadas do Estado de São Paulo, começaram os desvios de dinheiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em media de R$ 15.000,00 a R$ 20.000,00 por quinzena, levando ao rombo de mais de R$ 2.000.000,00 em sete anos sem contar os juros do período e as multas, estes valores foram desviados através do serviço Sedex, mais isto não é tudo pois através do travamento dos marcadores das maquinas de franquias foi possível desviar grandes montantes que não foram contabilizados no acerto de contas, Balancetes quinzenais, alem dessas denuncias a também a maneira ilícita de se conseguir clientes através de descontos nos valores das postagens, pratica esta proibida pela Empresa brasileira de Correios e Telégrafos, devo ressaltar aqui que estas "idéias" foram fornecidas ao Sr. Lindolfo por meio de franqueados da cidade São Paulo, levando a crer que uma investigação, talvez através de uma CPI seja conveniente, dado os valores aqui mencionados.

Defendo aqui a Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, pois da maneira como eram feitos os devios, a mesma não tinha como verificar, defendo também os Franqueados que são muitos e trabalham de maneira correta e comandam seus negócios com honestidade.

Estas denuncias poderão ser confirmadas e provavelmente devido ao poder financeiro do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, este que as faz, será considerado culpado como se o dinheiro estivesse em minhas contas bancarias ou em meu poder, como se fosse possível alguém denunciar a si próprio sem vantagem alguma, pessoal ou financeira ou outra qualquer.

Mas coloco-me a disposição da Justiça e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como os extratos bancários de minhas contas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0125
Doc: 15.25

DINSP
FL 05
AC

Espero que estas denuncias não levem prejuízos aos empresários do setor que trabalham com honestidade e que os Correios criem mecanismo que inibam tais ações.

Alcir M. da Silva
Rua Papa São Marcelino 25
Conj. Habitacional Padre Anchieta
Campinas - SP
alcirm_silva@ig.com.br

CEP. 13068 - 237

fones:

3901-9515
9119-8990 cel

OBS.: esta denuncia será encaminhada primeiro para o Sr. Olímpio Palhares Ferreira, irmão e advogado do denunciado através de email e em seguida ao Sindfranco, e enseguida aos endereços mencionados abaixo cada endereço receberá com 15 minutos de diferença .Só não encaminharei ao Sr. Lindolfo pois não tenho seu email pessoal.

Como ex-funcionario da Agencia, tenho plena convicção das afirmações prestadas acima.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0126
3515.25
Doc:

DINSP
FL 06
AC

Segue abaixo relação dos destinatarios

Olimpiop@palhares

acf_taquaral@uol.com.br

Sindfran@uol.com.br

Spireop03@correios.com.br

Acofrasp@acofrasp.com.br

Folhadesaopaulo.emergencia@uol.com.br

Saa@cpopular.com.br

Marcelobarbieri@camara.gov.br

Micheltemer@camara.gov.br

Hosando@image.link.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0127
Fls:
3515
Doc:

ANEXO III

TERMOS DE DECLARAÇÕES

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0128
3515,25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

Em 20/03/2001, às 08:30, compareceu perante à Comissão de Sindicância, a convite, instituída por solicitação da PRT/PR-062/2001, de 19/03/2001, no endereço Rua dos Gráficos 510, sede da REOP de Campinas o Sr. Alcir Marcolino da Silva, RG 19.770.102 – SSP/SP, CPF 102.030.258-57, residente na Rua Papa São Marcelino número 25, Conjunto Habitacional Padre Anchieta - CEP 13068-237 – Campinas/SP, – onde afirmou as seguintes declarações: **que** foi empregado da ACF Taquaral, pertencente ao Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, no período de 10/12/1992 a 21/08/2000, exercendo a função de Gerente da agência informalmente; **que** tinha procuração para representar a ACF perante a ECT, assinando balancetes, retirando produtos e demais serviços específicos atinentes à função; **que** o declarante pediu demissão em 21/08/2000; **que** pediu demissão por motivos de estar desgastado na administração da ACF perante os empregados e também devido à pressão psicológica em que estava sofrendo quando ficava imaginando que no caso da descoberta das apropriações de numerário da ECT as conseqüências poderiam recair sobre o declarante; **que** inicialmente o Sr. Lindolfo não quis aceitar o pedido de demissão e aconselhou o declarante a tirar folgas, porém sem êxito porque o declarante se colocou numa posição firme de realmente sair; **que** após três meses da demissão o Sr. Lindolfo pede a presença do declarante na ACF para receber seus direitos; **que** foi feito o pagamento de cerca R$6.000,00; **que** houve discussão no momento desse pagamento, uma vez que no entendimento do declarante esse valor seria bem maior; **que** durante a discussão o declarante ameaçou que iria denunciar o Sr. Lindolfo ao Correio; **que** o Sr. Lindolfo respondeu dizendo que o declarante que poderia fazer a denúncia que nada iria cair sobre ele, uma vez que a assinatura constantes dos balancetes era a do próprio declarante; **que** caso fosse denunciado ao Correio providenciaria uma denúncia contra o declarante a partir de registro de Boletim de Ocorrência - BO na delegacia; **que** não havia ninguém presenciando essa discussão porque no momento em que o declarante começou a se alterar - o Sr. Lindolfo o chamou para ir até o posto de combustível para tomar um café e continuar a conversa; **que** não chegou em nenhum acordo e diante da postura do Sr. Lindolfo em que o declarante procurasse seus direitos na justiça o declarante foi embora; **que** o declarante procurou ajuda judicial e teve suas contas cálculadas onde atingiu o montante aproximado de R$50.000,00; **que** de posse desses cálculos o declarante entrou em contato por diversas vezes com o Sr. Lindolfo para fazer um acordo e receber o dinheiro devido; **que** nesses contatos o nível das conversas foram se agravando a ponto de o Sr. Lindolfo fazer ameaças de providenciar a prisão e até mesmo agressão física ao declarante por meio da contratação dois elementos que iriam até a casa do declarante para a execução; **que** decidiu então, definitivamente, a fazer a denúncia a partir do recebimento de uma ameaça anônima por telefone, no dia 17/03/2001, de que o declarante iria ser preso nesse mesmo dia; **que** providenciou o envio da denúncia por meio de e-mail para os destinatários irmão do Sr. Lindolfo - Olímpio Palhares Ferreiras, Carlos Roberto B. Brunelli - Chefe da REOP de Campinas, Marcelo Barbiere - Deputado Estadual, Deputado Michel Temer, ACOFRASP, Folha de São Paulo e Hosando - Presidente da Federação dos franqueados; **que** mais ou menos em setembro de 1994 o Sr. Lindolfo solicitou ao declarante que se fizesse a rolagem de parte do valor a ser depositado referente ao certo de contas da quinzena para a quinzena seguinte, por meio da não contabilização de encomendas SEDEX da empresa TECNOL - Técnica Nacional de Óculos Ltda; **que** o procedimento começou a ser realizado conforme a solicitação do Sr. Lindolfo; **que** a partir de 1995 já havia relutância do Sr. Lindolfo em saldar o valor não contabilizado na quinzena anterior; **que** se tornou uma situação viciada, ou seja, sempre havia valores não contabilizados variando entre R$12.000,00 e R$22.000,00 por quinzena na ACF Taquaral; **que**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0129
Fls:
3515.25
Doc:

DINSP FL. 02 AC

essa situação perdurou até a saída do declarante da ACF; **que** o declarante apresentou uma relação dos objetos SEDEX postados na ACF Taquaral, pelo grupo TECNOL, referente às quinzenas do mês de outubro de 1999, comprovando que os valores contabilizados são inferiores aos valores realmente postados; **que** todo o movimento de numerário e de cheques da ACF era passado para o Sr. Lindolfo que era o responsável pela rotina de preparação para depósito bancário; **que** o depósito diário era feito apenas para serviço de terceiros (vale postal, carnê do baú etc), os demais eram realizados somente no final da quinzena; **que** no final da quinzena quando da elaboração do balancete o valor a ser depositado era definido pelo Sr. Lindolfo que determinava o valor conforme a quantia existente em seu poder; **que** a diferença entre o valor real arrecadado que deveria ser depositado e o valor efetivamente depositado era retirado da postagem de objetos SEDEX do grupo TECNOL, por meio do mecanismo contábil mencionado anteriormente; **que** a partir de fevereiro de 1999 o declarante passou a ter vantagens financeiras com o procedimento adotado até então apenas pelo Sr. Lindolfo; **que** essa vantagem foi com a aquiescência do Sr. Lindolfo; **que** a aquiescência deu-se em função de imposição do declarante perante o Sr. Lindolfo de que estava executando essa prática ilícita a bastante tempo sem ter uma vantagem no negócio; **que** os valores apropriados pelo declarante ocorriam por meio de depósito em conta corrente do declarante, em dinheiro ou cheque e às vezes das mãos do próprio Sr. Lindolfo; **que** desse esquema também participava o Sr. Amâncio Luis Saldanha dos Anjos, a partir de 1999, porém não pode afirmar que essa pessoa tinha participação anterior; **que** o Sr. Amâncio não se encontra morando no Brasil; **que** existia apropriação de valores a partir de uso fraudulento da máquina de franquear; **que** a máquina de franquear modelo F320 - MACON HASLER sofreu intervenção, provavelmente pelo Sr. Alcides - mecânico da AMACON, isto porque, houve vezes em que o mesmo solicitava dinheiro ao Sr. Lindolfo e este sem nenhum constrangimento o atendia, de adulteração no mecanismo, o que proporcionava o franqueamento dos objetos sem haver a alteração dos contadores; **que** essa prática ilícita poderá ser comprovada a partir de testemunho dos empregados da ACF Antonio Francisco Garcia e Ernando Antonio, tendo em vista que os mesmos questionavam de como haviam objetos franqueados sem que os contadores das máquinas houvessem sido alterados; **que** a descoberta dessa prática foi em virtude de determinados dias o declarante e os empregados citados chegarem pela manhã na ACF, antes de sua abertura, encontrarem centenas de objetos franqueados na MF F320, com a data do dia, com os números dos contadores idênticos aos do encerramento do dia anterior; **que** o Sr. Lindolfo sempre concedeu descontos nas postagens de clientes; **que** o declarante prefere não citar os clientes beneficiários desses descontos; **que** na ACF é comum a prática de compra de produtos (caixas e envelopes) por meio outros fornecedores que não o Correio; **que** esses produtos, normalmente, ficam estocados no apartamento n° 5 em cima da própria ACF e que a ECT não tem o conhecimento desse depósito; **que** declarante afirma que a Sra. Maria Estela Finasi Ferreira, sócia e esposa do proprietário da ACF, não tem conhecimento dos atos praticados pelo Sr. Lindolfo; **que** o declarante afirma que compareceu ao Correio e prestou essas declarações de livre e espontânea vontade; **que** nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual encerra-se esse termo, que após lido e achado de acordo, vai por todos assinado.

Alcir Marcolino da Silva Declarante	Hermes José Aun Bachiega Sindicante	Benicio Alcanjo Lopes Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0130
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DINSP FL. 03

TERMO DE DECLARAÇÃO

PORTARIA/PR Nº:0062/01

DECLARANTE:: **ERNANDO ANTONIO** *CIC: 137.928.778-21*

FILIAÇÃO:- BENEDITO ANTONIO E BRASILINA FERREIRA DA SILVA *NATURAL* : MOGI MIRIM/SP

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO *IDENTIDADE (RG) 26.709.865-5* *ÓRGÃO EXPEDIDOR:SSP/SP*

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA TRÊS, 413 – VILA DIAS – 13800-000 – MOGI MIRIM/SP

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (DA FRANQUEADA) *MATRÍCULA*: NÃO TEM

UNIDADE DE LOTAÇÃO: ACF/TAQUARAL

LOCAL DO DEPOIMENTO: Sede da REOP-SPI-03-Campinas *DATA: 27/03/2001 – 14H10*

PRESIDENTE: Benício Alcanjo Lopes FUNÇÃO: Inspetor DINSP MAT. 8.009.322-1

SINDICANTES: Hermes José Aun Bachiega Inspetor Regional GINSP/SPI MAT. 8.750.044-2
Luiz Carlos Peres Inspetor Regional GINSP/SPI MAT. 8.810.373-0

O declarante acima qualificado, alertado de que poderia se fazer acompanhar de um advogado e ou de qualquer outra pessoa que fosse de sua escolha e conveniência, também de seu direito constitucional ao silêncio, e de que havia sido citado pelo denunciante Alcir Marcolino da Silva quando da tomada das declarações deste por esta Comissão, indagado a respeito das denúncias feitas pelo Alcir Marcolino da Silva, de que a Franqueada Taquaral vinha cometendo desvio de receita com a conivência e participação de seu sócio proprietário Lindolfo Palhares Ferreira no período em que o denunciante era seu gerente, entre 1992 e 2000, declara de livre e espontânea vontade **que**: encontra-se registrado, com carteira de trabalho assinada, como empregado da firma Finazzi e Ferreira Ltda desde 1993; **que** atualmente faz atendimento nos guichês da unidade; **que** quando foi contratado para trabalhar na ACF o Alcir já era o Gerente; **que** por volta do ano de 1995 trabalhou na parte administrativa da franqueada, separando documentos e organizando a documentação; **que** tomou conhecimento por parte do Sr. Lindolfo, na semana passada, sem que este tivesse entrado nos detalhes da questão a respeito dos problemas pelos quais ele (Lindolfo) estaria tendo com o Alcir; **que** quando tomou conhecimento dos detalhes da denúncia foi ontem, dia 26.03.01, quando o Lindolfo apresentou a denúncia e outras informações escritas que envolvem o caso; **que** estava presente quando o Alcir e o Sr. Lindolfo saíram da unidade e dirigiram-se ao Posto de gasolina em frente onde conversaram; **que** não havia, quando os dois saíram da unidade, nenhum indicativo de que estivessem discutido ou pudessem estar em discussão, pois tudo estava sereno entre ambos e que depois disso não mais viu o Alcir na Franqueada;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0131
3515.25
Doc:

DINSP FL 04 AC

que o Alcir já não estava na unidade quando houve a implantação do novo sistema; **que** eles foram alertados de que haveria a instalação de um novo sistema, pois o Sr. Lindolfo avisou que teria que haver um dia de treinamento para todos os empregados; **que** esse treinamento deu-se na sexta feira que antecedeu o início da operacionalização do sistema e que todos os envolvidos saíram tarde da noite para tomarem conhecimento do novo sistema; **que** são trazidos de Mogi Mirim por uma kombi, o declarante e outros oito empregados da ACF que residem naquela cidade, chegando na franqueada por volta de 08h30 e saindo por volta de 18h00; **que** nunca comentou ou demonstrou estranheza com o Alcir, pelo fato de encontrar objetos franqueados à primeira hora do dia, no interior da ACF; **que** atualmente trabalha com uma das máquinas de franquear e sempre observa os contadores, pois é ele quem anota o contador no dia anterior (final do dia) e no início do dia seguinte; **que** nunca atentou para o fato de ter objetos passados na máquina e o contador ter sido alterado pois entende que se isso ocorresse daria diferença em seu caixa; **que** os cabeçotes das máquinas quando eram encaminhados para a oficina para conserto ou manutenção eram levados para São Paulo pelo Sr. Lindolfo ou pelo Alcir; **que** já viu um mecânico, uma única vez, fazendo manutenção nas máquinas dentro da franqueada; **que** nesse dia o mecânico desmontou a base de uma das máquinas; **que** recorda-se apenas que o mecânico era gordo e tinha voz forte, bem sonora e que não estava de uniforme; **que** não sabe do paradeiro do Saldanha e também não sabe se ele pediu demissão ou se foi demitido; **que** depois que ele (Saldanha) saiu do emprego nunca mais retornou na ACF; **que** o Alcir sempre foi muito autoritário e que por isso mesmo procurava fazer tudo certo para não ter atritos com ele; **que** certo dia um cliente apresentou uma grande quantidade de impressos para ser franqueado à máquina e que o serviço foi pago com um cheque para o Alcir; **que** todos os empregados ficaram em dúvida se o cheque havia sido passado para o Sr. Lindolfo ou se havia ficado com o Alcir; **que** ouviu dizer, naquele episódio, por parte da Simone e do Garcia que lhe disseram que tinham tomado conhecimento que o Alcir iria prejudica-lo porque ele teria falado com o Sr. Lindolfo sobre a não passagem do cheque por parte do Alcir para ele (Sr. Lindolfo); **que** ao saber disso procurou o Alcir e disse-lhe que não aceitaria qualquer tipo de retalização de sua parte, pois não havia comentado nada com ninguém, mas estranhou a reação de impassividade do Alcir e teve medo de realmente ser prejudicado por ele; **que** a partir daí saiu em busca das provas que comprovariam a sua inocência no caso do cheque e acabou por encontrar a representante da firma que postou e juntou toda a documentação (cópia do cheque, recibo de postagem) e apresentou para o Sr. Lindolfo para comprovar que ele (declarante) não tinha participado de quaisquer desvios de valores; **que** comentava-se na franqueada entre os empregados que o Alcir vivia muito bem e os boatos eram de que o padrão de vida dele era muito alto; **que** depois que passou esses documentos para o Sr. Lindolfo e comprovou que o valor entrante não tinha sido depositado na conta do Sr. Lindolfo, não soube de mais nada a respeito; **que** quando ocorria de ser necessário cancelar uma operação por arrependimento do cliente, mesmo depois de encerrada essa operação, o declarante chamava o Alcir, o Saldanha ou a Sílvia (esta pouquíssimas vezes) que estavam autorizados a cancelarem a operação; **que** após o cancelamento da operação a etiqueta era reutilizada para outra postagem, pois o Alcir não gostava de quebra de seqüência durante o dia; **que** nunca viu objetos já franqueados adentrarem à unidade; **que** já viu o Alcir e o Sr. Lindolfo auxiliarem no franqueamento de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0132
3515
Doc:

FL. 05 AC

objetos nas máquinas de franquear, e que até hoje, o Sr. Lindolfo os auxilia durante o expediente quando é necessário; **que** nunca soube de clientes que recebessem descontos para que suas postagens fossem feitas na franqueada, nem por parte do Sr. Lindolfo nem por parte do Alcir; **que** quando trabalhava na parte administrativa sabia que os selos e produtos eram comprados diretamente do Correio e que esses valores ficavam de posse do Alcir que os guardava e os controlava; **que** recorda-se que houve uma vez que o Sr. Lindolfo exigiu que se fizesse uma conferência rigorosa dos selos/produtos em estoque e em poder dos caixas e que a partir disso houve um controle ainda maior de todos os selos e produtos na ACF; **que** a postagem da TECNOL era toda controlada e digitada pelo Alcir e pelo Saldanha e que ninguém mais tinha acesso a esse controle a não ser para pesagem e menção dos pesos nas etiquetas que era feito pelos meninos que trabalham na expedição; **que** havia comentários de que a TECNOL mantinha a agência pela movimentação de postagem que tinha e que havia dúvidas entre os empregados sobre a possibilidade de haver um esquema entre a TECNOL, o Alcir e o Saldanha, isso porém, restringia-se a rumores entre os empregados da franqueada; **que** não sabe onde são arquivadas as segundas vias das Listas de Registro ou o que é feito com essas segundas vias; **que** quando cuidava da parte administrativa as listas, que ainda eram manuais, eram guardadas em caixas arquivo na prateleira dos fundos e que atualmente quem cuida dessa parte é o Herbert; **que** Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado por todos. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ernando Antonio
Declarante

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante:

Luiz Carlos Peres
Sindicante

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0133
Doc: 3515.25

DINSP FL 06 AC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI

TERMO DE DECLARAÇÃO

PORTARIA/PR Nº:0062/01

DECLARANTE:: ANTONIO FRANCISCO GARCIA *CIC: 107.913.778-57*

FILIAÇÃO:- ANTONIO GARCIA E MARIA DA GLÓRIA GARCIA (Ambos falecidos) *NATURAL* : MOGI MIRIM/SP

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO *IDENTIDADE (RG)* 19.496.322-6 *ÓRGÃO EXPEDIDOR:SSP/SP*

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA CAMPO GRANDE, 547 – MIRANTE – 13800-000 – MOGI MIRIM/SP

CARGO: ESCRITURÁRIO (DA FRANQUEADA) *MATRÍCULA*: NÃO TEM

UNIDADE DE LOTAÇÃO: ACF/TAQUARAL

LOCAL DO DEPOIMENTO: Sede da REOP-SPI-03-Campinas *DATA: 27/03/2001 – 10H20*

PRESIDENTE: Benício Alcanjo Lopes FUNÇÃO: Inspetor DINSP MAT. 8.009.322-1

SINDICANTES: Hermes José Aun Bachiega Inspetor Regional GINSP/SPI MAT. 8.750.044-2
Luiz Carlos Peres Inspetor Regional GINSP/SPI MAT. 8.810.373-0

O declarante acima qualificado, alertado de que poderia se fazer acompanhar de um advogado e ou de qualquer outra pessoa que fosse de sua escolha e conveniência, também de seu direito constitucional ao silêncio, e de que havia sido citado pelo denunciante Alcir Marcolino da Silva quando da tomada das declarações deste por esta Comissão, indagado a respeito das denúncias feitas pelo Alcir Marcolino da Silva, de que a Franqueada Taquaral vinha cometendo desvio de receita com a conivência e participação de seu sócio proprietário Lindolfo Palhares Ferreira no período em que o denunciante era seu gerente, entre 1992 e 2000, declara de livre e espontânea vontade **que**: encontra-se registrado, com carteira de trabalho assinada, como empregado da firma Finazzi e Ferreira Ltda desde 1994; **que** à época que o Alcir trabalhava na Franqueada o declarante fazia triagem, atendia em guichê e fazia coleta em Holambra; **que** comparece diariamente ao serviço trazido, juntamente com outros 08 empregados da ACF que moram em Mogi Mirim, por uma perua kombi, chegando em Campinas por volta de 08h30 e saindo às 18h00; **que** normalmente quando chegava na ACF o Alcir já havia chegado pois era ele, Alcir, quem detinha a chave de abertura das portas do prédio; **que** época da saída do Alcir da ACF foi feita a troca de sistemas; **que** para a troca de sistemas teve também a troca de micros na parte da administração, porém não houve a troca de micros dos guichês e da expedição; **que** o sócio proprietário da franqueada nada comentou com o declarante a respeito dos motivos da mudança do sistema, pois ele conversava mais com o Alcir do que com os demais empregados da franqueada; **que** não se lembra exatamente mas acredita que o Alcir já tinha saído da franqueada quando foi

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0134
3515,25
Doc:

instalado o novo sistema; **que** depois da saída do Alcir da ACF ele retornou algumas vezes à ACF mas sempre se dirigia aos fundos da Unidade e nunca viu ele mexendo ou interferindo no funcionamento dos micros na parte da expedição e do atendimento; **que** algumas vezes presenciou objetos franqueados à máquina no período da manhã antes da abertura da unidade; **que** nunca teceu comentários a respeito desses objetos com o Alcir; **que** nunca viu se objetos trazidos para a ACF já davam entrada franqueados; **que** por duas vezes viu objetos a serem franqueados, serem deixados para franquear no dia seguinte; **que** nunca viu o Sr. Lindolfo passar objetos nas máquinas de franquear; **que** somente presenciou o INMETRO fazendo verificações nas balanças e nunca presenciou a presença de mecânicos fazendo manutenção nas máquinas de franquear; **que** nem sabia da necessidade de fazer-se manutenção nos cabeçotes das máquinas na unidade; **que** a Simone e a Waleska fazem a retirada das fitas das máquinas de franquear contendo as datas, no início do dia, para que essas fitas sejam aderidas no caderno de controle da unidade; **que** nunca comentou com o Alcir ou demonstrou estranheza ao ver objetos passados na máquina de franquear antes da abertura da unidade; **que** não se lembra de ter visto grandes quantidades de objetos franqueados à máquina de um dia para outro, viu sim, mas em pequenas quantidades; **que** ultimamente houve a mudança de comportamento do Alcir no tratamento com alguns dos empregados, pois ele estava mais mandão do que anteriormente; **que** nunca ficou no controle dos contadores das máquinas de franquear e por isso não tinha interesse em saber se os contadores haviam sido alterados de um dia para outro; **que** quando tem alguma quantidade de objeto para ser passado na máquina, dirige-se até a máquina de um dos atendentes, retira o contador inicial, faz o franqueamento, retira o contador final, entrega o dinheiro ao detentor da máquina; **que** essas operações são sempre acompanhadas pelo detentor da máquina; **que** quando a quantidade é pequena passa os próprios objetos ao colega detentor da máquina, juntamente com o dinheiro correspondente, na presença do cliente; **que** nunca ouvir falar que a franqueada estivesse dando desconto de pagamento a determinados clientes; **que** nunca presenciou o Alcir dando descontos para clientes; **que** era o Alcir quem tomava conta de tudo que se relacionava com os clientes que pagavam quinzenalmente; **que** a franqueada ficava sob a responsabilidade do Alcir, pois o Sr. Lindolfo mal aparecia na agência durante o dia; **que** não possuía a senha necessária para deletar objetos SEDEX postados nos guichês; **que** desconhece que alguém fizesse isso (deletar objetos postados no sistema para apropriar-se do valor); **que** aconteceu de quando de uma postagem o cliente arrepender-se do serviço SEDEX por ser caro e essa operação ter sido abortada e ser feito um outro serviço aproveitando-se aquela etiqueta para outra postagem; **que** nunca desfez uma operação já completada e encerrada no guichê; **que** não sabe o destino das segundas vias das listas de registro expedidas e nem onde elas estavam sendo arquivadas; **que** somente ontem, dia 26.03.01, tomou conhecimento das denúncias que estavam sendo feitas; **que** até então não sabia exatamente o que estava se passando; **que** o Sr. Lindolfo chamou o declarante e o Ernando, pois ambos tinham sido convocados a deporem, e os posicionou mostrando a denúncia escrita e outros documentos; **que** nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o Sr. Lindolfo; **que** quando foi contratado pela ACF o Alcir já era o gerente; **que** não sabe o paradeiro do Saldanha; **que** depois da demissão do Saldanha ele compareceu uma única vez na ACF; **que** não sabe os detalhes dessa demissão, ou seja não sabe se o

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0135
3515.25
Doc:

DINSP
FL 08
AC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI

Saldanha pediu para ser demitido ou se foi demitido pelo Sr. Lindolfo; **que** Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado por todos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Antonio Francisco Garcia
Declarante

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante:

Luiz Carlos Peres
Sindicante

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0136
Fls:

3515,25
Doc:

DINSP FL 09 AC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

PORTARIA/PR Nº:0062/01

DECLARANTE:: SILVIA HELENA BORDOTTI DIAS *CIC: 102.179.278-07*

FILIAÇÃO:- JOSÉ BORDOTTI E MARIA EUGÊNIA DA SILVA BORDOTTI *NATURAL* : SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

ESTADO CIVIL: CASADA *IDENTIDADE (RG)* 20.087.539-5 *ÓRGÃO EXPEDIDOR:SSP/SP*

ENDEREÇO RESIDENCIAL : AV. JULIO PRESTES, 432 – APTO 4 – TAQUARAL – CAMPINAS

CARGO: GERENTE DE VENDAS *MATRÍCULA*: NÃO TEM

UNIDADE DE LOTAÇÃO: ACF/TAQUARAL

LOCAL DO DEPOIMENTO: Sede da REOP-SPI-03-Campinas *DATA: 29/03/2001 – 10H10*

PRESIDENTE: Benício Alcanjo Lopes FUNÇÃO: Inspetor DINSP MAT. 8.009.322-1

SINDICANTES: Hermes José Aun Bachiega *Inspetor Regional GINSP/SPI* *MAT. 8.750.044-2*
José Tavares Ferreira *Inspetor DINSP* *MAT. 8011.764-3*

O declarante acima qualificado, alertado de que poderia se fazer acompanhar de um advogado e ou de qualquer outra pessoa que fosse de sua escolha e conveniência, também de seu direito constitucional ao silêncio, e de que havia sido citado pelo denunciante Alcir Marcolino da Silva quando da tomada das declarações deste por esta Comissão, indagado a respeito das denúncias feitas pelo Alcir Marcolino da Silva, de que a Franqueada Taquaral vinha cometendo desvio de receita com a conivência e participação de seu sócio proprietário Lindolfo Palhares Ferreira no período em que o denunciante era seu gerente, entre 1992 e 2000, declara de livre e espontânea vontade **que**: encontra-se registrado, com carteira de trabalho assinada, como empregado da firma Finazzi e Ferreira Ltda desde 02.10.1998; **que** à época que o Alcir trabalhava na Franqueada o declarante já trabalhava na área comercial pois foi contratada justamente para melhorar a captação de clientes para a franqueada; **que** quando o Alcir trabalhava na ACF ela morava em Mogi Mirim e comparecia diariamente ao serviço trazida, juntamente com outros 08 empregados da ACF que moram em Mogi Mirim, por uma perua kombi, chegando em Campinas por volta de 08h30 e saindo às 18h00; **que** atualmente reside na cidade de Campinas e está encarregada de fazer a abertura da Unidade: **que** normalmente quando chegava na ACF o Alcir já havia chegado pois era ele, Alcir, quem detinha a chave de abertura das portas do prédio; **que** quando foi feita a troca de sistemas o Alcir já não era mais empregado da franqueada, pois ele saiu em 21 de agosto e o sistema passou a funcionar no começo de setembro de 2000; **que** o Alcir não participou da implantação do novo sistema; **que** para a o início das operações do novo

RQS nº 03/2000 - CN - CPMI - CORREIOS
0137
Fls:
3515.25
Doc:

sistema tudo começou do zero, pois houve necessidade de recadastrar-se todas as informações contábeis, de objetos, de clientes etc; **que** troca de sistemas teve também a aquisição de novos micros, mas os que já estavam permaneceram; **que** todas as informações anteriormente constantes do sistema substituído foram transferidas para o novo sistema, até para ser possível a continuação das operações; **que** o Saldanha, na implantação do novo sistema, continuou com a parte financeira e recebeu todas as orientações da equipe que implantou o sistema; **que** todos os empregados passaram por treinamento e a princípio tudo passava pela equipe de implantação; **que** sócio proprietário da franqueada também passou por treinamento; **que** com a saída do Alcir a declarante assumiu praticamente todo o controle da franqueada juntamente com o sócio proprietário, que desde então tem estado bem mais presente do que anteriormente; **que** o Alcir era quem comandava tudo dentro da franqueada e a ele todos se reportavam para receber informações e orientações; **que** depois da saída do Alcir da ACF ele retornou duas vezes à ACF, sendo que uma das vezes dirigiu-se aos fundos da Unidade para falar com o Sr. Lindolfo, possivelmente para tratar dos acertos, e outra vez conversou no balcão com a declarante e depois com o Saldanha e nunca viu ele mexendo ou interferindo no funcionamento dos micros na parte da expedição e do atendimento; **que** uma das vezes o Sr. Lindolfo mostrou ao Alcir que o sistema havia mudado mas apenas por informação e demonstração simples. A declarante nunca o viu mexendo no sistema; **que** nunca perguntou sobre objetos franqueados à máquina encontrados no período da manhã antes da abertura da unidade; **que** nunca teceu comentários a respeito desses objetos com o Alcir já que sua principal preocupação era a de captar clientes e pouco entendia de operação; **que** somente presenciou o INMETRO fazendo verificações nas balanças e nunca presenciou a presença de mecânicos fazendo manutenção nas máquinas de franquear; **que** quando da necessidade de fazer-se limpeza nas bases das máquinas ou fazer troca de feltros era o próprio Alcir; **que** é a Waleska que faz a retirada das fitas das máquinas de franquear contendo as datas, no início do dia, para que essas fitas sejam aderidas no caderno de controle da unidade; **que** o Alcir e o Saldanha eram muito amigos, além de colegas; **que** depois da saída do Saldanha da Franqueada ele voltou um única vez na ACF, cerca de15dias depois, e somente de passagem; **que** não sabe do paradeiro do Saldanha, mas sabe que ele tem parentes no Paraná; **que** tem tentado manter contato com ele para solicitar alguns livros dela que estão com ele, através da sogra dele, mas nem com ela tem conseguido falar; **que** o cliente TECNOL tinha tratamento, inclusive comercial, exclusivamente do Alcir, que dizia para a declarante que por tratar-se de um cliente antigo ele mesmo conversaria com eles; **que** o tratamento dos objetos e a digitação das listagens, tarifação e o faturamento da TECNOL eram feitos exclusivamente pelo Alcir e o Saldanha; **que** atualmente esse cliente tem sido tratado pelo Anderson que cuida também de outros clientes de maior movimento na Franqueada; **que** nunca ouvir falar que a franqueada estivesse dando desconto de pagamento a determinados clientes; **que** ela própria que é quem faz os contatos com os clientes sempre teve dificuldades para captar clientes pois muitos deles solicitam os descontos, mas que o Sr. Lindolfo nunca permitiu que assim fosse feito, até pela posição que ele (Sr. Lindolfo) possui perante os franqueados e aos Correios; **que** nunca presenciou o Alcir dando descontos para clientes; **que** sua argumentação junto aos clientes é pela qualidade dos serviços, pela coleta gratuita, pela atenção que é dada pela franqueada a cada um

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0138
Doc: 3515825

DINSP FL 11 AC

dos clientes e isso transfere confiabilidade aos clientes; **que** desconhece que alguém tenha deletado objetos postados no sistema para apropriar-se do valor e que isso somente seria possível se houvesse a utilização de uma senha superior, que à época ficava com o Alcir; **que** acontece de quando de uma postagem o cliente arrepender-se do serviço SEDEX por ser caro e essa operação ser abortada e ser feito um outro serviço aproveitando-se aquela etiqueta para outra postagem, mas sempre com a utilização de uma senha superior que atualmente esta em seu poder ou do Sr. Lindolfo; **que** não sabe o destino das segundas vias das listas de registro expedidas e sabe que elas estavam sendo arquivadas nas caixas arquivo nas prateleiras próprias; **que** não entende como podem essas informações terem sido deletadas do sistema; **que** no mês de outubro foi dar uma busca para a TECNOL no sistema e já não haviam mais informações a respeito dos objetos no sistema; **que** nessa ocasião recebeu ajuda do COI/Campinas; **que** sempre foram gerados back ups da movimentação diária (relatório diário) e acredita que o administrador do sistema antigo possa dar alguma explicação a respeito; **que** não sabe se existem os backups do sistema anterior mas que compromete-se a saber com o administrador do programa atual; **que** no sistema anterior também eram feitos back ups da movimentação anterior, mas que quem cuidava de seus arquivamentos era o Alcir ou o Saldanha; **que** nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o Sr. Lindolfo; **que** ficou sabendo do problema entre o Alcir e o Sr. Lindolfo a partir da conversa de ambos no posto de gasolina, quando o Sr. Lindolfo comunicou a ela que tinha sido vítima de uma tentativa de extorsão por parte do Alcir; **que** quando foi contratado pela ACF o Alcir já era o gerente; **que** não sabe os detalhes da demissão do Saldanha, ou seja não sabe se o Saldanha pediu para ser demitido ou se foi demitido pelo Sr. Lindolfo; **que** Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado por todos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Silvia Helena Bordotti Dias
Declarante

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

José Tavares Ferreira
Sindicante

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0139
Doc: 3515.25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FL 12

TERMO DE DECLARAÇÃO

PORTARIA/PR Nº:0062/01

DECLARANTE:: ALTAMIR DA SILVA *CIC: 107.914.638-50*

FILIAÇÃO:- CARLOS ANTONIO DA SILVA E MARIA JESUS DA SILVA *NATURAL* : MOGI MIRIM

ESTADO CIVIL: CASADO *IDENTIDADE (RG)* 17.565.082 *ÓRGÃO EXPEDIDOR:SSP/SP*

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA CINCO, 107 – CONJ. HABITACIONAL CDHU – MOGI MIRIM/SP

CARGO: ESCRITURÁRIO (DA FRANQUEADA) *MATRÍCULA*: NÃO TEM

UNIDADE DE LOTAÇÃO: ACF/TAQUARAL

LOCAL DO DEPOIMENTO: SEDE DA REOP-SPI-03-CAMPINAS *DATA: 29/03/2001 – 15H10*

PRESIDENTE: *Benício Alcanjo Lopes* *FUNÇÃO: Inspetor DINSP* *MAT. 8.009.322-1*

SINDICANTES: Hermes José Aun Bachiega *FUNÇÃO: Inspetor Reg. GINSP/SPI* *MAT. 8.750.044-2*
Luiz Carlos Peres *Inspetor Reg. GINSP/SPI* *MAT. 8.810.373-0*

O declarante acima qualificado, alertado de que poderia se fazer acompanhar de um advogado e ou de qualquer outra pessoa que fosse de sua escolha e conveniência, também de seu direito constitucional ao silêncio, indagado a respeito das denúncias feitas pelo Alcir Marcolino da Silva, de que a Franqueada Taquaral vinha cometendo desvio de receita com a conivência e participação de seu sócio proprietário Lindolfo Palhares Ferreira no período em que o denunciante era seu gerente, entre 1992 e 2000, declara de livre e espontânea vontade **que**: encontra-se registrado, com carteira de trabalho assinada, como empregado da firma Finazzi e Ferreira Ltda desde 04.04.1998; **que** à época que o Alcir trabalhava na Franqueada o declarante trabalhava na expedição e respondia Pedidos de Informações; **que** mora em Mogi Mirim e comparece diariamente ao serviço trazido, juntamente com outros 08 empregados da ACF que moram em Mogi Mirim, por uma perua kombi, chegando em Campinas por volta de 08h30 e saindo às 18h00; **que** atualmente, na parte da manhã, responde PI e Autos de Irregularidade, e à tarde auxilia na área de expedição; **que** normalmente quando chegava na ACF o Alcir já havia chegado pois era ele, Alcir, quem detinha a chave de abertura das portas do prédio; **que** quando foi feita a troca de sistemas o Alcir já não era mais empregado da franqueada, pois o novo sistema começou a funcionar no começo de setembro de 2000; **que** o Alcir não participou da implantação do novo sistema; **que** na implantação do novo sistema ele ficou com a parte de expedição e manutenção de PIs; **que** no sistema anterior não havia as informações relativas aos PIs; **que** não sabe se todas as informações anteriormente constantes do sistema substituído foram transferidas para o novo sistema;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0149
3515.25
Doc:

DINSP FL. 13 AC

que o Saldanha, na implantação do novo sistema, continuou com a parte financeira e recebeu todas as orientações da equipe que implantou o sistema; **que** todos os empregados passaram por treinamento, inclusive o declarante, e a princípio tudo passava pela equipe de implantação; **que** o Sr. Lindolfo nunca comentou com o declarante os motivos pelos quais estava sendo feita a mudança de sistema na Franqueada; **que** o Alcir era quem comandava tudo dentro da franqueada e a ele todos se reportavam para receber informações e orientações; **que** depois da saída do Alcir da ACF o declarante o viu uma única vez, possivelmente o dia em que foi lá para tratar do acerto, saindo com o Sr. Lindolfo; **que** não viu o Alcir mexer em micro ou em qualquer outro tipo de serviço depois de sua saída da ACF; **que** depois da implantação do novo sistema tudo que se referia ao sistema anterior que dizia respeito a expedição da ACF, era passado ao Saldanha; **que** o Saldanha nunca o informou a respeito do que era feito com os PIs ou se os respondia; **que** atualmente se surgir reclamação de objetos postados anteriormente a setembro de 2000, o declarante passa a informação à Silvia para que ela dê a resposta; **que** acontece, às vezes, de objetos serem postados num dia e serem franqueados posterior ao fechamento da unidade, mas isso acontece raramente; **que** somente presenciou o INMETRO fazendo verificações nas balanças e nunca viu a presença de mecânicos fazendo manutenção nas máquinas de franquear; **que** viu o Alcir fazer limpeza na base de uma máquina; **que** é a Waleska que faz a retirada das fitas das máquinas de franquear contendo as datas, no início do dia, para que essas fitas sejam aderidas no caderno de controle da unidade; **que** o Alcir e o Saldanha eram muito amigos, além de colegas; **que** depois da saída do Saldanha da Franqueada ele voltou um única vez na ACF, e somente de passagem; **que** não sabe do paradeiro do Saldanha, mas os comentários que ele ouviu na franqueada é que ele estaria nos Estados Unidos; **que** o tratamento dos objetos e a digitação das listagens, tarifação e o faturamento da TECNOL eram feitos exclusivamente pelo Alcir e o Saldanha; **que** ninguém da TECNOL, que ele saiba, comparecia à ACF e todos os contatos de reclamações, por exemplo, eram feitos via telefone; **que** fazia a expedição a primeira via da Lista de Registro seguia dentro da mala e as segundas vias eram deixadas dentro de uma caixa onde ficaram arquivadas; **que** presenciou o Alcir mandar caixas de arquivo de listas, que segundo ouviu o Alcir dizer, eram de listas com prazos vencidos; **que** esses papeis eram levados para Mogi Mirim, para a Sulamericana, para serem reciclados; **que** nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o Sr. Lindolfo; **que** ficou sabendo do problema entre o Alcir e o Sr. Lindolfo através de comentários lá dentro da franqueada; **que** quando foi contratado pela ACF o Alcir já era o gerente; **que** não sabe os detalhes da demissão do Saldanha, ou seja não sabe se o Saldanha pediu para ser demitido ou se foi demitido pelo Sr. Lindolfo; **que** Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado por todos xxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Altamir da Silva
Declarante

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

Luiz Carlos Peres
Sindicante

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0141
Doc: 3515.25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DINSP FL 111 AC

TERMO DE DECLARAÇÃO

PORTARIA/PR Nº:0062/01

DECLARANTE:: VALESKA FRUGOLI *CIC: 299.030.458-40*

FILIAÇÃO:- ALCIDES FRUGOLLI E ALICE DO CARMO *NATURAL* : LIMEIRA/SP

ESTADO CIVIL:- SOLTEIRA *IDENTIDADE (RG)* 33.123.207-8 *ÓRGÃO EXPEDIDOR:SSP/SP*

ENDEREÇO RESIDENCIAL : AV. JULIO PRESTES, 432 – APTO 2 – CAMPINAS/SP

CARGO:- AUXILIAR ADMINISTRATIVO (FRANQUEADA) *MATRÍCULA*: NÃO TEM

UNIDADE DE LOTAÇÃO: ACF/TAQUARAL

LOCAL DO DEPOIMENTO: SEDE DA REOP-SPI-03-CAMPINAS *DATA: 30/03/2001 – 09H10*

PRESIDENTE: Benício Alcanjo Lopes *FUNÇÃO: Inspetor DINSP* *MAT. 8.009.322-1*

SINDICANTES: Hermes José Aun Bachiega *Inspetor Regional GINSP/SPI* *MAT. 8.750.044-2*
José Tavares Ferreira *Inspetor DINSP* *MAT. 8011.764-3*

A declarante acima qualificada, alertada de que poderia se fazer acompanhar de um advogado e ou de qualquer outra pessoa que fosse de sua escolha e conveniência, também de seu direito constitucional ao silêncio, indagada a respeito das denúncias feitas pelo Alcir Marcolino da Silva, de que a Franqueada Taquaral vinha cometendo desvio de receita com a conivência e participação de seu sócio proprietário Lindolfo Palhares Ferreira no período em que o denunciante era seu gerente, entre 1992 e 2000, declara de livre e espontânea vontade **que**: encontra-se registrada, com carteira de trabalho assinada, como empregada da firma Finazzi e Ferreira Ltda desde julho1999; **que** à época que o Alcir trabalhava na Franqueada a declarante trabalhava na área de faturados, passou pelo guichê por um pequeno período e voltou ao faturamento; **que** comparecia diariamente chegando por volta de 08h30 e saindo às 18h00; **que** normalmente quando chegava na ACF o Alcir já havia chegado pois era ele, Alcir, quem detinha a chave de abertura das portas do prédio; **que** sempre chegava antes da abertura da unidade e no tempo que trabalhou com a máquina de franquear nunca viu, no início do dia, objetos franqueados à máquina sem registro nos contadores; **que** encontrava, às vezes, objetos à franquear e fazia o serviço durante o expediente; **que** a utilização das máquinas não tinha definição do cabeçote específico, pois quando acabava a carga de um era utilizado o outro até que acabasse a carga e assim sucessivamente; **que** o controle era feito pela anotação dos contadores do cabeçote utilizado; **que** quando foi feita a troca de sistemas o Alcir já não era mais empregado da franqueada, pois ele saiu em 21 de agosto e o sistema passou a funcionar no começo de setembro de 2000; **que** o Alcir não participou da implantação do novo sistema; **que** para a o início das operações

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 01427
Doc: 3515.25

FL. 15 AC

do novo sistema tudo começou do zero, pois houve necessidade de recadastrar-se todas as informações dos clientes; **que** troca de sistemas teve também a aquisição de novos micros, mas os que já estavam permaneceram; **que** no primeiro faturamento depois de instalado o novo sistema, a declarante estava na área de faturamento, e recorda-se que foram feitas duas faturas: uma do sistema anterior, ou seja fechou-se o sistema anterior e outra das informações constantes do novo sistema; **que** o Saldanha, na implantação do novo sistema, continuou com a parte financeira e recebeu todas as orientações da equipe que o implantou; **que** todos os empregados passaram por treinamento e a princípio tudo passava pela equipe de implantação; **que** sócio proprietário da franqueada também passou por treinamento; **que** o Alcir era quem comandava tudo dentro da franqueada e a ele todos se reportavam para receber informações e orientações; **que** na ausência do Alcir era o Saldanha quem respondia pela Franqueada; **que** depois da saída do Alcir da ACF ele retornou duas vezes à ACF, sendo que uma das vezes dirigiu-se aos fundos da Unidade para falar com o Sr. Lindolfo, possivelmente para tratar dos acertos, e outra vez conversou no balcão com a declarante e depois com o Saldanha e nunca viu ele mexendo ou interferindo no funcionamento dos micros na parte da expedição e do atendimento; **que** sempre que precisava encaminhar a máquina para conserto ela era levada para São Paulo (não sabe precisar para onde) pelo Sr. Lindolfo; **que** nunca viu o Alcir levar máquinas para serem consertadas para São Paulo; **que** não sabe se eram feitos back ups do movimento diário da franqueada no sistema anterior mas que esses back ups são feitos no sistema atual; **que** somente presenciou o INMETRO fazendo verificações nas balanças e nunca presenciou a presença de mecânicos fazendo manutenção nas máquinas de franquear; **que** quando da necessidade de fazer-se limpeza nas bases das máquinas ou fazer troca de feltros era o próprio Alcir; **que** ela faz a retirada da fita da máquina de franquear que estiver em seu poder contendo a data, no início do dia, para que seja aderida no caderno de controle da unidade; **que** o Alcir e o Saldanha eram muito amigos, além de colegas; **que** depois da saída do Saldanha da Franqueada ele voltou duas ou três vezes na ACF; **que** não sabe do paradeiro do Saldanha; **que** o cliente TECNOL tinha tratamento, inclusive comercial, exclusivamente do Alcir; **que** o tratamento dos objetos e a digitação das listagens, tarifação e o faturamento da TECNOL eram feitos pelo Alcir e o Saldanha; **que** auxiliava, eventualmente, na digitação das listagens de postagens da TECNOL a pedido do Alcir, mas que o último dia da quinzena era sempre o Alcir quem fazia essa digitação durante toda a noite para o fechamento; **que** atualmente esse cliente tem sido tratado pelo Anderson e pela Sílvia que cuidam também de outros clientes de maior movimento na Franqueada; **que** nunca ouvir falar que a franqueada estivesse dando desconto de pagamento a determinados clientes; **que** ela é quem fazia a cobrança aos clientes e sempre o fez pelo valor que apresentava o computador; **que** nunca presenciou o Alcir dando descontos para clientes; **que** desconhece que alguém tenha deletado objetos postados no sistema para apropriar-se do valor e que isso somente seria possível se houvesse a utilização de uma senha superior, que à época ficava com o Alcir e com o Saldanha; **que** acontece de quando de uma postagem o cliente arrepender-se do serviço SEDEX por ser caro e essa operação ser abortada e ser feito um outro serviço aproveitando-se aquela etiqueta para outra postagem; **que** não sabe o destino das segundas vias das listas de registro expedidas depois que elas vão para o arquivo; **que** sabe que elas estavam sendo arquivadas nas caixas arquivo nas prateleiras

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0143
3515.25
Doc:

16
FL
AC

próprias; **que** depois de arquivadas, quando as caixas estão cheias, o Sr. Lindolfo as leva, mas não sabe dizer para onde; **que** nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o Sr. Lindolfo; **que** existiam comentários entre os empregados de que o Alcir e o Saldanha estivessem levando vantagem financeira nas postagens da TECNOL; **que** não sabia que as empresas da TECNOL emitiam cheques individualmente, pois acreditava que somente a TECNOL pagava por todas as postagens; **que** soube disso depois da saída do Alcir; **que** as etiquetas devolvidas pela TECNOL são dadas baixa no sistema da Franqueada e ao mesmo tempo a TECNOL dá a baixa em seus sistemas, mas que no tempo do Alcir essas etiquetas não eram reaproveitadas pela franqueada porque o Alcir não as passava aos guichês; **que** atualmente o Anderson as repassa para serem utilizadas nos guichês; **que** o Saldanha pediu para ser demitido e que sabe disso porque o próprio Saldanha lhe disse; **que** o Saldanha tinha a intenção de ir para os Estados Unidos e que sempre falava em ir para lá; **que** Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado por todos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Valeska Frugoli
Declarante

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

José Tavares Ferreira
Sindicante

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0144
3515.25
Doc:

DINSP FL. 17 AC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

Em 30/03/2001, às 10:45, compareceram perante à Comissão de Sindicância, a convite, instituída por solicitação da PRT/PR-062/2001, de 19/03/2001, no endereço Rua Mergenthaler 590 – São Paulo – Capital, o sr. Salvatore Ambrósio, RG 278984 – SSP/SP, residente na Rua Coronel Schimmitt 145 – Aeroporto – São Paulo/SP, sócio-proprietário da Empresa AMACON Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, localizada na Avenida Elígio Teixeira Leite, 140 – Freguesia do O, e o sr. Luis Antonio Félix, RG 19278001 – SSP/SP, residente na Rua Francisco Rodrigues Alves, 325 – Freguesia do O, Gerente da Empres AMACON – afirmam **que** não tem nenhum contrato formal com ACF Taquaral para manutenção de máquinas de franquear (MF); **que** as três MFs da ACF Taquaral foram adquiridas na Empresa AMACON, cujos medidores foram registrados na ECT. Foi passado treinamento de operação e de manutenção básica para os empregados e o ao sr. Lindolfo; **que** o treinamento não incluiu o medidor (cabeçote) das MFs; **que** na realização de vendas de MFs a franqueados, cerca de 70% deles sugere à AMACON disponibilizar algum recurso técnico para clonar, ou permitir falhas na segurança dos medidores (selos de segurança, parafusos, clichês e etc), com vistas a propiciar um atrativo para oferecer uma vantagem para negociação de contrato com o cliente; **que** ocorre o recebimento de medidor com problemas de estampagem acompanhada de NO confeccionada pela própria agência subordinadora e após a verificação do técnico pode haver a necessidade da troca do clichê. Neste caso o clichê é trocado e mesmo até implantado algum outro item da estampa, tais como números de matrícula e fabricação, sendo esse um procedimento comum até então utilizado por todas as assistências técnicas; **que** recebeu uma NO datada de 27/10/1999, n° 0001/99, matrícula 4666, modelo Hasler, solicitando dentre outros serviços a troca da estampa, o que foi realizada e entregue no dia 10/11/1999, NF de serviço n° 24939; **que** o medidor foi entregue ao sr. Lindolfo com a estampa nova, juntamente com a estampa substituída, conforme sua solicitação; **que** a justificativa do sr. Lindolfo em ficar com a estampa antiga era para posterior apresentação à ECT, caso fosse solicitado; **que** devolveu a estampa antiga por não haver nenhuma restrição por parte da ECT que proibisse essa prática; **que** não vende medidor sem estampa e sem o registro na ECT; **que** é possível qualquer pessoa adquirir medidor em leilão sem o devido conhecimento da ECT; **que** não fornece nenhum documento para a ECT discriminando os serviços que foram realizados no medidor; **que** apresentada uma folha constando 10 estampas da MF, matrícula 4666, ACF Taquaral, datas de 19, 27 e 28/06/00; dias 03, 04, 12, 19, 20 e 21/07/00 e dia 13/09/00, todas sem conter o aro interno, clichê de localidade, onde afirmam que esse clichê não foi confeccionado pela AMACON, porém o clichê com a estampa segue o padrão da AMACON; **que** os clichês confeccionados pela AMACON contém o aro interno da localidade, conforme as estampas apresentadas na outra folha, e sempre acompanhados da respectiva NO; **que** comparando as estampas contidas nas duas folhas, verifica-se que há a possibilidade de uso de dois medidores para franqueamento; **que** sugere à ECT verificar a idoneidade das oficinas quando da liberação de credenciamento para manutenção de MFs; **que** nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual encerra-se esse termo, que após lido e achado de acordo, vai por todos assinado.

Salvatore Ambrósio
Declarante

Luis Antonio Felix da Silva
Declarante

Antonio Jaci Montanher
Sindicante

Luiz Carlos Peres
Sindicante

Benicio Alcanjo Lopes
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0145
Doc: 3515.25

DINSP FL 18 AC

CORREIOS — NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
CISHOPO C. CAMPINAS.	22/10/98	0001/98

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: PINAZZI E FERREIRA.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: NS. FATIMA. 1366.

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
H. ASKER	HASKER	69202	4666.
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
83080071	002099.29	026351 7	–

RELATO DA OCORRÊNCIA

ENVIADO A REVISÃO TÉCNICA P/ TROCA DA BANDEIRA DE FRANQUEAMENTO. Nº FABRICAÇÃO, MATRÍCULA INTEGIVEL.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
Aparecido Luiz Saldanha dos A. Fº.	✓
Aparecido Luiz Saldanha dos A. Fº.	x

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
MARCOS A. M. MUNIZ	MARCOS ALBERTO MARQUES MUNIZ Função Excut. Operacional Matr. 8.888.741-6

050044-5 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0146
3515,29
Doc:

DINSP FL 19 AC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

Em 30/03/2001, às 14:20, compareceu perante à Comissão de Sindicância, a convite, instituída por solicitação da PRT/PR-062/2001, de 19/03/2001, no endereço Rua Mergenthaler 590 – São Paulo – Capital, o sr. Alcides Barranco Filho, RG 12625451 – SSP/SP, residente na Rua Batista Cerrute 200 – Jaraguá – São Paulo/SP- afirma **que** é sócio-proprietário da empresa Alternativa Técnica de Máquinas Ltda – ME, **que** é credenciada à ECT há aproximadamente um ano; **que** trabalhou na AMACON durante 15 anos e pediu demissão no mês de dezembro/1998; **que** é especializada em máquina de franquear da marca ASCON – Hasler; **que** executa serviços em MF de ACFs da capital e interior de São Paulo; **que** afirma que não prestou nenhum serviço para a ACF Taquaral a partir de 1999; **que** para interferir no sistema de segurança do medidor é necessário a ação de um técnico ou que este oriente alguém para fazê-lo; **que** para possibilitar uma intervenção de modo a anular o registro dos contadores é necessário retirar todo o conjunto de transferência de valores; **que** o tempo para essa operação é de meia hora para desmontar e de uma hora para montar; **que** está autorizado pela AMACON para vender máquinas de franquear, recebendo comissão para tanto; **que** em hipótese alguma o sistema de encaixe dos clichês da AMACON poderá aceitar clichê de outra marca; **que** mostrada a folha contendo 10 estampas da MF, matrícula 4666, ACF Taquaral, datas de 19, 27 e 28/06/00; dias 03, 04, 12, 19, 20 e 21/07/00 e dia 13/09/00, todas sem conter o aro interno e também a outra folha contendo as estampas originais, o declarante afirma, tecnicamente, que as estampas contidas na primeira folha apresentada (sem o aro interno) se trata de outro clichê confeccionado com a mesma matrícula; **que** o clichê de localidade e o de valor para serem retirados só com a intervenção de um técnico e sempre com o rompimento do lacre; **que** nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual encerra-se esse termo, que após lido e achado de acordo, vai por todos assinado.

Alcides Barranco Filho
Declarante

Luiz Carlos Peres
Sindicante

Antonio Jaci Montanher
Testemunha

Benicio Alcanjo Lopes
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0147
3515.25
Doc:

DINSP
FL 20
AC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

Em 03/04/2001, às 09:40, compareceu perante à Comissão de Sindicância, a convite, instituída por solicitação da PRT/PR-062/2001, de 19/03/2001, no endereço Rua Mergenthaler 590 – São Paulo – Capital, o sr. Ricardo Macedo Soares, RG 24378076-X – SSP/SP, residente na Rua Branca Sales 57 – Guarulhos – São Paulo/SP, proprietário da empresa da Empresa Visual Set Comércio e Serviços de Computadores Ltda, localizada na Rua General Osório 602, sala 202, fone 11-3337-8472, afirma **que** efetuou a troca do sistema de gestão da ACF Taquaral no dia 04/09/2000; **que** não foi aproveitado nenhum dado constante do sistema anterior, ou seja, começou tudo a partir do zero; **que** foi feito um backup no dia da virada (03 para 04/09/2000) ficando dentro do novo servidor da Visual Set na ACF Taquaral; **que** é possível qualquer pessoa deletar esse arquivo; **que** acompanhou a mudança do sistema o sr. Saldanha, a senhora Silvia e por algumas vezes o sr. Lindolfo; **que** o sistema anterior não estava deletado no dia da virada, tanto que fizemos o backup; **que** dificilmente seria deletado o sistema naquele momento ou anteriormente pelo simples fato de haver movimento para ser acertado da quinzena anterior; **que** nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual encerra-se esse termo, que após lido e achado de acordo, vai por todos assinado.

Ricardo Macedo Soares
Declarante

Luiz Carlos Peres
Sindicante

Antonio Jaci Montagner
Testemunha

Benicio Alcanjo Lopes
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0148
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DINSP FL. 31 AC

TERMO DE DECLARAÇÃO

PORTARIA/PR Nº:0062/01

DECLARANTE:: LUIZ CARLOS CITELLI *CIC:*

FILIAÇÃO:- ÉTTORE CITELLI NETTO E BENEDITA MARTINS CITELLI *NATURAL* : MOGI MIRIM/SP

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO *IDENTIDADE (RG)* 20.779.796 *ÓRGÃO EXPEDIDOR:SSP/SP*

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA PREFEITO ANTONIO LEITE DO CANTO, 310 – SANTA CRUZ MOGI MIRIM/SP

CARGO: ENCARREGADO DA EXPEDIÇÃO (DA FRANQUEADA) *MATRÍCULA*: NÃO TEM

UNIDADE DE LOTAÇÃO: ACF/TAQUARAL

LOCAL DO DEPOIMENTO: Sede da REOP-SPI-03-Campinas *DATA: 04/04/2001 – 09H20*

PRESIDENTE: Benício Alcanjo Lopes FUNÇÃO: Inspetor DINSP MAT. 8.009.322-1

SINDICANTES: Hermes José Aun Bachiega Inspetor Regional GINSP/SPI MAT. 8.750.044-2
Luiz Carlos Peres Inspetor Regional GINSP/SPI MAT. 8.810.373-0

O declarante acima qualificado, alertado de que poderia se fazer acompanhar de um advogado e ou de qualquer outra pessoa que fosse de sua escolha e conveniência, também de seu direito constitucional ao silêncio, e de estar sendo ouvido pela comissão de sindicância por desempenhar atividades na franqueada atinentes ao objeto da denúncia, indagado a respeito das denúncias feitas pelo Alcir Marcolino da Silva, de que a Franqueada Taquaral vinha cometendo desvio de receita com a conivência e participação de seu sócio proprietário Lindolfo Palhares Ferreira no período em que o denunciante era seu gerente, entre 1992 e 2000, declara de livre e espontânea vontade **que**: encontra-se registrado, com carteira de trabalho assinada, como empregado da firma Finazzi e Ferreira Ltda desde 01 de março de 1981; **que** à época que o Alcir trabalhava na Franqueada o declarante fazia triagem, e expedição de objetos postados; **que** comparece diariamente ao serviço trazido, juntamente com outros 08 empregados da ACF que moram em Mogi Mirim, por uma perua kombi, chegando em Campinas por volta de 08h30 e saindo às 18h00; **que** normalmente quando chegava na ACF o Alcir já havia chegado pois era ele, Alcir, quem detinha a chave de abertura das portas do prédio; **que** época em que foi feita a troca de sistemas o Alcir já não estava mais trabalhando na franqueada; **que** todos os empregados acompanharam a implantaçÃo do novo sistema gestor na franqueada; **que** depois da saída do Alcir da ACF o declarante nunca mais o viu no interior da mesma; **que** algumas vezes presenciou objetos franqueados à máquina no período da manhã antes da abertura da unidade, mas tratavam-se de objetos DH; **que** nunca teceu comentários a respeito desses objetos com o Alcir; **que** trabalhou vinte anos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0149
3515.25
Doc:

DINSP FL 72 AC

para o sócio proprietário da franqueada, Sr. Lindolfo, em sua empresa de Mogi Mirim e posteriormente foi trazido para trabalhar na franqueada; **que** ouvia dizer que o Alcir poderia estar participando de algum esquema de desvio de dinheiro dentro da ACF; **que** esse esquema de desvio devia ser através dos computadores; **que** viu quando os dois, Alcir e Lindolfo, saíram da franqueada e foram até o Posto de gasolina; **que** não viu se o Sr. Lindolfo estava ou não alterado quando regressou do posto de gasolina; **que** não tomou conhecimento da parte de ninguém a respeito da extorsão; **que** o sr. Lindolfo nada comentou a respeito de possível tentativa de extorsão com o declarante; **que** nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o Sr. Lindolfo; **que** quando foi desviado da empresa de Mogi para a franqueada o Alcir já era o gerente; **que** não sabe o paradeiro do Saldanha; **que** depois da demissão do Saldanha ele compareceu uma única vez na ACF; **que** não sabe os detalhes dessa demissão, ou seja não sabe se o Saldanha pediu para ser demitido ou se foi demitido pelo Sr. Lindolfo; **que** nada sabe a respeito da notícia crime enviada pelo sr. Lindolfo, contra a pessoa do Alcir e nem os termos em que essa noticia crime foi lavrada; **que** Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado por todos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Luiz Carlos Citelli
Declarante

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

Benício Alcanjo Lopes
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0150
3515.25
Doc:

DINSP FL 23 AC

TERMO DE ACAREAÇÃO

PROCESSO N.º 104/01

Primeiro acareado – **SILVIA HELENA BORDOTTI DIAS**

Segundo acareado – **ALTAMIR DA SILVA**

Terceiro acareado – **LUIZ CARLOS CITELI**

Às 09:55 horas do dia 04 de abril de 2001, na Sala da Coordenadoria de Relações Sindicais da REOP-SPI-03/CAS da DR/SPI, na presença dos sindicantes Hermes José Aun Bachiega, Técnico Operacional Sênior, Inspetor Regional, matrícula 8.750.044-2 e Benício Alcanjo Lopes, Administrador Postal Pleno, Inspetor do DINSP, matrícula 8.009.322-1, compareceram os acareados já qualificados neste processo. Em virtude das divergências entre as declarações de cada um e as informações obtidas sobre o mesmo assunto pela Comissão de Sindicância, tornou-se necessário que explicassem e esclarecessem os pontos divergentes, pois, enquanto os acareados afirmam que "foram testemunhas do constante na notícia crime encaminhada pelo advogado do proprietário da ACF/Taquaral, onde lê-se que **"percebeu que tais registros foram furtados e possivelmente adulterados pela pessoa de seu ex-gerente da época, Alcir Marcolino da Silva, acima qualificado, bem como foi notado que o mesmo deletou, cancelou, e desapareceu com tais registros nos computadores da empresa, com a finalidade de praticar crime de extorsão capitulado no art. 158 do código penal"**, disseram em suas declarações à comissão nunca ter visto o Alcir mexendo ou interferindo nos computadores da Franqueada depois de sua demissão e que quando da instalação do novo sistema gestor, o Alcir não mais trabalhava na franqueada;

Com a palavra o primeiro acareado, por ele foi dito que o fato ocorreu, após o acerto de contas de ambos e o sr. Lindolfo contou a ela que o Alcir havia tentado extorquí-lo em R$ 150.000,00, mas que não presenciou o fato. Depois que conversou com o sr. Lindolfo ligou para o Alcir para saber do que se tratava e o mesmo lhe disse que havia mesmo conversado com o sr. Lindolfo, mas disse que não lhe diria a importância pedida e disse à declarante para ficar fora disso que o assunto era entre ambos (Alcir e Lindolfo). Que na Delegacia quando da lavratura do BO explicou dessa mesma forma ao Delegado. Com relação a acusação do sr. Lindolfo ao Alcir a respeito do furto dos registros e de que o Alcir teria deletado o sistema, declara que não houve, por parte do Sr. Lindolfo, a participação sobre o assunto e nem mesmo sobre a apresentação da denúncia através da noticia crime a ela, declarante. Somente foi comunicado à declarante após a apresentação da notícia crime.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0151
3515.25
Doc:

DINSE FL. 24 AC

E mais não disse.

Dada a palavra ao segundo, por ele foi dito que mantinha a sua declaração anterior, pois também desconhecia a acusação na notícia crime apresentada pelo sr. Lindolfo, contra o Alcir e que nunca viu o Alcir mexer nos computadores depois de instalado o novo sistema gestor.

E mais não disse.

Dada a palavra ao terceiro acareado ele disse que também mantinha suas declarações por não saber do que se tratava a notícia crime e nem sabia o que nela constava e porque também nunca viu o Alcir mexer nos computadores depois de instalado o novo sistema.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelos acareados, juntamente com os sindicantes.

Silvia Helena Bordotti Dias
Primeiro Acareado

Altamir da Silva
Segundo Acareado

Luiz Carlos Citelli
Terceiro Acareado

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

Benício Alcanjo Lopes
Sindicante

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0152
Doc: 3515.25

DINSP FL 25 AC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

PORTARIA/PR Nº:0062/01

DECLARANTE*: LINDOLFO PALHARES FERREIRA** ***CIC: *401.268.898-72*

FILIAÇÃO:- LÁZARO ANTONIO FERREIRA E DORCAS PALHARES FERREIRA ***NATURAL*** : MOGI MIRIM/SP

ESTADO CIVIL: CASADO ***IDENTIDADE (RG)*** 4.522.792 ***ÓRGÃO EXPEDIDOR:*** *SSP/SP*

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA RAUL FINAZZI, 71 – JD.PANORAMA
13801-088 – MOGI MIRIM/SP

CARGO: SÓCIO PROPRIETÁRIO DA FRANQUEADA ***MATRÍCULA***: NÃO TEM

UNIDADE DE LOTAÇÃO: ACF/TAQUARAL

LOCAL DO DEPOIMENTO: SEDE DA REOP-SPI-03-CAMPINAS ***DATA:*** *10/04/2001 – 08H55*

PRESIDENTE: *Benício Alcanjo Lopes* ***FUNÇÃO:*** *Inspetor DINSP* ***MAT.*** *8.009.322-1*

SINDICANTES: *Hermes José Aun Bachiega Inspetor Regional GINSP/SPI* ***MAT.*** *8.750.044-2*
Luiz Carlos Peres Inspetor Regional GINSP/SPI ***MAT.*** *8.810.373-0*

O declarante acima qualificado, alertado de que poderia se fazer acompanhar de um advogado e ou de qualquer outra pessoa que fosse de sua escolha e conveniência, também de seu direito constitucional ao silêncio, indagado a respeito das denúncias feitas pelo Alcir Marcolino da Silva, ex-gerente da ACF/Taquaral, de que a Franqueada vinha cometendo desvio de receita, por seu intermédio, com a conivência e participação do declarante (sócio proprietário da ACF, Lindolfo Palhares Ferreira) através da não contabilização de objetos SEDEX postados pelo grupo TECNOL, também que havia desvio de receita com a utilização irregular de máquina de franquear, e neste caso, por conta e risco exclusivo do declarante e ainda, que a franqueada concedia descontos para clientes que passassem a fazer suas postagens pela mesma, no período em que o denunciante era seu gerente, entre 1992 e 2000, declara de livre e espontânea vontade **que**: o Alcir foi contratado pela franqueada em 1993, por volta dos meses de fevereiro e março, procedente da ACF/Cambuí; **que** não tinha conhecimento e não sentia no dia a dia, que o Alcir pudesse estar desviando receitas da franqueada; **que** foi surpresa para todos dentro da franqueada quando ficaram sabendo das denúncias; **que** as chaves das máquinas, depois de algum tempo, passou a ser guardada pelo declarante; **que** uma das chaves desapareceu sem que se saiba onde esta poderia estar; **que** não comunicou a AMACON a respeito da perda, já que a máquina andava dando problema em sua base; **que** se soubesse que o Alcir estava roubando a franqueada ou ele próprio, teria tomado medidas drásticas contra ele, inclusive policial, e teria avisado a franqueadora a respeito; **que** fosse possível o Alcir roubar durante tanto tempo sem que ninguém soubesse, seria

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0153
Doc: 3515.25

DINSP FL 26 AC

necessário que houvesse conivência dentro da franqueada, mas que não sabe quem poderia estar ajudando ou escondendo essas ações; **que** acha que o Alcir manipulava a lista de cobrança e que o roubo que o Alcir fazia era contra ele, declarante; **que** suspeita que era o Alcir quem manipulava as máquinas à noite para rouba-lo; **que** chamou a atenção do Alcir a respeito de o mesmo estar trabalhando à noite e este lhe disse que precisava trabalhar a noite pois durante o dia isso não era possível de ser feito; **que** quem levava os computadores para conserto em São Paulo era o Alcir e que essas manutenções, às vezes, se faziam necessárias, apesar de o Jaques fazer a manutenção do sistema via modem e telefone ; **que** sabe que o Saldanha e o Alcir eram muito amigos mas não acredita que o Saldanha o auxiliava nesses desvios; **que** o Saldanha não era uma pessoa dinâmica e que pensou diversas vezes em demiti-lo mas que não o fez por ter dó dele, já que era recém casado; **que** preparou o Anderson para substituir o Saldanha e já estava preparando a demissão do Saldanha que estava querendo receber um salário maior do que aquele que recebia; **que** o Saldanha foi demitido pelo declarante; **que** no dia em que o Alcir fez a tentativa de extorsão procurou o Saldanha e a Sílvia e quis saber deles qual o motivo que teria levado o Alcir a fazer tal tentativa de extorsão, pois ficou muito chocado com as ameaças; **que** quando foi-lhe apresentado o fato do desvio do cheque a que o Ernando se refere em seu depoimento, chamou o Alcir e perguntou a ele se ele sabia do cheque de R$ 370,00; **que** o Alcir apresentou ao declarante um recibo de postagem de outro cliente para justificar a irregularidade; **que** o cheque somente chegou às suas mãos um mês depois da demissão do Alcir e que o Alcir descontou-o através de um outro empregado da franqueada; **que** ontem, dia 09.04.01, depois da saída da comissão da franqueada, chamou esse empregado (Claudemar da Silva Peixoto) e este lhe confirmou que o Alcir pediu para que ele descontasse o cheque desviado da receita da franqueada; **que** o Alcir teria entregue esse cheque ao Claudemar na frente de todos os empregados presentes, mas que não acredita que o Claudemar tenha participação nos desvios de receita praticados pelo Alcir; **que** não pode afirmar que tenha havido outras ações em cheques idênticas à relatada acima; **que** nega que tenha participado de qualquer esquema junto com o Alcir e que tenha tido conivência com os atos ilícitos pelo denunciante praticados; **que** abre suas contas para serem verificadas para comprovar que não há nenhum tipo de depósito além de valores normais decorrentes de sua vida profissional/empresarial; **que** não participava de nada do que foi denunciado, que acha isso uma loucura, e que está absolutamente tranquilo em relação a essas denúncias pois o Alcir não tem como provar essas denúncias, e que ao contrário disso o declarante tem como provar esses desvios por parte do Alcir; **que** desconfia que o Saldanha e o Alcir estivessem juntos na questão do desaparecimento dos arquivos da franqueada, pois como eram muito amigos, o Alcir poderia ter usado o Saldanha para desaparecer com os arquivos da unidade; **que** acredita que o Alcir tenha desaparecido com os arquivos físicos quando ainda de sua presença na ACF, pois fazia-se uma espécie de faxina e os papeis rasgados eram encaminhados para a Sulamericana de Mogi Mirim; **que** embora conheça os termos do Contrato de Franquia Empresarial confiava plenamente no Alcir e por isso achava que os arquivos estivessem lá, embora saiba da desorganização que eles (arquivos) apresentavam e considera isso a sua maior omissão dentro da franqueada; **que** era o motorista do declarante quem levava os arquivos destruídos à Sulamericana para reciclagem, mas sempre sob o comando do

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0154
Doc. 3515.25

Alcir; **que** os objetos de refugo e demais documentos eram enviados em caixas fechadas pelo próprio Alcir para serem picados pela empresa (Sulamericana); **que** esses arquivos eram enviados à Sulamericana para dar maior segurança aos documentos, evitando que estes caíssem em mãos de estranhos; **que** atribui à sua resistência em pagar a importância pedida pelo Alcir a denúncia feita por ele e que considera fantasiosa a forma declarada pelo Alcir de como se processava a irregularidade; **que** o Saldanha sabia que os arquivos estavam deletados, pois era ele quem fazia as respostas de PIs; **que** acredita que os arquivos tenham sido deletados ainda quando da presença do Alcir na ACF; **que** acredita que o Alcir tenha deletado algumas informações antes de sua saída, pois viu quando o Ricardo (administrador do novo sistema) passou essas informações para o servidor da unidade quando da instalação do novo sistema; **que** sabe que o Alcir ajudou o Saldanha a fechar o balancete e que de 15.08 a 21.08 ele (Alcir) trabalhou no computador; **que** o Alcir ajudou o Saldanha a fechar o balancete através de telefone e eram eles, Alcir e Saldanha quem detinham as senhas; **que** lembra-se que foram feitas duas faturas no fechamento da primeira quinzena de setembro; **que** acha que o desaparecimento do arquivo teve a participação do Saldanha, mas não sabe como isso aconteceu; **que** a TECNOL há muito tempo deposita os valores das postagens diretamente na conta da ECT através de boleto bancário; **que** o Alcir era o responsável pelos depósitos diários (depósitos obrigatórios) e que se esses não eram feitos era por responsabilidade do Alcir; **que** dois clientes da franqueada postam muitos SEDEX a cobrar e que muitas vezes os depósitos não eram feitos para compensação dos valores pagos aos mesmos; **que** não tinha conhecimento das cobranças feitas pela franqueadora pela falta dos repasses de terceiros por parte da franqueada; **que** os caixas não eram fechados diariamente e que chegava a ficar três dias sem que o Alcir lhe passasse os valores arrecadados pelos caixas; **que** somente era possível saber dos valores a serem depositados no fechamento dos caixas; **que** sobre os valores a serem pagos para o Alcir, apresentou-lhe as contas que haviam sido feitas, considerando, inclusive as férias não gozadas pelo denunciante; **que** ficou triste com a saída do Alcir, depois que entregou-lhe o cheque e teve até vontade de convidá-lo a permanecer; **que** convidou o Alcir para tomar uma coca no posto de gasolina e que foi quando o Alcir pediu a "recompensa" (este foi o termo usado pelo denunciante) pelos anos trabalhados na franqueada; **que** naquele instante não entendeu de que se tratava e que o Alcir o intimou a pagar-lhe R$ 150.000,00, até na sexta feira, ameaçando-o de que se não fosse pago ele, declarante, teria sérios prejuízos financeiros, perante a ECT, e morais perante as demais pessoas; **que** perguntou a ele se ele tinha cometido alguma fraude em sua unidade, já que ele era o responsável direto por todo o movimento da franqueada e que se o declarante descobrisse alguma irregularidade provocada o colocaria na cadeia, já que era o denunciante quem assinava tudo; **que** o denunciante nada disse, tendo apenas abaixado a cabeça e saído sem falar mais nada; **que** por não possuir dados não providenciou nenhum tipo de levantamento e ficou aguardando o desenvolvimento da ação; **que** pediu à Silvia para falar com o denunciante e este confirmou que havia pedido dinheiro do declarante mas não disse quanto e pediu para que a Silvia ficasse fora disso, pois era assunto entre ambos; **que** não sabe exatamente a quem, mas posicionou os funcionários a respeito da extorsão feita pelo Alcir; **que** o filho do Alcir ainda continuou trabalhando na franqueada depois da ocorrência e somente o demitiu quando soube pelo Saldanha que o

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0155
Fls:
3515.25

DINSP FL 28 AC

Alcir entraria com ação trabalhista contra o declarante; **que** na notícia crime usou o termo "furtou" pois o denunciante era o único que estava sob suspeita já que o estava ameaçando; **que** também não viu o Alcir mexendo nos arquivos quando de suas visitas na ACF; **que** a noticia crime foi feita em cima de uma suposição e que o delegado agora vai chamá-lo (Alcir) para apurar os fatos; **que** realmente as testemunhas arroladas na noticia crime não viram nada, mas souberam daquilo pelo qual o declarante estava passando e de que os arquivos haviam desaparecido; **que** disse enfaticamente na noticia crime que o Alcir roubou e vai confirmar isso perante o delegado quando for chamado; **que** soube que o padrão de vida do Alcir era incompatível com o que ganhava, quando leu as declarações que os empregados da franqueada deram à comissão; **que** de certa feita auxiliou, dando umas prateleiras, para que o Alcir montasse uma lojinha para a sua esposa; **que** reputa a isso a sua não desconfiança pela movimentação bancária um pouco maior por parte do Alcir; **que** está aguardando o desenrolar da situação, para que ambos apresentem as provas e que tudo restringe-se nisso: apresentação de provas; **que** mediante a apresentação dos objetos SEDEX que comprovadamente foram postados e encaminhados e não foram contabilizados, prontificou-se a ressarcir a empresa nos valores apurados, já que entende ser o responsável financeiramente pela ACF; **que** recusa-se a acreditar que o Alcir estivesse cometendo as fraudes nos moldes em que ele denuncia, pois os valores da TECNOL eram depositados diretamente à ECT; **que** não sabia e nega terminantemente qualquer tipo de participação no esquema denunciado pelo Alcir, mesmo após serem apresentadas as provas através das listas de registro; **que** não sabe onde está o Saldanha e que até então (demissão dele) não tinha qualquer desconfiança sobre eventuais irregularidades de sua parte ou de co-participação com o Alcir; **que** houve troca de estampas da máquina 4666 duas ou três vezes e sempre foram feitas pela AMACON; **que** uma das máquinas ficou meses parada na AMACON, mas houve troca das estampas e sempre feitas na AMACON; **que** toda intervenção mecânica nas máquinas foram feitas na AMACON; **que** desconhece as estampas diferentes para a mesma máquina e que sempre que encaminhava a máquina para a oficina, depois de serem feitas as intervenções, recebia-a de volta com a NO; **que** somente recebia a máquina consertada de volta e nada mais; **que** nega a existência de dois cabeçotes para a máquina da mesma matrícula e que não existe em sua franqueada outra máquina que não as que trabalham com os caixas; **que** acredita que, se houve algum tipo de fraude nas máquinas, elas devem ser reputadas ao Alcir, que era quem tinha as chaves, das máquinas do prédio, e todas as condições para as fraudes; **que** tudo que eventualmente foi dito pelo sr. Ambrósio ele, sr. Ambrósio, deve ter as provas documentais, pois nada do que foi dito na oficina é verdadeiro; **que** não se recorda de ter ficado com clichê substituído (peça substituída que contém a matriz da máquina); **que** não se recorda de ter ficado com nenhuma peça substituída pela oficina; **que** fora da AMACON, somente o sr. Alcides, em uma ocasião específica, esteve na Agência trazendo tinta para máquina de franquear para consumo das franquias; **que** volta a dizer que houve troca de estampa de máquinas em razão das reclamações da franqueadora sobre a qualidade das estampas; **que** diante das estampas diferentes disse recordar-se que houve problemas na estampa das máquinas mas, afirma que essas estampas podem apresentar problemas como a inegibilidade do aro interno, pelas variações que ela apresenta por diversos motivos; **que** sabe que a máquina pode apresentar impressão diferente devido as condições de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0156
3515.25
Doc:

DINSP FL 29 AC

operação, pela espessura e pelo tamanho dos objetos a serem franqueados, além da qualidade do papel utilizado nas embalagens e que acha que isso só pode ser constatado se for feito uma perícia técnica; **que** diante da transparência apresentando estampas diferentes acha é por falha da máquina e a folga que apresenta é por uso prolongado da máquina; **que** não entende como problema o fato de as estampas sobrepostas não baterem e insiste que embora a estampa da transparência não corresponda exatamente à estampa da fita, da mesma máquina 4666, a diferença é mínima e pode ter sido causada por excesso de uso da máquina; **que** chamou a atenção do Ernando sobre eventuais problemas com a estampa; **que** não existe esse tipo de problema e pede à comissão para esquecer esse tipo de problema pois o mesmo não existe; **que** utiliza esse cabeçote para os faturados por ser mais rápida que as demais; **que** insiste que deve ser feito uma perícia técnica para que se constate se há problema com a máquina; **que** considera normal a discrepância existente entre uma estampa e outra; **que** se há dúvida a comissão deve buscar o auxílio de um perito; **que** Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado por todos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Lindolfo Palhares Ferreira
Declarante

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

Luiz Carlos Peres
Sindicante

Benício Alcanjo Lopes
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0157
3519.25
Doc:

CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

DINSP

RELATÓRIO PRELIMINAR DE SINDICÂNCIA

ACF TAQUARAL CAMPINAS/SP DR/SPI

ANEXO IV

Período: 19/mar a 30/abr/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0158
3515.25
Doc:

ANEXO IV

SERVIÇO DE SEDEX

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0159
3515.25
Doc:

DINS
FL 01
AC

RELATÓRIO DE OBJETOS LEVANTADOS ATRAVÉS DA LISTA DE REGISTRO - EXPEDIÇÃO DA ACF - TAQUARAL

QUANTID. OBJETOS	OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	MALA	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1	15112742-8	10/01/00	28555495	01 A 15/01/00	17/01/00
2	15112743-1	10/01/00	28555950	01 A 15/01/00	17/01/00
3	15112744-5	10/01/00	28555950	01 A 15/01/00	17/01/00
4	15112746-2	10/01/00	28555495	01 A 15/01/00	17/01/00
5	17072895-5	13/01/00	20049983	01 A 15/01/00	17/01/00
6	17072896-9	13/01/00	20049983	01 A 15/01/00	17/01/00
7	17072897-2	14/01/00	54918167	01 A 15/01/00	17/01/00
8	17072899-0	14/01/00	54918215	01 A 15/01/00	17/01/00
9	17072900-6	14/01/00	54918140	01 A 15/01/00	17/01/00
10	17072901-0	14/01/00	54918140	01 A 15/01/00	17/01/00
11	17072902-3	14/01/00	54918048	01 A 15/01/00	17/01/00
12	17072903-7	14/01/00	54918343	01 A 15/01/00	17/01/00
13	17072904-5	14/01/00	54918119	01 A 15/01/00	17/01/00
14	17072905-4	17/01/00	54917997	16 A 31/01/00	01/02/00
15	17072906-8	17/01/00	54917569	16 A 31/01/00	01/02/00
16	17072907-1	17/01/00	54917997	16 A 31/01/00	01/02/00
17	17072908-5	17/01/00	54918431	16 A 31/01/00	01/02/00
18	17072909-9	17/01/00	54918431	16 A 31/01/00	01/02/00
19	17072910-8	17/01/00	54918079	16 A 31/01/00	01/02/00
20	17072911-1	17/01/00	54917935	16 A 31/01/00	01/02/00
21	17072912-5	17/01/00	54917705	16 A 31/01/00	01/02/00
22	17072913-9	17/01/00	54917864	16 A 31/01/00	01/02/00
23	17072917-3	17/01/00	54917864	16 A 31/01/00	01/02/00
24	17072919-5	18/01/00	57523804	16 A 31/01/00	01/02/00
25	17072921-3	19/01/00	57523680	16 A 31/01/00	01/02/00
26	17072922-7	19/01/00	57524019	16 A 31/01/00	01/02/00
27	52047102-0	27/01/00	57516817	16 A 31/01/00	01/02/00
28	52047109-5	27/01/00	57516233	16 A 31/01/00	01/02/00
29	52047115-2	27/01/00	57516233	16 A 31/01/00	01/02/00
30	52047120-6	27/01/00	57516233	16 A 31/01/00	01/02/00
31	52047122-3	27/01/00	57516233	16 A 31/01/00	01/02/00
32	52047125-4	27/01/00	57516817	16 A 31/01/00	01/02/00
33	52047127-1	27/01/00	57516233	16 A 31/01/00	01/02/00
34	52047128-5	27/01/00	57516131	16 A 31/01/00	01/02/00
35	52047129-9	27/01/00	57516131	16 A 31/01/00	01/02/00
36	52047133-9	27/01/00	57516233	16 A 31/01/00	01/02/00
37	52208687-7	28/01/00	57532094	16 A 31/01/00	01/02/00
38	52208636-4	31/01/00	57531655	16 A 31/01/00	01/02/00
39	52208637-8	31/01/00	57531655	16 A 31/01/00	01/02/00
40	52208694-8	31/01/00	57531765	16 A 31/01/00	01/02/00
41	52208698-2	31/01/00	57531765	16 A 31/01/00	01/02/00
42	52208755-0	31/01/00	57531690	16 A 31/01/00	01/02/00
43	56885314-7	21/03/00	54932950	16 A 30/03/00	03/04/00
44	56885328-3	21/03/00	54932950	16 A 30/03/00	03/04/00
45	52045315-9	22/03/00	54935369	16 A 30/03/00	03/04/00
46	52045316-2	22/03/00	54933080	16 A 30/03/00	03/04/00
47	52045317-6	22/03/00	54933080	16 A 30/03/00	03/04/00
48	52045318-0	22/03/00	54934920	16 A 30/03/00	03/04/00
49	52045319-3	22/03/00	54933102	16 A 30/03/00	03/04/00
50	52045321-6	22/03/00	54933102	16 A 30/03/00	03/04/00
51	52045322-0	22/03/00	54933102	16 A 30/03/00	03/04/00

PROCESSO Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0160
3515.25
Doc:

DINS
FL 02
AC

RELATÓRIO DE OBJETOS LEVANTADOS ATRAVÉS DA LISTA DE REGISTRO - EXPEDIÇÃO DA ACF TAQUARAL

QUANTID. OBJETOS	OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	MALA	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
52	52045323-3	22/03/00	54935430	16 A 30/03/00	03/04/00
53	52045324-7	22/03/00	54933080	16 A 30/03/00	03/04/00
54	52045326-4	22/03/00	54935015	16 A 30/03/00	03/04/00
55	52045327-8	23/03/00	55026492	16 A 30/03/00	03/04/00
56	52045328-1	23/03/00	54932518	16 A 30/03/00	03/04/00
57	52045329-5	23/03/00	55026339	16 A 30/03/00	03/04/00
58	52045330-4	23/03/00	54933306	16 A 30/03/00	03/04/00
59	52045332-1	23/03/00	55026311	16 A 30/03/00	03/04/00
60	52045373-2	30/03/00	94493409	16 A 30/03/00	03/04/00
61	52045374-6	30/03/00	94493409	16 A 30/03/00	03/04/00
62	52045375-0	30/03/00	94492417	16 A 30/03/00	03/04/00
63	52045376-3	30/03/00	94493409	16 A 30/03/00	03/04/00
64	52045377-7	30/03/00	94493409	16 A 30/03/00	03/04/00
65	52045378-5	30/03/00	94493409	16 A 30/03/00	03/04/00
66	52045381-7	03/04/00	94492624	01 A 15/04/00	17/04/00
67	52045383-4	03/04/00	94492624	01 A 15/04/00	17/04/00
68	52045385-1	03/04/00	94492624	01 A 15/04/00	17/04/00
69	52045386-5	03/04/00	94492540	01 A 15/04/00	17/04/00
70	52045387-9	03/04/00	94492624	01 A 15/04/00	17/04/00
71	52045388-2	03/04/00	94492624	01 A 15/04/00	17/04/00
72	52045389-6	03/04/00	94492624	01 A 15/04/00	17/04/00
73	52045391-9	03/04/00	94501516	01 A 15/04/00	17/04/00
74	52045394-0	03/04/00	94492553	01 A 15/04/00	17/04/00
75	52045396-7	03/04/00	94492624	01 A 15/04/00	17/04/00
76	52045398-4	03/04/00	94492624	01 A 15/04/00	17/04/00
77	52045399-8	03/04/00	94492624	01 A 15/04/00	17/04/00
78	52045400-4	03/04/00	94492540	01 A 15/04/00	17/04/00
79	52045402-1	03/04/00	94501595	01 A 15/04/00	17/04/00
80	52045404-9	03/04/00	94501578	01 A 15/04/00	17/04/00
81	52045408-3	05/04/00	94507200	01 A 15/04/00	17/04/00
82	52045409-7	05/04/00	94507200	01 A 15/04/00	17/04/00
83	52045410-6	05/04/00	94497082	01 A 15/04/00	17/04/00
84	52045411-0	05/04/00	94506972	01 A 15/04/00	17/04/00
85	52045412-3	05/04/00	94506972	01 A 15/04/00	17/04/00
86	52045413-7	05/04/00	94506972	01 A 15/04/00	17/04/00
87	52045415-4	05/04/00	94506972	01 A 15/04/00	17/04/00
88	52045417-1	05/04/00	94506487	01 A 15/04/00	17/04/00
89	52045419-9	05/04/00	94507465	01 A 15/04/00	17/04/00
90	52045420-8	05/04/00	94507465	01 A 15/04/00	17/04/00
91	52045421-1	05/04/00	94506487	01 A 15/04/00	17/04/00
92	52045422-5	05/04/00	94506972	01 A 15/04/00	17/04/00
93	52045423-9	05/04/00	94506972	01 A 15/04/00	17/04/00
94	52045424-2	05/04/00	94507261	01 A 15/04/00	17/04/00
95	52045425-6	05/04/00	94507465	01 A 15/04/00	17/04/00
96	52045427-3	06/04/00	94506703	01 A 15/04/00	17/04/00
97	52045428-7	06/04/00	94503070	01 A 15/04/00	17/04/00
98	52045429-5	06/04/00	94506796	01 A 15/04/00	17/04/00
99	52045430-0	06/04/00	94506796	01 A 15/04/00	17/04/00
100	52045431-3	06/04/00	94506703	01 A 15/04/00	17/04/00
101	52045432-7	06/04/00	94496643	01 A 15/04/00	17/04/00
102	52045435-8	06/04/00	94506703	01 A 15/04/00	17/04/00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0161
3519729
Doc:

DINST
FL. 04
AC

RELATÓRIO DE OBJETOS LEVANTADOS ATRAVÉS DA LISTA DE REGISTRO - EXPEDIÇÃO DA ACF TAQUARAL

QUANTID. OBJETOS	OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	MALA	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
154	56794247-2	17/04/00	94507575	16 A 31/04/00	02/05/00
155	56794248-6	17/04/00	94507575	16 A 31/04/00	02/05/00
156	56794249-0	17/04/00	94507575	16 A 31/04/00	02/05/00
157	56794250-9	17/04/00	94507575	16 A 31/04/00	02/05/00
158	56794251-2	17/04/00	94507575	16 A 31/04/00	02/05/00
159	56794252-6	17/04/00	94507575	16 A 31/04/00	02/05/00
160	56794253-0	17/04/00	94507575	16 A 31/04/00	02/05/00
161	56794254-3	17/04/00	94507575	16 A 31/04/00	02/05/00
162	56794255-7	17/04/00	94507575	16 A 31/04/00	02/05/00
163	56794257-4	17/04/00	94507575	16 A 31/04/00	02/05/00
164	56794258-8	17/04/00	94507575	16 A 31/04/00	02/05/00
165	56794259-1	17/04/00	94507575	16 A 31/04/00	02/05/00
166	56794261-4	17/04/00	94507575	16 A 31/04/00	02/05/00
167	56794262-8	17/04/00	94507575	16 A 31/04/00	02/05/00
168	56794263-1	17/04/00	94507575	16 A 31/04/00	02/05/00
169	56794900-8	17/04/00	94508222	16 A 31/04/00	02/05/00
170	56794908-7	17/04/00	59887991	16 A 31/04/00	02/05/00
171	56077996-7	19/06/00	13884764	16 A 30/06/00	03/07/00
172	56077998-4	19/06/00	13884764	16 A 30/06/00	03/07/00
173	56077999-8	19/06/00	13884764	16 A 30/06/00	03/07/00
174	56078000-7	19/06/00	13884764	16 A 30/06/00	03/07/00
175	56078001-5	19/06/00	13884764	16 A 30/06/00	03/07/00
176	56078002-4	19/06/00	13884764	16 A 30/06/00	03/07/00
177	56078004-1	19/06/00	13884764	16 A 30/06/00	03/07/00
178	56078005-5	19/06/00	13884764	16 A 30/06/00	03/07/00
179	55892902-2	04/07/00	13892006	01 A 15/07/00	16/07/00
180	55899098-2	17/07/00	68941656	16 A 31/07/00	01/08/00
181	55899099-6	17/07/00	68941656	16 A 31/07/00	01/08/00
182	55899100-2	17/07/00	68941656	16 A 31/07/00	01/08/00
183	55899101-6	17/07/00	68941656	16 A 31/07/00	01/08/00
184	55899102-0	17/07/00	68941656	16 A 31/07/00	01/08/00
185	55899103-3	17/07/00	68941656	16 A 31/07/00	01/08/00
186	55899104-7	17/07/00	68941656	16 A 31/07/00	01/08/00
187	55899105-5	17/07/00	68941656	16 A 31/07/00	01/08/00
188	55899106-4	17/07/00	68941656	16 A 31/07/00	01/08/00
189	55899109-5	18/07/00	00455090	16 A 31/07/00	01/08/00
190	55899110-4	18/07/00	00455126	16 A 31/07/00	01/08/00
191	55899111-8	18/07/00	00455090	16 A 31/07/00	01/08/00
192	55899113-5	18/07/00	00455090	16 A 31/07/00	01/08/00
193	55899115-2	20/07/00	755275433	16 A 31/07/00	01/08/00
194	55899116-6	20/07/00	755275433	16 A 31/07/00	01/08/00
195	55899117-0	20/07/00	755275433	16 A 31/07/00	01/08/00
196	55899118-3	20/07/00	757275539	16 A 31/07/00	01/08/00
197	55899119-7	20/07/00	757275539	16 A 31/07/00	01/08/00
198	55899120-6	20/07/00	757275539	16 A 31/07/00	01/08/00
199	55899121-0	20/07/00	757275539	16 A 31/07/00	01/08/00
200	55899122-3	20/07/00	757275539	16 A 31/07/00	01/08/00
201	55899123-7	20/07/00	755275433	16 A 31/07/00	01/08/00
202	55899124-5	20/07/00	757275539	16 A 31/07/00	01/08/00
203	55899125-4	20/07/00	755275433	16 A 31/07/00	01/08/00
204	55899126-8	20/07/00	757275539	16 A 31/07/00	01/08/00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0162
Fls:
Doc:

DINE FL. 05 AC

RELATÓRIO DE OBJETOS LEVANTADOS ATRAVÉS DA LISTA DE REGISTRO - EXPEDIÇÃO DA ACF - TAQUARAL

QUANTID. OBJETOS	OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	MALA	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
205	55899127-1	20/07/00	755275433	16 A 31/07/00	01/08/00
206	55899130-8	21/07/00	75524260	16 A 31/07/00	01/08/00
207	55899131-1	21/07/00	75524260	16 A 31/07/00	01/08/00
208	55899132-5	21/07/00	75524260	16 A 31/07/00	01/08/00
209	55899133-9	21/07/00	75524260	16 A 31/07/00	01/08/00
210	55899134-2	21/07/00	755274555	16 A 31/07/00	01/08/00
211	55899135-6	21/07/00	755274555	16 A 31/07/00	01/08/00
212	55899136-0	21/07/00	757657192	16 A 31/07/00	01/08/00
213	55899140-0	25/07/00	755241787	16 A 31/07/00	01/08/00
214	55899141-3	25/07/00	755656872	16 A 31/07/00	01/08/00
215	55899144-4	25/07/00	755241787	16 A 31/07/00	01/08/00
216	55899145-5	25/07/00	755274533	16 A 31/07/00	01/08/00
217	55899145-8	25/07/00	755241787	16 A 31/07/00	01/08/00
218	55899146-1	25/07/00	755241787	16 A 31/07/00	01/08/00
219	55899147-5	25/07/00	755656872	16 A 31/07/00	01/08/00
220	55899148-9	25/07/00	755656872	16 A 31/07/00	01/08/00
221	55899149-2	25/07/00	755656872	16 A 31/07/00	01/08/00
222	55899150-1	25/07/00	755274533	16 A 31/07/00	01/08/00
223	55899154-6	27/07/00	754427326	16 A 31/07/00	01/08/00
224	55899161-7	27/07/00	754426285	16 A 31/07/00	01/08/00
225	55899164-8	27/07/00	754428573	16 A 31/07/00	01/08/00
226	55899165-1	27/07/00	754424109	16 A 31/07/00	01/08/00
227	55899167-9	27/07/00	754426285	16 A 31/07/00	01/08/00
228	55899169-6	27/07/00	754428573	16 A 31/07/00	01/08/00
229	55899175-3	27/07/00	75457849	16 A 31/07/00	01/08/00
230	55899176-7	27/07/00	754426285	16 A 31/07/00	01/08/00
231	55899177-5	27/07/00	754020047	16 A 31/07/00	01/08/00
232	55899184-1	27/07/00	754020047	16 A 31/07/00	01/08/00
233	55899186-9	27/07/00	754426285	16 A 31/07/00	01/08/00
234	55899188-6	27/07/00	754426285	16 A 31/07/00	01/08/00
235	55899194-3	28/07/00	007264673	16 A 31/07/00	01/08/00
236	55899195-7	28/07/00	008055478	16 A 31/07/00	01/08/00
237	55899197-4	31/07/00	006341365	16 A 31/07/00	01/08/00
238	55899198-8	31/07/00	006824938	16 A 31/07/00	01/08/00
239	55899202-5	31/07/00	006341365	16 A 31/07/00	01/08/00
240	55899203-9	31/07/00	006341365	16 A 31/07/00	01/08/00
241	55899204-2	31/07/00	008055433	16 A 31/07/00	01/08/00
242	55899205-6	31/07/00	008055433	16 A 31/07/00	01/08/00
243	55899206-0	31/07/00	006341365	16 A 31/07/00	01/08/00
244	55899207-3	31/07/00	008055190	16 A 31/07/00	01/08/00
245	55899208-7	31/07/00	006341365	16 A 31/07/00	01/08/00
246	55899209-5	31/07/00	006341365	16 A 31/07/00	01/08/00
247	55899210-0	31/07/00	006341365	16 A 31/07/00	01/08/00
248	55899211-3	31/07/00	006341365	16 A 31/07/00	01/08/00
249	55899221-5	01/08/00	005464725	01 A 15/08/00	16/08/00
250	55899231-7	01/08/00	005464725	01 A 15/08/00	16/08/00
251	55899232-5	01/08/00	005584119	01 A 15/08/00	16/08/00
252	55899233-4	01/08/00	005465275	01 A 15/08/00	16/08/00
253	55899253-8	01/08/00	005496533	01 A 15/08/00	16/08/00
254	55899254-1	01/08/00	005465275	01 A 15/08/00	16/08/00
255	55899258-6	01/08/00	005465275	01 A 15/08/00	16/08/00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0163
Fls:
3515429
Doc:

DINS
FL. 06
AC

RELATÓRIO DE OBJETOS LEVANTADOS ATRAVÉS DA LISTA DE REGISTRO - EXPEDIÇÃO DA ACF - TAQUARAL

QUANTID. OBJETOS	OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	MALA	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
256	55899262-6	01/08/00	005580602	01 A 15/08/00	16/08/00
257	55899263-0	01/08/00	005584119	01 A 15/08/00	16/08/00
258	55899264-3	01/08/00	005580602	01 A 15/08/00	16/08/00
259	55899266-5	01/08/00	005499897	01 A 15/08/00	16/08/00
260	55899266-5	01/08/00	005499897	01 A 15/08/00	16/08/00
261	55899272-8	01/08/00	006229794	01 A 15/08/00	16/08/00
262	55899277-6	01/08/00	005584119	01 A 15/08/00	16/08/00
263	55899278-0	01/08/00	005499897	01 A 15/08/00	16/08/00
264	55899278-0	01/08/00	005499897	01 A 15/08/00	16/08/00
265	55899279-3	01/08/00	005580602	01 A 15/08/00	16/08/00
266	55899281-6	01/08/00	008057315	01 A 15/08/00	16/08/00
267	55899282-0	01/08/00	008701211	01 A 15/08/00	16/08/00
268	55899283-3	01/08/00	008701463	01 A 15/08/00	16/08/00
269	55899285-5	01/08/00	005464725	01 A 15/08/00	16/08/00
270	55899286-4	01/08/00	008057315	01 A 15/08/00	16/08/00
271	55899287-8	01/08/00	008057315	01 A 15/08/00	16/08/00
272	55899288-4	01/08/00	008057315	01 A 15/08/00	16/08/00
273	55899289-5	01/08/00	008057315	01 A 15/08/00	16/08/00
274	55899290-4	01/08/00	008057315	01 A 15/08/00	16/08/00
275	55899291-8	01/08/00	005464725	01 A 15/08/00	16/08/00
276	55899293-5	01/08/00	008057315	01 A 15/08/00	16/08/00
277	55899294-9	01/08/00	008057315	01 A 15/08/00	16/08/00
278	55899299-7	01/08/00	006229794	01 A 15/08/00	16/08/00
279	55899301-7	01/08/00	005464725	01 A 15/08/00	16/08/00
280	55899302-5	01/08/00	008057315	01 A 15/08/00	16/08/00
281	55899303-4	01/08/00	008057315	01 A 15/08/00	16/08/00
282	55899304-8	01/08/00	005464725	01 A 15/08/00	16/08/00
283	55899305-1	01/08/00	008057315	01 A 15/08/00	16/08/00
284	55899307-7	01/08/00	006229794	01 A 15/08/00	16/08/00
285	55899308-2	01/08/00	008701211	01 A 15/08/00	16/08/00
286	55899313-6	01/08/00	005464725	01 A 15/08/00	16/08/00
287	55899317-5	01/08/00	005496533	01 A 15/08/00	16/08/00
288	55899318-4	01/08/00	005496533	01 A 15/08/00	16/08/00
289	55899319-8	01/08/00	005464725	01 A 15/08/00	16/08/00
290	55899321-5	01/08/00	005464725	01 A 15/08/00	16/08/00
291	55899322-4	01/08/00	005464725	01 A 15/08/00	16/08/00
292	55899324-1	01/08/00	005464725	01 A 15/08/00	16/08/00
293	55899325-5	01/08/00	005464725	01 A 15/08/00	16/08/00
294	55899326-9	01/08/00	005464725	01 A 15/08/00	16/08/00
295	55899327-2	01/08/00	005464725	01 A 15/08/00	16/08/00
296	55899328-6	01/08/00	005496533	01 A 15/08/00	16/08/00
297	56078685-2	02/08/00	007279868	01 A 15/08/00	16/08/00
298	56078686-6	02/08/00	008478370	01 A 15/08/00	16/08/00
299	56078687-0	02/08/00	008478370	01 A 15/08/00	16/08/00
300	56078688-3	02/08/00	008478370	01 A 15/08/00	16/08/00
301	56078689-7	02/08/00	008478370	01 A 15/08/00	16/08/00
302	55899329-0	03/08/00	006734000	01 A 15/08/00	16/08/00
303	55899331-2	04/08/00	007826317	01 A 15/08/00	16/08/00
304	55899333-0	07/08/00	023629514	01 A 15/08/00	16/08/00
305	55899334-3	08/08/00	025730544	01 A 15/08/00	16/08/00
306	55899335-7	08/08/00	025730544	01 A 15/08/00	16/08/00

PADS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0164
3515729
Doc:

RELATÓRIO DE OBJETOS LEVANTADOS ATRAVÉS DA LISTA DE REGISTRO - EXPEDIÇÃO DA ACF - AC TAQUARAL

QUANTID. OBJETOS	OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	MALA	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
307	55899336-5	08/08/00	025730544	01 A 15/08/00	16/08/00
308	55899337-4	08/08/00	025730544	01 A 15/08/00	16/08/00
309	55899339-1	08/08/00	025730544	01 A 15/08/00	16/08/00
310	55899340-5	08/08/00	025730544	01 A 15/08/00	16/08/00
311	55899342-8	08/08/00	025730544	01 A 15/08/00	16/08/00
312	55899343-1	08/08/00	025729427	01 A 15/08/00	16/08/00
313	55899344-5	08/08/00	025725938	01 A 15/08/00	16/08/00
314	55899345-9	08/08/00	025725938	01 A 15/08/00	16/08/00
315	55899351-6	09/08/00	025729585	01 A 15/08/00	16/08/00
316	55899353-3	09/08/00	025728700	01 A 15/08/00	16/08/00
317	55899354-7	09/08/00	025728700	01 A 15/08/00	16/08/00
318	55899356-4	10/08/00	025726933	01 A 15/08/00	16/08/00
319	55899357-8	10/08/00	025728934	01 A 15/08/00	16/08/00
320	55899358-1	10/08/00	023629134	01 A 15/08/00	16/08/00
321	55899360-4	10/08/00	025726933	01 A 15/08/00	16/08/00
322	55899363-5	10/08/00	025726933	01 A 15/08/00	16/08/00
323	55899364-9	10/08/00	025728934	01 A 15/08/00	16/08/00
324	55899365-2	10/08/00	025726933	01 A 15/08/00	16/08/00
325	55899366-6	10/08/00	025726933	01 A 15/08/00	16/08/00
326	55899367-0	10/08/00	025726933	01 A 15/08/00	16/08/00
327	55899369-7	10/08/00	025726933	01 A 15/08/00	16/08/00
328	55899371-0	10/08/00	025726933	01 A 15/08/00	16/08/00
329	55899373-7	10/08/00	023629134	01 A 15/08/00	16/08/00
330	55899374-5	10/08/00	025726933	01 A 15/08/00	16/08/00
331	55899385-6	11/08/00	025407501	01 A 15/08/00	16/08/00
332	55899386-0	11/08/00	025407501	01 A 15/08/00	16/08/00
333	55899387-3	11/08/00	025407501	01 A 15/08/00	16/08/00
334	55899389-5	14/08/00	025728090	01 A 15/08/00	16/08/00
335	55899390-0	14/08/00	025728090	01 A 15/08/00	16/08/00
336	55899391-3	14/08/00	025728090	01 A 15/08/00	16/08/00
337	55899394-4	14/08/00	025728090	01 A 15/08/00	16/08/00
338	55899402-6	14/08/00	025728090	01 A 15/08/00	16/08/00
339	55899404-3	14/08/00	022143258	01 A 15/08/00	16/08/00
340	55899405-7	14/08/00	025826812	01 A 15/08/00	16/08/00
341	55899407-4	14/08/00	022138615	01 A 15/08/00	16/08/00
342	55899413-1	16/08/00	022137941	16 A 31/08/00	01/09/00
343	55899415-9	16/08/00	024872740	16 A 31/08/00	01/09/00
344	93055306-4	16/08/00	024932559	16 A 31/08/00	01/09/00
345	93055313-5	16/08/00	024929807	16 A 31/08/00	01/09/00
346	93055317-0	16/08/00	019821555	16 A 31/08/00	01/09/00
347	93055318-3	16/08/00	024929807	16 A 31/08/00	01/09/00
348	93055319-7	16/08/00	019818732	16 A 31/08/00	01/09/00
349	93055338-7	16/08/00	019821555	16 A 31/08/00	01/09/00
350	93055339-5	16/08/00	019821555	16 A 31/08/00	01/09/00
351	93055341-3	16/08/00	024932063	16 A 31/08/00	01/09/00
352	93055342-7	16/08/00	024932063	16 A 31/08/00	01/09/00
353	93055346-1	16/08/00	024932063	16 A 31/08/00	01/09/00
354	93055352-9	16/08/00	024919929	16 A 31/08/00	01/09/00
355	93055359-4	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
356	93055360-3	16/08/00	022186196	16 A 31/08/00	01/09/00
357	93055361-7	16/08/00	022186196	16 A 31/08/00	01/09/00

DINSE 07 AC
ACS nº 03/2005 - CN - CGMI - CORREIOS
0165
3515.25
Doc:

DINS
FL 08
AC

RELATÓRIO DE OBJETOS LEVANTADOS ATRAVÉS DA LISTA DE REGISTRO - EXPEDIÇÃO DA ACF - TAQUARAL

QUANTID. OBJETOS	OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	MALA	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
358	93055362-5	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
359	93055363-4	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
360	93055364-8	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
361	93055365-1	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
362	93055366-5	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
363	93055367-9	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
364	93055370-5	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
365	93055371-9	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
366	93055373-6	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
367	93055374-0	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
368	93055375-3	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
369	93055378-4	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
370	93055379-8	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
371	93055433-4	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
372	93055434-8	16/08/00	022186196	16 A 31/08/00	01/09/00
373	93055435-1	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
374	93055436-5	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
375	93055437-9	16/08/00	022183668	16 A 31/08/00	01/09/00
376	55899419-3	17/08/00	022140680	16 A 31/08/00	01/09/00
377	55899420-2	17/08/00	022184133	16 A 31/08/00	01/09/00
378	55899424-7	17/08/00	022140680	16 A 31/08/00	01/09/00
379	55899426-4	17/08/00	022184133	16 A 31/08/00	01/09/00
380	93055358-5	17/08/00	007112899	16 A 31/08/00	01/09/00
381	93055376-7	17/08/00	022137544	16 A 31/08/00	01/09/00
382	93055381-5	17/08/00	022137544	16 A 31/08/00	01/09/00
383	93055387-2	17/08/00	453076700	16 A 31/08/00	01/09/00
384	93055388-6	17/08/00	024932491	16 A 31/08/00	01/09/00
385	93055389-0	17/08/00	007113316	16 A 31/08/00	01/09/00
386	93055391-2	17/08/00	453074465	16 A 31/08/00	01/09/00
387	93055397-4	17/08/00	024932491	16 A 31/08/00	01/09/00
388	93055400-8	17/08/00	453076381	16 A 31/08/00	01/09/00
389	93055408-7	17/08/00	007112973	16 A 31/08/00	01/09/00
390	93055410-0	17/08/00	453074465	16 A 31/08/00	01/09/00
391	93055412-7	17/08/00	453076381	16 A 31/08/00	01/09/00
392	93055422-9	17/08/00	453076381	16 A 31/08/00	01/09/00
393	93055424-6	17/08/00	453076700	16 A 31/08/00	01/09/00
394	93055426-3	17/08/00	024932491	16 A 31/08/00	01/09/00
395	93055431-7	17/08/00	007112899	16 A 31/08/00	01/09/00
396	55899428-1	18/08/00	022138394	16 A 31/08/00	01/09/00
397	55899433-5	18/08/00	007211640	16 A 31/08/00	01/09/00
398	55899435-2	18/08/00	007213813	16 A 31/08/00	01/09/00
399	55899444-5	18/08/00	022138394	16 A 31/08/00	01/09/00
400	55899445-4	18/08/00	022138394	16 A 31/08/00	01/09/00
401	55899446-8	18/08/00	022138394	16 A 31/08/00	01/09/00
402	55899447-1	18/08/00	022138394	16 A 31/08/00	01/09/00
403	55899448-5	18/08/00	022138394	16 A 31/08/00	01/09/00
404	55899455-6	18/08/00	022138394	16 A 31/08/00	01/09/00
405	55899456-0	18/08/00	022138394	16 A 31/08/00	01/09/00
406	93055464-3	18/08/00	007112908	16 A 31/08/00	01/09/00
407	93055465-7	18/08/00	007112908	16 A 31/08/00	01/09/00
408	93055466-5	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00

ROS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
ASSMI 0166
Fls:
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE OBJETOS LEVANTADOS ATRAVÉS DA LISTA DE REGISTRO - EXPEDIÇÃO DA ACF - TAQUARAL

QUANTID. OBJETOS	OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	MALA	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
409	93055467-4	18/08/00	022187130	16 A 31/08/00	01/09/00
410	93055468-8	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
411	93055469-1	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
412	93055470-5	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
413	93055471-4	18/08/00	022187130	16 A 31/08/00	01/09/00
414	93055473-1	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
415	93055474-5	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
416	93055475-9	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
417	93055476-2	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
418	93055477-6	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
419	93055478-0	18/08/00	022187130	16 A 31/08/00	01/09/00
420	93055479-3	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
421	93055480-2	18/08/00	022187130	16 A 31/08/00	01/09/00
422	93055481-6	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
423	93055482-0	18/08/00	022187130	16 A 31/08/00	01/09/00
424	93055485-5	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
425	93055486-4	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
426	93055488-1	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
427	93055491-8	18/08/00	022182954	16 A 31/08/00	01/09/00
428	93055492-1	18/08/00	022137535	16 A 31/08/00	01/09/00
429	93055494-9	18/08/00	022182954	16 A 31/08/00	01/09/00
430	93055495-2	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
431	93055496-6	18/08/00	022187130	16 A 31/08/00	01/09/00
432	93055499-7	18/08/00	022182954	16 A 31/08/00	01/09/00
433	93055500-3	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
434	93055504-8	18/08/00	007211344	16 A 31/08/00	01/09/00
435	93055507-9	18/08/00	307112985	16 A 31/08/00	01/09/00
436	93055513-6	18/08/00	007211344	16 A 31/08/00	01/09/00
437	93055514-0	18/08/00	007113231	16 A 31/08/00	01/09/00
438	93055549-3	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
439	93055550-2	18/08/00	022137535	16 A 31/08/00	01/09/00
440	93055554-7	18/08/00	022183595	16 A 31/08/00	01/09/00
441	93055555-5	18/08/00	022137535	16 A 31/08/00	01/09/00
442	93055525-5	21/08/00	000378870	16 A 31/08/00	01/09/00
443	93055526-9	21/08/00	000378870	16 A 31/08/00	01/09/00
444	93055527-2	21/08/00	000378870	16 A 31/08/00	01/09/00
445	93055531-2	21/08/00	007147796	16 A 31/08/00	01/09/00
446	93055539-1	21/08/00	006225775	16 A 31/08/00	01/09/00
447	93055551-6	21/08/00	006645123	16 A 31/08/00	01/09/00
448	93055557-8	21/08/00	000378870	16 A 31/08/00	01/09/00
449	93055559-5	21/08/00	007359345	16 A 31/08/00	01/09/00
450	93055570-6	21/08/00	006769105	16 A 31/08/00	01/09/00
451	93055576-8	22/08/00	000383177	16 A 31/08/00	01/09/00
452	93055577-1	22/08/00	000383177	16 A 31/08/00	01/09/00
453	93055584-2	22/08/00	000381729	16 A 31/08/00	01/09/00
454	93055586-0	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
455	93055588-7	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
456	93055589-5	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
457	93055590-0	22/08/00	006645450	16 A 31/08/00	01/09/00
458	93055592-7	22/08/00	006645450	16 A 31/08/00	01/09/00
459	93055594-4	22/08/00	006645450	16 A 31/08/00	01/09/00

BOS nº 03/2005 - CN - CRMI - - CORREIOS
0167
Fls:
Doc:
351726

DINE
15 10

RELATÓRIO DE OBJETOS LEVANTADOS ATRAVÉS DA LISTA DE REGISTRO - EXPEDIÇÃO DA ACF - TAQUARAL

QUANTID. OBJETOS	OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	MALA	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
460	93055598-9	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
461	93055600-9	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
462	93055601-2	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
463	93055602-6	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
464	93055603-0	22/08/00	006645450	16 A 31/08/00	01/09/00
465	93055604-3	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
466	93055605-7	22/08/00	006645450	16 A 31/08/00	01/09/00
467	93055606-5	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
468	93055607-4	22/08/00	006645450	16 A 31/08/00	01/09/00
469	93055608-8	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
470	93055609-1	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
471	93055610-5	22/08/00	000382565	16 A 31/08/00	01/09/00
472	93055611-4	22/08/00	006645450	16 A 31/08/00	01/09/00
473	93055612-8	22/08/00	006645450	16 A 31/08/00	01/09/00
474	93055613-1	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
475	93055614-5	22/08/00	006645450	16 A 31/08/00	01/09/00
476	93055615-9	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
477	93055616-2	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
478	93055617-6	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
479	93055619-3	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
480	93055620-2	22/08/00	006645450	16 A 31/08/00	01/09/00
481	93055622-0	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
482	93055624-7	22/08/00	006645450	16 A 31/08/00	01/09/00
483	93055625-5	22/08/00	000381729	16 A 31/08/00	01/09/00
484	93055626-4	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
485	93055627-8	22/08/00	006641807	16 A 31/08/00	01/09/00
486	93055630-4	22/08/00	007148071	16 A 31/08/00	01/09/00
487	93055633-5	22/08/00	007147235	16 A 31/08/00	01/09/00
488	93055636-6	22/08/00	006773428	16 A 31/08/00	01/09/00
489	93055637-0	22/08/00	007146671	16 A 31/08/00	01/09/00
490	93055638-3	22/08/00	000382786	16 A 31/08/00	01/09/00
491	93055639-7	22/08/00	000382786	16 A 31/08/00	01/09/00
492	93055640-6	22/08/00	000382786	16 A 31/08/00	01/09/00
493	93055641-0	22/08/00	000382786	16 A 31/08/00	01/09/00
494	93055646-8	22/08/00	000380785	16 A 31/08/00	01/09/00
495	93055649-9	22/08/00	000380785	16 A 31/08/00	01/09/00
496	93055651-1	22/08/00	000380785	16 A 31/08/00	01/09/00
497	93055653-9	22/08/00	006644692	16 A 31/08/00	01/09/00
498	93055655-6	22/08/00	000380785	16 A 31/08/00	01/09/00
499	93055656-0	22/08/00	006644692	16 A 31/08/00	01/09/00
500	93055658-7	22/08/00	000382786	16 A 31/08/00	01/09/00
501	93055660-0	22/08/00	000380785	16 A 31/08/00	01/09/00
502	93055662-7	22/08/00	000380785	16 A 31/08/00	01/09/00
503	93055663-5	22/08/00	006644692	16 A 31/08/00	01/09/00
504	93055664-4	22/08/00	006644692	16 A 31/08/00	01/09/00
505	93055648-5	23/08/00	000380649	16 A 31/08/00	01/09/00
506	93055657-3	23/08/00	000380649	16 A 31/08/00	01/09/00
507	93055667-5	23/08/00	007999992	16 A 31/08/00	01/09/00
508	93055669-2	24/08/00	006645018	16 A 31/08/00	01/09/00
509	93055672-9	24/08/00	006645018	16 A 31/08/00	01/09/00
510	93055673-2	24/08/00	006645018	16 A 31/08/00	01/09/00

RGS 16/08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0168
Fls:
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE OBJETOS LEVANTADOS ATRAVÉS DA LISTA DE REGISTRO - EXPEDIÇÃO DA ACF TAQUARAL

DINSP FL 11 AC

QUANTID. OBJETOS	OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	MALA	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
511	93055674-6	24/08/00	006645018	16 A 31/08/00	01/09/00
512	93055677-7	24/08/00	008000001	16 A 31/08/00	01/09/00
513	93055682-5	24/08/00	007111774	16 A 31/08/00	01/09/00
514	93055685-1	24/08/00	000382928	16 A 31/08/00	01/09/00
515	93055686-5	24/08/00	000382928	16 A 31/08/00	01/09/00
516	93055687-9	24/08/00	006645018	16 A 31/08/00	01/09/00
517	93055688-2	24/08/00	006645018	16 A 31/08/00	01/09/00
518	93055689-6	24/08/00	000380462	16 A 31/08/00	01/09/00
519	93055690-5	24/08/00	006645018	16 A 31/08/00	01/09/00
520	93055692-2	24/08/00	000380462	16 A 31/08/00	01/09/00
521	93055693-6	24/08/00	000382928	16 A 31/08/00	01/09/00
522	93055694-0	24/08/00	000382928	16 A 31/08/00	01/09/00
523	93055695-3	24/08/00	006644423	16 A 31/08/00	01/09/00
524	93055698-4	24/08/00	000380462	16 A 31/08/00	01/09/00
525	93055699-8	24/08/00	000382928	16 A 31/08/00	01/09/00
526	93055700-4	24/08/00	006645018	16 A 31/08/00	01/09/00
527	93055701-8	24/08/00	000382928	16 A 31/08/00	01/09/00
528	93055702-1	24/08/00	006644423	16 A 31/08/00	01/09/00
529	93055703-5	24/08/00	000380462	16 A 31/08/00	01/09/00
530	93055704-9	24/08/00	000382928	16 A 31/08/00	01/09/00
531	93055705-2	24/08/00	006645018	16 A 31/08/00	01/09/00
532	93055706-6	24/08/00	000382928	16 A 31/08/00	01/09/00
533	93055738-9	24/08/00	008299501	16 A 31/08/00	01/09/00
534	93055742-9	24/08/00	007111774	16 A 31/08/00	01/09/00
535	92055794-5	25/08/00	000381542	16 A 31/08/00	01/09/00
536	93055642-3	25/08/00	006645596	16 A 31/08/00	01/09/00
537	93055752-2	25/08/00	007267374	16 A 31/08/00	01/09/00
538	93055753-4	25/08/00	007266688	16 A 31/08/00	01/09/00
539	93055758-2	25/08/00	007266688	16 A 31/08/00	01/09/00
540	93055760-5	25/08/00	007267374	16 A 31/08/00	01/09/00
541	93055764-0	25/08/00	007034162	16 A 31/08/00	01/09/00
542	93055770-7	25/08/00	000382463	16 A 31/08/00	01/09/00
543	93055771-5	25/08/00	000381542	16 A 31/08/00	01/09/00
544	93055772-4	25/08/00	000381542	16 A 31/08/00	01/09/00
545	93055773-8	25/08/00	000381542	16 A 31/08/00	01/09/00
546	93055774-1	25/08/00	000382463	16 A 31/08/00	01/09/00
547	93055775-5	25/08/00	000381542	16 A 31/08/00	01/09/00
548	93055776-9	25/08/00	000382463	16 A 31/08/00	01/09/00
549	93055777-2	25/08/00	000382463	16 A 31/08/00	01/09/00
550	93055778-6	25/08/00	000382463	16 A 31/08/00	01/09/00
551	93055779-0	25/08/00	000381542	16 A 31/08/00	01/09/00
552	93055780-9	25/08/00	000381542	16 A 31/08/00	01/09/00
553	93055780-9	25/08/00	000381542	16 A 31/08/00	01/09/00
554	93055781-2	25/08/00	006641957	16 A 31/08/00	01/09/00
555	93055782-6	25/08/00	000381542	16 A 31/08/00	01/09/00
556	93055783-0	25/08/00	000382463	16 A 31/08/00	01/09/00
557	93055786-5	25/08/00	000381542	16 A 31/08/00	01/09/00
558	93055787-4	25/08/00	000381542	16 A 31/08/00	01/09/00
559	93055788-8	25/08/00	006641957	16 A 31/08/00	01/09/00
560	93055789-1	25/08/00	000381542	16 A 31/08/00	01/09/00
561	93055790-5	25/08/00	000382463	16 A 31/08/00	01/09/00

PROAD 008/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0169
3515.25

DINSP
12
AC

RELATÓRIO DE OBJETOS LEVANTADOS ATRAVÉS DA LISTA DE REGISTRO - EXPEDIÇÃO DA ACF - TAQUARAL

QUANTID. OBJETOS	OBJETO	DATA DA EXPEDIÇÃO	MALA	PERÍODO QUE DEVERIA SER CONTABILIZADO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
562	93055791-4	25/08/00	000381542	16 A 31/08/00	01/09/00
563	93055792-8	25/08/00	000382463	16 A 31/08/00	01/09/00
564	93055795-9	25/08/00	000381542	16 A 31/08/00	01/09/00
565	93055796-2	25/08/00	000382463	16 A 31/08/00	01/09/00
566	93055798-0	25/08/00	000381542	16 A 31/08/00	01/09/00
567	93057878-6	28/08/00	019781079	16 A 31/08/00	01/09/00
568	93057890-5	28/08/00	022142425	16 A 31/08/00	01/09/00
569	93057891-4	28/08/00	019776913	16 A 31/08/00	01/09/00
570	93057895-9	28/08/00	006323772	16 A 31/08/00	01/09/00
571	93057896-2	28/08/00	024887660	16 A 31/08/00	01/09/00
572	93057896-2	28/08/00	024887660	16 A 31/08/00	01/09/00
573	93057904-4	28/08/00	024891015	16 A 31/08/00	01/09/00
574	93057923-4	28/08/00	022142425	16 A 31/08/00	01/09/00
575	93057924-8	28/08/00	022142425	16 A 31/08/00	01/09/00
576	93057926-5	28/08/00	025827185	16 A 31/08/00	01/09/00
577	93057927-9	28/08/00	022188546	16 A 31/08/00	01/09/00
578	93057931-9	28/08/00	024887660	16 A 31/08/00	01/09/00
579	93057937-5	28/08/00	007037380	16 A 31/08/00	01/09/00
580	93057940-7	28/08/00	006323772	16 A 31/08/00	01/09/00
581	93057941-5	28/08/00	022142425	16 A 31/08/00	01/09/00
582	93057944-1	28/08/00	007267737	16 A 31/08/00	01/09/00
583	93057945-5	28/08/00	007037380	16 A 31/08/00	01/09/00
584	93057947-2	28/08/00	022142425	16 A 31/08/00	01/09/00
585	93057950-9	28/08/00	025827185	16 A 31/08/00	01/09/00
586	93057953-0	28/08/00	022188546	16 A 31/08/00	01/09/00
587	93057955-7	28/08/00	022188546	16 A 31/08/00	01/09/00
588	98269767-3	04/09/00	034815512	01 A 15/09/00	18/09/00
589	93055719-9	24/09/00	000382928	16 A 30/09/00	01/09/00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0170
Fls:
3515725
Doc:

Certificados de Postagem — AGF TABOAZAL — De: 1o/07/2003 a 31/07/2003 Etiquetas Tipo (SEDEX A VISTA

55897726-0	5,20	55897765-1	6,60	55897844-8	11,40	56078638-7	FATURADO	56078667-0	FATURADO		
55897727-8	5,20	55897766-7	5,20	55897845-1	5,20	56078639-5	FATURADO	56078668-8	FATURADO		
55897728-6	5,20	55897767-5	5,20	55897846-0	5,20	56078640-9	FATURADO	56078669-6	FATURADO		
55897729-4	11,90	55897768-4	5,20	55897847-9	5,20	56078641-7	FATURADO	56078670-1	FATURADO		
55897730-8	5,20	55897769-2	16,70	55897848-7	6,60	56078642-5	FATURADO	56078671-0	FATURADO		
55897731-6	5,20	55897790-7	5,20	55897849-5	6,60	56078643-3	FATURADO	56078672-8	FATURADO		
55897732-4	14,10	55897791-5	5,20	55897850-9	5,20	56078644-1	FATURADO	56890066-4	FATURADO		
55897733-2	7,90	55897792-3	5,20	55897851-7	5,20	56078645-0	FATURADO	56890067-2	FATURADO		
55897734-0	5,20	55897793-1	11,90	55897852-5	5,20	56078646-8	FATURADO	56890068-0	FATURADO		
55897735-9	5,20	55897794-8	5,20	55897853-3	5,20	56078647-6	FATURADO	56890069-9	FATURADO		
55897736-7	5,20	55897795-6	7,65	55897854-1	5,20	56078648-4	FATURADO	56890070-2	FATURADO		
55897737-5	11,90	55897796-4	7,65	55897855-0	5,20	56078649-2	FATURADO	56890071-0	FATURADO		
55897738-3	5,20	55897797-2	6,60	55897856-8	24,20	56078650-6	FATURADO	56890072-9	FATURADO		
55897739-1	5,20	55897798-0	16,90	55897857-6	5,20	56078651-4	FATURADO	56890073-7	FATURADO		
55897740-5	5,20	55897799-9	5,90	55897858-4	5,20	56078652-2	FATURADO	56890074-5	FATURADO		
55897741-3	5,20	55897800-6	14,10	55897859-2	23,20	56078653-0	FATURADO	56890075-3	FATURADO		
55897742-1	5,20	55897801-4	13,30	55897860-6	11,15	56078654-9	FATURADO	56890076-1	FATURADO		
55897743-0	5,20	55897802-2	5,20	55897861-4	5,20	56078655-7	FATURADO	56890077-0	FATURADO		
55897744-8	11,90	55897803-0	5,20	55897862-2	5,20	56078656-5	FATURADO	56890078-8	FATURADO		
55897745-6	5,20	55897804-9	10,45	55897863-0	6,60	56078657-3	FATURADO	56890079-6	FATURADO		
55897746-4	11,90	55897805-7	5,20	55897864-9	14,00	56078658-1	FATURADO	56890080-0	FATURADO		
55897747-2	5,20	55897806-5	5,90	55897865-7	5,90	56078659-0	FATURADO	56890081-8	FATURADO		
55897748-0	5,20	55897807-3	FATURADO	55897866-5	12,55	56078660-3	FATURADO	56890082-6	FATURADO		
55897749-9	11,90	55897808-1	24,00	55897867-3	FATURADO	56078661-1	FATURADO	56890083-4	FATURADO		
55897750-2	5,20	55897809-0	5,20	55897868-1	FATURADO	56078662-0	FATURADO	56890084-2	FATURADO		
55897751-0	5,20	55897810-3	5,20	55897869-0	FATURADO	56078663-8	FATURADO	56890085-0	FATURADO		
55897752-7	5,20	55897811-1	5,20	55897870-9	FATURADO	56078664-6	FATURADO	56890086-9	FATURADO		
55897753-5	5,20	55897812-0	5,20	55897871-7	5,20	56078665-4	FATURADO	56890087-7	FATURADO		
55897754-3	11,90	55897813-8	11,90	55897872-5	5,20	56078666-2	FATURADO	56890088-5	FATURADO		
55897755-1	11,90	55897814-6	5,20	55897873-3	5,20	56078667-0	FATURADO	56890089-3	FATURADO		
55897756-0	11,90	55897815-4	5,20	55897874-1	5,20	56078668-9	FATURADO	56890090-7	FATURADO		
55897757-8	5,20	55897816-2	5,20	55897875-0	6,60	56078669-7	FATURADO	56890091-5	FATURADO		
55897758-6	5,20	55897817-0	5,20	55897876-8	5,20	56078670-0	FATURADO	56890092-3	FATURADO		
55897759-2	5,90	55897818-9	6,95	55897877-6	5,20	56078671-8	FATURADO	56890093-1	FATURADO		
55897760-1	24,00	55897819-7	7,65	56078583-0	FATURADO	56078672-6	FATURADO	56890094-0	FATURADO		
55897761-5	5,20	55897820-0	5,20	56078584-8	FATURADO	56078673-4	FATURADO	56890095-8	FATURADO		
55897762-3	5,20	55897821-8	15,30	56078585-6	FATURADO	56078674-2	FATURADO	56890096-6	FATURADO		
55897763-1	5,20	55897822-6	5,20	56078586-4	FATURADO	56078675-0	FATURADO	56890097-4	FATURADO		
55897764-0	5,20	55897823-4	6,60	56078587-2	FATURADO	56078676-9	FATURADO	56890098-2	FATURADO		
55897765-8	5,20	55897824-2	15,30	56078588-0	FATURADO	56078677-7	FATURADO	56890099-0	FATURADO		
55897766-6	5,20	55897825-0	11,90	56078589-9	FATURADO	56078678-5	FATURADO	56890100-8	FATURADO		
55897767-4	11,90	55897826-9	11,90	56078590-2	FATURADO	56078679-3	FATURADO	56890101-6	FATURADO		
55897768-2	5,20	55897827-7	5,20	56078591-0	FATURADO	56078680-7	FATURADO	56890102-4	FATURADO		
55897769-0	5,20	55897828-5	5,90	56078592-9	FATURADO	56078681-5	FATURADO	56890103-2	FATURADO		
55897770-4	5,20	55897829-3	5,20	56078593-7	FATURADO	56078682-3	FATURADO	56890104-0	FATURADO		
55897771-2	17,50	55897830-7	6,60	56078594-5	FATURADO	56078683-1	FATURADO	56890105-9	FATURADO		
55897772-0	5,20	55897831-5	10,40	56078595-3	FATURADO	56078684-0	FATURADO	56890106-7	FATURADO		
55897773-9	5,90	55897832-3	16,90	56078596-1	FATURADO	56078685-8	FATURADO	56890107-5	FATURADO		
55897774-7	11,90	55897833-1	5,20	56078597-0	FATURADO	56078686-6	FATURADO	56890108-3	FATURADO		
55897775-5	5,20	55897834-0	5,20	56078598-8	FATURADO	56078687-4	FATURADO	56890109-1	FATURADO		
55897776-3	5,20	55897835-8	15,30	56078599-6	FATURADO	56078688-2	FATURADO	56890110-5	FATURADO		
55897777-1	16,90	55897836-6	5,20	56078600-3	FATURADO	56078689-0	FATURADO	56890111-3	FATURADO		
55897778-0	5,20	55897837-4	FATURADO	56078601-1	FATURADO	56078690-4	FATURADO	56890112-1	FATURADO		
55897779-8	5,90	55897838-2	5,20	56078602-0	FATURADO	56078691-2	FATURADO	56890113-0	FATURADO		
55897780-1	16,90	55897839-0	6,95	56078603-8	FATURADO	56078692-0	FATURADO	56890114-8	FATURADO		
55897781-9	5,20	55897840-4	5,90	56078604-6	FATURADO	56078693-9	FATURADO	56890115-6	FATURADO		
55897782-7	5,20	55897841-2	5,20	56078605-4	FATURADO	56078694-7	FATURADO	56890116-4	FATURADO		
55897783-5	5,20	55897842-0	5,20	56078606-2	FATURADO	56078695-5	FATURADO	56890117-2	FATURADO		
55897784-3	5,20	55897843-9	5,20	56078607-0	FATURADO	56078696-3	FATURADO	56890118-0	FATURADO		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0171
Fls: 93050473-5 15,10
93050474-9 5,20
93050475-7 5,20
3515.25
Doc:

DINSP 14 AC

CAMPINAS - SP 18 JUL 2005

CAMPINAS 17 JUL 2005

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55893774-9	31	SE	55901324-1
02	SE	55893775-2	32	SE	55901321-6
03	SE	55893777-0	33	SE	55901322-7
04	SE	55893778-3	34	SE	55901326-0
05	SE	55893779-7	35	SE	55901327-7
06	SE	55893780-6	36	SE	55901328-5
07	SE	55893784-5	37	SE	55901349-8
08	SE	55893786-8	38	SE	55901350-7
09	SE	55893789-9	39	SE	55901351-5
10	SE	55893792-5	40	SE	55901352-4
11	SE	55893793-9	41	SE	55901353-8
12	SE	55893795-6	42	SE	55901354-1
13	SE	55893796-0	43	SE	56078583-0
14	SE	55893797-3	44	SE	56078584-3
15	SE	[illegible]02-5	45	SE	56078585-7
16	SE	55899111-8	46	SE	56890071-2
17	SE	55899113-5	47	SE	56890074-3
18	SE	55901307-3	48	SE	56890075-7
19	SE	55901308-7	49	SE	56890076-5
20	SE	55901309-5	50	SE	56890077-4
21	SE	55901310-0	51	SE	93050481-0
22	SE	55901311-3	52	SE	93050483-7
23	SE	55901312-7	53	SE	93050488-5
24	SE	55901313-5	54	SE	93050491-1
25	SE	55901314-4	55	SE	93050497-3
26	SE	55901315-8		SE	
27	SE	55901316-1		SE	
28	SE	55901317-5		SE	
29	SE	55901318-9		SE	
30	SE	55901319-2		SE	

TOTALIZADO: [illegible]

ORIGEM Expedição: _____

Visto.....: _____

DESTINO Conferência: _____

Matrícula: _____

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55893772-1			
02	SE	55893773-0			
03	SE	55893776-1			
04	SE	55893782-6			
05	SE	55893785-0			
06	SE	55893788-4	36	SE	55899098-2
07	SE	55893790-8	37	SE	55899099-6
08	SE	55893794-1	38	SE	55899100-2
09	SE	55893798-3	39	SE	55899101-0
10	SE	55893798-9	40	SE	55899102-0
11	SE	55893799-7	41	SE	55899103-3
12	SE	55893798-6	42	SE	55899104-7
13	SE	55893799-0	43	SE	55899105-5
14	SE	55893740-9	44	SE	55899106-4
15	SE	55893741-2	45	SE	55901348-4
16	SE	55893742-6	46	SE	56792809-5
17	SE	55893743-0	47	SE	56792810-0
18	SE	55893744-3	48	SE	56792811-3
19	SE	55893745-7		SE	
20	SE	55893746-8		SE	
21	SE	55893747-4		SE	
22	SE	55893748-8		SE	
23	SE	55893749-1		SE	
24	SE	55893751-4		SE	
25	SE	55893753-1		SE	
26	SE	55893754-5		SE	
27	SE	55893759-6		SE	
28	SE	55893762-6		SE	
29	SE	55893763-4		SE	
30	SE	55893764-2		SE	

TOTALIZADO: [illegible]

ORIGEM Expedição: _____

Visto.....: _____

DESTINO Conferência: _____

Matrícula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0172
3515125

Item	Tp	Objeto
01	SE	55899111-3
02	SE	55899119-7
03	SE	55899120-6
04	SE	55899121-0
05	SE	55899122-7
06	SE	55899124-3
07	SE	55899126-1
08	SE	55901823-0
09	SE	55901825-7
10	SE	55901854-9
11	SE	55901864-5
12	SE	55901880-0
13	SE	55901886-1
14	SE	55901889-2
15	SE	55901891-5
16	SE	55901894-6
17	SE	55901896-3
18	SE	55901898-5
19	SE	55901906-2
20	SE	55901908-0
21	SE	55901915-5
22	SE	55901919-5
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899110-4			
02	SE	93050480-6			
03	SE	93050500-7			
04	SE	93050518-0			
05	SE	93050524-5			
06	SE	93050537-8			
07	SE	93050540-3			
08	SE	93050548-7			
09	SE	93050572-7			
10	SE	93050587-7			
11	SE	93050602-0			
12	SE	93050667-9			
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0103
Fls: 8ª C 2
3515.25
Doc:

Item	Tp	Objeto
01	SD	170742.0-4
02	SE	55893852-3
03	SE	55893854-8
04	SE	55899130-8
05	SE	55899131-1
06	SE	55899132-3
07	SE	[illegible]
08	SE	93046661-6
09	SE	93051058-5
10	SE	93051059-9
11	SE	93051062-5
12	SE	93051063-9
13	SE	93051067-3
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

Item	Tp	Objeto
01	SE	55899115-2
02	SE	55899116-6
03	SE	55899117-0
04	SE	55899123-4
05	SE	55899125-1
06	SE	55899127-8
07	SE	55901834-3
08	SE	55901847-8
09	SE	55901852-4
10	SE	55901859-7
11	SE	55901860-0
12	SE	55901867-7
13	SE	55901871-4
14	SE	55901879-0
15	SE	55901882-0
16	SE	55901887-5
17	SE	55901904-5
18	SE	55901909-3
19	SE	55901914-7
20	SE	55901918-1

DINSP
FL 16
AC

GAMPINAS - SP
20 JUL 2000

21 JUL 2000
CAMPINAS - SP

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0174
Fls:
Doc: 3515.25

DINS
FL. 17
AC

TAQUARAL - SP
21 JUL 2000
CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto
01	SE	17074212-1
02	SE	55870226-8
03	SE	55871857-7
04	SE	55870238-5
05	SE	55870359-4
06	SE	55893860-8
07	SE	55893861-1
08	SE	55893863-9
09	SE	55893864-2
10	SE	55893865-6
11	SE	55893867-3
12	SE	55893868-7
13	SE	55893869-8
14	SE	55893871-3
15	SE	55893873-5
16	SE	55899134-2
17	SE	55899135-0
18	SE	93051076-1
19	SE	93051084-6
20	SE	93051085-0
21	SE	93051091-7
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

TAQUARAL - SP
21 JUL 2000
CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto
01	SE	17074211-3
02	SE	55870230-7
03	SE	55871572-7
04	SE	55899136-9
05	SE	5a078207-2
06	SE	9304a677-5
07	SE	9304a682-0
08	SE	93046685-8
09	SE	93051060-8
10	SE	93051068-7
11	SE	93051070-0
12	SE	93051073-5
13	SE	93051082-2
14	SE	93051089-4
15	SE	93051090-8
16	SE	93051094-8
17	SE	93051095-1
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls: 0175
Doc: 3515125

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO - 01/01
DATA: 24/07/2000

Origem: 13090-970 AGF TAQUARAL
Destino: DIC EXP SP EST
BELO PLASTICO.T MZ781274930

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899140-0			
02	SE	55899150-1			
03	SE	56792829-4			
04	SE	56792830-8			
05	SE	56792836-8			
06	SE	56792838-2			
07	SE	93051785-8			
08	SE	93051787-5			
09	SE	93051791-5			
10	SE	93051792-9			
11	SE	93051797-7			
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP781298700DE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: Maria Inês
Mat. 89152565

DESTINO Contem..: _____

Matricula: _____

CAMPINAS - SP
25 JUL 2000

DINS
FL 18
AC

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO - 01/01
DATA: 24/07/2000

Origem: 13090-970 AGF TAQUARAL
Destino: DIC EXP SP EST
BELO PLASTICO.T MZ781274930

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL - SP
25 JUL 2000
CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899140-0			
02	SE	55899144-4			
03	SE	55899145-8			
04	SE	55899146-1			
05	SE	56792827-7			
06	SE	56792831-7			
07	SE	56792832-3			
08	SE	56792833-4			
09	SE	56792835-1			
10	SE	56792837-9			
11	SE	56792839-6			
12	SE	56792841-9			
13	SE	56792842-2			
14	SE	56792843-6			
15	SE	56792845-3			
16	SE	93051788-9			
17	SE	93051789-2			
18	SE	93051795-0			
19	SE	93051796-3			
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP781298700DE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Contem..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0176
Doc: 43515.25

DINSP
FL 19
AC

E TAQUARAL
27 JUL 2000
CAMPINAS - SPI

E TAQUARAL
25 JUL 2000
CAMPINAS - SPI

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55894041-1	31	SE	93047737-1
02	SE	55894046-0	32	SE	93047738-5
03	SE	55894048-7	33	SE	93047740-8
04	SE	55894049-3	34	SE	93047741-1
05	SE	55894051-0	35	SE	93047742-5
06	SE	55894052-7	36	SE	93047743-9
07	SE	55894060-1	37	SE	93047745-6
08	SE	55894062-9	38	SE	93047747-3
09	SE	55894063-2	39	SE	93047748-7
10	SE	55894064-6	40	SE	93047750-0
11	SE	55894067-7	41	SE	93047760-1
12	SE	55899161-7	42	SE	93047761-5
13	SE	55899167-9	43	SE	93047762-9
14	SE	55899176-7	44	SE	93047763-2
15	SE	55899186-9	45	SE	93047765-0
16	SE	55899188-6	46	SE	93047766-3
17	SE	93047717-8	47	SE	93047768-5
18	SE	93047718-1	48	SE	93047769-4
19	SE	93047719-5	49	SE	93047770-3
20	SE	93047720-4	50	SE	93047774-8
21	SE	93047721-8	51	SE	93047778-2
22	SE	93047722-1	52	SE	93047780-5
23	SE	93047724-9	53	SE	93047782-2
24	SE	93047725-2	54	SE	93047783-6
25	SE	93047728-3	55	SE	93047786-7
26	SE	93047730-6	56	SE	93047787-5
27	SE	93047731-0	57	SE	93047789-8
28	SE	93047732-3	58	SE	93047792-4
29	SE	93047734-8	59	SE	93047793-8
30	SE	93047736-8	60	SE	93047794-1

Item	Tp	Objeto
01	SE	55899141-3
02	SE	55899147-5
03	SE	55899148-9
04	SE	55899149-2
05	SE	56792826-0
06	SE	56792838-3
07	SE	56792840-6
08	SE	56792844-0
09	SE	93051786-1
10	SE	93051790-1
11	SE	93051793-2
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

RQS nº 03/2006 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0177
Doc: 3515.25

E.I.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 27/07/2000

Origem: ICORO-SPO AGF "AGUARAI"
Destino: DDI EXP D EST
SEDEX BLASTICOR.: "L" 754124109

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SD	17074299-1			
02	SE	55899164-3			
03	SE	55899167-8			
04	SE	93047518-0			
05	SE	93047518-8			
06	SE	93047525-4			
07	SE	93047524-8			
08	SE	93047525-1			
09	SE	93047635-9			
10	SE	93047637-6			
11	SE	93052161-4			
12	SE	93052162-8			
13	SE	93052165-9			
14	SE	93052170-2			
15	SE	93052179-5			
16	SE	93052181-8			
17	SE	93052183-5			
18	SE	93052185-2			
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR ... = 4634,3375216A4

ORIGEM Expedidor: _____

Visto ... _____

DESTINO Servidor _____

AGF AGUARAI - IDR - 27 JUL 2000 - CAMPINAS

E.I.C.T. - LISTA DE REGISTRO
DATA: 27/07/2000

Origem: ICORO-SPO AGF "AGUARAI"
Destino: DDI EXP D EST
SEDEX BLASTICOR.: "L" 754124109

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

AGF AGUARAI - 27 JUL 2000

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899165-1			
02	SE	93047581-9			
03	SE	93047584-4			
04	SE	93047654-0			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR ...

ORIGEM Expedidor: _____

Visto ... _____

DESTINO Servidor _____

DINSP FL 20 AC

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
0178
3515.25
Doc:

E.C.T. LISTA DE REGISTRO 0701
DATA: 27/07/2006

Origem: 13050-990 AGF TAQUARAL
Destino: DDI EXP O EST
SELO PLASTICO.: ML 75457849

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899177-5			
02	SE	55899184-1			
03	SE	93052213-8			
04	SE	93052217-2			
05	SE	93052240-2			
06	SE	93052246-4			
07	SE	93052266-8			
08	SE	93052285-8			
09	SE	93052296-3			
10	SE	93052299-4			
11	SE	93052301-4			
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP336779119DE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Conferente: _____

Matrícula: _____

TAQUARAL - 27 JUL 2006 - CAMPINAS - SP

DINSP FL. 21 AC

E.C.T. LISTA DE REGISTRO 0701
DATA: 27/07/2006

Origem: 13050-990 AGF TAQUARAL
Destino: DDI EXP O EST
SELO PLASTICO.: ML 75457849

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899177-5			
02	SE	93047531-9			
03	SE	93047597-1			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TAQUARAL - UOM 27 - CAMPINAS - SP

TOTALIZADOR TT = DP336779119DE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Conferente: _____

Matrícula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0179
Fls: 20830
3515.25
Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO
DATA: 27/07/2000

Origem: 13090-970 AGF TAQUARAL
Destino: CDI CAS TTD
BELO PLASTICO.: ML 754407326

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL *27.JUL.00* CAMP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55894075-1			
02	SE	55899154-6			
03	SE	93047812-5			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP718887110BE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Conferi...: _____

Matricula: _____

DINSP FL 22 AC

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO
DATA: 28/07/2000

Origem: 13090-970 AGF TAQUARAL
Destino: CDI CAS TTD
BELO PLASTICO.: ML 000088-7L

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 28 JUL 2000 SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899195-7			
02	SE	93047810-3			
03	SE	93047811-1			
04	SE	93047923-6			
05	SE	93047931-3			
06	SE	93047936-9			
07	SE	93047939-0			
08	SE	93047951-4			
09	SE	93047959-3			
10	SE	93047975-2			
11	SE	93047994-2			
12	SE	93047996-0			
13	SE	93047998-7			
14	SE	93048016-3			
15	SE	93048023-4			
16	SE	93048028-2			
17	SE	93052406-8			
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP718887110BE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Conferi...: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0180
Doc: 3515.25

Item	Tp	Objeto
01	SE	17074336-5
02	SE	17074337-9
03	SE	55899204-7
04	SE	55899205-5
05	SE	93048184-4
06	SE	93048271-7
07	SE	93048279-6
08	SE	93048280-5
09	SE	93048293-8
10	SE	93048362-4
11	SE	93048363-8
12	SE	93048379-1
13	SE	93048398-1
14	SE	93052599-5
15	SE	93052600-7
16	SE	93052618-8
17	SE	93052622-6
18	SE	93052627-6
19	SE	93052633-3
20	SE	93052634-7
21	SE	93052635-5
22	SE	93052638-1
23	SE	93052640-4
24	SE	93052646-6
25		
26		
27		
28		
29		
30		

TOTALIZAÇÃO TT = AA000104970AA

DRISEV Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Conferente: _____

Matrícula: _____

Item	Tp	Objeto
01	SE	55899194-3
02	SE	56792849-8
03	SE	56792852-4
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

TOTALIZADOR

DRISEV Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Conferente: _____

Matrícula: _____

DINSP FL 23 AC

CAMPINAS - SP 31 JUL 2000 VAGUARAL

TAGUARAL - SP 28 JUL 00

CPMI - CORREIOS nº 03/2005 - CN -

Fls: 0181

3515,25

Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01

DATA: 31/07/2000

Origem: 13090-960 AGF TAQUARAL

Destino: CDD EXP S.EST

BELO PLASTICO.: ML 006824939

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899198-8			
02	SE	93048149-5			
03	SE	93048152-1			
04	SE	93048158-7			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA216510715AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto.....: _____

DESTINO Conferente: _____

Edison Roberto Tristão
Matr. 8574857-0

DINSP FL. 24 AC

TAQUARAL - CAMPINAS-SP 31 JUL 2000

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01

DATA: 31/07/2000

Origem: 13090-960 AGF TAQUARAL

Destino: CDD EXP S.EST

BELO PLASTICO.: ML 006824939

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899197-4	01	SE	93048399-5
02	SE	55899202-5		SE	
03	SE	55899203-9		SE	
04	SE	55899206-0		SE	
05	SE	55899208-7		SE	
06	SE	55899209-5		SE	
07	SE	55899210-9		SE	
08	SE	55899211-7		SE	
09	SE	56792864-3		SE	
10	SE	56792865-7		SE	
11	SE	56792866-5		SE	
12	SE	56792869-1		SE	
13	SE	93048269-4		SE	
14	SE	93048289-8		SE	
15	SE	93048290-7		SE	
16	SE	93048291-5		SE	
17	SE	93048296-9		SE	
18	SE	93048297-2		SE	
19	SE	93048312-5		SE	
20	SE	93048331-5		SE	
21	SE	93048358-4		SE	
22	SE	93048359-8		SE	
23	SE	93048360-1		SE	
24	SE	93048361-5		SE	
25	SE	93048371-2		SE	
26	SE	93048373-0		SE	
27	SE	93048384-5		SE	
28	SE	93048385-9		SE	
29	SE	93048390-2		SE	
30	SE	93048391-6		SE	

TOTALIZADOR TT = DP712265041DE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto.....: _____

DESTINO Conferente: Edison Roberto Tristão
Matr. 8574857-0

Recebedor: _____

CAMPINAS - SP 31 JUL 2000 VAQUARAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0182
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 01/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 006229794

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899272-8			
02	SE	55899299-7			
03	SE	55899307-9			
04	SE	56792879-3			
05	SE	56792880-2			
06	SE	56792884-7			
07	SE	56792890-4			
08	SE	93048336-3			
09	SE	93048337-7			
10	SE	93048341-7			
11	SE	93048342-5			
12	SE	93048343-4			
13	SE	93048345-1			
14	SE	93048439-0			
15	SE	93048445-7			
16	SE	93048469-5			
17	SE	93048471-8			
18	SE	93048472-1			
19	SE	93048484-5			
20	SE	93048544-9			
21	SE	93048554-5			
22	SE	93048567-3			
23	SE	93048585-0			
24	SE	93048589-4			
25	SE	93048591-7			
26	SE	93048670-5			
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA268315030AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: Remetido

Matricula: _____

DINSP FL 25 AC.

CAMPINAS - SP1 31 JUL 2000 T.A QUARAL

sem seguro

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	17857748-0			
02	SE	55894116-0			
03	SE	55894117-9			
04	SE	55894120-9			
05	SE	55894128-4			
06	SE	55899207-3			
07	SE	93048192-9			
08	SE	93048195-0			
09	SE	93048311-1			
10	SE	93048327-5			
11	SE	93048328-9			
12	SE	93048355-3			
13	SE	93048357-9			
14	SE	93048380-5			
15	SE	93048389-3			
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA268315030AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMT - CORREIOS
Fls: 0183
3515.25
Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 01/09/2000

Origem: 13090-990 AGF TAQUARAL
Destino: CDI EXP D EBT
BELO PLASTICO.: ML 005465275

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto
01	SE	55899233-4
02	SE	55899254-1
03	SE	55899258-6
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

TOTALIZADOR TT = DFCC6770IGE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Carteiro: _____

Visto....: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 01/09/2000

Origem: 13090-990 AGF TAQUARAL
Destino: CDI EXP D EBT
BELO PLASTICO.: ML 005499857

DINSP 26 FL AC

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto
01	SE	55899266-5
02	SE	55899278-0
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

TOTALIZADOR

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Carteiro: _____

Visto....: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0184
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 01/08/2005

Origem: 87090-970 AGF TAQUARAL
Destino: CDI EXP.LD.EST.
SELO PLASTICO.: ML 005580602

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899262-6			
02	SE	55899264-3			
03	SE	55899279-3			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DPI547705740E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matrícula: 8970032

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 01/08/2005

Origem: 87090-970 AGF TAQUARAL
Destino: CDI EXP D EST
SELO PLASTICO.: ML 005584119

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899232-5			
02	SE	55899263-0			
03	SE	55899277-6			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR [illegible]

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matrícula: 8970032

DINSP FL 27 AC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0185
3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 01/08/2000

Origem: 17090-990 ACF TAQUARAL
Destino: CDI EXP.SP.EST.
SELO PLASTICO.: YL 005486503

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL SP * 01A0053 * CAMPINAS SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899253-8			
02	SE	55899317-5			
03	SE	55899318-4			
04	SE	55899328-6			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = 000000174500

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: Edison Roberto Tristão
Matr. 1174657-0

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 01/08/2000

Origem: 17090-990 ACF TAQUARAL
Destino: CDI EXP.D.EST.
SELO PLASTICO.: YL 015464725

DINSP FL 28 AC

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL SP * 01A0053 * CAMPINAS SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55894221-5			
02	SE	55899231-7			
03	SE	55899285-5			
04	SE	55899291-8			
05	SE	55899301-7			
06	SE	55899304-8			
07	SE	55899313-6			
08	SE	55899319-8			
09	SE	55899321-6			
10	SE	55899322-4			
11	SE	55899324-1			
12	SE	55899325-9			
13	SE	55899326-7			
14	SE	55899327-2			
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = [illegible]

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: Edison Roberto Tristão
Matr. 8674657-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0186
DF 515 25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 01/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS IMP CID
SELO PLASTICO.: ML 008701463

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
AGF TAQUARAL 01 AGO 2000 CAMPINAS - SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899283-2			
02	SE	93048448-8			
03	SE	93048460-2			
04	SE	93048671-9			
05	SE	93052852-4			
06	SE	93052858-6			
07	SE	93052864-3			
08	SE	93052868-8			
09	SE	93052881-6			
10	SE	93052977-1			
11	SE	93052980-8			
12	SE	93053021-9			
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA268302815AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: 98800 7603

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/02
DATA: 01/08/2000

DINSP 29 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 008057315

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
AGF TAQUARAL 01 AGO 2000 CAMPINAS - SP	16

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55894210-3	31	SE	93048440-9
02	SE	55894211-7	32	SE	93048442-6
03	SE	55894217-9	33	SE	93048449-1
04	SE	55894218-2	34	SE	93048451-4
05	SE	55894219-6	35	SE	93048459-3
06	SE	55899281-6	36	SE	93048461-6
07	SE	55899286-4	37	SE	93048462-0
08	SE	55899287-8	38	SE	93048463-3
09	SE	55899288-1	39	SE	93048466-4
10	SE	55899289-5	40	SE	93048467-8
11	SE	55899290-4	41	SE	93048468-1
12	SE	55899292-1	42	SE	93048470-4
13	SE	55899293-5	43	SE	93048476-6
14	SE	55899294-9	44	SE	93048482-3
15	SE	55899302-5	45	SE	93048485-4
16	SE	55899303-4	46	SE	93048487-1
17	SE	55899305-1	47	SE	93048489-9
18	SE	93048320-0	48	SE	93048491-1
19	SE	93048321-3	49	SE	93048493-9
20	SE	93048322-7	50	SE	93048498-7
21	SE	93048333-2	51	SE	93048500-7
22	SE	93048334-6	52	SE	93048502-4
23	SE	93048335-0	53	SE	93048506-9
24	SE	93048338-5	54	SE	93048511-2
25	SE	93048340-3	55	SE	93048513-0
26	SE	93048344-8	56	SE	93048519-1
27	SE	93048350-5	57	SE	93048520-5
28	SE	93048351-9	58	SE	93048521-4
29	SE	93048436-9	59	SE	93048524-5
30	SE	93048437-2	60	SE	93048537-8

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____ Tristão

Edicom Rio

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0187
Doc: 3515.2

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 04/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 007826317

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

04 AGO 2000 CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17074407-9	31	SE	93049436-6
02	SE	55899331-2	32	SE	93049438-3
03	SE	56078695-4	33	SE	93049439-7
04	SE	56078696-8	34	SE	93049441-0
05	SE	56078697-1	35	SE	93049442-3
06	SE	56078699-9	36	SE	93049445-4
07	SE	56078701-9	37	SE	93049455-6
08	SE	56792939-1	38	SE	93049457-3
09	SE	56792942-8	39	SE	93049461-3
10	SE	93049394-4	40	SE	93049469-2
11	SE	93049395-8	41	SE	93049470-1
12	SE	93049396-1	42	SE	93049471-5
13	SE	93049401-2	43	SE	93049472-9
14	SE	93049406-5	44	SE	93049474-6
15	SE	93049410-5	45	SE	93049475-0
16	SE	93049411-4	46	SE	93049482-5
17	SE	93049415-9	47	SE	93053466-6
18	SE	93049418-0	48	SE	93053481-1
19	SE	93049419-3	49	SE	93053482-5
20	SE	93049420-2	50	SE	93053488-7
21	SE	93049421-6	51	SE	93053492-7
22	SE	93049422-0	52	SE	93053493-5
23	SE	93049423-3		SE	
24	SE	93049426-4		SE	
25	SE	93049427-8		SE	
26	SE	93049429-5		SE	
27	SE	93049430-4		SE	
28	SE	93049432-1		SE	
29	SE	93049433-5		SE	
30	SE	93049434-9		SE	

TOTALIZADOR TT = AA878323841AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: Edison Roberto Tristão
Matr. 8874[illegible]-0

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 01/08/2000

DINSP FL 30 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS IMP TTO
SELO PLASTICO.: ML 008701211

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

CAMPINAS - SP 01 AGO

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899282-0			
02	SE	55899308-2			
03	SE	93048444-3			
04	SE	93048478-3			
05	SE	93048539-5			
06	SE	93048657-7			
07	SE	93052840-5			
08	SE	93052842-2			
09	SE	93052856-9			
10	SE	93052862-6			
11	SE	93052863-0			
12	SE	93052877-6			
13	SE	93052878-0			
14	SE	93052888-1			
15	SE	93052892-1			
16	SE	93052895-2			
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA000002032AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0188
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 07/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS IMP TTO
SELO ELASTICO: ML 023629514

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899333-0			
02	SE	93049650-9			
03	SE	93049684-9			
04	SE	93049708-4			
05	SE	93049713-8			
06	SE	93049727-4			
07	SE	93049785-8			
08	SE	93049827-0			
09	SE	93049829-7			
10	SE	93049830-6			
11	SE	93053685-7			
12	SE	93053722-5			
13	SE	93053756-5			
14	SE	93053761-4			
15	SE	93053773-3			
16	SE	93053792-3			
17	SE	93053811-5			
18	SE	93053871-1			
19	SE	93053872-5			
20	SE	93053873-9			
21	SE	93053877-3			
22	SE	93053889-2			
23	SE	93053890-1			
24	SE	93053941-1			
25	SE	93053943-9			
26	SE	93053945-6			
27	SE	93053975-1			
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP3366100030E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: 08900763

DINSP FL 31 AC

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO
DATA: 07/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS TTO
SELO ELASTICO: ML 006734000

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

TAQUARAL - CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55894253-1			
02	SE	55899329-0			
03	SE	93049088-5			
04	SE	93049074-7			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = 0A0000[illegible]

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: Marcio

Matricula: 08978858-6

RQS nº 03-006/2000
CPMI - CORREIOS
Fls: 0189
Doc: 3515.26

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01

DATA: 08/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL

Destino: COI EXP SP EST

SELO PLASTICO.: ML 025725938

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899344-5	31	SE	93054187-4
02	SE	55899345-9	32	SE	93054191-4
03	SE	93053992-4	33	SE	93054192-8
04	SE	93053993-8	34	SE	93054196-2
05	SE	93053998-6	35	SE	93054213-2
06	SE	93054000-9	36	SE	93054223-4
07	SE	93054003-0	37	SE	93054228-2
08	SE	93054010-5	38	SE	93054231-9
09	SE	93054016-2	39	SE	93054234-0
10	SE	93054023-3	40	SE	93054235-3
11	SE	93054028-1	41	SE	93054238-4
12	SE	93054034-9	42	SE	93054268-0
13	SE	93054037-0	43	SE	93054275-5
14	SE	93054038-3	44	SE	93054277-8
15	SE	93054042-3	45	SE	93054278-1
16	SE	93054050-8	46	SE	93054280-4
17	SE	93054054-2	47	SE	93054285-2
18	SE	93054058-7	48	SE	93054286-6
19	SE	93054068-9	49	SE	93054289-7
20	SE	93054073-2		SE	
21	SE	93054081-7		SE	
22	SE	93054105-2		SE	
23	SE	93054106-6		SE	
24	SE	93054107-0		SE	
25	SE	93054113-7		SE	
26	SE	93054121-1		SE	
27	SE	93054129-5		SE	
28	SE	93054144-6		SE	
29	SE	93054166-7		SE	
30	SE	93054175-5		SE	

TOTALIZADOR TT = DP718318598OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01

DATA: 08/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL

Destino: COI EXP SP

SELO PLASTICO.: ML 025729427

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	EE	06859228-9	31	SE	93054120-8
02	EE	06859229-2	32	SE	93054153-4
03	EE	06859230-1	33	SE	93054154-8
04	EE	06859231-5	34	SE	93054169-8
05	EE	06859232-9	35	SE	93054174-1
06	EE	06859233-2	36	SE	93054178-6
07	EE	06859234-6	37	SE	93054179-0
08	EE	06859235-0	38	SE	93054182-6
09	EE	06859236-3	39	SE	93054211-5
10	ER	02771499-0	40	SE	93054215-0
11	SE	55899343-1	41	SE	93054225-1
12	SE	56792951-6	42	SE	93054230-5
13	SE	93053997-2	43	SE	93054254-3
14	SE	93054007-4	44	SE	93054256-5
15	SE	93054008-8	45	SE	93054264-5
16	SE	93054015-9		SE	
17	SE	93054036-6		SE	
18	SE	93054048-5		SE	
19	SE	93054055-6		SE	
20	SE	93054057-3		SE	
21	SE	93054060-0		SE	
22	SE	93054066-1		SE	
23	SE	93054071-5		SE	
24	SE	93054083-4		SE	
25	SE	93054087-9		SE	
26	SE	93054089-6		SE	
27	SE	93054094-0		SE	
28	SE	93054101-8		SE	
29	SE	93054104-9		SE	
30	SE	93054114-5		SE	

TOTALIZADOR TT = DE7285843110E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 0190

Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01

DATA: 09/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL

Destino: COI EXP O.EST

SELO CLASSIFICADOR: ML 025728700

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17074462-1			
02	SC	17074463-5			
03	SE	55899353-3			
04	SE	55899354-1			
05	SE	93054670-4			
06	SE	93054672-1			
07	SE	93054687-1			
08	SE	93054705-5			
09	SE	93054706-9			
10	SE	93054707-2			
11	SE	93054708-6			
12	SE	93054710-9			
13	SE	93054711-2			
14	SE	93054712-6			
15	SE	93054713-0			
16	SE	93054714-3			
17	SE	93054722-8			
18	SE	93054723-1			
19	SE	93054727-6			
20	SE	93054730-2			
21	SE	93054735-5			
22	SE	93054745-2			
23	SE	93054747-0			
24	SE	93054750-6			
25	SE	93054758-5			
26	SE	93054760-8			
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA000001323AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01

DATA: 08/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL

Destino: COI EXP O.EST

SELO CLASSIFICADOR: ML 025730544

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899334-3	31	SE	93054099-8
02	SE	55899335-7	32	SE	93054100-4
03	SE	55899336-5	33	SE	93054102-1
04	SE	55899337-4	34	SE	93054111-0
05	SE	55899339-1	35	SE	93054116-8
06	SE	55899340-5	36	SE	93054123-9
07	SE	55899342-8	37	SE	93054125-6
08	SE	56078709-8	38	SE	93054128-7
09	SE	56078710-7	39	SE	93054130-0
10	SE	56078711-5	40	SE	93054139-2
11	SE	56792950-2	41	SE	93054140-1
12	SE	56792952-0	42	SE	93054142-9
13	SE	93053980-5	43	SE	93054148-5
14	SE	93053988-4	44	SE	93054150-3
15	SE	93053989-8	45	SE	93054151-7
16	SE	93054011-4	46	SE	93054155-1
17	SE	93054012-8	47	SE	93054156-5
18	SE	93054019-3	48	SE	93054157-9
19	SE	93054020-2	49	SE	93054159-6
20	SE	93054024-7	50	SE	93054161-9
21	SE	93054035-2	51	SE	93054162-2
22	SE	93054040-6	52	SE	93054167-5
23	SE	93054046-8	53	SE	93054171-5
24	SE	93054047-1	54	SE	93054172-4
25	SE	93054053-9	55	SE	93054173-8
26	SE	93054070-1	56	SE	93054176-9
27	SE	93054074-6	57	SE	93054177-2
28	SE	93054079-4	58	SE	93054181-2
29	SE	93054091-9	59	SE	93054183-0
30	SE	93054092-2	60	SE	93054197-6

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

DIVNSP FL 33 AC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 0191

3515.25

Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/02
DATA: 10/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 025726933

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL 10 AGO 2000 CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899356-4	31	SE	93054829-9
02	SE	55899360-4	32	SE	93054878-4
03	SE	55899363-5	33	SE	93054879-8
04	SE	55899365-2	34	SE	93054883-8
05	SE	55899366-6	35	SE	93054898-8
06	SE	55899367-0	36	SE	93054900-8
07	SE	55899369-7	37	SE	93054903-9
08	SE	55899371-0	38	SE	93054906-0
09	SE	55899374-5	39	SE	93054923-2
10	SE	93050404-6	40	SE	93054937-9
11	SE	93050406-3	41	SE	93055807-5
12	SE	93050411-7	42	SE	93055808-9
13	SE	93050414-8	43	SE	93055811-5
14	SE	93050416-5	44	SE	93055812-9
15	SE	93050417-9	45	SE	93055813-2
16	SE	93050420-5	46	SE	93055814-6
17	SE	93050421-9	47	SE	93055815-0
18	SE	93050422-2	48	SE	93055816-3
19	SE	93050424-0	49	SE	93055821-7
20	SE	93050429-8	50	SE	93055823-4
21	SE	93050430-7	51	SE	93055825-1
22	SE	93050436-9	52	SE	93055827-9
23	SE	93050440-9	53	SE	93055828-2
24	SE	93050442-6	54	SE	93055829-6
25	SE	93050443-0	55	SE	93055830-5
26	SE	93050449-1	56	SE	93055832-2
27	SE	93050459-3	57	SE	93055834-0
28	SE	93050460-2	58	SE	93055867-6
29	SE	93050463-3	59	SE	93055869-3
30	SE	93050469-5	60	SE	93055870-2

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 02/02
DATA: 09/08/2000

DINSP FL 34 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 025729585

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL 09 AGO 2000 CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	[illegible]	31	SE	93058324-2
02	SE	56792767-0	32	SE	93058331-3
03	SE	93050185-8	33	SE	93058346-3
04	SE	93050197-7	34	SE	93058349-4
05	SE	93050198-5		SE	
06	SE	93054478-2		SE	
07	SE	93054484-0		SE	
08	SE	93054485-3		SE	
09	SE	93054489-8		SE	
10	SE	93054501-0		SE	
11	SE	93054545-1		SE	
12	SE	93054550-5		SE	
13	SE	93054559-8		SE	
14	SE	93054563-8		SE	
15	SE	93054565-5		SE	
16	SE	93054571-2		SE	
17	SE	93054576-5		SE	
18	SE	93054577-4		SE	
19	SE	93054579-1		SE	
20	SE	93054581-4		SE	
21	SE	93054583-1		SE	
22	SE	93054585-9		SE	
23	SE	93054590-2		SE	
24	SE	93054595-5		SE	
25	SE	93054611-7		SE	
26	SE	93054644-3		SE	
27	SE	93054653-1		SE	
28	SE	93054657-6		SE	
29	SE	93058249-9		SE	
30	SE	93058271-5		SE	

TOTALIZADOR TT = AA035054554AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0192
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 11/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO: ML 025407501

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
AGF TAQUARAL 11 AGO 2000 CAMPINAS SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	ER	02771834-2	31	SE	93055195-6
02	ER	02771837-3	32	SE	93055199-5
03	SC	17074495-8	33	SE	93055201-5
04	SC	17074498-9	34	SE	93055207-2
05	SC	17074499-2	35	SE	93055210-9
06	SC	17074500-9	36	SE	93055252-3
07	SE	55899385-6	37	SE	93055256-8
08	SE	55899386-0	38	SE	93055258-5
09	SE	55899387-3		SE	
10	SE	56078731-4		SE	
11	SE	56078732-8		SE	
12	SE	56078737-6		SE	
13	SE	56890167-8		SE	
14	SE	56890168-1		SE	
15	SE	56890169-5		SE	
16	SE	56890170-4		SE	
17	SE	56890171-8		SE	
18	SE	93055112-5		SE	
19	SE	93055115-1		SE	
20	SE	93055117-9		SE	
21	SE	93055134-1		SE	
22	SE	93055146-5		SE	
23	SE	93055148-8		SE	
24	SE	93055158-0		SE	
25	SE	93055164-7		SE	
26	SE	93055175-2		SE	
27	SE	93055179-7		SE	
28	SE	93055181-1		SE	
29	SE	93055192-5		SE	
30	SE	93055198-9		SE	

TOTALIZADOR TT = AA260245829AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

DE REGISTRO 01/01
DATA: 10/08/2000

DINSP FL 35 AC

Item: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 025728934

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
AGF TAQUARAL 10 AGO 2000 CAMPINAS SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899384-9			
02	SE	55899384-9			
03	SE	56890134-1			
04	SE	93050410-3			
05	SE	93050432-4			
06	SE	93050437-2			
07	SE	93050467-8			
08	SE	93054909-5			
09	SE	93054916-1			
10	SE	93054921-5			
11	SE	93054935-1			
12	SE	93055809-2			
13	SE	93055818-5			
14	SE	93055826-5			
15	SE	93055835-3			
16	SE	93055871-6			
17	SE	93055872-0			
18	SE	93055887-0			
19	SE	93055918-6			
20	SE	93055920-9			
21	SE	93055922-6			
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP346788201BE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

Edson Batista Tristão
Mat. 1357570

RQS nº 03.2005 - CN - CT/PMI - CORREIOS
Fls: 0193
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/02
DATA: 14/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 025728090

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17074522-0	31	SE	93056365-9
02	SE	55899389-5	32	SE	93056367-6
03	SE	55899390-0	33	SE	93056368-0
04	SE	55899391-3	34	SE	93056370-2
05	SE	55899394-4	35	SE	93056372-0
06	SE	55899402-6	36	SE	93056373-3
07	SE	93055999-4	37	SE	93056374-7
08	SE	93056311-5	38	SE	93056375-5
09	SE	93056312-9	39	SE	93056377-8
10	SE	93056317-7	40	SE	93056378-1
11	SE	93056321-7	41	SE	93056382-1
12	SE	93056322-5	42	SE	93056385-2
13	SE	93056324-8	43	SE	93056386-6
14	SE	93056325-1	44	SE	93056389-7
15	SE	93056329-6	45	SE	93056391-0
16	SE	93056333-6	46	SE	93056392-3
17	SE	93056334-0	47	SE	93056395-4
18	SE	93056341-5	48	SE	93056397-1
19	SE	93056342-4	49	SE	93056399-9
20	SE	93056345-5	50	SE	93056400-5
21	SE	93056349-0	51	SE	93056404-0
22	SE	93056351-2	52	SE	93056406-7
23	SE	93056352-6	53	SE	93056407-5
24	SE	93056353-0	54	SE	93056408-4
25	SE	93056356-5	55	SE	93056411-5
26	SE	93056357-4	56	SE	93056412-4
27	SE	93056360-5	57	SE	93056414-1
28	SE	93056361-4	58	SE	93056416-9
29	SE	93056362-8	59	SE	93056417-2
30	SE	93056363-1	60	SE	93056418-6

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 02/02
DATA: 10/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS IMP TTO
SELO PLASTICO.: ML 023629134

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899358-1			
02	SE	55899373-7			
03	SE	56792991-3			
04	SE	56890145-7			
05	SE	56890159-3			
06	SE	93050444-3			
07	SE	93050450-5			
08	SE	93054892-6			
09	SE	93054915-8			
10	SE	93054920-1			
11	SE	93054969-1			
12	SE	93054984-7			
13	SE	93055000-6			
14	SE	93055010-8			
15	SE	93055012-5			
16	SE	93055013-9			
17	SE	93055015-6			
18	SE	93055024-4			
19	SE	93055027-5			
20	SE	93055095-5			
21	SE	93055108-5			
22	SE	93055878-1			
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

mala de RAFIA
+ peso 620g

TOTALIZADOR TT = AA257268100AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

DINSP FL 36 AC

CPMI - CORREIOS
Fls: 0194
Doc: 3515.25

DINSP
FL. 37
A

Origem: 17090-99 AGF TAQUARAL
Destino: DDI EXP.C.EST.
SELO PLÁSTICO.: ML 125E16812

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL - SP - CAMPINAS

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899405-7			
02	SE	56797070-7			
03	SE	97058408-9			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTAL ITENS ... 3

ORIGEM Encaminhar: _____

Visto.....: _____

DESTINO Conferir...: _____

Matrícula: _____

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL - SP - CAMPINAS

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899404-3			
02	SE	56797027-6			
03	SE	97058404-4			
04	SE	97058417-6			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTAL ITENS ... 4

ORIGEM Encaminhar: _____

Visto.....: _____

DESTINO Conferir...: _____

Matrícula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0195
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 16/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 022137941

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17074551-1			
02	SE	55899413-1			
03	SE	56793093-9			
04	SE	93057003-1			
05	SE	93057006-2			
06	SE	93057009-3			
07	SE	93057028-3			
08	SE	93057037-1			
09	SE	93057052-7			
10	SE	98195820-5			
11	SE	98195850-5			
12	SE	98195860-2			
13	SE	98195861-6			
14	SE	98195868-1			
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AB824419899AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: 8977-0830

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 15/08/2000

DINSP FL 38 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 022138615

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	ER	02772168-1			
02	SE	55899407-4			
03	SE	55899411-4			
04	SE	56793082-3			
05	SE	93056675-7			
06	SE	93056696-4			
07	SE	93056697-8			
08	SE	93056703-2			
09	SE	93056706-3			
10	SE	93056712-5			
11	SE	93056782-3			
12	SE	93056789-9			
13	SE	93056802-4			
14	SE	93056806-9			
15	SE	93056821-4			
16	SE	93056850-6			
17	SE	93056860-8			
18	SE	93056862-5			
19	SE	93056864-2			
20	SE	93056892-5			
21	SE	93056908-1			
22	SE	93056916-6			
23	SE	93058437-5			
24	SE	93058439-8			
25	SE	93058444-1			
26	SE	93058460-5			
27	SE	93058462-8			
28	SE	93058469-3			
29					
30					

TOTALIZADOR TT = WV540410207AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0196
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLÁSTICO: ML 022140680

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 17 AGO 2000 CAMPINAS - SPI	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	EE	06859256-7			
02	ER	02772652-5			
03	ER	02772666-1			
04	SE	55899419-3			
05	SE	55899424-7			
06	SE	93057205-0			
07	SE	93057219-6			
08	SE	93057231-5			
09	SE	93057232-4			
10	SE	93057238-6			
11	SE	93057289-9			
12	SE	93057296-0			
13	SE	93057297-3			
14	SE	93057302-4			
15	SE	98196062-3			
16	SE	98196066-8			
17	SE	98196067-1			
18	SE	98196081-3			
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = WA918041101AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: 815256

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 16/08/2000

DINSP FL 39 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLÁSTICO: ML 024872740

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 16 AGO 2000 CAMPINAS - SPI	5038

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17074552-5	31	SE	93057051-3
02	SE	55899415-9	32	SE	93057055-8
03	SE	56078751-8	33	SE	93057057-5
04	SE	56078752-1	34	SE	93057060-1
05	SE	56078754-9	35	SE	93057061-5
06	SE	56078755-2	36	SE	93057067-7
07	SE	56078756-6	37	SE	98195812-5
08	SE	56078758-3	38	SE	98195813-4
09	SE	56078759-7	39	SE	98195814-8
10	SE	56078767-1	40	SE	98195816-5
11	SE	56078768-5	41	SE	98195825-3
12	SE	56078769-9	42	SE	98195827-5
13	SE	56793095-6	43	SE	98195831-5
14	SE	56890219-1	44	SE	98195832-4
15	SE	93056999-1	45	SE	98195835-5
16	SE	93057004-5	46	SE	98195841-2
17	SE	93057007-6	47	SE	98195851-4
18	SE	93057010-2		SE	
19	SE	93057017-8		SE	
20	SE	93057019-5		SE	
21	SE	93057020-4		SE	
22	SE	93057029-7		SE	
23	SE	93057031-0		SE	
24	SE	93057032-3		SE	
25	SE	93057035-4		SE	
26	SE	93057038-5		SE	
27	SE	93057039-9		SE	
28	SE	93057043-9		SE	
29	SE	93057046-0		SE	
30	SE	93057047-3		SE	

TOTALIZADOR TT = DN184580900OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0197
3515,25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 18/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP.O.EST.
SELO PLASTICO.: ML 007213813

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL * 16AGO00 *	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899435-2			
02	SE	56793128-0			
03	SE	93057322-8			
04	SE	93057338-1			
05	SE	93057404-7			
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP783319810OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: ROBERTO

Matricula: 18-6

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/08/2000

DINSP 40

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS IMP TTO
SELO PLASTICO.: ML 022184133

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
	17 AGO 2000 TAQUARAL

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15115270-5			
02	SE	55899420-2			
03	SE	55899426-4			
04	SE	56078772-5			
05	SE	93057202-9			
06	SE	93057209-4			
07	SE	93057234-1			
08	SE	93057242-6			
09	SE	93057248-8			
10	SE	93057255-9			
11	SE	93057260-2			
12	SE	93057261-6			
13	SE	93057294-2			
14	SE	93057300-7			
15	SE	98196072-5			
16	SE	98196075-6			
17	SE	98196093-2			
18	SE	98196112-0			
19	SE	98196114-7			
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DN198392418OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: 3516235

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0198
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 18/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP,O.EST.
SELO PLASTICO.: ML 007211640

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL CAMPINAS SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899433-5			
02	SE	56793117-4			
03	SE	93057315-7			
04	SE	93057571-4			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA035003402AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 18/08/2000

DINSP. FL. 41 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 022138394

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 18 AGO 2000 CAMPINAS SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15115294-9			
02	SC	15115295-2			
03	SE	55899428-1			
04	SE	55899444-5			
05	SE	55899445-4			
06	SE	55899446-8			
07	SE	55899447-1			
08	SE	55899448-5			
09	SE	55899455-6			
10	SE	55899456-0			
11	SE	56793136-4			
12	SE	98196226-1			
13	SE	98196244-8			
14	SE	98196246-5			
15	SE	98196247-9			
16	SE	98196261-5			
17	SE	98196262-4			
18	SE	98196263-8			
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA246053579AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0199
Fls: _____

Doc: 3515.25

11/09/2000 17:26 RELATORIO DE POSTAGEM Pagina: 005

74903865 - ACF TAGUARAL

40096 - SEDEX CONVENCIONAL - ENC A VISTA PERIODO DE: 04/09/2000 A 04/09/2000

NOME DO REMETENTE	CEP. REM.	NOME DESTINATARIO	CEP. DEST.	AR	MP	PESO	VLR.DECLAR.	VALOR EM R$	NR. OBJETO
TECNOL TECNOLOGIA NACIONAL DE		ENI GOMES	55000-000	1	0	140	******	23,20	SE9826968
QUEBRA DE SEQUENCIA!!!									
DOUTOR COFFEE		MARTHA BARBOSA	14010-080	0	0	16.500	******	16,05	SE9826972
RENATO MARCOS BATBUTA		CENTRO DE FORMACOES	89172-000	0	0	1.200	******	15,30	SE9826972
RENATO MARCOS BATBUTA		IRMAS DE BERGAMO	30512-780	0	0	1.200	******	15,30	SE9826972
RENATO MARCOS BATBUTA		SEM MAIOR SAGRADO	64001-970	0	0	2.300	******	35,80	SE9826972
RENATO MARCOS BATBUTA		SANDRA	04003-010	0	0	3.220	******	6,95	SE9826972
RENATO MARCOS BATBUTA		PQA SAGRADO CORACAO JESUS	84900-000	0	0	1.180	******	15,30	SE9826972
RENATO MARCOS BATBUTA		SOC NICOLAU	37500-000	0	0	1.200	******	15,30	SE9826972
RENATO MARCOS BATBUTA		PAROQUIA STO ESTEVAO	88400-000	0	0	620	******	11,90	SE9826972
RENATO MARCOS BATBUTA		PAROQUIA STO ANTONIO	78550-000	0	0	1.200	******	22,90	SE9826973
RENATO MARCOS BATBUTA		PAROQUIA SAO PAULO	18060-690	0	0	1.200	******	5,90	SE9826973
RENATO MARCOS BATBUTA		PE ROBERTO CARVALHO	45100-970	0	0	1.180	******	22,90	SE9826973
MICRO MAC MINE		FRANCISCO RODRIGUES	11115-202	0	0	420	******	5,20	SE9826973
QUEBRA DE SEQUENCIA!!!									
RICARDO EMILIO TARCHIANI		JOSE CARLOS	18610-270	0	0	520	23,00	5,43	SE9826973
RICARDO EMILIO TARCHIANI		JOAO CARLOS	22231-000	0	0	180	5,50	11,95	SE9826973
SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA.		CASA DE CARIDADE,	29500-000	0	0	2.600	******	22,50	SE9826973
SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA.		LUMAR COM PROD	14400-570	0	0	1.420	******	5,90	SE9826973
SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA.		LUIS BEDAQUE	12245-450	0	0	5.960	******	8,35	SE9826973
QUEBRA DE SEQUENCIA!!!									
WZ COMUNICACOES		ALINHAR AUTO CENTER	71215-200	0	0	1.340	******	18,30	SE9826974
ABILENE AUTORIZOU A POSTAGEM									
QUEBRA DE SEQUENCIA!!!									
FORUM-PROJETO F COM DE VESTUAR		NEUSA LEONARDO	14780-224	0	0	1.100	******	5,90	SE9826976
QUEBRA DE SEQUENCIA!!!									
ALCACUZ		SELMA MAIRA	04524-030	0	0	860	******	5,20	SE9826976
QUEBRA DE SEQUENCIA!!!									
ASCAMP IND METALURGICA LTDA		LOURIVAL	74115-040	0	0	460	******	16,90	SE9826977
ASCAMP IND METALURGICA LTDA		THOMAZ FERRAGENS	04745-001	0	0	3.500	******	6,95	SE9826977
QUEBRA DE SEQUENCIA!!!									
MINUTTI MINUTTI		VALTER	18200-140	0	0	1.780	******	5,90	SE9826978
QUEBRA DE SEQUENCIA!!!									
NUTRICEL		ASSO PROD RURAIS	78200-000	1	0	40	******	18,90	SE9826980
NUTRICEL		RUBENS CESAR	86300-000	1	0	20	******	13,30	SE9826980
NUTRICEL		MANOEL DE AVILA	38406-016	1	0	440	******	13,30	SE9826980
NUTRICEL		TECNOPEC	04355-001	1	0	1.560	******	7,30	SE9826980
BELLA VISTA INDUSTRIA OPTICA L		REL OT CENTRAL	35010-130	1	0	260	******	13,30	SE9826981
BELLA VISTA INDUSTRIA OPTICA L		OSWALDO SOARES	14090-420	1	0	1.260	******	7,30	SE9826981
BELLA VISTA INDUSTRIA OPTICA L		HENRIQUE CAVALCANTE	60020-330	1	0	1.120	******	33,20	SE9826981
TECNOL TECNOLOGIA NACIONAL DE		NEW COLOR	38400-045	1	0	7.180	******	35,40	SE9826981
PACTO CENTRO DE FORMACAO DE VI		SP INTERSEG	06411-210	0	0	240	******	5,20	SE9826981
PACTO CENTRO DE FORMACAO DE VI		PROEVI	13208-761	0	0	240	******	5,20	SE9826981
PACTO CENTRO DE FORMACAO DE VI		MULTI	17015-240	0	0	240	******	5,20	SE9826981
QUEBRA DE SEQUENCIA!!!									
FERNANDO CARLOS ARGATEN		VIDRO ZOON	01547-090	1	0	220	******	6,60	SE9826982
FERNANDO CARLOS ARGATEN		SILVIA SCABIM	15084-120	0	0	20	******	5,20	SE9826982
FERNANDO CARLOS ARGATEN		AITEC	13500-450	0	0	1.360	******	5,90	SE9826982

TOTAIS DO PERIODO DE 04/09/2000 A 04/09/2000

TOTAL DE ITENS (OBJETOS):
TOTAL A RECOLHER (R$):
TOTAL DE PESO: (GRAMAS):
TOTAL DE AVISOS (AR):

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0200
Fls: 226
Doc: 3515.25

EBCT - EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DINSP FLS 43 AC

LISTA DE REGISTRO

04/09/2000

CARIMBO DE ORIGEM	CARIMBO DE DESTINO

ORIGEM: 74903055 - ACF TAQUARAL

DESTINO: COI/CASEXPORTOUTESTA

MALA: ML034815512

ITEM	OBJETO
1	SC151155097
2	SC151155123
3	SC151155137
4	RF560788646
5	
6	
7	
8	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0201
3515.25
Doc:

Certificados de Postagem ACF TAQUARAL De: 11/08/2000 a 11/08/2000 Etiquetas Tipo (SEDEX A VISTA)

56078729-1	Faturado	93055142-6	5,20	93055201-5	15,30	93055260-6	5,20	98195223-3	FATURADO				
56078730-5	Faturado	93055143-0	5,20	93055202-4	5,20	93055261-1	5,20	98195224-7	FATURADO				
56078731-4	Faturado	93055144-3	20,40	93055203-8	5,70	93055262-5	5,20	98195225-5		11,90			
56078732-8	Faturado	93055145-7	5,20	93055204-1	5,90	93055263-9	5,20	98195226-4		5,90			
56078733-1	Faturado	93055146-5	11,90	93055205-5	5,20	93055264-2	5,20	98195227-8		22,50			
56078734-5	Faturado	93055147-4	5,20	93055206-9	5,20	93055265-6	5,90	98195228-1		5,20			
56078735-9	Faturado	93055148-6	14,10	93055207-2	15,30	93055266-0	11,90	98195229-5		5,20			
56078736-2	Faturado	93055149-1	5,20	93055208-6	5,20	93055267-3	5,90	98195230-4		15,35			
56078737-6	Faturado	93055150-5	5,20	93055209-0	5,20	93055268-7	5,20	98195231-6		7,65			
56078738-0	Faturado	93055151-4	11,90	93055210-9	19,20	93055269-5	11,90	98195232-1		5,20			
56078739-3	Faturado	93055152-8	5,20	93055211-2	5,20	93055270-0	5,20	98195233-5		5,90			
56078740-2	Faturado	93055153-1	5,90	93055212-6	5,20	93055271-3	5,20	98195234-9		5,90			
56078741-6	Faturado	93055154-5	5,20	93055213-0	5,20	93055272-7	5,20	98195235-2		7,30			
56078742-0	Faturado	93055155-9	5,20	93055214-3	5,20	93055273-5	6,60	98195236-6		15,30			
56890164-7	Faturado	93055156-2	5,20	93055215-7	5,20	93055274-4	5,20	98195237-0		5,20			
56890165-5	Faturado	93055157-6	5,20	93055216-5	11,90	93055275-8	5,20	98195238-3		11,90			
56890166-4	Faturado	93055158-0	11,90	93055217-4	5,20	93055276-1	5,20	98195239-7		35,40			
56890167-8	Faturado	93055159-3	15,30	93055218-8	5,20	93055277-5	7,65	98195240-6	FATURADO				
56890168-1	Faturado	93055160-2	11,90	93055219-1	15,30	93055278-9	6,95	98195241-0	FATURADO				
56890169-5	Faturado	93055161-6	5,20	93055220-5	8,35	93055279-2	47,60	98195242-3		17,90			
56890170-4	Faturado	93055162-0	5,20	93055221-4	5,90	93055280-1	8,35	98195243-7	FATURADO				
56890171-8	Faturado	93055163-3	5,20	93055222-8	5,90	93055281-5	17,50	98195244-5	FATURADO				
56890172-1	Faturado	93055164-7	11,90	93055223-1	5,20	93055282-9	6,60	98195245-4	FATURADO				
56890173-5	Faturado	93055165-5	5,20	93055224-5	5,20	93055283-2	5,20	98195246-8	FATURADO				
56890174-9	Faturado	93055166-4	5,20	93055225-9	5,20	93055284-6	5,20	98195247-1	FATURADO				
56890175-2	Faturado	93055167-8	5,20	93055226-2	5,20	93055285-0	5,20	98195248-5	FATURADO				
56890176-6	Faturado	93055168-1	5,20	93055227-6	5,20	93055286-3	5,20	98195249-9	FATURADO				
93055110-3	5,20	93055169-5	6,60	93055228-0	5,20	93055287-7	6,60	98195250-8	FATURADO				
93055111-7	18,70	93055170-4	6,60	93055229-3	5,20	93055288-5	6,95	98195251-1	FATURADO				
93055112-5	11,90	93055171-8	6,60	93055230-2	5,20	93055289-4	5,20	98195252-5		5,20			
93055113-4	5,20	93055172-1	6,60	93055231-6	5,20	93055290-3	FATURADO	98195253-9		5,20			
93055114-8	5,20	93055173-5	68,70	93055232-0	5,20	93055291-7	14,10	98195254-2		11,90			
93055115-1	11,90	93055174-9	15,30	93055233-3	5,20	93055292-5	5,20	98195255-6		5,20			
93055116-5	5,20	93055175-2	18,30	93055234-7	5,20	93055293-4	5,20	98195256-0		5,20			
93055117-9	14,10	93055176-6	5,20	93055235-5	5,20	93055294-8	11,90	98195257-3		11,90			
93055118-2	6,60	93055177-0	5,20	93055236-4	5,20	93055295-1	24,00						
93055119-6	11,90	93055178-3	23,80	93055237-8	5,20	93055296-5	5,20						
93055120-5	6,60	93055179-7	14,10	93055238-1	5,20	93055297-9	6,60						
93055121-9	5,20	93055180-6	11,85	93055239-5	5,20	93055298-2	9,85						
93055122-2	5,20	93055181-0	5,20	93055240-4	5,20	93055299-6	14,10						
93055123-6	5,20	93055182-3	6,95	93055241-8	5,20	93055300-2	17,50						
93055124-0	5,20	93055183-7	6,95	93055242-1	5,20	93055301-6	11,90						
93055125-3	5,20	93055184-5	6,60	93055243-5	5,20	98195206-5	5,20						
93055126-7	5,20	93055185-4	6,95	93055244-9	5,20	98195207-4	5,20						
93055127-5	5,20	93055186-8	6,95	93055245-2	5,20	98195208-8	5,20						
93055128-4	5,20	93055187-1	6,95	93055246-6	5,20	98195209-1	5,90						
93055129-8	5,20	93055188-5	6,95	93055247-0	6,60	98195210-5	5,20						
93055130-7	5,20	93055189-9	5,20	93055248-3	66,90	98195211-4	5,20						
93055131-5	5,20	93055190-8	FATURADO	93055249-7	5,20	98195212-8	5,20						
93055132-4	5,20	93055191-1	17,50	93055250-6	5,20	98195213-1	5,20						
93055133-8	5,90	93055192-5	11,90	93055251-0	5,20	98195214-5	FATURADO						
93055134-1	11,90	93055193-9	11,90	93055252-3	14,10	98195215-9	FATURADO						
93055135-5	5,20	93055194-2	5,20	93055253-7	11,90	98195216-2	FATURADO						
93055136-9	5,90	93055195-6	11,90	93055254-5	6,60	98195217-6	FATURADO						
93055137-2	5,20	93055196-0	5,20	93055255-4	6,60	98195218-0	FATURADO						
93055138-6	5,20	93055197-3	5,20	93055256-8	17,50	98195219-3	FATURADO						
93055139-0	5,20	93055198-7	5,20	93055257-1	11,90	98195220-2	FATURADO						
93055140-9	5,20	93055199-5	15,30	93055258-5	11,90	98195221-6	FATURADO						
93055141-2	5,20	93055200-7	5,20	93055259-9	5,20	98195222-0	FATURADO						

Totais Peso: 206,070 C/Ar: 13 Qtde: 271 Valor: 1.875,55

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0202
Doc: 3515,25

Certificados de Postagem ACF TAQUARAL De: 15/08/2000 a 15/08/2000 Etiquetas Tipo 'SEDEX A VISTA

93050268-5	23,90 à 93050327-5	7,30 à 93050386-2	66,00 à 93050445-7	6,60 à 93055840-7	55,80 à
93050269-4	8,00 à 93050328-9	7,30 à 93050387-6	83,90 à 93050446-5	6,60 à 93055841-5	52,40 à
93050270-3	32,40 à 93050329-2	9,75 à 93050388-0	à 93050447-4	6,60 à 93055842-4	49,00 à
93050271-7	9,05 à 93050330-1	16,70 à 93050389-3	15,35 à 93050448-8	6,60 à 93055843-8	55,80 à
93050272-5	21,80 à 93050331-5	9,05 à 93050390-2	59,60 à 93050449-1	15,50 à 93055844-1	16,70 à
93050273-4	14,65 à 93050332-9	13,30 à 93050391-6	16,05 à 93050450-5	6,60 à 93055845-5	16,70 à
93050274-8	11,85 à 93050333-2	10,45 à 93050392-0	42,80 à 93050451-4	13,30 à 93055846-9	16,70 à
93050275-1	30,20 à 93050334-6	52,40 à 93050393-3	35,40 à 93050452-8	65,60 à 93055847-2	21,80 à
93050276-5	32,00 à 93050335-0	12,55 à 93050394-7	45,60 à 93050453-1	7,30 à 93055848-6	16,70 à
93050277-9	45,60 à 93050336-3	7,30 à 93050395-5	52,40 à 93050454-5	15,35 à 93055849-0	15,50 à
93050278-2	59,60 à 93050337-7	16,70 à 93050396-4	21,80 à 93050455-9	15,35 à 93055850-9	25,40 à
93050279-6	21,80 à 93050338-5	20,10 à 93050397-8	21,80 à 93050456-2	9,05 à 93055851-2	6,60 à
93050280-5	8,35 à 93050339-4	13,25 à 93050398-1	13,25 à 93050457-6	16,75 à 93055852-6	6,60 à
93050281-9	35,40 à 93050340-3	7,30 à 93050399-5	32,00 à 93050458-0	35,40 à 93055853-0	13,30 à
93050282-2	26,00 à 93050341-7	16,70 à 93050400-1	32,00 à 93050459-3	13,30 à 93055854-3	13,30 à
93050283-6	35,40 à 93050342-5	19,70 à 93050401-5	11,15 à 93050460-2	18,30 à 93055855-7	13,30 à
93050284-0	19,70 à 93050343-4	6,60 à 93050402-9	7,30 à 93050461-6	122,90 à 93055856-5	13,30 à
93050285-3	20,10 à 93050344-8	7,30 à 93050403-2	42,20 à 93050462-0	83,90 à 93055857-4	13,30 à
93050286-7	35,40 à 93050345-1	7,30 à 93050404-6	15,50 à 93050463-3	13,30 à 93055858-8	13,30 à
93050287-5	55,80 à 93050346-5	6,60 à 93050405-0	64,80 à 93050464-7	6,60 à 93055859-1	13,30 à
93050288-4	35,60 à 93050347-9	18,90 à 93050406-3	13,30 à 93050465-5	6,60 à 93055860-5	6,60 à
93050289-8	19,70 à 93050348-2	à 93050407-7	13,30 à 93050466-4	6,60 à 93055861-4	13,30 à
93050290-7	7,30 à 93050349-6	16,70 à 93050408-5	6,60 à 93050467-8	6,60 à 93055862-8	15,50 à
93050291-5	16,70 à 93050350-5	8,00 à 93050409-4	6,60 à 93050468-1	6,60 à 93055863-1	6,60 à
93050292-4	16,70 à 93050351-9	8,35 à 93050410-3	6,60 à 93050469-5	13,30 à 93055864-5	13,30 à
93050293-8	14,65 à 93050352-2	34,40 à 93050411-7	13,30 à 93055806-1	6,60 à 93055865-9	6,60 à
93050294-1	19,70 à 93050353-6	21,80 à 93050412-5	6,60 à 93055807-5	13,30 à 93055866-2	6,60 à
93050295-5	44,90 à 93050354-0	7,30 à 93050413-4	42,80 à 93055808-9	13,30 à 93055867-6	15,50 à
93050296-9	à 93050355-3	21,80 à 93050414-8	15,50 à 93055809-2	6,60 à 93055868-0	7,30 à
93050297-2	62,60 à 93050356-7	23,90 à 93050415-1	6,60 à 93055810-1	6,60 à 93055869-3	15,50 à
93050298-6	7,30 à 93050357-5	20,10 à 93050416-5	13,30 à 93055811-5	13,30 à 93055870-2	15,50 à
93050299-0	7,30 à 93050358-4	à 93050417-9	13,30 à 93055812-9	13,30 à 93055871-6	6,60 à
93050300-6	32,00 à 93050359-8	24,30 à 93050418-2	6,60 à 93055813-2	18,90 à 93055872-0	6,60 à
93050301-0	9,05 à 93050360-7	à 93050419-6	6,60 à 93055814-6	13,30 à 93055873-3	13,30 à
93050302-3	à 93050361-5	29,70 à 93050420-5	6,60 à 93055815-0	15,50 à 93055874-7	13,30 à
93050303-7	32,00 à 93050362-4	23,50 à 93050421-9	13,30 à 93055816-3	23,20 à 93055875-5	6,60 à
93050304-5	à 93050363-8	19,70 à 93050422-2	13,30 à 93055817-7	6,60 à 93055876-4	6,60 à
93050305-4	91,70 à 93050364-1	16,70 à 93050423-6	6,60 à 93055818-5	6,60 à 93055877-8	13,30 à
93050306-8	44,90 à 93050365-5	23,90 à 93050424-0	13,30 à 93055819-4	13,30 à 93055878-1	6,60 à
93050307-1	11,85 à 93050366-9	43,20 à 93050425-3	6,60 à 93055820-3	13,30 à 93055879-5	13,30 à
93050308-5	8,35 à 93050367-2	à 93050426-7	6,60 à 93055821-7	13,30 à 93055880-4	13,30 à
93050309-9	49,00 à 93050368-6	20,10 à 93050427-5	6,60 à 93055822-5	6,60 à 93055881-8	13,30 à
93050310-8	à 93050369-0	20,10 à 93050428-4	6,60 à 93055823-4	13,30 à 93055882-1	99,50 à
93050311-1	9,75 à 93050370-9	26,00 à 93050429-8	15,50 à 93055824-8	6,60 à 93055883-5	15,50 à
93050312-5	15,35 à 93050371-2	10,45 à 93050430-7	15,50 à 93055825-1	18,30 à 93055884-9	13,30 à
93050313-9	19,70 à 93050372-6	54,00 à 93050431-5	13,30 à 93055826-5	6,60 à 93055885-2	6,60 à
93050314-2	13,30 à 93050373-0	23,90 à 93050432-4	6,60 à 93055827-9	23,20 à 93055886-6	13,30 à
93050315-6	26,00 à 93050374-3	76,10 à 93050433-8	6,60 à 93055828-2	13,30 à 93055887-0	6,60 à
93050316-0	11,85 à 93050375-7	115,10 à 93050434-1	13,30 à 93055829-6	13,30 à 93055888-3	6,60 à
93050317-3	8,35 à 93050376-5	107,30 à 93050435-5	42,20 à 93055830-5	15,50 à 93055889-7	6,60 à
93050318-7	16,70 à 93050377-4	115,10 à 93050436-9	15,50 à 93055831-9	75,60 à 93055890-6	13,30 à
93050319-5	8,35 à 93050378-8	16,70 à 93050437-2	6,60 à 93055832-2	15,50 à 93055891-0	13,30 à
93050320-0	19,70 à 93050379-1	20,10 à 93050438-6	6,60 à 93055833-6	6,60 à 93055892-3	15,50 à
93050321-3	21,80 à 93050380-5	6,60 à 93050439-0	6,60 à 93055834-0	13,30 à 93055893-1	13,30 à
93050322-7	13,25 à 93050381-4	15,50 à 93050440-9	13,30 à 93055835-3	6,60 à 93055894-8	6,60 à
93050323-5	20,10 à 93050382-8	55,80 à 93050441-2	6,60 à 93055836-7	13,30 à 93055895-4	6,60 à
93050324-4	7,30 à 93050383-1	62,60 à 93050442-6	15,50 à 93055837-5	6,60 à 93055896-8	13,30 à
93050325-8	7,30 à 93050384-5	32,00 à 93050443-0	15,50 à 93055838-4	6,60 à 93055897-1	6,60 à
93050326-1	21,80 à 93050385-9	76,20 à 93050444-3	6,60 à 93055839-8	6,60 à 93055898-5	13,30 à

FL 43

Ae

CPML - CORREIOS
0203
PS:
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO

DATA: 16/08/2000

DINSP FL 46 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL

Destino: COI EXP SP EST

SELO PLASTICO : ML 022186196

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
AGF TAQUARAL 16 AGO 2000 CAMPINAS - SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15115265-7			
02	SC	15115266-5			
03	SC	17074567-5			
04	SE	93054191-4			
05	SE	93055360-3			
06	SE	93055361-7			
07	SE	93055434-8			
08	SE	98195842-6			
09	SE	98195882-3			
10	SE	98195883-7			
11	SE	98195884-5			
12	SE	98195885-4			
13	SE	98195936-4			
14	SE	98195939-5			
15	SE	98195958-5			
16	SE	98195961-1			
17	SE	98195975-8			
18	SE	98195980-1			
19	SE	98195993-4			
20	SE	98195994-8			
21	SE	98196003-6			
22	SE	98196006-7			
23	SE	98196008-4			
24	SE	98196012-4			
25	SE	98196026-5			
26	SE	98196045-5			
27	SE	98196053-5			
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT - DN9585464760E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Conferente: Maria Inês

Matrícula: Mat. 89152565

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 0204

Doc: 3515.25

DINSP
FL 47
AC

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL - SP
CAMPINAS
16 AGO

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055317-0			
02	SE	93055338-7			
03	SE	93055339-5			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DF71837194ODE

OPERADOR Expedidor: _____

Visto Aut: _____

RECEBIDO Conferente: _____

Matrícula: _____

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL - SP
CAMPINAS

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055319-1			
02	SE	[illegible]			
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = [illegible]

OPERADOR Expedidor: _____

Visto Aut: _____

RECEBIDO Conferente: _____

Matrícula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 0205
Doc: 3515.25

DINSP
FL. 48
AC

Item Tp Objeto Item Tp Objeto

01 SE 93077097-7
02 SE 93055306-4
03 SE 93087075-1
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0206
3515.25

DINSP
FL 49
AC

DIRET. ... IDTA E REGISTRO 01/01
DAT ; 16/08/2005

Origem: 17090-950 AGF TAQUARAL
Destino: DDI EXP.C.IBT.
SELO PLASTIC.: YL 104029507

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
CAMPINAS-SP 16 AGO	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56793091-1			
02	SE	93055313-5			
03	SE	93055318-3			
04	SE	93057085-3			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = 4A2726015AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto.....: _____

DESTINO Destinatário: _____

Visto/Selo: _____

DIRET. ... RE ...
D ... 01

Origem: IDTA ... AGF TAQUARAL
Destino: DDI ... E.C.
SELO PLAST: ... YL 104019520

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
CAMPINAS-SP 16 AGO	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055310-4			
02	SE	93055352-9			
03	SE	93057015-5			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = 4A2726015AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto.....: _____

DESTINO Destinatário: _____

Visto/Selo: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0207
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 007112899

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899416-2			
02	SE	93055358-5			
03	SE	93055431-7			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP336771538OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: Maria

Matricula: 8152565

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA 16/08/2000

DYN'S FL 50

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 022183668

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17074554-2	31	SE	98195935-5
02	SC	17074555-6	32	SE	98195944-9
03	SC	17074556-0	33	SE	98195946-6
04	SE	93055359-4	34	SE	98195952-3
05	SE	93055362-5		SE	
06	SE	93055363-4		SE	
07	SE	93055364-8		SE	
08	SE	93055365-1		SE	
09	SE	93055366-5		SE	
10	SE	93055367-9		SE	
11	SE	93055370-5		SE	
12	SE	93055371-9		SE	
13	SE	93055373-6		SE	
14	SE	93055374-0		SE	
15	SE	93055375-3		SE	
16	SE	93055378-4		SE	
17	SE	93055379-8		SE	
18	SE	93055433-4		SE	
19	SE	93055435-1		SE	
20	SE	93055436-5		SE	
21	SE	93055437-9		SE	
22	SE	98195853-1		SE	
23	SE	98195854-5		SE	
24	SE	98195870-4		SE	
25	SE	98195871-8		SE	
26	SE	98195878-3		SE	
27	SE	98195881-0		SE	
28	SE	98195930-2		SE	
29	SE	98195931-6		SE	
30	SE	98195932-0		SE	

TOTALIZADOR TT = AG851412334AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: Renivalde

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0208
Fls: _____
3515,25
Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 453074465

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055391-2			
02	SE	93055410-0			
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA000007812AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/08/2000

DINSP FL. 51 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 453076700

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055387-2			
02	SE	93055424-6			
03	SE	93057117-3			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP718354925OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto...: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0209
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O EST
SELO PLASTICO.: ML 453076381

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055400-8			
02	SE	93055412-7			
03	SE	93055422-4			
04	SE	93057119-5			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA000025293AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/08/2000

DIVSP FL 52 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O EST
SELO PLASTICO.: 022137544

17 AGO 2000 CAMPINAS SP

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15115268-8			
02	SC	15115269-1			
03	SE	55899418-0			
04	SE	55899421-6			
05	SE	55899422-0			
06	SE	55899423-3			
07	SE	55899425-5			
08	SE	93055376-7			
09	SE	93055381-5			
10	SE	93057184-5			
11	SE	93057185-9			
12	SE	98196071-1			
13	SE	98196078-7			
14	SE	98196079-5			
15	SE	98196089-2			
16	SE	98196092-9			
17	SE	98196102-8			
18	SE	98196108-0			
19	SE	98196111-6			
20	SE	98196115-5			
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA239054854AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: 17/08/00

Matricula:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0210
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: CDI CAS TTO
SELO PLASTICO.: ML 007113316

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055389-0			
02	SE	93057128-9			
03	SE	93057147-9			
04	SE	93057181-4			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA000022674AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/08/2000

DIN'S FL. 53 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: CAMPINAS
SELO PLASTICO.: ML 007112973

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055408-7			
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP7183328650E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CT MI CORREIOS
Fls: 0211
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 18/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 022187130

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
18 AGO 2000 TAQUARAL	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	ER	02772810-1			
02	SE	55899440-6			
03	SE	55899454-2			
04	SE	93055467-4			
05	SE	93055471-4			
06	SE	93055478-0			
07	SE	93055480-2			
08	SE	93055482-0			
09	SE	93055496-6			
10	SE	93057416-6			
11	SE	93057421-0			
12	SE	93057423-7			
13	SE	93057435-6			
14	SE	93057440-0			
15	SE	93057460-3			
16	SE	93057461-7			
17	SE	98196243-4			
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = RE874912114OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/08/2000

DINSP 54 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL FL.
Destino: COI CAS TTO
SELO PLASTICO.: ML 024932491

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56793112-6			
02	SE	56793113-0			
03	SE	93055388-6			
04	SE	93055397-4			
05	SE	93055426-3			
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP783321650E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0212
3515.25
Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 18/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 022137535

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 18 AGO 2000 CAMPINAS - SPI	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56078776-0			
02	SE	56078778-7			
03	SE	56078782-7			
04	SE	56793137-8			
05	SE	56793138-1			
06	SE	93055492-1			
07	SE	93055550-2			
08	SE	93055555-5			
09	SE	93057419-7			
10	SE	93057420-6			
11	SE	93057422-3			
12	SE	93057432-5			
13	SE	93057439-5			
14	SE	98196224-4			
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA241425209AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 18/08/2000

DINSP FL 55 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP.SP.
SELO PLASTICO.: ML 307112985

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
CAMPINAS - SP TAQUARAL	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899453-9			
02	SE	56793121-4			
03	SE	93055507-9			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP7833385320E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0213
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 18/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: [illegible]EXP O.EST
[illegible]STICO.: ML 022183595

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055466-5	31	SE	93057434-2
02	SE	93055468-8	32	SE	93057436-0
03	SE	93055469-1	33	SE	93057437-3
04	SE	93055470-5	34	SE	93057438-7
05	SE	93055473-1	35	SE	93057441-3
06	SE	93055474-5	36	SE	93057442-7
07	SE	93055475-9	37	SE	93057462-5
08	SE	93055476-2	38	SE	93057463-4
09	SE	93055477-6	39	SE	93057465-1
10	SE	93055479-3	40	SE	93057466-5
11	SE	93055481-6	41	SE	93057467-9
12	SE	93055485-5	42	SE	93057468-2
13	SE	93055486-4		SE	
14	SE	93055488-1		SE	
15	SE	93055495-2		SE	
16	SE	93055500-3		SE	
17	SE	93055549-3		SE	
18	SE	93055554-7		SE	
19	SE	93057199-5		SE	
20	SE	93057200-1		SE	
21	SE	93057201-5		SE	
22	SE	93057412-1		SE	
23	SE	93057413-5		SE	
24	SE	93057418-3		SE	
25	SE	93057425-4		SE	
26	SE	93057426-8		SE	
27	SE	93057428-5		SE	
28	SE	93057429-9		SE	
29	SE	93057431-1		SE	
30	SE	93057433-9		SE	

TOTALIZADOR TT = AA000004132AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 18/08/2000

DINSP 56 FL AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 007113231

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	55899441-0			
02	SE	93055514-0			
03	SE	93057340-4			
04	SE	93057427-1			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA268226325AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0214
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 18/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS TTO
SELO PLASTICO.: ML 007211344

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL - SP * 18/8/2000 * AG CAMPINAS	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055504-8			
02	SE	93055513-6			
03	SE	93057335-5			
04	SE	93057342-1			
05	SE	93057403-3			
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP718352417OE

ORIGEM Expedidor:_____

Visto....:_____

DESTINO Confer..:_____

Matricula:_____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 18/08/2000

DINSP FL 57 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: CO FNS
SELO PLASTICO.: ML 007112908

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL * 18 AGO * CAMPINAS	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055464-3			
02	SE	93055465-7			
03	SE	93057344-9			
04	SE	93057352-3			
05	SE	93057381-5			
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP7183517490E

ORIGEM Expedidor:_____

Visto....:_____

DESTINO Confer..:_____

Matricula:_____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0215
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 21/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP.O.EST.
SELO PLASTICO.: ML 007359345

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL - SP CAMPINAS	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56793116-5			
02	SE	56793140-4			
03	SE	93055559-5			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP718333832OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto...: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____ Edison Roberto Tristão Matr. 8874857-0

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 18/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS IMP TTO
SELO PLASTICO.: ML 022182954

DINSP FL 58 AC

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 18 AGO 2000 CAMPINAS - SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15115296-6			
02	SE	93055491-8			
03	SE	93055494-9			
04	SE	93055499-7			
05	SE	93057430-8			
06	SE	93057443-5			
07	SE	98196227-5			
08	SE	98196258-4			
09	SE	98196268-6			
10	SE	98196273-0			
11	SE	98196284-5			
12	SE	98196332-4			
13	SE	98196369-5			
14	SE	98196374-9			
15	SE	98196382-3			
16	SE	98196405-5			
17	SE	98196417-4			
18	SE	98196418-8			
19	SE	98196421-4			
20	SE	98196422-8			
21	SE	98196431-6			
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DN928142805OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto...: _____

DESTINO Confer..: 18/08/00

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0216
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 21/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: BH CID.
SELO PLASTICO.: ML 007147796

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055531-2			
02	SE	93057567-4			
03	SE	93057698-9			
04	SE	98234432-2			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA012612523AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: Edison Roberto Tristão
Matr. 8874857-0

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 21/08/2000

DINSP
59
AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O EST
SELO PLASTICO.: ML 006225775

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055539-1			
02	SE	93057737-0			
03	SE	93057758-7			
04	SE	93057822-5			
05	SE	93057854-8			
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP718333089OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: Edison Roberto Tristão

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0217
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 21/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 000378870

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 21 AGO 2000	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	ER	27[illegible]272-5			
02	SC	151[illegible]318-4			
03	SE	93055525-5			
04	SE	93055526-9			
05	SE	93055527-2			
06	SE	93055557-8			
07	SE	93057845-0			
08	SE	98196458-5			
09	SE	98196462-5			
10	SE	98196464-2			
11	SE	98196468-7			
12	SE	98196477-5			
13	SE	98196487-7			
14	SE	98196488-5			
15	SE	98196489-4			
16	SE	98196504-7			
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = UP127067956AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: Roberto

DESTINO Confer..: 18-6

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 21/08/2000

DINSP FL 60 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O EST
SELO PLASTICO.: ML 006769105

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 21/08/00 CAMPINAS-SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055570-6			
02	SE	93057734-9			
03	SE	93057757-3			
04	SE	93057802-1			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA000023113AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: ROBERTO

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0218
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/02

DATA: 22/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL

Destino: COI EXP O.ES

SELO PLASTICO : ML 006641807

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055586-0	31	SE	98234278-5
02	SE	93055588-7	32	SE	98234280-3
03	SE	93055589-5	33	SE	98234283-4
04	SE	93055598-9	34	SE	98234291-9
05	SE	93055600-9	35	SE	98234293-6
06	SE	93055601-2	36	SE	98234301-8
07	SE	93055602-6	37	SE	98234308-3
08	SE	93055604-3	38	SE	98234309-7
09	SE	93055606-5	39	SE	98234310-6
10	SE	93055608-8	40	SE	98234316-8
11	SE	93055609-1	41	SE	98234318-5
12	SE	93055613-1	42	SE	98234319-9
13	SE	93055615-9	43	SE	98234321-1
14	SE	93055616-2	44	SE	98234323-9
15	SE	93055617-6	45	SE	98234324-2
16	SE	93055619-3	46	SE	98234326-0
17	SE	93055622-0	47	SE	98234329-5
18	SE	93055626-4	48	SE	98234330-0
19	SE	93055627-8	49	SE	98234331-3
20	SE	98196684-7	50	SE	98234333-5
21	SE	98196687-8	51	SE	98234334-4
22	SE	98196691-8	52	SE	98234335-8
23	SE	98234259-5	53	SE	98234337-5
24	SE	98234262-7	54	SE	98234338-9
25	SE	98234265-8	55	SE	98234339-2
26	SE	98234267-5	56	SE	98234340-1
27	SE	98234270-1	57	SE	98234342-9
28	SE	98234271-5	58	SE	98234344-6
29	SE	98234274-6	59	SE	98234345-0
30	SE	98234276-3	60	SE	98234346-3

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: ROBERTO

Matricula: 18-1

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01

DATA: 21/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL

Destino: COI EXP SP EST

SELO PLASTICO : ML 006645123

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	ER	02772978-7			
02	SC	15115320-7			
03	SC	15115324-1			
04	SC	15115346-2			
05	SE	93055551-6			
06	SE	98196508-1			
07	SE	98196509-5			
08	SE	98196516-6			
09	SE	98196517-0			
10	SE	98196539-5			
11	SE	98196540-0			
12	SE	98196557-7			
13	SE	98196586-9			
14	SE	98196588-6			
15	SE	98196598-8			
16	SE	98196604-2			
17	SE	98196628-5			
18	SE	98196642-2			
19	SE	98196651-5			
20	SE	98196659-0			
21	SE	98196677-6			
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = PG824103002DE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

036491726

15035-970

DIN FL 61

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 0219

Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 22/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O EST
SELO PLASTICO.: ML 007146671

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055637-0			
02	SE	98234444-1			
03	SE	98234449-0			
04	SE	98234638-5			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA012610024AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: Roberto

18-6

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 22/08/2000

DINSP FL. 62 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O EST
SELO PLASTICO.: ML 007147235

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055633-5			
02	SE	98234434-0			
03	SE	98234570-8			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP7183355510E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: Roberto

RQS nº 03/2005 - SNL-6
CPMI - CORREIOS
Fls: 0220
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 22/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP.O.EST.
SELO PLASTICO.: ML 006773428

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
CAMPINAS-SP TAQUARAL	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055636-6			
02	SE	98234436-7			
03	SE	98234448-6			
04	SE	98234544-7			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA012613020AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: Roberto

Matricula: 18-6

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 22/08/2000

DINSP FL 63 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS TTO
SELO PLASTICO.: ML 00714807I

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL CAMPINAS-SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055630-4			
02	SE	98234438-4			
03	SE	98236978-3			
04	SE	98236979-7			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA012612094AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: ROBERTO

Matricula: 6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0221
3515.25
Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01

DATA: 22/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL

Destino: COI EXP SP EST

SELO PLASTICO.: ML 000381729

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56793193-4	31	SE	98234376-9
02	SE	56793199-6	32	SE	98234385-7
03	SE	56793202-0	33	SE	98234509-8
04	SE	56793209-5	34	SE	98234523-0
05	SE	93055584-2	35	SE	98234530-5
06	SE	93055625-5	36	SE	98236971-8
07	SE	98196679-3	37	SE	98236983-7
08	SE	98196682-0	38	SE	98236985-4
09	SE	98196703-4	39	SE	98236995-6
10	SE	98196709-6		SE	
11	SE	98196715-3		SE	
12	SE	98196728-6		SE	
13	SE	98196734-3		SE	
14	SE	98196735-7		SE	
15	SE	98196739-1		SE	
16	SE	98196753-3		SE	
17	SE	98234258-7		SE	
18	SE	98234277-7		SE	
19	SE	98234282-5		SE	
20	SE	98234285-1		SE	
21	SE	98234292-2		SE	
22	SE	98234295-3		SE	
23	SE	98234300-4		SE	
24	SE	98234313-7		SE	
25	SE	98234328-7		SE	
26	SE	98234332-7		SE	
27	SE	98234343-2		SE	
28	SE	98234354-8		SE	
29	SE	98234355-1		SE	
30	SE	98234367-5		SE	

TOTALIZADOR TT = DP760124832OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01

DATA: 22/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL

Destino: COI EXP D.EST

SELO PLASTICO.: ML 000383177

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15115351-6	31	SE	98234499-9
02	SE	56078795-0	32	SE	98234501-9
03	SE	56078799-4	33	SE	98234502-2
04	SE	93055576-8	34	SE	98234503-6
05	SE	93055577-1	35	SE	98234504-0
06	SE	98196680-2	36	SE	98234505-3
07	SE	98196685-5	37	SE	98234507-5
08	SE	98196686-4	38	SE	98234508-4
09	SE	98196688-1	39	SE	98234510-7
10	SE	98196690-4	40	SE	98234511-5
11	SE	98196692-1	41	SE	98234512-4
12	SE	98196699-7	42	SE	98234513-8
13	SE	98196727-2	43	SE	98234514-1
14	SE	98196746-2	44	SE	98234515-5
15	SE	98196756-4	45	SE	98234518-6
16	SE	98196764-9	46	SE	98234519-0
17	SE	98196768-3	47	SE	98234521-2
18	SE	98196777-1	48	SE	98234522-6
19	SE	98196779-9	49	SE	98234524-3
20	SE	98196782-5	50	SE	98234525-7
21	SE	98196792-7	51	SE	98234527-4
22	SE	98196794-4	52	SE	98234528-8
23	SE	98196803-0	53	SE	98234532-8
24	SE	98196807-4		SE	
25	SE	98196808-8		SE	
26	SE	98234488-3		SE	
27	SE	98234493-7		SE	
28	SE	98234495-4		SE	
29	SE	98234496-8		SE	
30	SE	98234497-1		SE	

TOTALIZADOR TT = DN939931348OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

Edison Roberto Tristão

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0222
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 22/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS IMP TTO
SELO PLASTICO.: ML 000382565

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 22 AGO 2000 CAMPINAS	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15115360-4			
02	SE	56793210-4			
03	SE	56890230-2			
04	SE	56890232-0			
05	SE	93055610-5			
06	SE	98196693-5			
07	SE	98196702-5			
08	SE	98196708-2			
09	SE	98196714-0			
10	SE	98196730-9			
11	SE	98196731-2			
12	SE	98196732-6			
13	SE	98196743-1			
14	SE	98196749-3			
15	SE	98196755-5			
16	SE	98196767-0			
17	SE	98196798-9			
18	SE	98196809-1			
19	SE	98234288-2			
20	SE	98234299-8			
21	SE	98234314-5			
22	SE	98234327-3			
23	SE	98234336-1			
24	SE	98234366-7			
25	SE	98234387-4			
26	SE	98234492-3			
27	SE	98236994-2			
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DN1835186460E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 22/08/2000

DINSP FL. 65 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 006645450

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 22 AGO 2000 CAMPINAS - SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	ER	32404967-8	31	SE	98234398-0
02	ER	32405086-6	32	SE	98234402-7
03	SC	15115348-0	33	SE	98234409-2
04	SE	93055590-0	34	SE	98234414-6
05	SE	93055592-7	35	SE	98234415-0
06	SE	93055594-4	36	SE	98237001-3
07	SE	93055603-0		SE	
08	SE	93055605-7		SE	
09	SE	93055607-4		SE	
10	SE	93055611-4		SE	
11	SE	93055612-8		SE	
12	SE	93055614-5		SE	
13	SE	93055620-2		SE	
14	SE	93055624-7		SE	
15	SE	98196744-5		SE	
16	SE	98234261-3		SE	
17	SE	98234263-5		SE	
18	SE	98234294-0		SE	
19	SE	98234296-7		SE	
20	SE	98234297-5		SE	
21	SE	98234298-4		SE	
22	SE	98234302-1		SE	
23	SE	98234304-9		SE	
24	SE	98234305-2		SE	
25	SE	98234317-1		SE	
26	SE	98234322-5		SE	
27	SE	98234325-6		SE	
28	SE	98234388-8		SE	
29	SE	98234393-1		SE	
30	SE	98234395-9		SE	

TOTALIZADOR TT = AG862408685AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0223
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 23/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 000382786

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
AGF TAQUARAL 22 AGO 2000 CAMPINAS - SP1	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56793221-0			
02	SE	56793227-1			
03	SE	93055658-7			
04	SE	98196960-5			
05	SE	98196971-5			
06	SE	98196981-2			
07	SE	98196985-7			
08	SE	98197014-9			
09	SE	98197016-6			
10	SE	98234600-5			
11	SE	98234624-9			
12	SE	98234625-2			
13	SE	98234776-5			
14	SE	98234784-5			
15	SE	98234863-3			
16	SE	98234871-8			
17	SE	98234884-5			
18	SE	98234895-6			
19	SE	98234899-5			
20	SE	98234900-7			
21	SE	98234901-5			
22	SE	98234940-4			
23	SE	98234941-8			
24	SE	98234978-9			
25	SE	98234995-1			
26	SE	98235003-6			
27	SE	98235024-3			
28	SE	98235026-5			
29	SE	98235035-9			
30	SE	98235100-5			

TOTALIZADOR TT = AA012609595AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/03
DATA: 23/08/2000

DINSP FL 66 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 000383251

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
AGF TAQUARAL 22 AGO 2000 CAMPINAS - SP1	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56793228-5	31	SE	98234794-7
02	SE	93055638-3	32	SE	98234798-1
03	SE	93055639-7	33	SE	98234802-9
04	SE	93055640-6	34	SE	98234806-3
05	SE	93055641-0	35	SE	98234808-5
06	SE	98196958-2	36	SE	98234811-7
07	SE	98196961-9	37	SE	98234812-5
08	SE	98196962-2	38	SE	98234822-2
09	SE	98196964-0	39	SE	98234824-0
10	SE	98196967-5	40	SE	98234829-8
11	SE	98196973-8	41	SE	98234833-8
12	SE	98196977-2	42	SE	98234835-5
13	SE	98196987-4	43	SE	98234837-2
14	SE	98196988-8	44	SE	98234839-0
15	SE	98196996-2	45	SE	98234844-3
16	SE	98196997-6	46	SE	98234847-4
17	SE	98196999-3	47	SE	98234853-1
18	SE	98197002-0	48	SE	98234854-5
19	SE	98197003-3	49	SE	98234858-0
20	SE	98197004-7	50	SE	98234859-3
21	SE	98197005-5	51	SE	98234860-2
22	SE	98197009-5	52	SE	98234862-0
23	SE	98197022-3	53	SE	98234864-7
24	SE	98197027-1	54	SE	98234867-8
25	SE	98197028-5	55	SE	98234870-4
26	SE	98234779-1	56	SE	98234872-1
27	SE	98234780-5	57	SE	98234873-5
28	SE	98234787-6	58	SE	98234874-9
29	SE	98234788-0	59	SE	98234876-6
30	SE	98234792-0	60	SE	98234878-3

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0224
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 23/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 000380785

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56793218-3	31	SE	98237039-8
02	SE	[illegible]	32	SE	98237046-9
03	SE	56793224-5	33	SE	98237063-1
04	SE	56793225-4	34	SE	98237069-3
05	SE	56793226-8	35	SE	98237073-3
06	SE	93055646-8		SE	
07	SE	93055649-9		SE	
08	SE	93055651-1		SE	
09	SE	93055655-6		SE	
10	SE	93055660-0		SE	
11	SE	93055662-7		SE	
12	SE	98234588-9		SE	
13	SE	98234590-1		SE	
14	SE	98234591-5		SE	
15	SE	98234599-4		SE	
16	SE	98234601-4		SE	
17	SE	98234603-1		SE	
18	SE	98234604-5		SE	
19	SE	98234605-9		SE	
20	SE	98234606-2		SE	
21	SE	98234607-6		SE	
22	SE	98234612-0		SE	
23	SE	98234613-3		SE	
24	SE	98234617-8		SE	
25	SE	98234618-1		SE	
26	SE	98234619-5		SE	
27	SE	98234622-1		SE	
28	SE	98234623-5		SE	
29	SE	98237024-8		SE	
30	SE	98237038-4		SE	

TOTALIZADOR TT = DP3457828930E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: Edson Roberto Tristão
Matr. [illegible]57-0

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 23/08/2000

DINSP FL. 67

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 006644682AC

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56793219-7	31	SE	98234942-1
02	SE	56793222-3	32	SE	98234945-2
03	SE	93055653-9	33	SE	98234953-7
04	SE	93055656-0	34	SE	98234954-5
05	SE	93055663-5	35	SE	98234956-8
06	SE	93055664-4	36	SE	98234975-8
07	SE	98196975-5	37	SE	98234980-1
08	SE	98196976-9	38	SE	98234981-5
09	SE	98196984-3	39	SE	98235017-2
10	SE	98196994-5	40	SE	98235096-3
11	SE	98196995-9	41	SE	98235104-5
12	SE	98234589-2	42	SE	98237010-1
13	SE	98234610-2	43	SE	98237033-6
14	SE	98234782-8	44	SE	98237035-3
15	SE	98234783-1		SE	
16	SE	98234790-2		SE	
17	SE	98234791-6		SE	
18	SE	98234800-1		SE	
19	SE	98234803-2		SE	
20	SE	98234807-7		SE	
21	SE	98234818-2		SE	
22	SE	98234819-6		SE	
23	SE	98234828-4		SE	
24	SE	98234832-4		SE	
25	SE	98234845-7		SE	
26	SE	98234849-1		SE	
27	SE	98234856-2		SE	
28	SE	98234910-9		SE	
29	SE	98234915-7		SE	
30	SE	98234917-4		SE	

TOTALIZADOR TT = AA003002209AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0225
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 23/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP.O.LEST
SELO PLASTICO: ML 007999992

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055667-5			
02	SE	98234697-2			
03	SE	98234725-8			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP7183351330E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

DINSP FL 68 AC

CAMPINAS - SP

Edição Especial Extra
ROAD 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0226
Doc: 3515.15

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 23/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP.O.LEST
SELO PLASTICO: ML 000380649

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
23 AGO 2000 CAMPINAS - SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56793217-0			
02	SE	93055648-5			
03	SE	93055657-3			
04	SE	98196966-7			
05	SE	98196968-4			
06	SE	98197091-2			
07	SE	98234817-9			
08	SE	98234887-1			
09	SE	98234913-0			
10	SE	98234939-5			
11	SE	98235000-5			
12	SE	98235011-5			
13	SE	98235098-5			
14	SE	98235111-6			
15	SE	98237034-0			
16	SE	98237041-5			
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA246043202AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO

DATA: 24/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL

Destino: COI EXP SP

SELO PLASTICO.: ML 000380462

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
24 AGO 2000 TAQUARAL	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56890278-9			
02	SE	93055689-6			
03	SE	93055692-2			
04	SE	93055698-4			
05	SE	93055703-5			
06	SE	98197192-1			
07	SE	98197207-9			
08	SE	98197227-2			
09	SE	98197256-4			
10	SE	98235084-4			
11	SE	98235114-7			
12	SE	98235121-8			
13	SE	98235134-5			
14	SE	98235137-1			
15	SE	98235155-8			
16	SE	98235164-6			
17	SE	98235166-3			
18	SE	98235196-9			
19	SE	98235208-5			
20	SE	98235218-7			
21	SE	98235226-1			
22	SE	98237055-7			
23	SE	98237096-8			
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP3467807830E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO

DATA: 23/08/2000

DINSP FL 69 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL

Destino: COI CAB IMP CID

SELO PLASTICO.: ML 006643596

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
23 AGO 2000 TAQUARAL	24/08/00

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56793220-6			
02	SE	93055642-3			
03	SE	98196970-7			
04	SE	98197065-1			
05	SE	98197113-5			
06	SE	98197146-7			
07	SE	98197167-4			
08	SE	98234609-3			
09	SE	98234809-4			
10	SE	98234877-0			
11	SE	98234928-0			
12	SE	98234930-2			
13	SE	98234931-6			
14	SE	98234934-7			
15	SE	98234936-4			
16	SE	98234937-8			
17	SE	98234938-1			
18	SE	98234944-9			
19	SE	98234971-3			
20	SE	98234989-4			
21	SE	98235007-5			
22	SE	98235033-1			
23	SE	98235044-7			
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP3143981890E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

ROG nº 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0891
3515.26
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01

DATA: 24/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP.O.EST
SELO PLASTICO.: ML 000382928

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055685-1	31	SE	98235177-9
02	SE	93055686-5	32	SE	98235179-6
03	SE	93055693-6	33	SE	98235180-5
04	SE	93055694-0	34	SE	98235185-3
05	SE	93055699-8	35	SE	98235192-4
06	SE	93055701-8	36	SE	98235193-8
07	SE	93055704-9	37	SE	98235194-1
08	SE	93055706-6	38	SE	98235199-0
09	SE	98235082-7	39	SE	98235201-0
10	SE	98235093-2	40	SE	98235202-3
11	SE	98235094-6	41	SE	98235209-9
12	SE	98235095-0	42	SE	98235225-8
13	SE	98235116-4	43	SE	98235230-1
14	SE	98235122-1		SE	
15	SE	98235123-5		SE	
16	SE	98235125-2		SE	
17	SE	98235126-6		SE	
18	SE	98235127-0		SE	
19	SE	98235128-3		SE	
20	SE	98235132-3		SE	
21	SE	98235136-8		SE	
22	SE	98235138-5		SE	
23	SE	98235139-9		SE	
24	SE	98235140-8		SE	
25	SE	98235141-1		SE	
26	SE	98235142-5		SE	
27	SE	98235146-0		SE	
28	SE	98235150-0		SE	
29	SE	98235153-5		SE	
30	SE	98235165-0		SE	

TOTALIZADOR TT = DP760131298OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer.: Edison Roberto Tristão

Matricula: 0057-0

E.C.T. - LIS E RE TRO 01/0

DATA: 2 8/20

Origem: 13090-990 CF TA ARA

Destino: COI EXP.O.EST.

SELO PLASTICO.: ML 00 12338 AC

Carimbo de Origem	Carim de Destinc

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055719-9			
02	SE	98235309-4			
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA01 04103AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS n 3/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 228
Doc: 3515.26

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 24/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP.O.EST.
SELO PLASTICO.: ML 008000001

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055677-7			
02	SE	98235293-3			
03	SE	98235316-5			
04	SE	98235333-8			
05	SE	98235340-9			
06	SE	98235345-7			
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA012604247AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: Roberto

Matricula: 13-6

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 24/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP.O.EST
SELO PLASTICO.: ML 006645018

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055669-2	31	SE	98235145-6
02	SE	93055672-9	32	SE	98235147-3
03	SE	93055673-2	33	SE	98235159-2
04	SE	93055674-6	34	SE	98235160-1
05	SE	93055687-9	35	SE	98235171-7
06	SE	93055688-2	36	SE	98235172-5
07	SE	93055690-5	37	SE	98235175-1
08	SE	93055700-4	38	SE	98235181-9
09	SE	93055705-2	39	SE	98235184-0
10	SE	98197191-8	40	SE	98235186-7
11	SE	98197197-0	41	SE	98235187-5
12	SE	98197198-3	42	SE	98235188-4
13	SE	98197200-3	43	SE	98235197-2
14	SE	98197201-7	44	SE	98235203-7
15	SE	98197205-1	45	SE	98235206-8
16	SE	98235086-1	46	SE	98235215-6
17	SE	98235087-5	47	SE	98235217-3
18	SE	98235088-9	48	SE	98235219-5
19	SE	98235089-2	49	SE	98235220-0
20	SE	98235091-5	50	SE	98235227-5
21	SE	98235092-9	51	SE	98235228-9
22	SE	98235115-5	52	SE	98235231-5
23	SE	98235117-8	53	SE	98235236-3
24	SE	98235124-9	54	SE	98235237-7
25	SE	98235130-6	55	SE	98235240-3
26	SE	98235131-0	56	SE	98235249-6
27	SE	98235133-7		SE	
28	SE	98235135-4		SE	
29	SE	98235143-9		SE	
30	SE	98235144-2		SE	

TOTALIZADOR TT = AA012607675AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: Roberto

DESTINO Confer..: 13-6

DINSP FL 11 AC

24 AGO 2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0229
Doc: 3515.25

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 006644423

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56793235-6			
02	SE	56890260-8			
03	SE	56890266-0			
04	SE	93055695-3			
05	SE	93055702-1			
06	SE	98197194-9			
07	SE	98197202-5			
08	SE	98197214-0			
09	SE	98197225-5			
10	SE	98197228-6			
11	SE	98197230-9			
12	SE	98197231-2			
13	SE	98197234-3			
14	SE	98197250-2			
15	SE	98235119-5			
16	SE	98235149-5			
17	SE	98235151-3			
18	SE	98235156-1			
19	SE	98235167-7			
20	SE	98235169-4			
21	SE	98235174-8			
22	SE	98235190-7			
23	SE	98235210-8			
24	SE	98235221-3			
25	SE	98235235-0			
26	SE	98235239-4			
27	SE	98235241-7			
28	SE	98237087-0			
29	SE	98237091-0			
30					

TOTALIZADOR TT = DP342198773OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: Maria

Matricula: 8115256

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 24/08/2000

DINSP 72 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O EST
SELO PLASTICO.: ML 007111774

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56793233-9			
02	SE	56793234-2			
03	SE	93055682-5			
04	SE	93055742-9			
05	SE	98235325-3			
06	SE	98235331-5			
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA000001331AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: Roberto

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0230
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO / 01/01
DATA: 24/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP.SP.EST.
SELO PLASTICO.: ML 008299501

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56793231-1			
02	SE	93055738-9			
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA257265098AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0231
Doc: 3515.25

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 000382463

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055770-7			
02	SE	93055774-1			
03	SE	93055776-9			
04	SE	93055777-2			
05	SE	93055778-6			
06	SE	93055783-0			
07	SE	93055790-5			
08	SE	93055792-8			
09	SE	93055796-2			
10	SE	98197516-3			
11	SE	98197530-5			
12	SE	98197531-9			
13	SE	98197533-6			
14	SE	98235433-3			
15	SE	98235437-8			
16	SE	98235440-4			
17	SE	98235441-8			
18	SE	98235451-0			
19	SE	98235456-8			
20	SE	98235457-1			
21	SE	98235511-8			
22	SE	98235516-6			
23	SE	98235594-3			
24	SE	98235601-1			
25	SE	98235603-9			
26	SE	98235609-5			
27	SE	98235615-8			
28	SE	98235687-8			
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA012600113AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 25/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O ESDT
SELO PLASTICO.: ML 007034162

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055764-0			
02	SE	98235432-0			
03	SE	98235473-5			
04	SE	98235474-4			
05	SE	98235484-6			
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP718335135OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto ...: _____

DESTINO Confer..: _____

Matrícula: 6917083

Z: 2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 000381542

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
25 AGO 2000	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055771-5	31	SE	98235610-
02	SE	93055772-4	32	SE	98235625-
03	SE	93055773-8	33	SE	98235628-
04	SE	93055775-5		SE	
05	SE	93055779-0		SE	
06	SE	93055780-9		SE	
07	SE	93055782-6		SE	
08	SE	93055786-5		SE	
09	SE	93055787-4		SE	
10	SE	93055789-1		SE	
11	SE	93055791-4		SE	
12	SE	93055794-5		SE	
13	SE	93055795-9		SE	
14	SE	93055798-0		SE	
15	SE	98197489-1		SE	
16	SE	98197493-1		SE	
17	SE	98197504-4		SE	
18	SE	98197506-1		SE	
19	SE	98197507-5		SE	
20	SE	98197508-9		SE	
21	SE	98197511-5		SE	
22	SE	98197512-9		SE	
23	SE	98197518-5		SE	
24	SE	98197520-3		SE	
25	SE	98197529-6		SE	
26	SE	98235425-9		SE	
27	SE	98235429-3		SE	
28	SE	98235483-2		SE	
29	SE	98235525-4		SE	
30	SE	98235604-2		SE	

TOTALIZADOR TT = DP769752263OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto ...: _____

DESTINO Confer..: _____

Matrícula: 6917083

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0232
Doc: 3515.25

E.C. nº 01/01

Origem: 13090-9 0 ACF AQUARAL
Destino: COI EX' O EST
SELO PLASTICO.: ML 007266688

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
AQUARAL CAMPINAS-SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055753-4			
02	SE	93055758-2			
03	SE	98235408-6			
04	SE	98235417-4			
05	SE	98235571-9			
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP760133431DE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

DIN FL 7

Origem: [illegible]
Destino: COI EXP SP [illegible]
SELO PLASTICO.: ML 00664197

AQUARAL CAMPINAS 23 AGO 2005

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055781-2			
02	SE	93055788-8			
03	SE	98197492-8			
04	SE	98197510-1			
05	SE	98197515-0			
06	SE	98197528-2			
07	SE	98197534-0			
08	SE	98235444-9			
09	SE	98235507-8			
10	SE	98235518-3			
11	SE	98235686-4			
12	SE	98237124-3			
13	SE	98237137-6			
14	SE	98237146-4			
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA00300700GAA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

MATRICULA: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0253
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

E.C.T. - STA REGISTRO 01/01
DA : 25/ /2000

DINSP FL. 76

Origem: 130[illegible]-990 A F TAQUARAL
Destino: CO. EXP O ST
SELO PLASTICO.: ML 007267374

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
AGÊNCIA CAMPINAS TAQUARAL SP 25/05/2000	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93055752-5			
02	SE	93055760-5			
03	SE	98235424-5			
04	SE	98235526-8			
05	SE	98237105-3			
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP760158132DE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RDS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0234
3515.25
Doc: _____

DINSP FL 77 AC

rtificacoes de Postagem ACF TAGUARAL De: 31/05/2000 a 31/05/2000 Etiquetas Tipo (SEDEX A VISTA)

072342-4	5,20	56072614-2	21,80	56072673-0	21,80	56072732-4	5,20				
072343-8	5,20	56072615-6	5,20	56072674-3	15,30	56072733-8	5,20				
072344-1	7,30	56072616-0	5,20	56072675-7	24,00	56072734-1	11,90				
072345-5	7,30	56072617-3	18,30	56072676-5	5,20	56072735-5	5,20				
072348-6	11,90	56072618-7	6,60	56072677-4	5,20	56072736-9	5,20				
72370-2	5,90	56072619-5	5,20	56072678-8	5,20	56072737-2	5,20				
72372-0	16,90	56072620-0	5,90	56072679-1	5,20	56072738-6	5,20				
72373-3	11,90	56072621-3	5,20	56072680-5	5,20	56072739-0	5,20				
72401-9	6,60	56072622-7	5,20	56072681-4	5,20	56072740-9	5,20				
72402-2	13,30	56072623-5	16,70	56072682-8	6,60	56072741-2	5,20				
72403-6	13,30	56072624-4	54,00	56072683-1	7,65	56072742-6	FATURADO				
72415-5	5,90	56072625-8	5,20	56072684-5	6,60	56072743-0	FATURADO				
72416-9	5,90	56072626-1	17,60	56072685-9	5,20	56072744-3	5,20				
72430-5	5,20	56072627-5	5,20	56072686-2	11,85	56072745-7	5,20				
72431-4	5,20	56072628-9	5,20	56072687-6	7,65	56072746-5	FATURADO				
72432-8	6,60	56072629-2	5,20	56072688-0	7,65	56072747-4	FATURADO				
72433-1	5,20	56072630-1	14,10	56072689-3	6,60	56072748-8	FATURADO				
72438-0	5,20	56072631-5	5,20	56072690-2	6,95	56072749-1	FATURADO				
72439-3	5,20	56072632-9	5,20	56072691-6	9,05	56072750-5	FATURADO				
74-8	11,90	56072633-2	5,20	56072692-0	8,35	56072751-4	16,05				
2575-1	5,20	56072634-6	5,90	56072693-3	8,35	56072752-8	66,60				
2576-5	6,60	56072635-0	13,30	56072694-7	5,20	56072753-1	6,60				
2577-9	16,75	56072636-3	5,20	56072695-5	5,20	56072754-5	5,20				
2578-2	5,20	56072637-7	5,20	56072696-4	11,90	56072755-9	5,20				
2579-6	5,20	56072638-5	5,20	56072697-8	14,10	56072756-2	5,20				
2580-5	5,20	56072639-4	6,60	56072698-1	5,20	56072757-6	5,90				
2581-9	5,20	56072640-3	5,20	56072699-5	13,30	56072758-0	5,20				
2582-2	6,95	56072641-7	5,20	56072700-1	6,95	56072759-3	5,90				
2583-6	11,90	56072642-5	5,20	56072701-5	16,75	56072760-2	5,20				
2584-0	5,20	56072643-4	5,20	56072702-9	11,15	56072761-6	5,20				
2585-3	5,90	56072644-8	FATURADO	56072703-2	7,65	56072762-0	5,20				
2586-7	14,10	56072645-1	11,90	56072704-6	5,20	56072763-3	5,20				
2587-5	5,20	56072646-5	5,20	56072705-0	11,90	56072764-7	5,20				
2588-4	5,20	56072647-9	5,20	56072706-3	11,90	56072765-5	5,20				
2589-8	5,20	56072648-2	6,95	56072707-7	11,15	56072766-4	5,20				
2590-7	5,20	56072649-6	6,95	56072708-5	5,20	56072767-8	5,20				
2591-5	5,20	56072650-5	5,20	56072709-4	5,90						
2592-4	5,20	56072651-9	5,20	56072710-3	8,35						
3-8	6,95	56072652-2	5,20	56072711-7	8,35						
2594-1	5,20	56072653-6	5,20	56072712-5	5,20						
2595-5	5,20	56072654-0	5,20	56072713-4	5,20						
2596-9	6,60	56072655-3	5,20	56072714-8	7,65						
2597-2	5,20	56072656-7	14,10	56072715-1	5,20						
2598-6	11,90	56072657-5	5,20	56072716-5	24,60						
2599-0	5,20	56072658-4	5,20	56072717-9	5,20						
2600-6	5,20	56072659-8	5,90	56072718-2	6,60						
2601-0	11,90	56072660-7	5,20	56072719-6	6,60						
2602-3	17,50	56072661-5	11,90	56072720-5	6,60						
2603-7	5,20	56072662-4	9,05	56072721-9	16,70						
2604-5	5,20	56072663-8	9,05	56072722-2	5,20						
2605-4	5,20	56072664-1	7,65	56072723-6	5,20						
2606-8	15,20	56072665-5	8,35	56072724-0	5,20						
2607-1	11,90	56072666-9	5,20	56072725-3	5,20						
2608-5	6,20	56072667-2	5,20	56072726-7	5,20						
2609-9	5,90	56072668-6	5,20	56072727-5	5,20						
2610-6	5,20	56072669-0	5,20	56072728-4	5,20						
2611-1	11,90	56072670-9	5,20	56072729-8	5,20						
2612-5	5,20	56072671-2	11,90	56072730-7	5,20						
2613-9	11,90	56072672-6	11,90	56072731-5	5,20						

Totais Peso: 256,890 C/Ar: 18 Qtde: 213 Valor: 1.367,15

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0235
Doc: 3515,25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 28/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EX.OUT.ESTAD
SELO PLASTICO.: ML 024891015

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93057904-4			
02	SE	93057905-8			
03	SE	98229734-4			
04	SE	98235743-1			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA000120769AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01
DATA: 28/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP. SP
SELO PLASTICO.: ML 019781079

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93057878-6			
02	SE	98235817-6			
03	SE	98235879-4			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP7183569420E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

DIN... FL 18 AC

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0236
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 28/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS TTO
SELO PLASTICO.: ML 007267737

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93057944-1			
02	SE	98233728-1			
03	SE	98235746-2			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP718397080OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: 81.52.56

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 28/08/2000

DINSP FL 79 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS TTO
SELO PLASTICO.: ML 006323772

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93057895-9			
02	SE	93057940-7			
03	SE	98233742-3			
04	SE	98233743-7			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA000001340AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: 81.52

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0237
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 28/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 019776913

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93057891-4			
02	SE	98233744-5			
03	SE	98237157-0			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP718312609OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 28/08/2000

DINSP FL 80 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O EST
SELO PLASTICO.: ML 024887660

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93057896-2			
02	SE	93057931-9			
03	SE	98233774-6			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP760114111OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer...: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0238
3515.25
Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 28/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: CID CAMPINAS
SELO PLASTICO.: ML 007037380

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93057937-5			
02	SE	93057945-5			
03	SE	98235859-5			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP760136093OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

DINSP FL 81 AC

DATA: 28/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: CDI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 022142425

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL 28 AGO 2000 CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	ER	32405546-6	31	SE	9823379
02	SE	93057890-5	32	SE	9823379
03	SE	93057923-4	33	SE	9823558
04	SE	93057924-8	34	SE	98235581-
05	SE	93057941-5	35	SE	98235584-
06	SE	93057947-2	36	SE	98235589-
07	SE	98229729-5	37	SE	98235590-
08	SE	98229739-2	38	SE	98235591-
09	SE	98229748-5	39	SE	98235593-
10	SE	98229759-6	40	SE	98235595-
11	SE	98229764-0	41	SE	98235598-8
12	SE	98229765-3	42	SE	98235612-7
13	SE	98229768-4	43	SE	98235614-
14	SE	98229772-4	44	SE	98235616-
15	SE	98229786-5	45	SE	98235630-
16	SE	98233720-2	46	SE	98235631-
17	SE	98233721-6	47	SE	98235653-8
18	SE	98233722-0	48	SE	98235659-
19	SE	98233723-3	49	SE	98235665-
20	SE	98233724-7	50	SE	98235667-
21	SE	98233725-5	51	SE	98235671-
22	SE	98233726-4	52	SE	98235674-
23	SE	98233780-3	53	SE	98235712-2
24	SE	98233781-7	54	SE	98235714-0
25	SE	98233782-5	55	SE	98235728-6
26	SE	98233783-4	56	SE	98235731-
27	SE	98233784-8	57	SE	98235732-
28	SE	98233786-5	58	SE	98235735-
29	SE	98233787-9	59	SE	98235736-
30	SE	98233789-6	60	SE	98235765-

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0239
3515429
Doc: _____

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 022188546

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
28 AGO 2000 TAQUARAL - SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93057927-9	31	SE	98235781-1
02	SE	93057953-0	32	SE	98235800-9
03	SE	93057955-7	33	SE	98235805-7
04	SE	98233747-1	34	SE	98235824-7
05	SE	98233748-5	35	SE	98235830-4
06	SE	98233749-9	36	SE	98235831-8
07	SE	98233752-5	37	SE	98235832-1
08	SE	98233753-9	38	SE	98235844-5
09	SE	98233755-6	39	SE	98237154-9
10	SE	98233756-0	40	SE	98237161-0
11	SE	98233758-7	41	SE	98237162-3
12	SE	98233759-5	42	SE	98237163-7
13	SE	98233760-0		SE	
14	SE	98235633-4		SE	
15	SE	98235646-7		SE	
16	SE	98235649-8		SE	
17	SE	98235652-4		SE	
18	SE	98235660-9		SE	
19	SE	98235678-0		SE	
20	SE	98235704-8		SE	
21	SE	98235709-6		SE	
22	SE	98235713-6		SE	
23	SE	98235715-3		SE	
24	SE	98235724-1		SE	
25	SE	98235726-9		SE	
26	SE	98235766-6		SE	
27	SE	98235767-0		SE	
28	SE	98235768-3		SE	
29	SE	98235771-0		SE	
30	SE	98235774-5		SE	

TOTALIZADOR TT = AA012621543AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

DINSP FL 82 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SE 025827185

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
28 AGO 2000 TAQUARAL - SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	93057926-5	31	SE	98235772-
02	SE	93057950-9	32	SE	98235778-
03	SE	98229736-1	33	SE	98235786-
04	SE	98229740-1	34	SE	98235801-
05	SE	98229741-5	35	SE	98235807-
06	SE	98229742-9	36	SE	98235812-
07	SE	98229753-4	37	SE	98235817-
08	SE	98229754-8	38	SE	98235826-4
09	SE	98229755-1	39	SE	98235827-8
10	SE	98229762-2	40	SE	98235828-
11	SE	98229767-5	41	SE	98235845-4
12	SE	98229777-2		SE	
13	SE	98229780-9		SE	
14	SE	98229787-4		SE	
15	SE	98233746-8		SE	
16	SE	98233788-2		SE	
17	SE	98235587-2		SE	
18	SE	98235626-3		SE	
19	SE	98235641-9		SE	
20	SE	98235657-2		SE	
21	SE	98235681-6		SE	
22	SE	98235693-5		SE	
23	SE	98235694-9		SE	
24	SE	98235706-5		SE	
25	SE	98235721-5		SE	
26	SE	98235723-8		SE	
27	SE	98235725-5		SE	
28	SE	98235733-0		SE	
29	SE	98235751-6		SE	
30	SE	98235759-6		SE	

TOTALIZADOR TT = DP760133000

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0240
3515 25
Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01
DATA: 02/08/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS IMP TTO
SELO PLASTICO.: ML 007279868

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

02 AGO 2000 CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56078685-2			
02	SE	93053187-7			
03	SE	93053188-5			
04	SE	93053204-7			
05	SE	93053205-5			
06	SE	93053243-5			
07	SE	93053262-5			
08	SE	93053263-4			
09	SE	93053264-8			
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

IMPRAFFIA
04

TOTALIZADOR TT = DP348564812OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 02/08/2000

DINSP 83 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 008478370

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

02 AGO 2000 CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56078686-6			
02	SE	56078687-0			
03	SE	56078688-3			
04	SE	56078689-7			
05	SE	93053244-4			
06	SE	93053248-9			
07	SE	93053251-5			
08	SE	93053261-7			
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA000000323AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0241
3515726
Doc: _____

DINS
FL 83
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0242
Fls:
3515.25
Doc:

DINSP
FL. 85
AC

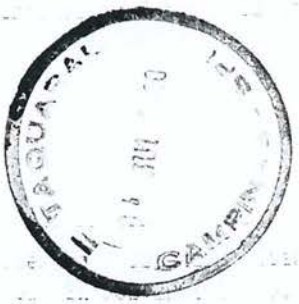

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0243
Doc: 3515.25

Certificados de Postagem — AGF TABLEIRAL — De: 30/06/2030 a 30/20/2030 Etiquetas Tipo "SEDEX A VISTA"

56077954-9	16,70 a 56078023-1	15,50 a 56078088-9	13,30 a 56078141-0	15,70 a 56078220-8
56077955-1	16,70 a 56078024-9	6,60 a 56078089-7	6,60 a 56078142-7	6,60 a 56078221-6
56077956-0	8,00 a 56078025-9	15,50 a 56078084-6	15,50 a 56078143-5	7,30 a 56078222-4
56077957-8	35,00 a 56078026-7	13,30 a 56078085-8	6,60 a 56078144-4	6,60 a 56078223-9
56077958-7	36,00 a 56078027-5	13,30 a 56078086-3	13,30 a 56078145-8	8,35 a 56078224-7
56077959-5	15,50 a 56078028-3	13,30 a 56078087-7	15,50 a 56078146-1	13,30 a 56078225-5
56077960-9	7,30 a 56078029-3	6,60 a 56078080-5	13,30 a 56078147-5	6,60 a 56078226-3
56077961-3	15,35 a 56078030-2	15,50 a 56078083-4	6,60 a 56078148-9	13,30 a 56078227-1
56077962-7	6,60 a 56078031-6	6,60 a 56078090-3	15,50 a 56078149-2	13,70 a 56078228-7
56077963-5	8,35 a 56078032-4	6,60 a 56078091-7	13,30 a 56078150-1	13,70 a 56078229-5
56077964-4	6,60 a 56078033-2	6,60 a 56078092-5	6,60 a 56078151-5	13,70 a 56078210-8
56077965-2	6,60 a 56078034-7	6,60 a 56078093-4	15,50 a 56078152-3	24,20 a 56078211-6
56077966-1	6,60 a 56078035-5	6,60 a 56078094-8	15,50 a 56078153-2	13,70 a 56078212-7
56077967-5	6,60 a 56078036-4	15,50 a 56078095-1	13,30 a 56078154-6	7,30 a 56078213-5
56077968-9	6,60 a 56078037-8	13,30 a 56078096-5	13,30 a 56078155-0	23,90 a 56078214-4
56077969-2	6,60 a 56078038-1	13,30 a 56078097-9	15,50 a 56078156-3	8,00 a 56078215-8
56077970-1	6,60 a 56078039-5	25,40 a 56078098-2	15,50 a 56078157-7	7,30 a 56078216-7
56077971-5	6,60 a 56078040-9	13,30 a 56078099-6	13,30 a 56078158-0	13,70 a 56078217-5
56077972-9	6,60 a 56078041-6	6,60 a 56078100-2	15,50 a 56078159-4	7,30 a 56078218-3
56077973-2	6,60 a 56078042-1	15,50 a 56078101-6	6,60 a 56078160-8	21,60 a 56078219-1
56077974-6	6,60 a 56078043-5	13,30 a 56078102-0	6,60 a 56078161-7	20,13 a 56078220-5
56077975-0	16,70 a 56078044-9	6,60 a 56078103-3	6,60 a 56078162-5	16,70 a 56078221-3
56077976-3	25,20 a 56078045-2	15,50 a 56078104-7	6,60 a 56078163-4	8,00 a 56078222-1
56077977-7	7,30 a 56078046-6	6,60 a 56078105-5	13,30 a 56078164-8	13,70 a 56078223-2
56077978-5	16,70 a 56078047-0	6,60 a 56078106-4	6,60 a 56078165-1	13,30 a 56078224-6
56077979-4	16,70 a 56078048-3	15,50 a 56078107-8	13,30 a 56078166-5	13,70 a 56078225-0
56077980-3	23,90 a 56078049-7	6,60 a 56078108-1	13,30 a 56078167-9	30,20 a 56078226-3
56077981-7	16,70 a 56078050-6	6,60 a 56078109-5	6,60 a 56078168-2	7,30 a 56078227-7
56077982-5	52,70 a 56078051-0	15,50 a 56078110-4	18,90 a 56078169-6	8,35 a 56078228-5
56077983-4	6,60 a 56078052-3	13,30 a 56078111-8	13,30 a 56078170-5	9,85 a 56078229-4
56077984-8	25,20 a 56078053-7	6,60 a 56078112-1	13,30 a 56078171-9	7,30 a 56078230-3
56077985-1	16,70 a 56078054-5	6,60 a 56078113-5	6,60 a 56078172-2	16,70 a 56078231-7
56077986-5	52,70 a 56078055-4	6,60 a 56078114-9	6,60 a 56078173-6	15,70 a 56078232-5
56077987-9	6,60 a 56078056-8	6,60 a 56078115-2	15,50 a 56078174-0	16,70 a 56078233-4
56077988-2	8,00 a 56078057-1	13,30 a 56078116-6	6,60 a 56078175-3	13,30 a 56078234-8
56077989-6	6,60 a 56078058-5	15,50 a 56078117-0	13,30 a 56078176-7	16,70 a 56078235-1
56077990-5	26,60 a 56078059-9	13,30 a 56078118-3	6,60 a 56078177-5	16,70 a 56078236-5
56077991-9	20,10 a 56078060-8	13,30 a 56078119-7	25,40 a 56078178-4	16,70 a 56078237-0
56077992-2	16,70 a 56078061-1	6,60 a 56078120-6	6,60 a 56078179-8	15,70 a 56078238-2
56077993-6	19,70 a 56078062-5	15,50 a 56078121-0	6,60 a 56078180-7	19,70 a 56078239-6
56077994-0	30,20 a 56078063-9	6,60 a 56078122-3	18,30 a 56078181-5	19,70 a 56078240-5
56077995-3	6,60 a 56078064-2	15,50 a 56078123-7	13,30 a 56078182-4	20,10 a 56078241-9
56078006-9	53,60 a 56078065-6	13,30 a 56078124-5	15,50 a 56078183-8	15,70 a 56078242-2
56078007-2	13,30 a 56078066-0	13,30 a 56078125-4	6,60 a 56078184-1	26,00 a 56078243-0
56078008-6	6,60 a 56078067-3	6,60 a 56078126-8	6,60 a 56078185-5	26,00 a 56078244-8
56078009-4	13,30 a 56078068-7	15,50 a 56078127-1	6,60 a 56078186-9	26,00 a 56078245-3
56078010-8	13,30 a 56078069-5	13,30 a 56078128-5	6,60 a 56078187-2	7,30 a 56078246-7
56078011-6	6,60 a 56078070-9	6,60 a 56078129-9	13,30 a 56078188-6	15,70 a 56078247-5
56078012-4	6,60 a 56078071-3	6,60 a 56078130-8	6,60 a 56078189-0	6,60 a 56078248-4
56078013-2	6,60 a 56078072-7	13,30 a 56078131-1	6,60 a 56078190-9	15,70 a 56078249-2
56078014-0	6,60 a 56078073-5	6,60 a 56078132-5	6,60 a 56078191-2	13,70 a 56078250-6
56078015-7	13,30 a 56078074-4	13,30 a 56078133-9	15,50 a 56078192-6	15,70 a 56078251-4
56078016-5	13,30 a 56078075-8	6,60 a 56078134-2	6,60 a 56078193-2	6,60 a 56078252-2
56078017-4	13,30 a 56078076-1	6,60 a 56078135-6	13,30 a 56078194-3	15,70 a 56078253-0
56078018-6	13,30 a 56078077-5	6,60 a 56078136-0	25,40 a 56078195-7	15,30 a 56078254-1
56078019-1	13,30 a 56078078-9	13,30 a 56078137-3	18,50 a 56078196-5	15,70 a 56078255-8
56078020-5	6,60 a 56078079-2	13,30 a 56078138-7	15,50 a 56078197-4	15,70 a 56078256-6
56078021-4	13,30 a 56078080-1	6,60 a 56078139-5	6,60 a 56078198-8	15,70 a 56078257-4
56078022-9	6,60 a 56078081-5	6,60 a 56078140-9	6,60 a 56078199-1	15,70 a 56078258-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0244
Doc 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO
DATA: 19/06/2000

Origem: CTCO-RIO DE JANEIRO
Destino: CDI EXP C.EST
SELO PLASTICO.: NL 139847-4

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	01039053-9	31	SE	56081617-4
02	SE	56075706-5	32	SE	56792274-5
03	SE	56075707-3	33	SE	56792286-2
04	SE	56075710-3	34	SE	56792244-7
05	SE	56073715-3	35	SE	56792691-7
06	SE	56075726-9	36	SE	56792693-4
07	SE	56077996-7	37	SE	56792697-9
08	SE	56077998-4	38	SE	56874674-9
09	SE	56077999-8		SE	
10	SE	56078000-7		SE	
11	SE	56078001-5		SE	
12	SE	56078002-4		SE	
13	SE	56078007-2		SE	
14	SE	56078009-0		SE	
15	SE	56078010-9		SE	
16	SE	56078015-7		SE	
17	SE	56078016-5		SE	
18	SE	56078017-4		SE	
19	SE	56078018-6		SE	
20	SE	56078019-1		SE	
21	SE	56081605-5		SE	
22	SE	56081606-9		SE	
23	SE	56081607-2		SE	
24	SE	56081608-6		SE	
25	SE	56081610-9		SE	
26	SE	56081611-2		SE	
27	SE	56081612-6		SE	
28	SE	56081614-7		SE	
29	SE	56081615-7		SE	
30	SE	56081616-8		SE	

TOTALIZADOR TT = 0030 16050D94

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Destin...: _____

Matricula: _____

Item	Tp	Objeto
25	SE	56078004-1
26	SE	56078005-5

CUIABA MT 19 JUN 2000 CAMPINAS

19 JUN 2000 CAMPINAS

DINSP FL 87 AC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0245
Doc: 3515725

DINSP FL 88 AC

ACF TAQUARAL DR 13 U.P. 72903050 CGC 34028316/2954/05 INSC.EST.

SERVICO : SEDEX A VISTA PERIODO.: 28/04/2000 A 28/04/200

NOME DO REMETENTE	CODIGO	CEP.REM.	NOME DESTINATARIO	CEP DEST.	AR	MP	PESO	VLR DECL.	TARIFA	NR.OBJETO	DI
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		15990-000	1	0	1.940		7.30	56789957-5	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		99170-000	1	0	1.720		19,70	56789958-4	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		13400-000	1	0	1.940		7.30	56789959-8	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		78200-000	1	0	2.840		29,70	56789960-7	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		12940-000	1	0	4.200		9.05	56789961-5	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		18550-000	1	0	4.540		9,05	56789962-4	28
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		17201-000	1	0	2.380		8,00	56789964-1	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		09810-000	1	0	1.300		7.30	56789965-5	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		97050-000	1	0	1.700		19,70	56789966-9	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		72215-000	1	0	2.960		23.90	56789967-2	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		17010-000	1	0	5.520		9,75	56789968-6	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		16700-000	1	0	4.000		8.35	56789969-0	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		95630-000	1	0	5.140		34,40	56789970-9	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		38031-000	1	0	2.080		20.10	56789971-2	28
[illegible]	[illegible]	[illegible]		21931-000	1	0	2.640		20,10	56789972-6	28
0072TECNO [illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] NAC OCULOS	40096	13089-060		40170-000	1	0	4.900		37,60	56789974	28
0072TECNO [illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	1	0	2.300		23.90	56789975-7	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		09920-000	1	0	10.740		13,25	5678997	28
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		37500-000	1	0	15.820		42,30	567899	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		97560-000	1	0	4.380		30,20	56789979-1	28
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] NAC OCULOS	40096	13089-060		17525-000	1	0	1.760		7,30	56789981-4	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		87303-000	1	0	2.540		20,10	56789982-	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		64200-000	1	0	2.300		37,20	56789983-1	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		72215-000	1	0	4.520		30,20	56789984-5	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		21351-000	1	0	1.000		13,30	56789985-9	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		36800-000	1	0	920		13,30	56789986-2	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		44010-000	1	0	2.940		29,70	56789987-6	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		79063-000	1	0	140		15,50	56789988-0	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		36500-000	1	0	140		13,30	56789989-3	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		04707-000	1	0	460		6,60	56789990-2	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		82200-000	1	0	2.400		20,10	56789991-6	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		82200-000	1	0	2.360		20,10	56789992-0	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		06013-000	1	0	160		6,60	56789993-3	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		18705-000	1	0	180		6,60	56789994-7	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		89820-000	1	0	140		13,30	56789995-5	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		12020-000	1	0	20		6,60	56789996-4	28
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		09920-000	1	0	140		6,60	56789997-8	28
	40096	00000-000		00000-000	0	0	00			56794244-1	28
	40096	00000-000		00000-000	0	0	00			56794256-5	28
	40096	00000-000		00000-000	0	0	00			56794260-5	28
	40096	00000-000		00000-000	0	0	00			56794264-5	28
	40096	00000-000		00000-000	0	0	00			56794915-8	28
	40096	00000-000		00000-000	0	0	00			56794916-1	28
	40096	00000-000		00000-000	0	0	00			56794917-5	28
	40096	00000-000		00000-000	0	0	00			56794918-9	28

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0246
Doc: 515.25

DINSP FL 89 AC

ACF TAQUARAL DR 13 U.P. 72903058 CGC 34028316/2954/05 INSC.EST.

SERVICO : SEDEX A VISTA PERIODO.: 15/04/2000 A 15/04/2000

NOME DO REMETENTE	CODIGO	CEP.REM.	NOME DESTINATARIO	CEP DEST.	AR	MP	PESO	VLR DECL.	TARIFA	NR.OBJETO	DIA
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		55000-000	1	0	6.900		53,20	56794879-8	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		78020-000	1	0	2.040		25,80	56794880-7	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		87704-000	1	0	3.660		18,86	56794881-5	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		88010-000	1	0	2.560		17,45	56794882-4	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		79900-000	1	0	1.680		17,15	56794883-8	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		93800-000	1	0	2.420		20,80	56794884-1	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		16700-000	1	0	1.460		6,35	56794885-5	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		95760-000	1	0	1.560		17,15	56794886-9	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		26700-000	1	0	5.800		24,75	56794887-2	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		01219-000	1	0	1.840		6,35	56794888-6	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		87013-000	1	0	1.740		14,50	56794889-0	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		04345-000	1	0	1.200		6,35	56794890-9	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		70770-000	1	0	1.660		17,15	56794891-2	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		23515-000	1	0	1.440		14,50	56794892-6	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		13560-000	1	0	5.000		8,45	56794893-0	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		92010-000	1	0	8.480		40,85	56794894-3	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		15910-000	1	0	2.580		7,00	56794895-7	15
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13089-060		49010-000	1	0	1.860		23,15	56794896-5	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		88020-000	1	0	6.260		27,70	56883095-4	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		88015-000	1	0	640		11,55	56883312-5	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		28487-000	1	0	200		11,55	56883502-4	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		58010-000	1	0	140		20,15	56883512-6	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		85960-000	1	0	1.680		14,50	56883693-0	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		57020-000	1	0	1.800		23,15	56883694-3	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		04046-000	1	0	800		5,70	56883695-7	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		89900-000	1	0	1.520		14,50	56883696-5	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		04010-000	1	0	3.300		7,15	56883697-4	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		09020-000	1	0	2.820		7,00	56883698-8	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		59375-000	1	0	2.980		35,75	56883699-1	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		95960-000	1	0	2.720		20,80	56883700-8	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		59300-000	1	0	1.800		28,95	56883701-1	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		89700-000	1	0	3.060		18,86	56883702-5	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		14600-000	1	0	3.540		7,15	56883703-9	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		25620-000	1	0	1.940		14,50	56883704-2	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		87013-000	1	0	820		11,55	56883705-6	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		15010-000	1	0	1.180		6,35	56883706-0	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		16400-000	1	0	1.540		6,35	56883707-3	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		51030-000	1	0	4.040		41,20	56883708-7	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		60035-000	1	0	1.720		28,95	56883709-5	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		17010-000	1	0	1.240		6,35	56883710-0	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		11450-000	1	0	3.020		7,15	56883711-3	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		02710-000	1	0	1.800		6,35	56883712-7	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		57020-000	1	0	940		17,90	56883713-5	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		23050-000	1	0	960		11,55	56883714-4	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		02037-000	1	0	2.600		7,00	56883716-1	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		25620-000	1	0	3.000		18,86	56883717-5	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		15015-000	1	0	2.220		7,00	56883718-9	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		09080-000	1	0	2.960		7,00	56883719-2	15
TECNOL-TEC NAC OCULO	40010	00000-000		13400-000	1	0	840		5,70	56883720-1	15

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0247
Fls:
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 14/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 94508063

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL 14 ABR 2000 CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56794726-2	31	SE	56794843-5
02	SE	56794727-6	32	SE	56794860-3
03	SE	56794729-3	33	SE	56794862-5
04	SE	56794730-2	34	SE	56794865-1
05	SE	56794731-6	35	SE	56794898-8
06	SE	56794734-7	36	SE	56794903-9
07	SE	56794740-4	37	SE	56794904-2
08	SE	56794741-8	38	SE	56876179-4
09	SE	56794742-1	39	SE	56876181-7
10	SE	56794745-2	40	SE	56876186-5
11	SE	56794746-6		SE	
12	SE	56794749-7		SE	
13	SE	56794760-8		SE	
14	SE	56794761-1		SE	
15	SE	56794765-6		SE	
16	SE	56794768-7		SE	
17	SE	56794769-5		SE	
18	SE	56794773-5		SE	
19	SE	56794777-5		SE	
20	SE	56794780-1		SE	
21	SE	56794784-6		SE	
22	SE	56794785-0		SE	
23	SE	56794813-5		SE	
24	SE	56794818-3		SE	
25	SE	56794824-5		SE	
26	SE	56794825-4		SE	
27	SE	56794839-5		SE	
28	SE	56794840-0		SE	
29	SE	56794841-3		SE	
30	SE	56794842-7		SE	

TOTALIZADOR TT = AA00[illegible]9411AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 14/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 94508134

DINSP Fl. 90 AC

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL 14 ABR 2000 CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56792288-9	31	SE	56794920-1
02	SE	56792297-7	32	SE	56876184-8
03	SE	56792298-5	33	SE	56876185-1
04	SE	56794725-9		SE	
05	SE	56794735-5		SE	
06	SE	56794739-5		SE	
07	SE	56794743-5		SE	
08	SE	56794750-6		SE	
09	SE	56794751-0		SE	
10	SE	56794762-5		SE	
11	SE	56794772-7		SE	
12	SE	56794778-9		SE	
13	SE	56794781-5		SE	
14	SE	56794782-9		SE	
15	SE	56794783-2		SE	
16	SE	56794795-1		SE	
17	SE	56794803-3		SE	
18	SE	56794807-8		SE	
19	SE	56794811-8		SE	
20	SE	56794823-7		SE	
21	SE	56794830-8		SE	
22	SE	56794859-4		SE	
23	SE	56794866-5		SE	
24	SE	56794868-2		SE	
25	SE	56794871-9		SE	
26	SE	56794897-4		SE	
27	SE	56794899-1		SE	
28	SE	56794910-0		SE	
29	SE	56794911-3		SE	
30	SE	56794914-4		SE	

TOTALIZADOR TT = DP[illegible]457016970E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CRMI - CORREIOS
Fls: 0248
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/02
DATA: 17..4/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO : ML 94507575

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 17 ABR 2000 CAMPINAS - SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15115215-8	31	SE	56794243-8
02	SC	15115216-1	32	SE	56794245-5
03	SE	56785202-6	33	SE	56794246-9
04	SE	56785237-0	34	SE	56794247-2
[redacted]			35	SE	56794248-6
			36	SE	56794249-0
			37	SE	56794250-9
			38	SE	56794251-2
			39	SE	56794252-6
			40	SE	56794253-0
			41	SE	56794254-3
			42	SE	56794255-7
			43	SE	56794257-4
			44	SE	56794258-8
			45	SE	56794259-1
			46	SE	56794261-4
			47	SE	56794262-8
			48	SE	56794263-1
			49	SE	56795388-6
			50	SE	56795390-9
			51	SE	56795391-2
			52	SE	56795392-6
			53	SE	56795393-0
			54	SE	56876276-9
			55	SE	56876278-6
			56	SE	56876279-0
			57	SE	56876280-9
28	SE	56794240-7	58	SE	56876281-2
29	SE	56794241-5	59	SE	56876282-6
30	SE	56794242-4	60	SE	56876283-0

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 14/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO : ML 94508222

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 14 ABR 2000 CAMPINAS - SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56792290-1			
02	SE	56792293-2			
03	SE	56792294-6			
04	SE	56792299-4			
05	SE	56792301-4			
06	SE	56794403-1			
07	SE	56794789-4			
08	SE	56794794-8			
09	SE	56794798-2			
10	SE	56794809-5			
11	SE	56794844-4			
12	SE	56794900-8			
13	SE	56794901-1			
14	SE	56794905-6			
15	SE	56794906-0			
16	SE	56794907-3			
17	SE	56794909-5			
18	SE	56794912-7			
19	SE	56794922-9			
20	SE	56794923-2			
21	SE	56794924-6			
22	SE	56794926-3			
23	SE	56794928-5			
24	SE	56794929-4			
25	SE	56877175-7			
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP346596811OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0249
3515
Doc:

ACF TAQUARAL DR 13 U.P. 72903058 CGC 34028316/2954/85 INSC.EST.

SEDEX A VISTA PERIODO: 20/04/2000 A 20/04/2000

NOME DO REMETENTE	CODIGO	CEP.REM.	NOME DESTINATARIO	CEP DEST.	AR	MP	PESO	VLR DECL.	TARIFA	NR.OBJETO	DIA
	40096	00000-000		00000-000	0	0	00			[illegible]	13
	40096	00000-000		00000-000	0	0	00			[illegible]	13
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-260		51011-222	1	0	1.720		10,20	[illegible]	13
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		45055-000	1	0	8.780		59,40	[illegible]	13
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		09710-300	1	0	130		6,60	[illegible]	13
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		87501-222	1	0	160		10,30	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		17221-000	1	0	160		6,60	[illegible]	13
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		28612-000	1	0	200		10,30	[illegible]	13
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		70170-220	1	0	140		10,30	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		18402-222	1	0	160		10,30	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		07605-220	1	0	140		6,60	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		15385-000	1	0	220		6,60	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		18690-000	1	0	4.940		9,05	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		08740-000	1	0	3.040		44,90	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		87502-000	1	0	1.080		16,70	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		23050-000	1	0	3.380		21,80	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		13900-000	1	0	5.680		9,75	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		87013-000	1	0	4.760		25,20	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		36400-000	1	0	1.080		16,70	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		13380-000	1	0	1.160		7,30	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		21310-000	1	0	1.640		16,70	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		12020-000	1	0	2.660		8,00	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		87501-000	1	0	1.000		13,30	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		17500-000	1	0	1.960		7,30	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		22440-000	1	0	1.100		16,70	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		04010-000	1	0	2.980		8,00	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		17843-000	1	0	1.540		7,30	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		45100-000	1	0	2.220		29,70	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		21350-000	1	0	3.320		21,30	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		03606-000	1	0	3.060		8,35	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		38401-000	1	0	4.020		25,20	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		21525-000	1	0	1.900		16,70	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		20720-000	1	0	980		13,30	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		05050-000	1	0	2.960		8,00	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		11310-000	1	0	1.340		7,30	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		67140-000	1	0	3.780		44,90	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		87502-000	1	0	1.120		16,70	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		95930-000	1	0	2.920		23,90	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		27910-000	1	0	3.420		21,80	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		92500-000	1	0	1.100		16,70	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		17500-000	1	0	1.320		7,30	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		93020-000	1	0	4.280		25,20	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		04045-000	1	0	3.480		8,35	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		85950-000	1	0	1.860		16,70	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		86010-000	1	0	1.720		16,70	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		22640-000	1	0	4.060		25,20	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		84010-000	1	0	1.780		16,70	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		85950-000	1	0	1.340		[illegible]	[illegible]	26
0072TECNOL-TEC NAC OCULOS	40096	13039-060		32260-000	1	0	1.260		[illegible]	[illegible]	26

DINS FL 92 AC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0250
3545.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 14/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 94508085

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 14 ABR 2000 CAMPINAS	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56792296-3	31	SE	56794927-7
02	SE	56794732-0	32	SE	56876183-4
03	SE	56794733-3		SE	
04	SE	56794737-8		SE	
05	SE	56794754-5		SE	
06	SE	56794756-8		SE	
07	SE	56794758-5		SE	
08	SE	56794763-9		SE	
09	SE	56794764-2		SE	
10	SE	56794770-0		SE	
11	SE	56794790-3		SE	
12	SE	56794791-7		SE	
13	SE	56794793-4		SE	
14	SE	56794797-9		SE	
15	SE	56794801-6		SE	
16	SE	56794802-0		SE	
17	SE	56794812-1		SE	
18	SE	56794814-9		SE	
19	SE	56794815-2		SE	
20	SE	56794819-7		SE	
21	SE	56794827-1		SE	
22	SE	56794829-9		SE	
23	SE	56794831-1		SE	
24	SE	56794832-5		SE	
25	SE	56794833-9		SE	
26	SE	56794835-6		SE	
27	SE	56794869-6		SE	
28	SE	56794902-5		SE	
29	SE	56794913-5		SE	
30	SE	56794921-5		SE	

TOTALIZADOR TT = AA00844277[illegible]

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO
DATA: 17/04/2000

01/05 FL 93 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: PATOS DE MINAS
SELO PLASTICO.: ML 59889048

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56794960-9			
02	SE	56795016-0			
03	SE	56795017-3			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DF345727498DE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0251
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 1/01
DATA: 14/04/2000

DINSP FL 94 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS IMP TTO
SELO PLASTICO.: ML 94508029

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 14 ABR 2000 SP CAMPINAS	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	56792300-8	31	SE	56889590-7
02	SE	56794738-1	32	SE	56889592-4
03	SE	56794826-8		SE	
04	SE	56794925-0		SE	
05	SE	56795104-6		SE	
06	SE	56795159-3		SE	
07	SE	56876182-5		SE	
08	SE	56889326-5		SE	
09	SE	56889329-6		SE	
10	SE	56889411-5		SE	
11	SE	56889426-5		SE	
12	SE	56889461-0		SE	
13	SE	56889473-9		SE	
14	SE	56889474-2		SE	
15	SE	56889482-7		SE	
16	SE	56889495-0		SE	
17	SE	56889507-6		SE	
18	SE	56889524-9		SE	
19	SE	56889534-5		SE	
20	SE	56889536-8		SE	
21	SE	56889540-8		SE	
22	SE	56889546-0		SE	
23	SE	56889560-1		SE	
24	SE	56889563-2		SE	
25	SE	56889572-5		SE	
26	SE	56889582-2		SE	
27	SE	56889583-6		SE	
28	SE	56889584-0		SE	
29	SE	56889587-5		SE	
30	SE	56889589-8		SE	

TOTALIZADOR TT = AA000590725AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto...: _____

DESTINO Conferente: _____

Matricula: 8916293-5

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI — CORREIOS
Fls: 0252
3515,25
Doc: _____

Certificados de Postagem	ACF TAQUARAL			De: 31/01/2000 a 31/01/2000 Etiquetas Tipo SEDEX A VISTA	
29332970-7	Faturado	52041991-2	4,50	52042051-3	4,50	52042110-8	5,15
29332976-9	Faturado	52041992-6	4,50	52042052-7	13,30	52042111-1	4,50
52041934-2	4,50	52041993-0	4,50	52042053-5	10,35	52042112-5	15,95
52041935-6	4,50	52041994-3	4,50	52042054-4	10,35	52042113-9	24,95
52041936-0	4,50	52041995-7	4,50	52042055-8	4,50	52042114-2	15,95
52041937-3	14,50	52041996-5	5,15	52042056-1	4,50	52042115-6	15,95
52041938-7	12,30	52041997-4	16,25	52042057-5	4,50	52042116-0	13,30
52041939-5	5,70	52041998-8	4,50	52042058-9	4,50	52042117-3	10,35
52041940-0	10,35	52041999-1	4,50	52042059-2	6,60	52042118-7	FATURADO
52041941-3	4,50	52042001-4	4,50	52042060-1	4,50	52042119-5	FATURADO
52041942-7	4,50	52042002-8	4,50	52042061-5	4,50	52042120-0	4,50
52041943-5	4,50	52042003-1	4,50	52042062-9	15,05	52042121-3	4,50
52041944-4	20,95	52042004-5	4,50	52042063-2	9,85	52042122-7	10,35
52041945-8	10,35	52042005-9	4,50	52042064-6	6,60	52042123-5	12,30
52041946-1	4,50	52042006-2	4,50	52042065-0	18,95	52042124-4	4,50
52041947-5	10,35	52042007-6	14,40	52042066-3	4,50	52042125-8	4,50
52041948-9	15,20	52042008-0	4,50	52042067-7	5,80	52042126-1	4,50
52041949-2	4,50	52042009-3	6,60	52042068-5	4,50	52042127-5	4,50
52041950-1	5,15	52042010-2	4,50	52042069-4	13,75	52042128-9	14,70
52041951-5	10,35	52042011-6	4,50	52042070-3	7,25	52042129-2	10,35
5[illegible].952-9	10,35	52042012-0	4,50	52042071-7	FATURADO	52042130-1	40,35
52041953-2	10,35	52042013-3	10,35	52042072-5	FATURADO	52042131-5	4,50
52041954-6	19,90	52042014-7	4,50	52042073-4	5,80	52042132-9	4,50
52041955-0	13,30	52042015-5	4,50	52042074-8	4,50	52042133-2	
52041956-3	4,50	52042016-4	4,50	52042075-1	5,80	52042134-6	
52041957-7	4,50	52042017-8	5,95	52042076-5	4,50	52042135-0	
52041958-5	4,50	52042018-1	10,35	52042077-9	4,50	52042136-3	
52041959-4	4,50	52042019-5	4,50	52042078-2	4,50	52042137-7	
52041960-3	4,50	52042020-4	10,35	52042079-6	16,70	52208717-0	4,50
52041961-7	4,50	52042021-8	4,50	52042080-5	4,50	52208769-6	14,70
52041962-5	4,50	52042022-1	4,50	52042081-9	4,50	73206872-3	FATURADO
52041963-4	10,35	52042023-5	4,50	52042082-2	4,50	73206873-7	FATURADO
52041964-8	5,70	52042024-9	5,15	52042083-6	5,15	73206874-5	FATURADO
52041965-1	5,70	52042025-2	4,50	52042084-0	12,30	73206875-4	FATURADO
52041966-5	4,50	52042026-6	4,50	52042085-3	4,50	73206876-8	FATURADO
52041967-9	5,15	52042027-0	FATURADO	52042086-7	10,35	73206877-1	FATURADO
52041968-2	13,30	52042028-3	FATURADO	52042087-5	10,35	73206878-5	FATURADO
52041969-6	5,15	52042029-7	4,50	52042088-4	7,90	73206879-9	FATURADO
52041970-5	13,30	52042030-6	10,35	52042089-8	9,85	73206880-8	FATURADO
[illegible]41971-9	27,75	52042031-0	4,50	52042090-7	6,60	73206881-1	FATURADO
52041972-2	27,75	52042032-3	4,50	52042091-5	11,15	73206882-5	FATURADO
52041973-6	13,30	52042033-7	5,70	52042092-4	5,80		
52041974-0	5,15	52042034-5	4,50	52042093-8	5,80		
52041975-3	27,70	52042035-4	4,50	52042094-1	6,60		
52041976-7	52,85	52042036-8	4,50	52042095-5	4,50		
52041977-5	13,30	52042037-1	5,15	52042096-9	9,10		
52041978-4	13,50	52042038-5	4,50	52042097-2	10,35		
52041979-8	5,70	52042039-9	4,50	52042098-6	10,35		
52041980-7	15,90	52042040-8	4,50	52042099-0	10,35		
52041981-5	20,15	52042041-1	4,50	52042100-6	4,50		
52041982-4	11,55	52042042-5		52042101-0	4,50		
52041983-8	14,50	52042043-9	10,35	52042102-3	4,50		
52041984-1	11,55	52042044-2	5,15	52042103-7	5,15		
52041985-5	5,70	52042045-6	4,50	52042104-5	5,70		
52041986-9	22,15	52042046-0	13,30	52042105-4	13,50		
52041987-2	4,50	52042047-3	4,50	52042106-8	5,70		
52041988-6	4,50	52042048-7	4,50	52042107-1	4,50		
52041989-0	4,50	52042049-5	12,30	52042108-5	4,50		
52041990-9	18,95	52042050-0	14,70	52042109-9	4,50		

Totais Peso: 289.702 C/Ar: 20 Qtde: 218 Valor: 1.623,30

DINSE FL. 95 AC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0253
Doc: 3515.25

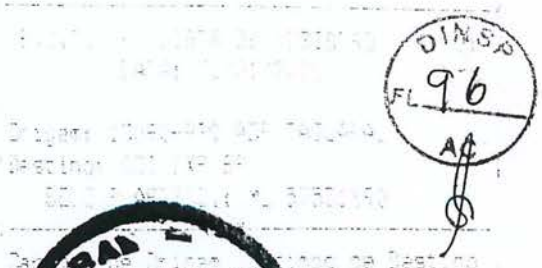

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	07829121-8	31	SE	52042124-4
02	SE	07829117-1	32	SE	52042131-6
03	ER	52208755-0	33	SE	52042132-9
04	ER	52208770-3	34	SE	
05	ER	54726014-4	35	SE	
06	SE	04000440-9	36	SE	
07	SE	04000442-5	37	SE	
08	SE	52042022-4	38	SE	
09	SE	52042023-5	39	SE	
10	SE	52042024-9	40	SE	
11	SE	52042026-6	41	SE	
12	SE	52042029-7	42	SE	
13	SE	52042032-7	43	SE	
14	SE	52042038-5	44	SE	
15	SE	52042039-9	45	SE	
16	SE	52042040-6	46	SE	
17	SE	52042041-1	47	SE	
18	SE	52042051-3	48	SE	
19	SE	52042055-8	49	SE	
20	SE	52042060-1	50	SE	
21	SE	52042061-5	51	SE	
22	SE	52042068-2	52	SE	
23	SE	52042082-2	53	SE	
24	SE	52042085-3	54	SE	
25	SE	52042100-6	55	SE	
26	SE	52042109-9	56	SE	
27	SE	52042 11-8	57	SE	
28	SE	520-2111-1	58	SE	
29	SE	52042120-0	59	SE	
30	SE	52042121-7	60	SE	

Certificados de Postagem — ACF TAQUARAL — De: 28/01/2000 a 28/01/2000 Etiquetas Tipo ¡SEDEX A VISTA

DINSP FL 97 AC

29332974-1	Faturado	ñ	52041808-6		4,50	ñ	52041867-3		5,15	ñ	52041926-8	FATURADO	ñ
29332975-5	Faturado	ñ	52041809-0		4,50	ñ	52041868-7		10,50	ñ	52041927-1	FATURADO	ñ
52041751-4	4,50	ñ	52041810-9		13,30	ñ	52041869-5		9,20	ñ	52041928-5	FATURADO	ñ
52041752-8	10,35	ñ	52041811-2		10,35	ñ	52041870-0		9,20	ñ	52041929-9	FATURADO	ñ
52041753-1	4,50	ñ	52041812-6		10,35	ñ	52041871-3		8,55	ñ	52041930-8	FATURADO	ñ
52041754-5	4,50	ñ	52041813-0		4,50	ñ	52041872-7		7,25	ñ	52041931-1	FATURADO	ñ
52041755-9	10,35	ñ	52041814-3		4,50	ñ	52041873-5		6,60	ñ	52041932-5	10,35	ñ
52041756-2	4,50	ñ	52041815-7		10,35	ñ	52041874-4		10,35	ñ	52041933-9	4,50	ñ
52041757-6	15,20	ñ	52041816-5		4,50	ñ	52041875-8		4,50	ñ	52208620-5	final 10,35	ñ
52041758-0	34,55	ñ	52041817-4		4,50	ñ	52041876-1		10,35	ñ	52208630-2	12,30	ñ
52041759-3		ñ	52041818-8		9,20	ñ	52041877-5		12,30	ñ	52208635-5	4,50	ñ
52041760-2		ñ	52041819-1		4,50	ñ	52041878-9		10,35	ñ			ñ
52041761-6		ñ	52041820-5		4,50	ñ	52041879-2		10,35	ñ			ñ
52041762-0	4,50	ñ	52041821-4		4,50	ñ	52041880-1		4,50	ñ			ñ
52041763-3	14,70	ñ	52041822-8		17,66	ñ	52041881-5		4,50	ñ			ñ
52041764-7	4,50	ñ	52041823-1		10,35	ñ	52041882-9		5,80	ñ			ñ
52041765-5	70,45	ñ	52041824-5		4,50	ñ	52041883-2		10,35	ñ			ñ
52041766-4		ñ	52041825-9	FATURADO		ñ	52041884-6		5,80	ñ			ñ
52041767-8		ñ	52041826-2		4,50	ñ	52041885-0		4,50	ñ			ñ
52041768-1		ñ	52041827-6		4,50	ñ	52041886-3		4,50	ñ			ñ
520 69-5	4,50	ñ	52041828-0		4,50	ñ	52041887-7		4,50	ñ			ñ
52041770-4	10,35	ñ	52041829-3		4,50	ñ	52041888-5		5,15	ñ			ñ
52041771-8	23,55	ñ	52041830-2		4,50	ñ	52041889-4		4,50	ñ			ñ
52041772-1	13,30	ñ	52041831-6		4,50	ñ	52041890-3		4,50	ñ			ñ
52041773-5	32,40	ñ	52041832-0		4,50	ñ	52041891-7		4,50	ñ			ñ
52041774-9	29,45	ñ	52041833-3		4,50	ñ	52041892-5		4,50	ñ			ñ
52041775-2	4,50	ñ	52041834-7		13,30	ñ	52041893-4		4,50	ñ			ñ
52041776-6	15,95	ñ	52041835-5		4,50	ñ	52041894-8		18,30	ñ			ñ
52041777-0	4,50	ñ	52041836-4		10,35	ñ	52041895-1		17,65	ñ			ñ
52041778-3		ñ	52041837-8		5,70	ñ	52041896-5		20,95	ñ			ñ
52041779-7	11,55	ñ	52041838-1		7,15	ñ	52041897-9		12,30	ñ			ñ
52041780-6	10,35	ñ	52041839-5		10,35	ñ	52041898-2		10,35	ñ			ñ
52041781-0	4,50	ñ	52041840-4		10,35	ñ	52041899-6		12,30	ñ			ñ
52041782-3	15,20	ñ	52041841-8		4,50	ñ	52041900-2		4,50	ñ			ñ
52041783-7	4,50	ñ	52041842-1		19,60	ñ	52041901-6		34,55	ñ			ñ
52041784-5	4,50	ñ	52041843-5		5,95	ñ	52041902-0		10,35	ñ			ñ
52041785-4	15,20	ñ	52041844-9		4,50	ñ	52041903-3		5,95	ñ			ñ
52041786-8	15,95	ñ	52041845-2		4,50	ñ	52041904-7		12,30	ñ			ñ
52041787-1	4,50	ñ	52041846-6		4,50	ñ	52041905-5		4,50	ñ			ñ
5 788-5	4,50	ñ	52041847-0		4,50	ñ	52041906-4		4,50	ñ			ñ
52041789-9	4,50	ñ	52041848-3		4,50	ñ	52041907-8		5,15	ñ			ñ
52041790-8	4,50	ñ	52041849-7		4,50	ñ	52041908-1		10,35	ñ			ñ
52041791-1	4,50	ñ	52041850-6		4,50	ñ	52041909-5		5,80	ñ			ñ
52041792-5	4,50	ñ	52041851-0		4,50	ñ	52041910-4		5,80	ñ			ñ
52041793-9	20,95	ñ	52041852-3		4,50	ñ	52041911-8		4,50	ñ			ñ
52041794-2	4,50	ñ	52041853-7		14,70	ñ	52041912-1		10,35	ñ			ñ
52041795-6	10,35	ñ	52041854-5		4,50	ñ	52041913-5		4,50	ñ			ñ
52041796-0	4,50	ñ	52041855-4		4,50	ñ	52041914-9		18,95	ñ			ñ
52041797-3	13,30	ñ	52041856-8		4,50	ñ	52041915-2		12,30	ñ			ñ
52041798-7	12,30	ñ	52041857-1		5,15	ñ	52041916-6		4,50	ñ			ñ
52041799-5	4,50	ñ	52041858-5		9,85	ñ	52041917-0		4,50	ñ			ñ
52041800-7	4,50	ñ	52041859-9		55,15	ñ	52041918-3		5,15	ñ			ñ
52041801-5	4,50	ñ	52041860-8	FATURADO		ñ	52041919-7		4,50	ñ			ñ
52041802-4	5,15	ñ	52041861-1	FATURADO		ñ	52041920-6		4,50	ñ			ñ
52041803-8	5,70	ñ	52041862-5	FATURADO		ñ	52041921-0	FATURADO		ñ			ñ
52041804-1	5,15	ñ	52041863-9	FATURADO		ñ	52041922-3	FATURADO		ñ			ñ
52041805-5	4,50	ñ	52041864-2	FATURADO		ñ	52041923-7	FATURADO		ñ			ñ
52041806-9	4,50	ñ	52041865-6		5,95	ñ	52041924-5	FATURADO		ñ			ñ
52041807-2	10,35	ñ	52041866-0		5,15	ñ	52041925-4	FATURADO		ñ			ñ

Totais Peso: 296.925 C/Ar: 5 Qtde: 188 Valor: 1.446,96

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0255
Doc: 3515.25

[redacted]

DINSA
FL 98
AC

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

31 JAN 2000
CAMPINAS - SP

28 JAN 2000
CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	ER	52208676-4	31	SE	52042113-9
02	ER	52208687-7	32	SE	52042114-7
03	SE	17072985-9	33	SE	52042115-5
04	SE	17072988-0	34	SE	52042116-3
05	SE	04000387-8	35	SE	52042117-1
06	SE	04000389-4		SE	
07	SE	04000409-2		SE	
08	SE	52042013-3		SE	
09	SE	52042015-1		SE	
10	SE	52042020-4		SE	
11	SE	52042030-6		SE	
12	SE	52042043-9		SE	
13	SE	52042046-0		SE	
14	SE	52042049-5		SE	
15	SE	52042050-0		SE	
16	SE	52042052-7		SE	
17	SE	52042053-5		SE	
18	SE	52042054-4		SE	
19	SE	52042065-0		SE	
20	SE	52042071-7		SE	
21	SE	52042072-5		SE	
22	SE	52042079-6		SE	
23	SE	52042084-0		SE	
24	SE	52042086-7		SE	
25	SE	52042087-5		SE	
26	SE	52042097-2		SE	
27	SE	52042098-4		SE	
28	SE	52042099-0		SE	
29	SE	52042108-4		SE	
30	SE	52042112-2		SE	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	078251.8-1			
02	SE	07825.1-8			
03	ER	52208687-7			
04	SE	17072981-5			
05	SE	52041[illegible]-8			
06	SE	520-1846-6			
07	SE	52041848-3			
08	SE	52041849-7			
09	SE	52041851-6			
10	SE	52041851-0			
11	SE	52041858-5			
12	SE	52041880-1			
13	SE	52041881-5			
14	SE	52041884-6			
15	SE	52041887-7			
16	SE	52041888-5			
17	SE	52041890-3			
18	SE	52041900-2			
19	SE	52041906-4			
20	SE	52041911-8			
21	SE	52041913-5			
22	SE	52041924-6			
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0256
3515.25
Doc:

ECT/DR/BEM Ericsson

Matricula 890886

ECT/DR/BEM Ericsson

Matricula 890285

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	EE	07825120-4	11	EE	52042013-2
02	ER	52208694-8	12	EE	52042014-4
03	ER	52208698-2	13	EE	52042017-9
04	SD	12979-26-6	14	EE	52042018-1
05	SD	19820749-5	15	EE	52047006-0
06	SD	21089163-0	16	EE	52047008-7
07	EE	52041936-0	17	EE	52047211-3
08	SD	52041941-3	18	EE	52047216-4
09	EE	52041947-5	19	EE	7720e874-5
10	EE	52041948-1	20	EE	7720e876-3
11	EE	52041949-2		EE	
12	EE	52041956-5		EE	
13	EE	52041958-8		EE	
14	EE	52041959-4		EE	
15	EE	52041960-7		EE	
16	EE	52041962-5		EE	
17	EE	52041964-8		EE	
18	EE	52041967-9		EE	
19	EE	52041969-6		EE	
20	EE	52041974-0		EE	
21	EE	52041986-6		EE	
22	EE	52041989-0		EE	
23	EE	52041992-6		EE	
24	EE	52041993-0		EE	
25	EE	52041995-7		EE	
26	EE	52042000-5		EE	
27	EE	52042001-4		EE	
28	EE	52042002-2		EE	
29	EE	52042003-0		EE	
30	EE	52042004-2		EE	

Edison Roberto Tristão
Matr. 8874857-0

Certificados de Postagem — ACF TAQUARAL — De: 29/02/2000 a 29/02/2000 Etiquetas Tipo [SEDEX A VISTA]

52046999-8	17,45	52047058-5	11,55	56877249-1	5,70	56877308-6	18,85	56877367-3	11,55
52047000-7	7,00	52047059-9	5,70	56877250-5	13,50	56877309-0	20,80	56877368-7	13,50
52047001-5	9,75	52047060-8	5,70	56877251-4	5,70	56877310-9	17,15	56877369-5	5,70
52047002-4	35,75	52047061-1	20,15	56877252-8	13,50	56877311-2	14,50	56877370-0	5,70
52047003-8	17,45	52047062-5	11,55	56877253-1	11,55	56877312-6	14,50	56877371-3	11,55
52047004-1	6,35	52047063-9	5,70	56877254-5	11,55	56877313-0	11,55	56877372-7	22,15
52047005-5	28,95	52047064-2	13,50	56877255-9	5,70	56877314-3	5,70	56877373-5	7,00
52047006-9	28,95	52047065-6	5,70	56877256-2	5,70	56877315-7	10,40	56877374-4	5,70
52047007-2	10,40	52047066-0	13,50	56877257-6	11,55	56877316-5	17,45	56877375-8	11,55
52047008-6	6,35	52047067-3	13,50	56877258-0	22,15	56877317-4	24,75	56877376-1	13,50
52047009-0	6,35	52047068-7	5,70	56877259-3	6,35	56877318-8	17,45	56877377-5	20,15
52047010-9	14,50	52047069-5	11,55	56877260-2	5,70	56877319-1	51,55	56877378-9	22,15
52047011-2	9,75	52047070-0	11,55	56877261-6	13,50	56877320-5	14,50	56877379-2	5,70
52047012-6	26,25	52047071-3	20,15	56877262-0	5,70	56877321-4	18,86	56877380-1	5,70
52047013-0	8,45	52047072-7	13,50	56877263-3	5,70	56877322-8	35,75	56877381-5	14,50
52047014-3	6,35	52047073-5	5,70	56877264-7	13,50	56877323-1	53,20	56877382-9	7,15
52047015-7	6,35	52047074-4	5,70	56877265-5	5,70	56877324-5	8,45	56877383-2	7,00
52047016-5	14,50	52047075-8	5,70	56877266-4	5,70	56877325-9	4,50	56877384-6	17,15
52047017-4	14,50	52047076-1	13,50	56877267-8	5,70	56877326-2	48,35	56877385-0	26,15
520 18-8	32,15	52047077-5	5,70	56877268-1	5,70	56877327-6	48,35	56877386-3	11,55
52047019-1	27,70	52047078-9	11,55	56877269-5	5,70	56877328-0	57,20	56877387-7	5,70
52047020-5	7,00	52047079-2	5,70	56877270-4	11,55	56877329-3	11,55	56877388-5	20,15
52047021-4	35,75	52047080-1	11,55	56877271-8	5,70	56877330-2	6,35	56877389-4	11,55
52047022-8	20,80	52047081-5	13,50	56877272-1	11,55	56877331-6	5,70	56877390-3	11,55
52047023-1	17,45	52047082-9	13,50	56877273-5	11,55	56877332-0	14,50	56877391-7	5,70
52047024-5	35,75	52047083-2	13,50	56877274-9	11,55	56877333-3	6,35	56877392-5	22,15
52047025-9	14,50	52047084-6	11,55	56877275-2	13,50	56877334-7	5,70	56877393-4	5,70
52047026-2	17,15	52047085-0	13,50	56877276-6	5,70	56877335-5	6,35	56877394-8	20,15
52047027-6	35,75	52047086-3	11,55	56877277-0	5,70	56877336-4	5,70	56877395-1	5,70
52047028-0	28,95	52047087-7	5,70	56877278-3	13,50	56877337-8	5,70	56877396-5	7,15
52047029-3	35,75	52047088-5	13,50	56877279-7	11,55	56877338-1	14,50	56877397-9	6,35
52047030-2	14,50	52047089-4	5,70	56877280-6	5,70	56877339-5	11,55	56877398-2	28,95
52047031-6	14,50	52047090-3	11,55	56877281-0	13,50	56877340-4	11,55	56877399-6	17,15
52047032-0	48,65	52047091-7	11,55	56877282-3	11,55	56877341-8	11,55	56877400-2	13,50
52047033-3	7,00	52047092-5	14,50	56877283-7	11,55	56877342-1	5,70	56877401-6	13,50
52047034-7	17,15	52047093-4	11,55	56877284-5	6,35	56877343-5	11,55	56877402-0	6,35
52047035-5	14,50	52047094-8	11,55	56877285-4	18,86	56877344-9	11,55	56877403-3	7,15
52047036-4	37,20	52047095-1	11,55	56877286-8	7,00	56877345-2	5,70	56877404-7	100,45
52 837-8	11,55	52047096-5	5,70	56877287-1	14,50	56877346-6	5,70	56877405-5	6,35
52047038-1	5,70	52047097-9	11,55	56877288-5	17,15	56877347-0	11,55	56877406-4	18,86
52047039-5	5,70	52047098-2	5,70	56877289-9	14,50	56877348-3	11,55	56877407-8	11,55
52047040-4	11,55	52047099-6	5,70	56877290-8	11,55	56877349-7	11,55	56877408-1	6,35
52047041-8	16,40	52047100-2	5,70	56877291-1	13,50	56877350-6	13,50	56877409-5	29,90
52047042-1	16,40	52047101-6	11,55	56877292-5	14,50	56877351-0	5,70	56877410-4	25,80
52047043-5	11,55	56877234-1	16,40	56877293-9	6,35	56877352-3	13,50	56877411-8	17,45
52047044-9	5,70	56877235-5	13,50	56877294-2	6,35	56877353-7	5,70	56877412-1	5,70
52047045-2	16,40	56877236-9	5,70	56877295-6	6,35	56877354-5	13,50	56877413-5	5,70
52047046-6	11,55	56877237-2	5,70	56877296-0	7,15	56877355-4	20,15	56877414-9	13,50
52047047-0	5,70	56877238-6	20,15	56877297-3	7,00	56877356-8	13,50	56877415-2	17,15
52047048-3	11,55	56877239-0	11,55	56877298-7	7,00	56877357-1	13,50	56877416-6	13,50
52047049-7	5,70	56877240-9	13,50	56877299-5	20,80	56877358-5	11,55	56877417-0	11,55
52047050-6	11,55	56877241-2	11,55	56877300-7	14,50	56877359-9	13,50	56877418-3	17,15
52047051-0	15,60	56877242-6	5,70	56877301-5	14,50	56877360-8	14,50	56877419-7	20,15
52047052-3	13,50	56877243-0	5,70	56877302-4	22,60	56877361-1	11,55	56877420-6	6,35
52047053-7	5,70	56877244-3	5,70	56877303-8	28,15	56877362-5	5,70	56877421-0	18,86
52047054-5	5,70	56877245-7	22,15	56877304-1	18,86	56877363-9	16,40	56877422-3	5,70
52047055-4	11,55	56877246-5	13,50	56877305-5	20,80	56877364-2	13,50	56877423-1	6,35
52047056-8	11,55	56877247-4	5,70	56877306-9	31,65	56877365-6	5,70	56877424-5	13,50
52047057-1	11,55	56877248-8	5,70	56877307-2	7,15	56877366-0	16,40	56877425-4	28,95

ECT 08/03/2005 13:1
COM. CORREIOS
FIS. 0258
R$ 15.25

DINSP
FL. 101
AC

TAQUARAÇU DE MINAS
CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto
01	SE	52047109-5
02	SE	52047115-2
03	SE	52047120-6
04	SE	52047122-3
05	SE	52047127-1
06	SE	52047133-9

Item	Tp	Objeto
[illegible]	[illegible]	52047102-0
[illegible]	SE	52047135-4

TAQUARAÇU DE MINAS
CAMPINAS - SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0259
Fls:

3515.25
Doc:

DINSD
FL. 102
AC

TAQUARAL
CAMPINAS-SP

SE 52047128-5
02 SE 52047129-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0260
3515.25
Doc:

Certificados de Postagem ACF TAGUARAL De: 15/01/2000 a 15/01/2000 Etiquetas Tipo [SEDEX A VISTA]

15112560-3	11,55	15112619-2	14,50	15112678-0	6,35	15112747-6		15112806-5	11,55
15112561-7	11,55	15112620-1	6,35	15112679-3	6,35	15112748-0		15112807-4	5,70
15112562-5	11,55	15112621-5		15112680-2	6,35	15112749-3		15112808-8	5,70
15112563-4	14,50	15112622-9		15112681-6	13,50	15112750-2		15112809-1	11,55
15112564-8	13,50	15112623-2	14,50	15112682-0	6,35	15112751-6		15112810-5	5,70
15112565-1	11,55	15112624-6		15112683-3	6,35	15112752-0		15112811-4	11,55
15112566-5	13,50	15112625-0		15112684-7	6,35	15112753-3		15112812-8	5,70
15112567-9	11,55	15112626-3		15112685-5	14,50	15112754-7		15112813-1	5,70
15112568-2	13,50	15112627-7		15112686-4	14,50	15112755-5		15112814-5	11,55
15112569-6	11,55	15112628-5		15112687-8	14,50	15112756-4		15112815-9	5,70
15112570-5	11,55	15112629-4		15112688-1	15,60	15112757-8	5,70	15112816-2	5,70
15112571-9	11,55	15112630-3	18,86	15112689-5	48,35	15112758-1	11,55	15112817-6	11,55
15112572-2	5,70	15112631-7	15,60	15112690-4	14,50	15112759-5	40,65	15112818-0	11,55
15112573-6	13,50	15112632-5	7,80	15112691-8	14,50	15112760-4	17,15	15112819-3	16,40
15112574-0	16,40	15112633-4	48,35	15112692-1	5,70	15112761-8	22,15	15112820-2	13,50
15112575-3	5,70	15112634-8	30,65	15112693-5	11,55	15112762-1	5,70	15112821-6	11,55
15112576-7	5,70	15112635-1	32,85	15112694-9	8,45	15112763-5	11,55	15112822-0	5,70
15112577-5	11,55	15112636-5	26,15	15112695-2	5,70	15112764-9	5,70	15112823-3	11,55
15112578-4	5,70	15112637-9	7,15	15112696-6	14,50	15112765-2	5,70	15112824-7	11,55
15112579-8	5,70	15112638-2	21,82	15112697-0	7,80	15112766-6	11,55	15112825-5	5,70
15112580-7	5,70	15112639-6	14,50	15112698-3	14,50	15112767-0	11,55	15112826-4	5,70
15112581-5	11,55	15112640-5	28,95	15112699-7	14,50	15112768-3	11,55	15112827-8	5,70
15112582-4	11,55	15112641-9	6,35	15112700-3	14,50	15112769-7	11,55	15112828-1	5,70
15112583-8	11,55	15112642-2	5,70	15112701-7	14,50	15112770-6	11,55	15112829-5	5,70
15112584-1	13,50	15112643-6	20,80	15112702-5	15,90	15112771-0	5,70	15112830-4	5,70
15112585-5	13,50	15112644-0	6,35	15112703-4	11,55	15112772-3	5,70	15112831-8	11,55
15112586-9	11,55	15112645-3	5,70	15112704-8	17,15	15112773-7	11,55	15112832-1	11,55
15112587-2	13,50	15112646-7	21,10	15112705-1	17,15	15112774-5	11,55	15112833-5	16,40
15112588-6	13,50	15112647-5	35,75	15112706-5	11,55	15112775-4	11,55	15112834-9	5,70
15112589-0	5,70	15112648-4	6,35	15112707-9	5,70	15112776-8	5,70	15112835-2	13,50
15112590-9	5,70	15112649-8	5,70	15112708-2	6,35	15112777-1	11,55	15112836-6	11,55
15112591-2	5,70	15112650-7	17,45	15112709-6	14,50	15112778-5	11,55	15112837-0	11,55
15112592-6	15,90	15112651-5	6,35	15112710-9	17,15	15112779-9	11,55	15112838-3	5,70
15112593-0	5,70	15112652-4	6,35	15112711-7	14,50	15112780-8	13,50	15112839-7	5,70
15112594-3	11,55	15112653-8	7,00	15112712-5	14,50	15112781-1	11,55	15112840-6	5,70
15112595-7	11,55	15112654-1	14,50	15112713-6	17,15	15112782-5	11,55	15112841-0	13,50
15112596-5	5,70	15112655-5	14,50	15112714-0	13,50	15112783-9	13,50	15112842-3	5,70
15112597-4	11,55	15112656-9	11,55	15112715-3	5,70	15112784-2	5,70	15112843-7	5,70
15112598-8	11,55	15112657-2	14,50	15112716-7	5,70	15112785-6	11,55	15112844-5	5,70
15112599-1	13,50	15112658-6	28,95	15112717-5	11,55	15112786-0	11,55	15112845-4	5,70
15112600-8	14,50	15112659-0	14,50	15112718-4	13,50	15112787-3	13,50	15112846-8	5,70
15112601-1	13,50	15112660-9	17,45	15112719-8	13,50	15112788-7	5,70	15112847-1	5,70
15112602-5		15112661-2	17,15	15112720-7	5,70	15112789-5	11,55	15112848-5	15,90
15112603-9	16,40	15112662-6	17,45	15112721-5	11,55	15112790-0	11,55	15112849-9	11,55
15112604-2	20,15	15112663-0	6,35	15112722-4	13,50	15112791-3	5,70	15112850-8	11,55
15112605-6	5,70	15112664-3	31,05	15112723-8	22,15	15112792-7	5,70	15112851-1	5,70
15112606-0	5,70	15112665-7	6,35	15112724-1	5,70	15112793-5	5,70	15112852-5	5,70
15112607-3	11,55	15112666-5	6,35	15112725-5	11,55	15112794-4	13,50	15112853-9	5,70
15112608-7	17,90	15112667-4	6,35	15112726-9	17,15	15112795-8	11,55	15112854-2	13,50
15112609-5	11,55	15112668-8	14,50	15112727-2	28,95	15112796-1	5,70	15112855-6	5,70
15112610-0	6,35	15112669-1	6,35	15112728-6	28,95	15112797-5	13,50	15112856-0	5,70
15112611-3	5,70	15112670-5	29,90	15112729-0	27,70	15112798-9		15112857-3	5,70
15112612-7	11,55	15112671-4	6,35	15112730-9	69,00	15112799-2	11,55	15112858-7	28,15
15112613-5	20,80	15112672-8	6,35	15112731-2	30,65	15112800-9	5,70	15112859-5	11,55
15112614-4		15112673-1	6,35	15112732-6	66,05	15112801-2	11,55	15112860-0	13,50
15112615-8	14,50	15112674-5	6,35	15112733-0	51,30	15112802-6	5,70	15112861-3	5,70
15112616-1	14,50	15112675-9	23,15	15112734-3	45,40	15112803-0	11,55	15112862-7	11,55
15112617-5	14,50	15112676-2	6,35	15112735-7	48,35	15112804-7	11,55	15112863-5	13,50
15112618-9		15112677-6	7,15	15112736-5	48,35	15112805-7	11,55	15112864-4	28,15

BRASIL

RQS nº 03/2005 - CN - CIMP - CORREIOS
Fls: 0261
3515.29
Doc:

S.E.T. - LISTA DE REGISTRO Nº 01
DATA: 10/01/2000

Origem: 13090-990 AGF TAQUARAL
Destino: DDI EXP,O,EST.
SELO PLASTICO.: ML 2855980

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15112743-1			
02	SC	15112744-5			
03	SC	15112763-5			
04	SC	15112770-6			
05	SC	15112794-4			
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DN939905681DE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto...: _____

DESTINO Conferente: _____

Matrícula: _____

DINSP FL 104 AC

S.E.T. - LISTA DE REGISTRO Nº 01
DATA: 10/01/2000

Origem: 13090-990 AGF TAQUARAL
Destino: DDI EXP,O,EST.
SELO PLASTICO.: ML 2855949

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15112727-2			
02	SC	15112742-8			
03	SC	15112746-2			
04	SC	15112761-8			
05	SC	15112769-7			
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0262
3515.25
Doc:

TOTALIZADOR TT = DN939905609DE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto...: _____

DESTINO Conferente: _____

Matrícula: _____

DINSP FL 106 AC

3114610-4	4,50	ñ	15125589-0	4,50	ñ	29332904-9	FATURADO	ñ	48815452-1	17,66	ñ
3114611-8	4,50	ñ	15125590-9	4,50	ñ	48815394-5		ñ	48815453-3	4,50	ñ
3114612-1	4,50	ñ	15125591-2	4,50	ñ	48815395-4		ñ	48815454-9	FATURADO	ñ
3114613-5	6,60	ñ	15125592-6	4,50	ñ	48815396-8		ñ	48815455-2	FATURADO	ñ
3114614-9	4,50	ñ	15125593-0	6,60	ñ	48815397-1		ñ	48815456-6	FATURADO	ñ
3114615-2	4,50	ñ	15125594-3	4,50	ñ	48815398-5		ñ	48815457-0	FATURADO	ñ
3114616-6	4,50	ñ	15125595-7	4,50	ñ	48815399-9		ñ	48815458-3	10,35	ñ
125537-3	4,50	ñ	15125596-5	12,30	ñ	48815400-5		ñ	48815459-7	10,35	ñ
125538-7	4,50	ñ	15125597-4	4,50	ñ	48815401-9		ñ	48815460-6	8,55	ñ
125539-5	4,50	ñ	15125598-8	4,50	ñ	48815402-2		ñ	48815461-0	5,15	ñ
125540-0	4,50	ñ	15125599-1	5,15	ñ	48815403-6		ñ	48815462-3	5,95	ñ
125541-3	4,50	ñ	15125600-8	4,50	ñ	48815404-0	17,65	ñ	48815463-7	7,90	ñ
125542-7	15,20	ñ	15125601-1	4,50	ñ	48815405-3	15,95	ñ	48815464-5	4,50	ñ
125543-5	4,50	ñ	15125602-5	4,50	ñ	48815406-7		ñ	48815465-4	5,15	ñ
125544-4	4,50	ñ	15125603-9	4,50	ñ	48815407-5		ñ	48815466-8	5,80	ñ
125545-8	4,50	ñ	15125604-2	4,50	ñ	48815408-4	15,20	ñ	48815467-1	6,60	ñ
125546-1	4,50	ñ	15125605-6	4,50	ñ	48815409-8	10,35	ñ	48815468-5	8,55	ñ
125547-5	4,50	ñ	15125606-0	4,50	ñ	48815410-7		ñ	48815469-9	5,95	ñ
125548-9	5,15	ñ	15125607-3	10,35	ñ	48815411-5		ñ	48815470-8	13,75	ñ
125549-2	4,50	ñ	15125608-7	4,50	ñ	48815412-4		ñ	48815471-1	4,50	ñ
125 -1	5,15	ñ	15125609-5	5,70	ñ	48815413-8	18,95	ñ	48815472-5	4,50	ñ
25551-5	4,50	ñ	15125610-0	5,70	ñ	48815414-1	56,00	ñ	48815473-9	4,50	ñ
25552-9		ñ	15125611-3	5,70	ñ	48815415-5	20,95	ñ	48815474-2	13,50	ñ
25553-2	4,50	ñ	15125612-7	15,90	ñ	48815416-9	14,50	ñ	48815475-6	5,70	ñ
25554-6	4,50	ñ	15125613-5	5,70	ñ	48815417-2	13,00	ñ	48815476-0	5,95	ñ
25555-0		ñ	15125614-4	4,50	ñ	48815418-6	10,35	ñ	48815477-3	15,20	ñ
25556-3		ñ	15125615-8	4,50	ñ	48815419-0	14,50	ñ	48815478-7	19,90	ñ
25557-7		ñ	15125616-1	4,50	ñ	48815420-9	4,50	ñ	48815479-5	12,30	ñ
25558-5		ñ	15125617-5	4,50	ñ	48815421-2	10,35	ñ	48815480-9	12,30	ñ
25559-4	4,50	ñ	15125618-9	5,15	ñ	48815422-6	10,35	ñ	48815481-3	10,35	ñ
25560-3		ñ	15125619-2	4,50	ñ	48815423-0	29,45	ñ	48815482-7	FATURADO	ñ
25561-7		ñ	15125620-1	5,80	ñ	48815424-3	15,20	ñ			
25562-5		ñ	15125621-5	6,60	ñ	48815425-7	29,45	ñ	48815974-0	4,50	ñ
25563-4		ñ	15125622-9	4,50	ñ	48815426-5	10,35	ñ	48815975-3	4,50	ñ
25564-8		ñ	15125623-2	4,50	ñ	48815427-4	16,70	ñ			
5565-1		ñ	15125624-6	5,95	ñ	48815428-8	10,35	ñ			
5566-5	4,50	ñ	15125625-0	4,50	ñ	48815429-1	10,35	ñ			
5567-9	4,50	ñ	15125626-3	9,20	ñ	48815430-5	12,30	ñ	48815979-8	4,50	ñ
5568-2	4,50	ñ	15125627-7	4,50	ñ	48815431-3	10,35	ñ	48815980-7	4,50	ñ
5 -6	4,50	ñ	15125628-5	4,50	ñ	48815432-1	10,35	ñ	48815981-5	4,50	ñ
5570-5	4,50	ñ	15125629-4	4,50	ñ	48815433-1	18,95	ñ			
5571-9	4,50	ñ	15125630-3	4,50	ñ	48815434-5	12,30	ñ			
5572-2	10,35	ñ	15125631-7	4,50	ñ	48815435-9	10,35	ñ			
5573-6	4,50	ñ	15125632-5	4,50	ñ	48815436-2	10,35	ñ			
5574-0	4,50	ñ	15125633-4		ñ	48815437-6		ñ			
5575-3	4,50	ñ	15125634-8	4,50	ñ	48815438-0	10,35	ñ			
5576-7	4,50	ñ	15125635-1	4,50	ñ	48815439-3	20,95	ñ			
577-5	4,50	ñ	15125636-3	4,50	ñ	48815440-2	4,50	ñ			
578-4	4,50	ñ	15125637-9	4,50	ñ	48815441-6	10,35	ñ			
579-8	4,50	ñ	15125638-2	5,15	ñ	48815442-0	12,30	ñ			
580-7	5,15	ñ	15125639-6	5,15	ñ	48815443-3	10,35	ñ			
581-5	4,50	ñ	15125640-5	10,35	ñ	48815444-7	4,50	ñ			
582-4	4,50	ñ	15125641-9	4,50	ñ	48815445-5	4,50	ñ			
583-8		ñ	17072884-0	4,50	ñ	48815446-4	4,50	ñ			
584-1		ñ	17072885-3	5,15	ñ	48815447-8	12,30	ñ			
585-5		ñ	17072886-7	18,95	ñ	48815448-1	10,35	ñ			
586-9		ñ	17072887-5	4,50	ñ	48815449-5	26,95	ñ			
587-2		ñ	17072888-4	4,50	ñ	48815450-4	10,35	ñ			
588-6		ñ	17072893-8	4,50	ñ	48815451-8	20,62	ñ			

Totais Peso: 440.185 D/Ar: 9 Qtde: 208 Valor: 1.775,75

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0263
3515.25
Doc:

rtificados de Postagem ACF TAQUARAL De: 19/01/2000 a 19/01/2000 Etiquetas Tipo ¡SEDEX A VISTA

114657-7	4,50	ñ	29332954-8	FATURADO	ñ	48815884-6	5,70	ñ	48815943-5	4,50	ñ 48816002-8 FATURADO ñ
114658-5	4,50	ñ	29332955-1	FATURADO	ñ	48815885-0	6,35	ñ	48815944-4	4,50	ñ 48816003-1 FATURADO ñ
114659-4		ñ	48815827-6	10,35	ñ	48815886-3	18,86	ñ	48815945-8	10,35	ñ 48816004-5 FATURADO ñ
114660-3		ñ	48815828-0	10,35	ñ	48815887-7	29,90	ñ	48815946-1	10,35	ñ 48816005-9 FATURADO ñ
114661-7	4,50	ñ	48815829-3	10,35	ñ	48815888-5	7,00	ñ	48815947-5	5,15	ñ 48816006-2 4,50 ñ
114662-5	4,50	ñ	48815830-2	15,95	ñ	48815889-4	24,75	ñ	48815948-9	4,50	ñ 48816007-6 11,15 ñ
114663-4	4,50	ñ	48815831-6	16,25	ñ	48815890-3	18,85	ñ	48815949-2		ñ 48816008-0 13,75 ñ
114664-8	4,50	ñ	48815832-0	10,35	ñ	48815891-7	21,10	ñ	48815950-1		ñ 48816009-3 5,80 ñ
114695-7	4,50	ñ	48815833-3		ñ	48815892-5	7,15	ñ	48815951-5		ñ 48816010-2 5,80 ñ
114696-5	5,15	ñ	48815834-7		ñ	48815893-4	7,15	ñ	48815952-9		ñ 48816011-6 6,60 ñ
114697-4	4,50	ñ	48815835-5	10,35	ñ	48815894-8	22,60	ñ	48815953-2	4,50	ñ 48816012-0 4,50 ñ
114698-8	4,50	ñ	48815836-4	13,30	ñ	48815895-1	24,75	ñ	48815954-6	4,50	ñ 48816013-3 6,60 ñ
114699-1	4,50	ñ	48815837-8	5,70	ñ	48815896-5	14,50	ñ	48815955-0	10,35	ñ 48816014-7 12,30 ñ
114700-8	Faturado	ñ	48815838-1		ñ	48815897-9	6,35	ñ	48815956-3	4,50	ñ 48816015-5 4,50 ñ
114701-1	4,50	ñ	48815839-5		ñ	48815898-2	18,86	ñ	48815957-7	24,90	ñ 48816016-4 4,50 ñ
114702-5	4,50	ñ	48815840-4	4,50	ñ	48815899-6	18,85	ñ	48815958-5	4,50	ñ 48816017-8 7,25 ñ
114703-9	4,50	ñ	48815841-8	10,35	ñ	48815900-2	18,85	ñ	48815959-4	4,50	ñ 48816018-1 5,15 ñ
114704-2	4,50	ñ	48815842-1	14,70	ñ	48815901-6	7,15	ñ	48815960-3	4,50	ñ 48816019-5 10,35 ñ
114[illegible]-6	4,50	ñ	48815843-5		ñ	48815902-0	7,15	ñ	48815961-7	4,50	ñ 48816020-4 13,30 ñ
5114[illegible]6-0	4,50	ñ	48815844-9		ñ	48815903-3	18,95	ñ	48815962-5	4,50	ñ 48816021-8 10,35 ñ
5114707-3	4,50	ñ	48815845-2	12,30	ñ	48815904-7	12,30	ñ	48815963-4	4,50	ñ 48816022-1 4,50 ñ
5114708-7		ñ	48815846-6		ñ	48815905-5	20,95	ñ	48815964-8	4,50	ñ 48816023-5 4,50 ñ
5114709-5	4,50	ñ	48815847-0	20,95	ñ	48815906-4	10,35	ñ	48815965-1	4,50	ñ 48816024-9 4,50 ñ
5114710-0	4,50	ñ	48815848-3	13,30	ñ	48815907-8	5,70	ñ	48815966-5	4,50	ñ 48816025-2 4,50 ñ
5114711-3	4,50	ñ	48815849-7	23,55	ñ	48815908-1	7,00	ñ	48815967-9	4,50	ñ 48816026-6 4,50 ñ
5114712-7	4,50	ñ	48815850-6	7,00	ñ	48815909-5	16,25	ñ	48815968-2	19,90	ñ 48816027-0 10,35 ñ
5114881-1	4,50	ñ	48815851-0	6,35	ñ	48815910-4	10,35	ñ	48815969-6	4,50	ñ 48816028-3 10,35 ñ
5114882-5	4,50	ñ	48815852-3	32,15	ñ	48815911-8	4,50	ñ	48815970-5	4,50	ñ 48816029-7 4,50 ñ
5114883-9	4,50	ñ	48815853-7	7,15	ñ	48815912-1	4,50	ñ	48815971-9	10,35	ñ 48816030-6 FATURADO ñ
5114884-2	4,50	ñ	48815854-5	32,15	ñ	48815913-5	4,50	ñ	48815972-2	16,25	ñ 48816031-0 FATURADO ñ
5114885-6	4,50	ñ	48815855-4	26,15	ñ	48815914-9	4,50	ñ	48815973-6	4,50	ñ 48816032-3 FATURADO ñ
5114886-0	4,50	ñ	48815856-8	6,35	ñ	48815915-2	10,35	ñ	48815974-0	4,50	ñ 48816033-7 4,50 ñ
5114887-3	4,50	ñ	48815857-1	21,82	ñ	48815916-6	5,15	ñ	48815975-3	4,50	ñ 48816034-5 20,62 ñ
5114888-7	4,50	ñ	48815858-5	11,55	ñ	48815917-0	5,80	ñ	48815976-7	20,95	ñ 48816035-4 13,50 ñ
5114889-5	4,50	ñ	48815859-9	6,35	ñ	48815918-3		ñ	48815977-5	26,95	ñ 48816036-8 13,30 ñ
5114890-0	4,50	ñ	48815860-8	5,70	ñ	48815919-7		ñ	48815978-4	10,35	ñ 48816037-1 7,25 ñ
5114891-3	4,50	ñ	48815861-1	18,86	ñ	48815920-6		ñ	48815979-8	4,50	ñ 48816038-5 10,35 ñ
5114892-7	4,50	ñ	48815862-5	17,15	ñ	48815921-0		ñ	48815980-7	4,50	ñ 48816039-9 20,95 ñ
5114893-5	4,50	ñ	48815863-9	6,35	ñ	48815922-3		ñ	48815981-5	4,50	ñ 48816040-8 4,50 ñ
5114894-4	4,50	ñ	48815864-2	21,82	ñ	48815923-7	6,60	ñ	48815982-4	4,50	ñ 48816041-1 12,30 ñ
5114895-8	4,50	ñ	48815865-6	27,70	ñ	48815924-5	5,15	ñ	48815983-8	7,25	ñ 48816042-5 4,50 ñ
5114896-1	4,50	ñ	48815866-0	17,45	ñ	48815925-4	4,50	ñ	48815984-1	7,25	ñ 48816043-9 4,50 ñ
5114897-5	4,50	ñ	48815867-3	6,35	ñ	48815926-8	4,50	ñ	48815985-5	6,60	ñ 48816044-2 4,50 ñ
5114898-9		ñ	48815868-7	6,35	ñ	48815927-1	4,50	ñ	48815986-9	5,95	ñ 48816045-6 12,30 ñ
5114899-2	4,50	ñ	48815869-5	11,55	ñ	48815928-5	4,50	ñ	48815987-2	7,25	ñ 48816046-0 10,35 ñ
5114900-9	4,50	ñ	48815870-0	14,50	ñ	48815929-9	4,50	ñ	48815988-6	8,55	ñ 48816047-3 5,70 ñ
5114901-2	4,50	ñ	48815871-3	14,50	ñ	48815930-8	4,50	ñ	48815989-0	5,80	ñ 48816048-7 5,70 ñ
5114902-6	4,50	ñ	48815872-7	18,85	ñ	48815931-1	4,50	ñ	48815990-9	31,65	ñ 48816049-5 4,50 ñ
5114903-0	5,15	ñ	48815873-5	14,50	ñ	48815932-5	4,50	ñ	48815991-2	36,00	ñ 48816050-9 10,35 ñ
5114904-3	4,50	ñ	48815874-4	18,86	ñ	48815933-9	4,50	ñ	48815992-6	52,00	ñ 48816051-3 4,50 ñ
7072923-5	4,50	ñ	48815875-8	14,50	ñ	48815934-2	12,30	ñ	48815993-0	19,40	ñ 48816052-7 7,90 ñ
9332946-3	Faturado	ñ	48815876-1	6,35	ñ	48815935-6	153,65	ñ	48815994-3	4,50	ñ 48816053-5 4,50 ñ
9332947-7	Faturado	ñ	48815877-5	18,85	ñ	48815936-0	4,50	ñ	48815995-7	4,50	ñ 48816054-4 4,50 ñ
9332948-5	Faturado	ñ	48815878-9	17,45	ñ	48815937-3	10,35	ñ	48815996-5	4,50	ñ 48816055-2 4,50 ñ
9332949-4	Faturado	ñ	48815879-2	7,00	ñ	48815938-7	5,15	ñ	48815997-4	5,15	ñ 48816056-1 10,35 ñ
9332950-3	Faturado	ñ	48815880-1	29,90	ñ	48815939-5	6,60	ñ	48815998-8	4,50	ñ 48816057-5 13,30 ñ
9332951-7	Faturado	ñ	48815881-5	5,70	ñ	48815940-0	4,50	ñ	48815999-1	4,50	ñ 48816058-9 17,66 ñ
9332952-5	Faturado	ñ	48815882-9	17,45	ñ	48815941-3	10,50	ñ	48816000-5 FATURADO		ñ 48816059-2 10,35 ñ
9332953-4	Faturado	ñ	48815883-2	17,45	ñ	48815942-7	5,15	ñ	48816001-4 FATURADO		ñ 48816060-1 10,35 ñ

DINSP AC 107
BRASÍLIA DF
PORTARIA 003/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0264
3535.25
Doc

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 14/01/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 54918167

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL - CAMPINAS - SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	EE	07829099-4			
02	SC	15113690-1			
03	SC	15114624-5			
04	SC	15114625-4			
05	SC	15114627-1			
06	SC	15114628-5			
07	SC	15114629-9			
08	SC	15114630-8			
09	SC	15125645-3			
10	SC	15125647-5			
11	SC	15125651-5			
12	SC	15125653-8			
13	SC	15125659-0			
14	SC	15125660-9			
15	SC	15125661-2			
16	SC	15125662-6			
17	SC	15125664-3			
18	SC	15125670-5			
19	SC	15125681-6			
20	SC	17072897-2			
21	SE	29332904-9			
22	SE	48815501-4			
23	SE	73206798-3			
24	SE	73206799-7			
25	SE	73208772-2			
26	SE	73208774-0			
27	SE	73208775-3			
28	SE	73208777-5			
29					
30					

TOTALIZADOR TT = WG71340426BAA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

Edison Roberto Tristão
Matr. 8874857-0

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 13/01/2000

DINSP FL. 104 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 20049983

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL - CAMPINAS - SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	EN	21101898-3			
02	EN	21101899-7			
03	SC	15125612-7			
04	SC	15125640-5			
05	SC	17072895-5			
06	SC	17072896-9			
07	SE	48815439-3			
08	SE	48815455-2			
09	SE	48815458-3			
10	SE	48815459-7			
11	SE	48815477-3			
12	SE	48815481-3			
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA000000215AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0265
Fls: _____

3515,25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 14/01/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 54918215

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15125686-4			
02	SC	15125689-5			
03	SC	15125704-8			
04	SC	15125706-5			
05	SC	15125707-9			
06	SC	15125708-2			
07	SC	15125710-5			
08	SC	15125713-6			
09	SC	15125715-3			
10	SC	17072899-0			
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA021575837AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO
DATA: 14/01/2000

DINSP FL 108 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 54918140

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

OK
Todos recebidos

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15125703-4			
02	SC	15125716-7			
03	SC	17072900-6			
04	SC	17072901-0			
05	SE	48815510-2			
06	SE	48815511-6			
07	SE	48815512-0			
08	SE	48815513-3			
09	SE	73208773-6			
10	SE	73208776-7			
11	SE	73208779-8			
12	SE	73208780-7			
13	SE	73208782-4			
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP810865486DE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: 8900499-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0266
Fls: _____

3515.25
Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 14/01/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 54918048

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15125739-1			
02	SC	15125740-5			
03	SC	15125741-4			
04	SC	15125743-1			
05	SC	15125746-2			
06	SC	15125747-6			
07	SC	15125748-0			
08	SC	15125753-3			
09	SC	15125765-2			
10	SC	17072902-3			
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA021574[illegible]AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

DINS
FL 109
AC

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 14/01/2000

Origem: [illegible] ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 54918119

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15125721-5	31	SE	48815584-0
02	SC	15125725-8		SE	
03	SC	15125727-2		SE	
04	SC	15125728-6		SE	
05	SC	15125729-0		SE	
06	SC	15125730-9		SE	
07	SC	15125731-2		SE	
08	SC	15125732-6		SE	
09	SC	15125734-3		SE	
10	SC	15125736-5		SE	
11	SC	15125737-4		SE	
12	SC	15125752-0		SE	
13	SC	15125764-9		SE	
14	SC	15125766-6		SE	
15	SC	15125775-4		SE	
16	SC	15125788-7		SE	
17	SC	15125789-5		SE	
18	SC	15125790-0		SE	
19	SC	15125796-1		SE	
20	SC	15125797-5		SE	
21	SC	15125798-9		SE	
22	SC	15125801-2		SE	
23	SC	15125802-6		SE	
24	SC	15125804-3		SE	
25	SC	15125806-5		SE	
26	SC	17072904-5		SE	
27	SE	48815549-5		SE	
28	SE	48815558-9		SE	
29	SE	48815561-5		SE	
30	SE	48815579-6		SE	

TOTALIZADOR TT = DP287209695[illegible]

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0267
Fls: _____

3515.25
Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/01/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 54918431

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	ER	52207704-0	31	SE	73206809-6
02	SC	15114713-5	32	SE	73206810-5
03	SC	15114714-4	33	SE	73206812-2
04	SC	15114725-0	34	SE	73206813-6
05	SC	15114727-7	35	SE	73206814-0
06	SC	15114729-4	36	SE	73208805-6
07	SC	15114730-3	37	SE	73208835-1
08	SC	15125819-3	38	SE	73208861-2
09	SC	17072908-5		SE	
10	SC	17072909-9		SE	
11	SE	03999395-1		SE	
12	SE	03999396-5		SE	
13	SE	04000225-1		SE	
14	SE	04000228-2		SE	
15	SE	29332907-0		SE	
16	SE	29332911-0		SE	
17	SE	29332912-3		SE	
18	SE	29332917-1		SE	
19	SE	29332918-5		SE	
20	SE	29332919-9		SE	
21	SE	29332920-8		SE	
22	SE	29332924-2		SE	
23	SE	29332927-3		SE	
24	SE	29332930-0		SE	
25	SE	29332931-3		SE	
26	SE	29332938-9		SE	
27	SE	48815600-6		SE	
28	SE	48815605-4		SE	
29	SE	48815606-8		SE	
30	SE	73206805-1		SE	

TOTALIZADOR TT = WP729351533AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 14/01/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 54918343

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17072903-7			
02	SE	48815535-4			
03	SE	48815536-8			
04	SE	48815537-1			
05	SE	48815547-3			
06	SE	48815551-3			
07	SE	48815553-5			
08	SE	48815554-4			
09	SE	48815555-8			
10	SE	48815556-1			
11	SE	48815557-5			
12	SE	48815560-1			
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AG858672126AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

DIRSP 01/01 FL 110 AC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0268
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/01/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 54918079

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	EE	07829102-8			
02	RP	33115153-9			
03	SC	15114718-9			
04	SC	15114719-2			
05	SC	15114720-1			
06	SC	15114722-9			
07	SC	15114723-2			
08	SC	15114724-6			
09	SC	15114726-3			
10	SC	15114728-5			
11	SC	15114732-5			
12	SC	15125810-5			
13	SC	15125818-0			
14	SC	15125820-2			
15	SC	17072910-8			
16	SE	04000220-3			
17	SE	04000222-5			
18	SE	29332928-7			
19	SE	48815592-4			
20	SE	48815594-1			
21	SE	48815599-0			
22	SE	48815601-0			
23	SE	48815619-5			
24	SE	73206802-5			
25	SE	73208807-3			
26	SE	73208833-4			
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = VR310[illegible]209AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO
DATA: 17/01/2000

DINSP PL 112 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 54917705

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17072912-5			
02	SE	48815649-6			
03	SE	48815650-5			
04	SE	48815661-5			
05	SE	48815667-2			
06	SE	48815668-6			
07	SE	48815672-6			
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = XN958507959OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS: 0269
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/01/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 54917997

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15114715-8			
02	SC	15114716-1			
03	SC	15114717-5			
04	SC	15125809-1			
05	SC	15125811-4			
06	SC	15125815-9			
07	SC	15125816-2			
08	SC	15125817-6			
09	SC	15125822-0			
10	SC	15125823-3			
11	SC	17072905-4			
12	SC	17072907-1			
13	SE	48815591-5			
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP266028685OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/01/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 54917935

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15114768-8			
02	SC	15114786-4			
03	SC	15114787-8			
04	SC	15114803-4			
05	SC	15114805-1			
06	SC	15114807-9			
07	SC	17072911-1			
08	SE	48815659-8			
09	SE	48815660-7			
10	SE	48815665-5			
11	SE	48815677-4			
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DN958504305OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

ECT SP FL 112 AC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0270
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/01/2010

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: CDI CAS IMP TTO
SELO PLASTICO.: ML 54917569

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15114731-7			
02	SC	15114747-5			
03	SC	15114760-9			
04	SC	15125821-6			
05	SC	17072906-8			
06	SE	48815653-6			
07	SE	48815657-5			
08	SE	73208852-4			
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AB6424146ZAA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 17/01/2010

DINSP FL 113 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: CDI EXP D.DF
SELO PLASTICO.: ML 54917644

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17072913-9			
02	SC	17072917-3			
03	SE	48815673-0			
04	SE	48815674-1			
05	SC	48815675-7			
06	SE	48815676-8			
07	SE	48815678-0			
08	SE	48815681-4			
09	SE	48815682-6			
10	SE	48815683-1			
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA000000056AAA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: 8873572

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0271
3515.25
Doc:

DINSP
FL 114
AC

E.C.T. - LISTA DE POSTAGEM
DA AT 10/01/2008

Origem: 17090-990 AGF TAQUARAL
Destino: CDI EXP SP
SELO PLASTICO.: NL 57822680

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	CC	09645149-4			
02	SC	15114657-7			
03	SC	15114661-7			
04	SC	15114885-6			
05	SC	17072921-3			
06	SC	17072923-5			
07	SC	19030211-5			
08	SE	04000254-3			
09	SE	13225743-9			
10	SE	13225748-7			
11	SE	13225749-5			
12	SE	13225755-8			
13	SE	13225761-5			
14	SE	13225762-9			
15	SE	48815876-1			
16	SE	48815879-2			
17	SE	48815881-5			
18	SE	48815893-4			
19	SE	48815912-1			
20	SE	48815913-5			
21	SE	48815914-9			
22	SE	73208864-3			
23	SE	73208865-7			
24	SE	73208873-1			
25	SE	73208875-9			
26	SE	73208877-6			
27	SE	73208883-3			
28	SE	73208885-5			
29					
30					

TOTALIZADOR TT = 28 [illegible]

ORIGEM Expedição: _____

Visto.....: _____

DESTINO Conferente: _____

Matrícula: _____

Edison Roberto Tristão
Matr. 8874857-0

E.C.T. - LISTA DE POSTAGEM
DA AT 10/01/2008

Origem: 17090-990 AGF TAQUARAL
Destino: CDI EXP SP
SELO PLASTICO.: NL 57822804

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15114850-2			
02	SC	15114851-6			
03	SC	15114852-0			
04	SC	15114853-7			
05	SC	15114854-7			
06	SC	15114855-5			
07	SC	15114856-4			
08	SC	17072919-5			
09	SE	48815814-3			
10	SE	73206821-5			
11	SE	73206829-0			
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = 30 [illegible]

ORIGEM Expedição: _____

Visto.....: _____

DESTINO Conferente: _____

Matrícula: _____

Edison Roberto Tristão
Matr. 8874857-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0272
3515,25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO
DATA: 19/01/2000

Remetente: 16095690 ACF TAUBATE
Destino: CDI [illegible] EBT
SELO P [illegible] MC 5150409

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	11401680-8			
02	SC	15114658-5			
03	SC	15114696-5			
04	SC	15114712-7			
05	SC	15114883-9			
06	SC	15114884-2			
07	SC	15114890-0			
08	SC	15114892-7			
09	SC	15114893-5			
10	SC	15114894-4			
11	SC	17072922-7			
12	SE	04000251-2			
13	SE	04000252-6			
14	SE	04000253-0			
15	SE	13225750-0			
16	SE	13225753-5			
17	SE	13225754-4			
18	SE	13225759-2			
19	SE	73208867-4			
20	SE	73208869-1			
21	SE	73208872-8			
22	SE	73208874-5			
23	SE	73208880-2			
24	SE	73208882-0			
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTAL[illegible]

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Carteiro...: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0273
3515.25
Doc:

Certificados de Postagem — ACF TAGUARAL — De: 30/03/2005 a 30/03/2005 Etiquetas Taxa (SEDEX A VISTA)

52044965-3	Faturado	56886817-2	4,50	56886876-0		30,65	56886935-4	5,70			
52044966-1	Faturado	56886818-6	4,50	56886877-3		10,50	56886936-8	23,35			
52044967-5	Faturado	56886819-0	15,20	56886878-7		10,15	56886937-1	18,95			
52044968-4	Faturado	56886820-9	4,50	56886879-5		5,15	56886938-5	16,25			
52044969-8	Faturado	56886821-2	4,50	56886880-0		10,35	56886939-9	4,50			
52044970-7	Faturado	56886822-6	4,50	56886881-3		4,50	56886940-8	4,50			
52044971-5	Faturado	56886823-0	4,50	56886882-7		4,50	56886941-1	12,30			
52044972-4	Faturado	56886824-3	4,50	56886883-5		4,50	56886942-5	5,95			
52044973-8	Faturado	56886825-7	4,50	56886884-4		4,50	56886943-9	5,15			
52044974-1	Faturado	56886826-5	4,50	56886885-2		4,50	56886944-2	5,80			
52044975-5	Faturado	56886827-4	4,50	56886886-1		4,50	56886945-6	7,25			
52044976-9	Faturado	56886828-8	10,35	56886887-5		5,15	56886946-0	7,90			
52044977-2	Faturado	56886829-1	5,15	56886888-9		10,35	56886947-3	7,25			
52044978-6	Faturado	56886830-5	4,50	56886889-2		10,35	56886948-7	5,80			
52044979-0	Faturado	56886831-4	4,50	56886890-1		4,50	56886949-5	5,80			
52044980-9	Faturado	56886832-8	4,50	56886891-5		5,15	56886950-0	5,80			
52044981-2	Faturado	56886833-1	16,70	56886892-9		4,50	56886951-3	5,15			
52044982-6	Faturado	56886834-5	4,50	56886893-2		4,50	56886952-7	4,50			
52044983-0	Faturado	56886835-9	5,80	56886894-6		4,50	56886953-5	6,60			
52044984-3	Faturado	56886836-2	4,50	56886895-0		5,70	56886954-4	7,25			
52044985-7	Faturado	56886837-6	4,50	56886896-3		4,50	56886955-8	4,50			
52044986-5	Faturado	56886838-0	19,60	56886897-7		4,50	56886956-1	4,50			
52044987-4	Faturado	56886839-3	4,50	56886898-5		4,50	56886957-5	4,50			
52044988-8	Faturado	56886840-2	4,50	56886899-4		14,70	56886958-9	4,50			
56874253-0	Faturado	56886841-6	5,15	56886900-5		5,70	56886959-2	5,95			
56874254-3	Faturado	56886842-0	4,50	56886901-4		4,50	56886960-1	4,50			
56886784-9	14,70	56886843-3	4,50	56886902-8		4,50	56886961-5	23,55			
56886785-2	13,30	56886844-7	4,50	56886903-1		4,50	56886962-9	4,50			
56886786-6	4,50	56886845-5	4,50	56886904-5		4,50	56886963-2	4,50			
56886787-0	4,50	56886846-4	4,50	56886905-9		7,25	56886964-6	4,50			
56886788-3	5,80	56886847-8	12,30	56886906-2		10,50	56886965-0	5,15			
56886789-7	4,50	56886848-1	5,15	56886907-6		4,50	56886966-3	4,50			
56886790-6	4,50	56886849-5	13,30	56886908-0		4,50	56886967-7	4,50			
56886791-0	4,50	56886850-4	5,15	56886909-3		4,50	56886968-5	4,50			
56886792-3	13,30	56886851-8	13,30	56886910-2	FATURADO		56886969-4	4,50			
56886793-7	10,35	56886852-1	18,95	56886911-6	FATURADO		56886970-3	4,50			
56886794-5	10,35	56886853-5	18,95	56886912-0	FATURADO		56886971-7	4,50			
56886795-4	4,50	56886854-9	10,35	56886913-3	FATURADO		56886972-5	4,50			
56886796-8	9,20	56886855-2	10,35	56886914-7	FATURADO		56886973-4	4,50			
56886797-1	12,30	56886856-6	10,35	56886915-5	FATURADO		56886974-8	4,50			
56886798-5	4,50	56886857-0	10,35	56886916-4	FATURADO		56886975-1	4,50			
56886799-9	4,50	56886858-3	4,50	56886917-8	FATURADO		56886976-5	4,50			
56886800-5	5,15	56886859-7	7,90	56886918-1		4,50	56886977-9	4,50			
56886801-9	4,50	56886860-6	4,50	56886919-5		4,50	56886978-2	4,50			
56886802-2	4,50	56886861-0	4,50	56886920-4		5,15	56886979-6	4,50			
56886803-6	4,50	56886862-3	4,50	56886921-8		4,50	56886980-5	4,50			
56886804-0	4,50	56886863-7	4,50	56886922-1		10,35	56886981-9	4,50			
56886805-3	4,50	56886864-5	4,50	56886923-5		10,35	56886982-2	15,20			
56886806-7	4,50	56886865-4	4,50	56886924-9		10,35	56886983-6	7,25			
56886807-5	5,15	56886866-2	10,35	56886925-2		5,70	56886984-0	4,50			
56886808-4	4,50	56886867-1	4,50	56886926-6		5,70	56886985-3	4,50			
56886809-8	4,50	56886868-5	4,50	56886927-0		5,70	56886986-7	4,50			
56886810-7	12,70	56886869-9	4,50	56886928-3		5,70	56886987-3	4,50			
56886811-5	10,35	56886870-3	10,35	56886929-7		5,80	56886988-4	9,20			
56886812--	10,35	56886871-1	18,95	56886930-0		4,50	56886989-8	5,20			
56886813-3	4,50	56886872-5	4,50	56886931-0		11,35	56886990-7	7,25			
56886814-1	4,50	56886873-9	10,35	56886932-3		4,50	56886991-5	12,40			
56886815-9	4,50	56886874-2	10,35	56886933-7		5,70	56886992-4	4,50			
56886816-7	12,70	56886875-6	12,30	56886934-5		7,90	56886993-8	10,10			
		Totais	Pesos:	257,670	Qtds:	13	Otcs:	23	Valor:		1.447,70

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0274
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 22/03/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 54933102

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
22 MAR 2000	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045319-8			
02	SE	52045321-6			
03	SE	52045322-0			
04	SE	56883837-4			
05	SE	56883861-8			
06	SE	56883865-2			
07	SE	56883867-0			
08	SE	56883868-3			
09	SE	56883873-7			
10	SE	56883892-7			
11	SE	56883901-2			
12	SE	56883979-4			
13	SE	56883983-4			
14	SE	56883986-5			
15	SE	56883990-5			
16	SE	56883992-2			
17	SE	56885261-0			
18	SE	56885356-1			
19	SE	56885362-9			
20	SE	56885366-3			
21	SE	56885367-7			
22	SE	56885375-1			
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA048260995AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 22/03/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 54933080

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
22 MAR 2000 TAQUARAL SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	ER	52212037-0	31	SE	56885336-8
02	ER	52212038-3	32	SE	56885338-5
03	ER	52212096-7	33	SE	56885343-9
04	ER	52212125-6	34	SE	56885344-2
05	ER	52212193-1	35	SE	56885348-7
06	SE	52045316-2	36	SE	56885353-5
07	SE	52045317-6	37	SE	56885364-6
08	SE	52045324-7	38	SE	56885370-3
09	SE	56883839-1	39	SE	56885376-5
10	SE	56883850-2	40	SE	56885378-2
11	SE	56883851-6		SE	
12	SE	56883853-3		SE	
13	SE	56883854-7		SE	
14	SE	56883855-5		SE	
15	SE	56883856-4		SE	
16	SE	56883864-9		SE	
17	SE	56883869-7		SE	
18	SE	56883870-6		SE	
19	SE	56883874-5		SE	
20	SE	56883877-1		SE	
21	SE	56883885-6		SE	
22	SE	56883886-0		SE	
23	SE	56883889-5		SE	
24	SE	56883897-5		SE	
25	SE	56883898-9		SE	
26	SE	56883903-0		SE	
27	SE	56883912-8		SE	
28	SE	56883913-1		SE	
29	SE	56883982-5		SE	
30	SE	56885335-4		SE	

TOTALIZADOR TT = WV002518703AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

DIVISÃO FL. 117 AC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0275
3515.25
Doc: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 22/03/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP OEST
SELO PLASTICO.: ML 54935369

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL - CAMPINAS * 22 MAR 00 *	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045315-9			
02	SE	56876789-9			
03	SE	56884008-6			
04	SE	56884029-3			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA048334135AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 22/03/2000

DIRSP FL 112 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI XP O EST
SELO PLASTICO.: ML 54934920

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045318-0			
02	SE	56876811-2			
03	SE	56884032-0			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP308959190OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
0276
Fls:
3515.25
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0277

Doc:

3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 06/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP.O.EST.
SELO PLASTICO.: ML 94503070

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL - CAMPINAS-SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045428-7			
02	SE	56892741-0			
03	SE	56892745-4			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP308232001DE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO
DATA: 05/04/2000

DMSP 129 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS IMP TTO
SELO PLASTICO.: ML 945074[illegible]

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 04 ABR 2000 CAMPINAS - SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17073240-2			
02	SE	52045419-9			
03	SE	52045420-8			
04	SE	52045425-6			
05	SE	56875839-8			
06	SE	56875852-6			
07	SE	56877053-5			
08	SE	56877054-4			
09	SE	56887622-2			
10	SE	56887676-6			
11	SE	56887698-7			
12	SE	56887710-9			
13	SE	56887712-6			
14	SE	56887716-5			
15	SE	56887736-4			
16	SE	56887739-5			
17	SE	56887759-9			
18	SE	56887760-8			
19	SE	56887775-8			
20	SE	56887798-2			
21	SE	56887802-0			
22	SE	56887807-8			
23	SE	56887875-3			
24	SE	56892285-4			
25	SE	56892396-5			
26	SE	56892663-5			
27					
28					
29					
30					

CTE 1322/00 06/04

M. E. Sala Horticultura AG. 3-13a-00 9

TOTALIZADOR TT = AG450738336AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
Fls: 0278
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 05/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 94506487

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 04 ABR 2000 CAMPINAS - SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	CC	09688202-1			
02	SC	17073238-0			
03	SE	52045417-1			
04	SE	52045421-1			
05	SE	56877041-1			
06	SE	56877046-0			
07	SE	56877048-7			
08	SE	56887600-1			
09	SE	56887601-5			
10	SE	56887654-5			
11	SE	56887663-3			
12	SE	56887664-7			
13	SE	56887666-4			
14	SE	56887709-0			
15	SE	56887711-2			
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					

\LIZADOR TT = NP26260843 0E

M Expedidor: _____

Visto....: _____

) Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 05/04/2000

DINSP FL 128 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O EST
SELO PLASTICO.: ML 94497082

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045410-5			
02	SE	56892213-4			
03	SE	56892278-3			
04	SE	56892410-4			
05	SE	56892499-1			
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP3082323020E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0279
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 05/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 94507200

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL SP 04 ABR 2000 CAMPINAS - SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17073246-4	31	SE	56887769-5
02	SC	17073260-6	32	SE	56887770-0
03	SE	52045408-3	33	SE	56887772-7
04	SE	52045409-7	34	SE	56887776-1
05	SE	56887623-6	35	SE	56887777-5
06	SE	56887644-3	36	SE	56887779-2
07	SE	56887649-1	37	SE	56887788-5
08	SE	56887650-5	38	SE	56887789-4
09	SE	56887655-9		SE	
10	SE	56887693-9		SE	
11	SE	56887694-2		SE	
12	SE	56887700-7		SE	
13	SE	56887715-7		SE	
14	SE	56887722-8		SE	
15	SE	56887724-5		SE	
16	SE	56887725-9		SE	
17	SE	56887727-6		SE	
18	SE	56887730-2		SE	
19	SE	56887731-6		SE	
20	SE	56887732-0		SE	
21	SE	56887733-3		SE	
22	SE	56887734-7		SE	
23	SE	56887735-5		SE	
24	SE	56887737-8		SE	
25	SE	56887740-4		SE	
26	SE	56887744-9		SE	
27	SE	56887745-2		SE	
28	SE	56887758-5		SE	
29	SE	56887766-0		SE	
30	SE	56887767-3		SE	

TOTALIZADOR TT = AA000000266AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 05/04/2000

DINSP FL 127 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 94507261

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL SP 04 ABR 2000 CAMPINAS - SP	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17073241-6			
02	SE	52045424-2			
03	SE	56875861-4			
04	SE	56887671-8			
05	SE	56887680-6			
06	SE	56887682-3			
07	SE	56887691-1			
08	SE	56892345-2			
09	SE	56892367-3			
10	SE	56892376-1			
11	SE	56892378-9			
12	SE	56892382-9			
13	SE	56892386-3			
14	SE	56892404-7			
15	SE	56892406-4			
16	SE	56892438-7			
17	SE	56892443-5			
18	SE	56892445-8			
19	SE	56892446-1			
20	SE	56892454-6			
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AG000310401AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0280
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 05/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 94506972

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 04/03/2000	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17073239-3			
02	SE	52045411-0			
03	SE	52045412-3			
04	SE	52045413-7			
05	SE	52045415-4			
06	SE	52045422-5			
07	SE	52045423-9			
08	SE	56875869-3			
09	SE	56887674-9			
10	SE	56887675-2			
11	SE	56887681-0			
12	SE	56887684-5			
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AG418060B02AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 03/04/2000

DINSP FY 1216 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: \COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 94501516

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
CAMPINAS-SP 00	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045391-9			
02	SE	56891640-3			
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA0483453 10AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0281
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 03/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 94492540

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL SP 03 ABR 2000 CAMPINAS SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045386-5			
02	SE	52045400-4			
03	SE	56874293-7			
04	SE	56874296-8			
05	SE	56874298-5			
06	SE	56874301-9			
07	SE	56874302-2			
08	SE	56875828-2			
09	SE	56887219-4			
10	SE	56887225-1			
11	SE	56887231-9			
12	SE	56887232-2			
13	SE	56887233-6			
14	SE	56887235-3			
15	SE	56887236-7			
16	SE	56887241-5			
17	SE	56887244-1			
18	SE	56887245-5			
19	SE	56887254-3			
20	SE	56887259-1			
21	SE	56887260-5			
22	SE	56887261-4			
23	SE	56887268-0			
24	SE	56887271-6			
25	SE	56887274-7			
26	SE	56887276-4			
27	SE	56887277-8			
28	SE	56887278-1			
29	SE	56887279-5			
30	SE	56889708-5			

TOTALIZADOR TT = AA000058160AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 03/04/2000

INSP FL. 125 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 94492553

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL SP 03 ABR 2000 CAMPINAS SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	CC	09688198-4	31	SE	56887270-2
02	CC	09688199-8	32	SE	56887272-0
03	EE	07829240-3	33	SE	56887275-5
04	SE	52045394-0	34	SE	56889707-7
05	SE	56874295-4		SE	
06	SE	56874305-3		SE	
07	SE	56875789-1		SE	
08	SE	56875790-5		SE	
09	SE	56875791-4		SE	
10	SE	56875793-1		SE	
11	SE	56887220-3		SE	
12	SE	56887221-7		SE	
13	SE	56887223-4		SE	
14	SE	56887224-8		SE	
15	SE	56887227-9		SE	
16	SE	56887228-2		SE	
17	SE	56887229-6		SE	
18	SE	56887238-4		SE	
19	SE	56887239-8		SE	
20	SE	56887240-7		SE	
21	SE	56887242-4		SE	
22	SE	56887243-8		SE	
23	SE	56887246-9		SE	
24	SE	56887249-0		SE	
25	SE	56887256-5		SE	
26	SE	56887263-1		SE	
27	SE	56887264-5		SE	
28	SE	56887265-9		SE	
29	SE	56887267-6		SE	
30	SE	56887269-3		SE	

TOTALIZADOR TT = WA558625715AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0282
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 03/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O EST
SELO PLASTICO.: ML 94501578

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045404-9			
02	SE	56891649-6			
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA048342435AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____ _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 03/04/2000

DINSP FL 124 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O EST
SELO PLASTICO.: ML 94501595

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045402-1			
02	SE	56875813-2			
03	SE	56891629-2			
04	SE	56891636-3			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA048302042AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0283
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 03/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 94492624

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL - SP 03 ABR 2000 CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17073218-6			
02	SE	52045381-7			
03	SE	52045383-4			
04	SE	52045385-1			
05	SE	52045387-9			
06	SE	52045388-2			
07	SE	52045389-6			
08	SE	52045396-7			
09	SE	52045398-4			
10	SE	52045399-8			
11	SE	56874288-3			
12	SE	56875787-4			
13	SE	56875788-8			
14	SE	56875792-8			
15	SE	56875794-5			
16	SE	56887222-5			
17	SE	56887234-0			
18	SE	56887255-7			
19	SE	56887266-2			
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DN916201[illegible]80E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 30/03/2000

DINSP FL 123 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO : ML 94493409

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL - SP 30 MAR 2000 CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045373-2			
02	SE	52045374-6			
03	SE	52045376-3			
04	SE	52045377-7			
05	SE	52045378-5			
06	SE	56875697-5			
07	SE	56875699-8			
08	SE	56875712-3			
09	SE	56891039-1			
10	SE	56891054-7			
11	SE	56891091-3			
12	SE	56891099-2			
13	SE	56891152-5			
14	SE	56891172-9			
15	SE	56891192-2			
16	SE	56891193-6			
17	SE	56891199-8			
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
9					

?ADOR TT = DP30888[illegible]300E

edidor: _____

.: _____

: _____

_____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
Fls: 0284
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 30/03/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O ST
SELO PLASTICO.: ML 94492417

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045375-0			
02	SE	56891067-0			
03	SE	56891129-5			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP308230193OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 23/03/2000

DTN SP FL 120 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 54933306

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
TAQUARAL 23 MAR 2000 CAMPINAS	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17073140-7			
02	SC	17073141-5			
03	SC	17073143-8			
04	SC	17073146-9			
05	~~SE~~	~~52045329-5~~			
06	SE	52045330-4			
07	SE	56885519-6			
08	SE	56885539-0			
09	SE	56885579-7			
10	SE	56885617-4			
11	SE	56885648-3			
12	SE	56885652-3			
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

Sem Efeito

TOTALIZADOR TT = AA000003497AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0285
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 23/03/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O EST
SELO PLASTICO.: ML 54932518

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045328-1			
02	SE	56884148-9			
03	SE	56884224-6			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP308238222OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 23/03/2000

DINSP FL 021 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 55026311

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
23 MAR 2000	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52044937-5			
02	SE	52045332-1			
03	SE	56875428-5			
04	SE	56885520-5			
05	SE	56885527-5			
06	SE	56885553-1			
07	SE	56885570-4			
08	SE	56885574-9			
09	SE	56885575-2			
10	SE	56885644-9			
11	SE	56885645-2			
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

ALIZADOR TT = DP346522872OE

Expedidor: _____

....: _____

fer..: _____

ula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0286
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 23/03/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 55026339

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

23 MAR 2000

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045329-5			
02	SE	56885697-9			
03	SE	56885716-6			
04	SE	56885717-0			
05	SE	56885718-3			
06	SE	56885719-7			
07	SE	56885720-6			
08	SE	56885746-1			
09	SE	56885752-9			
10	SE	56885757-7			
11	SE	56885758-5			
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP308230630OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 23/03/2000

ECT DR/NSA
FL 120
AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 55026492

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

23 MAR 2000

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	17073136-7	31	SE	56885589-9
02	SE	52044935-8	32	SE	56885606-9
03	SE	52044936-1	33	SE	56885612-6
04	SE	52044938-9	34	SE	56885613-0
05	SE	52045327-8	35	SE	56885622-8
06	SE	56874239-8	36	SE	56885625-9
07	SE	56874240-7	37	SE	56885626-2
08	SE	56874241-5	38	SE	56885635-5
09	SE	56874242-4	39	SE	56885639-5
10	SE	56875442-2	40	SE	56885646-6
11	SE	56875443-6	41	SE	56885655-4
12	SE	56875444-0	42	SE	56885656-8
13	SE	56884228-5	43	SE	56885658-5
14	SE	56884229-4	44	SE	56885665-6
15	SE	56884230-3	45	SE	56885691-7
16	SE	56884328-6	46	SE	56885695-1
17	SE	56884697-1	47	SE	56885699-6
18	SE	56884698-5	48	SE	56885731-1
19	SE	56885514-8	49	SE	56885732-5
20	SE	56885521-9	50	SE	56885735-6
21	SE	56885522-2	51	SE	56885736-0
22	SE	56885524-0	52	SE	56885738-7
23	SE	56885525-3	53	SE	56885740-0
24	SE	56885546-5	54	SE	56885754-6
25	SE	56885548-8	55	SE	56885756-3
26	SE	56885555-9	56	SE	56885760-3
27	SE	56885562-0	57	SE	56885770-5
28	SE	56885573-5	58	SE	56885772-2
29	SE	56885587-1	59	SE	56885773-6
30	SE	56885588-5	60	SE	56885775-3

TOTALIZADOR TT = AB418072083AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0287
Doc: 3515.25

.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 22/03/2000

igem: 13090-990 ACF TAQUARAL
estino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 54935430

imbo de Origem	Carimbo de Destino

Tp Objeto	Item Tp Objeto
SE 52045323-3	
SE 56876764-7	
SE 56884006-9	

23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

TOTALIZADOR TT = DP308952291OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 22/03/2000

FL 119
AG

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: coi exp SP EST
SELO PLASTICO.: ML 54935015

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item Tp Objeto	Item Tp Objeto
01 SE 52045326-4	
02 SE 56876793-9	
03 SE 56884002-4	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

TOTALIZADOR TT = DP3089529570E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0288
3515.25
Doc

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - AC
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/09/00	SS	16500217	5	16500219	8						
01	A	15/09/00	SS	16500220	7	16500223	8	16500224		16500236		13	
01	A	15/09/00	SS	16500237	4	16500243	1						
01	A	15/09/00	SS	16500244	5	16500249	3						
01	A	15/09/00	SS	16500250	2	16500250	2						
01	A	15/09/00	SS	16500251	6	16500252	0						
01	A	15/09/00	SS	16500253	3	16500253	3						
01	A	15/09/00	SS	16500254	7	16500255	5						
01	A	15/09/00	SS	16500256	4	16500257	8						
01	A	15/09/00	SS	16500258	1	16500269	7						
01	A	15/09/00	SS	16500270	6	16500270	6						
01	A	15/09/00	SS	16500271	0	16500273	7						
01	A	15/09/00	SS	16500274	5	16500285	6	16500286		16500288		3	
01	A	15/09/00	SS	16500289	5	16500296	1						
01	A	15/09/00	SS	16500297	5	16500298	9						
01	A	15/09/00	SS	16500299	2	16500300	9	16500301				1	
	A	15/09/00	SS	16500302	6	16500312	8	16500313		16500322		10	
01	A	15/09/00	SS	16500323	3	16500360	0						
01	A	15/09/00	SS	16500361	3	16500362	7						
01	A	15/09/00	SS	16500363	5	16500367	5						
01	A	15/09/00	SS	16500368	9	16500369	2						
01	A	15/09/00	SS	16500370	1	16500370	1						
01	A	15/09/00	SS	16500371	5	16500371	5						
01	A	15/09/00	SS	16500372	9	16500383	4						
01	A	15/09/00	SS	16500384	8	16500384	8						
01	A	15/09/00	SS	16500385	1	16500390	5						
01	A	15/09/00	SS	16500391	9	16500391	9						
01	A	15/09/00	SS	16500392	2	16500396	7						
01	A	15/09/00	SS	16500397	5	16500404	9						
01	A	15/09/00	SS	16500405	2	16500409	7	16500410		16500414		5	
01	A	15/09/00	SS	16500415	4	16500416	8						
01	A	15/09/00	SS	16500417	1	16500422	5						
01	A	15/09/00	SS	16500423	9	16500424	2						
01	A	15/09/00	SS	16500425	6	16500429	5						
1	A	15/09/00	SS	16500430	0	16500431	3						
01	A	15/09/00	SS	16500432	7	16500432	7						
01	A	15/09/00	SS	16500433	5	16500434	4						
01	A	15/09/00	SS	16500435	8	16500442	9						
01	A	15/09/00	SS	16500443	2	16500445	0						
01	A	15/09/00	SS	16500446	3	16500447	7						
01	A	15/09/00	SS	16500448	5	16500449	4						
01	A	15/09/00	SS	16500450	3	16500456	5						
01	A	15/09/00	SS	16500457	9	16500458	2						
01	A	15/09/00	SS	16500459	6	16500459	6						
01	A	15/09/00	SS	16500460	5	16500460	5						
01	A	15/09/00	SS	16500461	9	16500466	7						
01	A	15/09/00	SS	16500467	5	16500472	4						
01	A	15/09/00	SS	16500473	8	16500493	1						
01	A	15/09/00	SS	16500494	5	16500508	9	16500509		16500510		2	
01	A	15/09/00	SS	16500511	5	16500513	2						
01	A	15/09/00	SS	16500514	6	16500514	6	16500515		16500522		8	
01	A	15/09/00	SS	16500523	4	16500532	2						
01	A	15/09/00	SS	16500533	6	16500533	6						
01	A	15/09/00	SS	16500534	0	16500540	7						
01	A	15/09/00	SS	16500541	5	16500542	4						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0289
Doc: 3515.25

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS -
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

FL 140 AC

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/01/00	SE	15114665	1	15114694	3	15114695		15114712		18	
16	A	31/01/00	SE	15114713	5	15114814	0						
16	A	31/01/00	SE	15114815	3	15114880	8						
01	A	15/01/00	SE	15125537	3	15125641	9						
01	A	15/01/00	SE	15125642	2	15125808	8						
16	A	31/01/00	SE	15125809	1	15125824	7						
16	A	31/10/00	SS	15850843	0	15850843	0						
01	A	15/09/00	SS	16500001	6	16500002	0						
01	A	15/09/00	SS	16500003	3	16500004	7						
01	A	15/09/00	SS	16500005	5	16500005	5						
01	A	15/09/00	SS	16500006	4	16500006	4						
01	A	15/09/00	SS	16500007	8	16500013	5						
01	A	15/09/00	SS	16500014	9	16500015	2						
01	A	15/09/00	SS	16500016	6	16500049	2						
01	A	15/09/00	SS	16500050	1	16500051	5						
01	A	15/09/00	SS	16500052	9	16500053	2						
0	A	15/09/00	SS	16500054	6	16500054	6						
01	A	15/09/00	SS	16500055	0	16500064	8						
01	A	15/09/00	SS	16500065	1	16500065	1						
01	A	15/09/00	SS	16500066	5	16500074	0						
01	A	15/09/00	SS	16500075	3	16500076	7						
01	A	15/09/00	SS	16500077	5	16500078	4						
01	A	15/09/00	SS	16500079	8	16500083	8						
01	A	15/09/00	SS	16500084	1	16500089	0						
01	A	15/09/00	SS	16500090	9	16500090	9						
01	A	15/09/00	SS	16500091	2	16500104	2						
01	A	15/09/00	SS	16500105	6	16500105	6						
01	A	15/09/00	SS	16500106	0	16500108	7						
01	A	15/09/00	SS	16500109	5	16500113	5						
01	A	15/09/00	SS	16500114	4	16500118	9						
01	A	15/09/00	SS	16500119	2	16500122	9						
01	A	15/09/00	SS	16500123	2	16500131	7						
01	A	15/09/00	SS	16500132	5	16500132	5						
01	A	15/09/00	SS	16500133	4	16500135	1						
0	A	15/09/00	SS	16500136	5	16500136	5						
01	A	15/09/00	SS	16500137	9	16500138	2						
01	A	15/09/00	SS	16500139	6	16500139	6						
01	A	15/09/00	SS	16500140	5	16500140	5						
01	A	15/09/00	SS	16500141	9	16500143	6						
01	A	15/09/00	SS	16500144	0	16500145	3	16500146				1	
01	A	15/09/00	SS	16500147	5	16500147	5						
01	A	15/09/00	SS	16500148	4	16500156	9						
01	A	15/09/00	SS	16500157	2	16500179	3						
01	A	15/09/00	SS	16500180	2	16500181	6						
01	A	15/09/00	SS	16500182	0	16500182	0						
01	A	15/09/00	SS	16500183	3	16500188	1						
01	A	15/09/00	SS	16500189	5	16500189	5						
01	A	15/09/00	SS	16500190	4	16500192	1						
01	A	15/09/00	SS	16500193	5	16500201	7						
01	A	15/09/00	SS	16500202	5	16500206	5						
01	A	15/09/00	SS	16500207	9	16500207	9						
01	A	15/09/00	SS	16500208	2	16500210	5						
01	A	15/09/00	SS	16500211	9	16500211	9						
01	A	15/09/00	SS	16500212	2	16500212	2						
01	A	15/09/00	SS	16500213	6	16500216	7						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
Fls: 0290
3515
Doc:

DIN
2 FL 13
AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL **ORDENADO POR : SEQUENCIA**

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferenca	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/01/00	SE	13256092	8	13256092	8						
16	A	29/02/00	SE	13560690	7	13560762	4						
16	A	29/02/00	SE	13560763	8	13560788	0						
16	A	29/02/00	SE	13560789	3	13560794	7						
16	A	29/02/00	SE	13560795	5	13560795	5						
16	A	29/02/00	SE	13560796	4	13560802	9						
16	A	29/02/00	SE	13560803	2	13560826	7						
01	A	15/03/00	SE	13560827	5	13560828	4						
01	A	15/03/00	SE	13560829	8	13560831	5						
01	A	15/03/00	SE	13560832	4	13560832	4						
01	A	15/03/00	SE	13560833	8	13560841	2						
01	A	15/01/00	SE	13560842	6	13560943	5						
01	A	15/01/00	SE	13560944	9	13561081	3						
16	A	31/12/99	SE	15111233	5	15111378	6	15111379				1	
16	A	31/12/99	SE	15111380	9	15111394	5						
16	A	31/12/99	SE	15111395	9	15111410	1	15111411				1	
16	A	31/12/99	SE	15111412	9	15111439	8	15111440		15111441		2	
16	A	31/12/99	SE	15111442	4	15111468	0	15111469				1	
16	A	31/12/99	SE	15111470	2	15111549	5	15111550		15111551		2	
16	A	31/12/99	SE	15111552	1	15111565	4						
16	A	31/12/99	SE	15111566	8	15111586	1	15111587				1	
16	A	31/12/99	SE	15111588	9	15111612	0	15111613				1	
16	A	31/12/99	SE	15111614	7	15111707	1						
16	A	31/12/99	SE	15111708	5	15111712	5						
16	A	31/12/99	SE	15111713	9	15111730	1						
16	A	31/12/99	SE	15111731	5	15111731	5						
16	A	31/12/99	SE	15111732	9	15111735	0						
16	A	31/12/99	SE	15111736	3	15111830	7						
16	A	31/12/99	SE	15111831	5	15111832	4						
16	A	31/12/99	SE	15111833	8	15112264	1						
01	A	15/01/00	SE	15112265	5	15112736	5	15112737		15112746		10	
01	A	15/01/00	SE	15112747	6	15112999	3						
01	A	15/01/00	SE	15113000	2	15113361	3						
16	A	31/01/00	SE	15113362	7	15113832	9						
01	A	15/01/00	SE	15113825	8			Duplicidade em: 03/01/00 e 28 A 31/01/00					
01	A	15/01/00	SE	15113826	1			Duplicidade em: 03/01/00 e 28 A 31/01/00					
01	A	15/01/00	SE	15113827	5			Duplicidade em: 03/01/00 e 28 A 31/01/00					
01	A	15/01/00	SE	15113828	9			Duplicidade em: 03/01/00 e 28 A 31/01/00					
01	A	15/01/00	SE	15113829	2			Duplicidade em: 03/01/00 e 28 A 31/01/00					
01	A	15/01/00	SE	15113830	1			Duplicidade em: 03/01/00 e 28 A 31/01/00					
01	A	15/01/00	SE	15113831	5			Duplicidade em: 03/01/00 e 28 A 31/01/00					
01	A	15/01/00	SE	15113832	9			Duplicidade em: 03/01/00 e 28 A 31/01/00					
01	A	15/01/00	SE	15113833	2	15113914	8						
01	A	15/01/00	SE	15113915	1	15114093	7						
01	A	15/01/00	SE	15114094	5	15114224	9						
01	A	15/01/00	SE	15114225	2	15114232	3						
01	A	15/01/00	SE	15114233	7	15114256	1						
01	A	15/01/00	SE	15114257	5	15114328	9						
01	A	15/01/00	SE	15114329	2	15114445	7						
01	A	15/01/00	SE	15114446	5	15114448	8						
01	A	15/01/00	SE	15114449	1	15114455	9						
01	A	15/01/00	SE	15114456	2	15114609	5						
01	A	15/01/00	SE	15114610	4	15114616	6						
01	A	15/01/00	SE	15114617	0	15114640	0						
16	A	31/01/00	SE	15114641	3	15114656	3	15114657		15114664		8	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0291
Doc: 3515.25

DIRCX FL 138 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/09/00	SS	01651265	1	01651265	1						
01	A	15/10/00	SS	01652609	4	01652609	4						
01	A	15/12/00	SS	02239015	2	02239015	2						
01	A	31/01/01	SS	03092113	0	03092113	0						
16	A	30/11/98	SE	120242	9	120999	1						
16	A	30/11/98	SE	121000	5	121954	3	121955		121986		32	
16	A	30/11/98	SE	121987	0	121999	9						
16	A	30/11/98	SE	122000	8	122754	0						
01	A	15/12/98	SE	122755	3	122999	6						
01	A	15/12/98	SE	123000	5	123701	7						
16	A	30/11/98	SE	123702	5	123828	1						
16	A	30/11/98	SE	123829	5	123972	4						
16	A	30/11/98	SE	123973	8	124131	7						
16	A	30/11/98	SE	124132	5	124298	9						
16	A	30/11/98	SE	124299	2	124425	6						
16	A	30/11/98	SE	124426	0	124561	4						
3	A	30/11/98	SE	124562	8	124745	6						
16	A	30/11/98	SE	124746	0	124867	2						
01	A	15/12/98	SE	124868	6	124999	5						
01	A	15/12/98	SE	125000	0	125024	8						
01	A	15/12/98	SE	125025	1	125189	2						
01	A	15/12/98	SE	125190	1	125332	9						
01	A	15/12/98	SE	125333	2	125477	0						
01	A	15/12/98	SE	125478	3	125660	3						
01	A	15/12/98	SE	125661	7	125876	8						
16	A	31/12/98	SE	125870	6			Etiqueta em duplicidade em: 09/12/98 e 31/12/98					
01	A	15/12/98	SE	125877	1	125999	8						
01	A	15/12/98	SE	126000	7	126103	3						
01	A	15/12/98	SE	126104	7	126346	2						
01	A	15/12/98	SE	126347	6	126522	5						
16	A	31/12/98	SE	126522	5	126567	5						
16	A	31/01/99	SE	126568	4	126850	0						
01	A	15/02/99	SE	126851	3	127248	1						
16	A	28/02/99	SE	127249	5	127590	8						
01	A	15/03/99	SE	127591	1	127918	4						
16	A	31/03/99	SE	127919	8	127961	8						
01	A	15/12/98	SE	127962	1	127999	2						
01	A	15/12/98	SE	128000	1	128021	9						
01	A	15/12/98	SE	128022	2	128218	3						
16	A	31/12/98	SE	128219	7	128395	2						
16	A	31/12/98	SE	128396	6	128560	0						
16	A	31/12/98	SE	128561	3	128706	1						
16	A	31/12/98	SE	128707	5	128985	3						
16	A	31/12/98	SE	128986	7	128999	0						
16	A	31/12/98	SE	129000	9	129199	3						
16	A	31/12/98	SE	129200	0	129405	9						
16	A	31/12/98	SE	129406	2	129468	5						
16	A	31/12/98	SE	129469	4	129541	7						
16	A	31/12/98	SE	129542	5	129561	5						
16	A	31/12/98	SE	129562	4	129613	4	129614		129641		28	
01	A	15/01/99	SE	129642	6	130240	0						
01	A	15/01/00	SE	13225242	8	13225289	5						
01	A	15/01/00	SE	13225290	0	13225584	9						
01	A	15/01/00	SE	13225585	2	13225609	8						
01	A	15/01/00	SE	13225610	7	13225729	7						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0292
Doc: 3515.25

DINSP
FL 137
AC

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/03
DATA: 12/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO [illegible] 94505795

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL
12 ABR 2000
CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045462-2	31	SE	56794063-5
02	SE	52045465-3	32	SE	56794064-4
03	SE	56792276-0	33	SE	56794065-8
04	SE	56792277-3	34	SE	56794068-9
05	SE	56793924-9	35	SE	56794072-9
06	SE	56794015-9	36	SE	56794075-0
07	SE	56794019-3	37	SE	56794076-3
08	SE	56794020-2	38	SE	56794077-7
09	SE	56794021-6	39	SE	56794079-4
10	SE	56794025-5	40	SE	56794080-3
11	SE	56794026-4	41	SE	56794081-7
12	SE	56794027-8	42	SE	56794082-5
13	SE	56794028-1	43	SE	56794087-9
14	SE	56794029-5	44	SE	56794088-2
15	SE	56794033-5	45	SE	56794089-6
16	SE	56794037-0	46	SE	56794091-9
17	SE	56794038-3	47	SE	56794092-2
18	SE	56794046-8	48	SE	56794094-0
19	SE	56794047-1	49	SE	56794096-7
20	SE	56794049-9	50	SE	56794097-5
21	SE	56794050-8	51	SE	56794099-8
22	SE	56794051-1	52	SE	56794100-4
23	SE	56794053-9	53	SE	56794101-8
24	SE	56794056-0	54	SE	56794102-1
25	SE	56794057-3	55	SE	56794104-9
26	SE	56794058-7	56	SE	56794106-6
27	SE	56794059-5	57	SE	56794107-0
	SE	56794060-0	58	SE	56794108-3
	SE	56794061-3	59	SE	56794109-7
		56794062-7	60	SE	56794111-0

[illegible]idor:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0293
3515.25
Doc:

E.C.T. - LI TA DE REGISTRO 01/01
DATA: 12/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: CDI CAS TTO
SELO PLASTICO.: ML 94511456

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045467-5			
02	SE	56793925-2			
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA047363427AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO
DATA: 12/04/2000

DIVISP
FL. 136
AC.

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: CO SDR TTO
SELO PLASTICO.: ML 94510756

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045463-6			
02	SE	52045464-0			
03	SE	56792278-7			
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					

TT = DP347005390E

_____

_____

_____

_____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0294
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 11/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI CAS IMP TTO
SELO PLASTICO.: ML 94505985

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SC	15115154-6	31	SE	56888824-8
02	SC	15115159-4	32	SE	56888828-2
03	SE	52045457-9		SE	
04	SE	52045459-6		SE	
05	SE	56793869-9		SE	
06	SE	56793906-2		SE	
07	SE	56874393-2		SE	
08	SE	56888598-9		SE	
09	SE	56888601-2		SE	
10	SE	56888602-6		SE	
11	SE	56888604-3		SE	
12	SE	56888607-4		SE	
13	SE	56888608-8		SE	
14	SE	56888630-4		SE	
15	SE	56888641-0		SE	
16	SE	56888646-8		SE	
17	SE	56888653-9		SE	
18	SE	56888667-5		SE	
19	SE	56888668-9		SE	
20	SE	56888669-2		SE	
21	SE	56888673-2		SE	
22	SE	56888722-5		SE	
23	SE	56888735-8		SE	
24	SE	56888744-6		SE	
25	SE	56888763-6		SE	
26	SE	56888764-0		SE	
27	SE	56888802-7		SE	
28	SE	56888813-2		SE	
29	SE	56888816-3		SE	
30	SE	56888817-7		SE	

TOTALIZADOR TT = AA000526569AA7

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO
DATA: 11/04/2000

DTNSP 135 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 94505994

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045454-8			
02	SE	56793827-4			
03	SE	56793831-4			
04	SE	56793847-8			
05	SE	56793851-8			
06	SE	56793854-9			
07	SE	56793855-2			
08	SE	56793859-7			
09	SE	56793863-7			
10	SE	56793868-5			
11	SE	56793870-8			
12	SE	56793874-2			
13	SE	56793875-6			
14	SE	56793877-3			
15	SE	56793881-3			
16	SE	56793891-5			
17	SE	56793902-8			
18	SE	56793913-3			
19	SE	56793920-4			
20	SE	56876030-9			
21	SE	56876032-6			
22	SE	56876033-0			
23	SE	56876034-3			
24	SE	56876036-5			
25	SE	56876058-1			
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP308233276BE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0295
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 11/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 94506080

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL 11 ABR 2000 CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045460-5			
02	SE	52045461-9			
03	SE	56793818-6			
04	SE	56793821-2			
05	SE	56793835-9			
06	SE	56793837-6			
07	SE	56793839-3			
08	SE	56793843-3			
09	SE	56793846-4			
10	SE	56793848-1			
11	SE	56793850-4			
12	SE	56793861-0			
13	SE	56793862-3			
14	SE	56793873-9			
15	SE	56793895-0			
16	SE	56793896-3			
17	SE	56793899-4			
18	SE	56793908-0			
19	SE	56793922-1			
20	SE	56876039-1			
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
9					

DOR TT = AA005458471AA

idor: _____

_____

_____

_____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 11/04/2000

MINSP FL 134 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 94506155

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL 11 ABR 2000 CAMPINAS - SP

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045452-5	31	SE	56793916-4
02	SE	52045453-4	32	SE	56793917-8
03	SE	52045456-5	33	SE	56793918-1
04	SE	52045458-2	34	SE	56793919-5
05	SE	56793858-3	35	SE	56793921-8
06	SE	56793860-6		SE	
07	SE	56793865-4		SE	
08	SE	56793866-8		SE	
09	SE	56793871-1		SE	
10	SE	56793872-5		SE	
11	SE	56793880-0		SE	
12	SE	56793882-7		SE	
13	SE	56793883-5		SE	
14	SE	56793885-8		SE	
15	SE	56793886-1		SE	
16	SE	56793887-5		SE	
17	SE	56793888-9		SE	
18	SE	56793889-2		SE	
19	SE	56793892-9		SE	
20	SE	56793893-2		SE	
21	SE	56793894-6		SE	
22	SE	56793897-7		SE	
23	SE	56793898-5		SE	
24	SE	56793900-5		SE	
25	SE	56793901-4		SE	
26	SE	56793909-3		SE	
27	SE	56793910-2		SE	
28	SE	56793912-0		SE	
29	SE	56793914-7		SE	
30	SE	56793915-5		SE	

TOTALIZADOR TT = DP[illegible]

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer...: _____

Matrícula: 0871807

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0296
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 10/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 94502785

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL CAMPINAS SP 10 ABR 2000

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045448-5			
02	SE	56793434-3			
03	SE	56793437-4			
04	SE	56793444-5			
05	SE	56793451-6			
06	SE	56793452-0			
07	SE	56793453-3			
08	SE	56793454-7			
09	SE	56793456-4			
10	SE	56793458-1			
11	SE	56793459-5			
12	SE	56793465-2			
13	SE	56793466-6			
14	SE	56793475-4			
15	SE	56793487-3			
16	SE	56793488-7			
17	SE	56793497-5			
18	SE	56793502-6			
19	SE	56793507-4			
20	SE	56793508-8			
21	SE	56793509-1			
22	SE	56793510-5			
23	SE	56793513-1			
24	SE	56793514-5			
25	SE	56793522-0			
26	SE	56875997-7			
27	SE	56876008-2			
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP308241909OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto...: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 10/04/2000

DINSP FL 133 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 94502560

Carimbo de Origem | Carimbo de Destino

TAQUARAL CAMPINAS SP 10 ABR 2000

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045447-7			
02	SE	52045450-3			
03	SE	56793460-4			
04	SE	56793461-8			
05	SE	56793463-5			
06	SE	56793464-9			
07	SE	56793467-0			
08	SE	56793469-7			
09	SE	56793471-0			
10	SE	56793472-3			
11	SE	56793473-7			
12	SE	56793474-5			
13	SE	56793478-5			
14	SE	56793479-9			
15	SE	56793484-2			
16	SE	56793490-0			
17	SE	56793496-1			
18	SE	56793505-7			
19	SE	56793521-6			
20	SE	56793529-5			
21	SE	56793531-8			
22	SE	56793532-1			
23	SE	56793537-0			
24	SE	56793539-7			
25	SE	56793541-0			
26	SE	56793543-7			
27	SE	56793544-5			
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DP345712123OE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0297
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 07/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP
SELO PLASTICO.: ML 94502701

Carimbo de Origem

TAQUARAL 1 07 ABR 2000 CAMPINAS - SP

Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045441-5	31	SE	56893104-8
02	SE	52045443-2	32	SE	56893114-0
03	SE	56875936-2	33	SE	56893117-5
04	SE	56875941-6	34	SE	56893124-1
05	SE	56875943-3	35	SE	56893145-9
06	SE	56875944-7	36	SE	56893148-0
07	SE	56875947-8	37	SE	56893166-6
08	SE	56875948-1	38	SE	56893179-9
09	SE	56875949-5	39	SE	56893181-1
10	SE	56892923-4		SE	
11	SE	56892928-2		SE	
12	SE	56892941-5		SE	
13	SE	56892955-7		SE	
14	SE	56892956-5		SE	
15	SE	56892960-5		SE	
16	SE	56892962-8		SE	
17	SE	56892971-6		SE	
18	SE	56892982-1		SE	
19	SE	56893017-5		SE	
20	SE	56893019-2		SE	
21	SE	56893020-1		SE	
22	SE	56893021-5		SE	
23	SE	56893024-6		SE	
24	SE	56893025-0		SE	
25	SE	56893026-3		SE	
26	SE	56893027-7		SE	
27	SE	56893037-9		SE	
28	SE	56893048-4		SE	
29	SE	56893051-5		SE	
30	SE	56893074-5		SE	

TOTALIZADOR TT = DF346529478DE

ORIGEM Expedidor: _____

Visto...: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 07/04/2000

DINSP FL 132 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 94502750

Carimbo de Origem

TAQUARAL 1 07 ABR 2000 CAMPINAS - SP

Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045442-9			
02	SE	56875945-5			
03	SE	56892927-9			
04	SE	56892935-3			
05	SE	56892937-5			
06	SE	56892958-8			
07	SE	56892961-4			
08	SE	56892963-1			
09	SE	56892965-9			
10	SE	56892967-6			
11	SE	56893030-3			
12	SE	56893057-2			
13	SE	56893067-4			
14	SE	56893069-1			
15	SE	56893077-6			
16	SE	56893088-1			
17	SE	56893089-5			
18	SE	56893094-9			
19	SE	56893103-4			
20	SE	56893108-2			
21	SE	56893109-6			
22	SE	56893110-5			
23	SE	56893115-3			
24	SE	56893118-4			
25	SE	56893122-4			
26	SE	56893142-8			
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA048303840AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto...: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0298
Doc: 3515.25

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 07/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 94502851

Carimbo de Origem

07 ABR 2000
CAMPINAS-SP

Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045440-1	31	SE	56893113-6
02	SE	52045444-6	32	SE	56893144-5
03	SE	52045445-0	33	SE	56893146-2
04	SE	52045446-3	34	SE	56893149-3
05	SE	56892929-6		SE	
06	SE	56892931-9		SE	
07	SE	56892936-7		SE	
08	SE	56892940-7		SE	
09	SE	56892944-1		SE	
10	SE	56892979-5		SE	
11	SE	56893035-1		SE	
12	SE	56893038-2		SE	
13	SE	56893040-5		SE	
14	SE	56893042-2		SE	
15	SE	56893053-8		SE	
16	SE	56893054-1		SE	
17	SE	56893061-2		SE	
18	SE	56893065-7		SE	
19	SE	56893066-5		SE	
20	SE	56893068-8		SE	
21	SE	56893072-8		SE	
22	SE	56893078-0		SE	
23	SE	56893079-3		SE	
24	SE	56893080-2		SE	
25	SE	56893083-3		SE	
26	SE	56893086-4		SE	
27	SE	56893090-4		SE	
28	SE	56893095-2		SE	
29	SE	56893096-6		SE	
30	SE	56893097-0		SE	

TOTALIZADOR TT = AB000000526AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: 8078057

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 06/04/2000

DIVISÃO FL. 131 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP O.EST
SELO PLASTICO.: ML 94506703

Carimbo de Origem

06 ABR 2000
CAMPINAS-SP

Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045427-3			
02	SE	52045431-3			
03	SE	52045435-8			
04	SE	52045438-9			
05	SE	56892783-4			
06	SE	56892784-8			
07	SE	56892785-1			
08	SE	56892786-5			
09	SE	56892819-9			
10	SE	56892824-2			
11	SE	56892826-0			
12	SE	56892827-3			
13	SE	56892851-7			
14	SE	56892857-9			
15	SE	56892861-9			
16	SE	56892863-6			
17	SE	56892866-7			
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = DB5467062950E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: 8078037

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0299
3515.25
Doc:

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 06/04/2000

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: CAMPINAS
SELO PLASTICO.: ML 94496643

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045432-7			
02	SE	56875923-0			
03	SE	56892748-5			
04	SE	56892764-4			
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTALIZADOR TT = AA04B303336AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 01/01
DATA: 06/04/2000

DIREST FL. 130 AC

Origem: 13090-990 ACF TAQUARAL
Destino: COI EXP SP EST
SELO PLASTICO.: ML 94506796

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
06 ABR 2000	

Item	Tp	Objeto	Item	Tp	Objeto
01	SE	52045427-3	31	SE	56892854-8
02	SE	52045430-0	32	SE	56892856-5
03	SE	56892560-9	33	SE	56892862-2
04	SE	56892578-0	34	SE	56892865-3
05	SE	56892590-4	35	SE	56892869-8
06	SE	56892598-3	36	SE	56892871-5
07	SE	56892599-7	37	SE	56892872-4
08	SE	56892616-7	38	SE	56892873-8
09	SE	56892617-5	39	SE	56892876-9
10	SE	56892620-7	40	SE	56892882-6
11	SE	56892624-1		SE	
12	SE	56892788-2		SE	
13	SE	56892789-6		SE	
14	SE	56892793-6		SE	
15	SE	56892795-3		SE	
16	SE	56892797-5		SE	
17	SE	56892801-8		SE	
18	SE	56892803-5		SE	
19	SE	56892804-9		SE	
20	SE	56892806-6		SE	
21	SE	56892807-0		SE	
22	SE	56892812-3		SE	
23	SE	56892820-8		SE	
24	SE	56892830-0		SE	
25	SE	56892835-8		SE	
26	SE	56892837-5		SE	
27	SE	56892843-2		SE	
28	SE	56892844-6		SE	
29	SE	56892847-7		SE	
30	SE	56892852-5		SE	

TOTALIZADOR TT = AA0000002582AA

ORIGEM Expedidor: _____

Visto....: _____

DESTINO Confer..: _____

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0300
Doc: 3515.25

DINSP
Fl. 153
AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ***ORDENADO POR : SEQUENCIA***

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/09/00	SS	16505644	3	16505644	3	16505645		16505649		5	
16	A	30/09/00	SS	16505650	5	16505726	2	16505727				1	
16	A	30/09/00	SS	16505728	0	16505749	7	16505750		16505752		3	
16	A	30/09/00	SS	16505753	7	16505760	8	16505761				1	
16	A	30/09/00	SS	16505762	5	16505770	0	16505771				1	
16	A	30/09/00	SS	16505772	7	16505772	7						
01	A	15/10/00	SS	16505773	5	16505773	5	16505774				1	
16	A	30/09/00	SS	16505775	8	16505777	5						
01	A	15/10/00	SS	16505778	9	16505778	9						
16	A	30/09/00	SS	16505779	2	16505781	5						
01	A	15/10/00	SS	16505782	9	16505782	9	16505783		16505787		5	
01	A	15/10/00	SS	16505788	5	16505788	5						
16	A	30/09/00	SS	16505789	4	16505820	6						
01	A	15/10/00	SS	16505821	0	16505919	2						
01	A	15/10/00	SS	16505921	5	16505971	4	16505972				1	
01	A	15/10/00	SS	16505973	1	16505974	5	16505975				1	
01	A	15/10/00	SS	16505976	2	16505995	2	16505996				1	
1	A	15/12/00	SS	16505997	0	16506012	5						
01	A	15/09/00	SS	16506013	9	16506226	2						
01	A	15/03/01	SS	16506227	0	16506227	0						
01	A	15/09/00	SS	16506228	0	16506243	5						
01	A	15/10/00	SS	16506244	9	16506244	9	16506245				1	
01	A	15/10/00	SS	16506246	6	16506246	6						
16	A	30/09/00	SS	16506247	0	16506408	7	16506409				1	
16	A	30/09/00	SS	16506410	0	16506760	5						
01	A	15/10/00	SS	16506761	9	16506761	9						
16	A	30/09/00	SS	16506762	2	16506762	2						
01	A	15/10/00	SS	16506763	6	16506763	6						
16	A	30/09/00	SS	16506764	0	16506826	5						
01	A	15/10/00	SS	16506827	9	16506827	9						
16	A	30/09/00	SS	16506828	2	16506880	4						
01	A	15/10/00	SS	16506881	8	16506881	8						
16	A	30/09/00	SS	16506882	1	16507007	9	16507008				1	
16	A	30/09/00	SS	16507009	6	16507013	6						
16	A	30/11/00	SS	16507014	0	16507014	0						
	A	30/09/00	SS	16507015	3	16507020	7	16507021		16507026		6	
16	A	30/09/00	SS	16507027	2	16507027	2	16507028		16507107		80	
16	A	30/09/00	SS	16507108	8	16507341	5	16507342				1	
16	A	30/09/00	SS	16507343	8	16507385	2						
01	A	15/10/00	SS	16507386	6	16507386	6						
16	A	30/09/00	SS	16507387	0	16507440	2	16507441				1	
01	A	15/09/00	SS	16507442	0	16507445	5	16507446		16508093		648	
01	A	15/09/00	SS	16508094	1	16508100	6	16508101		16508544		444	
01	A	15/09/00	SS	16508545	3	16508584	7	16508585				1	
01	A	15/09/00	SS	16508586	4	16508587	8	16508588				1	
01	A	15/10/00	SS	16508589	5	16508589	5						
01	A	15/09/00	SS	16508590	4	16508658	1	16508659				1	
01	A	15/09/00	SS	16508660	4	16508706	5						
01	A	15/10/00	SS	16508707	4	16508707	4						
01	A	15/09/00	SS	16508708	8	16508715	9						
01	A	15/10/00	SS	16508716	2	16508716	2						
01	A	15/09/00	SS	16508717	6	16508828	7						
01	A	15/10/00	SS	16508829	5	16508829	5						
01	A	15/09/00	SS	16508830	0	16508895	9						
01	A	15/10/00	SS	16508896	2	16508896	2						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0301
Fls:
3515.25
Doc:

FL 152

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - AC

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/10/00	SS	16503829	4	16503850	7						
16	A	30/09/00	SS	16503851	5	16503976	8						
01	A	15/10/00	SS	16503977	1	16503977	1						
16	A	30/09/00	SS	16503978	5	16503998	9						
16	A	30/11/00	SS	16503999	2	16503999	2						
16	A	30/09/00	SS	16504000	1	16504000	1						
16	A	30/11/00	SS	16504001	5	16504001	5						
16	A	30/09/00	SS	16504002	9	16504080	6	16504081				1	
16	A	30/09/00	SS	16504082	3	16504091	1						
01	A	15/10/00	SS	16504092	5	16504099	5						
16	A	30/11/00	SS	16504100	7	16504100	7						
01	A	15/10/00	SS	16504101	5	16504188	5						
16	A	30/09/00	SS	16504189	4	16504734	0	16504735				1	
16	A	30/09/00	SS	16504736	7	16504738	4	16504739				1	
16	A	30/09/00	SS	16504740	7	16504758	8	16504759		16504760		2	
16	A	30/09/00	SS	16504761	4	16504799	9						
01	A	15/10/00	SS	16504800	5	16504803	6						
01	A	15/10/00	SS	16504804	0	16504804	0						
01	A	15/10/00	SS	16504805	3	16504807	5						
01	A	15/10/00	SS	16504808	4	16504808	4						
01	A	15/10/00	SS	16504809	8	16504814	2						
01	A	15/10/00	SS	16504815	5	16504815	5						
01	A	15/10/00	SS	16504816	9	16504816	9						
01	A	15/10/00	SS	16504817	2	16504819	0						
01	A	15/10/00	SS	16504820	9	16504820	9						
16	A	30/09/00	SS	16504821	2	16504821	2						
01	A	15/10/00	SS	16504822	6	16504826	5						
01	A	15/10/00	SS	16504827	4	16504828	8						
01	A	15/10/00	SS	16504829	1	16504833	1						
01	A	15/10/00	SS	16504834	5	16504834	5						
01	A	15/10/00	SS	16504835	9	16504837	6						
01	A	15/10/00	SS	16504838	0	16504838	0	16504839		16504843		5	
16	A	30/11/00	SS	16504844	7	16504870	8						
16	A	30/09/00	SS	16504871	1	16505057	3						
01	A	15/10/00	SS	16505058	7	16505058	7						
16	A	30/09/00	SS	16505059	5	16505206	1						
01	A	15/10/00	SS	16505207	5	16505210	1						
16	A	30/09/00	SS	16505211	5	16505284	9						
01	A	15/10/00	SS	16505285	2	16505285	2						
16	A	30/09/00	SS	16505286	6	16505359	7						
01	A	15/10/00	SS	16505360	6	16505360	6						
16	A	30/09/00	SS	16505361	0	16505411	6						
01	A	15/10/00	SS	16505412	0	16505412	0						
01	A	15/09/00	SS	16505413	3	16505445	6						
16	A	30/09/00	SS	16505446	0	16505446	0						
01	A	15/09/00	SS	16505447	3	16505455	8						
16	A	30/09/00	SS	16505456	1	16505456	1						
01	A	15/09/00	SS	16505457	5	16505458	9						
16	A	30/09/00	SS	16505460	1	16505484	0	16505485				1	
16	A	30/09/00	SS	16505486	7	16505608	5	16505609				1	
16	A	30/09/00	SS	16505610	3	16505613	4	16505614				1	
16	A	30/09/00	SS	16505615	1	16505615	1	16505616				1	
16	A	30/09/00	SS	16505617	9	16505625	3	16505626				1	
16	A	30/09/00	SS	16505627	5	16505634	1	16505635		16505640		6	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 0302
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - 15

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

14 DINS AC

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/09/00	SS	16503406	8	16503406	8						
16	A	30/09/00	SS	16503407	1	16503408	5						
16	A	30/09/00	SS	16503409	9	16503412	5						
16	A	30/09/00	SS	16503413	9	16503416	0	16503417		16503418		2	
16	A	30/09/00	SS	16503419	3	16503421	3						
16	A	30/09/00	SS	16503422	7	16503423	5	16503424		16503431		8	
16	A	30/09/00	SS	16503432	9	16503432	9	16503433		16503435		3	
16	A	30/09/00	SS	16503436	3	16503437	7						
16	A	30/09/00	SS	16503438	5	16503447	9						
16	A	30/09/00	SS	16503448	2	16503449	6						
16	A	30/09/00	SS	16503450	5	16503452	2						
16	A	30/09/00	SS	16503453	6	16503453	6						
16	A	30/09/00	SS	16503454	0	16503464	1						
16	A	30/09/00	SS	16503465	5	16503467	2						
16	A	30/09/00	SS	16503468	6	16503487	6						
16	A	30/09/00	SS	16503488	0	16503492	0	16503493		16503494		2	
16	A	30/09/00	SS	16503495	5	16503504	6						
16	A	30/09/00	SS	16503505	0	16503509	4						
16	A	30/09/00	SS	16503510	3	16503510	3						
16	A	30/09/00	SS	16503511	7	16503511	7						
16	A	30/09/00	SS	16503512	5	16503516	5						
16	A	30/09/00	SS	16503517	9	16503524	0	16503525		16503528		4	
16	A	30/09/00	SS	16503529	8	16503536	9						
16	A	30/09/00	SS	16503537	2	16503537	2						
16	A	30/09/00	SS	16503538	6	16503539	0						
16	A	30/09/00	SS	16503540	9	16503540	9	16503541		16503546		6	
16	A	30/09/00	SS	16503547	4	16503555	9						
16	A	30/09/00	SS	16503556	2	16503558	0						
16	A	30/09/00	SS	16503559	3	16503565	5						
16	A	30/09/00	SS	16503566	4	16503569	5						
16	A	30/09/00	SS	16503570	4	16503573	5						
16	A	30/09/00	SS	16503574	9	16503608	6						
16	A	30/09/00	SS	16503609	0	16503610	9						
16	A	30/09/00	SS	16503611	2	16503612	6						
16	A	30/09/00	SS	16503613	0	16503633	3						
16	A	30/09/00	SS	16503634	7	16503635	5						
16	A	30/09/00	SS	16503636	4	16503636	4						
16	A	30/09/00	SS	16503637	8	16503641	8						
16	A	30/09/00	SS	16503642	1	16503652	3						
16	A	30/09/00	SS	16503653	7	16503653	7						
16	A	30/09/00	SS	16503654	5	16503655	4						
16	A	30/09/00	SS	16503656	8	16503658	5						
16	A	30/09/00	SS	16503659	9	16503669	5						
16	A	30/09/00	SS	16503670	0	16503670	0						
16	A	30/09/00	SS	16503671	3	16503672	7						
16	A	30/09/00	SS	16503673	5	16503678	9						
16	A	30/09/00	SS	16503679	2	16503706	4						
16	A	30/09/00	SS	16503707	8	16503716	6						
16	A	30/09/00	SS	16503717	0	16503744	4						
16	A	30/09/00	SS	16503745	8	16503751	5	16503752		16503753		2	
16	A	30/09/00	SS	16503754	6	16503754	6	16503755				1	
16	A	30/09/00	SS	16503756	3	16503756	3	16503757		16503758		2	
16	A	30/09/00	SS	16503759	4	16503795	7	16503796				1	
16	A	30/09/00	SS	16503797	4	16503797	4	16503798				1	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0303
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferenca	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/09/00	SS	16502955	3	16502958	4	16502959		16502961		3	
16	A	30/09/00	SS	16502962	4	16502963	8						
16	A	30/09/00	SS	16502964	1	16502964	1						
16	A	30/09/00	SS	16502965	5	16502976	5						
16	A	30/09/00	SS	16502977	4	16502984	5						
16	A	30/09/00	SS	16502985	9	16502986	2						
16	A	30/09/00	SS	16502987	6	16502987	6						
16	A	30/09/00	SS	16502988	0	16503009	7						
16	A	30/09/00	SS	16503010	6	16503027	3	16503028		16503037		10	
16	A	30/09/00	SS	16503038	9	16503039	2						
16	A	30/09/00	SS	16503040	1	16503040	1						
16	A	30/09/00	SS	16503041	5	16503041	5						
16	A	30/09/00	SS	16503042	9	16503052	5						
16	A	30/09/00	SS	16503053	4	16503054	8						
16	A	30/09/00	SS	16503055	1	16503060	5						
16	A	30/09/00	SS	16503061	9	16503065	3						
16	A	30/09/00	SS	16503066	7	16503072	4						
16	A	30/09/00	SS	16503073	8	16503094	5						
16	A	30/09/00	SS	16503095	9	16503096	2						
16	A	30/09/00	SS	16503097	6	16503101	3	16503102		16503107		6	
16	A	30/09/00	SS	16503108	9	16503108	9						
16	A	30/09/00	SS	16503109	2	16503111	5						
16	A	30/09/00	SS	16503112	9	16503118	5						
16	A	30/09/00	SS	16503119	4	16503120	3						
16	A	30/09/00	SS	16503121	7	16503142	4						
16	A	30/09/00	SS	16503143	8	16503144	1						
16	A	30/09/00	SS	16503145	5	16503153	0						
16	A	30/09/00	SS	16503154	3	16503154	3	16503155		16503156		2	
16	A	30/09/00	SS	16503157	4	16503168	0	16503169				1	
16	A	30/09/00	SS	16503170	2	16503173	3						
16	A	30/09/00	SS	16503174	7	16503216	9						
16	A	30/09/00	SS	16503217	2	16503220	9						
16	A	30/09/00	SS	16503221	2	16503227	4						
16	A	30/09/00	SS	16503228	8	16503228	8						
16	A	30/09/00	SS	16503229	1	16503237	6						
16	A	30/09/00	SS	16503238	0	16503239	3						
16	A	30/09/00	SS	16503240	2	16503256	6						
16	A	30/09/00	SS	16503257	0	16503257	0	16503258		16503259		2	
16	A	30/09/00	SS	16503260	6	16503263	7	16503264				1	
16	A	30/09/00	SS	16503265	4	16503265	4	16503266		16503272		7	
16	A	30/09/00	SS	16503273	9	16503288	9						
16	A	30/09/00	SS	16503289	2	16503290	1						
16	A	30/09/00	SS	16503291	5	16503291	5						
16	A	30/09/00	SS	16503292	9	16503307	6						
16	A	30/09/00	SS	16503308	0	16503338	5						
16	A	30/09/00	SS	16503339	9	16503354	4						
16	A	30/09/00	SS	16503355	8	16503358	9						
16	A	30/09/00	SS	16503359	2	16503360	1						
16	A	30/09/00	SS	16503361	5	16503363	2						
16	A	30/09/00	SS	16503364	6	16503364	6						
16	A	30/09/00	SS	16503365	0	16503366	3						
16	A	30/09/00	SS	16503367	7	16503367	7						
16	A	30/09/00	SS	16503368	5	16503403	7						
16	A	30/09/00	SS	16503404	5	16503404	5						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0304
Doc: 3515.25

149
AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/09/00	SS	16502607	5	16502608	9						
16	A	30/09/00	SS	16502609	2	16502635	3						
16	A	30/09/00	SS	16502636	7	16502639	8						
16	A	30/09/00	SS	16502640	7	16502662	8						
16	A	30/09/00	SS	16502663	1	16502663	1	16502664				1	
16	A	30/09/00	SS	16502665	9	16502665	9						
16	A	30/09/00	SS	16502666	2	16502668	0						
16	A	30/09/00	SS	16502669	3	16502669	3						
16	A	30/09/00	SS	16502670	2	16502670	2						
16	A	30/09/00	SS	16502671	6	16502673	3						
16	A	30/09/00	SS	16502674	7	16502674	7						
16	A	30/09/00	SS	16502675	5	16502675	5						
16	A	30/09/00	SS	16502676	4	16502681	8						
16	A	30/09/00	SS	16502682	1	16502684	9						
16	A	30/09/00	SS	16502685	2	16502685	2						
16	A	30/09/00	SS	16502686	6	16502686	6						
16	A	30/09/00	SS	16502687	0	16502712	4						
6	A	30/09/00	SS	16502713	8	16502715	5						
16	A	30/09/00	SS	16502716	9	16502761	0	16502762		16502768		7	
16	A	30/09/00	SS	16502769	9	16502771	1						
16	A	30/09/00	SS	16502772	5	16502775	6						
16	A	30/09/00	SS	16502776	0	16502776	0						
16	A	30/09/00	SS	16502777	3	16502777	3						
16	A	30/09/00	SS	16502778	7	16502779	5						
16	A	30/09/00	SS	16502780	0	16502781	3	16502782				1	
16	A	30/09/00	SS	16502783	5	16502789	2						
16	A	30/09/00	SS	16502790	1	16502792	9						
16	A	30/09/00	SS	16502793	2	16502795	0						
16	A	30/09/00	SS	16502796	3	16502796	3						
16	A	30/09/00	SS	16502797	7	16502810	2						
16	A	30/09/00	SS	16502811	6	16502824	9	16502825		16502829		5	
16	A	30/09/00	SS	16502830	6	16502835	4						
16	A	30/09/00	SS	16502836	8	16502836	8						
16	A	30/09/00	SS	16502837	1	16502838	5						
16	A	30/09/00	SS	16502839	9	16502841	1						
,	A	30/09/00	SS	16502842	5	16502848	7						
16	A	30/09/00	SS	16502849	5	16502856	1						
16	A	30/09/00	SS	16502857	5	16502857	5						
16	A	30/09/00	SS	16502858	9	16502865	0						
16	A	30/09/00	SS	16502866	3	16502867	7						
16	A	30/09/00	SS	16502868	5	16502886	7						
16	A	30/09/00	SS	16502887	5	16502887	5						
16	A	30/09/00	SS	16502888	4	16502893	8						
16	A	30/09/00	SS	16502894	1	16502897	2						
16	A	30/09/00	SS	16502898	6	16502899	0						
16	A	30/09/00	SS	16502900	6	16502901	0						
16	A	30/09/00	SS	16502902	3	16502909	9						
16	A	30/09/00	SS	16502910	8	16502910	8						
16	A	30/09/00	SS	16502911	1	16502911	1						
16	A	30/09/00	SS	16502912	5	16502912	5						
16	A	30/09/00	SS	16502913	9	16502942	5						
16	A	30/09/00	SS	16502943	4	16502944	8						
16	A	30/09/00	SS	16502945	1	16502952	2						
16	A	30/09/00	SS	16502953	6	16502953	6						
16	A	30/09/00	SS	16502954	0	16502954	0						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0305
Doc: 3515.25

148

AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferenca	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/09/00	SS	16502286	4	16502299	7	16502300		16502301		2	
16	A	30/09/00	SS	16502302	5	16502303	4						
16	A	30/09/00	SS	16502304	8	16502304	8						
16	A	30/09/00	SS	16502305	1	16502308	2						
16	A	30/09/00	SS	16502309	6	16502309	6						
16	A	30/09/00	SS	16502310	5	16502311	9						
16	A	30/09/00	SS	16502312	2	16502313	6						
16	A	30/09/00	SS	16502314	0	16502316	7						
16	A	30/09/00	SS	16502317	5	16502326	9						
16	A	30/09/00	SS	16502327	2	16502327	2						
16	A	30/09/00	SS	16502328	6	16502328	6						
16	A	30/09/00	SS	16502329	0	16502329	0						
16	A	30/09/00	SS	16502330	9	16502340	5						
16	A	30/09/00	SS	16502341	4	16502354	7	16502355		16502364		10	
16	A	30/09/00	SS	16502365	2	16502372	3						
16	A	30/09/00	SS	16502373	7	16502393	5						
16	A	30/09/00	SS	16502394	4	16502398	9						
16	A	30/09/00	SS	16502399	2	16502400	9						
16	A	30/09/00	SS	16502401	2	16502420	2						
16	A	30/09/00	SS	16502421	6	16502421	6						
16	A	30/09/00	SS	16502422	0	16502423	3						
16	A	30/09/00	SS	16502424	7	16502424	7						
16	A	30/09/00	SS	16502425	5	16502436	6						
16	A	30/09/00	SS	16502437	0	16502438	3	16502439		16502440		2	
16	A	30/09/00	SS	16502441	0	16502445	4						
16	A	30/09/00	SS	16502446	8	16502459	5						
16	A	30/09/00	SS	16502460	0	16502460	0						
16	A	30/09/00	SS	16502461	3	16502461	3	16502462		16502469		8	
16	A	30/09/00	SS	16502470	1	16502478	5						
16	A	30/09/00	SS	16502479	4	16502481	7						
16	A	30/09/00	SS	16502482	5	16502482	5						
16	A	30/09/00	SS	16502483	4	16502487	9						
16	A	30/09/00	SS	16502488	2	16502488	2						
16	A	30/09/00	SS	16502489	6	16502501	8						
16	A	30/09/00	SS	16502502	1	16502504	9						
16	A	30/09/00	SS	16502505	2	16502506	6						
16	A	30/09/00	SS	16502507	0	16502508	3						
16	A	30/09/00	SS	16502509	7	16502526	0						
16	A	30/09/00	SS	16502527	3	16502527	3						
16	A	30/09/00	SS	16502528	7	16502531	3						
16	A	30/09/00	SS	16502532	7	16502532	7						
16	A	30/09/00	SS	16502533	5	16502541	5						
16	A	30/09/00	SS	16502542	9	16502542	9						
16	A	30/09/00	SS	16502543	2	16502544	6	16502545		16502551		7	
16	A	30/09/00	SS	16502552	5	16502552	5	16502553				1	
16	A	30/09/00	SS	16502554	5	16502554	5						
16	A	30/09/00	SS	16502555	1	16502564	0						
16	A	30/09/00	SS	16502565	3	16502567	5						
16	A	30/09/00	SS	16502568	4	16502573	8						
16	A	30/09/00	SS	16502574	1	16502575	5						
16	A	30/09/00	SS	16502576	9	16502580	9						
16	A	30/09/00	SS	16502581	2	16502586	5	16502587		16502597		11	
16	A	30/09/00	SS	16502598	0	16502604	4						
16	A	30/09/00	SS	16502605	8	16502605	8						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0306
Doc: 3515.25

DINSPI
FL 147
AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/09/00	SS	16502003	8	16502017	4						
16	A	30/09/00	SS	16502018	8	16502018	8						
16	A	30/09/00	SS	16502019	1	16502019	1						
16	A	30/09/00	SS	16502020	5	16502026	2						
16	A	30/09/00	SS	16502027	6	16502054	5						
16	A	30/09/00	SS	16502055	4	16502055	4						
16	A	30/09/00	SS	16502056	8	16502058	5						
16	A	30/09/00	SS	16502059	9	16502076	1						
16	A	30/09/00	SS	16502077	5	16502081	5	16502082				1	
16	A	30/09/00	SS	16502083	2	16502085	0						
16	A	30/09/00	SS	16502086	3	16502086	3						
16	A	30/09/00	SS	16502087	7	16502087	7	16502088				1	
16	A	30/09/00	SS	16502089	4	16502101	6	16502102		16502111		10	
16	A	30/09/00	SS	16502112	1	16502115	2						
16	A	30/09/00	SS	16502116	6	16502117	0						
16	A	30/09/00	SS	16502118	3	16502122	3						
16	A	30/09/00	SS	16502123	7	16502123	7						
16	A	30/09/00	SS	16502124	5	16502124	5						
16	A	30/09/00	SS	16502125	4	16502127	1						
16	A	30/09/00	SS	16502128	5	16502135	6						
16	A	30/09/00	SS	16502136	0	16502144	4						
16	A	30/09/00	SS	16502145	8	16502146	1	16502147		16502148		2	
16	A	30/09/00	SS	16502149	2	16502152	9						
16	A	30/09/00	SS	16502153	2	16502153	2						
16	A	30/09/00	SS	16502154	6	16502156	3						
16	A	30/09/00	SS	16502157	7	16502157	7						
16	A	30/09/00	SS	16502158	5	16502160	3						
16	A	30/09/00	SS	16502161	7	16502162	5						
16	A	30/09/00	SS	16502163	4	16502163	4						
16	A	30/09/00	SS	16502164	8	16502168	2						
16	A	30/09/00	SS	16502169	6	16502194	3						
16	A	30/09/00	SS	16502195	7	16502195	7						
16	A	30/09/00	SS	16502196	5	16502197	4						
16	A	30/09/00	SS	16502198	8	16502199	1						
16	A	30/09/00	SS	16502200	8	16502200	8						
16	A	30/09/00	SS	16502201	1	16502201	1						
16	A	30/09/00	SS	16502202	5	16502202	5						
16	A	30/09/00	SS	16502203	9	16502203	9						
16	A	30/09/00	SS	16502204	2	16502206	0						
16	A	30/09/00	SS	16502207	3	16502207	3						
16	A	30/09/00	SS	16502208	7	16502222	9						
16	A	30/09/00	SS	16502223	2	16502223	2						
16	A	30/09/00	SS	16502224	6	16520230	3						
16	A	30/09/00	SS	16502231	7	16502236	5						
16	A	30/09/00	SS	16502237	9	16502247	5						
16	A	30/09/00	SS	16502248	4	16502248	4						
16	A	30/09/00	SS	16502249	8	16502249	8						
16	A	30/09/00	SS	16502250	7	16502251	5						
16	A	30/09/00	SS	16502252	4	16502261	2						
16	A	30/09/00	SS	16502262	6	16502264	3						
16	A	30/09/00	SS	16502265	7	16502279	3						
16	A	30/09/00	SS	16502280	2	16502281	6						
16	A	30/09/00	SS	16502282	0	16502282	0	16502283				1	
16	A	30/09/00	SS	16502284	7	16502284	7						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0307
Doc: 3515.25

DINSP 9 FL 146 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/09/00	SS	16501652	9	16501661	7	16501662				1	
01	A	15/09/00	SS	16501663	4	16501671	9						
01	A	15/09/00	SS	16501672	2	16501686	9						
01	A	15/09/00	SS	16501687	2	16501687	2						
01	A	15/09/00	SS	16501688	6	16501688	6						
01	A	15/09/00	SS	16501689	0	16501704	2						
01	A	15/09/00	SS	16501705	6	16501708	7						
01	A	15/09/00	SS	16501709	5	16501713	5						
01	A	15/09/00	SS	16501714	4	16501719	2						
01	A	15/09/00	SS	16501720	1	16501727	7						
01	A	15/09/00	SS	16501728	5	16501728	5						
01	A	15/09/00	SS	16501729	4	16501732	5						
01	A	15/09/00	SS	16501733	4	16501733	4						
01	A	15/09/00	SS	16501734	8	16501740	5						
01	A	15/09/00	SS	16501741	9	16501742	2						
01	A	15/09/00	SS	16501743	6	16501743	6						
01	A	15/09/00	SS	16501744	0	16501746	7						
01	A	15/09/00	SS	16501747	5	16501747	5						
01	A	15/09/00	SS	16501748	4	16501750	7	16501751				1	
01	A	15/09/00	SS	16501752	4	16501776	2						
01	A	15/09/00	SS	16501777	6	16501779	3						
01	A	15/09/00	SS	16501780	2	16501784	7						
01	A	15/09/00	SS	16501785	5	16501787	8						
01	A	15/09/00	SS	16501788	1	16501812	2						
01	A	15/09/00	SS	16501813	6	16501815	3						
01	A	15/09/00	SS	16501816	7	16501835	7						
01	A	15/09/00	SS	16501836	5	16501845	9						
01	A	15/09/00	SS	16501846	2	16501848	0						
01	A	15/09/00	SS	16501849	3	16501856	4	16501857		16501860		4	
01	A	15/09/00	SS	16501861	8	16501865	2						
16	A	30/09/00	SS	16501866	6	16501872	3	16501873				1	
01	A	15/09/00	SS	16501874	5	16501881	1						
16	A	31/10/00	SS	16501882	5	16501882	5						
01	A	15/09/00	SS	16501883	9	16501894	4						
01	A	15/09/00	SS	16501895	8	16501895	8	16501896				1	
[illegible]	A	30/09/00	SS	16501897	5	16501908	8						
16	A	30/09/00	SS	16501909	1	16501922	0						
16	A	30/09/00	SS	16501923	3	16501923	3	16501924		16501926		3	
16	A	30/09/00	SS	16501927	8	16501927	8						
16	A	30/09/00	SS	16501928	1	16501928	1						
16	A	30/09/00	SS	16501929	5	16501931	8						
16	A	30/09/00	SS	16501932	1	16501932	1						
16	A	30/09/00	SS	16501933	5	16501939	7						
16	A	30/09/00	SS	16501940	6	16501942	3						
16	A	30/09/00	SS	16501943	7	16501943	7						
16	A	30/09/00	SS	16501944	5	16501944	5						
16	A	30/09/00	SS	16501945	4	16501956	0						
16	A	30/09/00	SS	16501957	3	16501957	3						
16	A	30/09/00	SS	16501958	7	16501966	1	16501967				1	
16	A	30/09/00	SS	16501968	9	16501992	2						
16	A	30/09/00	SS	16501993	6	16501996	7						
16	A	30/09/00	SS	16501997	5	16501997	5						
16	A	30/09/00	SS	16501998	4	16501999	8						
16	A	30/09/00	SS	16502000	7	16502000	7						
16	A	30/09/00	SS	16502001	5	16502002	4						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0208
3515

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ***ORDENADO POR : SEQUENCIA***

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/09/00	SS	16501313	9	16501329	2						
01	A	15/09/00	SS	16501330	1	16501332	9						
01	A	15/09/00	SS	16501333	2	16501344	8	16501345		16501355		11	
01	A	15/09/00	SS	16501356	7	16501365	5	16501366		16501367		2	
01	A	15/09/00	SS	16501368	6	16501368	6						
01	A	15/09/00	SS	16501369	0	16501373	0						
01	A	15/09/00	SS	16501374	3	16501374	3						
01	A	15/09/00	SS	16501375	7	16501377	4						
01	A	15/09/00	SS	16501378	8	16501389	3						
01	A	15/09/00	SS	16501390	2	16501390	2						
01	A	15/09/00	SS	16501391	6	16501391	6						
01	A	15/09/00	SS	16501392	0	16501392	0						
01	A	15/09/00	SS	16501393	3	16501396	4						
01	A	15/09/00	SS	16501397	8	16501428	4						
01	A	15/09/00	SS	16501429	8	16501429	8						
01	A	15/09/00	SS	16501430	7	16501431	5						
01	A	15/09/00	SS	16501432	4	16501432	4						
01	A	15/09/00	SS	16501433	8	16501435	5						
01	A	15/09/00	SS	16501436	9	16501436	9						
01	A	15/09/00	SS	16501437	2	16501461	6						
01	A	15/09/00	SS	16501462	0	16501462	0						
01	A	15/09/00	SS	16501463	3	16501467	8						
01	A	15/09/00	SS	16501468	1	16501468	1						
01	A	15/09/00	SS	16501469	5	16501476	6						
01	A	15/09/00	SS	16501477	0	16501483	7						
01	A	15/09/00	SS	16501484	5	16501484	5						
01	A	15/09/00	SS	16501485	4	16501488	5						
01	A	15/09/00	SS	16501489	9	16501494	2						
01	A	15/09/00	SS	16501495	6	16501517	4	16501518				1	
01	A	15/09/00	SS	16501519	1	16501520	5						
01	A	15/09/00	SS	16501521	4	16501522	8						
01	A	15/09/00	SS	16501523	1	16501528	1	16501529		16501538		10	
01	A	15/09/00	SS	16501539	5	16501541	8						
01	A	15/09/00	SS	16501542	1	16501543	5						
01	A	15/09/00	SS	16501544	9	16501544	9						
01	A	15/09/00	SS	16501545	2	16501545	2						
01	A	15/09/00	SS	16501546	6	16501548	3						
01	A	15/09/00	SS	16501549	7	16501553	7						
01	A	15/09/00	SS	16501554	5	16501554	5						
01	A	15/09/00	SS	16501555	4	16501561	1						
01	A	15/09/00	SS	16501562	5	16501568	7						
01	A	15/09/00	SS	16501569	5	16501569	5						
01	A	15/09/00	SS	16501570	0	16501570	0						
01	A	15/09/00	SS	16501571	3	16501594	8						
01	A	15/09/00	SS	16501595	1	16501596	5						
01	A	15/09/00	SS	16501597	9	16501597	9						
01	A	15/09/00	SS	16501598	2	16501599	6						
01	A	15/09/00	SS	16501600	2	16501605	5						
01	A	15/09/00	SS	16501606	4	16501606	4						
01	A	15/09/00	SS	16501607	8	16501614	9						
01	A	15/09/00	SS	16501615	2	16501620	6						
01	A	15/09/00	SS	16501621	0	16501622	3						
01	A	15/09/00	SS	16501623	7	16501625	4						
01	A	15/09/00	SS	16501626	8	16501630	8	16501631		16501632		2	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0309
Doc: 3515.25

7 DINS/ FL. 149 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferenca	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/09/00	SS	16501022	5	16501024	8						
01	A	15/09/00	SS	16501025	1	16501044	1						
01	A	15/09/00	SS	16501045	5	16501045	5						
01	A	15/09/00	SS	16501046	9	16501047	2						
01	A	15/09/00	SS	16501048	6	16501050	9						
01	A	15/09/00	SS	16501051	2	16501051	2						
01	A	15/09/00	SS	16501052	6	16501052	6						
01	A	15/09/00	SS	16501053	0	16501059	1						
01	A	15/09/00	SS	16501060	5	16501066	2						
01	A	15/09/00	SS	16501067	6	16501067	6						
01	A	15/09/00	SS	16501068	0	16501068	0						
01	A	15/09/00	SS	16501069	3	16501090	6						
01	A	15/09/00	SS	16501091	0	16501091	0						
01	A	15/09/00	SS	16501092	3	16501092	3						
01	A	15/09/00	SS	16501093	7	16501117	2	16501118		16501122		5	
01	A	15/09/00	SS	16501123	0	16501123	0						
01	A	15/09/00	SS	16501124	3	16501128	8						
01	A	15/09/00	SS	16501129	1	16501130	5						
01	A	15/09/00	SS	16501131	4	16501132	8						
01	A	15/09/00	SS	16501133	1	16501133	1						
01	A	15/09/00	SS	16501134	5	16501150	4	16501151		16501153		3	
01	A	15/09/00	SS	16501154	9	16501166	8						
01	A	15/09/00	SS	16501167	1	16501168	5						
01	A	15/09/00	SS	16501169	9	16501174	2						
01	A	15/09/00	SS	16501175	6	16501176	0						
01	A	15/09/00	SS	16501177	3	16501177	3						
01	A	15/09/00	SS	16501178	7	16501178	7						
01	A	15/09/00	SS	16501179	5	16501181	3	16501182				1	
01	A	15/09/00	SS	16501183	6	16501184	4						
01	A	15/09/00	SS	16501185	8	16501195	0						
01	A	15/09/00	SS	16501196	3	16501197	7						
01	A	15/09/00	SS	16501198	5	16501199	4						
01	A	15/09/00	SS	16501200	5	16501200	5						
01	A	15/09/00	SS	16501201	4	16501202	8						
01	A	15/09/00	SS	16501203	1	16501209	3						
01	A	15/09/00	SS	16501210	2	16501210	2						
01	A	15/09/00	SS	16501211	6	16501212	0						
01	A	15/09/00	SS	16501213	3	16501230	6						
01	A	15/09/00	SS	16501231	0	16501231	0						
01	A	15/09/00	SS	16501232	3	16501232	3						
01	A	15/09/00	SS	16501233	7	16501233	7						
01	A	15/09/00	SS	16501234	5	16501234	5						
01	A	15/09/00	SS	16501235	4	16501235	4						
01	A	15/09/00	SS	16501236	8	16501243	9	16501244		16501245		2	
01	A	15/09/00	SS	16501246	0	16501247	3						
01	A	15/09/00	SS	16501248	7	16501248	7						
01	A	15/09/00	SS	16501249	5	16501250	0						
01	A	15/09/00	SS	16501251	3	16501260	1						
01	A	15/09/00	SS	16501261	5	16501261	5						
01	A	15/09/00	SS	16501262	9	16501279	6						
01	A	15/09/00	SS	16501280	5	16501280	5						
01	A	15/09/00	SS	16501281	9	16501284	0	16501285		16501294		10	
01	A	15/09/00	SS	16501295	5	16501298	6						
01	A	15/09/00	SS	16501299	0	16501299	0						
01	A	15/09/00	SS										

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0310
Doc: 3515.25

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/09/00	SS	16500752	7	16500756	1						
01	A	15/09/00	SS	16500757	5	16500780	5						
01	A	15/09/00	SS	16500781	9	16500781	9						
01	A	15/09/00	SS	16500782	2	16500783	6						
01	A	15/09/00	SS	16500784	0	16500784	0						
01	A	15/09/00	SS	16500785	3	16500785	3						
01	A	15/09/00	SS	16500786	7	16500787	5						
01	A	15/09/00	SS	16500788	4	16500791	5						
01	A	15/09/00	SS	16500792	4	16500792	4						
01	A	15/09/00	SS	16500793	8	16500804	5						
01	A	15/09/00	SS	16500805	4	16500806	8						
01	A	15/09/00	SS	16500807	1	16500812	5						
01	A	15/09/00	SS	16500813	9	16500813	9						
01	A	15/09/00	SS	16500814	2	16500828	9						
01	A	15/09/00	SS	16500829	2	16500833	2						
01	A	15/09/00	SS	16500834	6	16500835	0						
01	A	15/09/00	SS	16500836	3	16500840	3						
01	A	15/09/00	SS	16500841	7	16500849	6						
01	A	15/09/00	SS	16500850	5	16500850	5						
01	A	15/09/00	SS	16500851	9	16500860	7	16500861		16500863		3	
01	A	15/09/00	SS	16500864	1	16500864	1						
01	A	15/09/00	SS	16500865	5	16500873	0	16500874		16500876		3	
01	A	15/09/00	SS	16500877	4	16500879	1						
01	A	15/09/00	SS	16500880	5	16500895	5						
01	A	15/09/00	SS	16500896	4	16500896	4						
01	A	15/09/00	SS	16500897	8	16500898	1						
01	A	15/09/00	SS	16500899	5	16500899	5						
01	A	15/09/00	SS	16500900	1	16500900	1						
01	A	15/09/00	SS	16500901	5	16500904	6						
01	A	15/09/00	SS	16500905	0	16500905	0						
01	A	15/09/00	SS	16500906	3	16500907	7						
01	A	15/09/00	SS	16500908	5	16500908	5						
01	A	15/09/00	SS	16500909	4	16500927	5						
01	A	15/09/00	SS	16500928	4	16500928	4						
01	A	15/09/00	SS	16500929	8	16500932	4						
01	A	15/09/00	SS	16500933	8	16500933	8						
01	A	15/09/00	SS	16500934	1	16500962	0						
01	A	15/09/00	SS	16500963	3	16500963	3						
01	A	15/09/00	SS	16500964	7	16500965	5						
01	A	15/09/00	SS	16500966	4	16500966	4						
01	A	15/09/00	SS	16500967	8	16500972	1						
01	A	15/09/00	SS	16500973	5	16500973	5						
01	A	15/09/00	SS	16500974	9	16500975	2						
01	A	15/09/00	SS	16500976	6	16500976	6						
01	A	15/09/00	SS	16500977	0	16500978	3						
01	A	15/09/00	SS	16500979	7	16500979	7						
01	A	15/09/00	SS	16500980	6	16500980	6						
01	A	15/09/00	SS	16500981	0	16500981	0						
01	A	15/09/00	SS	16500982	3	16500984	5						
01	A	15/09/00	SS	16500985	4	16500986	8						
01	A	15/09/00	SS	16500987	1	16500992	5						
01	A	15/09/00	SS	16500993	9	16500995	6						
01	A	15/09/00	SS	16500996	0	16501008	9						
01	A	15/09/00	SS	16501009	2	16501009	2						
01	A	15/09/00	SS	16501010	1	16501021	7						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0311
3515,25
Doc:

FL. 142

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - AC

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/09/00	SS	16500543	8	16500546	9						
01	A	15/09/00	SS	16500547	2	16500549	0						
01	A	15/09/00	SS	16500550	9	16500553	0	16500554		16500559		6	
01	A	15/09/00	SS	16500560	5	16500560	5						
01	A	15/09/00	SS	16500561	4	16500562	8						
01	A	15/09/00	SS	16500563	1	16500564	5	16500565				1	
01	A	15/09/00	SS	16500566	2	16500567	6						
01	A	15/09/00	SS	16500568	0	16500568	0						
01	A	15/09/00	SS	16500569	3	16500571	6						
01	A	15/09/00	SS	16500572	0	16500572	0						
01	A	15/09/00	SS	16500573	3	16500588	3	16500589				1	
01	A	15/09/00	SS	16500590	6	16500590	6	16500591				1	
01	A	15/09/00	SS	16500592	3	16500599	9						
01	A	15/09/00	SS	16500600	5	16500601	9						
01	A	15/09/00	SS	16500602	2	16500602	2						
01	A	15/09/00	SS	16500603	6	16500604	0						
01	A	15/09/00	SS	16500605	3	16500606	7						
01	A	15/09/00	SS	16500607	5	16500609	8						
01	A	15/09/00	SS	16500610	7	16500613	8						
01	A	15/09/00	SS	16500614	1	16500614	1						
01	A	15/09/00	SS	16500615	5	16500622	6						
01	A	15/09/00	SS	16500623	0	16500623	0						
01	A	15/09/00	SS	16500624	3	16500624	3	16500625				1	
01	A	15/09/00	SS	16500626	5	16500626	5						
01	A	15/09/00	SS	16500627	4	16500637	6						
01	A	15/09/00	SS	16500638	0	16500638	0						
01	A	15/09/00	SS	16500639	3	16500651	8						
01	A	15/09/00	SS	16500652	1	16500653	5						
01	A	15/09/00	SS	16500654	9	16500658	3						
01	A	15/09/00	SS	16500659	7	16500659	7						
01	A	15/09/00	SS	16500660	6	16500660	6						
01	A	15/09/00	SS	16500661	0	16500668	5	16500669		16500684		16	
01	A	15/09/00	SS	16500685	8	16500685	8						
01	A	15/09/00	SS	16500686	1	16500687	5						
01	A	15/09/00	SS	16500688	9	16500690	1						
01	A	15/09/00	SS	16500691	5	16500698	5						
01	A	15/09/00	SS	16500699	4	16500701	4						
01	A	15/09/00	SS	16500702	8	16500702	8						
01	A	15/09/00	SS	16500703	1	16500704	5						
01	A	15/09/00	SS	16500705	9	16500708	0						
01	A	15/09/00	SS	16500709	3	16500709	3						
01	A	15/09/00	SS	16500710	2	16500712	0						
01	A	15/09/00	SS	16500713	3	16500713	3						
01	A	15/09/00	SS	16500714	7	16500715	5						
01	A	15/09/00	SS	16500716	4	16500716	4						
01	A	15/09/00	SS	16500717	8	16500721	8						
01	A	15/09/00	SS	16500722	1	16500723	5						
01	A	15/09/00	SS	16500724	9	16500726	6						
01	A	15/09/00	SS	16500727	0	16500727	0						
01	A	15/09/00	SS	16500728	3	16500729	7						
01	A	15/09/00	SS	16500730	6	16500731	0						
01	A	15/09/00	SS	16500732	3	16500744	2						
01	A	15/09/00	SS	16500745	6	16500748	7						
01	A	15/09/00	SS	16500749	5	16500750	0						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0312
3515.25
Doc:

DINSP 165 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	28/02/01	SS	22391818	0	22391971	0	22391972				1	
01	A	28/02/01	SS	22391973	0	22391987	0						
01	A	28/02/01	SS	22391988	0	22391988	0						
01	A	28/02/01	SS	22391989	0	22391991	0						
01	A	28/02/01	SS	22391992	0	22391992	0	22391993		22391998		6	
01	A	28/02/01	SS	22391999	0	22391999	0						
01	A	28/02/01	SS	22392000	0	22392000	0						
01	A	15/11/00	SS	22452001	0	22452343	5						
01	A	15/11/00	SS	22452344	4	22452344	4						
01	A	15/11/00	SS	22452345	8	22452682	5						
16	A	30/11/00	SS	22452683	4	22452683	4						
01	A	15/11/00	SS	22452684	8	22452747	7						
16	A	30/11/00	SS	22452748	5	22452756	5	22452757				1	
16	A	30/11/00	SS	22452758	2	22452858	8						
01	A	15/11/00	SS	22452859	1	22452900	5						
16	A	30/11/00	SS	22452901	9	22452901	9						
01	A	15/11/00	SS	22452902	2	22452971	1						
16	A	30/11/00	SS	22452972	5	22453078	5						
01	A	15/11/00	SS	22453079	9	22453310	1						
16	A	30/11/00	SS	22453311	5	22453311	5						
01	A	15/11/00	SS	22453312	9	22453330	5						
16	A	30/11/00	SS	22453331	9	22453333	6						
01	A	15/11/00	SS	22453334	0	22453369	3						
01	A	15/11/00	SS	22453370	2	22453394	5						
01	A	15/11/00	SS	22453395	4	22453404	0						
01	A	15/11/00	SS	22453405	3	22453437	6						
16	A	30/11/00	SS	22453438	0	22453438	0						
01	A	15/11/00	SS	22453439	3	22453590	7						
16	A	30/11/00	SS	22453591	5	22453860	8	22453861		22454101		241	
01	A	31/01/01	SS	22454102	0	22454105	0	22454106		22454142		37	
01	A	31/01/01	SS	22454143	0	22454143	0	22454144		22454152		9	
01	A	28/02/01	SS	22454153	0	22454153	0	22454154		22454198		45	
01	A	15/03/01	SS	22454199	0	22454200	0	22454201		22454604		404	
01	A	15/11/00	SS	22454605	1	22454620	7						
16	A	30/11/00	SS	22454621	5	22454965	9						
16	A	30/11/00	SS	22454966	2	22454966	2						
16	A	30/11/00	SS	22454967	6	22455024	6						
16	A	30/11/00	SS	22455025	0	22455025	0						
16	A	30/11/00	SS	22455026	3	22455049	8						
16	A	30/11/00	SS	22455050	7	22455050	7						
16	A	30/11/00	SS	22455051	5	22455965	6						
16	A	30/11/00	SS	22455966	0	22455966	0						
16	A	30/11/00	SS	22455967	3	22456029	1						
01	A	15/12/00	SS	22456030	5	22456052	1						
16	A	30/11/00	SS	22456053	5	22456065	4						
16	A	30/11/00	SS	22456066	8	22456066	8						
16	A	30/11/00	SS	22456067	1	22456357	6						
16	A	30/11/00	SS	22456358	0	22456358	0						
16	A	30/11/00	SS	22456359	3	22457632	8						
01	A	15/12/00	SS	22457633	1	22457633	1						
16	A	30/11/00	SS	22457634	5	22457689	2						
16	A	30/11/00	SS	22457690	1	22457690	1						
16	A	30/11/00	SS	22457691	5	22457715	5						
01	A	15/12/00	SS	22457716	4	22457975	2						
01	A	15/12/00	SS	22457976	6	22457976	6						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0819
Fls:
3515
Doc:

DINSP
FL 164
AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/12/00	SS	22390284	8	22390284	8						
01	A	15/12/00	SS	22390285	1	22390338	9	22339339				1	
01	A	15/12/00	SS	22390340	1	22390340	1	22390341		22390343		3	
01	A	15/12/00	SS	22390344	6	22390420	3	22390421		22390426		6	
01	A	15/12/00	SS	22390427	9	22390497	1	22390498		22390499		2	
01	A	15/12/00	SS	22390500	5	22390504	0						
01	A	15/12/00	SS	22390505	3	22390613	3	22390614				1	
01	A	15/12/00	SS	22390615	5	22390632	3	22390633		22390637		5	
01	A	15/12/00	SS	22390638	5	22390640	8	22390641		22390648		8	
01	A	15/12/00	SS	22390649	5	22390658	9						
01	A	15/12/00	SS	22390659	2	22390659	2						
01	A	15/12/00	SS	22390660	1	22390685	3						
01	A	15/12/00	SS	22390686	7	22390686	7						
01	A	15/12/00	SS	22390687	5	22390692	4						
01	A	15/12/00	SS	22390693	8	22390694	1						
01	A	15/12/00	SS	22390695	5	22390746	5						
01	A	15/12/00	SS	22390747	9	22390761	5						
01	A	15/12/00	SS	22390762	4	22390764	1						
16	A	31/12/00	SS	22390765	5	22390787	6						
16	A	31/12/00	SS	22390788	0	22390788	0						
16	A	31/12/00	SS	22390789	3	22390804	6	22390805				1	
16	A	31/12/00	SS	22390806	3	22390829	8	22390830				1	
16	A	31/12/00	SS	22390831	5	22390846	5						
16	A	31/12/00	SS	22390847	4	22390848	8						
16	A	31/12/00	SS	22390849	1	22390884	5						
01	A	15/12/00	SS	22390885	4	22390958	5	22390959		22390961		3	
01	A	15/12/00	SS	22390962	5	22391080	0	22391081		22391084		4	
01	A	15/12/00	SS	22391085	8	22391087	5	22391088				1	
01	A	15/12/00	SS	22391089	2	22391127	0	22391128				1	
01	A	15/12/00	SS	22391129	7	22391136	8						
01	A	15/12/00	SS	22391137	1	22391146	0						
01	A	15/12/00	SS	22391147	3	22391263	8						
01	A	15/12/00	SS	22391264	1	22391268	1						
01	A	15/12/00	SS	22391269	0	22391272	6						
01	A	15/12/00	SS	22391273	0	22391324	0	22391325				1	
01	A	15/12/00	SS	22391326	7	22391458	5	22391459				1	
01	A	15/12/00	SS	22391460	8	22391460	8						
01	A	31/01/01	SS	22391461	0	22391579	0						
01	A	28/02/01	SS	22391580	0	22391580	0						
01	A	31/01/01	SS	22391581	0	22391584	0						
01	A	28/02/01	SS	22391585	0	22391585	0						
01	A	31/01/01	SS	22391586	0	22391586	0						
01	A	28/02/01	SS	22391587	0	22391588	0						
01	A	31/01/01	SS	22391589	0	22391606	0						
01	A	28/02/01	SS	22391607	0	22391607	0						
01	A	31/01/01	SS	22391608	0	22391612	0	22391613				1	
01	A	31/01/01	SS	22391614	0	22391623	0						
01	A	31/01/01	SS	22391624	0	22391624	0						
01	A	31/01/01	SS	22391625	0	22391770	0						
01	A	28/02/01	SS	22391771	0	22391771	0						
01	A	31/01/01	SS	22391772	0	22391788	0						
01	A	28/02/01	SS	22391789	0	22391789	0						
01	A	31/01/01	SS	22391790	0	22391807	0						
01	A	28/02/01	SS	22391808	0	22391808	0						
01	A	31/01/01	SS	22391809	0	22391817	0						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0314
Doc. 3515.25

DINSP
163
AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferenca	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/12/00	SS	22388667	7	22388667	7						
01	A	15/12/00	SS	22388668	5	22388684	0						
01	A	15/12/00	SS	22388685	3	22388689	8						
01	A	15/12/00	SS	22388690	7	22388710	8	22388711				1	
16	A	31/12/00	SS	22388712	5	22388712	5	22388713		22388777		65	
01	A	31/01/01	SS	22388778	0	22388778	0						
01	A	15/12/00	SS	22388779	1	22388781	4						
01	A	31/01/01	SS	22388782	0	22388782	0						
01	A	31/01/01	SS	22388783	1	22388876	6						
01	A	31/01/01	SS	22388877	0	22388877	0						
16	A	31/12/00	SS	22388878	3	22389078	7						
01	A	31/01/01	SS	22389079	0	22389169	0						
01	A	31/01/01	SS	22389170	0	22389170	0						
01	A	31/01/01	SS	22389171	0	22389242	0						
01	A	31/01/01	SS	22389243	0	22389243	0						
01	A	31/01/01	SS	22389244	0	22389280	0						
01	A	31/01/01	SS	22389281	0	22389282	0						
01	A	31/01/01	SS	22389283	0	22389286	0						
01	A	31/01/01	SS	22389287	0	22389287	0						
01	A	31/01/01	SS	22389288	0	22389309	0						
01	A	31/01/01	SS	22389310	0	22389310	0						
01	A	31/01/01	SS	22389311	0	22389334	0						
01	A	31/01/01	SS	22389335	0	22389336	0						
01	A	15/12/00	SS	22389337	2	22389409	0	22389410				1	
01	A	15/12/00	SS	22389411	2	22389422	1	22389423		22389426		4	
01	A	15/12/00	SS	22389427	6	22389432	0	22389433		22389434		2	
01	A	15/12/00	SS	22389435	5	22389467	3						
01	A	15/12/00	SS	22389468	7	22389514	9	22389515		22389516		2	
01	A	15/12/00	SS	22389517	0	22389570	5	22389571		22389573		3	
01	A	15/12/00	SS	22389574	0	22389634	8						
01	A	15/12/00	SS	22389635	1	22389636	5						
01	A	15/12/00	SS	22389637	9	22389650	7						
01	A	15/12/00	SS	22389651	5	22389651	5	22389652				1	
01	A	15/12/00	SS	22389653	8	22389661	2	22389662		22389671		10	
01	A	15/12/00	SS	22389672	8	22389682	0						
01	A	15/12/00	SS	22389683	3	22389684	7						
01	A	15/12/00	SS	22389685	5	22389720	7						
01	A	15/12/00	SS	22389721	5	22389809	1	22389810				1	
01	A	15/12/00	SS	22389811	4	22389875	0	22389876				1	
01	A	15/12/00	SS	22389877	7	22389900	4	22389901				1	
01	A	15/12/00	SS	22389902	1	22389913	7	22389914		22389921		8	
01	A	15/12/00	SS	22389922	5	22389930	0						
01	A	15/12/00	SS	22389931	3	22389936	1						
01	A	15/12/00	SS	22389937	5	22389945	0						
01	A	15/12/00	SS	22389946	3	22389948	5						
01	A	15/12/00	SS	22389949	4	22389991	4						
01	A	31/01/01	SS	22389992	0	22389992	0						
01	A	15/12/00	SS	22389993	1	22390079	3						
01	A	15/12/00	SS	22390080	2	22390080	2						
01	A	15/12/00	SS	22390081	6	22390149	3	22390150				1	
01	A	15/12/00	SS	22390151	6	22390158	1	22390159		22390160		2	
01	A	15/12/00	SS	22390161	8	22390170	6	22390171		22390179		9	
01	A	15/12/00	SS	22390180	8	22390232	1	22390233				1	
01	A	15/12/00	SS	22390234	9	22390234	9						
01	A	15/12/00	SS	22390235	2	22390283	4						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0315
Doc: 3515.25

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

DINSP 25 162 AC

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/12/00	SS	22386191	9	22386207	0						
01	A	15/12/00	SS	22386208	3	22386208	3						
01	A	15/12/00	SS	22386209	7	22386338	4						
01	A	15/12/00	SS	22386339	8	22386339	8						
01	A	15/12/00	SS	22386340	7	22386392	3						
01	A	15/12/00	SS	22386393	7	22386465	4						
16	A	31/12/00	SS	22386466	8	22386470	8						
01	A	15/12/00	SS	22386471	1	22386480	0	22386481				1	
01	A	15/12/00	SS	22386482	7	22386484	4						
16	A	31/12/00	SS	22386485	8	22386486	1						
16	A	31/12/00	SS	22386487	5	22386487	5						
16	A	31/12/00	SS	22386488	9	22386489	2						
01	A	15/12/00	SS	22386490	1	22386494	6						
16	A	31/12/00	SS	22386495	0	22386495	0						
01	A	15/12/00	SS	22386496	3	22386498	5						
16	A	31/12/00	SS	22386499	4	22386504	5						
01	A	15/12/00	SS	22386505	9	22386549	5						
01	A	15/12/00	SS	22386550	0	22386552	7						
01	A	15/12/00	SS	22386553	5	22386583	6	22386584				1	
01	A	15/12/00	SS	22386585	3	22386590	7						
01	A	15/12/00	SS	22386591	5	22386594	1	22386595				1	
01	A	15/12/00	SS	22386596	9	22386596	9	22386597		22386600		4	
01	A	15/12/00	SS	22386601	0	22386969	6						
01	A	15/12/00	SS	22386970	5	22386970	5						
01	A	15/12/00	SS	22386971	9	22386979	8						
01	A	15/12/00	SS	22386980	7	22386980	7						
01	A	15/12/00	SS	22386981	5	22387001	4						
01	A	15/12/00	SS	22387002	8	22387002	8						
01	A	15/12/00	SS	22387003	1	22387070	3						
01	A	15/12/00	SS	22387071	7	22387072	5						
01	A	15/12/00	SS	22387073	4	22388004	2						
16	A	31/12/00	SS	22388005	6	22388019	2						
01	A	31/01/01	SS	22388020	0	22388040	0						
01	A	31/01/01	SS	22388041	0	22388041	0						
01	A	31/01/01	SS	22388042	0	22388108	0						
01	A	31/01/01	SS	22388109	0	22388110	0						
01	A	31/01/01	SS	22388111	0	22388111	0						
01	A	31/01/01	SS	22388112	0	22388121	0						
01	A	31/01/01	SS	22388122	0	22388131	0	22388132				1	
01	A	31/01/01	SS	22388133	0	22388173	0						
01	A	31/01/01	SS	22388174	0	22388174	0						
01	A	31/01/01	SS	22388175	0	22388251	0	22388252				1	
01	A	31/01/01	SS	22388253	0	22388257	0						
01	A	31/01/01	SS	22388258	0	22388354	8						
01	A	31/01/01	SS	22388355	0	22388358	0						
01	A	31/01/01	SS	22388359	0	22388359	0						
01	A	31/01/01	SS	22388360	5	22388423	4						
01	A	31/01/01	SS	22388424	0	22388499	0						
01	A	31/01/01	SS	22388500	0	22388500	0						
01	A	31/01/01	SS	22388501	0	22388533	0						
01	A	31/01/01	SS	22388534	0	22388534	0						
01	A	31/01/01	SS	22388535	0	22388585	0						
01	A	31/01/01	SS	22388586	0	22388586	0						
01	A	31/01/01	SS	22388587	0	22388628	0						
01	A	15/12/00	SS	22388629	7	22388666	3						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0316
Doc: 3515.2

DINSP 23 160 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferenca	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/10/00	SS	16523423	7	16523551	5						
16	A	31/10/00	SS	16523552	4	16523556	9						
16	A	31/10/00	SS	16523557	2	16523574	5	16523575		16523580		6	
16	A	31/10/00	SS	16523581	6	16523595	2	16523596				1	
16	A	31/10/00	SS	16523597	0	16523627	2						
16	A	31/10/00	SS	16523628	6	16523628	6						
16	A	31/10/00	SS	16523629	0	16523630	9						
16	A	31/10/00	SS	16523631	2	16523662	1	16523663				1	
16	A	31/10/00	SS	16523664	9	16523772	9	16523773		16523778		6	
16	A	31/10/00	SS	16523779	4	16523791	9	16523792				1	
16	A	31/10/00	SS	16523793	6	16523793	6	16523794				1	
16	A	31/10/00	SS	16523795	3	16523799	8						
16	A	31/10/00	SS	16523800	4	16523808	3						
16	A	31/10/00	SS	16523809	7	16523828	7						
16	A	31/10/00	SS	16523829	5	16523832	7	16523833		16523836		4	
16	A	31/10/00	SS	16523837	5	16523859	6	16523860		16523865		6	
16	A	31/10/00	SS	16523866	7	16523890	5	16523891				1	
16	A	31/10/00	SS	16523892	8	16523901	3						
16	A	31/10/00	SS	16523902	7	16524000	8						
16	A	30/09/00	SS	16559881	5	16559893	0						
16	A	30/09/00	SS	16559894	3	16559896	5						
16	A	30/09/00	SS	16559897	4	16559897	4						
16	A	30/09/00	SS	16559898	8	16559902	5						
16	A	30/09/00	SS	16559903	9	16559903	9						
16	A	30/09/00	SS	16559904	2	16559905	6						
16	A	30/09/00	SS	16559906	0	16559911	3						
16	A	30/09/00	SS	16559912	7	16559913	5						
16	A	30/09/00	SS	16559914	4	16559914	4						
16	A	30/09/00	SS	16559915	8	16559916	1	16559917				1	
16	A	30/09/00	SS	16559918	9	16559928	5						
16	A	30/09/00	SS	16559929	4	16559949	8	16559950		16559953		4	
16	A	30/09/00	SS	16559954	1	16559956	9						
16	A	30/09/00	SS	16559957	2	16559959	0	16559960		16559964		5	
16	A	30/09/00	SS	16559965	7	16559965	7						
16	A	30/09/00	SS	16559966	5	16559973	1						
16	A	30/09/00	SS	16559974	5	16559976	2						
16	A	30/09/00	SS	16559977	6	16559989	5						
16	A	30/09/00	SS	16559990	4	16559991	8						
16	A	30/09/00	SS	16559992	1	16559995	2						
16	A	30/09/00	SS	16559996	6	16559996	6						
16	A	30/09/00	SS	16559997	0	16560000	1						
01	A	15/02/99	SE	16908242	1	16908299	6	16908300				1	
01	A	15/02/99	SE	16908301	6	16909385	2						
16	A	28/02/99	SE	16909386	6	16909999	1						
16	A	28/02/99	SE	16909805	5	16909805	5	Etiqueta em duplicidade em: 22/02/99					
16	A	28/02/99	SE	16910000	6	16910106	3						
16	A	28/02/99	SE	16910107	7	16910272	7						
16	A	28/02/99	SE	16910273	5	16910398	8						
16	A	28/02/99	SE	16910399	1	16910548	0						
01	A	15/03/99	SE	16910549	3	16910941	6						
16	A	31/03/99	SE	16910942	0	16911375	5						
01	A	15/04/99	SE	16911376	4	16911481	3						
16	A	28/02/99	SE	16911482	7	16912507	3						
01	A	15/03/99	SE	16912508	7	16914119	5	16914120		16914121		2	
16	A	28/02/99	SE	16914122	1	16914231	5						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0317
3515.25
Doc:

DINS
22 FL 15
AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferenca	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/10/00	SS	16521818	5	16521821	7						
01	A	15/10/00	SS	16521822	5	16521822	5						
01	A	15/10/00	SS	16521823	4	16521957	0	16521958		16521960		3	
01	A	15/10/00	SS	16521961	0	16521984	4	16521985		16521986		2	
01	A	15/10/00	SS	16521987	5	16522015	3	16522016		16522018		3	
01	A	15/10/00	SS	16522019	8	16522054	7						
01	A	15/10/00	SS	16522055	5	16522056	4						
01	A	15/10/00	SS	16522057	8	16522060	4						
01	A	15/10/00	SS	16522061	8	16522075	4						
01	A	15/10/00	SS	16522076	8	16522076	8						
01	A	15/10/00	SS	16522077	1	16522182	5	16522183		16522188		6	
01	A	15/10/00	SS	16522189	6	16522193	6						
16	A	31/10/00	SS	16522194	0	16522200	4	16522201		16522205		5	
01	A	15/10/00	SS	16522206	6	16522209	7						
16	A	31/10/00	SS	16522210	6	16522212	3						
01	A	15/10/00	SS	16522213	7	16522215	4						
16	A	31/10/00	SS	16522216	8	16522230	0	16522231		16522232		2	
16	A	31/10/00	SS	16522233	5	16522398	5						
16	A	31/10/00	SS	16522399	9	16522404	0						
16	A	31/10/00	SS	16522405	3	16522406	7	16522407		16522416		10	
16	A	31/10/00	SS	16522417	2	16522426	5	16522427				1	
16	A	31/10/00	SS	16522428	8	16522438	0						
16	A	31/10/00	SS	16522439	3	16522439	3						
16	A	31/10/00	SS	16522440	2	16522443	3	16522444				1	
16	A	31/10/00	SS	16522445	5	16522452	1						
16	A	31/10/00	SS	16522453	5	16522461	0	16522462				1	
16	A	31/10/00	SS	16522463	7	16522530	6	16522531		16522536		6	
16	A	31/10/00	SS	16522537	1	16522539	9	16522540		16522541		2	
16	A	31/10/00	SS	16522542	5	16522647	9	16522648		16522652		5	
16	A	31/10/00	SS	16522653	6	16522669	0						
16	A	31/10/00	SS	16522670	9	16522690	2						
16	A	31/10/00	SS	16522691	6	16522795	6	16522796		16522798		3	
16	A	31/10/00	SS	16522799	5	16522817	4	16522818		16522822		5	
16	A	31/10/00	SS	16522823	1	16522877	5						
16	A	31/10/00	SS	16522878	9	16522884	6						
16	A	31/10/00	SS	16522885	0	16522886	3	16522887				1	
16	A	31/10/00	SS	16522888	5	16522891	7						
16	A	31/10/00	SS	16522892	5	16522896	5						
16	A	31/10/00	SS	16522897	9	16522899	6						
16	A	31/10/00	SS	16522900	2	16523063	2						
16	A	31/10/00	SS	16523064	6	16523065	0	16523066		16523067		2	
16	A	31/10/00	SS	16523068	5	16523099	0	16523100				1	
16	A	31/10/00	SS	16523101	0	16523110	8						
16	A	31/10/00	SS	16523111	1	16523112	5						
16	A	31/10/00	SS	16523113	9	16523140	3	16523141		16523144		4	
16	A	31/10/00	SS	16523145	1	16523178	8						
16	A	31/10/00	SS	16523179	1	16523330	2	16523331		16523336		6	
16	A	31/10/00	SS	16523337	8	16523350	6	16523351				1	
16	A	31/10/00	SS	16523352	3	16523390	3	16523391				1	
16	A	31/10/00	SS	16523392	5	16523392	5						
16	A	31/10/00	SS	16523393	4	16523400	2						
16	A	31/10/00	SS	16523401	6	16523402	0						
16	A	31/10/00	SS	16523403	3	16523403	3						
16	A	31/10/00	SS	16523404	7	16523404	7						
16	A	31/10/00	SS	16523405	5	16523421	0	16523422				1	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0318
3515.25
Doc:

DINS
21
Fl. 15
AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/10/00	SS	16519936	2	16519939	3						
01	A	15/10/00	SS	16519940	2	16519974	2						
01	A	15/11/00	SS	16519975	6	16519975	6						
01	A	15/10/00	SS	16519976	0	16519980	0						
16	A	31/10/00	SS	16519981	3	16520028	1	16520029				1	
16	A	31/10/00	SS	16520030	4	16520084	8						
01	A	15/11/00	SS	16520085	1	16520085	1						
16	A	31/10/00	SS	16520086	5	16520208	9						
01	A	15/10/00	SS	16520209	2	16520292	3						
16	A	30/11/00	SS	16520293	7	16520293	7						
01	A	15/10/00	SS	16520294	5	16520314	1						
16	A	30/11/00	SS	16520315	5	16520315	5						
01	A	15/10/00	SS	16520316	9	16520418	1						
16	A	31/10/00	SS	16520419	5	16520431	0						
01	A	15/10/00	SS	16520432	3	16520432	3						
16	A	31/10/00	SS	16520433	7	16520436	8						
01	A	15/10/00	SS	16520437	1	16520481	9						
16	A	30/11/00	SS	16520482	2	16520482	2						
01	A	15/10/00	SS	16520483	6	16520484	0						
16	A	31/10/00	SS	16520485	3	16520568	6						
01	A	15/10/00	SS	16520569	0	16520608	5						
01	A	15/10/00	SS	16520609	4	16520609	4						
01	A	15/10/00	SS	16520610	3	16520720	5	16520721				1	
01	A	15/10/00	SS	16520722	8	16520726	2	16520727		16520730		4	
01	A	15/10/00	SS	16520731	6	16520781	5	16520782				1	
01	A	15/10/00	SS	16520783	2	16520796	5	16520797		16520805		9	
01	A	15/10/00	SS	16520806	4	16520806	4	16520807				1	
01	A	15/10/00	SS	16520808	1	16520818	3	16520819				1	
01	A	15/10/00	SS	16520820	6	16520820	6						
01	A	15/10/00	SS	16520821	0	16520832	5						
01	A	15/10/00	SS	16520833	9	16520844	4						
01	A	15/10/00	SS	16520845	8	16520955	5	16520956				1	
01	A	15/10/00	SS	16520957	2	16521020	0	16521021		16521023		3	
01	A	15/10/00	SS	16521024	4	16521058	4	16521059				1	
01	A	15/10/00	SS	16521060	7	16521060	7						
01	A	15/10/00	SS	16521061	5	16521115	1	16521116		16521124		9	
01	A	15/10/00	SS	16521125	3	16521188	5	16521189		16521190		2	
01	A	15/10/00	SS	16521191	1	16521219	1	16521220		16521226		7	
01	A	15/10/00	SS	16521227	6	16521233	3	16521234				1	
01	A	15/10/00	SS	16521235	5	16521237	8						
01	A	15/10/00	SS	16521238	1	16521240	4						
01	A	15/10/00	SS	16521241	8	16521264	2						
01	A	15/10/00	SS	16521265	6	16521352	9	16521353		16521360		8	
01	A	15/10/00	SS	16521361	7	16521362	5						
01	A	15/10/00	SS	16521363	4	16521450	7						
01	A	15/10/00	SS	16521451	5	16521496	6	16521497		16521499		3	
01	A	15/10/00	SS	16521500	3	16521530	9	16521531		16521535		5	
01	A	15/10/00	SS	16521536	5	16521538	8	16521539				1	
01	A	15/10/00	SS	16521540	5	16521562	1						
01	A	15/10/00	SS	16521563	5	16521564	9						
01	A	15/10/00	SS	16521565	2	16521568	3						
01	A	15/10/00	SS	16521569	7	16521729	5	16521730		16521732		3	
01	A	15/10/00	SS	16521733	5	16521736	1	16521737		16521739		3	
01	A	15/10/00	SS	16521740	1	16521776	9	16521777		16521784		8	
01	A	15/10/00	SS	16521785	7	16521817	7						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0319
3515.25
Doc:

DINF
20 Fls. 15
AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/10/00	SS	16513336	6	16513336	6						
01	A	15/10/00	SS	16513337	0	16513337	0						
01	A	15/10/00	SS	16513338	3	16513338	3						
01	A	15/10/00	SS	16513339	7	16513339	7						
01	A	15/10/00	SS	16513340	6	16513352	5						
01	A	15/10/00	SS	16513353	9	16513356	0						
16	A	30/09/00	SS	16513357	3	16513357	3	16513358				1	
16	A	30/09/00	SS	16513359	5	16513367	5						
01	A	15/10/00	SS	16513368	9	16513368	9						
16	A	30/09/00	SS	16513369	2	16513389	6						
01	A	15/10/00	SS	16513390	5	16513390	5						
16	A	30/09/00	SS	16513391	9	16513443	2						
01	A	15/10/00	SS	16513444	6	16513444	6						
16	A	30/09/00	SS	16513445	0	16513584	9						
01	A	15/10/00	SS	16513585	2	16513585	2						
16	A	30/09/00	SS	16513586	6	16513610	7						
01	A	15/10/00	SS	16513611	5	16513611	5						
16	A	30/09/00	SS	16513612	4	16513803	7						
01	A	15/10/00	SS	16513804	5	16513804	5						
16	A	30/09/00	SS	16513805	4	16513814	2						
01	A	15/10/00	SS	16513815	6	16513815	6						
16	A	30/09/00	SS	16513816	0	16513828	9						
01	A	15/10/00	SS	16513829	2	16513829	2	16513830		16513838		9	
16	A	30/09/00	SS	16513839	1	16514041	5	16514042				1	
16	A	30/09/00	SS	16514043	8	16514122	6						
01	A	15/10/00	SS	16514123	0	16514123	0						
16	A	30/09/00	SS	16514124	3	16514135	9	16514136				1	
16	A	30/09/00	SS	16514137	6	16514156	6						
01	A	15/10/00	SS	16514157	0	16514268	5						
01	A	15/11/00	SS	16514269	4	16514269	4						
01	A	15/10/00	SS	16514270	3	16514423	6						
16	A	31/10/00	SS	16514424	0	16514447	4						
01	A	15/10/00	SS	16514448	8	16514448	8	16514449		16515972		1.524	
16	A	30/09/00	SS	16515973	0	16516162	8						
01	A	15/10/00	SS	16516163	1	16516290	1						
01	A	15/10/00	SS	16516291	5	16516291	5						
01	A	15/10/00	SS	16516292	9	16516574	9						
01	A	15/10/00	SS	16516575	2	16516579	7						
01	A	15/10/00	SS	16516580	6	16517192	5						
01	A	15/10/00	SS	16517193	4	16517193	4						
01	A	15/10/00	SS	16517194	8	16517238	7	16517239				1	
01	A	15/10/00	SS	16517240	0	16517492	7						
16	A	30/11/00	SS	16517493	5	16517493	5						
01	A	15/10/00	SS	16517494	4	16517556	0						
16	A	30/11/00	SS	16517557	3	16517558	7						
01	A	15/10/00	SS	16517559	5	16517570	1						
16	A	30/11/00	SS	16517571	5	16517571	5						
01	A	15/10/00	SS	16517572	9	16517808	4	16517809		16519848		2.040	
01	A	15/10/00	SS	16519849	0	16519855	7						
01	A	15/11/00	SS	16519856	5	16519856	5						
01	A	15/10/00	SS	16519857	4	16519883	5						
01	A	15/11/00	SS	16519884	9	16519884	9						
01	A	15/10/00	SS	16519885	2	16519887	0						
16	A	31/10/00	SS	16519888	3	16519894	5						
01	A	15/10/00	SS	16519895	4	16519935	9						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0320
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/09/00	SS	16512950	3	16512956	5						
16	A	30/09/00	SS	16512957	9	16512957	9						
16	A	30/09/00	SS	16512958	2	16512984	3	16512985				1	
16	A	30/09/00	SS	16512986	7	16512995	9						
16	A	30/09/00	SS	16512996	2	16513014	9						
16	A	30/09/00	SS	16513015	2	16513015	2						
16	A	30/09/00	SS	16513016	6	16513019	7	16513020				1	
16	A	30/09/00	SS	16513021	0	16513031	1						
16	A	30/09/00	SS	16513032	5	16513032	5						
16	A	30/09/00	SS	16513033	9	16513034	2						
16	A	30/09/00	SS	16513035	6	16513040	0						
16	A	30/09/00	SS	16513041	3	16513048	9						
16	A	30/09/00	SS	16513049	2	16513052	9						
16	A	30/09/00	SS	16513053	2	16513055	0						
16	A	30/09/00	SS	16513056	3	16513056	3	16513057		16513058		2	
16	A	30/09/00	SS	16513059	4	16513066	5	16513067		16513079		13	
16	A	30/09/00	SS	16513080	7	16513081	5	16513082				1	
01	A	15/10/00	SS	16513083	8	16513096	5						
01	A	15/10/00	SS	16513097	4	16513097	4						
01	A	15/10/00	SS	16513098	8	16513099	1						
01	A	15/10/00	SS	16513100	8	16513100	8						
01	A	15/10/00	SS	16513101	1	16513114	4						
01	A	15/10/00	SS	16513115	8	16513116	1						
01	A	15/10/00	SS	16513117	5	16513127	7						
01	A	15/10/00	SS	16513128	5	16513128	5						
01	A	15/10/00	SS	16513129	4	16513141	9						
01	A	15/10/00	SS	16513142	2	16513142	2						
01	A	15/10/00	SS	16513143	6	16513153	8						
01	A	15/10/00	SS	16513154	1	16513154	1						
01	A	15/10/00	SS	16513155	5	16513169	1						
01	A	15/10/00	SS	16513170	5	16513171	4						
01	A	15/10/00	SS	16513172	8	16513174	5						
01	A	15/10/00	SS	16513175	9	16513175	9	16513176				1	
01	A	15/10/00	SS	16513177	6	16513189	5						
01	A	15/10/00	SS	16513190	4	16513190	4	16513191		16513200		10	
01	A	15/10/00	SS	16513201	7	16513207	9						
01	A	15/10/00	SS	16513208	2	16513209	6						
01	A	15/10/00	SS	16513210	5	16513212	2	16513213		16513215		3	
01	A	15/10/00	SS	16513216	7	16513217	5						
01	A	15/10/00	SS	16513218	4	16513224	1						
01	A	15/10/00	SS	16513225	5	16513226	9						
01	A	15/10/00	SS	16513227	2	16513234	3						
01	A	15/10/00	SS	16513235	7	16513236	5						
01	A	15/10/00	SS	16513237	4	16513253	3						
01	A	15/10/00	SS	16513254	7	16513260	4						
01	A	15/10/00	SS	16513261	8	16513264	9						
01	A	15/10/00	SS	16513265	2	16513265	2						
01	A	15/10/00	SS	16513266	6	16513266	6	16513267		16513269		3	
16	A	30/09/00	SS	16513270	6	16513270	6	16513271				1	
01	A	15/10/00	SS	16513272	3	16513272	3						
01	A	15/10/00	SS	16513273	7	16513278	5						
01	A	15/10/00	SS	16513279	9	16513285	6	16513286		16513291		6	
01	A	15/10/00	SS	16513292	7	16513296	1						
01	A	15/10/00	SS	16513297	5	16513308	8	16513309		16513315		7	
01	A	15/10/00	SS	16513316	2	16513335	2						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0321
3515.25
Doc:

18 DINSP 155 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS -
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/09/00	SS	16512654	1	16512658	6						
16	A	30/09/00	SS	16512659	0	16512659	0						
16	A	30/09/00	SS	16512660	9	16512661	2						
16	A	30/09/00	SS	16512662	6	16512662	6						
16	A	30/09/00	SS	16512663	0	16512663	0						
16	A	30/09/00	SS	16512664	3	16512664	3						
16	A	30/09/00	SS	16512665	7	16512679	3						
16	A	30/09/00	SS	16512680	2	16512680	2						
16	A	30/09/00	SS	16512681	6	16512681	6						
16	A	30/09/00	SS	16512682	0	16512682	0						
16	A	30/09/00	SS	16512683	3	16512720	7						
16	A	30/09/00	SS	16512721	5	16512721	5						
16	A	30/09/00	SS	16512722	4	16512724	1						
16	A	30/09/00	SS	16512725	5	16512730	9						
16	A	30/09/00	SS	16512731	2	16512745	9						
16	A	30/09/00	SS	16512746	2	16512746	2						
16	A	30/09/00	SS	16512747	6	16512748	0						
16	A	30/09/00	SS	16512749	3	16512754	7						
16	A	30/09/00	SS	16512755	5	16512755	5						
16	A	30/09/00	SS	16512756	4	16512756	4						
16	A	30/09/00	SS	16512757	8	16512760	4						
16	A	30/09/00	SS	16512761	8	16512761	8						
16	A	30/09/00	SS	16512762	1	16512766	6						
16	A	30/09/00	SS	16512767	0	16512768	3						
16	A	30/09/00	SS	16512769	7	16512784	2	16512785		16512788		4	
16	A	30/09/00	SS	16512789	5	16512803	0						
16	A	30/09/00	SS	16512804	3	16512804	3						
16	A	30/09/00	SS	16512805	7	16512819	3						
16	A	30/09/00	SS	16512820	2	16512820	2						
16	A	30/09/00	SS	16512821	6	16512822	0						
16	A	30/09/00	SS	16512823	3	16512823	3						
16	A	30/09/00	SS	16512824	7	16512824	7	16512825		16512826		2	
16	A	30/09/00	SS	16512827	8	16512831	8						
16	A	30/09/00	SS	16512832	1	16512841	0	16512842		16512844		3	
16	A	30/09/00	SS	16512845	4	16512849	9						
16	A	30/09/00	SS	16512850	8	16512855	6						
16	A	30/09/00	SS	16512856	0	16512856	0						
16	A	30/09/00	SS	16512857	3	16512866	1	16512867		16512875		9	
16	A	30/09/00	SS	16512876	3	16512879	4						
16	A	30/09/00	SS	16512880	3	16512880	3						
16	A	30/09/00	SS	16512881	7	16512881	7						
16	A	30/09/00	SS	16512882	5	16512882	5						
16	A	30/09/00	SS	16512883	4	16512888	2	16512889		16512891		3	
16	A	30/09/00	SS	16512892	2	16512904	9						
16	A	30/09/00	SS	16512905	2	16512905	2						
16	A	30/09/00	SS	16512906	6	16512912	3						
16	A	30/09/00	SS	16512913	7	16512913	7						
16	A	30/09/00	SS	16512914	5	16512914	5						
16	A	30/09/00	SS	16512915	4	16512915	4						
16	A	30/09/00	SS	16512916	8	16512924	2						
16	A	30/09/00	SS	16512925	6	16512927	3						
16	A	30/09/00	SS	16512928	7	16512933	5						
16	A	30/09/00	SS	16512934	4	16512940	1						
16	A	30/09/00	SS	16512941	5	16512943	2						
16	A	30/09/00	SS	16512944	6	16512949	4						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0322
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS.

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

DINS... 15 AC

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/09/00	SS	16508897	6	16508903	5						
16	A	30/09/00	SS	16508904	4	16508955	7						
01	A	15/10/00	SS	16508956	5	16508957	4						
16	A	30/09/00	SS	16508958	8	16508961	4	16508962				1	
16	A	30/09/00	SS	16508963	1	16508989	7	16508990				1	
16	A	30/09/00	SS	16508991	0	16509015	8						
01	A	15/10/00	SS	16509016	1	16509016	1						
16	A	30/09/00	SS	16509017	5	16509174	5						
01	A	15/10/00	SS	16509175	4	16509176	8	16509177		16509178		2	
01	A	15/10/00	SS	16509179	9	16509180	8						
01	A	15/09/00	SS	16509181	1	16509280	3						
01	A	15/10/00	SS	16509281	7	16509282	5						
01	A	15/09/00	SS	16509283	4	16509573	9						
16	A	30/09/00	SS	16509574	2	16509578	7						
01	A	15/10/00	SS	16509579	5	16509580	0						
16	A	30/09/00	SS	16509581	3	16509661	5	16509662				1	
16	A	30/09/00	SS	16509663	1	16509676	5						
01	A	15/10/00	SS	16509677	9	16509677	9	16509678				1	
16	A	30/09/00	SS	16509679	6	16509698	6	16509699				1	
16	A	30/09/00	SS	16509700	6	16509755	3	16509756				1	
16	A	30/09/00	SS	16509757	5	16509764	1	16509765				1	
16	A	30/09/00	SS	16509766	9	16509774	3						
01	A	15/10/00	SS	16509775	7	16509775	7						
16	A	30/09/00	SS	16509776	5	16509798	1	16509799				1	
16	A	30/09/00	SS	16509800	1	16509802	9	16509803		16509804		2	
16	A	30/09/00	SS	16509805	0	16509851	4	16509852				1	
01	A	15/09/00	SS	16509853	1	16509877	0						
01	A	15/10/00	SS	16509878	3	16509880	6						
01	A	15/09/00	SS	16509881	0	16509997	9						
16	A	30/09/00	SS	16509998	2	16510717	6						
01	A	15/09/00	SS	16510718	0	16511343	2						
01	A	15/10/00	SS	16511344	6	16511344	6						
01	A	15/09/00	SS	16511345	0	16511346	3						
01	A	15/10/00	SS	16511347	7	16511347	7	16511348		16511357		10	
01	A	15/09/00	SS	16511358	5	16511407	5	16511408				1	
01	A	15/09/00	SS	16511409	2	16511634	5						
01	A	15/10/00	SS	16511635	4	16511641	1						
01	A	15/09/00	SS	16511642	5	16511799	5						
01	A	15/10/00	SS	16511800	1	16511800	1						
01	A	15/09/00	SS	16511801	5	16511928	0						
01	A	15/10/00	SS	16511929	3	16511929	3						
01	A	15/09/00	SS	16511930	2	16511939	5						
01	A	15/10/00	SS	16511940	4	16511940	4						
01	A	15/09/00	SS	16511941	8	16511946	6						
01	A	15/10/00	SS	16511947	0	16511947	0						
01	A	15/09/00	SS	16511948	3	16511952	3						
01	A	15/10/00	SS	16511953	7	16511954	5						
01	A	15/09/00	SS	16511955	4	16511956	8						
01	A	15/10/00	SS	16511957	1	16511957	1						
01	A	15/09/00	SS	16511958	5	16511963	9						
01	A	15/10/00	SS	16511964	2	16511964	2						
01	A	15/09/00	SS	16511965	6	16511972	7						
01	A	15/10/00	SS	16511973	5	16511976	1						
01	A	15/09/00	SS	16511977	5	16512000	5	16512001		16512648		648	
16	A	30/09/00	SS	16512649	8	16512653	8						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0323
3515.25
Doc:

DINS 176 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/12/00	SS	22487394	4	22487416	2	22487417		22487423		7	
01	A	15/12/00	SS	22487424	7	22487467	5						
01	A	15/12/00	SS	22487468	9	22487478	5						
01	A	15/12/00	SS	22487479	4	22487480	3						
01	A	15/12/00	SS	22487481	7	22487481	7						
16	A	30/11/00	SS	22487482	5	22487493	6						
01	A	15/12/00	SS	22487494	0	22487494	0						
16	A	30/11/00	SS	22487495	3	22487597	6						
01	A	15/12/00	SS	22487598	0	22487598	0						
16	A	30/11/00	SS	22487599	3	22487624	8						
01	A	15/12/00	SS	22487625	1	22487625	1						
16	A	30/11/00	SS	22487626	5	22487632	2						
01	A	15/12/00	SS	22487633	6	22487633	6						
16	A	30/11/00	SS	22487634	0	22487636	7						
01	A	15/12/00	SS	22487637	5	22487637	5						
16	A	30/11/00	SS	22487638	4	22487689	7						
01	A	15/12/00	SS	22487690	6	22487691	0						
16	A	30/11/00	SS	22487692	3	22487693	7						
01	A	15/12/00	SS	22487694	5	22487694	5						
16	A	30/11/00	SS	22487695	4	22487731	4						
01	A	15/12/00	SS	22487732	8	22487732	8						
16	A	30/11/00	SS	22487733	1	22487733	1						
01	A	15/12/00	SS	22487734	5	22487735	9						
16	A	30/11/00	SS	22487736	2	22487752	1						
01	A	15/12/00	SS	22487753	5	22487759	7						
16	A	30/11/00	SS	22487760	6	22487763	7						
01	A	15/12/00	SS	22487764	5	22487765	4						
16	A	30/11/00	SS	22487766	8	22487768	5						
01	A	15/12/00	SS	22487769	9	22487784	4						
16	A	30/11/00	SS	22487785	8	22487785	8						
01	A	15/12/00	SS	22487786	1	22487792	9						
16	A	30/11/00	SS	22487793	2	22487793	2						
01	A	15/12/00	SS	22487794	6	22487806	2						
16	A	30/11/00	SS	22487807	6	22487808	0						
01	A	15/12/00	SS	22487809	3	22487809	3						
16	A	30/11/00	SS	22487810	2	22487811	6						
01	A	15/12/00	SS	22487812	0	22487818	1						
16	A	30/11/00	SS	22487819	5	22487828	3						
01	A	15/12/00	SS	22487829	7	22487829	7						
16	A	30/11/00	SS	22487830	6	22487832	3						
01	A	15/12/00	SS	22487833	7	22487836	8						
16	A	30/11/00	SS	22487837	1	22487837	1						
01	A	15/12/00	SS	22487838	5	22487839	9						
16	A	30/11/00	SS	22487840	8	22487840	8						
01	A	15/12/00	SS	22487841	1	22487855	8						
16	A	30/11/00	SS	22487856	1	22487869	4						
01	A	15/12/00	SS	22487870	3	22487870	3						
16	A	30/11/00	SS	22487871	7	22487922	7						
01	A	15/12/00	SS	22487923	5	22487923	5						
16	A	30/11/00	SS	22487924	4	22487925	8						
01	A	15/12/00	SS	22487926	1	22487931	5						
01	A	15/12/00	SS	22487932	9	22487932	9						
01	A	15/12/00	SS	22487933	2	22488000	4						
01	A	15/03/99	SE	23187242	8	23187459	6	23187460		23187461		2	
01	A	15/03/99	SE	23187462	2	23187975	2	23187976		23187977		2	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0324
3515.25
Doc:

DINS 17 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/10/00	SS	22485157	2	22485204	8	22485205		22485210		6	
16	A	31/10/00	SS	22485211	9	22485218	4	22485219		22485220		2	
16	A	31/10/00	SS	22485221	5	22485228	6	22485229		22485233		5	
16	A	31/10/00	SS	22485234	3	22485243	1						
01	A	15/11/00	SS	22485244	5	22485280	8						
01	A	15/11/00	SS	22485281	1	22485367	5	22485368		22485370		3	
01	A	15/11/00	SS	22485371	5	22485423	9						
01	A	15/11/00	SS	22485424	2	22485424	2						
01	A	15/11/00	SS	22485425	6	22485426	0						
01	A	15/11/00	SS	22485427	3	22485427	3						
01	A	15/11/00	SS	22485428	7	22485441	5						
01	A	15/11/00	SS	22485442	9	22485444	6						
01	A	15/11/00	SS	22485445	0	22485456	5	22485457		22485462		6	
01	A	15/11/00	SS	22485463	6	22485516	3						
01	A	15/11/00	SS	22485517	7	22485595	4	22485596		22485597		2	
01	A	15/11/00	SS	22485598	5	22485641	6						
01	A	15/11/00	SS	22485642	0	22485644	7	22485645				1	
01	A	15/11/00	SS	22485646	4	22485648	1						
01	A	15/11/00	SS	22485649	5	22485670	8						
01	A	15/11/00	SS	22485671	1	22485672	5						
01	A	15/11/00	SS	22485673	9	22485692	9	22485693		22485704		12	
01	A	15/11/00	SS	22485705	9	22485830	1	22485831		22485833		3	
01	A	15/11/00	SS	22485834	6	22485858	4	22485859		22485864		6	
01	A	15/11/00	SS	22485865	5	22485865	5						
01	A	15/11/00	SS	22485866	9	22485866	9						
01	A	15/11/00	SS	22485867	2	22485869	0						
01	A	15/11/00	SS	22485870	9	22485876	5	22485877		22485878		2	
01	A	15/11/00	SS	22485879	1	22485915	1						
01	A	15/11/00	SS	22485916	5	22485924	0						
01	A	15/11/00	SS	22485925	3	22485934	1						
01	A	15/11/00	SS	22485935	5	22485999	5						
01	A	15/11/00	SS	22486000	0	22486116	9	22486117		22486506		390	
01	A	31/01/01	SS	22486507	0	22486507	0	22486508		22487100		593	
01	A	15/11/00	SS	22487101	6	22487160	3						
01	A	15/11/00	SS	22487161	7	22487161	7						
01	A	15/11/00	SS	22487162	5	22487169	6						
01	A	15/11/00	SS	22487170	5	22487170	5						
01	A	15/11/00	SS	22487171	9	22487229	4	22487230		22487232		3	
01	A	15/11/00	SS	22487233	4	22487251	5						
16	A	30/11/00	SS	22487252	4	22487253	8						
16	A	30/11/00	SS	22487254	1	22487302	5						
01	A	15/12/00	SS	22487303	4	22487303	4						
16	A	30/11/00	SS	22487304	8	22487326	9						
01	A	15/12/00	SS	22487327	2	22487327	2						
01	A	15/12/00	SS	22487328	6	22487328	6						
16	A	30/11/00	SS	22487329	0	22487342	8						
01	A	15/12/00	SS	22487343	1	22487343	1						
16	A	30/11/00	SS	22487344	5	22487345	9						
01	A	15/12/00	SS	22487346	2	22487346	2						
16	A	30/11/00	SS	22487347	6	22487351	6						
01	A	15/12/00	SS	22487352	0	22487352	0	22487353		22487354		2	
16	A	30/11/00	SS	22487355	5	22487359	5						
01	A	15/12/00	SS	22487360	4	22487360	4						
16	A	30/11/00	SS	22487361	8	22487365	2						
01	A	15/12/00	SS	22487366	6	22487390	0	22487391		22487393		3	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0325
3515,25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/11/00	SS	22483066	5	22483066	5						
16	A	31/10/00	SS	22483067	4	22483067	4						
01	A	15/11/00	SS	22483068	8	22483073	1						
16	A	30/11/00	SS	22483074	5	22483074	5						
01	A	15/11/00	SS	22483075	9	22483079	3						
16	A	31/10/00	SS	22483080	2	22483080	2						
01	A	15/11/00	SS	22483081	6	22483120	7						
16	A	31/10/00	SS	22483121	5	22483121	5						
01	A	15/11/00	SS	22483122	4	22483223	3						
01	A	15/11/00	SS	22483224	7	22483224	7						
01	A	15/11/00	SS	22483225	5	22483238	3						
16	A	30/11/00	SS	22483239	7	22483239	7						
01	A	15/11/00	SS	22483240	6	22483252	5						
16	A	30/11/00	SS	22483253	9	22483253	9						
01	A	15/11/00	SS	22483254	2	22483487	0	22483488				1	
01	A	15/11/00	SS	22483489	7	22483564	5						
01	A	15/11/00	SS	22483565	4	22483565	4						
01	A	15/11/00	SS	22483566	8	22484136	8						
16	A	31/10/00	SS	22484137	1	22484184	0	22484185		22484190		6	
16	A	31/10/00	SS	22484191	5	22484202	3	22484203				1	
16	A	31/10/00	SS	22484204	5	22484228	9						
16	A	31/10/00	SS	22484229	2	22484232	9						
16	A	31/10/00	SS	22484233	2	22484266	9	22484267				1	
16	A	31/10/00	SS	22484268	6	22484275	7						
16	A	31/10/00	SS	22484276	5	22484280	5						
16	A	31/10/00	SS	22484281	4	22484281	4						
16	A	31/10/00	SS	22484282	8	22484288	0						
16	A	31/10/00	SS	22484289	3	22484387	1						
16	A	31/10/00	SS	22484389	9	22484429	3	22484430		22484435		6	
16	A	31/10/00	SS	22484436	4	22484446	6						
16	A	31/10/00	SS	22484447	0	22484448	3						
16	A	31/10/00	SS	22484449	7	22484473	5	22484474		22484480		7	
16	A	31/10/00	SS	22484481	5	22484495	1	22484496		22484499		4	
16	A	31/10/00	SS	22484500	2	22484501	6						
16	A	31/10/00	SS	22484502	0	22484508	1						
16	A	31/10/00	SS	22484509	5	22484526	8						
16	A	31/10/00	SS	22484527	1	22484541	3	22484542				1	
16	A	31/10/00	SS	22484543	5	22484615	8						
16	A	31/10/00	SS	22484616	1	22484616	1						
16	A	31/10/00	SS	22484617	5	22484644	0	22484645		22484650		6	
16	A	31/10/00	SS	22484651	5	22484707	9	22484708		22484717		10	
16	A	31/10/00	SS	22484718	4	22484750	2	22484751		22484752		2	
16	A	31/10/00	SS	22484753	3	22484760	4						
16	A	31/10/00	SS	22484761	8	22484771	0	22484772				1	
16	A	31/10/00	SS	22484773	7	22484808	8	22484809				1	
16	A	31/10/00	SS	22484810	5	22484842	3						
16	A	31/10/00	SS	22484843	7	22484942	9	22484943		22484945		3	
16	A	31/10/00	SS	22484946	3	22484966	7	22484967		22484971		5	
16	A	31/10/00	SS	22484972	4	22485020	6						
16	A	31/10/00	SS	22485021	0	22485069	6						
01	A	15/11/00	SS	22485070	5	22485070	5						
16	A	31/10/00	SS	22485071	9	22485098	8	22485099				1	
16	A	31/10/00	SS	22485100	8	22485115	8	22485116		22485117		2	
16	A	31/10/00	SS	22485118	9	22485153	8						
01	A	15/11/00	SS	22485154	1	22485156	9						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0326
Doc: 3515.25

DINSP 17 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/10/00	SS	22482236	9	22482237	2						
01	A	15/11/00	SS	22482238	6	22482256	2						
01	A	15/11/00	SS	22482257	6	22482257	6						
01	A	15/11/00	SS	22482258	0	22482258	0						
01	A	15/11/00	SS	22482259	3	22482259	3						
01	A	15/11/00	SS	22482260	2	22482266	4						
01	A	15/11/00	SS	22482267	8	22482267	8						
01	A	15/11/00	SS	22482268	1	22482274	9						
16	A	31/10/00	SS	22482275	2	22482275	2						
01	A	15/11/00	SS	22482276	6	22482290	8						
16	A	31/10/00	SS	22482291	1	22482291	1						
01	A	15/11/00	SS	22482292	5	22482316	5						
01	A	15/11/00	SS	22482317	4	22482318	8						
01	A	15/11/00	SS	22482319	1	22482399	6						
01	A	15/11/00	SS	22482400	2	22482400	2						
01	A	15/11/00	SS	22482401	6	22482405	5						
01	A	15/11/00	SS	22482406	4	22482408	1						
16	A	31/10/00	SS	22482409	5	22482798	4						
16	A	30/11/00	SS	22482799	8	22482799	8						
16	A	31/10/00	SS	22482800	4	22482809	7						
01	A	15/11/00	SS	22482810	6	22482816	8						
16	A	31/10/00	SS	22482817	1	22482823	9						
01	A	15/11/00	SS	22482824	2	22482841	5						
16	A	31/10/00	SS	22482842	9	22482842	9						
01	A	15/11/00	SS	22482843	2	22482844	6	22482845		22482847		3	
01	A	15/11/00	SS	22482848	5	22482862	2						
16	A	31/10/00	SS	22482863	6	22482863	6						
01	A	15/11/00	SS	22482864	0	22482872	4						
16	A	31/10/00	SS	22482873	8	22482873	8						
01	A	15/11/00	SS	22482874	1	22482893	1						
16	A	31/10/00	SS	22482894	5	22482896	2						
01	A	15/11/00	SS	22482897	6	22482920	3	22482921				1	
01	A	15/11/00	SS	22482922	5	22482922	5						
16	A	31/10/00	SS	22482923	4	22482923	4						
01	A	15/11/00	SS	22482924	8	22482926	5						
16	A	31/10/00	SS	22482927	9	22482927	9						
01	A	15/11/00	SS	22482928	2	22482929	6						
16	A	31/10/00	SS	22482930	5	22482930	5	22482931				1	
01	A	15/11/00	SS	22482932	9	22482932	2						
16	A	31/10/00	SS	22482933	6	22482933	6						
01	A	15/11/00	SS	22482934	0	22482938	4						
16	A	31/10/00	SS	22482939	8	22482939	8						
01	A	15/11/00	SS	22482940	7	22482942	4						
16	A	31/10/00	SS	22482943	8	22482943	8						
01	A	15/11/00	SS	22482944	1	22482983	5						
16	A	31/10/00	SS	22482984	9	22482984	9						
01	A	15/11/00	SS	22482985	2	22483038	2						
01	A	15/11/00	SS	22483039	6	22483054	1						
16	A	31/10/00	SS	22483055	5	22483055	5						
01	A	15/11/00	SS	22483056	9	22483056	9						
16	A	31/10/00	SS	22483057	2	22483057	2						
01	A	15/11/00	SS	22483058	6	22483061	2						
16	A	31/10/00	SS	22483062	6	22483063	0						
01	A	15/11/00	SS	22483064	3	22483064	3						
16	A	31/10/00	SS	22483065	7	22483065	7						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0327
Doc: 3515.25

35 DINSP AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - 17

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/10/00	SS	22480298	2	22480322	3						
16	A	30/11/00	SS	22480323	7	22480323	7						
16	A	31/10/00	SS	22480324	5	22480680	3						
16	A	30/11/00	SS	22480681	7	22480681	7						
16	A	31/10/00	SS	22480682	5	22481316	3						
16	A	30/11/00	SS	22481317	7	22481317	7						
16	A	31/10/00	SS	22481318	5	22481736	9						
16	A	31/10/00	SS	22481737	2	22481737	2						
16	A	31/10/00	SS	22481738	6	22481841	8						
16	A	30/11/00	SS	22481842	1	22481842	1						
16	A	30/11/00	SS	22481843	5	22481844	9						
16	A	31/10/00	SS	22481845	2	22481982	4						
01	A	15/11/00	SS	22481983	8	22481983	8						
16	A	31/10/00	SS	22481984	1	22482043	9						
16	A	30/11/00	SS	22482044	2	22482045	6						
16	A	31/10/00	SS	22482046	0	22482085	3						
01	A	15/11/00	SS	22482086	7	22482086	7						
16	A	31/10/00	SS	22482087	5	22482087	5						
01	A	15/11/00	SS	22482088	4	22482088	4						
16	A	31/10/00	SS	22482089	8	22482089	8						
01	A	15/11/00	SS	22482090	7	22482090	7						
16	A	31/10/00	SS	22482091	5	22482092	4						
01	A	15/11/00	SS	22482093	8	22482097	2						
16	A	31/10/00	SS	22482098	6	22482098	6						
01	A	15/11/00	SS	22482099	0	22482100	6						
16	A	31/10/00	SS	22482101	0	22482101	0						
01	A	15/11/00	SS	22482102	3	22482103	7						
16	A	31/10/00	SS	22482104	5	22482104	5						
01	A	15/11/00	SS	22482105	4	22482105	4						
16	A	31/10/00	SS	22482106	8	22482107	1						
01	A	15/11/00	SS	22482108	5	22482112	5						
16	A	31/10/00	SS	22482113	9	22482113	9						
01	A	15/11/00	SS	22482114	2	22482126	1						
16	A	31/10/00	SS	22482127	5	22482127	5						
01	A	15/11/00	SS	22482128	9	22482129	2						
16	A	31/10/00	SS	22482130	1	22482130	1						
01	A	15/11/00	SS	22482131	5	22482131	5						
16	A	31/10/00	SS	22482132	9	22482133	2						
01	A	15/11/00	SS	22482134	6	22482146	5						
16	A	31/10/00	SS	22482147	9	22482147	9						
01	A	15/11/00	SS	22482148	2	22482162	4						
16	A	31/10/00	SS	22482163	8	22482163	8						
01	A	15/11/00	SS	22482164	1	22482165	5						
16	A	31/10/00	SS	22482166	9	22482166	9						
01	A	15/11/00	SS	22482167	2	22482184	5						
16	A	31/10/00	SS	22482185	9	22482185	9						
01	A	15/11/00	SS	22482186	2	22482198	1						
16	A	31/10/00	SS	22482199	5	22482199	5						
01	A	15/11/00	SS	22482200	1	22482209	4						
16	A	31/10/00	SS	22482210	3	22482210	3						
01	A	15/11/00	SS	22482211	7	22482227	5						
16	A	31/10/00	SS	22482228	4	22482228	4						
01	A	15/11/00	SS	22482229	8	22482230	7						
16	A	31/10/00	SS	22482231	5	22482231	5						
01	A	15/11/00	SS	22482232	4	22482235	5						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0328
3515,25
Doc:

DINSP
34
AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/10/00	SS	22477836	0	22477962	6						
16	A	30/11/00	SS	22477963	0	22477963	0						
16	A	31/10/00	SS	22477964	3	22478265	6						
16	A	30/11/00	SS	22478266	0	22478267	3						
16	A	31/10/00	SS	22478268	7	22478279	4						
01	A	15/11/00	SS	22478280	3	22478280	3	22478281		22478749		469	
16	A	30/11/00	SS	22478750	3	22478750	3						
16	A	31/10/00	SS	22478751	7	22478767	5						
16	A	30/11/00	SS	22478768	4	22478768	4						
16	A	31/10/00	SS	22478769	8	22478813	2						
16	A	30/11/00	SS	22478814	6	22478814	6						
16	A	31/10/00	SS	22478815	0	22478819	4	22478820				1	
16	A	31/10/00	SS	22478821	7	22478862	8						
16	A	30/11/00	SS	22478863	1	22478863	1						
16	A	31/10/00	SS	22478864	5	22478865	9						
16	A	30/11/00	SS	22478866	2	22478869	3						
16	A	31/10/00	SS	22478870	2	22478897	1						
16	A	30/11/00	SS	22478898	5	22478903	6						
16	A	31/10/00	SS	22478904	0	22478992	9						
16	A	30/11/00	SS	22478993	2	22478993	2						
16	A	31/10/00	SS	22478994	6	22479007	9						
01	A	15/11/00	SS	22479008	2	22479037	4						
16	A	30/11/00	SS	22479038	8	22479038	8						
01	A	15/11/00	SS	22479039	1	22479135	2						
16	A	30/11/00	SS	22479136	6	22479136	6						
01	A	15/11/00	SS	22479137	0	22479137	0						
01	A	15/11/00	SS	22479138	3	22479141	0						
01	A	15/11/00	SS	22479142	3	22479142	3						
01	A	15/11/00	SS	22479143	7	22479146	8	22479147				1	
01	A	15/11/00	SS	22479148	5	22479153	9						
01	A	15/11/00	SS	22479154	2	22479154	2						
01	A	15/11/00	SS	22479155	6	22479155	6						
01	A	15/11/00	SS	22479156	0	22479156	0						
01	A	15/11/00	SS	22479157	3	22479325	1						
16	A	30/11/00	SS	22479326	5	22479326	5						
01	A	15/11/00	SS	22479327	9	22479343	8						
01	A	15/11/00	SS	22479344	1	22479344	1						
01	A	15/11/00	SS	22479345	5	22479348	6						
01	A	15/11/00	SS	22479349	0	22479349	0						
01	A	15/11/00	SS	22479350	9	22479454	9						
16	A	30/11/00	SS	22479455	2	22479549	5						
16	A	30/11/00	SS	22479550	0	22479550	0						
16	A	30/11/00	SS	22479551	3	22479558	9						
01	A	15/12/00	SS	22479559	2	22479559	2						
16	A	30/11/00	SS	22479560	1	22479593	8						
01	A	15/12/00	SS	22479594	1	22479594	1						
16	A	30/11/00	SS	22479595	5	22479687	6						
16	A	30/11/00	SS	22479688	0	22479688	0						
16	A	30/11/00	SS	22479689	3	22479711	7						
16	A	30/11/00	SS	22479712	5	22479712	5						
16	A	30/11/00	SS	22479713	4	22479935	6						
01	A	15/12/00	SS	22479936	0	22479936	0						
16	A	31/10/00	SS	22479937	3	22480095	5	22480096				1	
16	A	31/10/00	SS	22480097	8	22480296	5						
16	A	30/11/00	SS	22480297	9	22480297	9						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0329
3515.25
Doc:

DINS 17 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/11/00	SS	22476104	1	22476104	1						
01	A	15/10/00	SS	22476105	5	22476155	4	22476156		22476159		4	
01	A	15/10/00	SS	22476160	8	22476202	0						
16	A	31/10/00	SS	22476203	3	22476229	9	22476230				1	
16	A	31/10/00	SS	22476231	1	22476298	8	22476299				1	
16	A	31/10/00	SS	22476300	8	22476311	3	22476312		22476313		2	
16	A	31/10/00	SS	22476314	4	22476317	5	22476318				1	
16	A	31/10/00	SS	22476319	2	22476406	5	22476407		22476421		15	
16	A	31/10/00	SS	22476422	4	22476446	2	22476447		22476450		4	
16	A	31/10/00	SS	22476451	6	22476462	1	22476463				1	
16	A	31/10/00	SS	22476464	9	22476464	9	22476465		22476494		30	
16	A	31/10/00	SS	22476495	8	22476705	8	22476706				1	
16	A	31/10/00	SS	22476707	5	22476713	2						
01	A	15/12/00	SS	22476714	6	22476714	6						
16	A	31/10/00	SS	22476715	0	22476717	7						
01	A	15/11/00	SS	22476718	5	22476718	5						
16	A	31/10/00	SS	22476719	4	22476721	7						
01	A	15/11/00	SS	22476722	5	22476736	7						
01	A	15/12/00	SS	22476737	5	22476740	7						
01	A	15/11/00	SS	22476741	5	22476855	2						
01	A	15/12/00	SS	22476856	6	22476856	6						
01	A	15/11/00	SS	22476857	0	22476869	9	22476870				1	
01	A	15/11/00	SS	22476871	1	22476882	7	22476883				1	
01	A	15/11/00	SS	22476884	4	22476889	2	22476890				1	
01	A	15/11/00	SS	22476891	5	22476895	0	22476896				1	
01	A	15/11/00	SS	22476898	5	22476959	2	22476899				1	
01	A	15/12/00	SS	22476960	1	22476966	3						
01	A	15/11/00	SS	22476967	7	22476970	3	22476971				1	
01	A	15/11/00	SS	22476972	5	22476977	9	22476978				1	
01	A	15/11/00	SS	22476979	6	22476996	9						
01	A	15/10/00	SS	22476997	2	22477293	7						
16	A	31/10/00	SS	22477294	5	22477299	9						
01	A	15/10/00	SS	22477300	5	22477304	0						
16	A	31/10/00	SS	22477305	3	22477305	3						
01	A	15/10/00	SS	22477306	7	22477306	7						
16	A	31/10/00	SS	22477307	5	22477309	8						
01	A	15/10/00	SS	22477310	7	22477310	7						
16	A	31/10/00	SS	22477311	5	22477316	9						
01	A	15/10/00	SS	22477317	2	22477319	0						
16	A	31/10/00	SS	22477320	9	22477324	3						
01	A	15/10/00	SS	22477325	7	22477326	5						
16	A	31/10/00	SS	22477327	4	22477327	4						
01	A	15/10/00	SS	22477328	8	22477365	4						
16	A	31/10/00	SS	22477366	8	22477367	1						
01	A	15/10/00	SS	22477368	5	22477637	2						
16	A	30/11/00	SS	22477638	6	22477638	6						
01	A	15/10/00	SS	22477639	0	22477673	5						
16	A	30/11/00	SS	22477674	9	22477674	9						
01	A	15/10/00	SS	22477675	2	22477691	1						
16	A	30/11/00	SS	22477692	5	22477692	5						
01	A	15/10/00	SS	22477693	9	22477702	4						
16	A	30/11/00	SS	22477703	8	22477703	8						
01	A	15/10/00	SS	22477704	1	22477808	1						
16	A	30/11/00	SS	22477809	5	22477816	6						
01	A	15/10/00	SS	22477817	0	22477835	6						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0330
3515
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/11/00	SS	22462698	2	22462698	2						
16	A	30/11/00	SS	22462699	6	22462704	7	22462705		22462707		3	
16	A	30/11/00	SS	22462708	1	22462723	7	22462724		22462732		9	
16	A	30/11/00	SS	22462733	9	22462751	5						
16	A	30/11/00	SS	22462752	9	22462765	1						
16	A	30/11/00	SS	22462766	5	22462766	5						
16	A	30/11/00	SS	22462767	9	22462840	5	22462841		22462845		5	
16	A	30/11/00	SS	22462846	7	22462913	6	22462914		22462916		3	
16	A	30/11/00	SS	22462917	5	22462919	8	22462920		22462922		3	
16	A	30/11/00	SS	22462923	8	22462950	2						
16	A	30/11/00	SS	22462951	6	22462956	4						
16	A	30/11/00	SS	22462957	8	22462958	1						
16	A	30/11/00	SS	22462959	5	22463029	8						
16	A	30/11/00	SS	22463030	7	22463030	7	22463031		22463038		8	
16	A	30/11/00	SS	22463039	0	22463085	4	22463086				1	
16	A	30/11/00	SS	22463087	1	22463087	1						
16	A	30/11/00	SS	22463088	5	22463088	5						
16	A	30/11/00	SS	22463089	9	22463131	6	22463132				1	
16	A	30/11/00	SS	22463133	3	22463142	1	22463143		22463146		4	
16	A	30/11/00	SS	22463147	0	22463160	8	22463161		22463170		10	
16	A	30/11/00	SS	22463171	3	22463198	2						
16	A	30/11/00	SS	22463199	6	22463222	3	22463223				1	
16	A	30/11/00	SS	22463224	5	22463427	2	22463428		22463436		9	
16	A	30/11/00	SS	22463437	4	22463454	7						
16	A	30/11/00	SS	22463455	5	22463460	4						
16	A	30/11/00	SS	22463461	8	22463484	2						
16	A	30/11/00	SS	22463485	6	22463490	0						
16	A	30/11/00	SS	22463491	3	22463525	5						
16	A	30/11/00	SS	22463526	4	22463536	6	22463537				1	
16	A	30/11/00	SS	22463538	3	22463611	0	22463612		22463619		8	
16	A	30/11/00	SS	22463620	8	22463679	0	22463680		22463687		8	
16	A	30/11/00	SS	22463688	8	22463723	4						
16	A	30/11/00	SS	22463724	8	22463738	4	22463739				1	
16	A	30/11/00	SS	22463740	7	22463747	2	22463748				1	
16	A	30/11/00	SS	22463749	0	22463750	9						
01	A	15/12/00	SS	22463751	2	22463755	7						
16	A	30/11/00	SS	22463756	5	22463758	8						
01	A	15/12/00	SS	22463759	1	22463760	5						
16	A	30/11/00	SS	22463761	4	22463778	1						
01	A	15/12/00	SS	22463779	5	22463779	5						
16	A	30/11/00	SS	22463780	4	22463888	9						
01	A	15/12/00	SS	22463889	2	22463892	9						
16	A	30/11/00	SS	22463893	2	22463895	0						
16	A	30/11/00	SS	22463897	7	22463897	7	22463898		22463899		2	
16	A	30/11/00	SS	22463900	5	22463901	4	22463902		22463903		2	
16	A	30/11/00	SS	22463904	5	22463921	8	22463922		22463927		6	
16	A	30/11/00	SS	22463928	3	22463939	9						
01	A	15/12/00	SS	22463940	8	22463993	8	22463994		22463996		3	
01	A	15/12/00	SS	22463997	2	22464000	9						
01	A	15/10/00	SS	22476002	9	22476018	2	22476019				1	
01	A	15/10/00	SS	22476020	5	22476044	3	22476045				1	
01	A	15/10/00	SS	22476046	5	22476056	2	22476057		22476061		5	
01	A	15/10/00	SS	22476062	0	22476094	2	22476095				1	
01	A	15/10/00	SS	22476096	0	22476098	7	22476099				1	
01	A	15/10/00	SS	22476100	7	22476103	8						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0331
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/11/00	SS	22460958	7	22460979	4	22460980		22460985		6	
01	A	15/11/00	SS	22460986	5	22461061	1	22461062		22461066		5	
01	A	15/11/00	SS	22461067	3	22461078	9						
01	A	15/11/00	SS	22461079	2	22461084	6						
01	A	15/11/00	SS	22461085	0	22461101	6	22461102				1	
01	A	15/11/00	SS	22461103	3	22461120	6						
01	A	15/11/00	SS	22461121	0	22461129	9	22461130				1	
01	A	15/11/00	SS	22461131	1	22461192	6	22461193		22461196		4	
01	A	15/11/00	SS	22461197	4	22461203	9	22461204				1	
01	A	15/11/00	SS	22461205	6	22461225	0	22461226				1	
01	A	15/11/00	SS	22461227	7	22461227	7	22461228		22461234		7	
01	A	15/11/00	SS	22461235	1	22461243	6						
16	A	30/11/00	SS	22461244	0	22461245	3	22461246				1	
16	A	30/11/00	SS	22461247	5	22461249	8	22461250		22461251		2	
16	A	30/11/00	SS	22461252	4	22461385	6						
16	A	30/11/00	SS	22461386	0	22461386	0						
16	A	30/11/00	SS	22461387	3	22461444	5	22461445		22461455		11	
16	A	30/11/00	SS	22461456	0	22461484	8	22461485		22461490		6	
16	A	30/11/00	SS	22461491	9	22461500	4						
16	A	30/11/00	SS	22461501	8	22461501	8						
16	A	30/11/00	SS	22461502	1	22461517	1						
16	A	30/11/00	SS	22461518	5	22461519	9						
16	A	30/11/00	SS	22461520	8	22461614	6						
16	A	30/11/00	SS	22461615	0	22461673	3	22461674		22461676		3	
16	A	30/11/00	SS	22461677	8	22461679	5						
16	A	30/11/00	SS	22461680	4	22461680	4						
16	A	30/11/00	SS	22461681	8	22461717	2	22461718		22461723		6	
16	A	30/11/00	SS	22461724	3	22461751	8						
16	A	30/11/00	SS	22461752	1	22461824	9	22461825				1	
16	A	30/11/00	SS	22461826	6	22461918	7	22461919				1	
16	A	30/11/00	SS	22461920	0	22461921	3	22461922		22461924		3	
16	A	30/11/00	SS	22461925	8	22461945	1						
16	A	30/11/00	SS	22461946	5	22461948	2	22461949		22461960		12	
16	A	30/11/00	SS	22461961	5	22462004	9						
16	A	30/11/00	SS	22462005	2	22462135	3	22462136				1	
16	A	30/11/00	SS	22462137	5	22462174	7						
16	A	30/11/00	SS	22462175	5	22462176	4						
16	A	30/11/00	SS	22462177	8	22462230	5	22462231		22462236		6	
16	A	30/11/00	SS	22462237	6	22462239	3						
16	A	30/11/00	SS	22462240	2	22462240	2	22462241				1	
16	A	30/11/00	SS	22462242	0	22462248	1	22462249		22462251		3	
16	A	30/11/00	SS	22462252	1	22462256	6						
16	A	30/11/00	SS	22462257	0	22462333	7	22462334		22462337		4	
16	A	30/11/00	SS	22462338	5	22462383	6	22462384		22462415		32	
16	A	30/11/00	SS	22462416	0	22462422	7						
16	A	30/11/00	SS	22462423	5	22462428	9						
16	A	30/11/00	SS	22462429	2	22462431	5						
16	A	30/11/00	SS	22462432	9	22462440	3	22462441		22462442		2	
16	A	30/11/00	SS	22462443	4	22462452	2	22462453		22462462		10	
16	A	30/11/00	SS	22462463	8	22462500	1						
16	A	30/11/00	SS	22462501	5	22462666	0						
16	A	30/11/00	SS	22462667	3	22462668	7						
16	A	30/11/00	SS	22462669	5	22462685	0	22462686		22462692		7	
16	A	30/11/00	SS	22462693	4	22462696	5						
16	A	30/11/00	SS	22462697	9	22462697	9						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0332
3515.25
Doc:

DINSX
30 167
AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/12/00	SS	22460217	8	22460217	8						
16	A	30/11/00	SS	22460218	1	22460243	9						
01	A	15/12/00	SS	22460244	2	22460244	2						
01	A	15/12/00	SS	22460245	6	22460245	6						
16	A	30/11/00	SS	22460246	0	22460249	5						
01	A	15/12/00	SS	22460250	0	22460251	3						
16	A	30/11/00	SS	22460252	7	22460253	5						
01	A	15/12/00	SS	22460254	4	22460325	8						
16	A	30/11/00	SS	22460326	1	22460326	1						
01	A	15/12/00	SS	22460327	5	22460330	1						
16	A	30/11/00	SS	22460331	5	22460338	5						
01	A	15/12/00	SS	22460339	4	22460363	8						
16	A	31/12/00	SS	22460364	1	22460364	1						
01	A	15/12/00	SS	22460365	5	22460383	1	22460384				1	
01	A	15/12/00	SS	22460385	9	22460481	0						
01	A	15/12/00	SS	22460482	3	22460483	7						
01	A	15/12/00	SS	22460484	5	22460505	5						
01	A	15/12/00	SS	22460506	9	22460506	9						
01	A	15/12/00	SS	22460507	2	22460507	2						
01	A	15/12/00	SS	22460508	6	22460508	6						
16	A	31/12/00	SS	22460509	0	22460509	0						
01	A	15/12/00	SS	22460510	9	22460510	9						
01	A	15/12/00	SS	22460511	2	22460526	2						
01	A	15/12/00	SS	22460527	6	22460527	6						
01	A	15/12/00	SS	22460528	0	22460587	7						
16	A	31/12/00	SS	22460588	5	22460588	5						
01	A	15/12/00	SS	22460589	4	22460591	7						
16	A	31/12/00	SS	22460592	5	22460592	5						
01	A	15/12/00	SS	22460593	4	22460593	4						
16	A	31/12/00	SS	22460594	8	22460595	1						
01	A	15/12/00	SS	22460596	5	22460607	8						
16	A	31/12/00	SS	22460608	1	22460608	1						
16	A	31/12/00	SS	22460609	5	22460623	7						
01	A	31/01/01	SS	22460624	0	22460625	0						
16	A	31/12/00	SS	22460626	8	22460626	8						
16	A	31/12/00	SS	22460627	1	22460628	5						
16	A	31/12/00	SS	22460629	9	22460671	9						
16	A	31/12/00	SS	22460672	2	22460672	2						
16	A	31/12/00	SS	22460673	6	22460720	1	22460721				1	
16	A	31/12/00	SS	22460722	9	22460742	2	22460743				1	
16	A	31/12/00	SS	22460744	0	22460795	2	22460796				1	
16	A	31/12/00	SS	22460797	0	22460826	9						
16	A	31/12/00	SS	22460827	2	22460828	6						
16	A	31/12/00	SS	22460829	0	22460840	5						
16	A	31/12/00	SS	22460841	4	22460841	4						
01	A	31/01/01	SS	22460842	0	22460842	0						
16	A	31/12/00	SS	22460843	1	22460844	5						
01	A	31/01/01	SS	22460845	0	22460846	0						
16	A	31/12/00	SS	22460847	6	22460847	6						
16	A	31/12/00	SS	22460848	0	22460848	0						
16	A	31/12/00	SS	22460849	3	22460856	4						
01	A	15/11/00	SS	22460857	8	22460876	8	22460877		22460889		13	
01	A	15/11/00	SS	22460890	0	22460898	9						
01	A	15/11/00	SS	22460899	2	22460954	2						
16	A	30/11/00	SS	22460955	6	22460957	3						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0333
Doc: 3515.25

DINS
29 Fl. 16
AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/12/00	SS	22457977	0	22458115	5						
01	A	15/12/00	SS	22458116	9	22458117	2						
01	A	15/12/00	SS	22458118	6	22458440	9						
01	A	15/12/00	SS	22458441	2	22458441	2						
01	A	15/12/00	SS	22458442	6	22458623	7						
01	A	15/12/00	SS	22458624	5	22458624	5						
01	A	15/12/00	SS	22458625	4	22458627	1						
01	A	15/12/00	SS	22458628	5	22458628	5						
01	A	15/12/00	SS	22458629	9	22458804	8						
01	A	15/11/00	SS	22458805	1	22458822	4	22458823		22458827		5	
01	A	15/11/00	SS	22458828	6	22458859	5						
01	A	15/11/00	SS	22458860	4	22458864	9						
01	A	15/11/00	SS	22458865	2	22458866	6						
01	A	15/11/00	SS	22458867	0	22458867	0						
01	A	15/11/00	SS	22458868	3	22458876	8						
01	A	15/11/00	SS	22458877	1	22458883	9	22458884				1	
01	A	15/11/00	SS	22458885	6	22458894	4						
01	A	15/11/00	SS	22458895	8	22458967	5	22458968				1	
01	A	15/11/00	SS	22458969	2	22458998	4	22458999				1	
01	A	15/11/00	SS	22459000	7	22459081	5	22459082		22459084		3	
01	A	15/11/00	SS	22459085	0	22459103	3	22459104		22459108		5	
01	A	15/11/00	SS	22459109	5	22459155	0						
01	A	15/11/00	SS	22459156	3	22459236	5	22459237				1	
01	A	15/11/00	SS	22459238	2	22459239	6						
01	A	15/11/00	SS	22459240	5	22459320	7	22459321				1	
01	A	15/11/00	SS	22459322	4	22459348	0	22459349		22459363		15	
01	A	15/11/00	SS	22459364	9	22459370	6						
01	A	15/11/00	SS	22459371	0	22459380	8						
01	A	15/11/00	SS	22459381	1	22459387	3						
01	A	15/11/00	SS	22459388	7	22459472	9	22459473		22459476		4	
01	A	15/11/00	SS	22459477	7	22459527	3						
01	A	15/11/00	SS	22459528	5	22459547	7						
01	A	15/11/00	SS	22459548	5	22459548	5						
01	A	15/11/00	SS	22459549	4	22459572	4						
01	A	15/11/00	SS	22459573	8	22459644	1	22459645				1	
01	A	15/11/00	SS	22459646	9	22459648	6	22459649				1	
01	A	15/11/00	SS	22459650	9	22459692	3						
16	A	30/11/00	SS	22459693	7	22459715	5	22459716		22459717		2	
16	A	30/11/00	SS	22459718	6	22459735	9	22459736				1	
16	A	30/11/00	SS	22459737	6	22459761	0						
01	A	15/12/00	SS	22459762	3	22459762	3						
16	A	30/11/00	SS	22459763	7	22459848	7	22459849				1	
16	A	30/11/00	SS	22459850	0	22459853	5	22459854		22459855		2	
16	A	30/11/00	SS	22459856	1	22459894	1	22459895				1	
16	A	30/11/00	SS	22459896	9	22459917	3						
01	A	15/12/00	SS	22459918	7	22459918	7						
16	A	30/11/00	SS	22459919	5	22459946	5						
01	A	15/12/00	SS	22459947	9	22459947	9						
16	A	30/11/00	SS	22459948	2	22460118	6						
16	A	30/11/00	SS	22460119	0	22460149	5						
01	A	15/12/00	SS	22460150	4	22460150	4						
16	A	30/11/00	SS	22460151	8	22460182	7						
01	A	15/12/00	SS	22460183	5	22460183	5						
16	A	30/11/00	SS	22460184	4	22460197	7	22460198		22460204		7	
16	A	30/11/00	SS	22460205	9	22460216	4						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0334
3515,25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - 20
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/03/01	SS	35114002	0	35114008	0						
01	A	15/03/01	SS	35114009	0	35114013	0	35114014		35114016		3	
01	A	15/03/01	SS	35114017	0	35114026	0	35114027		35114030		4	
01	A	15/03/01	SS	35114031	0	35114035	0	35114036				1	
01	A	15/03/01	SS	35114037	0	35114040	0						
01	A	15/03/01	SS	35114041	0	35114048	0						
01	A	15/03/01	SS	35114057	0	35114074	0	35114075				1	
01	A	15/03/01	SS	35114076	0	35114181	0	35114182		35114184		3	
01	A	15/03/01	SS	35114185	0	35114220	0						
01	A	15/03/01	SS	35114221	0	35114224	0						
01	A	15/03/01	SS	35114225	0	35114248	0	35114249				1	
01	A	15/03/01	SS	35114250	0	35114299	0						
01	A	15/03/01	SS	35114300	0	35114304	0						
01	A	15/03/01	SS	35114305	0	35114314	0	35114315		35114320		6	
01	A	15/03/01	SS	35114321	0	35114357	0						
01	A	15/03/01	SS	35114358	0	35114358	0						
01	A	15/03/01	SS	35114359	0	35114375	0						
01	A	15/03/01	SS	35114376	0	35114376	0						
01	A	15/03/01	SS	35114377	0	35114378	0						
01	A	15/03/01	SS	35114379	0	35114418	0						
01	A	15/03/01	SS	35114420	0	35114497	0	35114498				1	
01	A	15/03/01	SS	35114499	0	35114536	0	35114537				1	
01	A	15/03/01	SS	35114538	0	35114553	0	35114554				1	
01	A	15/03/01	SS	35114555	0	35114599	0	35114600				1	
01	A	15/03/01	SS	35114601	0	35114622	0	35114623		35114624		2	
01	A	15/03/01	SS	35114625	0	35114630	0						
01	A	15/03/01	SS	35114631	0	35114632	0	35114633		35114637		5	
01	A	15/03/01	SS	35114638	0	35114653	0						
01	A	15/03/01	SS	35114654	0	35114680	0						
01	A	15/03/01	SS	35114681	0	35114898	0						
01	A	15/03/01	SS	35114899	0	35114899	0						
01	A	15/03/01	SS	35114900	0	35114905	0						
01	A	15/03/01	SS	35114906	0	35114906	0						
01	A	15/03/01	SS	35114907	0	35114909	0						
01	A	15/03/01	SS	35114910	0	35114910	0						
01	A	15/03/01	SS	35114911	0	35114919	0						
01	A	15/03/01	SS	35114920	0	35114920	0						
01	A	15/03/01	SS	35114921	0	35114928	0						
01	A	15/03/01	SS	35114929	0	35114929	0						
01	A	15/03/01	SS	35114930	0	35114999	0						
01	A	15/03/01	SS	35115000	0	35115022	0						
01	A	15/03/01	SS	35115023	0	35115026	0	35115027				1	
01	A	15/03/01	SS	35115028	0	35115321	0						
01	A	15/03/01	SS	35115322	0	35115329	0						
01	A	15/03/01	SS	35115330	0	35115396	0	35115397		35115401		5	
01	A	15/03/01	SS	35115402	0	35115647	0	35115648				1	
01	A	15/03/01	SS	35115649	0	35115650	0	35115651				1	
01	A	15/03/01	SS	35115652	0	35115759	0						
01	A	15/03/01	SS	35115760	0	35115760	0						
01	A	15/03/01	SS	35115761	0	35115772	0						
01	A	15/03/01	SS	35115773	0	35115773	0						
01	A	15/03/01	SS	35115774	0	35115962	0						
01	A	15/03/01	SS	35115963	0	35115965	0						
01	A	15/03/01	SS	35115966	0	35115966	0						
01	A	15/03/01	SS	35115967	0	35115968	0						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
Fls: 0335
3515.25
Doc:

68 DINSP 20 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS -

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	28/02/01	SS	35112754	0	35112760	0						
01	A	28/02/01	SS	35112761	0	35112761	0						
01	A	28/02/01	SS	35112762	0	35112768	0						
01	A	28/02/01	SS	35112769	0	35112776	0	35112777		35112779		3	
01	A	28/02/01	SS	35112780	0	35112806	0						
01	A	28/02/01	SS	35112807	0	35112999	0						
01	A	28/02/01	SS	35113000	0	35113001	0	35113002		35113004		3	
01	A	28/02/01	SS	35113005	0	35113031	0						
01	A	28/02/01	SS	35113032	0	35113032	0						
01	A	28/02/01	SS	35113033	0	35113037	0						
01	A	28/02/01	SS	35113038	0	35113040	0						
01	A	28/02/01	SS	35113041	0	35113046	0	35113047		35113052		6	
01	A	28/02/01	SS	35113053	0	35113097	0						
01	A	28/02/01	SS	35113098	0	35113226	0	35113227				1	
01	A	28/02/01	SS	35113228	0	35113232	0						
01	A	28/02/01	SS	35113233	0	35113233	0						
01	A	28/02/01	SS	35113234	0	35113248	0						
01	A	28/02/01	SS	35113249	0	35113249	0	35113250		35113252		3	
01	A	28/02/01	SS	35113253	0	35113259	0	35113260				1	
01	A	28/02/01	SS	35113261	0	35113278	0						
01	A	28/02/01	SS	35113279	0	35113280	0						
01	A	28/02/01	SS	35113281	0	35113283	0	35113284				1	
01	A	28/02/01	SS	35113285	0	35113296	0						
01	A	28/02/01	SS	35113297	0	35113312	0	35113313		35113319		7	
01	A	28/02/01	SS	35113320	0	35113340	0						
01	A	28/02/01	SS	35113341	0	35113344	0						
01	A	28/02/01	SS	35113345	0	35113346	0						
01	A	28/02/01	SS	35113347	0	35113546	0	35113547		35113549		3	
01	A	28/02/01	SS	35113550	0	35113589	0						
01	A	28/02/01	SS	35113590	0	35113592	0						
01	A	28/02/01	SS	35113593	0	35113595	0						
01	A	28/02/01	SS	35113596	0	35113600	0						
01	A	28/02/01	SS	35113601	0	35113611	0	35113612		35113613		2	
01	A	28/02/01	SS	35113614	0	35113620	0	35113621		35113623		3	
01	A	28/02/01	SS	35113624	0	35113643	0						
01	A	28/02/01	SS	35113644	0	35113648	0						
01	A	28/02/01	SS	35113649	0	35113657	0						
01	A	28/02/01	SS	35113658	0	35113754	0	35113755		35113758		4	
01	A	28/02/01	SS	35113759	0	35113759	0	35113760				1	
01	A	28/02/01	SS	35113761	0	35113769	0	35113770		35113772		3	
01	A	28/02/01	SS	35113773	0	35113781	0	35113782				1	
01	A	15/03/01	SS	35113783	0	35113784	0						
01	A	28/02/01	SS	35113785	0	35113785	0	35113786		35113795		10	
01	A	15/03/01	SS	35113796	0	35113800	0						
01	A	28/02/01	SS	35113801	0	35113802	0						
01	A	15/03/01	SS	35113803	0	35113808	0						
01	A	28/02/01	SS	35113809	0	35113814	0						
01	A	15/03/01	SS	35113815	0	35113816	0						
01	A	28/02/01	SS	35113817	0	35113820	0						
01	A	15/03/01	SS	35113821	0	35113871	0	35113872				1	
01	A	15/03/01	SS	35113873	0	35113934	0	35113935				1	
01	A	15/03/01	SS	35113936	0	35113979	0						
01	A	15/03/01	SS	35113980	0	35113984	0						
01	A	15/03/01	SS	35113985	0	35113999	0						
01	A	15/03/01	SS	35114000	0	35114001	0						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0336
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	28/02/01	SS	35098375	0	35098409	0						
01	A	28/02/01	SS	35098410	0	35098415	0	35098416				1	
01	A	28/02/01	SS	35098417	0	35098419	0						
01	A	28/02/01	SS	35098420	0	35098424	0						
01	A	28/02/01	SS	35098425	0	35098432	0						
01	A	28/02/01	SS	35098433	0	35098553	0						
01	A	28/02/01	SS	35098555	0	35098635	0	35098636		35098639		4	
01	A	28/02/01	SS	35098640	0	35098653	0						
01	A	28/02/01	SS	35098654	0	35098656	0						
01	A	28/02/01	SS	35098657	0	35098671	0	35098672		35098675		4	
01	A	28/02/01	SS	35098676	0	35098709	0						
01	A	28/02/01	SS	35098710	0	35098710	0	35098711				1	
01	A	28/02/01	SS	35098712	0	35098712	0						
01	A	28/02/01	SS	35098713	0	35098714	0						
01	A	28/02/01	SS	35098715	0	35098845	0						
01	A	28/02/01	SS	35098847	0	35098848	0	35098849				1	
01	A	28/02/01	SS	35098850	0	35098854	0	35098855				1	
01	A	28/02/01	SS	35098856	0	35098959	0	35098960				1	
01	A	28/02/01	SS	35098961	0	35098970	0	35098971				1	
01	A	28/02/01	SS	35098972	0	35098977	0						
01	A	15/03/01	SS	35098978	0	35098999	0						
01	A	15/03/01	SS	35099000	0	35099101	0	35099102		35099113		12	
01	A	15/03/01	SS	35099114	0	35099114	0	35099115		35099216		102	
01	A	28/02/01	SS	35100217	0	35100220	0						
01	A	28/02/01	SS	35100221	0	35100224	0						
01	A	28/02/01	SS	35100225	0	35100240	0						
01	A	28/02/01	SS	35100241	0	35100241	0						
01	A	28/02/01	SS	35100242	0	35100306	0	35100307		35100309		3	
01	A	28/02/01	SS	35100310	0	35100310	0	35100311		35100326		16	
01	A	28/02/01	SS	35100327	0	35100347	0						
01	A	28/02/01	SS	35100348	0	35100352	0						
01	A	28/02/01	SS	35100353	0	35100374	0						
01	A	28/02/01	SS	35100375	0	35100376	0						
01	A	28/02/01	SS	35100377	0	35100389	0	35100390		35100392		3	
01	A	28/02/01	SS	35100393	0	35100397	0						
01	A	28/02/01	SS	35100398	0	35100408	0						
01	A	28/02/01	SS	35100409	0	35100428	0						
01	A	28/02/01	SS	35100429	0	35100431	0						
01	A	15/03/01	SS	35100432	0	35100432	0						
01	A	28/02/01	SS	35100433	0	35100449	0						
01	A	28/02/01	SS	35100450	0	35100453	0	35100454				1	
01	A	28/02/01	SS	35100455	0	35100455	0						
01	A	28/02/01	SS	35100456	0	35100551	0						
01	A	28/02/01	SS	35100552	0	35100552	0						
01	A	28/02/01	SS	35100553	0	35100579	0	35100580				1	
01	A	28/02/01	SS	35100581	0	35100600	0						
01	A	28/02/01	SS	35112609	0	35112626	0	35112627				1	
01	A	28/02/01	SS	35112628	0	35112636	0	35112637				1	
01	A	28/02/01	SS	35112638	0	35112640	0	35112641				1	
01	A	28/02/01	SS	35112642	0	35112699	0	35112700		35112703		4	
01	A	28/02/01	SS	35112704	0	35112740	0						
01	A	28/02/01	SS	35112741	0	35112744	0						
01	A	28/02/01	SS	35112745	0	35112745	0	35112746		35112749		4	
01	A	28/02/01	SS	35112750	0	35112750	0	35112751		35112752		2	
01	A	28/02/01	SS	35112753	0	35112753	0						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0337
3515,25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	28/02/01	SS	35096928	0	35096976	0						
01	A	28/02/01	SS	35096977	0	35097006	0						
01	A	28/02/01	SS	35097007	0	35097008	0						
01	A	28/02/01	SS	35097009	0	35097022	0	35097023		35097031		9	
01	A	28/02/01	SS	35097032	0	35097065	0						
01	A	28/02/01	SS	35097066	0	35097060	0	35097061		35097066		6	
01	A	28/02/01	SS	35097067	0	35097077	0	35097078				1	
01	A	28/02/01	SS	35097079	0	35097195	0	35097196		35097197		2	
01	A	28/02/01	SS	35097198	0	35097246	0	35097247				1	
01	A	28/02/01	SS	35097248	0	35097248	0						
01	A	28/02/01	SS	35097249	0	35097290	0	35097291		35097294		4	
01	A	28/02/01	SS	35097295	0	35097296	0	35097297				1	
01	A	28/02/01	SS	35097298	0	35097308	0						
01	A	28/02/01	SS	35097309	0	35097312	0						
01	A	28/02/01	SS	35097313	0	35097316	0						
01	A	28/02/01	SS	35097317	0	35097320	0						
01	A	28/02/01	SS	35097321	0	35097333	0						
01	A	28/02/01	SS	35097334	0	35097581	0	35097582				1	
01	A	28/02/01	SS	35097583	0	35097588	0						
01	A	28/02/01	SS	35097589	0	35097592	0						
01	A	28/02/01	SS	35097593	0	35097602	0						
01	A	28/02/01	SS	35097603	0	35097608	0						
01	A	28/02/01	SS	35097609	0	35097619	0	35097620				1	
01	A	28/02/01	SS	35097622	0	35097628	0	35097629				1	
01	A	28/02/01	SS	35097630	0	35097630	0						
01	A	28/02/01	SS	35097631	0	35097632	0						
01	A	28/02/01	SS	35097633	0	35097650	0	35097651		35097653		3	
01	A	28/02/01	SS	35097654	0	35097659	0						
01	A	28/02/01	SS	35097660	0	35097660	0						
01	A	28/02/01	SS	35097661	0	35097666	0						
01	A	28/02/01	SS	35097667	0	35097830	0	35097831		35097832		2	
01	A	28/02/01	SS	35097833	0	35097882	0	35097883		35097888		6	
01	A	28/02/01	SS	35097889	0	35097890	0	35097891		35097894		4	
01	A	28/02/01	SS	35097895	0	35097914	0						
01	A	28/02/01	SS	35097915	0	35097920	0						
01	A	28/02/01	SS	35097921	0	35097923	0						
01	A	28/02/01	SS	35097924	0	35097926	0						
01	A	28/02/01	SS	35097927	0	35097927	0						
01	A	28/02/01	SS	35097928	0	35097999	0						
01	A	28/02/01	SS	35098000	0	35098049	0	35098050				1	
01	A	28/02/01	SS	35098051	0	35098117	0						
01	A	28/02/01	SS	35098118	0	35098120	0						
01	A	28/02/01	SS	35098121	0	35098121	0	35098122		35098125		4	
01	A	28/02/01	SS	35098126	0	35098158	0	35098159		35098163		5	
01	A	28/02/01	SS	35098164	0	35098185	0						
01	A	28/02/01	SS	35098186	0	35098192	0						
01	A	28/02/01	SS	35098193	0	35098201	0						
01	A	28/02/01	SS	35098202	0	35098208	0						
01	A	28/02/01	SS	35098209	0	35098217	0						
01	A	28/02/01	SS	35098218	0	35098239	0	35098240				1	
01	A	28/02/01	SS	35098241	0	35098295	0	35098296				1	
01	A	28/02/01	SS	35098297	0	35098336	0	35098337				1	
01	A	28/02/01	SS	35098338	0	35098366	0						
01	A	28/02/01	SS	35098367	0	35098368	0						
01	A	28/02/01	SS	35098369	0	35098371	0	35098372		35098374		3	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0338
3515.25
Doc:

60 DINS 19 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS -
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	28/02/01	SS	35095849	0	35095854	0						
01	A	28/02/01	SS	35095855	0	35095856	0						
01	A	28/02/01	SS	35095857	0	35095880	0	35095881		35095888		8	
01	A	28/02/01	SS	35095889	0	35095890	0						
01	A	28/02/01	SS	35095891	0	35095926	0						
01	A	28/02/01	SS	35095927	0	35095927	0						
01	A	28/02/01	SS	35095928	0	35095934	0	35095935		35095936		2	
01	A	28/02/01	SS	35095937	0	35095964	0	35095965				1	
01	A	28/02/01	SS	35095966	0	35095999	0						
01	A	28/02/01	SS	35096000	0	35096014	0	35096015		35096016		2	
01	A	28/02/01	SS	35096017	0	35096024	0	35096025				1	
01	A	28/02/01	SS	35096026	0	35096060	0	35096061				1	
01	A	28/02/01	SS	35096062	0	35096108	0	35096109				1	
01	A	28/02/01	SS	35096110	0	35096126	0						
01	A	28/02/01	SS	35096127	0	35096128	0						
01	A	28/02/01	SS	35096129	0	35096134	0						
01	A	28/02/01	SS	35096135	0	35096136	0						
01	A	28/02/01	SS	35096137	0	35096139	0	35096140		35096148		9	
01	A	28/02/01	SS	35096149	0	35096190	0						
01	A	28/02/01	SS	35096191	0	35096192	0						
01	A	28/02/01	SS	35096193	0	35096194	0						
01	A	28/02/01	SS	35096195	0	35096303	0	35096304		35096308		5	
01	A	28/02/01	SS	35096309	0	35096334	0						
01	A	28/02/01	SS	35096335	0	35096344	0						
01	A	28/02/01	SS	35096345	0	35096372	0	35096373				1	
01	A	28/02/01	SS	35096374	0	35096407	0						
01	A	28/02/01	SS	35096408	0	35096408	0						
01	A	28/02/01	SS	35096409	0	35096412	0	35096413		35096417		5	
01	A	28/02/01	SS	35096418	0	35096436	0						
01	A	28/02/01	SS	35096437	0	35096440	0						
01	A	28/02/01	SS	35096441	0	35096445	0						
01	A	28/02/01	SS	35096446	0	35096448	0	35096449				1	
01	A	28/02/01	SS	35096450	0	35096484	0	35096485				1	
01	A	28/02/01	SS	35096486	0	35096487	0						
01	A	28/02/01	SS	35096488	0	35096488	0						
01	A	28/02/01	SS	35096489	0	35096549	0						
01	A	28/02/01	SS	35096550	0	35096552	0						
01	A	28/02/01	SS	35096553	0	35096601	0	35096602		35096606		5	
01	A	28/02/01	SS	35096607	0	35096646	0						
01	A	28/02/01	SS	35096647	0	35096648	0						
01	A	28/02/01	SS	35096649	0	35096655	0						
01	A	28/02/01	SS	35096656	0	35096656	0						
01	A	28/02/01	SS	35096657	0	35096658	0	35096659				1	
01	A	28/02/01	SS	35096660	0	35096683	0						
01	A	28/02/01	SS	35096684	0	35096720	0	35096721				1	
01	A	28/02/01	SS	35096722	0	35096838	0	35096839		35096842		4	
01	A	28/02/01	SS	35096843	0	35096847	0	35096848				1	
01	A	28/02/01	SS	35096849	0	35096872	0	35096873		35096875		3	
01	A	28/02/01	SS	35096876	0	35096908	0						
01	A	28/02/01	SS	35096909	0	35096912	0						
01	A	28/02/01	SS	35096913	0	35096915	0						
01	A	28/02/01	SS	35096916	0	35096916	0						
01	A	28/02/01	SS	35096917	0	35096923	0						
01	A	28/02/01	SS	35096924	0	35096924	0						
01	A	28/02/01	SS	35096925	0	35096927	0						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0339
3515, 25
Doc:

DINSP 59 196 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/03/01	SS	35094000	0	35094014	0						
01	A	15/03/01	SS	35094015	0	35094019	0						
01	A	15/03/01	SS	35094020	0	35094055	0						
01	A	15/03/01	SS	35094056	0	35094056	0						
01	A	15/03/01	SS	35094057	0	35094216	0						
01	A	31/01/01	SS	35094217	0	35094226	0						
01	A	28/02/01	SS	35094227	0	35094380	0	35094381				1	
01	A	28/02/01	SS	35094382	0	35094401	0						
01	A	28/02/01	SS	35094402	0	35094420	0						
01	A	28/02/01	SS	35094421	0	35094446	0						
01	A	28/02/01	SS	35094447	0	35094453	0						
01	A	28/02/01	SS	35094454	0	35094600	0						
01	A	15/03/01	SS	35094601	0	35094601	0						
01	A	28/02/01	SS	35094602	0	35094624	0						
01	A	28/02/01	SS	35094625	0	35094636	0						
01	A	15/03/01	SS	35094637	0	35094637	0						
01	A	28/02/01	SS	35094638	0	35094721	0						
01	A	15/03/01	SS	35094722	0	35094722	0						
01	A	28/02/01	SS	35094723	0	35094726	0						
01	A	15/03/01	SS	35094727	0	35094727	0						
01	A	28/02/01	SS	35094728	0	35094854	0						
01	A	15/03/01	SS	35094855	0	35094875	0						
01	A	15/03/01	SS	35094876	0	35094876	0						
01	A	15/03/01	SS	35094877	0	35094898	0						
01	A	15/03/01	SS	35094899	0	35094900	0						
01	A	15/03/01	SS	35094901	0	35094912	0						
01	A	15/03/01	SS	35094913	0	35094913	0						
01	A	15/03/01	SS	35094914	0	35094950	0						
01	A	15/03/01	SS	35094951	0	35094951	0						
01	A	15/03/01	SS	35094952	0	35094986	0						
01	A	15/03/01	SS	35094987	0	35094995	0						
01	A	15/03/01	SS	35094996	0	35094999	0						
01	A	15/03/01	SS	35095000	0	35095119	0	35095120				1	
01	A	15/03/01	SS	35095121	0	35095135	0	35095136				1	
01	A	15/03/01	SS	35095137	0	35095150	0	35095151		35095264		114	
01	A	31/01/01	SS	35095265	0	35095375	0						
01	A	31/01/01	SS	35095376	0	35095376	0						
01	A	31/01/01	SS	35095377	0	35095396	0						
01	A	31/01/01	SS	35095397	0	35095400	0						
01	A	31/01/01	SS	35095401	0	35095413	0	35095414		35095416		3	
01	A	31/01/01	SS	35095417	0	35095423	0	35095424		35095426		3	
01	A	31/01/01	SS	35095427	0	35095433	0						
01	A	31/01/01	SS	35095434	0	35095440	0						
01	A	31/01/01	SS	35095441	0	35095441	0						
01	A	31/01/01	SS	35095442	0	35095516	0	35095517		35095519		3	
01	A	31/01/01	SS	35095520	0	35095604	0						
01	A	28/02/01	SS	35095605	0	35095608	0						
01	A	31/01/01	SS	35095609	0	35095622	0						
01	A	28/02/01	SS	35095623	0	35095624	0	35095625		35095632		8	
01	A	31/01/01	SS	35095633	0	35095642	0						
01	A	28/02/01	SS	35095643	0	35095643	0						
01	A	31/01/01	SS	35095644	0	35095674	0						
01	A	28/02/01	SS	35095675	0	35095735	0	35095736		35095737		2	
01	A	28/02/01	SS	35095738	0	35095846	0						
01	A	28/02/01	SS	35095847	0	35095848	0						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0340
3515.25
Doc:

DINS 19 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	31/01/01	SS	35091531	0	35091562	0	35091563				1	
01	A	31/01/01	SS	35091564	0	35091707	0	35091708		35091712		5	
01	A	31/01/01	SS	35091713	0	35091714	0	35091715				1	
01	A	31/01/01	SS	35091716	0	35091716	0	35091717		35091720		4	
01	A	31/01/01	SS	35091721	0	35091724	0	35091725				1	
01	A	31/01/01	SS	35091726	0	35091727	0						
01	A	31/01/01	SS	35091728	0	35091728	0						
01	A	31/01/01	SS	35091729	0	35091736	0	35091737		35091740		4	
01	A	31/01/01	SS	35091741	0	35091784	0	35091785				1	
01	A	31/01/01	SS	35091786	0	35091792	0						
01	A	31/01/01	SS	35091793	0	35091911	0	35091912				1	
01	A	31/01/01	SS	35091913	0	35091934	0	35091935		35091936		2	
01	A	31/01/01	SS	35091937	0	35091959	0						
01	A	31/01/01	SS	35091960	0	35091960	0						
01	A	31/01/01	SS	35091961	0	35091975	0						
01	A	31/01/01	SS	35091976	0	35091976	0						
01	A	31/01/01	SS	35091977	0	35091982	0	35091983		35091986		4	
01	A	31/01/01	SS	35091987	0	35091998	0	35091999		35092000		2	
01	A	31/01/01	SS	35092001	0	35092007	0						
01	A	31/01/01	SS	35092008	0	35092094	0	35092095				1	
01	A	31/01/01	SS	35092096	0	35092107	0	35092108				1	
01	A	31/01/01	SS	35092109	0	35092119	0	35092120				1	
01	A	31/01/01	SS	35092121	0	35092171	0	35092172		35092174		3	
01	A	31/01/01	SS	35092175	0	35092190	0						
01	A	31/01/01	SS	35092191	0	35092192	0						
01	A	31/01/01	SS	35092193	0	35092207	0						
01	A	31/01/01	SS	35092208	0	35092208	0						
01	A	31/01/01	SS	35092209	0	35092284	0						
01	A	31/01/01	SS	35092285	0	35092286	0	35092287				1	
01	A	31/01/01	SS	35092288	0	35092294	0	35092295				1	
01	A	31/01/01	SS	35092296	0	35092389	0	35092390		35092391		2	
01	A	31/01/01	SS	35092392	0	35092405	0	35092406				1	
01	A	31/01/01	SS	35092407	0	35092423	0						
01	A	31/01/01	SS	35092424	0	35092424	0						
01	A	31/01/01	SS	35092425	0	35092438	0						
01	A	31/01/01	SS	35092439	0	35092440	0						
01	A	31/01/01	SS	35092441	0	35092461	0						
01	A	31/01/01	SS	35092462	0	35092464	0						
01	A	31/01/01	SS	35092465	0	35092471	0						
01	A	31/01/01	SS	35092472	0	35092472	0						
01	A	31/01/01	SS	35092473	0	35092473	0	35092474		35092476		3	
01	A	31/01/01	SS	35092477	0	35092524	0						
01	A	31/01/01	SS	35092525	0	35092598	0	35092599				1	
01	A	31/01/01	SS	35092600	0	35092600	0						
01	A	28/02/01	SS	35092601	0	35092983	0						
01	A	15/03/01	SS	35092984	0	35092999	0						
01	A	15/03/01	SS	35093000	0	35093049	0						
01	A	15/03/01	SS	35093050	0	35093050	0						
01	A	15/03/01	SS	35093051	0	35093106	0						
01	A	15/03/01	SS	35093107	0	35093110	0						
01	A	15/03/01	SS	35093111	0	35093234	0						
01	A	15/03/01	SS	35093235	0	35093244	0						
01	A	15/03/01	SS	35093245	0	35093381	0						
01	A	15/03/01	SS	35093382	0	35093382	0						
01	A	15/03/01	SS	35093383	0	35093999	0						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0341
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/04/99	SE	34318902	9	34321241	1						
01	A	15/03/01	SS	35035099	0	35035099	0						
01	A	31/01/01	SS	35089801	0	35089801	0						
01	A	31/01/01	SS	35089802	0	35089802	0						
01	A	31/01/01	SS	35089803	0	35089803	0						
01	A	31/01/01	SS	35089804	0	35089996	0						
01	A	31/01/01	SS	35089997	0	35089998	0						
01	A	31/01/01	SS	35089999	0	35089999	0						
01	A	31/01/01	SS	35090000	0	35090002	0						
01	A	31/01/01	SS	35090003	0	35090003	0						
01	A	31/01/01	SS	35090004	0	35090058	0						
01	A	31/01/01	SS	35090059	0	35090071	0	35090072				1	
01	A	31/01/01	SS	35090073	0	35090183	0						
01	A	31/01/01	SS	35090184	0	35090184	0						
01	A	31/01/01	SS	35090185	0	35090209	0						
01	A	28/02/01	SS	35090210	0	35090216	0						
01	A	28/02/01	SS	35090217	0	35090217	0						
01	A	31/01/01	SS	35090218	0	35090218	0						
01	A	28/02/01	SS	35090219	0	35090421	0						
01	A	28/02/01	SS	35090422	0	35090422	0						
01	A	28/02/01	SS	35090423	0	35090582	0						
01	A	28/02/01	SS	35090583	0	35090583	0						
01	A	28/02/01	SS	35090584	0	35090591	0						
01	A	28/02/01	SS	35090592	0	35090592	0						
01	A	28/02/01	SS	35090593	0	35090831	0						
01	A	28/02/01	SS	35090832	0	35090833	0						
01	A	28/02/01	SS	35090834	0	35090836	0						
01	A	28/02/01	SS	35090837	0	35090842	0	35090843				1	
01	A	28/02/01	SS	35090844	0	35090846	0						
01	A	28/02/01	SS	35090847	0	35090848	0						
01	A	28/02/01	SS	35090849	0	35090859	0						
01	A	28/02/01	SS	35090860	0	35090860	0						
01	A	28/02/01	SS	35090861	0	35090865	0						
01	A	28/02/01	SS	35090866	0	35090866	0						
01	A	28/02/01	SS	35090867	0	35090867	0						
01	A	28/02/01	SS	35090868	0	35090882	0	35090883		35090886		4	
01	A	28/02/01	SS	35090887	0	35090888	0						
01	A	28/02/01	SS	35090889	0	35090889	0						
01	A	28/02/01	SS	35090890	0	35090999	0						
01	A	28/02/01	SS	35091000	0	35091040	0						
01	A	28/02/01	SS	35091041	0	35091041	0						
01	A	28/02/01	SS	35091042	0	35091061	0						
01	A	28/02/01	SS	35091062	0	35091062	0						
01	A	28/02/01	SS	35091063	0	35091064	0						
01	A	28/02/01	SS	35091065	0	35091065	0						
01	A	28/02/01	SS	35091066	0	35091136	0						
01	A	15/03/01	SS	35091137	0	35091315	0						
01	A	15/03/01	SS	35091316	0	35091316	0						
01	A	15/03/01	SS	35091317	0	35091472	0						
01	A	31/01/01	SS	35091473	0	35091479	0	35091480				1	
01	A	31/01/01	SS	35091481	0	35091508	0						
01	A	31/01/01	SS	35091509	0	35091512	0						
01	A	31/01/01	SS	35091513	0	35091515	0	35091516				1	
01	A	31/01/01	SS	35091517	0	35091528	0	35091529				1	
01	A	31/01/01	SS	35091530	0	35091530	0						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0342
3515.25
Doc:

DINSP
66
Fl. 19
AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/10/99	SE	33446810	0	33446811	3						
01	A	15/10/99	SE	33446812	7	33446812	7						
16	A	31/10/99	SE	33446813	5	33446815	8						
16	A	31/10/99	SE	33446816	1	33446817	5						
16	A	31/10/99	SE	33446818	9	33446819	2						
16	A	31/10/99	SE	33446820	1	33446821	5						
16	A	30/09/99	SE	33446822	9	33446823	2						
16	A	30/09/99	SE	33446824	6	33446825	0						
16	A	30/09/99	SE	33446826	3	33446826	3	33446827				1	
16	A	30/09/99	SE	33446828	5	33446828	5						
16	A	30/09/99	SE	33446829	4	33446829	4						
16	A	30/09/99	SE	33446830	3	33446832	5						
16	A	30/09/99	SE	33446833	4	33446834	8						
01	A	15/10/99	SE	33446835	1	33446839	6						
01	A	15/10/99	SE	33446840	5	33446841	9						
01	A	15/10/99	SE	33446842	2	33446842	2						
01	A	15/10/99	SE	33446843	6	33446844	0						
16	A	31/10/99	SE	33446845	3	33446845	3						
16	A	31/10/99	SE	33446846	7	33446846	7						
16	A	31/10/99	SE	33446847	5	33446849	8						
16	A	31/10/99	SE	33446850	7	33446850	7						
16	A	31/10/99	SE	33446851	5	33446860	9						
01	A	15/11/99	SE	33446861	2	33446861	2						
16	A	30/06/99	SE	33446862	6	33446999	2						
16	A	30/06/99	SE	33447000	1	33447029	8	33447030		33447038		9	
01	A	15/07/99	SE	33447039	7	33447395	3						
16	A	31/07/99	SE	33447396	6	33447525	5						
01	A	15/07/99	SE	33447526	4	33447541	0	33447542		33447815		274	
16	A	31/05/99	SE	33447816	9	33448102	1						
16	A	31/05/99	SE	33448103	5	33448308	4						
01	A	15/06/99	SE	33448309	8	33448685	4						
01	A	15/06/99	SE	33448686	8	33448914	4						
16	A	30/06/99	SE	33448915	8	33448990	4						
01	A	15/06/99	SE	33448991	8	33448999	7						
01	A	15/06/99	SE	33449000	6	33449001	0	33449002		33449020		19	
01	A	15/06/99	SE	33449020	0	33449293	4						
01	A	15/06/99	SE	33449294	8	33449630	4						
01	A	15/06/99	SE	33449631	8	33450067	5						
01	A	15/06/99	SE	33450068	9	33450605	0						
01	A	15/06/99	SE	33450606	3	33451241	8						
16	A	31/12/99	SE	33562042	2	33562541	5						
01	A	15/03/01	SS	34141851	0	35141853	0						
01	A	15/04/99	SE	34315722	0	34316348	5						
01	A	15/04/99	SE	34316349	4	34316349	4						
01	A	15/04/99	SE	34316350	3	34316846	5						
16	A	30/04/99	SE	34316847	4	34317381	0						
01	A	15/05/99	SE	34317382	3	34317663	0						
01	A	15/06/99	SE	34317664	3	34317815	9	34317816		34317817		2	
01	A	15/06/99	SE	34317818	0	34317832	1						
01	A	15/06/99	SE	34317833	5	34317833	5						
01	A	15/06/99	SE	34317834	9	34317866	1						
01	A	15/06/99	SE	34317867	5	34317881	7						
16	A	30/04/99	SE	34317882	5	34317977	2						
16	A	31/05/99	SE	34317978	6	34318409	7						
01	A	15/06/99	SE	34318410	6	34318901	5						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0343
Doc: 3515.25

DINSP
55
AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/09/99	SE	33446636	4	33446641	8						
01	A	15/09/99	SE	33446642	1	33446644	9						
01	A	15/09/99	SE	33446645	2	33446648	3						
01	A	15/09/99	SE	33446649	7	33446653	7						
01	A	15/09/99	SE	33446654	5	33446654	5						
01	A	15/09/99	SE	33446655	4	33446658	5						
01	A	15/09/99	SE	33446659	9	33446660	8						
01	A	15/09/99	SE	33446661	1	33446661	1						
01	A	15/06/99	SE	33446662	5	33446662	5						
01	A	15/06/99	SE	33446663	9	33446667	3						
01	A	15/06/99	SE	33446668	7	33446669	5						
01	A	15/06/99	SE	33446670	0	33446674	4						
01	A	15/06/99	SE	33446675	8	33446675	8						
01	A	15/06/99	SE	33446676	1	33446678	9	33446679				1	
16	A	30/06/99	SE	33446680	1	33446681	5	33446682				1	
16	A	30/06/99	SE	33446683	2	33446687	7						
16	A	30/06/99	SE	33446688	5	33446689	4						
16	A	30/06/99	SE	33446690	3	33446691	7						
16	A	30/06/99	SE	33446692	4	33446693	4	33446694				1	
16	A	30/06/99	SE	33446695	5	33446702	0	33446703		33446706		4	
01	A	15/07/99	SE	33446707	8	33446727	1						
16	A	31/07/99	SE	33446728	5	33446729	9						
16	A	31/07/99	SE	33446730	8	33446732	5						
16	A	31/07/99	SE	33446733	9	33446734	2						
16	A	31/07/99	SE	33446735	6	33446739	5						
16	A	31/07/99	SE	33446740	0	33446740	0						
01	A	15/08/99	SE	33446741	3	33446743	5						
01	A	15/08/99	SE	33446744	4	33446744	4						
01	A	15/08/99	SE	33446745	8	33446746	1						
01	A	15/08/99	SE	33446747	5	33446747	5						
01	A	15/08/99	SE	33446748	9	33446748	9						
01	A	15/08/99	SE	33446749	2	33446751	5						
16	A	31/08/99	SE	33446752	9	33446752	9						
16	A	31/08/99	SE	33446753	2	33446753	2						
16	A	31/08/99	SE	33446754	6	33446755	0						
16	A	31/08/99	SE	33446756	3	33446756	3						
16	A	31/08/99	SE	33446757	7	33446758	5	33446759				1	
16	A	31/08/99	SE	33446760	3	33446761	7						
16	A	31/08/99	SE	33446762	5	33446763	4						
16	A	31/08/99	SE	33446764	8	33446770	1	33446771				1	
16	A	31/08/99	SE	33446772	2	33446774	0						
01	A	15/09/99	SE	33446775	3	33446776	7						
01	A	15/09/99	SE	33446777	5	33446778	4						
01	A	15/09/99	SE	33446779	8	33446780	7						
01	A	15/09/99	SE	33446781	5	33446788	6						
01	A	15/09/99	SE	33446789	0	33446792	6						
01	A	15/09/99	SE	33446793	0	33446794	3						
01	A	15/09/99	SE	33446795	7	33446795	7						
16	A	30/09/99	SE	33446796	5	33446796	5	33446797				1	
16	A	30/09/99	SE	33446798	8	33446798	8						
16	A	30/09/99	SE	33446799	1	33446801	1	33446802				1	
01	A	15/10/99	SE	33446803	9	33446803	9						
01	A	15/10/99	SE	33446804	2	33446806	0						
01	A	15/10/99	SE	33446807	3	33446807	3						
01	A	15/10/99	SE	33446808	7	33446809	5						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0344
Doc: 3515.25

DINS/ 19 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/06/99	SE	33443422	5	33443435	8						
01	A	15/06/99	SE	33443436	1	33443632	8						
01	A	15/06/99	SE	33443633	1	33443802	3						
16	A	30/06/99	SE	33443803	7	33443999	5						
16	A	30/06/99	SE	33444000	0	33444008	9	33444009				1	
16	A	30/06/99	SE	33444010	1	33444125	7						
16	A	30/06/99	SE	33444126	5	33444395	5						
16	A	30/06/99	SE	33444396	4	33444594	8						
16	A	30/06/99	SE	33444595	1	33444824	1						
16	A	30/06/99	SE	33444825	5	33444861	8						
16	A	30/06/99	SE	33444862	1	33444999	8						
16	A	30/06/99	SE	33445000	7	33445135	6	33445136		33445461		326	
01	A	15/07/99	SE	33445462	7	33445850	0						
16	A	31/07/99	SE	33445851	3	33446144	1						
01	A	15/08/99	SE	33446145	5	33446443	4	33446444		33446461		18	
01	A	15/06/99	SE	33446462	4	33446464	1						
01	A	15/06/99	SE	33446465	5	33446467	2						
01	A	15/06/99	SE	33446468	6	33446471	2						
01	A	15/06/99	SE	33446472	6	33446475	7	33446476		33446483		8	
16	A	30/06/99	SE	33446484	5	33446487	6						
16	A	30/06/99	SE	33446488	0	33446489	3						
16	A	30/06/99	SE	33446490	2	33446493	3						
16	A	30/06/99	SE	33446494	7	33446495	5						
16	A	30/06/99	SE	33446496	4	33446497	8						
16	A	30/06/99	SE	33446498	1	33446498	1						
16	A	30/06/99	SE	33446499	5	33446502	9						
16	A	30/06/99	SE	33446503	2	33446508	5						
16	A	30/06/99	SE	33446509	4	33446513	4	33446514		33446517		4	
01	A	15/07/99	SE	33446518	2	33446553	1						
16	A	31/07/99	SE	33446554	5	33446555	9						
16	A	31/07/99	SE	33446556	2	33446559	3						
16	A	31/07/99	SE	33446560	2	33446562	0						
16	A	31/07/99	SE	33446563	2	33446565	5						
16	A	31/07/99	SE	33446566	4	33446569	5						
16	A	31/07/99	SE	33446570	4	33446571	8						
01	A	15/08/99	SE	33446572	1	33446577	0						
01	A	15/08/99	SE	33446578	3	33446580	6						
01	A	15/08/99	SE	33446581	0	33446586	6						
01	A	15/08/99	SE	33446587	1	33446590	8						
01	A	15/08/99	SE	33446591	1	33446594	2						
01	A	15/08/99	SE	33446595	6	33446601	5						
01	A	15/08/99	SE	33446602	4	33446606	9						
01	A	15/08/99	SE	33446607	2	33446609	0						
01	A	15/08/99	SE	33446610	9	33446610	9						
16	A	31/08/99	SE	33446611	2	33446611	2						
16	A	31/08/99	SE	33446612	6	33446612	6						
16	A	31/08/99	SE	33446613	0	33446614	3						
16	A	31/08/99	SE	33446615	7	33446617	4						
16	A	31/08/99	SE	33446618	8	33446618	8						
16	A	31/08/99	SE	33446619	1	33446620	5						
16	A	31/08/99	SE	33446621	4	33446622	8						
16	A	31/08/99	SE	33446623	1	33446624	5						
16	A	31/08/99	SE	33446625	9	33446629	3						
16	A	31/08/99	SE	33446630	2	33446630	2						
01	A	15/09/99	SE	33446631	6	33446635	5						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0345
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - AC
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/05/99	SE	33276766	7	33276861	4						
16	A	31/05/99	SE	33276862	8	33277158	7						
16	A	31/05/99	SE	33277159	5	33277458	3	33277459		33277461		3	
01	A	15/06/99	SE	33277462	3	33277498	5						
01	A	15/06/99	SE	33277499	4	33277499	4						
01	A	15/06/99	SE	33277500	5	33277594	1						
01	A	15/06/99	SE	33277595	5	33277776	6	33277777				1	
16	A	30/06/99	SE	33277778	3	33277837	8						
01	A	15/06/99	SE	33277838	1	33277966	5	33277967				1	
16	A	30/06/99	SE	33277968	2	33278048	7						
16	A	30/06/99	SE	33278049	5	33278049	5						
16	A	30/06/99	SE	33278050	0	33278075	1						
16	A	30/06/99	SE	33278076	5	33278076	5						
16	A	30/06/99	SE	33278077	9	33278083	6	33278084		33278090		7	
16	A	30/06/99	SE	33278091	5	33278091	5						
16	A	30/06/99	SE	33278092	4	33278136	3						
16	A	30/06/99	SE	33278137	7	33278137	7						
16	A	30/06/99	SE	33278138	5	33278180	5						
16	A	30/06/99	SE	33278181	4	33278597	0						
01	A	15/07/99	SE	33278598	3	33278659	5	33278660		33278661		2	
01	A	15/05/99	SE	33278662	1	33279032	5						
01	A	15/05/99	SE	33279033	4	33279334	4						
01	A	15/05/99	SE	33279335	8	33279553	5						
16	A	31/05/99	SE	33279554	9	33279705	4						
01	A	15/05/99	SE	33279706	8	33279805	0						
16	A	31/05/99	SE	33279806	3	33279823	6						
16	A	31/05/99	SE	33279824	0	33279980	1	33279981		33280673		693	
16	A	31/05/99	SE	33280674	5	33280937	5						
16	A	31/05/99	SE	33280938	4	33281242	3						
16	A	30/06/99	SE	33346693	4	33346693	4						
16	A	30/04/99	SE	33417442	3	33417630	5						
01	A	15/05/99	SE	33417631	9	33417841	1						
16	A	30/04/99	SE	33417842	5	33418414	2						
16	A	30/04/99	SE	33418415	6	33418440	3						
16	A	31/05/99	SE	33441242	3	33441340	1						
16	A	31/05/99	SE	33441341	5	33441544	7						
16	A	31/05/99	SE	33441545	5	33441689	8						
16	A	31/05/99	SE	33441690	7	33441868	1						
01	A	15/06/99	SE	33441869	5	33442040	2						
01	A	15/06/99	SE	33442041	6	33442042	0						
01	A	15/06/99	SE	33442043	3	33442080	0						
01	A	15/06/99	SE	33442081	3	33442081	3						
01	A	15/06/99	SE	33442082	7	33442083	5						
01	A	15/06/99	SE	33442084	4	33442084	4						
01	A	15/06/99	SE	33442085	8	33442336	9						
01	A	15/06/99	SE	33442337	2	33442484	6						
01	A	15/06/99	SE	33442485	0	33442633	4						
01	A	15/06/99	SE	33442634	8	33442878	5						
01	A	15/06/99	SE	33442879	4	33442999	3						
01	A	15/06/99	SE	33443000	2	33443074	0						
01	A	15/06/99	SE	33443075	3	33443269	7						
01	A	15/06/99	SE	33443270	6	33443281	1						
01	A	15/06/99	SE	33443282	5	33443296	1						
01	A	15/06/99	SE	33443297	5	33443420	8						
01	A	15/06/99	SE	33443421	1	33443421	1						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1346
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/11/98	SE	3163695	9	3163867	1					-	
16	A	30/11/98	SE	3163868	5	3163999	0						
16	A	30/11/98	SE	3164000	9	3164110	6						
16	A	30/11/98	SE	3164111	0	3164141	5						
16	A	30/10/98	SE	3164142	9	3164342	0						
01	A	15/11/98	SE	3164343	3	3164439	9						
16	A	30/11/98	SE	3164440	8	3164608	5						
01	A	15/12/98	SE	3164609	4	3164969	1						
01	A	15/01/99	SE	3164970	5	3165141	2						
16	A	30/10/98	SE	3165142	6	3165282	9						
01	A	15/11/98	SE	3165283	2	3165485	5						
16	A	30/11/98	SE	3165486	4	3165543	1						
16	A	30/11/98	SE	3165544	5	3165834	0						
01	A	15/12/98	SE	3165835	3	3166109	1						
16	A	31/12/98	SE	3166110	5	3166139	7	3166140		3166141		2	
16	A	30/10/98	SE	3166142	3	3166999	1						
16	A	30/10/98	SE	3167000	1	3167380	1						
01	A	15/11/98	SE	3167381	5	3167999	9						
01	A	15/11/98	SE	3168000	8	3168999	6						
01	A	15/11/98	SE	3169000	5	3169996	2						
16	A	30/11/98	SE	3169997	6	3169999	3						
16	A	30/11/98	SE	3170000	8	3170241	0						
01	A	31/01/01	SS	31919465	0	31919465	0						
16	A	30/06/99	SE	33231642	4	33232045	0						
16	A	30/06/99	SE	33232046	3	33232345	6						
16	A	30/06/99	SE	33232346	0	33232593	9						
16	A	30/06/99	SE	33232594	2	33232792	6						
16	A	30/06/99	SE	33232793	0	33233133	3						
16	A	30/06/99	SE	33233134	7	33233241	3	33233242		33233417		176	
16	A	30/06/99	SE	33233418	4	33233738	4						
16	A	30/06/99	SE	33233739	8	33233976	5						
16	A	30/06/99	SE	33233977	9	33234243	8	33234244		33234856		613	
16	A	30/06/99	SE	33234857	7	33235247	0	33235248		33235587		340	
16	A	30/06/99	SE	33235588	7	33235641	0						
16	A	30/04/99	SE	33262582	8	33262762	5						
01	A	15/05/99	SE	33262763	9	33262932	5						
01	A	15/05/99	SE	33262933	4	33263294	8						
01	A	15/05/99	SE	33263295	1	33263466	5						
01	A	15/05/99	SE	33263467	4	33263581	1						
01	A	15/05/99	SE	33263582	5	33263875	5						
01	A	15/05/99	SE	33263876	4	33264292	8						
01	A	15/05/99	SE	33264293	1	33264578	2						
01	A	15/05/99	SE	33274522	0	33274598	4						
01	A	15/05/99	SE	33274599	8	33274746	9						
01	A	15/05/99	SE	33274747	2	33274948	7						
01	A	15/05/99	SE	33274949	5	33275155	1						
01	A	15/05/99	SE	33275156	5	33275350	4						
01	A	15/05/99	SE	33275351	8	33275520	0						
16	A	31/05/99	SE	33275521	3	33275685	4						
16	A	31/05/99	SE	33275686	8	33275878	4						
16	A	31/05/99	SE	33275879	8	33276041	7						
16	A	31/05/99	SE	33276042	5	33276205	5						
16	A	31/05/99	SE	33276206	9	33276392	6						
16	A	31/05/99	SE	33276393	0	33276522	4						
16	A	31/05/99	SE	33276523	8	33276765	3						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0347
Doc: 5515.25

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	28/02/01	SS	30992274	0	30992285	0						
01	A	28/02/01	SS	30992286	0	30992286	0						
01	A	28/02/01	SS	30992287	0	30992441	0						
01	A	28/02/01	SS	30992442	0	30992442	0						
01	A	28/02/01	SS	30992443	0	30992999	0						
01	A	28/02/01	SS	30993000	0	30993383	0						
01	A	28/02/01	SS	30993384	0	30993384	0						
01	A	28/02/01	SS	30993385	0	30993417	0						
01	A	28/02/01	SS	30993418	0	30993418	0						
01	A	28/02/01	SS	30993419	0	30993793	0	30993794				1	
01	A	28/02/01	SS	30993795	0	30993829	0						
01	A	28/02/01	SS	30993830	0	30993830	0						
01	A	28/02/01	SS	30993831	0	30993999	0						
01	A	28/02/01	SS	30994000	0	30994083	0						
01	A	28/02/01	SS	30994084	0	30994084	0						
01	A	28/02/01	SS	30994085	0	30994324	0						
01	A	28/02/01	SS	30994325	0	30994325	0						
01	A	28/02/01	SS	30994326	0	30994999	0						
01	A	28/02/01	SS	30995000	0	30995215	0						
01	A	28/02/01	SS	30995216	0	30995342	0						
01	A	28/02/01	SS	30995343	0	30995347	0						
01	A	28/02/01	SS	30995348	0	30995459	0						
01	A	28/02/01	SS	30995460	0	30995460	0						
01	A	28/02/01	SS	30995461	0	30995461	0						
01	A	28/02/01	SS	30995462	0	30995556	0	30995557				1	
01	A	28/02/01	SS	30995558	0	30995999	0						
01	A	28/02/01	SS	30996000	0	30996600	0						
01	A	15/03/01	SS	31542975	0	35142999	0						
16	A	30/10/98	SE	3160242	5	3160362	4						
16	A	30/10/98	SE	3160363	8	3160541	8						
16	A	30/10/98	SE	3160542	1	3160693	0						
16	A	30/10/98	SE	3160694	3	3160851	6						
16	A	30/10/98	SE	3160852	0	3160958	7						
16	A	30/10/98	SE	3160959	5	3161108	1						
16	A	30/10/98	SE	3161109	5	3161214	4						
16	A	30/10/98	SE	3161215	8	3161411	4						
16	A	30/10/98	SE	3161412	8	3161576	9						
16	A	30/10/98	SE	3161577	2	3161714	1						
16	A	30/10/98	SE	3161715	5	3161889	8						
01	A	15/11/98	SE	3161890	7	3161899	0						
16	A	30/10/98	SE	3161900	6	3161921	3						
01	A	15/11/98	SE	3161922	7	3161999	5						
01	A	15/11/98	SE	3162000	4	3162001	8						
16	A	30/10/98	SE	3162002	1	3162042	9						
01	A	15/11/98	SE	3162043	2	3162253	5						
01	A	15/11/98	SE	3162254	9	3162417	3						
01	A	15/11/98	SE	3162418	7	3162596	0						
01	A	15/11/98	SE	3162597	3	3162744	4	3162745		3162747		3	
01	A	15/11/98	SE	3162748	9	3162921	5						
01	A	15/11/98	SE	3162922	4	3162999	2						
01	A	15/11/98	SE	3163000	1	3163082	3						
01	A	15/11/98	SE	3163083	7	3163254	6						
01	A	15/11/98	SE	3163255	0	3163401	7						
01	A	15/11/98	SE	3163402	5	3163527	8						
16	A	30/11/98	SE	3163528	1	3163694	5						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0348
Doc: 3515.25

DINS 18 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	31/01/01	SS	30922968	0	30922999	0						
01	A	31/01/01	SS	30923000	0	30923024	0	30923025				1	
01	A	31/01/01	SS	30923026	0	30923063	0						
01	A	31/01/01	SS	30923064	0	30923064	0						
01	A	31/01/01	SS	30923065	0	30923109	0	30923110		30923114		5	
01	A	31/01/01	SS	30923115	0	30923125	0						
01	A	31/01/01	SS	30923126	0	30923128	0						
01	A	31/01/01	SS	30923129	0	30923129	0						
01	A	31/01/01	SS	30923130	0	30923144	0	30923145		30923146		2	
01	A	31/01/01	SS	30923147	0	30923152	0	30923153		30923154		2	
01	A	31/01/01	SS	30923155	0	30923184	0	30923185				1	
01	A	31/01/01	SS	30923186	0	30923362	0	30923363		30923365		3	
01	A	31/01/01	SS	30923366	0	30923392	0	30923393		30923398		6	
01	A	31/01/01	SS	30923399	0	30923421	0						
01	A	31/01/01	SS	30923422	0	30923424	0						
01	A	31/01/01	SS	30923425	0	30923444	0						
01	A	31/01/01	SS	30923445	0	30923447	0						
01	A	31/01/01	SS	30923448	0	30923448	0						
01	A	31/01/01	SS	30923449	0	30923528	0	30923529		30923533		5	
01	A	31/01/01	SS	30923534	0	30923545	0	30923546				1	
01	A	31/01/01	SS	30923547	0	30923660	0	30923661		30923664		4	
01	A	31/01/01	SS	30923665	0	30923674	0	30923675				1	
01	A	31/01/01	SS	30923676	0	30923677	0						
01	A	31/01/01	SS	30923678	0	30923680	0						
01	A	31/01/01	SS	30923681	0	30923691	0						
01	A	31/01/01	SS	30923692	0	30923713	0	30923714				1	
01	A	31/01/01	SS	30923715	0	30923789	0	30923790				1	
01	A	31/01/01	SS	30923791	0	30923818	0	30923819		30923820		2	
01	A	31/01/01	SS	30923821	0	30923893	0	30923894		30923896		3	
01	A	31/01/01	SS	30923897	0	30923901	0						
01	A	31/01/01	SS	30923902	0	30923902	0						
01	A	31/01/01	SS	30923903	0	30923926	0						
01	A	31/01/01	SS	30923927	0	30923927	0						
01	A	31/01/01	SS	30923928	0	30923930	0						
01	A	31/01/01	SS	30923931	0	30923936	0						
01	A	31/01/01	SS	30923937	0	30923944	0						
01	A	31/01/01	SS	30923945	0	30923945	0						
01	A	31/01/01	SS	30923946	0	30923964	0	30923965		30923973		9	
01	A	31/01/01	SS	30923974	0	30923999	0						
01	A	31/01/01	SS	30924000	0	30924009	0						
01	A	31/01/01	SS	30924010	0	30924074	0	30924075				1	
01	A	31/01/01	SS	30924076	0	30924129	0						
01	A	31/01/01	SS	30924130	0	30924130	0						
01	A	31/01/01	SS	30924131	0	30924133	0						
01	A	31/01/01	SS	30924134	0	30924134	0						
01	A	31/01/01	SS	30924135	0	30924144	0	30924145		30924149		5	
01	A	31/01/01	SS	30924150	0	30924171	0						
01	A	31/01/01	SS	30924172	0	30924176	0						
01	A	31/01/01	SS	30924177	0	30924196	0	30924197		30924200		4	
01	A	31/01/01	SS	30924201	0	30924205	0	30924206		30924215		10	
01	A	31/01/01	SS	30924216	0	30924218	0						
01	A	31/01/01	SS	30924219	0	30924375	0	30924376		30924381		6	
01	A	31/01/01	SS	30924382	0	30924448	0	30924449				1	
01	A	31/01/01	SS	30924450	0	30924477	0						
01	A	31/01/01	SS	30924478	0	30924480	0						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 0349
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	28/02/01	SS	30921800	0	30921800	0						
16	A	31/12/00	SS	30921801	7	30921820	7						
16	A	31/12/00	SS	30921821	5	30921824	1						
16	A	31/12/00	SS	30921825	5	30921832	6	30921833				1	
16	A	31/12/00	SS	30921834	3	30921847	6						
16	A	31/12/00	SS	30921848	0	30921987	9	30921988				1	
16	A	31/12/00	SS	30921989	6	30921990	5	30921991		30921992		2	
16	A	31/12/00	SS	30921993	6	30922063	9	30922064		30922071		8	
16	A	31/12/00	SS	30922072	7	30922078	9	30922079				1	
16	A	31/12/00	SS	30922080	1	30922090	3						
16	A	31/12/00	SS	30922091	7	30922096	5						
16	A	31/12/00	SS	30922097	9	30922107	8						
16	A	31/12/00	SS	30922108	1	30922112	1						
16	A	31/12/00	SS	30922113	5	30922142	7						
16	A	31/12/00	SS	30922143	5	30922143	5						
16	A	31/12/00	SS	30922144	4	30922145	8						
16	A	31/12/00	SS	30922146	1	30922146	1						
16	A	31/12/00	SS	30922147	5	30922147	5						
16	A	31/12/00	SS	30922148	9	30922148	9						
16	A	31/12/00	SS	30922149	2	30922166	5						
16	A	31/12/00	SS	30922167	9	30922350	2						
16	A	31/12/00	SS	30922351	6	30922352	0						
16	A	31/12/00	SS	30922353	3	30922370	6	30922371		30922374		4	
16	A	31/12/00	SS	30922375	0	30922376	8						
16	A	31/12/00	SS	30922377	1	30922381	1	30922382		30922387		6	
16	A	31/12/00	SS	30922388	7	30922392	7						
16	A	31/12/00	SS	30922393	5	30922395	8						
16	A	31/12/00	SS	30922396	1	30922475	0						
16	A	31/12/00	SS	30922476	3	30922480	3						
16	A	31/12/00	SS	30922481	7	30922537	5	30922538		30922542		5	
16	A	31/12/00	SS	30922543	2	30922548	5	30922549				1	
16	A	31/12/00	SS	30922550	3	30922607	5						
01	A	31/01/01	SS	30922608	0	30922608	0						
16	A	31/12/00	SS	30922609	2	30922611	5						
16	A	31/12/00	SS	30922612	9	30922633	6	30922634		30922635		2	
16	A	31/12/00	SS	30922636	7	30922644	1						
16	A	31/12/00	SS	30922645	5	30922792	9	30922793		30922795		3	
16	A	31/12/00	SS	30922796	3	30922814	7						
16	A	31/12/00	SS	30922815	5	30922816	4						
16	A	31/12/00	SS	30922817	8	30922818	1	30922819				1	
16	A	31/12/00	SS	30922820	4	30922822	1						
16	A	31/12/00	SS	30922823	5	30922823	5						
16	A	31/12/00	SS	30922824	9	30922824	9						
16	A	31/12/00	SS	30922825	2	30922828	3						
16	A	31/12/00	SS	30922829	7	30922841	1						
16	A	31/12/00	SS	30922842	5	30922842	5						
16	A	31/12/00	SS	30922843	9	30922908	5						
01	A	31/01/01	SS	30922909	0	30922912	0						
16	A	31/12/00	SS	30922913	9	30922930	1	30922931		30922938		8	
16	A	31/12/00	SS	30922939	4	30922939	4						
01	A	31/01/01	SS	30922940	0	30922945	0						
16	A	31/12/00	SS	30922946	5	30922955	3						
01	A	31/01/01	SS	30922956	0	30922957	0	30922958				1	
01	A	31/01/01	SS	30922959	0	30922960	0						
16	A	31/12/00	SS	30922961	5	30922967	2						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0350
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	31/01/01	SS	30920441	0	30920451	0						
01	A	31/01/01	SS	30920452	0	30920529	0	30920530		30920532		3	
01	A	31/01/01	SS	30920533	0	30920585	0	30920586				1	
01	A	31/01/01	SS	30920587	0	30920594	0	30920595				1	
01	A	31/01/01	SS	30920596	0	30920613	0						
01	A	31/01/01	SS	30920614	0	30920616	0						
01	A	31/01/01	SS	30920617	0	30920632	0	30920633		30920634		2	
01	A	31/01/01	SS	30920635	0	30920644	0						
01	A	31/01/01	SS	30920645	0	30920648	0	30920649		30920651		3	
01	A	31/01/01	SS	30920652	0	30920673	0						
01	A	31/01/01	SS	30920674	0	30920748	0	30920749				1	
01	A	31/01/01	SS	30920750	0	30920770	0	30920771				1	
01	A	31/01/01	SS	30920772	0	30920807	0						
01	A	31/01/01	SS	30920808	0	30920808	0						
01	A	31/01/01	SS	30920809	0	30920861	0						
01	A	31/01/01	SS	30920862	0	30920862	0						
01	A	31/01/01	SS	30920863	0	30920864	0						
01	A	31/01/01	SS	30920865	0	30920872	0						
01	A	31/01/01	SS	30920873	0	30920888	0	30920889		30920901		13	
01	A	31/01/01	SS	30920902	0	30920917	0	30920918		30920920		3	
01	A	31/01/01	SS	30920921	0	30920931	0						
01	A	31/01/01	SS	30920932	0	30920936	0	30920937		30920938		2	
01	A	31/01/01	SS	30920939	0	30920940	0						
01	A	31/01/01	SS	30920941	0	30920959	0	30920960				1	
01	A	31/01/01	SS	30920961	0	30920999	0						
01	A	31/01/01	SS	30921000	0	30921064	0						
01	A	31/01/01	SS	30921071	0	30921071	0	30921072		30921074		3	
01	A	31/01/01	SS	30921075	0	30921124	0						
01	A	31/01/01	SS	30921125	0	30921125	0						
01	A	31/01/01	SS	30921126	0	30921131	0						
01	A	31/01/01	SS	30921132	0	30921135	0						
01	A	31/01/01	SS	30921136	0	30921144	0						
16	A	31/12/00	SS	30921145	5	30921173	9	30921174		30921175		2	
16	A	31/12/00	SS	30921176	0	30921180	0	30921181		30921183		3	
16	A	31/12/00	SS	30921184	4	30921185	8	30921186				1	
16	A	31/12/00	SS	30921187	5	30921198	5						
01	A	31/01/01	SS	30921199	0	30921336	0						
01	A	31/01/01	SS	30921337	0	30921337	0						
01	A	31/01/01	SS	30921338	0	30921363	0						
01	A	31/01/01	SS	30921364	0	30921479	0						
01	A	31/01/01	SS	30921480	0	30921480	0						
01	A	31/01/01	SS	30921481	0	30921534	0						
01	A	31/01/01	SS	30921535	0	30921535	0						
01	A	31/01/01	SS	30921536	0	30921538	0						
01	A	31/01/01	SS	30921539	0	30921539	0						
01	A	31/01/01	SS	30921540	0	30921551	0						
01	A	31/01/01	SS	30921552	0	30921552	0						
01	A	31/01/01	SS	30921553	0	30921624	0						
01	A	31/01/01	SS	30921625	0	30921625	0						
01	A	31/01/01	SS	30921626	0	30921771	0						
01	A	28/02/01	SS	30921772	0	30921773	0						
01	A	31/01/01	SS	30921774	0	30921793	0						
01	A	28/02/01	SS	30921794	0	30921794	0						
01	A	31/01/01	SS	30921795	0	30921796	0						
01	A	28/02/01	SS	30921797	0	30921799	0						

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0351
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	31/01/01	SS	30919472	0	30919537	0	30919538		30919540		3	
01	A	31/01/01	SS	30919541	0	30919574	0						
01	A	31/01/01	SS	30919575	0	30919576	0						
01	A	31/01/01	SS	30919577	0	30919595	0	30919596				1	
01	A	31/01/01	SS	30919597	0	30919631	0	30919632				1	
01	A	31/01/01	SS	30919633	0	30919639	0						
01	A	31/01/01	SS	30919640	0	30919640	0						
01	A	31/01/01	SS	30919649	0	30919661	0	30919662				1	
01	A	31/01/01	SS	30919663	0	30919676	0	30919677				1	
01	A	31/01/01	SS	30919678	0	30919686	0						
01	A	31/01/01	SS	30919687	0	30919723	0						
01	A	31/01/01	SS	30919724	0	30919724	0						
01	A	31/01/01	SS	30919725	0	30919731	0	30919732				1	
01	A	31/01/01	SS	30919733	0	30919740	0	30919741				1	
01	A	31/01/01	SS	30919742	0	30919792	0	30919793		30919798		6	
01	A	31/01/01	SS	30919799	0	30919865	0						
01	A	31/01/01	SS	30919866	0	30919866	0						
01	A	31/01/01	SS	30919867	0	30919869	0						
01	A	31/01/01	SS	30919870	0	30919872	0						
01	A	31/01/01	SS	30919873	0	30919927	0	30919928				1	
01	A	31/01/01	SS	30919929	0	30919932	0						
01	A	31/01/01	SS	30919933	0	30919936	0						
01	A	31/01/01	SS	30919937	0	30919955	0						
01	A	31/01/01	SS	30919956	0	30919960	0						
01	A	31/01/01	SS	30919961	0	30919987	0	30919988		30919994		7	
01	A	31/01/01	SS	30919995	0	30919999	0	30920000				1	
01	A	31/01/01	SS	30920001	0	30920006	0	30920007				1	
01	A	31/01/01	SS	30920008	0	30920027	0						
01	A	31/01/01	SS	30920028	0	30920028	0						
01	A	31/01/01	SS	30920029	0	30920029	0						
01	A	31/01/01	SS	30920030	0	30920030	0	30920031				1	
01	A	31/01/01	SS	30920032	0	30920035	0	30920036				1	
01	A	31/01/01	SS	30920037	0	30920057	0	30920058				1	
01	A	31/01/01	SS	30920059	0	30920110	0						
01	A	31/01/01	SS	30920111	0	30920112	0						
01	A	31/01/01	SS	30920113	0	30920124	0	30920125				1	
01	A	31/01/01	SS	30920126	0	30920142	0						
01	A	31/01/01	SS	30920143	0	30920144	0						
01	A	31/01/01	SS	30920145	0	30920170	0						
01	A	31/01/01	SS	30920171	0	30920176	0	30920177		30920184		8	
01	A	31/01/01	SS	30920185	0	30920224	0						
01	A	31/01/01	SS	30920225	0	30920343	0						
01	A	31/01/01	SS	30920344	0	30920344	0						
01	A	31/01/01	SS	30920345	0	30920358	0						
01	A	31/01/01	SS	30920359	0	30920360	0						
01	A	31/01/01	SS	30920361	0	30920373	0						
01	A	31/01/01	SS	30920374	0	30920376	0						
01	A	31/01/01	SS	30920377	0	30920382	0						
01	A	31/01/01	SS	30920383	0	30920384	0						
01	A	31/01/01	SS	30920385	0	30920396	0	30920397		30920400		4	
01	A	31/01/01	SS	30920401	0	30920407	0	30920408				1	
01	A	31/01/01	SS	30920409	0	30920422	0						
01	A	31/01/01	SS	30920423	0	30920423	0	30920424		30920426		3	
01	A	31/01/01	SS	30920427	0	30920436	0						
01	A	31/01/01	SS	30920437	0	30920440	0						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0352
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/12/00	SS	30900164	7	30900224	5	30900225		30900226		2	
16	A	31/12/00	SS	30900227	6	30900232	0						
16	A	31/12/00	SS	30900233	3	30900233	3						
16	A	31/12/00	SS	30900234	7	30900245	2	30900246				1	
16	A	31/12/00	SS	30900247	0	30900296	5	30900297		30900331		35	
16	A	31/12/00	SS	30900331	1	30900336	0						
16	A	31/12/00	SS	30900337	3	30900363	4						
16	A	31/12/00	SS	30900364	8	30900533	0						
16	A	31/12/00	SS	30900534	3	30900534	3						
16	A	31/12/00	SS	30900535	7	30900582	5	30900583				1	
16	A	31/12/00	SS	30900584	2	30900592	7	30900593		30900598		6	
16	A	31/12/00	SS	30900599	2	30900600	9						
01	A	15/12/00	SS	30916601	4	30916608	0						
16	A	31/12/00	SS	30916609	3	30916609	3						
01	A	15/12/00	SS	30916610	2	30916613	3						
16	A	31/12/00	SS	30916614	7	30916616	4						
01	A	15/12/00	SS	30916617	8	30916617	8						
16	A	31/12/00	SS	30916618	1	30916619	5						
01	A	15/12/00	SS	30916620	4	30916623	5						
16	A	31/12/00	SS	30916624	9	30916624	9						
01	A	15/12/00	SS	30916625	2	30916625	2						
16	A	31/12/00	SS	30916626	6	30916639	9						
01	A	15/12/00	SS	30916640	8	30916640	8						
16	A	31/12/00	SS	30916641	1	30916656	1						
01	A	15/12/00	SS	30916657	5	30916657	5						
16	A	31/12/00	SS	30916658	9	30916680	5						
01	A	15/12/00	SS	30916681	9	30916681	9						
16	A	31/12/00	SS	30916682	2	30916715	6						
01	A	15/12/00	SS	30916716	0	30916716	0						
16	A	31/12/00	SS	30916717	3	30916722	7						
01	A	15/12/00	SS	30916723	5	30916728	9						
16	A	31/12/00	SS	30916729	2	30917754	7						
01	A	31/01/01	SS	30917755	0	30917999	0						
01	A	31/01/01	SS	30918000	0	30918999	0						
01	A	31/01/01	SS	30919000	0	30919140	0						
01	A	31/01/01	SS	30919141	0	30919159	0						
01	A	31/01/01	SS	30919160	0	30919160	0						
01	A	31/01/01	SS	30919161	0	30919179	0						
01	A	31/01/01	SS	30919180	0	30919184	0						
01	A	31/01/01	SS	30919185	0	30919198	0						
01	A	31/01/01	SS	30919199	0	30919214	0	30919215				1	
01	A	31/01/01	SS	30919216	0	30919243	0	30919244				1	
01	A	31/01/01	SS	30919245	0	30919253	0	30919254				1	
01	A	31/01/01	SS	30919255	0	30919300	0	30919301				1	
01	A	31/01/01	SS	30919302	0	30919367	0						
01	A	31/01/01	SS	30919368	0	30919368	0						
01	A	31/01/01	SS	30919369	0	30919371	0	30919372		30919376		5	
01	A	31/01/01	SS	30919377	0	30919392	0	30919393				1	
01	A	31/01/01	SS	30919394	0	30919398	0	30919399		30919400		2	
01	A	31/01/01	SS	30919401	0	30919410	0						
01	A	31/01/01	SS	30919411	0	30919416	0						
01	A	31/01/01	SS	30919417	0	30919429	0						
01	A	31/01/01	SS	30919430	0	30919464	0						
01	A	31/01/01	SS	30919465	0	30919465	0						
01	A	31/01/01	SS	30919466	0	30919468	0	30919469		30919471		3	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0353
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/11/99	SE	29335842	5	29335846	0						
01	A	15/11/99	SE	29335847	3	29335851	3						
01	A	15/11/99	SE	29335852	7	29335859	2						
01	A	15/11/99	SE	29335860	1	29335869	4						
16	A	30/11/99	SE	29335870	3	29335887	5						
16	A	30/11/99	SE	29335888	4	29335894	1						
16	A	30/11/99	SE	29335895	5	29335901	0						
16	A	30/11/99	SE	29335902	3	29335902	3						
16	A	30/11/99	SE	29335903	7	29335908	5						
16	A	30/11/99	SE	29335909	9	29335913	9						
16	A	30/11/99	SE	29335914	2	29335917	3						
16	A	30/11/99	SE	29335918	7	29335940	3	29335941		29335950		10	
16	A	30/11/99	SE	29335951	7	29335951	7						
01	A	15/12/00	SS	30898980	5	30899013	1	30899014				1	
01	A	15/12/00	SS	30899015	9	30899038	3						
01	A	15/12/00	SS	30899039	7	30899040	6						
01	A	15/12/00	SS	30899041	0	30899048	5	30899049		30899053		5	
01	A	15/12/00	SS	30899054	2	30899091	9						
01	A	15/12/00	SS	30899092	2	30899096	7						
01	A	15/12/00	SS	30899097	5	30899103	5						
01	A	15/12/00	SS	30899104	9	30899104	9						
01	A	15/12/00	SS	30899105	2	30899105	2						
01	A	15/12/00	SS	30899106	6	30899128	7	30899129				1	
01	A	15/12/00	SS	30899130	0	30899229	6	30899230		30899232		3	
01	A	15/12/00	SS	30899233	6	30899236	7	30899237				1	
01	A	15/12/00	SS	30899238	4	30899286	6						
16	A	31/12/00	SS	30899287	0	30899288	3	30899289		30899293		5	
01	A	15/12/00	SS	30899294	5	30899307	5	30899308		30899312		5	
01	A	15/12/00	SS	30899313	8	30899320	9	30899321		30899323		3	
01	A	15/12/00	SS	30899324	3	30899397	7						
16	A	31/12/00	SS	30899398	5	30899422	1						
16	A	31/12/00	SS	30899423	5	30899490	7	30899491		30899492		2	
16	A	31/12/00	SS	30899493	8	30899567	2	30899568				1	
16	A	31/12/00	SS	30899569	0	30899596	4	30899597		30899600		4	
16	A	31/12/00	SS	30899601	5	30899602	9	30899603				1	
16	A	31/12/00	SS	30899604	6	30899618	2	30899619		30899621		3	
16	A	31/12/00	SS	30899622	2	30899630	7						
16	A	31/12/00	SS	30899631	5	30899632	4						
16	A	31/12/00	SS	30899633	8	30899650	5						
16	A	31/12/00	SS	30899651	4	30899780	1	30899781		30899784		4	
16	A	31/12/00	SS	30899785	0	30899800	2	30899801				1	
16	A	31/12/00	SS	30899802	0	30899840	0	30899841		30899842		2	
16	A	31/12/00	SS	30899843	5	30899891	2	30899892		30899896		5	
16	A	31/12/00	SS	30899897	4	30899907	3						
16	A	31/12/00	SS	30899908	7	30899912	7						
16	A	31/12/00	SS	30899913	5	30899913	5						
16	A	31/12/00	SS	30899914	4	30899920	1						
16	A	31/12/00	SS	30899921	5	30899938	2	30899939		30899944		6	
16	A	31/12/00	SS	30899945	3	30899947	5	30899948				1	
16	A	31/12/00	SS	30899949	8	30899961	2	30899962				1	
16	A	31/12/00	SS	30899963	0	30899964	3						
16	A	31/12/00	SS	30899965	7	30899981	6	30899982				1	
16	A	31/12/00	SS	30899983	3	30900120	5	30900121		30900122		2	
16	A	31/12/00	SS	30900123	6	30900162	0						
16	A	31/12/00	SS	30900163	3	30900163	3						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0354
Doc: 3515.25

DINS FL 18 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferenca	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	29/02/00	SE	29333097	4	29333101	1	29333102		29333592		491	
16	A	30/11/99	SE	29333593	0	29333593	0	29333594		29335410		1.817	
01	A	15/08/99	SE	29335411	4	29335425	5						
01	A	15/08/99	SE	29335426	4	29335429	5						
01	A	15/08/99	SE	29335430	4	29335435	2						
01	A	15/08/99	SE	29335436	6	29335446	8						
01	A	15/08/99	SE	29335447	1	29335452	5						
01	A	15/08/99	SE	29335453	9	29335463	5						
16	A	31/08/99	SE	29335464	4	29335464	4						
16	A	31/08/99	SE	29335465	8	29335472	9						
16	A	31/08/99	SE	29335473	2	29335478	5						
16	A	31/08/99	SE	29335479	4	29335493	4	29335494		29335500		7	
16	A	31/08/99	SE	29335501	8	29335508	3						
16	A	31/08/99	SE	29335509	7	29335511	0						
16	A	31/08/99	SE	29335512	3	29335514	5						
16	A	31/08/99	SE	29335515	4	29335521	1						
01	A	15/09/99	SE	29335522	5	29335523	9	29335524				1	
01	A	15/09/99	SE	29335525	6	29335536	1						
01	A	15/09/99	SE	29335537	5	29335547	7						
01	A	15/09/99	SE	29335548	5	29335550	3						
01	A	15/09/99	SE	29335551	7	29335571	5						
01	A	15/09/99	SE	29335572	4	29335573	8						
01	A	15/09/99	SE	29335574	1	29335606	1						
01	A	15/09/99	SE	29335607	5	29335608	9	29335609				1	
01	A	15/09/99	SE	29335610	1	29335610	1						
16	A	30/09/99	SE	29335611	5	29335620	3						
16	A	30/09/99	SE	29335621	7	29335624	8						
16	A	30/09/99	SE	29335625	1	29335628	2						
16	A	30/09/99	SE	29335629	6	29335634	0						
16	A	30/09/99	SE	29335635	3	29335642	4						
16	A	30/09/99	SE	29335643	8	29335653	0						
16	A	30/09/99	SE	29335654	3	29335659	1						
16	A	30/09/99	SE	29335660	5	29335663	1						
16	A	30/09/99	SE	29335664	5	29335672	0						
01	A	15/10/99	SE	29335673	3	29335687	0						
01	A	15/10/99	SE	29335688	3	29335691	0						
01	A	15/10/99	SE	29335692	3	29335699	9						
01	A	15/10/99	SE	29335700	5	29335702	2						
01	A	15/10/99	SE	29335703	6	29335706	7						
01	A	15/10/99	SE	29335707	5	29335710	7						
01	A	15/10/99	SE	29335711	5	29335715	5						
01	A	15/10/99	SE	29335716	9	29335717	2						
01	A	15/10/99	SE	29335718	6	29335763	7						
01	A	15/10/99	SE	29335764	5	29335769	9						
16	A	31/10/99	SE	29335770	8	29335781	3						
16	A	31/10/99	SE	29335782	7	29335784	4						
16	A	31/10/99	SE	29335785	8	29335786	1						
16	A	31/10/99	SE	29335787	5	29335798	5						
16	A	31/10/99	SE	29335799	4	29335807	6						
16	A	31/10/99	SE	29335808	0	29335814	7						
16	A	31/10/99	SE	29335815	5	29335816	4						
16	A	31/10/99	SE	29335817	8	29335818	1						
01	A	15/11/99	SE	29335819	5	29335827	0						
01	A	15/11/99	SE	29335828	3	29335836	8						
01	A	15/11/99	SE	29335837	1	29335841	1						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0355
3515
Doc:

DINSP FL 179 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferenca	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/11/99	SE	29332579	8	29332579	8						
16	A	30/11/99	SE	29332580	7	29332580	7						
16	A	30/11/99	SE	29332581	5	29332581	5						
16	A	30/11/99	SE	29332582	4	29332588	6						
16	A	30/11/99	SE	29332589	0	29332591	2						
16	A	30/11/99	SE	29332592	6	29332592	6	29332593				1	
16	A	30/11/99	SE	29332594	3	29332597	4						
01	A	15/12/99	SE	29332598	8	29332601	1						
01	A	15/12/99	SE	29332602	5	29332613	5						
01	A	15/12/99	SE	29332614	4	29332650	7	29332651				1	
01	A	15/12/99	SE	29332652	4	29332654	1						
01	A	15/12/99	SE	29332655	5	29332683	3						
01	A	15/12/99	SE	29332684	7	29332698	3						
01	A	15/12/99	SE	29332699	7	29332708	2						
01	A	15/12/99	SE	29332709	6	29332727	2						
16	A	31/12/99	SE	29332728	6	29332735	7						
16	A	31/12/99	SE	29332736	5	29332739	1						
16	A	31/12/99	SE	29332740	5	29332745	9						
16	A	31/12/99	SE	29332746	2	29332760	4						
16	A	31/12/99	SE	29332761	8	29332793	5						
16	A	31/12/99	SE	29332794	4	29332835	2						
16	A	31/12/99	SE	29332836	6	29332837	0	29332838		29332839		2	
16	A	31/12/99	SE	29332840	6	29332860	0						
16	A	31/12/99	SE	29332861	3	29332863	5						
16	A	31/12/99	SE	29332864	4	29332864	4						
01	A	15/01/00	SE	29332865	8	29332867	5						
01	A	15/01/00	SE	29332868	9	29332869	2						
01	A	15/01/00	SE	29332870	1	29332873	2						
01	A	15/01/00	SE	29332874	6	29332874	6						
01	A	15/01/00	SE	29332875	0	29332879	4						
01	A	15/01/00	SE	29332880	3	29332895	3						
01	A	15/01/00	SE	29332896	7	29332903	5						
01	A	15/01/00	SE	29332904	9	29332904	9						
16	A	31/01/00	SE	29332905	2	29332944	6						
16	A	31/01/00	SE	29332945	0	29332945	0						
16	A	31/01/00	SE	29332946	3	29332955	1						
16	A	31/01/00	SE	29332956	5	29332956	5						
16	A	31/01/00	SE	29332957	9	29332961	9						
16	A	31/01/00	SE	29332962	2	29332966	7						
16	A	31/01/00	SE	29332967	5	29332967	5						
16	A	31/01/00	SE	29332968	4	29332969	8						
16	A	31/01/00	SE	29332970	7	29332970	7						
16	A	31/01/00	SE	29332971	5	29332973	8						
16	A	31/01/00	SE	29332974	1	29332975	5						
16	A	31/01/00	SE	29332976	9	29332976	9						
01	A	15/02/00	SE	29332977	2	29332977	2						
01	A	15/02/00	SE	29332978	6	29332982	6						
01	A	15/02/00	SE	29332983	0	29332993	1						
01	A	15/02/00	SE	29332994	5	29332997	6						
01	A	15/02/00	SE	29332998	0	29333025	4						
01	A	15/02/00	SE	29333026	8	29333047	5						
01	A	15/02/00	SE	29333048	9	29333091	2						
01	A	15/02/00	SE	29333092	6	29333092	6						
16	A	29/02/00	SE	29333093	0	29333093	0						
16	A	29/02/00	SE	29333094	3	29333096	5						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0356
3515, 25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/08/99	SE	29332164	6	29332164	6						
16	A	31/08/99	SE	29332165	0	29332191	9						
16	A	31/08/99	SE	29332192	4	29332192	4						
16	A	31/08/99	SE	29332193	8	29332193	8						
16	A	31/08/99	SE	29332194	1	29332194	1						
16	A	31/08/99	SE	29332195	5	29332195	5						
16	A	31/08/99	SE	29332196	9	29332196	9						
16	A	31/08/99	SE	29332197	0	29332197	0						
01	A	15/09/99	SE	29332198	6	29332198	6	29332199				1	
16	A	31/08/99	SE	29332200	6	29332200	6	29332201				1	
01	A	15/09/99	SE	29332202	3	29332202	3						
01	A	15/09/99	SE	29332203	7	29332203	7						
01	A	15/09/99	SE	29332204	5	29332204	5						
01	A	15/09/99	SE	29332205	4	29332205	4						
01	A	15/09/99	SE	29332206	8	29332206	8						
01	A	15/09/99	SE	29332207	1	29332207	1						
01	A	15/09/99	SE	29332208	5	29332209	9	29332210				1	
01	A	15/09/99	SE	29332211	1	29332211	1						
01	A	15/09/99	SE	29332212	5	29332213	9						
01	A	15/09/99	SE	29332214	2	29332214	2						
01	A	15/09/99	SE	29332215	6	29332215	6						
01	A	15/09/99	SE	29332216	0	29332217	3						
01	A	15/09/99	SE	29332218	7	29332218	7						
01	A	15/09/99	SE	29332219	5	29332219	5						
01	A	15/09/99	SE	29332220	0	29332225	8						
01	A	15/09/99	SE	29332226	1	29332228	9						
01	A	15/09/99	SE	29332229	2	29332229	2						
16	A	30/09/99	SE	29332230	1	29332236	3						
16	A	30/09/99	SE	29332237	7	29332237	7						
16	A	30/09/99	SE	29332238	5	29332245	1						
16	A	30/09/99	SE	29332246	5	29332247	9						
16	A	30/09/99	SE	29332248	2	29332252	2						
16	A	30/09/99	SE	29332253	6	29332257	5						
01	A	15/10/99	SE	29332258	4	29332262	4						
01	A	15/10/99	SE	29332263	8	29332298	1						
01	A	15/10/99	SE	29332299	5	29332302	9						
01	A	15/10/99	SE	29332303	2	29332313	4						
01	A	15/10/99	SE	29332314	8	29332319	6						
01	A	15/10/99	SE	29332320	5	29332321	9						
01	A	15/10/99	SE	29332322	2	29332324	0						
01	A	15/10/99	SE	29332325	3	29332346	5						
16	A	31/10/99	SE	29332347	4	29332395	6						
16	A	31/10/99	SE	29332396	0	29332431	6						
16	A	31/10/99	SE	29332432	0	29332452	3						
16	A	31/10/99	SE	29332453	7	29332460	8						
16	A	31/10/99	SE	29332461	1	29332464	2						
16	A	31/10/99	SE	29332465	6	29332467	3						
16	A	31/10/99	SE	29332468	7	29332498	2						
01	A	15/11/99	SE	29332499	6	29332521	0						
01	A	15/11/99	SE	29332522	3	29332522	3						
01	A	15/11/99	SE	29332523	7	29332530	8						
01	A	15/11/99	SE	29332531	1	29332536	0						
01	A	15/11/99	SE	29332537	3	29332540	0						
01	A	15/11/99	SE	29332541	3	29332546	1						
01	A	15/11/99	SE	29332547	5	29332578	4						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0357
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/10/99	SE	54487259	7	54487259	7						
01	A	15/10/99	SE	54487260	6	54487304	5						
01	A	15/10/99	SE	54487305	9	54487310	1						
01	A	15/10/99	SE	54487311	6	54487356	1						
01	A	15/10/99	SE	54487357	5	54487537	2						
01	A	15/10/99	SE	54487538	6	54487549	1						
01	A	15/10/99	SE	54487550	5	54487573	5						
01	A	15/10/99	SE	54487574	9	54487581	0						
01	A	15/10/99	SE	54487582	3	54487591	1						
01	A	15/10/99	SE	54487592	5	54487681	5						
01	A	15/10/99	SE	54487682	9	54487689	4						
16	A	31/10/99	SE	54487690	3	54488045	7	54488046		54488465		420	
01	A	15/10/99	SE	54488466	6	54488639	2	54488640		54488714		75	
16	A	30/09/99	SE	54488715	0	54488999	0						
16	A	30/09/99	SE	54489000	9	54489639	0						
16	A	30/09/99	SE	54489640	9	54489641	2						
16	A	30/09/99	SE	54489642	6	54489999	7						
16	A	30/09/99	SE	54490000	1	54490584	8	54490585		54490946		362	
16	A	30/09/99	SE	54490947	3	54490947	3	54490948		54491004		57	
16	A	30/09/99	SE	54491005	7	54491491	5						
16	A	31/10/99	SE	54491492	4	54491621	9						
01	A	15/09/99	SE	54491622	2	54491861	7	54491862		54492056		195	
01	A	15/09/99	SE	54492057	9	54492057	9	54492058		54492082		25	
01	A	15/09/99	SE	54492083	1	54492390	9	54492391		54492549		159	
01	A	15/09/99	SE	54492550	2	54492895	4	54492896		54492908		13	
01	A	15/09/99	SE	54492909	8	54493084	2						
16	A	30/09/99	SE	54493085	6	54493237	5						
01	A	15/09/99	SE	54493147	1			Duplicidade em 15/09/99 e 16/09/99					
01	A	15/09/99	SE	54493158	7			Duplicidade em 15/09/99 e 16/09/99					
01	A	15/09/99	SE	54493236	1	54493236	1	54493237		54493238		2	
16	A	31/10/99	SE	54493239	2	54493239	2						
01	A	15/09/99	SE	54493240	1	54493411	5						
16	A	30/09/99	SE	54493412	4	54493413	8						
01	A	15/09/99	SE	54493415	5	54493495	0						
16	A	30/09/99	SE	54493496	3	54494198	1	54494199		54494201		3	
01	A	15/09/99	SE	54494202	9	54494452	9						
16	A	30/09/99	SE	54494453	2	54494933	6						
01	A	15/09/99	SE	54494749	9			Duplicidade em 30/09/99 e 09/09/99					
01	A	15/10/99	SE	54494934	0	54494936	7	54494937				1	
01	A	15/10/99	SE	54494938	4	54494949	0	54494950		54495090		141	
01	A	15/10/99	SE	54495091	8	54495105	1	54495106				1	
01	A	15/10/99	SE	54495107	9	54495239	7	54495240				1	
01	A	15/10/99	SE	54495241	0	54495255	6	54495256				1	
01	A	15/10/99	SE	54495257	3	53395308	3	53395309				1	
01	A	15/10/99	SE	54495310	6	54495480	5						
16	A	31/10/99	SE	54495481	8	54495898	7	54495899		54495950		52	
01	A	15/10/99	SE	54495951	2	54495089	5	54495090		54496241		1.152	
16	A	31/08/99	SE	54496242	5	54499546	3	54499547		54499655		109	
01	A	15/09/99	SE	54499656	5	54499656	5	54499657		54499875		219	
01	A	15/09/99	SE	54499876	5	54499927	5						
16	A	30/09/99	SE	54499928	9	54500096	2						
01	A	15/09/99	SE	54500097	6	54500222	6						
01	A	15/09/99	SE	54500223	0	54500292	9						
16	A	30/09/99	SE	54500293	2	54500313	3	54500314		54500334		21	
01	A	15/09/99	SE	54500335	4	54500614	3						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0358
Doc: 3515.25

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/08/99	SE	54482164	9	54482210	5						
16	A	31/08/99	SE	54482211	4	54482398	0						
16	A	31/08/99	SE	54482399	3	54482401	3						
16	A	31/08/99	SE	54482402	7	54482421	7						
16	A	31/08/99	SE	54482422	5	54482429	6						
16	A	31/08/99	SE	54482430	5	54482431	9	54482432		54482435		4	
16	A	31/08/99	SE	54482436	7	54482645	6						
01	A	15/09/99	SE	54482646	0	54482870	4						
01	A	15/09/99	SE	54482871	8	54483074	2						
01	A	15/09/99	SE	54483075	6	54483214	2						
01	A	15/09/99	SE	54483215	6	54483221	3						
01	A	15/09/99	SE	54483222	7	54483254	0						
01	A	15/09/99	SE	54483255	3	54483379	7						
01	A	15/09/99	SE	54483380	6	54483381	0						
01	A	15/09/99	SE	54483382	3	54483388	5						
01	A	15/09/99	SE	54483389	9	54483602	5						
01	A	15/09/99	SE	54483603	9	54483645	3						
01	A	15/09/99	SE	54483646	7	54483646	7						
01	A	15/09/99	SE	54483647	5	54483760	4						
01	A	15/09/99	SE	54483761	8	54483761	8						
01	A	15/09/99	SE	54483762	1	54483766	6						
01	A	15/09/99	SE	54483767	0	54483975	5						
01	A	15/09/99	SE	54483976	9	54484186	4						
01	A	15/09/99	SE	54484187	8	54484338	3						
01	A	15/09/99	SE	54484339	7	54484339	7						
01	A	15/09/99	SE	54484340	6	54484364	4						
01	A	15/09/99	SE	54484365	8	54484587	0						
16	A	30/09/99	SE	54484588	3	54484771	7						
16	A	30/09/99	SE	54484772	5	54484960	2						
16	A	30/09/99	SE	54484961	6	54484961	6						
16	A	30/09/99	SE	54484962	0	54484969	5						
16	A	30/09/99	SE	54484970	4	54485142	0						
16	A	30/09/99	SE	54485143	3	54485337	7						
16	A	30/09/99	SE	54485338	5	54485566	0						
16	A	30/09/99	SE	54485567	3	54485752	4						
16	A	30/09/99	SE	54485753	8	54485933	5						
16	A	30/09/99	SE	54485934	9	54485934	9						
16	A	30/09/99	SE	54485935	2	54485961	3						
16	A	30/09/99	SE	54485962	7	54485999	8						
16	A	30/09/99	SE	54486000	7	54486193	0						
16	A	30/09/99	SE	54486194	3	54486403	3						
16	A	30/09/99	SE	54486404	3	54486637	5						
16	A	30/09/99	SE	54486638	4	54486641	5						
16	A	30/09/99	SE	54486642	4	54486661	4						
16	A	30/09/99	SE	54486662	8	54486885	3						
01	A	15/10/99	SE	54486886	7	54486941	7						
01	A	15/10/99	SE	54486942	5	54486944	8						
01	A	15/10/99	SE	54486945	1	54487066	7						
01	A	15/10/99	SE	54487067	5	54487068	4						
01	A	15/10/99	SE	54487069	8	54487108	9						
01	A	15/10/99	SE	54487109	2	54487119	4						
01	A	15/10/99	SE	54487120	3	54487134	0						
01	A	15/10/99	SE	54487135	3	54487253	5						
01	A	15/10/99	SE	54487254	9	54487254	9						
01	A	15/10/99	SE	54487255	2	54487258	3						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0359
Doc: 3515.25

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/02/00	SE	52043037	9	52043247	1						
01	A	15/02/00	SE	52043248	5	52043471	6						
01	A	15/02/00	SE	52043472	0	52043683	6						
16	A	29/02/00	SE	52043684	0	52043688	4						
01	A	15/02/00	SE	52043689	8	52043852	8						
01	A	15/02/00	SE	52043853	1	52043999	6						
01	A	15/02/00	SE	52044000	5	52044046	4						
01	A	15/02/00	SE	52044047	8	52044053	5						
01	A	15/02/00	SE	52044054	9	52044068	5						
01	A	15/02/00	SE	52044069	9	52044338	6						
01	A	15/02/00	SE	52044339	0	52044562	5						
16	A	29/02/00	SE	52044563	4	52044749	3						
01	A	15/02/00	SE	52044750	2	52044750	2						
01	A	15/02/00	SE	52044751	6	52044771	0						
01	A	15/02/00	SE	52044772	3	52044778	5	52044779		52044790		12	
16	A	29/02/00	SE	52044791	3	52044791	3						
16	A	29/02/00	SE	52044792	7	52044799	2						
16	A	29/02/00	SE	52044800	9	52044810	5						
16	A	29/02/00	SE	52044811	4	52044819	3						
16	A	29/02/00	SE	52044820	2	52044828	1						
01	A	15/03/00	SE	52044829	5	52044842	3						
01	A	15/03/00	SE	52044843	7	52044850	8						
01	A	15/03/00	SE	52044851	1	52044878	5						
01	A	15/03/00	SE	52044879	4	52044888	2						
01	A	15/03/00	SE	52044889	6	52044896	7						
01	A	15/03/00	SE	52044897	5	52044906	6						
16	A	31/03/00	SE	52044907	0	52044914	5						
16	A	31/03/00	SE	52044915	4	52044926	0						
16	A	31/03/00	SE	52044927	3	52044934	4						
16	A	31/03/00	SE	52044935	8	52044946	3						
16	A	31/03/00	SE	52044947	7	52044956	5	52044957				1	
16	A	31/03/00	SE	52044958	2	52044961	9						
16	A	31/03/00	SE	52044962	2	52044964	0						
16	A	31/03/00	SE	52044965	3	52044988	8						
16	A	31/03/00	SE	52044989	1	52044989	1	52044990		52045469		480	
01	A	15/02/00	SE	52045470	7	52046703	9						
16	A	29/02/00	SE	52046704	2	52047101	6	52047102		52048301		1.200	
16	A	31/01/00	SE	52048302	8	52050355	8						
01	A	15/02/00	SE	52050356	1	52052381	3						
16	A	31/01/00	SE	52208304	5	52208304	5	52208305		52208619		315	
16	A	31/01/00	SE	52208620	5	52208630	2						
16	A	31/01/00	SE	52208635	5	52208635	5	52208636		52208716		81	
16	A	31/01/00	SE	52208717	0	52208717	0	52208718		52208768		51	
16	A	31/01/00	SE	52208769	6	52208769	6	52208770		52209177		408	
01	A	15/02/00	SE	52209178	9	52209178	9						
16	A	31/03/00	SE	52212228	2	52212228	2						
16	A	31/08/99	SE	54418253	5	54418253	5						
16	A	31/08/99	SE	54481242	6	54481405	5	54481406		54481421		16	
16	A	31/08/99	SE	54481422	3	54481756	0						
16	A	31/08/99	SE	54481757	3	54481999	9						
16	A	31/08/99	SE	54482000	8	54482017	5						
16	A	31/08/99	SE	54482018	9	54482029	4						
16	A	31/08/99	SE	54482030	3	54482033	4						
16	A	31/08/99	SE	54482034	8	54482162	1						
16	A	31/08/99	SE	54482163	5	54482163	5						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0360
Doc: 3515

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS -
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/07/99	SE	49793375	0	49793566	2	49793567				1	
16	A	31/07/99	SE	49793568	0	49793724	9						
16	A	31/07/99	SE	49793725	2	49793909	4						
01	A	15/08/99	SE	49793910	3	49794199	4	49794200		49794202		3	
01	A	15/08/99	SE	49794203	1	49794566	0						
01	A	15/08/99	SE	49794567	3	49794776	2						
01	A	15/08/99	SE	49794777	6	49795020	5						
01	A	15/08/99	SE	49795021	4	49795125	4	49795126		49795130		5	
01	A	15/08/99	SE	49795131	1	49795288	1						
01	A	15/08/99	SE	49795289	5	49795503	5						
01	A	15/08/99	SE	49795504	1	49795604	4						
16	A	31/08/99	SE	49795605	8	49796076	9						
01	A	15/09/99	SE	49796077	2	49796441	7	49796442		49796454		13	
01	A	15/09/99	SE	49796455	3	49796492	0	49796493		49796901		409	
16	A	31/07/99	SE	49796902	5	49796930	9	49796931		49797088		158	
16	A	31/08/99	SE	49797089	9	49797275	3						
01	A	15/09/99	SE	49797276	7	49797429	0	49797430		49797433		4	
01	A	15/09/99	SE	49797434	3	49797668	4	49797669		49797799		131	
01	A	15/10/99	SE	49797800	5	49797841	6						
01	A	15/10/99	SE	49797843	3	49797901	4	49797902		49797908		7	
16	A	31/07/99	SE	49797909	3	49797921	8						
16	A	30/06/99	SE	49797922	1	49798154	8	49798155		49798218		64	
01	A	15/07/99	SE	49798219	4	49800496	3						
16	A	31/07/99	SE	49800497	7	49800711	7	49800712				1	
16	A	31/07/99	SE	49800713	4	49801015	5						
16	A	31/07/99	SE	49801016	4	49801039	9						
16	A	31/07/99	SE	49801040	8	49801241	2						
16	A	31/01/00	SE	52040382	4	52040517	5						
16	A	31/01/00	SE	52040518	4	52040737	5						
16	A	31/01/00	SE	52040738	9	52040977	3						
16	A	31/01/00	SE	52040978	7	52041200	4						
16	A	31/01/00	SE	52041201	8	52041483	5						
16	A	31/01/00	SE	52041484	4	52041750	5						
16	A	31/01/00	SE	52041751	4	52041933	9						
16	A	31/01/00	SE	52041934	2	52042137	7						
01	A	15/02/00	SE	52042138	5	52042244	3						
01	A	15/02/00	SE	52042245	7	52042252	4						
01	A	15/02/00	SE	52042253	1	52042253	1	52042254		52042256		3	
01	A	15/02/00	SE	52042257	6	52042263	3						
01	A	15/02/00	SE	52042264	7	52042265	5						
01	A	15/02/00	SE	52042266	4	52042269	5						
01	A	15/02/00	SE	52042270	4	52042272	1						
01	A	15/02/00	SE	52042273	5	52042284	5						
01	A	15/02/00	SE	52042285	4	52042287	1						
01	A	15/02/00	SE	52042288	5	52042296	0						
01	A	15/02/00	SE	52042297	3	52042303	8						
01	A	15/02/00	SE	52042304	1	52042317	4						
01	A	15/02/00	SE	52042318	8	52042324	5						
01	A	15/02/00	SE	52042325	9	52042348	3						
01	A	15/02/00	SE	52042350	6	52042356	8	52042357		52042364		8	
01	A	15/02/00	SE	52042365	6	52042590	4						
01	A	15/02/00	SE	52042591	8	52042591	8						
01	A	15/02/00	SE	52042592	1	52042620	7						
01	A	15/02/00	SE	52042621	5	52042818	5						
01	A	15/02/00	SE	52042819	9	52043036	5						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 0361
Doc: 3515.25

69 DINS 20 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/09/99	SE	49789903	8	49789919	1						
16	A	30/09/99	SE	49789920	5	49789923	1						
16	A	30/09/99	SE	49789924	5	49789929	3						
16	A	30/09/99	SE	49789930	2	49789934	7						
16	A	30/09/99	SE	49789935	5	49789941	8						
16	A	30/09/99	SE	49789942	1	49789943	5						
16	A	30/09/99	SE	49789944	9	49789945	2						
16	A	30/09/99	SE	49789946	6	49789949	7						
16	A	30/09/99	SE	49789950	6	49789960	8						
01	A	15/10/99	SE	49789961	1	49789963	9	49789964				1	
01	A	15/10/99	SE	49789965	6	49789969	5						
01	A	15/10/99	SE	49789970	0	49789971	3						
01	A	15/10/99	SE	49789972	7	49789977	5						
01	A	15/10/99	SE	49789978	9	49789985	0						
01	A	15/10/99	SE	49789986	3	49789990	3						
01	A	15/10/99	SE	49789991	7	49789992	5						
16	A	31/10/99	SE	49789993	4	49789995	1						
16	A	31/10/99	SE	49789996	5	49789997	9						
16	A	31/10/99	SE	49789998	2	49790001	4						
16	A	31/10/99	SE	49790002	8	49790002	8						
16	A	31/10/99	SE	49790003	1	49790005	9						
16	A	31/10/99	SE	49790006	2	49790007	6						
16	A	31/10/99	SE	49790008	0	49790013	3						
16	A	31/10/99	SE	49790014	7	49790019	5						
01	A	15/11/99	SE	49790020	4	49790024	9						
01	A	15/11/99	SE	49790025	2	49790029	7						
01	A	15/11/99	SE	49790030	6	49790034	5						
01	A	15/11/99	SE	49790035	4	49790037	1						
01	A	15/11/99	SE	49790038	5	49790040	8						
01	A	15/11/99	SE	49790041	1	49790041	1	49790042				1	
01	A	15/11/99	SE	49790043	9	49790043	9						
01	A	15/11/99	SE	49790044	1	49790045	6						
16	A	30/11/99	SE	49790046	0	49790050	0						
16	A	30/11/99	SE	49790051	3	49790057	5						
16	A	30/11/99	SE	49790058	9	49790058	9						
16	A	30/11/99	SE	49790059	2	49790061	5						
16	A	30/11/99	SE	49790062	9	49790062	9						
16	A	30/11/99	SE	49790063	2	49790064	6						
16	A	30/11/99	SE	49790065	0	49790069	4						
16	A	31/12/99	SE	49790070	3	49790121	3						
01	A	15/08/99	SE	49790122	7	49790493	0						
01	A	15/08/99	SE	49790494	3	49790879	0						
16	A	31/08/99	SE	49790880	9	49791481	8						
16	A	30/09/99	SE	49791482	1	49791503	6						
16	A	31/08/99	SE	49791504	0	49791509	8	49791510				1	
16	A	30/09/99	SE	49791511	5	49791759	8						
01	A	15/10/99	SE	49791760	7	49791763	8						
01	A	15/10/99	SE	49791765	5	49791840	9	49791841				1	
01	A	15/10/99	SE	49791842	6	40791988	0	40791989				1	
16	A	31/10/99	SE	49791990	3	49792129	7	49792130		49792501		372	
16	A	31/07/99	SE	49792502	0	49792581	5						
01	A	15/08/99	SE	49792582	4	49792728	6						
16	A	31/07/99	SE	49792729	0	49792958	2						
16	A	31/07/99	SE	49792959	6	49793001	6						
16	A	31/07/99	SE	49793002	0	49793373	2						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0362
Doc: 3515.25

DINSP 68 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/01/00	SE	48812575	0	48812575	0						
01	A	15/01/00	SE	48815394	5	48815482	7						
01	A	15/01/00	SE	48815483	5	48815590	7						
16	A	31/01/00	SE	48815591	5	48815702	9						
16	A	31/01/00	SE	48815703	0	48815826	2						
16	A	31/01/00	SE	48815827	6	48816090	7						
16	A	31/01/00	SE	48816091	0	48816149	6						
16	A	31/01/00	SE	48816150	5	48817709	9						
16	A	30/06/99	SE	49781242	5	49781322	7						
01	A	15/07/99	SE	49781323	5	49782357	8	49782358		49782533		176	
01	A	15/07/99	SE	49782534	4	49783481	4						
16	A	31/07/99	SE	49783482	8	49783678	9						
16	A	31/07/99	SE	49783679	2	49783944	5						
16	A	31/07/99	SE	49783945	9	49784001	5						
16	A	31/07/99	SE	49784002	9	49784124	5						
16	A	31/07/99	SE	49784125	9	49784161	1						
16	A	31/07/99	SE	49784162	5	49784293	0						
16	A	31/07/99	SE	49784294	3	49784361	2						
16	A	31/07/99	SE	49784362	6	49784457	8						
16	A	31/07/99	SE	49784458	1	49784625	6						
16	A	31/07/99	SE	49784626	0	49784798	5						
16	A	31/07/99	SE	49784799	9	49784992	4						
16	A	31/07/99	SE	49784993	8	49785202	7						
16	A	31/07/99	SE	49785203	5	49785394	6						
16	A	31/07/99	SE	49785395	0	49785571	2						
01	A	15/08/99	SE	49785572	6	49785870	5						
01	A	15/08/99	SE	49785871	9	49786064	1						
01	A	15/08/99	SE	49786065	5	49786322	3						
01	A	15/08/99	SE	49786323	7	49786685	1						
01	A	15/08/99	SE	49786686	5	49786918	6						
01	A	15/08/99	SE	49786919	0	49787226	0						
01	A	15/08/99	SE	49787227	3	49787425	7						
01	A	15/08/99	SE	49787426	5	49787691	6						
01	A	15/08/99	SE	49787692	0	49787908	0	49787909		49788006		98	
01	A	15/08/99	SE	49788008	0	49788184	5						
16	A	31/08/99	SE	49788185	9	49788398	2						
16	A	31/08/99	SE	49788399	6	49788619	8						
16	A	31/08/99	SE	49788620	7	49788747	1						
16	A	31/08/99	SE	49788748	5	49788761	3						
16	A	31/08/99	SE	49788762	7	49788848	5						
16	A	31/08/99	SE	49788849	4	49788973	3						
16	A	31/08/99	SE	49788974	7	49788974	7						
16	A	31/08/99	SE	49788975	5	49788999	9						
16	A	31/08/99	SE	49789000	8	49789028	5						
16	A	31/08/99	SE	49789029	4	49789035	1						
01	A	15/09/99	SE	49789036	5	49789036	5						
16	A	31/08/99	SE	49789037	9	49789252	5						
16	A	31/08/99	SE	49789253	9	49789480	4	49789481				1	
16	A	31/08/99	SE	49789482	1	49789661	5						
01	A	15/10/99	SE	49789662	9	49789671	7						
01	A	15/10/99	SE	49789673	4	49789675	1	49789676				1	
01	A	15/10/99	SE	49789677	9	49789735	0	49789736				1	
01	A	15/10/99	SE	49789737	7	49789795	5	49789796		49789797		2	
01	A	15/10/99	SE	49789798	1	49789900	7	49789901				1	
01	A	15/09/99	SE	49789902	4	49789902	4						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0363
Doc: 3515.25

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/11/99	SE	3993911	1	3994218	6						
01	A	15/12/99	SE	3994219	0	3994493	3						
01	A	15/12/99	SE	3994494	7	3994636	4						
01	A	15/12/99	SE	3994637	8	3994641	8						
01	A	15/12/99	SE	3994642	1	3994656	8						
01	A	15/12/99	SE	3994657	1	3994657	1						
01	A	15/12/99	SE	3994658	5	3994666	0						
01	A	15/12/99	SE	3994667	3	3994902	5						
01	A	15/12/99	SE	3994903	4	3995177	5						
01	A	15/12/99	SE	3995178	9	3995410	5						
01	A	15/12/99	SE	3995411	9	3995689	1						
01	A	15/12/99	SE	3995690	5	3995697	6						
01	A	15/12/99	SE	3995698	0	3995704	4						
01	A	15/12/99	SE	3995705	8	3995893	2						
01	A	15/12/99	SE	3995894	6	3995897	7						
01	A	15/12/99	SE	3995898	5	3995923	5						
01	A	15/12/99	SE	3995924	9	3996033	5						
01	A	15/12/99	SE	3996034	9	3996041	0						
16	A	30/11/99	SE	3996042	3	3996430	6	3996431				1	
16	A	30/11/99	SE	3996432	3	3996811	8	3996812				1	
16	A	30/11/99	SE	3996813	5	3996832	5						
01	A	15/12/99	SE	3996833	9	3998913	5						
01	A	15/01/99	SE	404126	6	474621	5						
01	A	15/12/99	SE	4058050	7	4058057	2						
01	A	15/12/99	SE	4058058	6	4058182	5						
01	A	15/12/99	SE	4058183	9	4058389	1						
01	A	15/12/99	SE	4058390	5	4058393	1						
01	A	15/12/99	SE	4058394	5	4058402	7						
01	A	15/12/99	SE	4058403	5	4058409	2						
01	A	15/12/99	SE	4058410	1	4058437	5						
01	A	15/12/99	SE	4058438	4	4058673	4						
16	A	31/12/99	SE	4058674	8	4058817	9						
01	A	15/12/99	SE	4058818	2	4059098	5						
16	A	31/12/99	SE	4059099	4	4059737	4	4059738		4062249		2.512	
16	A	31/12/99	SE	4062250	2	4062360	0						
16	A	31/12/99	SE	4062361	3	4062361	3						
16	A	31/12/99	SE	4062362	7	4062401	8						
16	A	31/12/99	SE	4062402	8	4062549	0						
16	A	31/12/99	SE	4062550	9	4062553	0						
16	A	31/12/99	SE	4062554	3	4062606	7						
16	A	31/12/99	SE	4062607	5	4062625	7						
16	A	31/12/99	SE	4062626	5	4062632	8						
16	A	31/12/99	SE	4062633	1	4062650	4						
16	A	31/12/99	SE	4062651	8	4062793	8						
16	A	31/12/99	SE	4062794	1	4062794	1						
16	A	31/12/99	SE	4062795	5	4062945	7						
16	A	31/12/99	SE	4062946	5	4063188	9						
16	A	31/12/99	SE	4063189	2	4063281	9						
01	A	15/12/98	SE	4072622	4	4072999	9						
01	A	15/12/98	SE	4073000	8	4073420	3						
16	A	31/12/98	SE	4073421	7	4073715	0						
16	A	31/12/98	SE	4073716	0	4073889	9						
01	A	15/01/99	SE	4073890	8	4073977	5						
16	A	31/12/98	SE	4073978	9	4073999	6						
16	A	31/12/98	SE	4074000	5	4074125	2						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 0364
Doc: 3515.25

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/03/01	SS	35142377	0	35142383	0						
01	A	15/03/01	SS	35142384	0	35142384	0						
01	A	15/03/01	SS	35142385	0	35142387	0	35142388		35142392		5	
01	A	15/03/01	SS	35142393	0	35142399	0						
01	A	15/03/01	SS	35142400	0	35142400	0	35142401		35142407		7	
01	A	15/03/01	SS	35142408	0	35142415	0	35142416				1	
01	A	15/03/01	SS	35142417	0	35142431	0	35142432		35142435		4	
01	A	15/03/01	SS	35142436	0	35142443	0						
01	A	15/03/01	SS	35142444	0	35142448	0						
01	A	15/03/01	SS	35142449	0	35142455	0						
01	A	15/03/01	SS	35142456	0	35142458	0						
01	A	15/03/01	SS	35142459	0	35142459	0						
01	A	15/03/01	SS	35142460	0	35142537	0	35142538		35142544		7	
01	A	15/03/01	SS	35142545	0	35142552	0	35142553		35142557		5	
01	A	15/03/01	SS	35142558	0	35142629	0						
01	A	15/03/01	SS	35142630	0	35142632	0						
01	A	15/03/01	SS	35142633	0	35142640	0						
01	A	15/03/01	SS	35142646	0	35142646	0	35142647				1	
01	A	15/03/01	SS	35142648	0	35142673	0						
01	A	15/03/01	SS	35142674	0	35142680	0	35142681		35142695		15	
01	A	15/03/01	SS	35142696	0	35142716	0	35142717				1	
01	A	15/03/01	SS	35142718	0	35142807	0	35142808				1	
01	A	15/03/01	SS	35142809	0	35142848	0	35142849		35142883		35	
01	A	15/03/01	SS	35142884	0	35142935	0						
01	A	15/03/01	SS	35142936	0	35142936	0						
01	A	15/03/01	SS	35142937	0	35142968	0	35142969		35142999		31	
01	A	15/03/01	SS	35143000	0	35143022	0						
01	A	15/03/01	SS	35143023	0	35143024	0						
01	A	15/03/01	SS	35143025	0	35143030	0						
01	A	15/03/01	SS	35143031	0	35143120	0	35143121		35143130		10	
01	A	15/03/01	SS	35143131	0	35143187	0	35143188		35143190		3	
01	A	15/03/01	SS	35143191	0	35143231	0						
01	A	15/03/01	SS	35143232	0	35143232	0						
01	A	15/03/01	SS	35143233	0	35143258	0						
01	A	15/03/01	SS	35143259	0	35143264	0						
01	A	15/03/01	SS	35143265	0	35143288	0	35143289		35143292		4	
01	A	15/03/01	SS	35143293	0	35143293	0						
01	A	15/03/01	SS	35143294	0	35143306	0						
01	A	15/03/01	SS	35143308	0	35143471	0	35143472				1	
01	A	15/03/01	SS	35143473	0	35143496	0	35143497		35143514		18	
01	A	15/03/01	SS	35143515	0	35143588	0	35143589		35143590		2	
01	A	15/03/01	SS	35143591	0	35143608	0	35143609		35143720		112	
01	A	15/03/01	SS	35162721	0	35162733	0						
01	A	28/02/01	SS	36090883	0	35090886	0						
16	A	30/11/99	SE	3992722	9	3992894	4						
16	A	30/11/99	SE	3992895	8	3992983	4	3992984				1	
16	A	30/11/99	SE	3992985	1	3993100	2	3993101		3993130		30	
16	A	30/11/99	SE	3993131	6	3993134	2	3993135				1	
16	A	30/11/99	SE	3993136	0	3993491	9						
16	A	30/11/99	SE	3993492	2	3993653	0						
16	A	30/11/99	SE	3993654	3	3993657	4						
16	A	30/11/99	SE	3993658	8	3993672	0						
16	A	30/11/99	SE	3993673	3	3993673	3						
16	A	30/11/99	SE	3993674	7	3993695	4						
16	A	30/11/99	SE	3993696	8	3993910	8						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0365
3515,25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/03/01	SS	35115969	0	35115999	0						
01	A	15/03/01	SS	35116000	0	35116028	0						
01	A	15/03/01	SS	35116029	0	35116029	0						
01	A	15/03/01	SS	35116030	0	35116396	0	35116397				1	
01	A	15/03/01	SS	35116398	0	35116419	0	35116420		35116423		4	
01	A	15/03/01	SS	35116424	0	35116424	0						
01	A	15/03/01	SS	35132601	0	35132619	0	35132620		35132623		4	
01	A	15/03/01	SS	35132624	0	35132636	0						
16	A	30/04/99	SE	35135102	1	35137901	6						
01	A	15/05/99	SE	35135358	3	35135381	3	35135382		35135401		20	
01	A	15/04/99	SE	35135402	8	35135468	5						
01	A	15/03/01	SS	35140601	0	35140690	0						
01	A	15/03/01	SS	35140691	0	35140691	0						
01	A	15/03/01	SS	35140692	0	35140734	0	35140735				1	
01	A	15/03/01	SS	35140736	0	35140902	0	35140903		35141408		506	
01	A	15/03/01	SS	35141409	0	35141415	0	35141416				1	
01	A	15/03/01	SS	35141417	0	35141446	0	35141447				1	
01	A	15/03/01	SS	35141448	0	35141527	0	35141528				1	
01	A	15/03/01	SS	35141529	0	35141536	0	35141537		35141538		2	
01	A	15/03/01	SS	35141539	0	35141569	0	35141570		35141576		7	
01	A	15/03/01	SS	35141577	0	35141592	0	35141593		35141594		2	
01	A	15/03/01	SS	35141595	0	35141623	0	35141624				1	
01	A	15/03/01	SS	35141625	0	35141634	0						
01	A	15/03/01	SS	35141635	0	35141640	0						
01	A	15/03/01	SS	35141641	0	35141649	0	35141650		35141654		5	
01	A	15/03/01	SS	35141655	0	35141662	0						
01	A	15/03/01	SS	35141663	0	35141664	0						
01	A	15/03/01	SS	35141665	0	35141671	0						
01	A	15/03/01	SS	35141672	0	35141672	0						
01	A	15/03/01	SS	35141673	0	35141675	0						
01	A	15/03/01	SS	35141676	0	35141816	0	35141817		35141821		5	
01	A	15/03/01	SS	35141822	0	35141823	0	35141824				1	
01	A	15/03/01	SS	35141825	0	35141831	0	35141832		35141833		2	
01	A	15/03/01	SS	35141834	0	35141849	0	35141850		35141853		4	
01	A	15/03/01	SS	35141854	0	35141856	0						
01	A	15/03/01	SS	35141857	0	35141862	0						
01	A	15/03/01	SS	35141863	0	35141864	0						
01	A	15/03/01	SS	35141865	0	35141882	0	35141883		35141887		5	
01	A	15/03/01	SS	35141888	0	35141889	0						
01	A	15/03/01	SS	35141890	0	35141896	0						
01	A	15/03/01	SS	35141897	0	35141942	0						
01	A	15/03/01	SS	35141943	0	35141944	0						
01	A	15/03/01	SS	35141945	0	35141951	0						
01	A	15/03/01	SS	35141952	0	35141999	0						
01	A	15/03/01	SS	35142000	0	35142062	0						
01	A	15/03/01	SS	35142063	0	35142064	0						
01	A	15/03/01	SS	35142065	0	35142096	0	35142097		35142099		3	
01	A	15/03/01	SS	35142100	0	35142109	0	35142110				1	
01	A	15/03/01	SS	35142111	0	35142147	0	35142148		35142151		4	
01	A	15/03/01	SS	35142152	0	35142159	0	35142160				1	
01	A	15/03/01	SS	35142161	0	35142165	0						
01	A	15/03/01	SS	35142166	0	35142168	0						
01	A	15/03/01	SS	35142169	0	35142180	0						
01	A	15/03/01	SS	35142181	0	35142327	0	35142328				1	
01	A	15/03/01	SS	35142329	0	35142372	0	35142373		35142376		4	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0366

Doc: 3515.25

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período		Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena	TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
TOTAL GERAL										**48.485**	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0367
Doc: 3515.25

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS -

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/09/00	SE	98269821	0	98269823	7						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0368
Doc: 3515.25

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS -

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/09/00	SE	98232334	0	98232395	4	98232396		98232397		2	
01	A	15/09/00	SE	98232398	5	98232533	7	98232534		98233966		1.433	
01	A	15/09/00	SE	98233967	6	98233970	2	98233971				1	
01	A	15/09/00	SE	98233972	0	98233993	7	98233994				1	
01	A	15/09/00	SE	98233995	4	98234015	8	98234016		98234221		206	
16	A	31/08/00	SE	98234222	0	98234483	5	98234484					
16	A	31/08/00	SE	98234485	2	98234591	5	98234592				1	
16	A	31/08/00	SE	98234593	2	98235424	5	98235425		98235426		2	
16	A	31/08/00	SE	98235427	6	98235427	6	98235428		98235430		3	
16	A	31/08/00	SE	98235431	6	98235432	0	98235433		98235433		1	
16	A	31/08/00	SE	98235434	7	98235435	5	98235436				1	
16	A	31/08/00	SE	98235437	8	98235441	8	98235442		98235445		4	
16	A	31/08/00	SE	98235446	6	98235446	6	98235447		98235448		2	
16	A	31/08/00	SE	98235449	7	98235449	7	98235450				1	
16	A	31/08/00	SE	98235451	0	98236475	5	98236475		98236482		8	
01	A	15/09/00	SE	98236483	0	98236483	0	98236484		98236486		3	
01	A	15/09/00	SE	98236487	4	98236487	4	98236488		98236492		5	
01	A	15/09/00	SE	98236493	1	98236494	5	98236495				1	
01	A	15/09/00	SE	98236496	2	98236508	9	98236509				1	
01	A	15/09/00	SE	98236510	1	98236515	0	98236516				1	
01	A	15/09/00	SE	98236517	7	98236517	7	98236518				1	
01	A	15/09/00	SE	98236519	4	98236523	4	98236524				1	
01	A	15/09/00	SE	98236525	1	98236533	6	98236534				1	
01	A	15/09/00	SE	98236535	3	98236546	9	98236547				1	
01	A	15/09/00	SE	98236548	6	98236579	5	98236580				1	
01	A	15/09/00	SE	98236581	8	98236590	6	98236591				1	
01	A	15/09/00	SE	98236592	3	98236610	7	98236611				1	
01	A	15/09/00	SE	98236612	4	98236641	6	98236642				1	
01	A	15/09/00	SE	98236643	3	98236656	6	98236657				1	
01	A	15/09/00	SE	98236658	3	98236658	3	98236659				1	
01	A	15/09/00	SE	98236660	6	98236738	5	98236739				1	
01	A	15/09/00	SE	98236740	8	98236750	0	98236751				1	
01	A	15/09/00	SE	98236752	7	98236760	1	98236761				1	
01	A	15/09/00	SE	98236762	9	98236862	4	98236863				1	
01	A	15/09/00	SE	98236864	1	98236949	1	98236950		98237295		346	
01	A	15/09/00	SE	98237296	9	98237296	9	98237297				1	
01	A	15/09/00	SE	98237298	6	98237330	1	98237331		98237335		5	
01	A	15/09/00	SE	98237336	3	98237353	6						
01	A	15/09/00	SE	98269670	4	98269687	1						
01	A	15/09/00	SE	98269688	5	98269721	4						
01	A	15/09/00	SE	98269722	8	98269733	3						
01	A	15/09/00	SE	98269734	7	98269734	7						
01	A	15/09/00	SE	98269735	5	98269739	5						
01	A	15/09/00	SE	98269740	4	98269740	4						
01	A	15/09/00	SE	98269741	8	98269741	8						
01	A	15/09/00	SE	98269742	1	98269765	6						
01	A	15/09/00	SE	98269766	0	98269766	0	98269767				1	
01	A	15/09/00	SE	98269768	7	98269768	7						
01	A	15/09/00	SE	98269769	5	98269774	4						
01	A	15/09/00	SE	98269775	8	98269776	1	98269777		98269780		4	
01	A	15/09/00	SE	98269781	5	98269785	0						
01	A	15/09/00	SE	98269786	3	98269786	3						
01	A	15/09/00	SE	98269787	7	98269805	5						
01	A	15/09/00	SE	98269806	4	98269816	6						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0369
Doc: 3515.25

226 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/08/00	SE	98197654	9	98197669	9						
16	A	31/08/00	SE	98229670	1	98229725	6						
16	A	31/08/00	SE	98229726	0	98229965	4						
16	A	31/08/00	SE	98229966	8	98230212	9						
16	A	31/08/00	SE	98230213	2	98230465	0						
16	A	31/08/00	SE	98230466	3	98230469	4						
16	A	31/08/00	SE	98230470	3	98230507	1						
16	A	31/08/00	SE	98230508	5	98230522	7						
16	A	31/08/00	SE	98230523	5	98230549	6						
16	A	31/08/00	SE	98230550	5	98230557	5						
16	A	31/08/00	SE	98230558	4	98230619	6						
16	A	31/08/00	SE	98230620	5	98230816	6						
01	A	15/09/00	SE	98230817	0	98230854	6	98230855		98230856		2	
01	A	15/09/00	SE	98230857	7	98230858	5						
01	A	15/09/00	SS	98230859	4	98230859	4						
01	A	15/09/00	SS	98230860	3	98230861	7						
01	A	15/09/00	SE	98230862	5	98230925	0						
01	A	15/09/00	SS	98230926	3	98230928	5						
01	A	15/09/00	SE	98230929	4	98230930	3						
01	A	15/09/00	SE	98230931	7	98230941	9						
01	A	15/09/00	SE	98230942	2	98230943	6	98230944		98230948		5	
01	A	15/09/00	SE	98230949	8	98230973	1						
01	A	15/09/00	SE	98230974	5	98230978	0						
01	A	15/09/00	SS	98230979	3	98230981	6	98230982		98230983		2	
01	A	15/09/00	SS	98230984	7	98230988	1						
01	A	15/09/00	SE	98230989	5	98230989	5						
01	A	15/09/00	SE	98230990	4	98230997	0						
01	A	15/09/00	SE	98230998	3	98231002	3						
01	A	15/09/00	SE	98231003	7	98231003	7						
01	A	15/09/00	SE	98231004	5	98231005	4						
01	A	15/09/00	SE	98231006	8	98231013	9						
01	A	15/09/00	SE	98231014	2	98231016	0						
01	A	15/09/00	SE	98231017	3	98231017	3						
01	A	15/09/00	SS	98231018	7	98231020	0						
01	A	15/09/00	SE	98231021	3	98231021	3						
01	A	15/09/00	SE	98231022	7	98231036	3						
01	A	15/09/00	SE	98231037	7	98231040	3						
01	A	15/09/00	SE	98231041	7	98231053	6	98231054		98231060		7	
01	A	15/09/00	SE	98231061	5	98231061	5						
01	A	15/09/00	SS	98231062	4	98231065	5						
01	A	15/09/00	SS	98231066	9	98231066	9						
01	A	15/09/00	SE	98231067	2	98231069	0						
01	A	15/09/00	SE	98231070	9	98231070	9						
01	A	15/09/00	SE	98231071	2	98231102	9						
01	A	15/09/00	SE	98231103	2	98231109	4						
01	A	15/09/00	SE	98231110	3	98231110	3						
01	A	15/09/00	SE	98231111	7	98231112	5						
01	A	15/09/00	SE	98231113	4	98231173	5						
01	A	15/09/00	SE	98231174	9	98231373	6						
01	A	15/09/00	SE	98231375	3	98231401	1	98231402		98231403		2	
01	A	15/09/00	SE	98231404	2	98231412	7	98231413		98231414		2	
01	A	15/09/00	SE	98231415	8	98231443	6	98231444				1	
01	A	15/09/00	SE	98231445	3	98231461	2	98231462		98232205		744	
01	A	15/09/00	SE	98232206	6	98232215	4	98232216				1	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0370
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferenca	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/10/98	SE	87605000	9	87605060	0						
16	A	30/10/98	SE	88207021	0	88207320	2						
16	A	31/07/00	SE	93046670	5	93048202	8						
01	A	15/08/00	SE	93048203	1	93050469	5						
16	A	31/07/00	SE	93050470	4	93050475	2						
16	A	31/07/00	SE	93050476	6	93050668	2						
16	A	31/07/00	SE	93050669	6	93050856	4						
16	A	31/07/00	SE	93050857	8	93051057	1						
16	A	31/07/00	SE	93051058	5	93051264	3						
16	A	31/07/00	SE	93051265	7	93051530	0						
16	A	31/07/00	SE	93051531	3	93051784	4						
16	A	31/07/00	SE	93051785	8	93052134	0						
16	A	31/07/00	SE	93052135	3	93052367	7						
16	A	31/07/00	SE	93052368	5	93052579	7						
16	A	31/07/00	SE	93052580	6	93052581	0						
16	A	31/07/00	SE	93052582	3	93052609	0						
16	A	31/07/00	SE	93052610	9	93052832	5						
01	A	15/08/00	SE	93052833	4	93053043	0						
01	A	15/08/00	SE	93053044	3	93053282	4						
01	A	15/08/00	SE	93053283	8	93053285	5						
01	A	15/08/00	SE	93053286	9	93053286	9						
01	A	15/08/00	SE	93053287	2	93053463	5						
01	A	15/08/00	SE	93053464	9	93053667	5						
01	A	15/08/00	SE	93053668	4	93053986	7						
01	A	15/08/00	SE	93053987	5	93053989	8						
01	A	15/08/00	SE	93053990	7	93054238	4						
01	A	15/08/00	SE	93054239	8	93054637	2						
01	A	15/08/00	SE	93054638	6	93054891	2						
01	A	15/08/00	SE	93054892	6	93055109	4						
01	A	15/08/00	SE	93055110	3	93055301	6	93055302		93055805		504	
01	A	15/08/00	SE	93055806	1	93057016	4						
16	A	31/08/00	SE	93057017	8	93057861	9	93057861		93057965		105	
16	A	31/08/00	SE	93057966	2	93057979	8						
16	A	31/08/00	SE	93057980	4	93058065	7						
16	A	31/08/00	SE	93058066	5	93058074	5						
16	A	31/08/00	SE	93058075	9	93058078	0	93058079				1	
01	A	15/09/00	SS	93058080	2	93058161	8						
01	A	15/09/00	SE	93058162	1	93058162	1	93058163		93058164		2	
01	A	15/09/00	SE	93058165	2	93058166	6						
01	A	15/08/00	SE	98195206	5	98195257	3						
01	A	15/08/00	SE	98195258	7	98195420	3						
01	A	15/08/00	SE	98195421	7	98195421	7						
01	A	15/08/00	SE	98195422	5	98195586	1						
01	A	15/08/00	SE	98195587	5	98195811	7						
16	A	31/08/00	SE	98195812	5	98196058	3						
16	A	31/08/00	SE	98196059	7	98196225	8						
16	A	31/08/00	SE	98196226	1	98196454	5						
16	A	31/08/00	SE	98196455	4	98196678	0						
16	A	31/08/00	SE	98196679	3	98196957	9						
16	A	31/08/00	SE	98196958	2	98197189	5						
16	A	31/08/00	SE	98197190	4	98197488	8						
16	A	31/08/00	SE	98197489	1	98197493	1						
16	A	31/08/00	SE	98197494	5	98197502	7						
16	A	31/08/00	SE	98197503	5	98197652	1						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0371
3515.25
Doc:

87 DINSP Fls. 224 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/01/00	SE	73206796	6	73206801	7						
16	A	31/01/00	SE	73206802	5	73206817	5						
16	A	31/01/00	SE	73206818	4	73206830	9						
16	A	31/01/00	SE	73206831	2	73206836	5						
16	A	31/01/00	SE	73206837	4	73206840	5						
16	A	31/01/00	SE	73206841	4	73206852	0						
16	A	31/01/00	SE	73206853	3	73206867	0						
16	A	31/01/00	SE	73206872	3	73206882	5	73206883				1	
01	A	15/02/00	SE	73206884	2	73206892	7	73206893		73206894		2	
01	A	15/02/00	SE	73206895	8	73206900	9	73206901		73206914		14	
01	A	15/02/00	SE	73206915	9	73206920	2						
01	A	15/02/00	SE	73206921	6	73206924	7	73206925		73207461		537	
01	A	15/12/99	SE	73207462	7	73207761	0						
01	A	15/12/99	SE	73207763	7	73207763	7	73207764				1	
01	A	15/12/99	SE	73207765	4	73207818	1	73207819		73208924		1.106	
01	A	15/10/99	SE	73208925	5	73210774	0						
16	A	31/10/99	SE	73210775	3	73214952	9	73214953		73215235		283	
0	A	15/11/99	SE	73215236	9	73217384	5						
16	A	31/12/99	SE	84307281	0	84307880	9						
16	A	31/12/99	SE	84307881	2	84308050	7						
16	A	31/12/99	SE	84308051	5	84308051	5						
16	A	31/12/99	SE	84308052	4	84308098	3						
16	A	31/12/99	SE	84308099	7	84308300	4						
01	A	15/05/00	SE	869958	3	869958	3						
16	A	30/10/98	SE	87389641	8	87389999	2						
16	A	30/10/98	SE	87390000	7	87390060	8						
16	A	30/10/98	SE	87390061	1	87390221	5						
16	A	30/10/98	SE	87390222	9	87390240	5						
01	A	15/10/98	SE	87429861	0	87429919	5						
01	A	15/10/98	SE	87429920	4	87430068	4						
01	A	15/10/98	SE	87430069	8	87430240	2						
01	A	15/10/98	SE	87476627	2	87476777	2						
01	A	15/10/98	SE	87476778	5	87476934	0						
01	A	15/10/98	SE	87476935	3	87477108	2						
01	A	15/10/98	SE	87477109	6	87477297	5						
0	A	15/10/98	SE	87477298	4	87477400	0						
01	A	15/10/98	SE	87477401	3	87477999	6						
01	A	15/10/98	SE	87478000	5	87478800	9	87478801		87479149		349	
01	A	15/10/98	SE	87479150	7	87479551	2						
16	A	30/10/98	SE	87479552	6	87479583	5						
16	A	30/10/98	SE	87479584	9	87479800	6	87479801		87482387		2.587	
01	A	15/10/98	SE	87482388	0	87482800	0	87482801		87483174		374	
01	A	15/10/98	SE	87483175	3	87483433	5						
16	A	30/10/98	SE	87483434	9	87483499	8						
16	A	30/10/98	SE	87563881	9	87563999	5						
16	A	30/10/98	SE	87564000	4	87564280	0						
01	A	15/10/98	SE	87573401	5	87573740	5						
01	A	15/10/98	SE	87573741	4	87573861	3						
01	A	15/10/98	SE	87573862	7	87573999	3						
01	A	15/10/98	SE	87574000	2	87574019	7						
01	A	15/10/98	SE	87574020	6	87574175	9						
16	A	30/10/98	SE	87574176	2	87574240	5						
01	A	15/10/98	SE	87603741	3	87603999	2						
01	A	15/10/98	SE	87604000	1	87604659	6						
16	A	30/10/98	SE	87604660	5	87604999	0						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0372
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS -

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/11/99	SE	73203758	4	73203844	3						
16	A	30/11/99	SE	73203845	7	73203847	4						
16	A	30/11/99	SE	73203848	8	73203852	8						
16	A	30/11/99	SE	73203853	1	73203856	2						
16	A	30/11/99	SE	73203857	6	73203858	0						
16	A	30/11/99	SE	73203859	3	73203860	2						
01	A	15/12/99	SE	73203861	6	73203861	6						
01	A	15/12/99	SE	73203862	0	73203863	3						
01	A	15/12/99	SE	73203864	7	73203864	7						
01	A	15/12/99	SE	73203865	5	73203867	8						
01	A	15/12/99	SE	73203868	1	73203869	5						
01	A	15/01/00	SE	73203870	4	73203873	5						
01	A	15/01/00	SE	73203874	9	73203875	2						
01	A	15/01/00	SE	73203876	6	73203876	6						
01	A	15/01/00	SE	73203877	0	73203877	0						
16	A	31/01/00	SE	73203878	3	73203881	0						
16	A	31/01/00	SE	73203882	3	73203883	7	73203884				1	
01	A	15/12/99	SE	73203885	4	73203885	4						
16	A	31/12/99	SE	73203886	8	73203889	9						
16	A	31/12/99	SE	73203890	8	73203890	8						
16	A	31/12/99	SE	73203891	1	73203892	5						
16	A	31/12/99	SE	73203893	9	73203895	6						
16	A	31/12/99	SE	73203896	0	73203897	3						
16	A	31/12/99	SE	73203898	7	73203903	8						
01	A	15/01/00	SE	73203904	1	73203904	1						
01	A	15/11/99	SE	73203905	5	73204300	1						
16	A	30/11/99	SE	73204301	5	73204443	5	73204444		73204447		4	
16	A	30/11/99	SE	73204448	3	73206307	8	73206308				1	
16	A	30/11/99	SE	73206309	9	73206624	5						
16	A	30/11/99	SE	73206625	4	73206626	8						
01	A	15/12/99	SE	73206627	1	73206637	3						
01	A	15/12/99	SE	73206638	7	73206641	3						
01	A	15/12/99	SE	73206642	7	73206644	4						
01	A	15/12/99	SE	73206645	8	73206656	3						
01	A	15/12/99	SE	73206657	7	73206662	5						
01	A	15/12/99	SE	73206663	4	73206677	5						
01	A	15/12/99	SE	73206678	4	73206682	4						
01	A	15/12/99	SE	73206683	8	73206690	9						
01	A	15/12/99	SE	73206691	2	73206695	7						
01	A	15/12/99	SE	73206696	5	73206700	8						
16	A	31/12/99	SE	73206701	1	73206710	0						
16	A	31/12/99	SE	73206711	3	73206720	1						
16	A	31/12/99	SE	73206721	5	73206724	6						
16	A	31/12/99	SE	73206725	0	73206728	5						
16	A	31/12/99	SE	73206729	6	73206748	4						
16	A	31/12/99	SE	73206749	8	73206757	0						
16	A	31/12/99	SE	73206758	6	73206759	0						
16	A	31/12/99	SE	73206760	9	73206767	4						
01	A	15/01/00	SE	73206768	8	73206768	8						
01	A	15/01/00	SE	73206769	1	73206771	4						
01	A	15/01/00	SE	73206772	8	73206772	8						
01	A	15/01/00	SE	73206773	1	73206786	4						
01	A	15/01/00	SE	73206787	8	73206793	5						
01	A	15/01/00	SE	73206794	9	73206794	9						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0373
Doc: 3515.25

85 DINSP 220 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL **ORDENADO POR : SEQUENCIA**

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/10/99	SE	73198703	5	73198739	8						
16	A	31/10/99	SE	73198740	7	73198744	1						
16	A	31/10/99	SE	73198745	5	73198808	4						
16	A	31/10/99	SE	73198809	8	73198989	8						
16	A	31/10/99	SE	73198990	7	73198990	7						
16	A	31/10/99	SE	73198991	5	73199033	5						
16	A	31/10/99	SE	73199034	9	73199044	5						
16	A	31/10/99	SE	73199045	4	73199053	9						
16	A	31/10/99	SE	73199054	2	73199185	7						
16	A	31/10/99	SE	73199186	5	73199295	4	73199296				1	
16	A	31/10/99	SE	73199297	1	73199364	5						
16	A	31/10/99	SE	73199365	4	73199424	9						
16	A	31/10/99	SE	73199425	2	73199445	6						
16	A	31/10/99	SE	73199446	0	73199617	9						
16	A	31/10/99	SE	73199618	2	73199624	0						
16	A	31/10/99	SE	73199625	3	73199635	5						
16	A	31/10/99	SE	73199636	9	73199787	7						
16	A	31/10/99	SE	73199788	5	73120026	1						
16	A	31/10/99	SE	73200027	5	73200239	5						
16	A	31/10/99	SE	73200240	4	73200398	8						
16	A	31/10/99	SE	73200399	1	73200404	2						
16	A	31/10/99	SE	73200405	6	73200456	9						
16	A	31/10/99	SE	73200457	2	73200655	6						
01	A	15/11/99	SE	73200656	0	73200780	9						
01	A	15/11/99	SE	73200781	2	73201007	9						
01	A	15/11/99	SE	73201008	2	73201147	1	73201148				1	
01	A	15/11/99	SE	73201149	9	73201230	0						
01	A	15/11/99	SE	73201231	3	73201342	4						
01	A	15/11/99	SE	73201343	8	73201344	1						
01	A	15/11/99	SE	73201345	5	73201382	1						
01	A	15/11/99	SE	73201383	5	73201384	9						
01	A	15/11/99	SE	73201385	2	73201432	8						
01	A	15/11/99	SE	73201433	1	73201680	5						
01	A	15/11/99	SE	73201681	4	73201938	7						
01	A	15/11/99	SE	73201939	5	73201944	4						
	A	15/11/99	SE	73201945	8	73201952	9						
01	A	15/11/99	SE	73201953	2	73202211	7						
01	A	15/11/99	SE	73202212	5	73202393	4						
01	A	15/11/99	SE	73202394	8	73202561	2						
16	A	30/11/99	SE	73202562	6	73202764	4						
01	A	15/11/99	SE	73202765	8	73202784	8						
16	A	30/11/99	SE	73202785	1	73202831	3						
16	A	30/11/99	SE	73202832	7	73203041	9						
16	A	30/11/99	SE	73203042	2	73203044	0						
16	A	30/11/99	SE	73203045	3	73203058	6						
16	A	30/11/99	SE	73203059	0	73203100	3	73203101				1	
16	A	30/11/99	SE	73203102	5	73203286	5						
16	A	30/11/99	SE	73203287	9	73203287	9						
16	A	30/11/99	SE	73203288	2	73203288	2						
16	A	30/11/99	SE	73203289	6	73203464	5	73203465		73203508		44	
16	A	30/11/99	SE	73203509	8	73203619	5						
16	A	30/11/99	SE	73203620	4	73203620	4						
16	A	30/11/99	SE	73203621	8	73203665	0						
16	A	30/11/99	SE	73203666	3	73203666	3						
16	A	30/11/99	SE	73203667	7	73203757	5						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0374
Fls:
3515
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/05/00	SE	60191800	8	60191800	8						
01	A	15/05/00	SE	60191801	1	60191801	1						
01	A	15/05/00	SE	60191802	5	60191812	7						
01	A	15/05/00	SE	60191813	5	60191813	5						
01	A	15/05/00	SE	60191814	4	60191819	2						
01	A	15/05/00	SE	60191820	1	60191833	4						
01	A	15/05/00	SE	60191834	8	60192029	8	60192030				1	
01	A	15/05/00	SE	60192031	5	60192177	5						
01	A	15/05/00	SE	60192178	9	60192443	1						
01	A	15/05/00	SE	60192444	5	60192444	5						
01	A	15/05/00	SE	60192445	9	60192451	6						
01	A	15/05/00	SE	60192452	0	60192754	3						
16	A	31/05/00	SE	60192755	7	60192797	1						
16	A	31/05/00	SE	60192798	5	60192806	7						
16	A	31/05/00	SE	60192807	5	60192812	4						
16	A	31/05/00	SE	60192813	8	60192822	6						
16	A	31/05/00	SE	60192823	0	60192827	4						
16	A	31/05/00	SE	60192828	8	60192835	9	60192836				1	
16	A	31/05/00	SE	60192837	6	60192845	5						
16	A	31/05/00	SE	60192846	4	60192853	5						
16	A	31/05/00	SE	60192854	9	60192864	5						
01	A	15/06/00	SE	60192865	4	60192868	5						
01	A	15/06/00	SE	60192869	9	60192876	0						
01	A	15/06/00	SE	60192877	3	60192880	0						
01	A	15/06/00	SE	60192881	3	60192893	2						
01	A	15/06/00	SE	60192894	6	60192901	4						
01	A	15/06/00	SE	60192902	8	60192907	6						
01	A	15/06/00	SE	60192908	0	60192917	8	60192918		60194405		1.488	
01	A	15/05/00	SE	60194406	0	60194595	8						
16	A	31/05/00	SE	60194596	1	60196421	0						
01	A	15/05/00	SE	7294350	3	7294351	7						
01	A	15/10/99	SE	73197385	3	73197438	5						
16	A	31/10/99	SE	73197439	4	73197439	4						
01	A	15/10/99	SE	73197440	3	73197470	9						
01	A	15/10/99	SE	73197471	2	73197476	5						
01	A	15/10/99	SE	73197477	4	73197485	9						
01	A	15/10/99	SE	73197486	2	73197689	4						
01	A	15/10/99	SE	73197690	3	73197906	5						
01	A	15/10/99	SE	73197907	9	73197993	5	73197994				1	
01	A	15/10/99	SE	73197995	8	73198025	3						
01	A	15/10/99	SE	73198026	7	73198126	2						
01	A	15/10/99	SE	73198127	6	73198130	2						
01	A	15/10/99	SE	73198131	6	73198143	5						
01	A	15/10/99	SE	73198144	9	73198145	2						
01	A	15/10/99	SE	73198146	6	73198190	3						
01	A	15/10/99	SE	73198191	7	73198207	8						
01	A	15/10/99	SE	73198208	1	73198208	1						
01	A	15/10/99	SE	73198209	5	73198367	4	73198368		73198369		2	
01	A	15/10/99	SE	73198370	5	73198372	8	73198373				1	
01	A	15/10/99	SE	73198374	5	73198556	0						
01	A	15/10/99	SE	73198557	3	73198559	5						
01	A	15/10/99	SE	73198560	0	73198566	1						
01	A	15/10/99	SE	73198567	5	73198583	4						
01	A	15/10/99	SE	73198584	8	73198592	2						
16	A	31/10/99	SE	73198593	6	73198701	3	73198702				1	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0375
Doc: 3515.25

83 DINS FL 22 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/05/00	SE	56889935	6	56889937	3						
16	A	31/05/00	SE	56889938	7	56889941	3						
01	A	15/07/00	SE	56889942	7	56889980	7						
01	A	15/07/00	SE	56889981	5	56890021	3						
01	A	15/07/00	SE	56890022	7	56890030	1						
01	A	15/07/00	SE	56890031	5	56890046	5						
01	A	15/07/00	SE	56890047	9	56890065	5						
16	A	31/07/00	SE	56890066	9	56890078	8						
16	A	31/07/00	SE	56890079	1	56890088	0						
16	A	31/07/00	SE	56890089	3	56890091	6						
16	A	31/07/00	SE	56890092	0	56890100	1						
16	A	31/07/00	SE	56890101	5	56890103	2						
16	A	31/07/00	SE	56890104	6	56890104	6						
16	A	31/07/00	SE	56890105	0	56890108	5						
16	A	31/07/00	SE	56890109	4	56890109	4						
16	A	31/07/00	SE	56890110	3	56890112	5						
01	A	15/08/00	SE	56890113	4	56890117	9						
01	A	15/08/00	SE	56890118	2	56890124	0	56890125				1	
01	A	15/08/00	SE	56890126	7	56890163	3						
01	A	15/08/00	SE	56890164	7	56890176	6						
01	A	15/08/00	SE	56890177	0	56890218	8						
16	A	31/08/00	SE	56890219	1	56890220	5						
16	A	31/08/00	SE	56890221	4	56890221	4						
16	A	31/08/00	SE	56890222	8	56890229	3						
16	A	31/08/00	SE	56890230	2	56890245	2						
16	A	31/08/00	SE	56890246	6	56890285	0						
16	A	31/08/00	SE	56890286	3	56890301	6						
16	A	31/03/00	SE	56890302	0	56890798	0	56890799				1	
16	A	31/03/00	SE	56890800	0	56891035	7						
01	A	15/04/00	SE	56891036	5	56891039	1						
16	A	31/03/00	SE	56891040	5	56891622	7						
01	A	15/04/00	SE	56891623	5	56892848	5						
01	A	15/04/00	SE	56892850	3	56893181	1	56893181		56894918		1.738	
16	A	30/06/00	SE	56894918	5	56894918	5						
16	A	30/04/00	SE	57865020	6	57865020	6						
01	A	15/05/00	SE	60189918	4	60191417	7						
01	A	15/05/00	SE	60191418	7	60191585	4						
01	A	15/05/00	SE	60191586	8	60191712	1						
01	A	15/05/00	SE	60191713	5	60191714	9						
01	A	15/05/00	SE	60191715	2	60191730	8						
01	A	15/05/00	SE	60191731	1	60191736	0						
01	A	15/05/00	SE	60191737	3	60191742	7						
01	A	15/05/00	SE	60191743	5	60191746	1						
01	A	15/05/00	SE	60191747	5	60191748	9						
01	A	15/05/00	SE	60191749	2	60191753	2						
01	A	15/05/00	SE	60191754	6	60191758	5						
01	A	15/05/00	SE	60191759	4	60191759	4						
01	A	15/05/00	SE	60191760	3	60191765	1						
01	A	15/05/00	SE	60191766	5	60191777	5						
01	A	15/05/00	SE	60191778	4	60191781	5						
01	A	15/05/00	SE	60191782	4	60191785	5						
01	A	15/05/00	SE	60191786	9	60191787	2						
01	A	15/05/00	SE	60191788	6	60191788	6						
01	A	15/05/00	SE	60191789	0	60191789	0						
01	A	15/05/00	SE	60191790	9	60191799	1						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0376
Doc: 3515.25

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - 2
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/04/00	SE	56887638	6	56887888	6						
01	A	15/04/00	SE	56887889	0	56888175	2						
01	A	15/04/00	SE	56888176	6	56888376	7						
01	A	15/04/00	SE	56888377	5	56888460	9						
01	A	15/04/00	SE	56888461	2	56888461	2						
01	A	15/04/00	SE	56888462	6	56888497	0						
01	A	15/04/00	SE	56888498	3	56888498	3						
01	A	15/04/00	SE	56888499	7	56888591	3						
01	A	15/04/00	SE	56888592	7	56888612	8						
01	A	15/04/00	SE	56888613	1	56888618	0						
01	A	15/04/00	SE	56888619	3	56888678	5						
01	A	15/04/00	SE	56888679	4	56888681	7						
01	A	15/04/00	SE	56888682	5	56888693	6						
01	A	15/04/00	SE	56888694	0	56888694	0						
01	A	15/04/00	SE	56888695	3	56888701	8						
01	A	15/04/00	SE	56888702	1	56888705	2						
01	A	15/04/00	SE	56888706	6	56888729	5						
01	A	15/04/00	SE	56888730	0	56888730	0						
01	A	15/04/00	SE	56888731	3	56888858	8						
01	A	15/04/00	SE	56888859	1	56888979	5						
01	A	15/04/00	SE	56888980	0	56888980	0						
01	A	15/04/00	SE	56888981	3	56889135	2						
01	A	15/04/00	SE	56889136	6	56889322	5						
01	A	15/04/00	SE	56889323	4	56889329	6						
01	A	15/04/00	SE	56889330	5	56889403	6						
01	A	15/04/00	SE	56889404	0	56889599	0						
16	A	30/04/00	SE	56889600	6	56889701	5						
16	A	31/03/00	SE	56889702	9	56889709	4						
01	A	15/04/00	SE	56889710	3	56889721	9						
01	A	15/04/00	SE	56889722	2	56889739	0						
01	A	15/04/00	SE	56889740	9	56889749	1						
01	A	15/04/00	SE	56889750	5	56889751	4						
01	A	15/04/00	SE	56889752	8	56889762	0						
01	A	15/04/00	SE	56889763	3	56889769	5						
01	A	15/04/00	SE	56889770	4	56889781	0						
16	A	30/04/00	SE	56889782	3	56889783	7						
16	A	30/04/00	SE	56889782	3	56889783	7						
16	A	30/04/00	SE	56889784	5	56889788	5						
16	A	30/04/00	SE	56889789	9	56889794	2						
16	A	30/04/00	SE	56889795	6	56889807	2						
16	A	30/04/00	SE	56889808	6	56889816	5						
16	A	30/04/00	SE	56889817	4	56889822	8						
16	A	30/04/00	SE	56889823	1	56889824	5						
16	A	30/04/00	SE	56889825	9	56889835	5						
16	A	30/04/00	SE	56889836	4	56889151	0	56889152		56889851		700	
01	A	15/05/00	SE	56889852	3	56889858	5						
01	A	15/05/00	SE	56889859	9	56889874	4						
01	A	15/05/00	SE	56889875	8	56889877	5						
01	A	15/05/00	SE	56889878	9	56889896	5						
01	A	15/05/00	SE	56889897	9	56889902	0						
01	A	15/05/00	SE	56889903	3	56889910	4						
01	A	15/05/00	SE	56889911	8	56889914	9						
01	A	15/05/00	SE	56889915	2	56889918	3						
01	A	15/05/00	SE	56889919	7	56889929	9						
16	A	31/05/00	SE	56889930	8	56889934	2						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 0377
Doc: 3515.25

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS -

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/03/00	SE	56883751	5	56883751	5						
01	A	15/04/00	SE	56883752	4	56883756	9						
16	A	31/03/00	SE	56883757	2	56883757	2						
01	A	15/04/00	SE	56883758	6	56883760	9						
16	A	31/03/00	SE	56883761	2	56883761	2						
01	A	15/04/00	SE	56883762	6	56883762	6						
16	A	31/03/00	SE	56883763	0	56883763	0						
01	A	15/04/00	SE	56883764	3	56883764	3						
16	A	31/03/00	SE	56883765	7	56883765	7						
01	A	15/04/00	SE	56883766	5	56883768	8						
16	A	31/03/00	SE	56883769	1	56883769	1						
01	A	15/04/00	SE	56883770	5	56883770	5						
16	A	31/03/00	SE	56883771	4	56883771	4						
01	A	15/04/00	SE	56883772	8	56883772	8						
16	A	31/03/00	SE	56883773	1	56883774	5						
01	A	15/04/00	SE	56883775	9	56883777	6						
16	A	31/03/00	SE	56883778	0	56883915	9						
01	A	15/04/00	SE	56883916	2	56883977	7						
16	A	31/03/00	SE	56883978	5	56884219	2						
01	A	15/04/00	SE	56884220	1	56884220	1						
16	A	31/03/00	SE	56884221	5	56884317	0						
01	A	15/04/00	SE	56884318	4	56884318	4						
16	A	31/03/00	SE	56884319	0	56884329	6						
16	A	31/03/00	SE	56884330	9	56884865	0						
16	A	31/03/00	SE	56884876	5	56884983	1	56884984				1	
16	A	31/03/00	SE	56884985	9	56885024	9						
16	A	31/03/00	SE	56885025	6	56885045	5						
16	A	31/03/00	SE	56885046	3	56885259	7						
16	A	31/03/00	SE	56885260	6	56885261	0						
16	A	31/03/00	SE	56885262	5	56885330	6						
16	A	31/03/00	SE	56885331	0	56885518	2						
16	A	31/03/00	SE	56885519	6	56885519	6						
16	A	31/03/00	SE	56885520	5	56885525	3						
16	A	31/03/00	SE	56885526	7	56885542	6						
16	A	31/03/00	SE	56885543	0	56885543	0						
16	A	31/03/00	SE	56885544	3	56885777	5						
16	A	31/03/00	SE	56885778	4	56885999	2						
16	A	31/03/00	SE	56886000	1	56886015	1						
16	A	31/03/00	SE	56886016	5	56886017	9						
16	A	31/03/00	SE	56886018	2	56886041	2						
16	A	31/03/00	SE	56886042	6	56886280	7						
16	A	31/03/00	SE	56886281	5	56886541	0						
16	A	31/03/00	SE	56886542	3	56886703	5						
16	A	31/03/00	SE	56886704	4	56886705	8						
16	A	31/03/00	SE	56886706	1	56886783	5						
16	A	31/03/00	SE	56886784	9	56886993	8						
16	A	31/03/00	SE	56886994	1	56887216	3						
01	A	15/04/00	SE	56887217	7	56887414	7						
01	A	15/04/00	SE	56887415	5	56887599	5						
01	A	15/04/00	SE	56887600	1	56887601	5						
01	A	15/04/00	SE	56887602	9	56887610	3						
01	A	15/04/00	SE	56887611	7	56887611	7						
01	A	15/04/00	SE	56887612	5	56887621	9						
01	A	15/04/00	SE	56887622	2	56887625	3						
01	A	15/04/00	SE	56887626	7	56887637	2						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0378
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/05/00	SE	56874543	4	56874544	8						
16	A	31/05/00	SE	56874545	1	56874545	1						
16	A	31/05/00	SE	56874546	5	56874546	5						
16	A	31/05/00	SE	56874547	9	56874548	2						
16	A	31/05/00	SE	56874549	6	56874551	9						
16	A	31/05/00	SE	56874552	2	56874557	5						
01	A	15/06/00	SE	56874558	4	56874561	5						
01	A	15/06/00	SE	56874562	4	56874566	9						
01	A	15/06/00	SE	56874567	2	56874571	2						
01	A	15/06/00	SE	56874572	6	56874623	6						
01	A	15/06/00	SE	56874624	0	56874669	5						
16	A	30/06/00	SE	56874670	4	56874672	1						
16	A	30/06/00	SE	56874673	5	56874676	6						
16	A	30/06/00	SE	56874677	0	56874679	7						
16	A	30/06/00	SE	56874680	6	56874685	4						
16	A	30/06/00	SE	56874686	8	56874696	0						
16	A	30/06/00	SE	56874697	3	56874697	3						
16	A	30/06/00	SE	56874698	7	56874700	7						
01	A	15/07/00	SE	56874701	5	56874702	4						
01	A	15/07/00	SE	56874703	8	56874723	1						
01	A	15/07/00	SE	56874724	5	56874724	5						
01	A	15/07/00	SE	56874725	9	56874729	3						
01	A	15/07/00	SE	56874730	2	56874749	7	56874749		56877234		2.486	
16	A	29/02/00	SE	56877234	1	56880298	4						
01	A	15/03/00	SE	56880299	8	56882645	5						
16	A	31/03/00	SE	56882646	4	56883094	5						
01	A	15/04/00	SE	56883095	4	56883095	4						
16	A	31/03/00	SE	56883096	8	56883311	1						
01	A	15/04/00	SE	56883312	5	56883312	5						
16	A	31/03/00	SE	56883313	9	56883501	5						
01	A	15/04/00	SE	56883502	4	56883502	4						
16	A	31/03/00	SE	56883503	8	56883511	2						
01	A	15/04/00	SE	56883512	6	56883512	6						
16	A	31/03/00	SE	56883513	0	56883692	6						
01	A	15/04/00	SE	56883693	0	56883714	4						
16	A	31/03/00	SE	56883715	8	56883715	8						
01	A	15/04/00	SE	56883716	1	56883720	1						
16	A	31/03/00	SE	56883721	5	56883721	5						
01	A	15/04/00	SE	56883722	9	56883724	6						
16	A	31/03/00	SE	56883725	0	56883727	7						
01	A	15/04/00	SE	56883728	5	56883728	5						
16	A	31/03/00	SE	56883729	4	56883729	4						
01	A	15/04/00	SE	56883730	3	56883731	7						
16	A	31/03/00	SE	56883732	5	56883732	5						
01	A	15/04/00	SE	56883733	4	56883734	8						
16	A	31/03/00	SE	56883735	1	56883738	2						
01	A	15/04/00	SE	56883739	6	56883740	5						
16	A	31/03/00	SE	56883741	9	56883741	9						
01	A	15/04/00	SE	56883742	2	56883742	2						
16	A	31/03/00	SE	56883743	6	56883743	6						
01	A	15/04/00	SE	56883744	0	56883745	3						
16	A	31/03/00	SE	56883746	7	56883747	5						
01	A	15/04/00	SE	56883748	4	56883748	4						
16	A	31/03/00	SE	56883749	8	56883749	8						
01	A	15/04/00	SE	56883750	7	56883750	7						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0379
3515
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS - FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/03/00	SE	56872986	0	56872990	0						
01	A	15/03/00	SE	56872991	3	56872999	2						
01	A	15/03/00	SE	56873000	1	56873206	4						
01	A	15/03/00	SE	56873207	8	56873409	6						
16	A	31/03/00	SE	56873410	5	56873573	2						
01	A	15/04/00	SE	56873574	6	56873574	6						
16	A	31/03/00	SE	56873575	0	56873598	4						
01	A	15/04/00	SE	56873599	8	56873599	8						
16	A	31/03/00	SE	56873600	4	56873652	5						
16	A	31/03/00	SE	56873653	4	56873899	4						
16	A	31/03/00	SE	56873900	5	56874122	5						
16	A	31/03/00	SE	56874123	9	56874125	6						
01	A	15/03/00	SE	56874126	0	56874158	2						
01	A	15/03/00	SE	56874159	6	56874159	6						
01	A	15/03/00	SE	56874160	5	56874160	5						
01	A	15/03/00	SE	56874161	9	56874161	9						
01	A	15/03/00	SE	56874162	2	56874175	5						
16	A	31/03/00	SE	56874176	9	56874219	4						
16	A	31/03/00	SE	56874220	7	56874237	5						
16	A	31/03/00	SE	56874238	4	56874245	5						
16	A	31/03/00	SE	56874246	9	56874251	2						
16	A	31/03/00	SE	56874252	6	56874252	6						
16	A	31/03/00	SE	56874253	0	56874254	3						
16	A	31/03/00	SE	56874255	7	56874261	4						
16	A	31/03/00	SE	56874262	8	56874263	1						
16	A	31/03/00	SE	56874264	5	56874271	6						
16	A	31/03/00	SE	56874272	0	56874272	0						
16	A	31/03/00	SE	56874273	3	56874276	4						
16	A	31/03/00	SE	56874277	8	56874277	8						
16	A	31/03/00	SE	56874278	1	56874305	3						
01	A	15/04/00	SE	56874306	7	56874311	5						
01	A	15/04/00	SE	56874312	4	56874345	5						
01	A	15/04/00	SE	56874346	4	56874355	2						
01	A	15/04/00	SE	56874356	6	56874358	3						
01	A	15/04/00	SE	56874359	7	56874396	3						
01	A	15/04/00	SE	56874397	7	56874415	5						
01	A	15/04/00	SE	56874416	4	56874419	5						
16	A	30/04/00	SE	56874420	4	56874421	8						
16	A	30/04/00	SE	56874420	4	56874421	8						
16	A	30/04/00	SE	56874422	1	56874422	1						
16	A	30/04/00	SE	56874423	5	56874424	9						
16	A	30/04/00	SE	56874425	2	56874425	2						
16	A	30/04/00	SE	56874426	6	56874426	6						
16	A	30/04/00	SE	56874427	0	56874428	3						
16	A	30/04/00	SE	56874429	7	56874431	0						
16	A	30/04/00	SE	56874432	3	56874434	5						
01	A	15/05/00	SE	56874435	4	56874437	1						
01	A	15/05/00	SE	56874438	5	56874444	2						
01	A	15/05/00	SE	56874445	6	56874445	6						
01	A	15/05/00	SE	56874446	0	56874480	5						
01	A	15/05/00	SE	56874481	9	56874485	3						
16	A	31/05/00	SE	56874486	7	56874528	9						
16	A	31/05/00	SE	56874529	2	56874530	1						
16	A	31/05/00	SE	56874531	5	56874532	9						
16	A	31/05/00	SE	56874533	2	56874542	5						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI — CORREIOS
Fls: 0380
Doc: 3515.25

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	29/02/00	SE	56869311	9	56869313	6						
16	A	29/02/00	SE	56869314	0	56869314	0						
16	A	29/02/00	SE	56869315	3	56869384	2						
16	A	29/02/00	SE	56869385	6	56869385	6						
16	A	29/02/00	SE	56869386	0	56869466	1						
16	A	29/02/00	SE	56869467	5	56869467	5						
16	A	29/02/00	SE	56869468	9	56869524	2						
16	A	29/02/00	SE	56869525	6	56869657	4						
16	A	29/02/00	SE	56869658	8	56869658	8						
16	A	29/02/00	SE	56869659	1	56869759	7						
16	A	29/02/00	SE	56869760	6	56869930	1						
16	A	29/02/00	SE	56869931	5	56869937	7						
16	A	29/02/00	SE	56869938	5	56869976	5						
16	A	29/02/00	SE	56869977	4	56870200	5						
16	A	29/02/00	SE	56870201	4	56870201	4						
16	A	29/02/00	SE	56870202	8	56870202	8						
16	A	29/02/00	SE	56870203	1	56870352	2						
16	A	29/02/00	SE	56870353	6	56870353	6						
16	A	29/02/00	SE	56870354	0	56870465	5						
16	A	29/02/00	SE	56870466	4	56870670	5						
16	A	29/02/00	SE	56870671	9	56870675	3						
16	A	29/02/00	SE	56870676	7	56870679	8						
16	A	29/02/00	SE	56870680	7	56870928	1						
16	A	29/02/00	SE	56870929	5	56871182	4						
16	A	29/02/00	SE	56871183	8	56871185	5						
16	A	29/02/00	SE	56871186	9	56871192	6						
16	A	29/02/00	SE	56871193	0	56871447	1						
01	A	15/03/00	SE	56871448	5	56871739	3						
01	A	15/03/00	SE	56871740	8	56871873	4						
01	A	15/03/00	SE	56871874	8	56871883	6						
01	A	15/03/00	SE	56871884	0	56871896	9						
01	A	15/03/00	SE	56871897	2	56871900	6						
01	A	15/03/00	SE	56871901	0	56871901	0						
01	A	15/03/00	SE	56871902	3	56871902	3						
01	A	15/03/00	SE	56871903	7	56871932	9						
01	A	15/03/00	SE	56871933	2	56871933	2						
01	A	15/03/00	SE	56871934	6	56871949	6						
01	A	15/03/00	SE	56871950	5	56871952	2						
01	A	15/03/00	SE	56871953	6	56871967	2						
01	A	15/03/00	SE	56871968	6	56871969	0						
01	A	15/03/00	SE	56871970	9	56871972	6						
01	A	15/03/00	SE	56871973	0	56871975	5						
01	A	15/03/00	SE	56871976	5	56872002	1						
01	A	15/03/00	SE	56872003	5	56872196	8						
01	A	15/03/00	SE	56872197	1	56872197	1						
01	A	15/03/00	SE	56872198	5	56872254	9						
01	A	15/03/00	SE	56872255	2	56872366	3						
01	A	15/03/00	SE	56872367	7	56872546	5						
01	A	15/03/00	SE	56872547	4	56872752	9						
01	A	15/03/00	SE	56872753	2	56872757	7						
01	A	15/03/00	SE	56872758	5	56872778	4						
01	A	15/03/00	SE	56872779	8	56872971	0						
01	A	15/03/00	SE	56872972	3	56872973	7						
01	A	15/03/00	SE	56872974	5	56872984	2						
01	A	15/03/00	SE	56872985	6	56872985	6						

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0381
Doc: 3515.25

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	30/04/00	SE	56785240	6	56785240	6						
16	A	30/04/00	SE	56785241	0	56785276	3						
16	A	30/04/00	SE	56785277	7	56785277	7						
16	A	30/04/00	SE	56785278	5	56785300	4						
16	A	30/04/00	SE	56785301	8	56785493	7	56785494		56785500		7	
16	A	30/04/00	SE	56785501	9	56785502	2						
16	A	30/04/00	SE	56785503	6	56785504	0						
16	A	30/04/00	SE	56785505	3	56785505	3						
16	A	30/04/00	SE	56785506	7	56785517	2						
16	A	30/04/00	SE	56785518	6	56785707	1						
16	A	30/04/00	SE	56785708	5	56785709	9						
16	A	30/04/00	SE	56785710	8	56785726	1						
16	A	30/04/00	SE	56785727	5	56785733	2						
16	A	30/04/00	SE	56785734	6	56785736	3						
16	A	30/04/00	SE	56785737	7	56785840	9						
16	A	30/04/00	SE	56785841	2	56785841	2						
16	A	30/04/00	SE	56785842	6	56785905	5						
16	A	30/04/00	SE	56785906	9	56785913	0						
16	A	30/04/00	SE	56785914	3	56785921	4						
16	A	30/04/00	SE	56785922	8	56786097	7						
16	A	30/04/00	SE	56786098	5	56786105	9						
16	A	30/04/00	SE	56786106	2	56786161	5						
16	A	30/04/00	SE	56786162	9	56786393	9						
16	A	30/04/00	SE	56786394	2	56786405	5						
16	A	30/04/00	SE	56786406	9	56786414	3						
16	A	30/04/00	SE	56786415	7	56786571	9						
16	A	30/04/00	SE	56786572	2	56786574	0						
16	A	30/04/00	SE	56786575	3	56786578	4						
16	A	30/04/00	SE	56786579	8	56786585	5						
16	A	30/04/00	SE	56786586	9	56786621	5						
16	A	30/04/00	SE	56786622	9	56786858	7						
16	A	30/04/00	SE	56786859	5	56787067	9						
01	A	15/05/00	SE	56787068	2	56787280	8						
01	A	15/05/00	SE	56787281	1	56787530	5						
01	A	15/05/00	SE	56787531	9	56787757	5						
01	A	15/05/00	SE	56787758	9	56787980	6						
01	A	15/05/00	SE	56787981	0	56788260	1						
01	A	15/05/00	SE	56788261	5	56788325	8						
01	A	15/05/00	SE	56788326	1	56788745	3	56788746		56789417		672	
16	A	30/04/00	SE	56789418	0	56789997	8						
01	A	15/05/00	SE	56789998	1	56790893	5	56790894		56793281		2.388	
01	A	15/04/00	SE	56793282	4	56793636	1						
16	A	30/04/00	SE	56793638	9	56793687	4						
01	A	15/04/00	SE	56793688	8	56794237	5	56794238		56794243		6	
16	A	30/04/00	SE	56794244	1	56794244	1	56794245		56794255		11	
16	A	30/04/00	SE	56794256	5	56794256	5	56794257		56794259		3	
16	A	30/04/00	SE	56794260	5	56794260	5	56794261		56794263		3	
16	A	30/04/00	SE	56794264	5	56794264	5						
01	A	15/04/00	SE	56794265	9	56794896	5	56794897		56794914		18	
16	A	30/04/00	SE	56794915	8	56794918	9	56794919		56794970		52	
16	A	30/04/00	SE	56794971	4	56794972	8	56794973		56795889		917	
16	A	30/04/00	SE	56795890	6	56797181	4						
16	A	29/02/00	SE	56869182	4	56869275	9						
16	A	29/02/00	SE	56869276	2	56869277	6						
16	A	29/02/00	SE	56869278	0	56869310	5						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0382
3515.25
Doc:

DINSP 213 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/06/00	SE	56076522	5	56077811	9						
16	A	30/06/00	SE	56077812	2	56077995	3	56077996		56078005		10	
16	A	30/06/00	SE	56078006	9	56078429	5						
01	A	15/06/00	SE	56078430	4	56078433	5						
01	A	15/06/00	SE	56078434	9	56078440	6						
16	A	30/06/00	SE	56078441	0	56078450	8						
16	A	30/06/00	SE	56078451	1	56078459	5						
16	A	30/06/00	SE	56078460	0	56078468	9						
16	A	30/06/00	SE	56078469	2	56078472	9						
16	A	30/06/00	SE	56078473	2	56078489	6						
16	A	30/06/00	SE	56078490	5	56078495	3						
16	A	30/06/00	SE	56078496	7	56078498	4						
16	A	30/06/00	SE	56078499	8	56078506	6						
01	A	15/07/00	SE	56078507	0	56078514	5						
01	A	15/07/00	SE	56078515	4	56078527	3						
01	A	15/07/00	SE	56078528	7	56078533	5						
01	A	15/07/00	SE	56078534	4	56078536	1						
01	A	15/07/00	SE	56078537	5	56078545	0						
01	A	15/07/00	SE	56078546	3	56078548	5						
01	A	15/07/00	SE	56078549	4	56078556	5						
01	A	15/07/00	SE	56078557	9	56078562	2						
01	A	15/07/00	SE	56078563	6	56078564	0						
01	A	15/07/00	SE	56078565	3	56078582	6						
16	A	31/07/00	SE	56078583	0	56078585	7						
16	A	31/07/00	SE	56078586	5	56078593	1						
16	A	31/07/00	SE	56078594	5	56078603	5						
16	A	31/07/00	SE	56078604	4	56078615	0						
16	A	31/07/00	SE	56078616	3	56078622	5						
16	A	31/07/00	SE	56078623	4	56078627	9						
16	A	31/07/00	SE	56078628	2	56078640	7						
16	A	31/07/00	SE	56078641	5	56078647	2						
16	A	31/07/00	SE	56078648	6	56078657	4						
16	A	31/07/00	SE	56078658	8	56078664	5						
16	A	31/07/00	SE	56078665	9	56078672	0						
01	A	15/08/00	SE	56078673	3	56078684	9	56078685		56078690		6	
01	A	15/08/00	SE	56078691	0	56078694	5						
01	A	15/08/00	SE	56078695	4	56078708	4						
01	A	15/08/00	SE	56078709	8	56078723	0						
01	A	15/08/00	SE	56078724	3	56078728	8						
01	A	15/08/00	SE	56078729	1	56078742	0						
01	A	15/08/00	SE	56078743	3	56078746	4						
16	A	31/08/00	SE	56078747	8	56078773	9						
16	A	31/08/00	SE	56078774	2	56078782	7						
16	A	31/08/00	SE	56078783	5	56078794	6						
16	A	31/08/00	SE	56078795	0	56078803	1						
16	A	31/08/00	SE	56078804	5	56078806	2						
16	A	31/08/00	SE	56078807	6	56078812	0						
16	A	31/08/00	SE	56078813	3	56078817	8						
16	A	31/08/00	SE	56078818	1	56078827	0						
16	A	31/08/00	SE	56078828	3	56078835	4						
16	A	31/08/00	SE	56078836	8	56078845	6	56078846		56078863		18	
01	A	15/09/00	SE	56078864	6	56078866	3	56078867		56078969		103	
16	A	31/05/00	SE	56078970	9	56080473	2						
01	A	15/06/00	SE	56080474	6	56080973	0						
16	A	30/04/00	SE	56785182	5	56785239	7						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0383
3515.25
Doc:

DINSP 212 AC

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS
FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
16	A	31/05/00	SE	56071137	2	56071347	5						
16	A	31/05/00	SE	56071348	9	56071580	8						
16	A	31/05/00	SE	56071581	1	56071806	1						
16	A	31/05/00	SE	56071807	5	56071959	7						
16	A	31/05/00	SE	56071960	6	56071961	0						
16	A	31/05/00	SE	56071962	3	56071973	9						
16	A	31/05/00	SE	56071974	2	56071983	5						
16	A	31/05/00	SE	56071984	4	56071992	9						
16	A	31/05/00	SE	56071993	2	56071993	2						
16	A	31/05/00	SE	56071994	6	56071996	3						
16	A	31/05/00	SE	56071997	7	56071997	7						
16	A	31/05/00	SE	56071998	5	56072012	2						
16	A	31/05/00	SE	56072013	6	56072013	6						
16	A	31/05/00	SE	56072014	0	56072015	3						
16	A	31/05/00	SE	56072016	7	56072275	5						
16	A	31/05/00	SE	56072276	9	56072341	5						
16	A	31/05/00	SE	56072342	4	56072345	5						
16	A	31/05/00	SE	56072346	9	56072347	2						
16	A	31/05/00	SE	56072348	6	56072348	6						
16	A	31/05/00	SE	56072349	0	56072369	3						
16	A	31/05/00	SE	56072370	2	56072370	2						
16	A	31/05/00	SE	56072371	6	56072371	6						
16	A	31/05/00	SE	56072372	0	56072373	3						
16	A	31/05/00	SE	56072374	7	56072400	5						
16	A	31/05/00	SE	56072401	9	56072403	6						
16	A	31/05/00	SE	56072404	0	56072414	1						
16	A	31/05/00	SE	56072415	5	56072416	9						
16	A	31/05/00	SE	56072417	2	56072429	1						
16	A	31/05/00	SE	56072430	5	56072433	1						
16	A	31/05/00	SE	56072434	5	56072437	6						
16	A	31/05/00	SE	56072438	0	56072439	3						
16	A	31/05/00	SE	56072440	2	56072573	4						
16	A	31/05/00	SE	56072574	8	56072767	8						
01	A	15/06/00	SE	56072768	1	56072970	5						
01	A	15/06/00	SE	56072971	9	56073185	9						
01	A	15/06/00	SE	56073186	2	56073495	7						
01	A	15/06/00	SE	56073496	5	56073690	0						
01	A	15/06/00	SE	56073691	3	56073940	7						
01	A	15/06/00	SE	56073941	5	56074186	0						
01	A	15/06/00	SE	56074187	3	56074425	1						
01	A	15/06/00	SE	56074426	5	56074717	3						
01	A	15/06/00	SE	56074718	7	56074966	0						
01	A	15/06/00	SE	56074967	3	56075189	8						
01	A	15/06/00	SE	56075190	7	56075443	5						
16	A	30/06/00	SE	56075444	9	56075675	9						
16	A	30/06/00	SE	56075675	9			Duplicidade em 16/06/00 e 19/06/00					
16	A	30/06/00	SE	56075676	2	56075918	5						
16	A	30/06/00	SE	56075919	9	56076149	8						
16	A	30/06/00	SE	56076150	7	56076289	5						
16	A	30/06/00	SE	56076290	0	56076290	0						
16	A	30/06/00	SE	56076291	3	56076386	5						
16	A	30/06/00	SE	56076387	9	56076449	4						
16	A	30/06/00	SE	56076450	3	56076450	3						
16	A	30/06/00	SE	56076451	7	56076520	3						
16	A	30/06/00	SE	56076521	7	56076521	7						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0384
3515.25
Doc:

RELATÓRIO DE QUEBRAS REAIS DE ETIQUETAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE POSTAGENS

FINANCEIRO DA ACF - TAQUARAL ORDENADO POR : SEQUENCIA

Período				Etiquetas Contabilizadas				QUEBRA REAL				Diferença	Observações
Quinzena			TP	Inicial	D	Final	D	Inicial	D	Final	D	Etiquetas	
01	A	15/09/99	SE	54500615	7	54500723	7	54500724		54500725		2	
01	A	15/09/99	SE	54500726	8	54500775	3	54500776		54500856		81	
01	A	15/09/99	SE	54500857	2	54500883	3	54500884		54500885		2	
01	A	15/09/99	SE	54500886	4	54500944	5						
01	A	15/09/99	SE	54500945	9	54500945	9						
01	A	15/09/99	SE	54500946	2	54500983	9						
01	A	15/09/99	SE	54500984	2	54501096	0	54501097		54501098		2	
01	A	15/09/99	SE	54501099	5	54501241	3						
01	A	15/10/99	SE	54725270	3	54725270	3						
16	A	30/06/00	SE	55890702	7	55892624	7						
01	A	15/07/00	SE	55892625	5	55892795	9						
01	A	15/07/00	SE	55892797	6	55892901	9	55892902				1	
01	A	15/07/00	SE	55892903	6	55892944	7	55892945				1	
01	A	15/07/00	SE	55892946	4	55893113	1	55893114		55894349		1.236	
16	A	30/06/00	SE	55894350	6	55894542	2						
16	A	30/06/00	SE	55894543	6	55894749	9						
16	A	30/06/00	SE	55894750	8	55894970	2						
16	A	30/06/00	SE	55894971	6	55895199	2						
16	A	30/06/00	SE	55895200	9	55895438	4						
01	A	15/07/00	SE	55895439	8	55895652	7						
01	A	15/07/00	SE	55895653	5	55895657	5						
01	A	15/07/00	SE	55895658	9	55895691	5						
01	A	15/07/00	SE	55895692	4	55895810	3						
01	A	15/07/00	SE	55895811	7	55895813	4						
01	A	15/07/00	SE	55895814	8	55895883	7						
01	A	15/07/00	SE	55895884	5	55896104	5						
01	A	15/07/00	SE	55896105	9	55896347	4						
01	A	15/07/00	SE	55896348	8	55896593	0						
01	A	15/07/00	SE	55896594	3	55896826	4						
01	A	15/07/00	SE	55896827	8	55897058	5	55897059				1	
01	A	15/07/00	SE	55897060	3	55897319	3						
01	A	15/07/00	SE	55897320	2	55897325	5						
01	A	15/07/00	SE	55897326	4	55897330	4						
01	A	15/07/00	SE	55897331	8	55897541	5						
01	A	15/07/00	SE	55897542	4	55897725	2						
16	A	31/07/00	SE	55897726	6	55897877	4	55897878		55899473		1.596	
01	A	15/07/00	SE	55899474	6	55900090	5	55900091				1	
01	A	15/07/00	SE	55900092	8	55900362	9	55900363				1	
01	A	15/07/00	SE	55900364	6	55900367	7	55900368				1	
01	A	15/07/00	SE	55900369	4	55900433	2	55900434				1	
01	A	15/07/00	SE	55900435	0	55901067	8	55901068		55901069		2	
01	A	15/07/00	SE	55901070	4	55901306	0						
16	A	31/07/00	SE	55901307	3	55901981	9						
01	A	15/06/00	SE	55961982	1	55963481	5						
16	A	31/05/00	SE	56069982	7	56070171	5						
16	A	31/05/00	SE	56070172	4	56070370	8						
16	A	31/05/00	SE	56070371	1	56070371	1						
16	A	31/05/00	SE	56070372	5	56070443	9						
16	A	31/05/00	SE	56070444	2	56070693	9						
16	A	31/05/00	SE	56070694	2	56070908	7						
16	A	31/05/00	SE	56070909	5	56070917	5						
16	A	31/05/00	SE	56070918	9	56070927	7						
16	A	31/05/00	SE	56070928	5	56071072	6						
16	A	31/05/00	SE	56071073	0	56071073	0						
16	A	31/05/00	SE	56071074	3	56071136	9						

CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

DINSP

RELATÓRIO PRELIMINAR DE SINDICÂNCIA

ACF TAQUARAL CAMPINAS/SP DR/SPI

ANEXO VII

Período: 19/mar a 30/abr/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0385
Fls:
3515.25
Doc:

ANEXO VII

MÁQUINA DE FRANQUEAR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 0386
Doc: 3515.25

FL 9
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0387
3515.25
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0388
Fls:
3515.25
Doc:

DINSP
FL. 03
AC

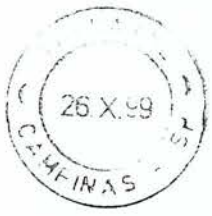

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0389
Doc: 3515.25

DINSP
FL 004
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 0390
3515.25
Doc:

DIMSP
FL 05
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0391
3515.25
Doc:

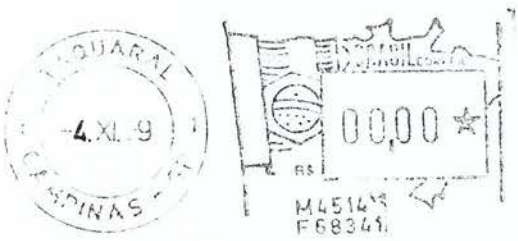

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0392
3515.25
Doc:

FL 07
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0393
Fls:

3515.25
Doc:

DINSP
08
FL
AC

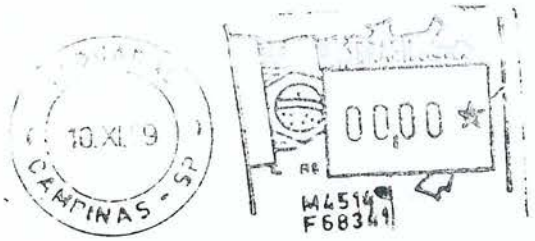

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0394
3515.25
Doc:

DINSP
FL. 09
AC

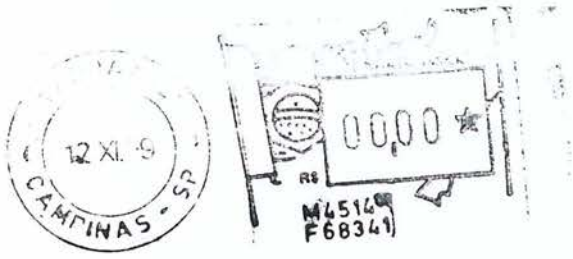

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0395
Doc: 3515.25

DIRCP
FL 10
AC

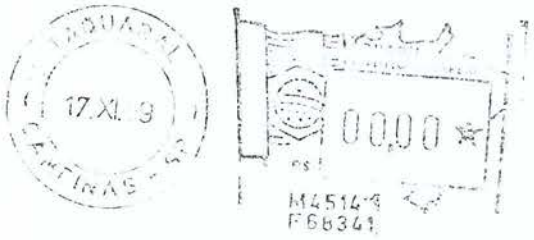

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0396
Fls:
3515.25
Doc:

DINSP
FL. 11
AC

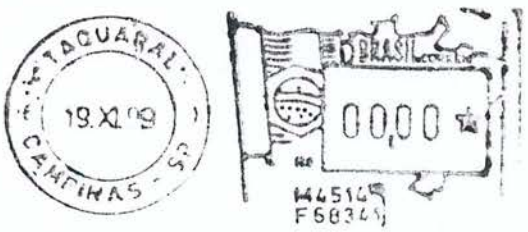

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0397
3515.25
Doc:

DINOP
FL. 12
AC

DH

AQUARAL
23.XI.99
CAMPINAS - SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0398
3515.25
Doc:

DINSP
FL. 13
AC

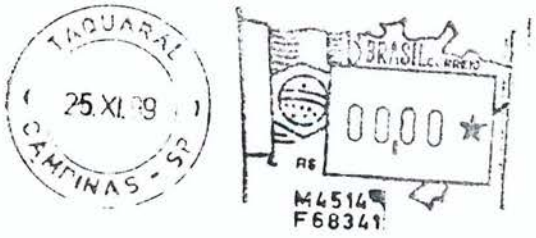

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0399
3515.25
Doc:

DINSP
FL 14
AC

TAQUARAL
29.XI.99
CAMPINAS - SP

BRASIL CORREIO
00,00
RS
M4514
F68341

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0400
3515.25
Doc:

DINSP
FL 15
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 0401
3515.25
Doc:

DINSP
FL 16
AC

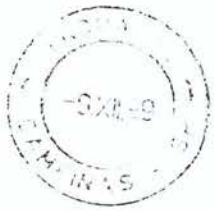

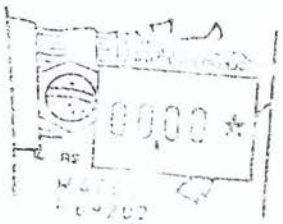

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0402
3515.25

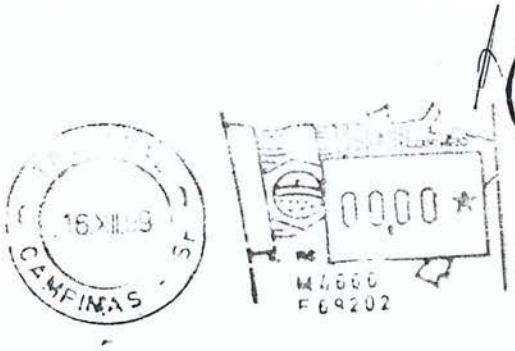

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0403
3515.25
Doc:

DINSP
FL 18
AC

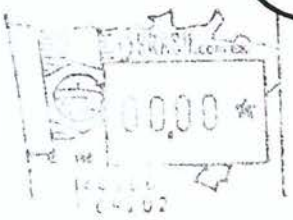

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0404
Doc. 3515.25

DINSP
FL. 19
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0405
3515.25
Doc:

CPMI
20
AC

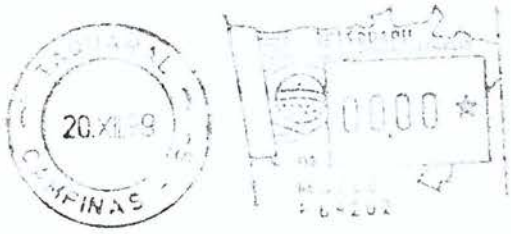

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 0406
Doc: 3515.25

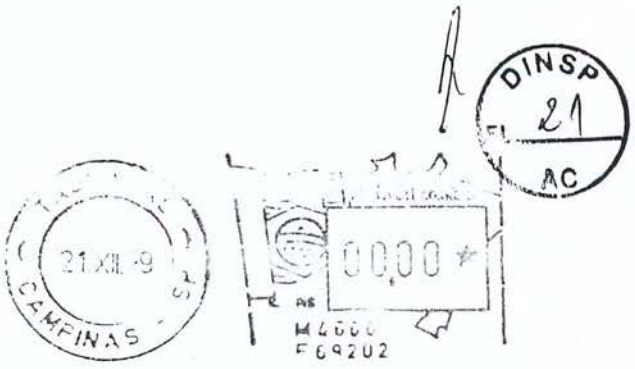

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0407
Fls:
3515.25
Doc:

DINSP
FL. 22
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0408
Doc: 3515.2

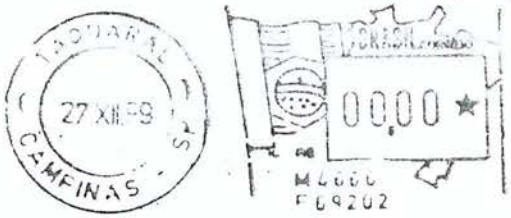

DIN S.P
FL 23
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0409
3515.25
Doc:

DINSP
FL. 24
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
Fls: 0410

3515.25
Doc:

DINSP
FL. 21
AC

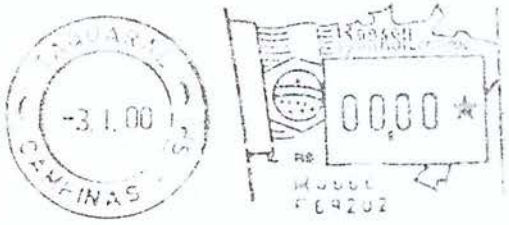

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0411
Fls:
3515.25
Doc:

DINSP
FL. 26
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0412
Fls:

3515.25
Doc:

DINSP
FL. 27
AC

10.1.00
CAMPINAS SP

00,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0413
Doc: 3515.25

DINSP
FL 28
AC

12.1 00
CAMPINAS - SP

00,00
M4514
F68341

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0414
3515.25
Doc:

DINSP
FL 29
AC

14 L 00
CAMPINAS - SP

00,00
M4514
F68341

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0415
3515.25
Doc:

DINSP
FL 30
AC

CAMPINAS - SP
18 1 05

00,00 *
RE
M4514
F68341

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0416
3515.25
Doc:

DINSP
FL 31
10

21.1.00
CAMPINAS - SP
00,00
M4000
F69202

TAQUARAL
21.1.00
CAMPINAS - SP
00,00
M4514
F68341

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0417
3515.25
Doc:

DINSP
FL. 32

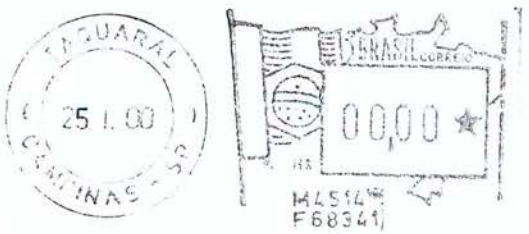

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0418
3515.25
Doc:

DINSP
33
FL
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0419
Fls:
3515.25
Doc:

DINSP
34
FL
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0420
Doc: 3515.25

DINSP
FL 35
AC

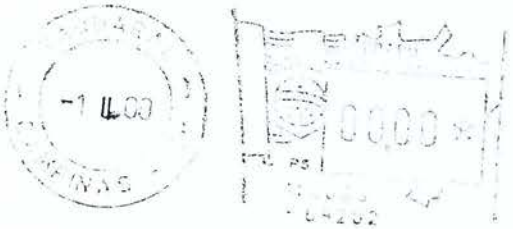

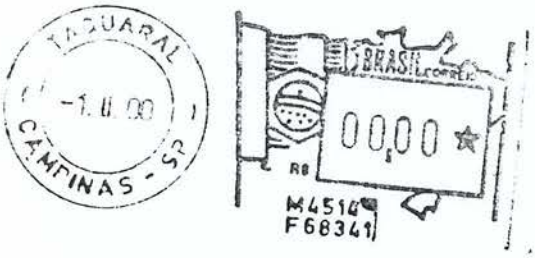

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0421
Fls:
3515.25
Doc:

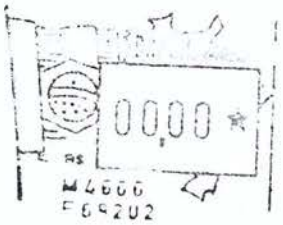

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0422
Doc: 3515

DINSP
FL 37
AC

71

CAMPINAS - SP

00,00

M4666
F69202

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0423
Doc: 3515.25

DINSP
38
FL
AC

TADUASAL
-9.11.00
CAMPINAS - SP

BRASIL CORREIO
0000
RS
M4514
F68341

-9.11.00
CAMPINAS -

RS
M4000
F69202

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0424
Doc: 3515

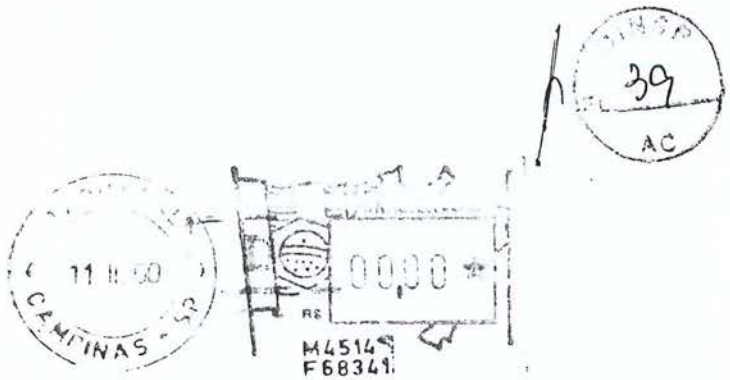

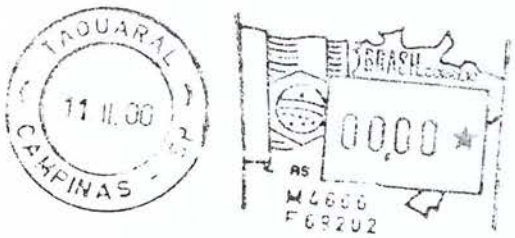

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0425
3515.25
Doc:

DINSP
FL. 40
AC

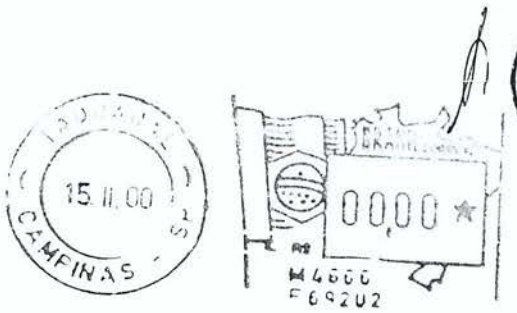

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0426
Doc: 3515.25

DINSP
FL 41
AC

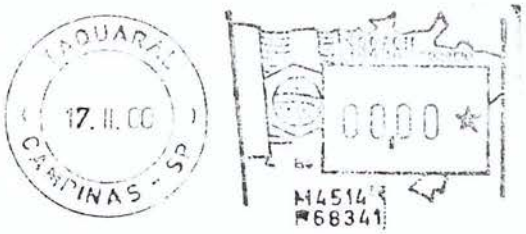

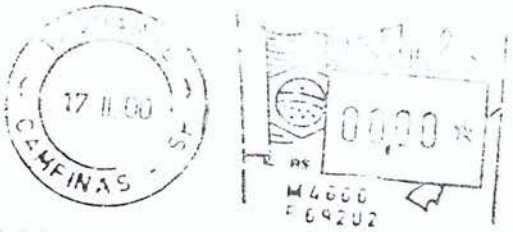

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0427
Doc: 3515.25

DINSP
FL. 42
AC

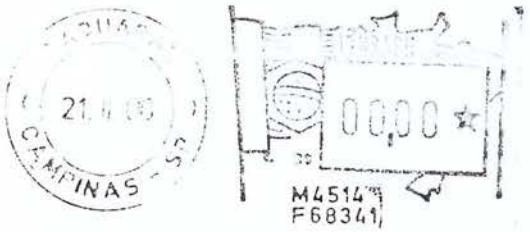

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0428
Doc: 3515.25

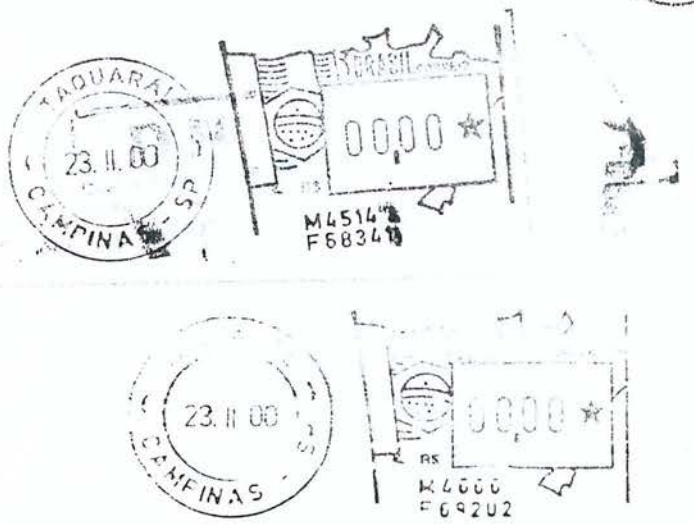

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0429
Doc: 3515.25

DINSP
FL. 44
AC

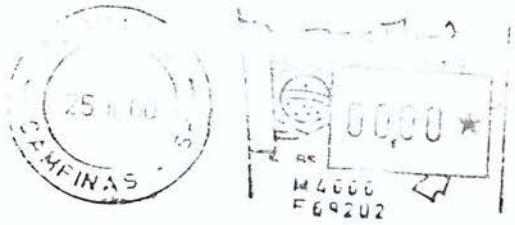

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0430
3515.25
Doc:

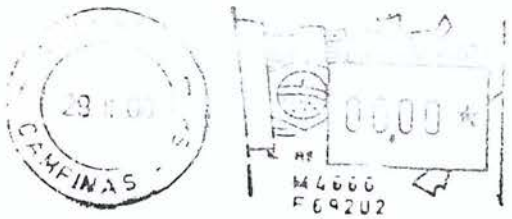

DIWSP
45

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0431
3515.25
Doc:

DINSP
FL. 46
AC

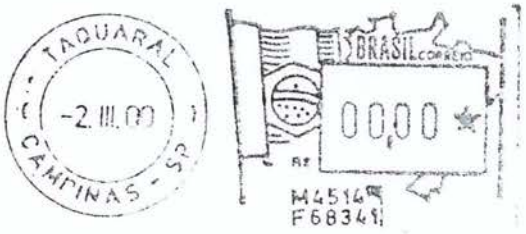

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0432
3515.25
Doc:

DINSP
FL 47
AC

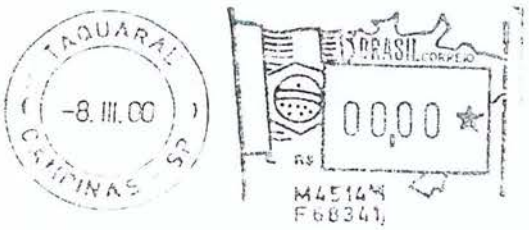

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0433
3515.25
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0434
3515.25
Doc:

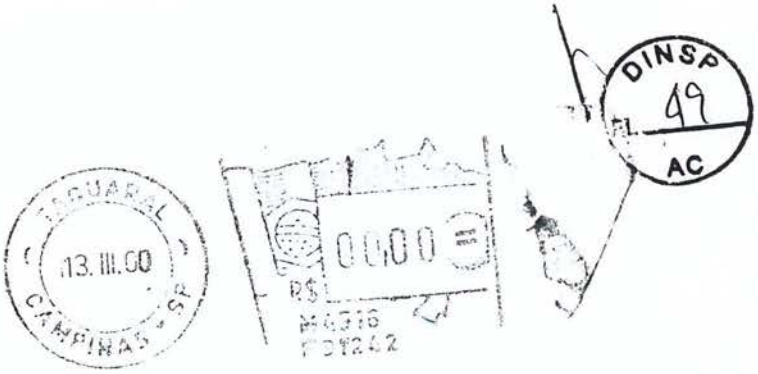

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0435
3515.25
Doc:

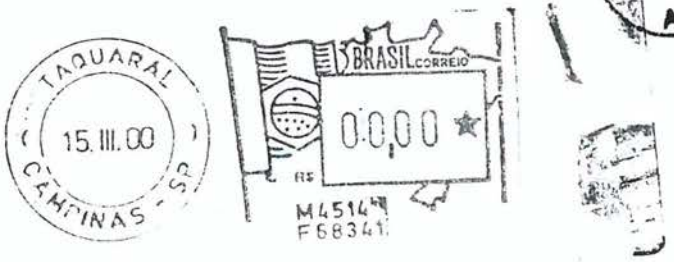

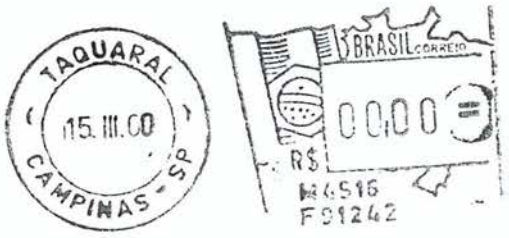

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0436
Doc: 3515.25

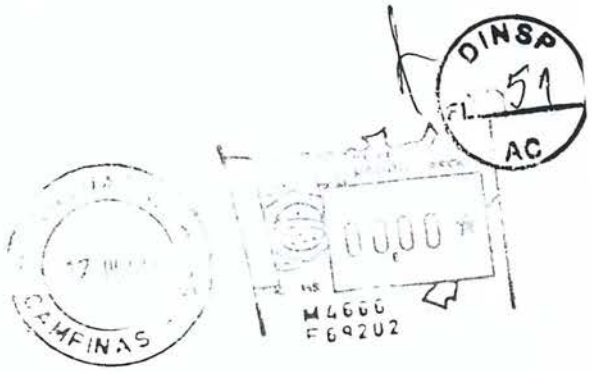

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0437
3515
Doc:

DINSP
FL 52
AC

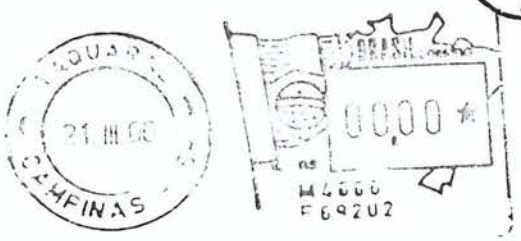

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0438
Doc: 3515.25

DINSP
FL. 53
AC

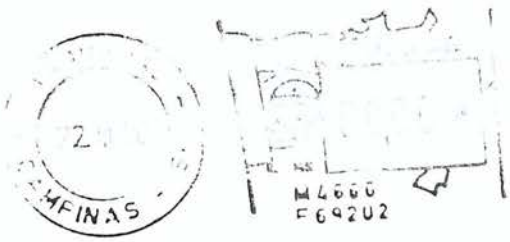

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0439
Fls:
3515.25
Doc:

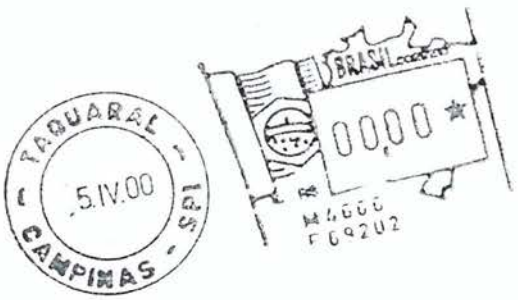

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0440
Fls:
3515.25
Doc:

DINSP
FL 55
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0441
Doc: 3515.25

DINSP
FL. 56
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0442
3515.25
Doc:

DINSP
FL. 57
AC

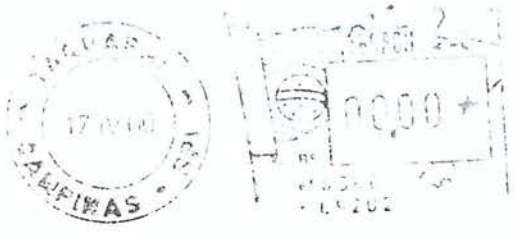

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
Fls: 0443
3515.25
Doc:

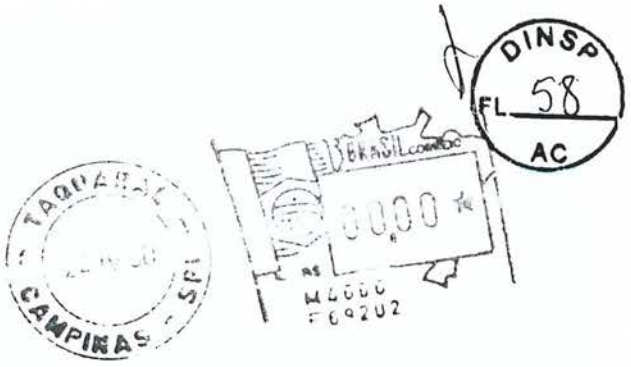

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0444
Doc: 3515.25

DINSP
FL 59
AC

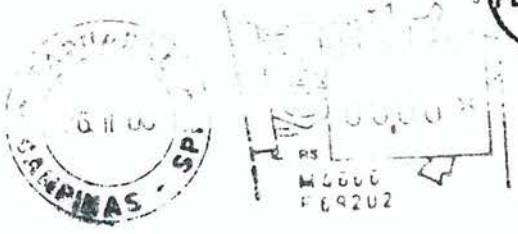

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0445
3515.25
Doc:

DINSP
FL 60
AC

-3.V.00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0446
3515.25
Doc:

DINSP
FL 61
AC

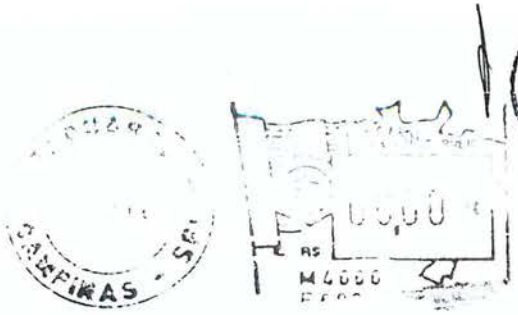

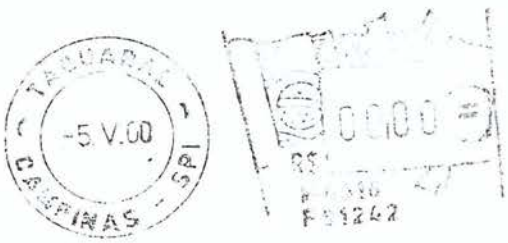

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0447
3515.25
Doc:

DINSP
FL 62
AC

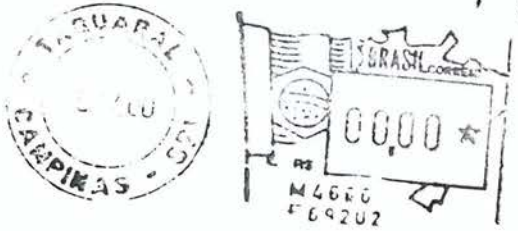

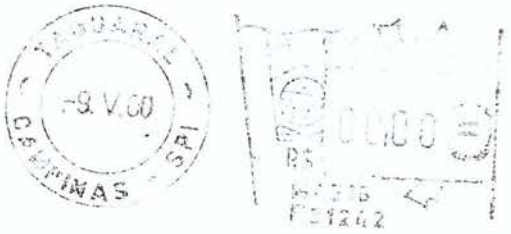

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0448
Fls:
3515.25
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0449
3515.25
Doc:

INSP
FL 64
AC

23.V.00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0450
3515.25
Doc:

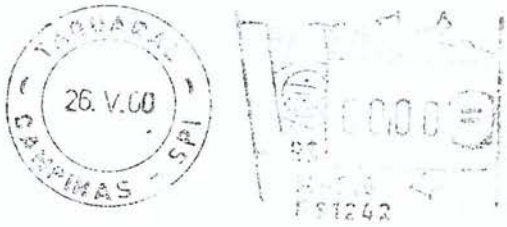

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0451
3515.25
Doc:

DINSP
FL 66
AC

30 V.00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0452
3515
Doc:

DINSP
FL 67
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0453
3515.20
Doc:

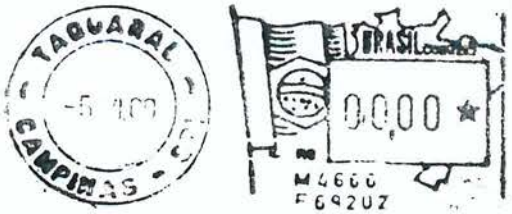

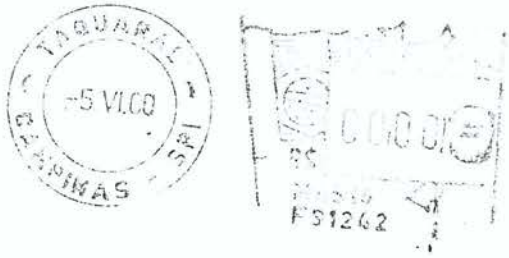

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0454
3515.25
Doc:

DINSP
FL 69
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0455
Fls:
3515.25
Doc:

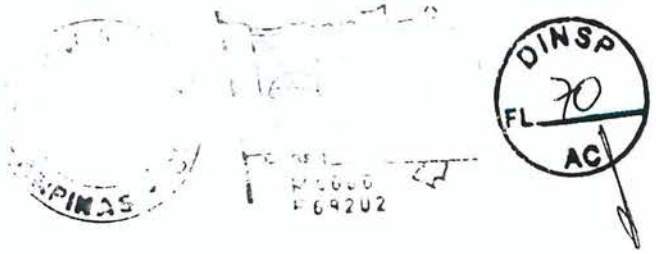

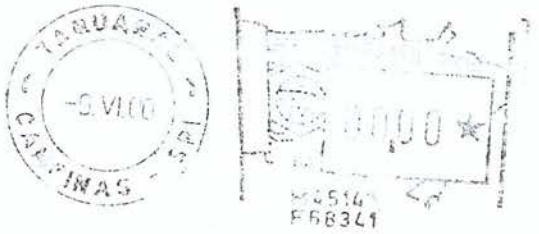

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0456
3515.25
Doc:

DINSP
FL 71
AC

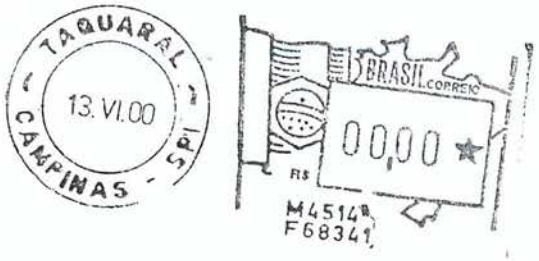

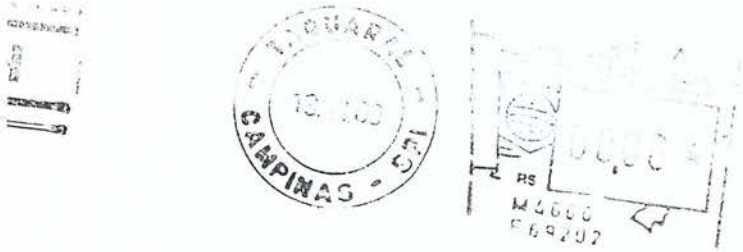

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0457
Fls:
3515.25
Doc:

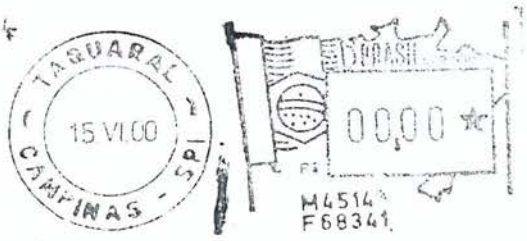

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 0458
3515
Doc:

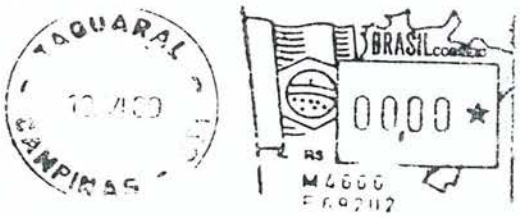

DINSP
FL 73
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0459
Doc: 3515.25

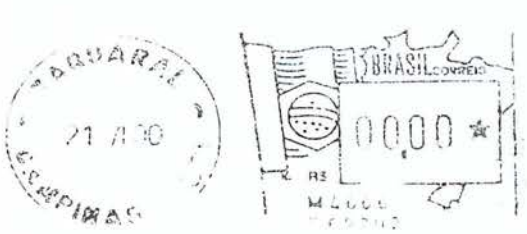

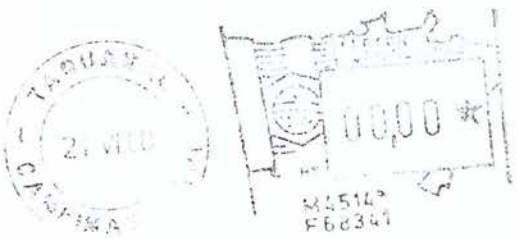

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0460
3515
Doc:

DINSP
FL. 71
AC

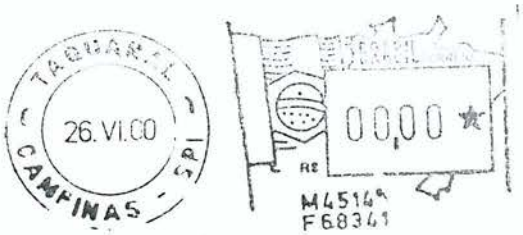

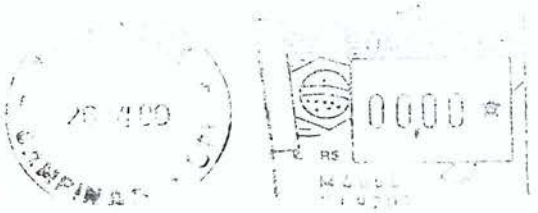

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0461
Fls:
3515.25
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0462
Doc: 3515.25

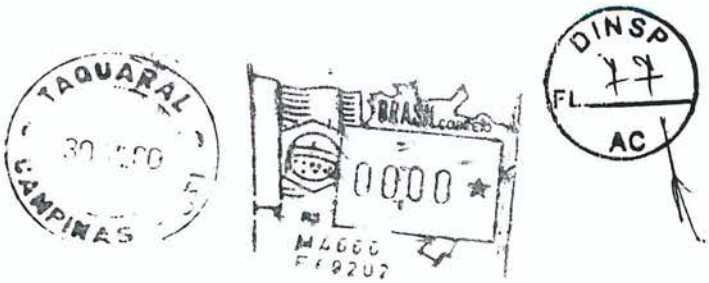

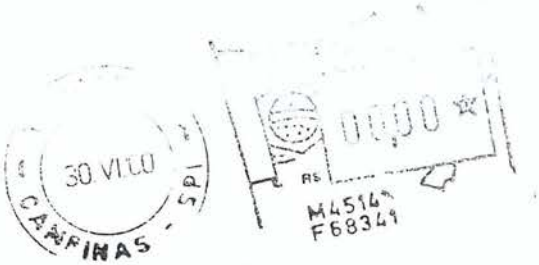

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0463
3515.25
Doc:

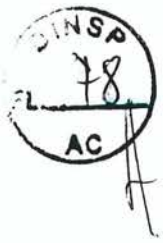

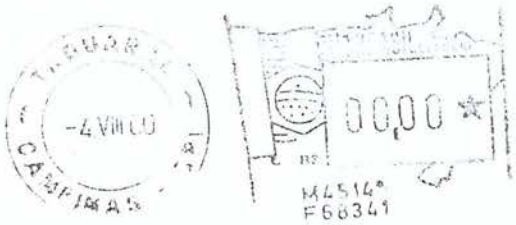

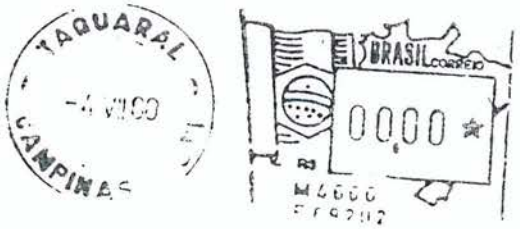

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0164
3515
Doc:

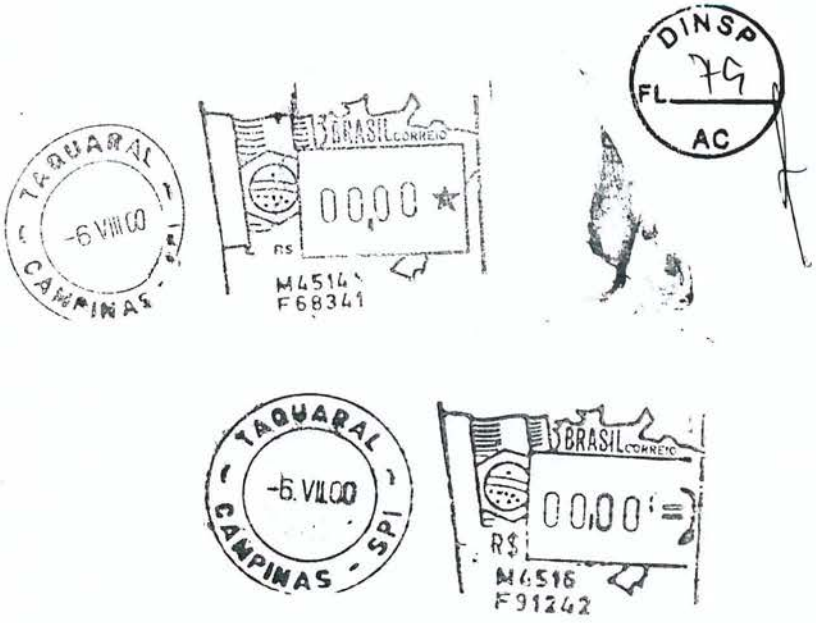

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0465
Fls:
3515.25
Doc:

DINSP
FL 80
AC

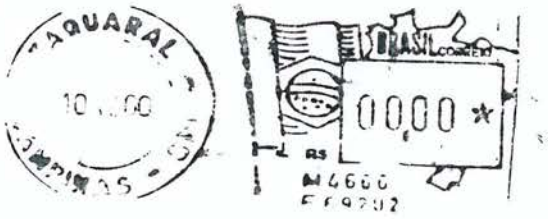

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0466
Fls: -
3519.25
Doc:

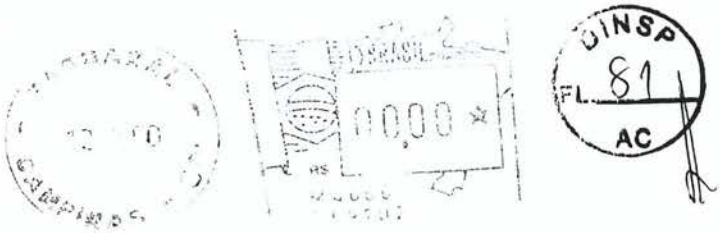

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0467
3515.25
Doc:

DINSP
FL 82
AC

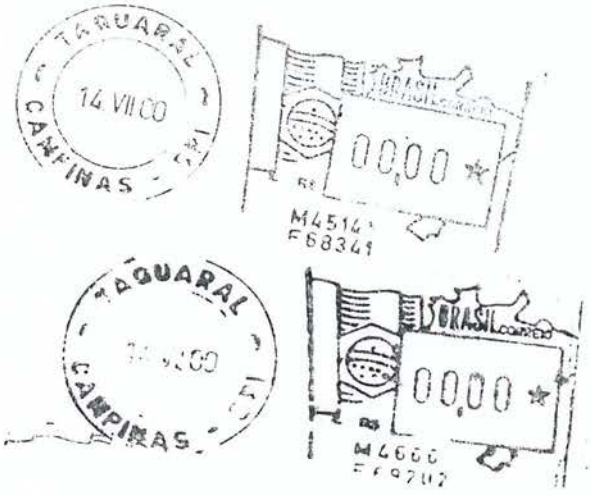

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0468
Doc: 3515.25

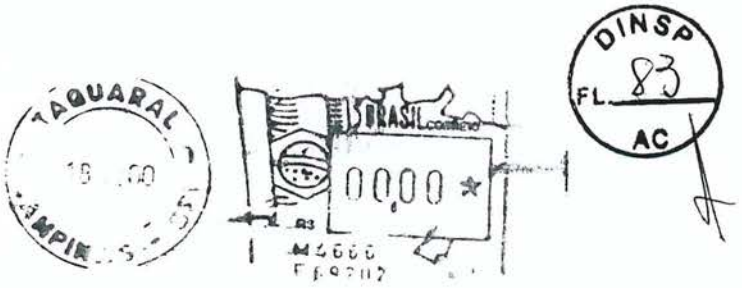

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0469
Fls:
3515.25
Doc:

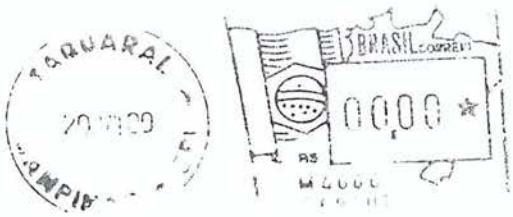

DINSP
FL. 84
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0470
Fls:

3515.25
Doc:

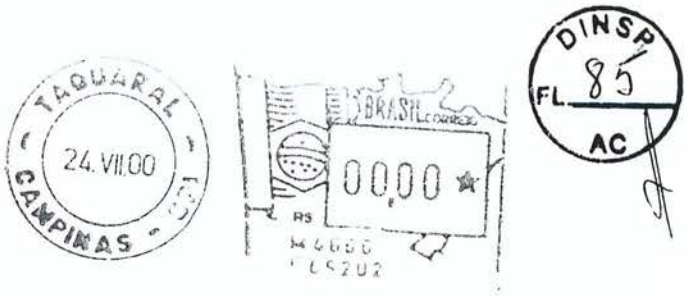

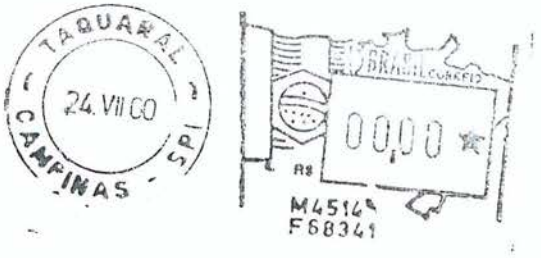

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0471
Doc: 3515.25

DINSP
FL 86
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0472
3515.25
Doc:

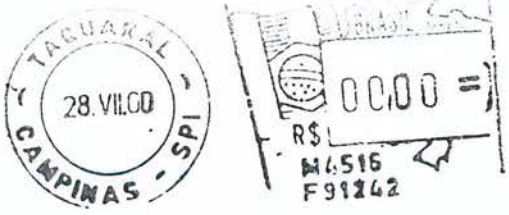

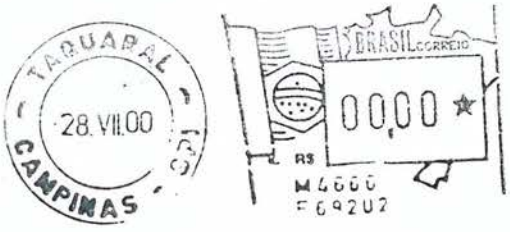

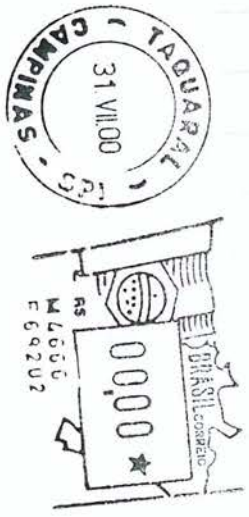

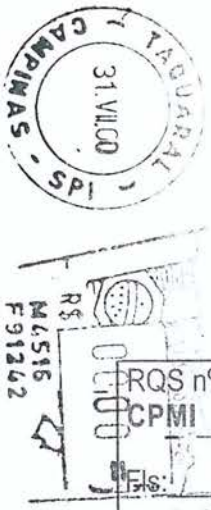

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0473
3515.25
Doc:

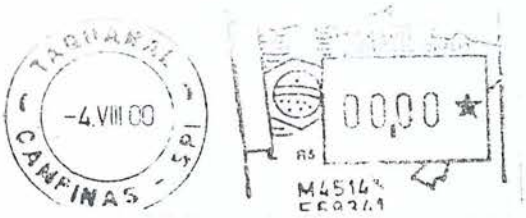

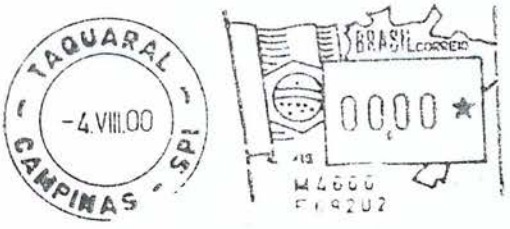

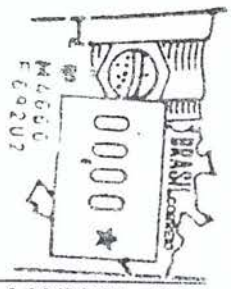

DINSP
FL. 88
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0474
3515.25
Doc:

DINSP
FL. 89
AC

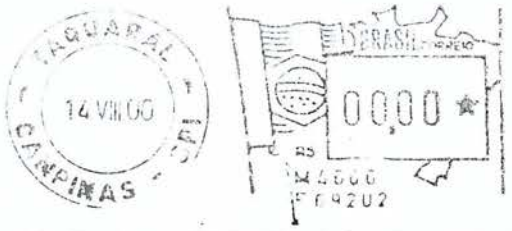

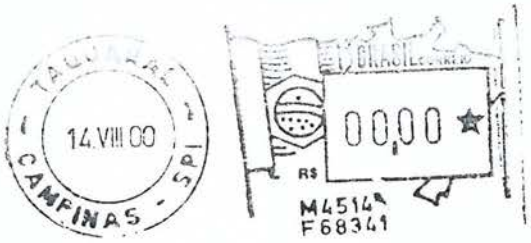

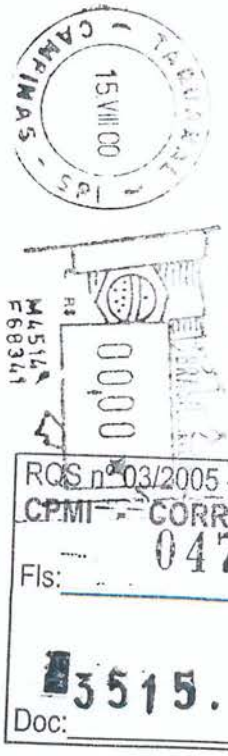

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0475
3515.25
Doc:

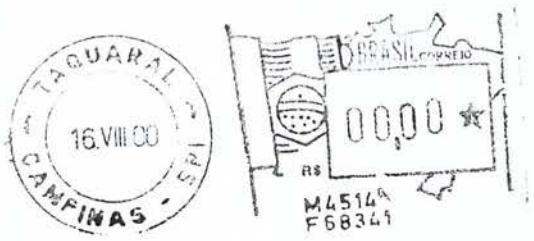
TAQUARAL - SP
16.VIII.00
CAMPINAS
BRASIL CORREIO
00,00
RS
M45144
F68341

DINSP
FL 90
AC

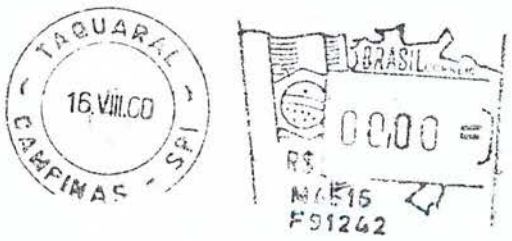
TAQUARAL - SP
16.VIII.00
CAMPINAS
BRASIL CORREIO
00,00
RS
F91242

RQS nº.03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0476
3515.25
Doc:

DINSP
FL 91
AC

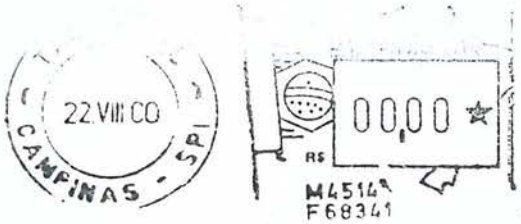

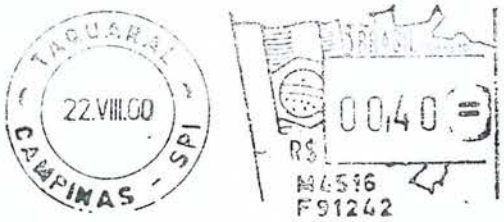

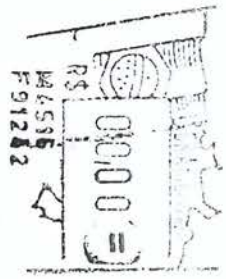

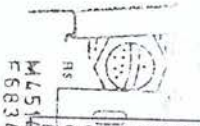

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0477
3515.25
Doc:

DINSP
FL 92
AC

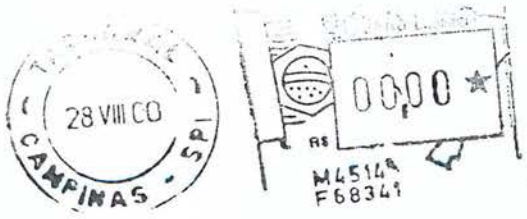

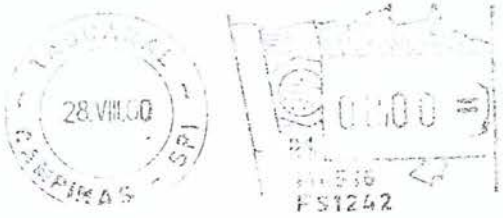

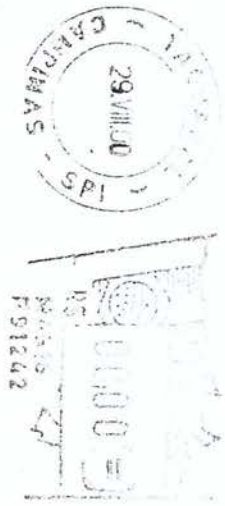

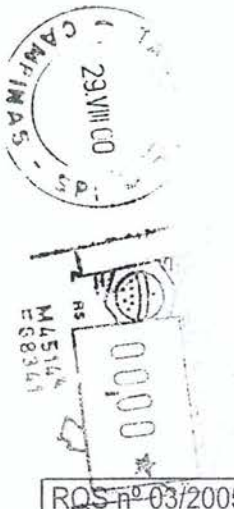

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0478
3515.25
Doc:

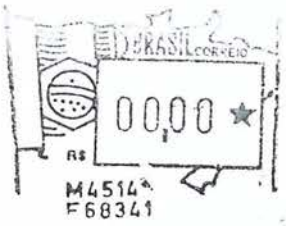

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0479
3515.25
Doc:

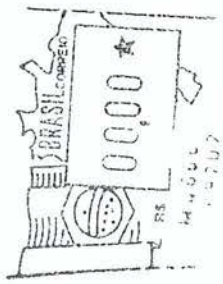

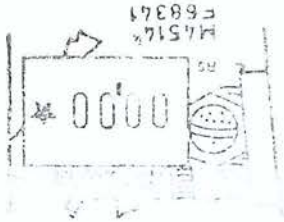

DINSP
FL 94
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0480
3515.25
Doc:

TAGUARAL
14.IX.00
CAMPINAS - SP

0000
R$
M4516
F01?

DINSP
FL 95
AC

TAGUARAL
15.IX.00
CAMPINAS - SP

R$
M4516
F91242

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0481

3515.25
Doc:

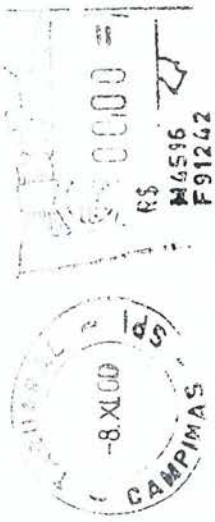

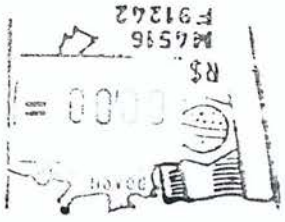

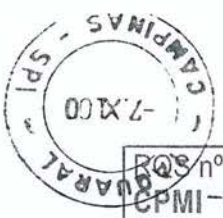

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0482
3515.25
Doc:

DINSP
FL 97
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0483
3515925
Doc:

0000 =
R$ M4516 F91242
21.XI.00 SP CAMPINAS
DINSP FL 98 AC
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0484
3515.25
Doc:

DINSP
FL 99
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0485
Doc: 3515.25

FL 100
AC

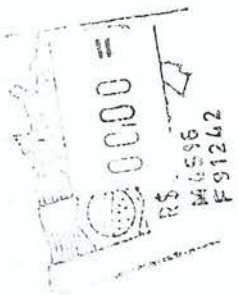

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0486
Doc: 3515.25

DINSP
FL 101
AC

-6.XII.00
CAMPINAS - SP
RS
M6516
F91242

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0487
3515.25
Doc:

DINSP
FL 107
AC

1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0488
Doc: 3515.25

DINSP
FL 103
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: 0489
Doc: 3515.25

DINSP
FL 104
AC

CAMPINAS - SP
R$ 0,00
M4516
F91242

CAMPINAS - SP
R$ 0,00
M4516
F91242

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0490
Fls:
3515
Doc:

DINSP
FL 105
AC

-7.11.03
CAMPINAS - SP
R$ 0,00
M6516

CAMPINAS - SP
R$ 0,00
M6516
F91242

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0491
Fls:
Doc: 3515.25

DINSA
FL 106
AC

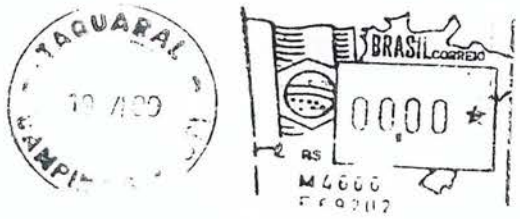

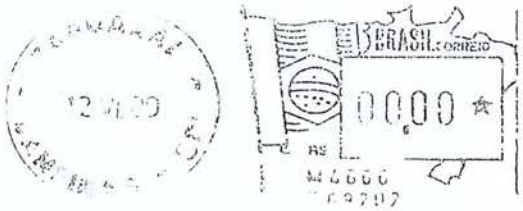

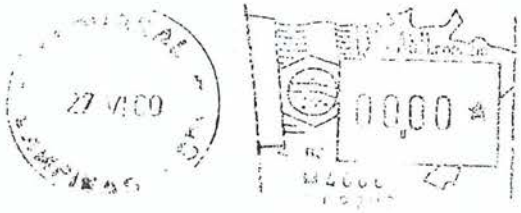

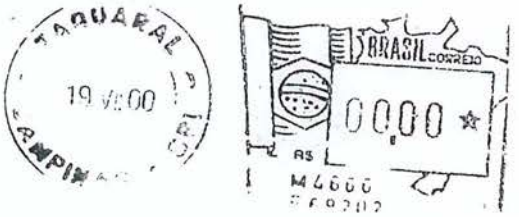

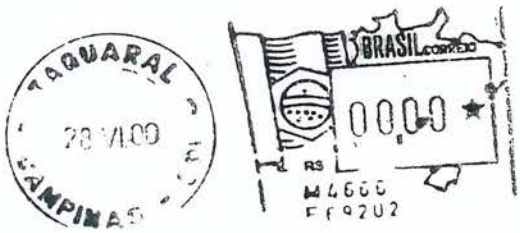

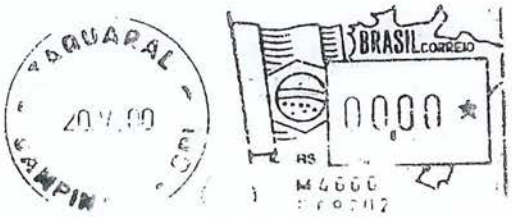

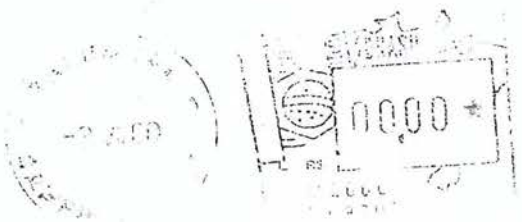

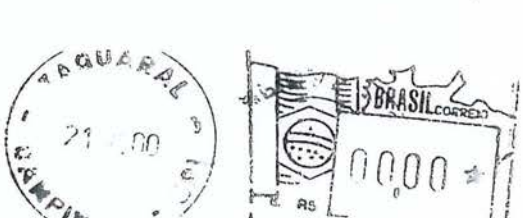

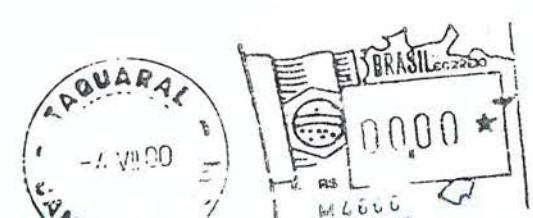

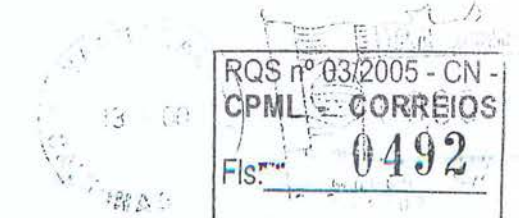

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0492
3515.25
Doc:

DINSP
FL 107
AC

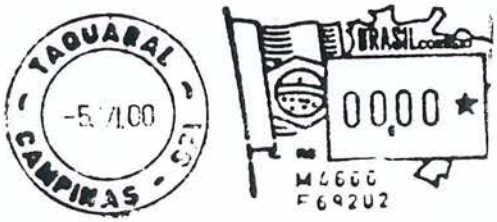

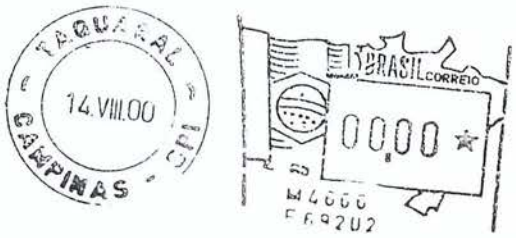

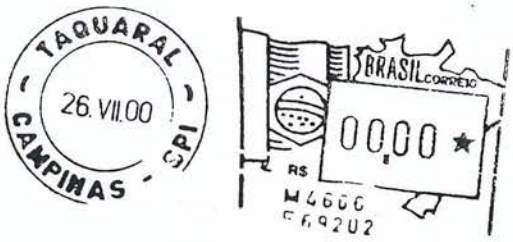

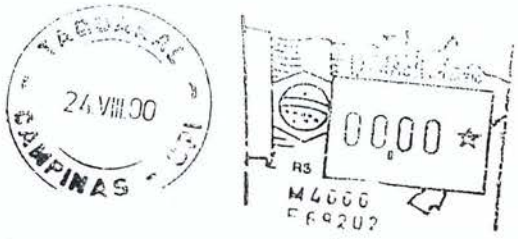

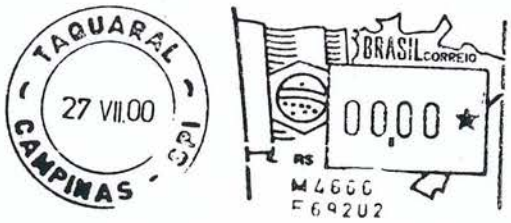

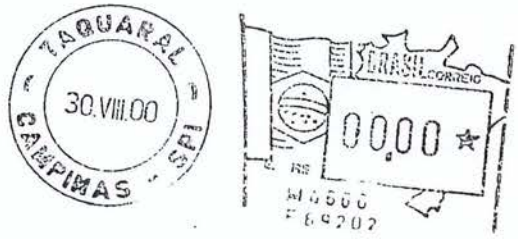

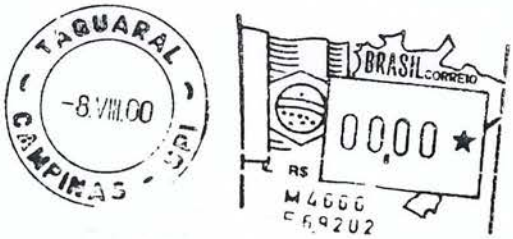

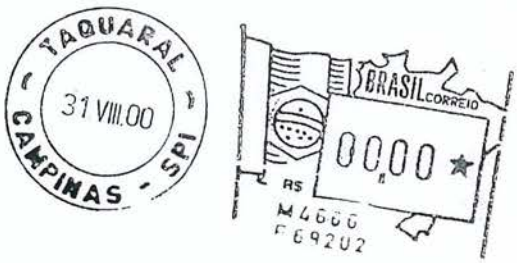

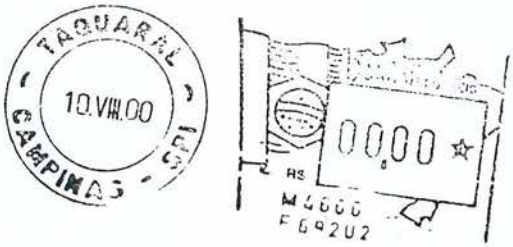

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0493
3515.25
Doc:

DINSP
FL 108

Página de Fevereiro extraída de 06/02 a 13/03

SEL C ARC INSERVC

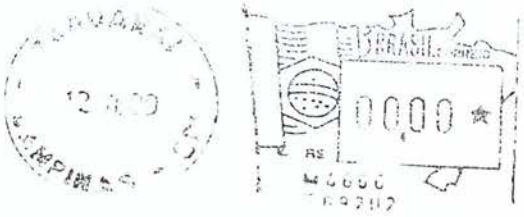

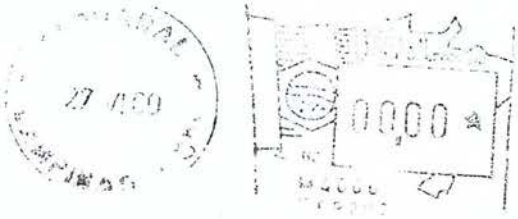

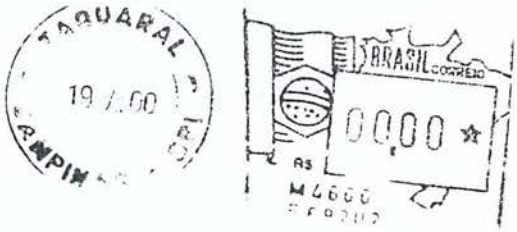

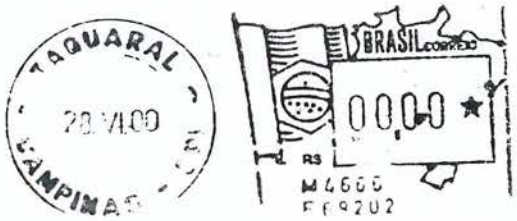

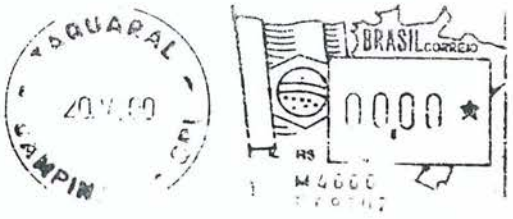

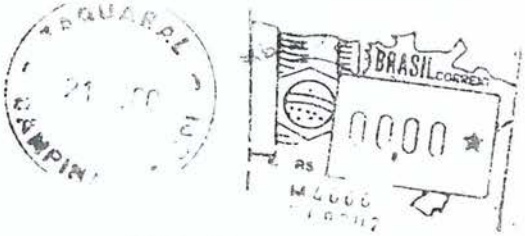

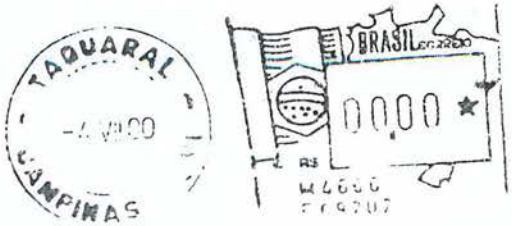

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0494
3515.25
Doc:

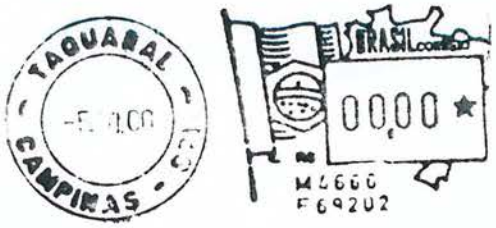

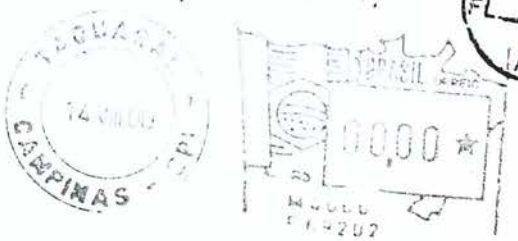

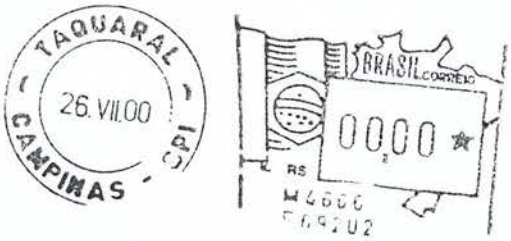

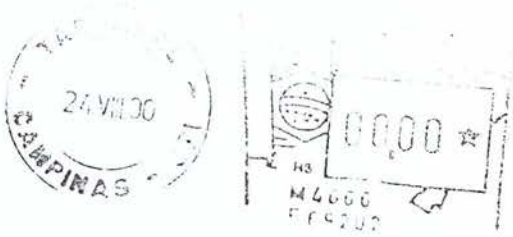

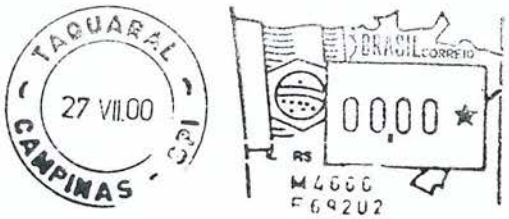

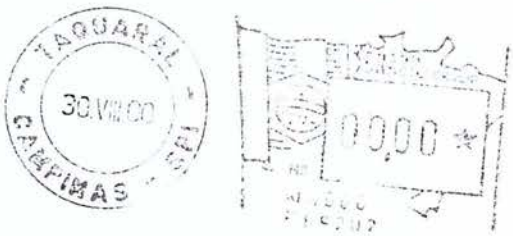

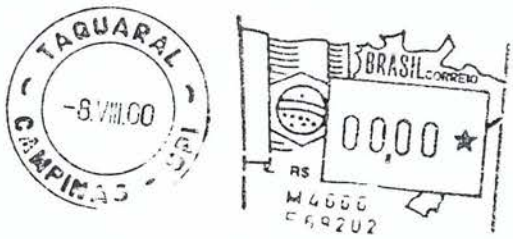

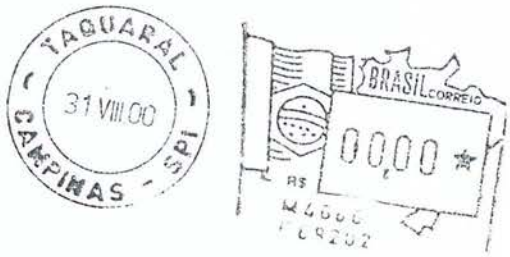

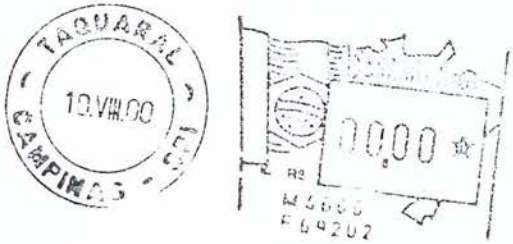

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 0495
3515.25
Doc:

DIN
FL 110
AC

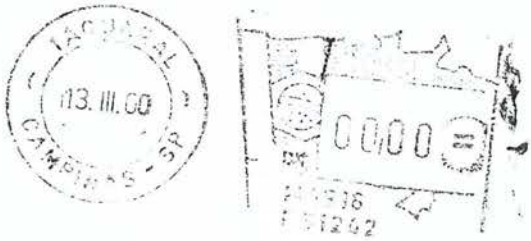

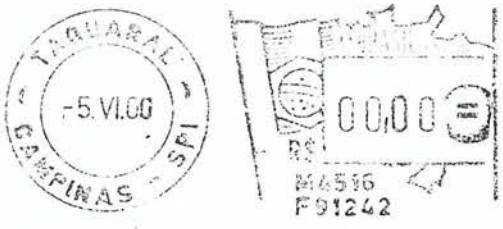

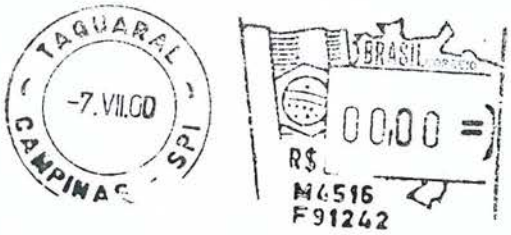

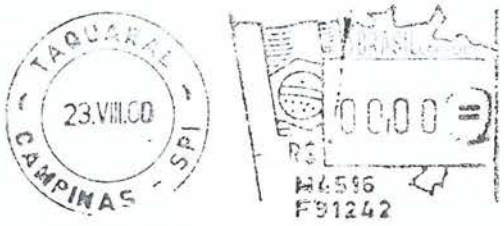

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0496
Fls:
3515.25
Doc:

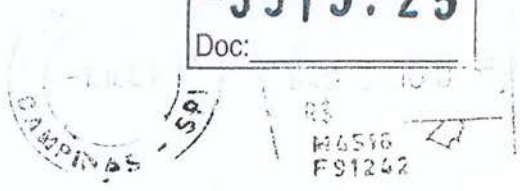

DINSP
FL 111
AC

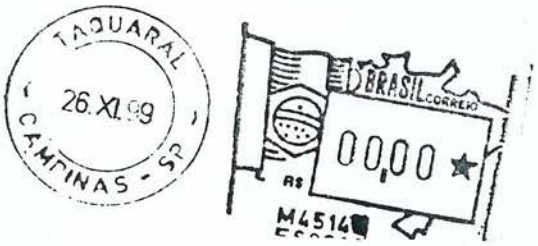

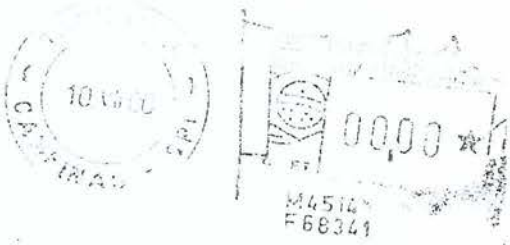

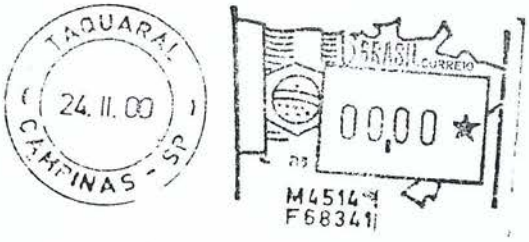

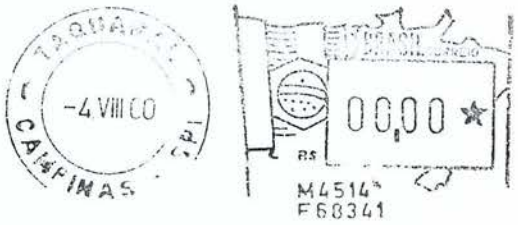

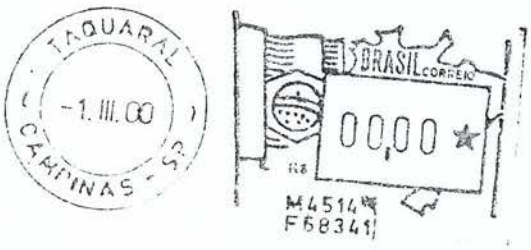

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0497
3515.25
Doc:

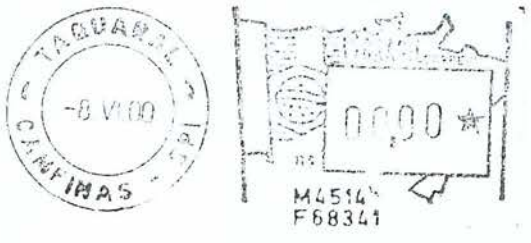

DINSP
FL. 112
AC

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
AC/SHOPP CENTER CAMPINAS	23/03/99	001

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA
FINAZZI E FERREIRA LTDA.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA
AGF TAQUARAL AV. NS FATIMA. 1366.

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
HASLER	320	69202	4666
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
7918476	1051.24	0137666	—

RELATO DA OCORRÊNCIA

MAQUINA P/ SEM MANUTENÇÃO

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
Claudeman da Silva Peixoto	
NOME	ASSINATURA
Claudeman da Silva Peixoto	

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
MARCIA A. M. MUNIZ	

75150044-5 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0498
3515.25
Doc:

DINS FL 11 AC

CORREIOS — NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
AGENCIA CENTRO CAMPINAS	30/11/99	

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: FINAZZI E FREZZI CIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: AV. FATIMA 1366

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
H. ASIER	320	69202	46.66
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
0830800.71	002 099.29	0560858	

RELATO DA OCORRÊNCIA

MAQUINA LIBERADA PARA USO

3/DET S/COLOCADO
02663517 0560858

POSTING CENTER DE CAMPINAS-SP * 30 NOV 99 * AGENCIAS-CAMPINAS-SP

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
CLAUDEMAR DA SILVA REXOLO	
NOME	ASSINATURA
CLAUDEMIRA DA SILVA REXOLO	

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
MARCOS A. M. MUNIZ	

75150044-5 FP0037/02 A5 = 148 x 210

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0499
3515.25
Doc:

DINSP
FL 114
AC

CORREIOS — NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
AC/ CAMPINAS	23/02/2000	001/2000

SÁVEL PELA MÁQUINA
ACF TAQuaral

ÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA
AV. N. Sra de Fatima, 1.366

MÁQUINA

	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
Hasler	320	69202	4666
DR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
901.255,64	11.644,36	0550553	—

RELATO DA OCORRÊNCIA

Maquina encaminhada para AMACON para limpeza manutenção e troca da estampa SP para SPI

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

ranoio R. S. dos Anjos Jr.	ASSINATURA
	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

Miriam Calvi	ASSINATURA

-5 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0500
3515.25
Doc:

DINSP
FL 115
AC

EMPRES/ RASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

NOTIFICAÇAO DE OCORRENCIA

M MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ORGAO EMITENTE	DATA	NUMERO
SCOF/SUCONT/GECOF/SPM	27.03.2000	629/2000

RESPONSÁVEL PELA MAQUINA

ACF TAQUARAL

ENDEREÇO DE INSTALAÇAO DA MAQUINA

AV.N.S.DE FATIMA 1366 AC CAMPINAS

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NUMERO	N.º DE MATRICULA
HASLER	320	69202	**4666**
CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO	N.º DO SELO DE PLÁSTICO	N.º DO SELO OPERACIONAL
R$ 901.255,64	R$ 11.644,36	0075729	

RELATO DA OCORRÊNCIA

MAQUINA LIBERADA PARA USO. ESTAMPA SPI OK.

ECT-DR/SP
27 MAR 2000
SCOF/SUCONT/GEFIN

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME — ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME — ASSINATURA

ROSA 8388729

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0501
3515
Doc:

DINSP FL 116 AC

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
AC/CAMPINAS	05/04/2000	002/2000

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: ACF/TAQUARAL

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: AV. D.S. Fahrat 1366

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
HASLER	320	69202	4666
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
901.255,64	11.644,36	0043129	

RELATO DA OCORRÊNCIA

Máquina liberada para uso com alteração na stampa conforme Nº. 629/2000 da SCOF/SUCONT/GECOF/SPM

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
CLAUDEMIR DA SILVA PEIXOTO	
	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
ADRIANO GONÇALVES	

75150044-5 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 0502
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT

SCMA/GERAD-DR/SP

PROCESSO

N.º 00808/93

4666 DINSP FL 117

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

Natureza	Numero	Data

Procedência

Nome 4889

Assunto 015077

ANDAMENTO								
DESTINO	DATA		DESTINO	DATA				
1.º			21.º					
2.º			22.º					
3.º			23.º					
4.º			24.º					
5.º			25.º					
6.º			26.º					
7.º			27.º					
8.º			28.º					
9.º			29.º					
10.º			30.º					
11.º			31.º					
12.º			32.º					
13.º			33.º					
14.º			34.º					
15.º			35.º					
16.º			36.º					
17.º			37.º					
18.º			38.º					
19.º			39.º					
20.º			40.º					

PROCESSOS JUNTOS		
NÚMERO	ANO	RUBRICA
1.º		
2.º		
3.º		
4.º		
5.º		
6.º		
7.º		
8.º		
9.º		

PROCESSOS APENSOS		
NÚMERO	ANO	RUBRICA
1.º		
2.º		
3.º		
4.º		
5.º		

ANEXOS		
NÚMERO	ANO	RUBRICA
1.º		
2.º		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0503
3515.25
Doc:

75120006 - 9

297 x 420 mm

São Paulo, 14 de abril de 1993.

DINS FL 118 AC

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO - SP

RUA MERGENTHALES, 500

SÃO PAULO - SP

SCA - SEÇÃO COMUNICAÇÃO E ARQUIVO
SCMA/GERAD-DR/SP
PROC. Nº 100808/93
AVERBADO EM 14/04/93

AT.: SR. DIRETOR REGIONAL DA ECT

PREZADOS SENHORES,

A empresa Finazzi e Ferreira Ltda, solicita pelo seu diretor, abaixo assinado, Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, de acordo com as disposições vigentes, autorização para usar a Máquina de Franquia Postal, marca Macon/Hasler, modelo F-320 , nº de estampa e matrícula 4666 , nº de fabricação 69202 , com capacidade de selagem de $ 10,00 , até $ 99.990,00 e com capacidade de carga de $ 100.000,00 até $ 99.900.000,00.

As cargas da Máquina, bem como a postagem das cartas, serão efetuadas na REOP-12 - Ac. Taquaral - Taquaral - Campinas - SP.

A referida Máquina ficará sediada à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1.366 - Taquaral - Campinas - SP. - Cep: 13.090-990.

A Máquina foi arrendada de seus fabricantes, a empresa Amacon A. Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, estabelecida à Av. Elísio Teixeira Leita, 140 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP.

Atenciosamente.

52 14[illegible] 365/0[illegible]1-15

FINAZZI & FERREIRA LTDA

Av. Mogi Mirim, n.o [illegible]
Parque do Estado II - Cep [illegible]
MOGI MIRIM - S

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0504
ACF-Taquaral
Doc: 3515.25

A SCA
SOLICITO AVERBAR
SP 14/04 de 93
VISTO
8.554.359-5.

A
Scof/GEFIC.

não consta débitos.

Scof/GEFIC
14.0353

OK datador da máquina
de franquia.

8010963 2
14/04/93

DINSP FL 119 AC

São Paulo, 14 de abril de 1993

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SÃO PAULO - SP
RUA MERGENTHALES, 500
SÃO PAULO - SP

AT.: SR. DIRETOR REGIONAL DA ECT

PREZADOS SENHORES,

Pelo presente instrumento, o permissionário Finazzi e Ferreira Ltda, so-' licita a introdução de TRÊS zeros fixos na matriz fixa da Máquina de' Franquia Postal, marca Macon/Hasler, modelo F-320 , nº de estampa e matrícula 4666 , nº de fabricação 69202 , autorizada à funcionar junto' ao solicitante pela ISR, ciente de que com tal alteração, o equipamento ' em pauta, ficará impossibilitado de franquear corretamente, alguns portes da Tarifa Postal.

Em contrapartida o citado permissionário, compromete-se a franquear as ' rrespondências que se enquadrarem naqueles portes, com o valor imediatamente superior de ser aceito pela Máquina de Franquia Postal, arcando com este ônus adicional, sem direito de reivindicar de imediato ou posteriormente, qualquer crédito, desconto ou compensação, do valor franqueado à ' maior.

Atenciosamente.

52 140 365/0001-15
FINAZZI & FERREIRA LTDA
Av. Mogi Mirim, n.o 2891
Parque do Estado II - Cep 13800
MOGI MIRIM - S

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0505
3515.25
Doc:

ACF-Taquara!

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

52140365/001-15

VALIDA ATÉ: 30/06/94

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.99

DINSA FL 120 AC

NATUREZA JURÍDICA: 02 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESP. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL: 401268898-72

UNIDADE DA RF: 83450 - MOGI GUACU

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: FINAZZI E FERREIRA LTDA

NOME DE FANTASIA: PALACIO DOS PISOS

LOGRADOURO: AV MOGI MIRIM | NÚMERO: 2791 | COMPLEMENTO:

CEP: 13800 | BAIRRO/DISTRITO: PARQUE DO ESTADO | MUNICÍPIO: MOGI MIRIM | UF: SP

CGC CGC CGC CGC

0507648

R9101

COD 7560 074353 1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0506
3515.25
Doc:

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

DIRETOR DA RECEITA FEDERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - FINAZZI & FERREIRA LTDA - RUA CONDE DE PARNAIBA Nº 139 - MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO. .....

DINSP FL. 121 AC

Por este instrumento particular, os abaixo assinados, LINDOLFO PALHARES FERREIRA, portador da RG 4.522.791 e inscrito no C.P.F. sob nº ... 01.268.898-72 e MARIA STELA FINAZZI FERREIRA, portadora da RG. nº ... 5.604.463 e inscrita no C.P.F. sob nº 964.995.328-00, brasileiros, casados, comerciantes, residentes à Rua Dr. Ulhoa Cintra, 873 - Mogi Mirim - Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a razão social de " FINAZZI & FERREIRA LTDA." com sede à Rua Conde de Parnaiba, 139, nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, tendo como fôro Jurídico a Comarca de Mogi Mirim.

SEGUNDA

A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do territorio nacional, onde covenha a seus interesses, obedecendo as disposições legais vigentes.

TERCEIRA

A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de comercio varejista de ladrilhos e azulejos, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

QUARTA

O capital social é de CR$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros) dividido em 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, subscrevendo cada socio o que segue:

Lindolfo Palhares Ferreira -	4.000.000 quotas	CR$ 4.000.000,00
Maria Stela Finazzi Ferreira -	400.000 quotas	CR$ 400.000,00
T o t a l	4.400.000 quotas	CR$ 4.400.000,00

Parágrafo Unico: A integralização do capital será realizada conforme segue: O socio Lindolfo Palhares Ferreira integraliza totalmente suas quotas no valor de CR$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), neste ato representado pelo Ativo e Passivo da firma individual LINDOLFO PALHARES FERREIRA, ora sucedida por esta sociedade e a socia Maria Stela Finazzi Ferreira integraliza totalmente suas quotas no valor de CR$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país.

QUINTA

A responsabilidade dos socios é limitada à importancia total do capital social, nos termos do art. 2º in-fine do Dec. 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

SEXTA

Esta sociedade se responsabilizará pelo Ativo e Passivo da firma individual Lindolfo Palhares Ferreira, ora sucedida.

SETIMA

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios em conjunto ou separadamente, os quais representarão a sociedade em juizo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de gestão dos negocios sociais e inclusive nomear procurador cujos poderes serao definidos no respectivo instrumento.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - MOGI MIRIM - CORREIOS Fls: 0507

Doc 3515.25

DINSP FL 122 AC

OITAVA

Os sócios terão uma retirada mensal a título de pro-labore, cuja importância será fixada de comum acôrdo, nos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda e que será levada à conta de Despesas Gerais da sociedade.

NONA

No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, sendo os lucros ou prejuizos verificados, distribuidos ou suportados pelos socios, na proporção do capital que cada um possuir na sociedade.

DECIMA

As quotas sociais são indivisiveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao socio que quizer adquirí-las.

DECIMA PRIMEIRA

No caso de um dos socios desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por escrito, com antecedência minima de 90 (noventa) dias, e seus haveres serão reembolsados na modalidade que se estabelecer na clausula decima segunda deste contrato.

DECIMA SEGUNDA

No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do óbito. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa)dias da data do balanço especial manifestar sua vontade de serem integrados ou não à sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais, ou então receberão todos os seus haveres apurados até a data do óbito, recebendo em 10 (deis) parcelas iguais sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o evento. As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão resolvidas com base no Dec. 3.708 de 10.01.1919 e legislação posterior atinentes ao presente contrato.

DECIMA TERCEIRA

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão sendo processados nem condenados em qualquer parte do territorio nacional, pela pratica de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o direi de exercer a atividade comercial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teôr, juntamente com duas testemunhas que tambem assinam, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, afim de que produza os efeitos de direito.

Mogi Mirim, 15 de dezembro de 1982

Testemunhas:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0508
3515.25
Doc:

A RAZÃO SOCIAL ASSINA POR QUEM DE DIREITO:

Lindolfo Palhares Ferreira, assina.....: _____
Finazzi & Ferreira Ltda.

Maria Stela Finazzi Ferreira, assina....: Finazzi & Ferreira Ltda
Finazzi & Ferreira Ltda.

2.o Cartório de Notas e Ofício de Justiça
GERALDO D...Z I LEITE
Oficial Maior Substituto
Mogi Mirim - Estado de São Paulo

2.o CARTÓRIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTIÇA
Mogi Mirim - Estado de São Paulo
TADEU PASSARELLI – Escrivão Interino
Reconheço verdadeira e (es) última (s) indicadas de: Finazzi & Ferreira LTDA. (a.a) Lindolfo Palhares Ferreira
Ferreira – Finazzi & Ferreira LTDA. (a.a) Maria Stela
e dou fé. Finazzi Ferreira
Mogi Mirim, _____ de _____ de 1.9 _____
Em testo. _____ da verdade.
Taxa do Estado e T.A.S.J. pagos por verba

2.o Cartório de Notas e Ofício de Justiça
GERALDO DONIZETI LEITE
Oficial Maior Substituto
Mogi Mirim - Estado de São Paulo

2.o CARTÓRIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTIÇA
Mogi Mirim - Estado de São Paulo
TADEU PASSARELLI – Escrivão Interino
Reconheço verdadeira a (s) firma (s) indicadas de:
Lindolfo Palhares Ferreira, Maria Stela Finazzi Ferreira
Jayro Antonio Ferreira, Auream Alvarenga
e dou fé.
Mogi Mirim, _____ de _____ de 1.9 _____
Em testo. _____ da verdade.
Taxa do Estado e T.A.S.J. pagos por verba

DINSP
Fl. 123

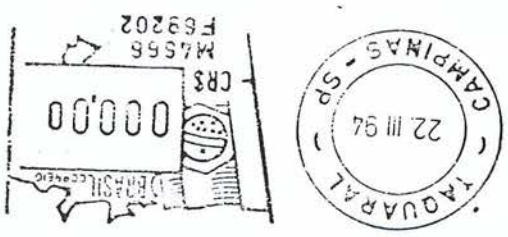
TAQUARAL
CAMPINAS - SP
22 III 94
BRASIL CORREIO
CR$
000,00
M4566
F69202

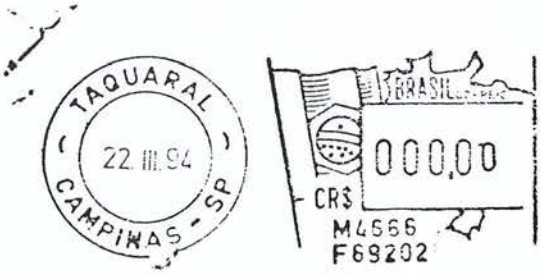
TAQUARAL
22 III 94
CAMPINAS - SP
BRASIL CORREIO
000,00
CR$
M4566
F69202

TAQUARAL
1 VI 94
CAMPINAS - SP

BRASIL CORREIO
0000
R$
M4566
F69202

TAQUARAL
1 VI 94

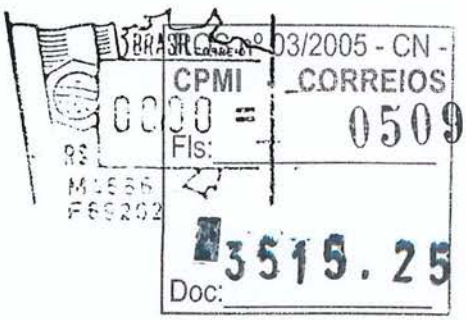
BRASIL CORREIO
0000
R$
M4566
F69202
CPMI
CORREIOS
Fls:
0509
3515.25
Doc:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FINAZZI & FERREIRA LTDA.

C.G.C. 52.140.365/0001-15

DINSP FL 124 AC

22234

Por este instrumento particular os abaixo assinados, Lindolfo Palhares Ferreira, portador da RG 4.522.792 e inscrito no C.P.F. sob nº 401.268.898-72 e Maria Stela Finazzi Ferreira, portadora da R.G. / 5.604.463 e inscrita no C.P.F. sob nº 964.995.328-00, brasileiros, / casados, comerciantes, residentes à Rua Dr. Ulhoa Cintra, 873 - Mogi Mirim - Estado de São Paulo, unicos sócios da firma "Finazzi & Fer-/ reira Ltda. com sede à Rua Conde de Parnaiba, 139 - Mogi Mirim - Estado de São Paulo, conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.202.256.331 em 27.12.82, resolvem por este instrumento alterar o mencionado contrato conforme segue:

Primeiro - Abertura de uma Filial à Rua Ulhoa Cintra, 385 - Mogi / Mirim - Estado de São Paulo, com a atividade de Deposito Fechado, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

Segundo - Abertura de uma filial à Avenida Nossa Senhora de Fatima 1.366 - Taquaral - Campinas - Estado de São Paulo, com a atividade de Escritorio de vendas de materiais para construção, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

Terceiro - Abertura de uma filial à Rua D. Regina, 128 - Belvedere - Araras - Estado de São Paulo, com a atividade de Escritório de vendas de materiais para construção, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

Quarto - Abertura de uma filial à Rua Baroneza Geraldo de Rezende 95 - Centro - Cosmopolis - Estado de São Paulo, com a atividade de Escritorio de vendas de materiais para construção, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, / ficando alterada a clausula 2ª do contrato primitivo, mantendo inalterada e ratificadas as demais.

Mogi Mirim, 14 de fevereiro de 1983

Testemunhas:

2.o CARTÓRIO DE NOTAS E OFICIO DE ... Mogi Mirim - Estado de São Pa... TADEU PASSARELLI – Escrivão Inte... Reconheço verdadeir... a (s) firma (s) aplicadas de: ... e dou fé. Mogi Mirim, 22 FEV 1983 de ... Em testo ... da verdade.

2.o Cartório de Notas e O... GERALDO D... Oficial Maior Sub... Mogi Mirim - Estado ...

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS 0510 Fls: 3515,25 Doc:

A RAZÃO SOCIAL ASSIN. POR QUEM DE DIREITO

Lindolfo Palhares Ferreira, assina..... Finazzi & Ferreira Ltda.

Finazzi & Ferreira Ltda.

Maria Stela Finazzi Ferreira, assina..... Finazzi & Ferreira Ltda.

Finazzi & Ferreira Ltda.

2.o CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE

Mogi Mirim - Estado de São Paulo

TABELIÃ ... MELLI — Escrivão Interino

Reconheço verdadeira a (s) firma (s) indicadas de:

Lindolfo Palhares Ferreira (ou) Finazzi e

Ferreira Ltda. e Maria Stela Finazzi Ferreira

e com ela.

Mogi Mirim, 22 FEV 1983 de 19

Em testo da verdade.

Taxa do Estado e T.A.S.J. pagos por verba

22 FEV 1983

2.o Cartório de Notas e Ofício de Justiça

GERALDO DONIZETI LEITE

Oficial Maior Substituto

Mogi Mirim - Est. de São Paulo

Registro de Títulos e Documentos 5733

FINAZZI & FERREIRA LTDA

CGC.52.140.365/0001-15

Primeira Alteração Contratual

DINSP FL. 125 AC

LINDOLFO PALHARES FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71 - Jardim Panorama, em Mogi Mirim, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG.4.522.792 e CPF nº..... 401.268.898-72; e,

MARIA STELA FINAZZI FERREIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e - domiciliada à Rua Raul Finazzi, 71 - Jardim Panorama, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade nº RG.5.604.463 e CPF. nº... 964.995.328-00, únicos sócios quotistas da empresa FINAZZI & FERREIRA LTDA,- estabelecida à Rua Conde de Parnaiba, 139, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CGC. sob nº 52.140.365/0001-15, com o Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35202256331, em sessão de 27.12.82, acordão entre sí a seguinte alteração contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O capital social que era de Cr$.4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), passa para Cr$.29.700.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos mil cruzeiros), aumento esse no valor de - Cr$.25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) realizados da seguinte maneira:

a) a quantia de Cr$.13.300.000,00 correspondete à capitalização das seguintes verbas disponíveis: 1) Reserva de Capital - Cr$..... 3.266.537,83 (treis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e treis centavos) - 2) Reserva de Correção Monetária do Capital - Cr$.9.096.807,83 (nove milhões, noventa e seis mil, oitocentos e sete cruzeiros e - oitenta e treis centavos), e, 3) Lucros Acumulados - Cr$..... 936.654,34 (novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e cincoenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos).

b) a quantia de Cr$.12.000.000,00, em moeda corrente do país, totalmente integralizado nesta data pelos sócios quotistas nas seguintes proporções:

1) O sócio Lindolfo Palhares Ferreira integraliza o valor de Cr$. 10.908.970 (deiz milhões, novecentos e oito mil, novecentos e setenta cruzeiros); e,

2) a sócia Maria Stela Finazzi Ferreira integraliza o valor de - Cr$. 1.091.030 (hum milhão, noventa e hum mil e trinta cruzeiros.

SEGUNDA: Em consequência da alteração constante da cláusula primeira, a cláusula quarta do contrato social passa a viger com a seguinte redação:

" CLAUSULA QUARTA: O capital social é de Cr$.29.700.000,00 (vinte e - nove milhões e setecentos mil cruzeiros), dividido em 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas de Cr$.1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuidas entre os sócios:

LINDOLFO PALHARES FERREIRA - 27.000 quotas - Cr$. 27.000.000,00
MARIA STELA FINAZZI FERREIRA- 2.700 quotas - Cr$. 2.700.000,00
TOTAL..... 29.700 quotas - Cr$. 29.700.000,00

(continua)

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0511
3515.25
Doc:

DINSO FL 126 AC

TERCEIRA - As demais cláusulas não alteradas por este instrumento continuam a viger com a redação original.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em três vias de igual teôr, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Mogi Mirim, 28 de Maio de 1984

Lindolfo Palhares Ferreira

Maria Stela Finazzi Ferreira

Testemunhas

Lázaro Antonio Ferreira

Francisco Diaz

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Lindolfo Palhares Ferreira, Maria Stela Finazzi Ferreira, Lazaro Antonio Ferreira e Francisco Diaz e dou fé.-

Mogi Mirim, 30 de Maio de 1984

Em testemunho da verdade

Selos de Estudos Serviços Pg. Serventuar pagos por verba

Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Paulo Jesus Vidal do Prado Oficial - Tabelião

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. 0512

3515.25

Doc:

6 JUN 1994

REGISTRADO SOB O Nº 1.150.631

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi inscrito
sob o número e data e consta do microfilme sob o nº

Rubens Abutin - Secretário Geral

FINAZZI & FERREIRA LTDA

CGC. - 52.140.365/0001-15

Segunda Alteração Contratual

DINSP FL 127 AC

156847

LINDOLFO PALHARES FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71 - Jardim Panorama, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, portador da cédula de Identidade RG nº. 4.522.792 e CPF nº..... 401.268.[illegible]38-72; e,

MARIA STELA FINAZZI FERREIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71 - Jardim Panorama, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, portadora da cédula de Identidade RG nº. 5.[illegible]04.463 e CPF nº..... 964.995.328-00, únicos sócios quotistas da empresa FINAZZI & FERREIRA LTDA, / estabelecida à Rua Conde de Parnaíba, 139, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo inscrita no CGC. sob nº. 52.140.365/0001-15, com o contrato social arquivado na JUCESP sob nº. 35202256331, em sessão de 27.12.82 e alteração posterior, / acordão entre si a seguinte alteração contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de Cz$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos cruzados), passa para Cz$ 558.000,00 (Quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), aumento esse no valor de Cz$ 528.300,00 (Quinhentos e vinte e oito mil e trezentos cruzados), realizados da seguinte maneira:

a) Reserva da Correção Monetária do Capital - Cz$ 515.302,46 (Quinhentos e quinze mil, trezentos e dois cruzados e quarenta e seis centavos), e, b) Lucros Acumulados - Cz$ 12.997,54 (Doze mil, novecentos e noventa e sete cruzados e cinquenta e quatro centavos).

SEGUNDA: Em consequência da alteração constante da cláusula primeira, a cláusula quarta do contrato social passa a vigor com a seguinte redação: "CLAUSULA QUARTA: O capital Social é de Cz$ 558.000,00 (Quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), dividido em 558 (Quinhentos e cinquenta e oito) quotas de Cz$ 1.000,00 (Hum mil cruzados) cada uma, / assim distribuidas entre os sócios:

LINDOLFO PALHARES FERREIRA	- 507 quotas - Cz$	507.000,00
MARIA STELA FINAZZI FERREIRA	- 51 quotas - Cz$	51.000,00
TOTAL	558 quotas - Cz$	558.000,00

TERCEIRA: As demais cláusulas não alteradas por este instrumento continuam a vigor com a redação original.

E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em três vias de igual teôr, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Mogi Mirim, 30 de Junho de 1986

-Lindolfo Palhares Ferreira-

-Maria Stela Finazzi Ferreira-

Testemunhas:

- Isaro Antonio Ferreira -

- Irma Terezinha [illegible] -

ESTADO DE SÃO PAULO
JUNTA COMERCIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO 266.246
RUBENS ABUTARA
SECRETÁRIO GERAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0513
Doc: 3515.25

FINAZZI & FERREIRA LTDA

CGC. - 52.140.365/0001-15

089845

DINSP FL. 128 AC

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LINDOLFO PALEARDS FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71 - Jardim Panorama, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, portador da cédula de Identidade RG nº. 4.522.792 e CPF nº.401.268.898-72;e, MARIA STELA FINAZZI FERREIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71 - Jardim Panorama, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, portadora da cédula de Identidade RG nº. 5.604.463 e CPF nº..... 964.995.328-00, únicos sócios quotistas da empresa FINAZZI & FERREIRA LTDA, estabelecida à Rua Conde de Parnaiba, 139, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, / inscrita no CGC. sob nº. 52.140.365/0001-15, com o contrato social arquivado na JUCESP sob nº. 35202256331, em sessão de 27.12.82 e alterações posteriores, acordão entre si a seguinte alteração contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de Cz$ 558.000,00 (Quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), passa para Cz$ 718.000,00 (Setecentos e dezoito mil cruzados), aumento esse no valor de Cz$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzados), realizadas da seguinte forma:

a) Reserva da Correção Monetária do Capital - Cz$ 158.638,07 (Cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito cruzados e sete centavos), e,

b) Lucros Acumulados - Cz$ 1.361,93 (Hum mil, trezentos e sessenta e um cruzados e noventa e três centavos).

SEGUNDA: Em consequência da alteração constante da cláusula primeira, a cláusula quarta do contrato social passa a vigir com a seguinte redação;- "CLAUSULA QUARTA": O Capital Social é de Cz$ 718.000,00 (Setecentos e dezoito mil cruzados), dividido em 718 (Setecentos e dezoito) quotas / de Cz$ 1.000,00 (Hum mil cruzados) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

LINDOLFO PALEARDS FERREIRA	- 653 quotas -	Cz$ 653.000,00
MARIA STELA FINAZZI FERREIRA	- 65 quotas -	Cz$ 65.000,00
TOTAL	718 quotas -	Cz$ 718.000,00

TERCEIRA: As demais cláusulas não alteradas por este instrumento continuam a vigir com a redação original.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em três vias de igual teôr, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Mogi Mirim, 29 de Junho de 1987

-Lindolfo Paleards Ferreira-

-Maria Stela Finazzi Ferreira-

TESTEMUNHAS

-Sonia Aparecida Paquer Lucon-
CPF - 870.596.658-20
RG - 13.762.064

- Irma Terezinha Barbosa -
CPF - 054.885.558-70
RG - 15.123.759

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO 413.364
RUBENS ABUTARA
SECRETÁRIO GERAL

PROS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
FLS: 0514

3515,25
Doc:
1º CARTÓRIO
Reconheço ver

DINSA
FL. 129
AC

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FINAZZI & FERREIRA LTDA

CGC - 52.140.365/0001-15.

Lindolfo Palhares Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71 - Jardim Panorama, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, portador da cédula de Indentidade RG nº..... 4.522.792 e CPF nº 401.268.898-72, e Maria Stela Finazzi Ferreira, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Raul Finazzi, 71 - Jardim Panorama, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, portadora da cédula de Indentidade RG nº 5.604.463 e CPF nº 964.995.328-00, únicos sócios quotistas da empresa FINAZZI & FERREIRA LTDA, estabelecida à Rua Conde de Parnaiba,139, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob nº. 52.140.365/0001-15, com o contrato social arquivado na JUCESP sob nº. 35.202.256.331, em sessão de 27.12.82 e ultima alteração de numero 413.364 de 05.07.87, resolvem alterar parcialmente o mencionado contrato conforme segue:

ÚNICA - A sociedade girará sob a razão social de FINAZZI & FERREIRA LTDA, com sede à Avenida Mogi Mirim, 2.891 - Parque do Estado II, Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração em três vias de igual teôr, juntamente com as testemunhas, ficando alerada a clausula 1ª do contrato primitivo, mantendo inalteradas e ratificadas as demais.

Mogi Mirim, 12 de Março de 1990.

Lindolfo Palhares Ferreira

Maria Stela Finazzi Ferreira

Testemunhas:

Juarez Damasceno de Araujo

Melk Domingos

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
909.203

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0515
Fls:
3515.25
Doc:

DINSP FL 1304 AC

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FINAZZI & FERREIRA LTDA

C.G.C. nº52.140.365/0001-15

Lindolfo Palhares Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71, Jardim Panorama, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, portador da cédula de Identidade Rg nº4.522.792 e CPFnº 401.268.898-72, e, Maria Stela Finazzi Ferreira, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Raul Finazzi, 71, Jardim Panorama em Mogi Mirim Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade de nºRG 5.604.463 e CPF nº964.995.328-00, únicos sócios quotistas da empresa Finazzi & Ferreira Ltda, estabelecida à Av. Mogi Mirim, 2891, Parque do Estado II e Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob nº52.140.365/0001-15, com contrato social arquivado na JUCESP sob nº.... 35.202.256.331, em sessão de 27.12.1982 e última alteração de nº909.203 de 16.05.1990, resolvem alterar parcialmente o mencionado contrato conforme segue:

Primeira: A Cláusula terceira do contrato social passa a vigir com a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA" : A Sociedade tem por objeto a exploração do ramo do comércio varejista de ladrilhos, azulejos , pedras decorativas naturais, alem da exploração dos serviços postais, telemáticos e outros prestados pela Empresa Brasileira de Correios eTelégrafos, em decorrência do Contrato de Franquia Empresarial firmado com aquela Empresa.

Segunda : As demais Cláusulas não alteradas por este instrumento, continuam a vigir com a redação original.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração em tres vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Em Mogi Mirim, SP, aos 22 de setembro de 1992

Lindolfo Palhares Ferreira

Maria Stela Finazzi Ferreira

Testemunhas:

Juarez Damasceno de Araujo

Salvador Favilla Netto

RQS nº 03/2005 - CN - CMM - CORREIOS
Fls: 0516
3515.25
Doc:

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 157.776/92-0
JENNY REBELLO LOPES
SECRETÁRIA GERAL

DINSP
FL 131
AC

AMACON

A. IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA.

EQUIPAMENTOS "FAX" PARA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS DE ALTA CONFIDENCIALIDADE

TRANSPORTE PNEUMÁTICO DE DOCUMENTOS
ASSINADORAS PARA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS
FRANQUEADORAS P/ CORRESPONDÊNCIA
FRAGMENTADORAS PARA PAPEL, FILME E PLÁSTICO
PERFURADORAS PARA PAPEL, PAPELÃO E FILMES
PROTETORAS PARA CHEQUES E DOCUMENTOS

MATRIZ E FÁBRICA

AV. ELÍSIO TEIXEIRA LEITE, 140 - FONE (011) 875-5999
FAX (011) 876 5441 - CEP 02801-000
FREGUESIA DO Ó - SÃO PAULO - SP

NOTA FISCAL Nº 12027

ESTADUAL

SÉRIE B-1
1ª VIA
Cliente

Av. Elísio Teixeira Leite, 140 - Freguesia do Ó
SÃO PAULO — Estado de SÃO PAULO
Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 33 502 899/0001-08
Inscrição Estadual Nº 100.011.936.116

Natureza da Operação: VENDA
Via de Transporte: RODOVIÁRIO
Data da Emissão da Nota: 12 / 04 / 1993

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

Nome da Firma: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Endereço: CIDADE DE DEUS — Bairro: OSASCO
Cidade: SÃO PAULO — Município: OSASCO — Estado de SÃO PAULO
Inscrição C.G.C.(M.F.) Nº: 43.633.821/0001-11 — Inscrição Estadual Nº: ISENTA
Pedido Nº: — Cond. de Pagamento: A VISTA — Vendedor:

Unid.	Quant.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS — ESPECIFICAÇÃO (Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo, número, etc.)	PREÇO - Cr$ Unitário	PREÇO - Cr$ TOTAL
PÇ	01	MÁQUINA FRANQUEADORA DE CORRESPONDÊNCIA		
		MARCA MAGNIMAILER MOD. F-320 A54		
		Nº 316491-6 - MATR. 4666 - FABRICAÇÃO		
		Nº 69202 C/ EMBALAGEM DE PAPELÃO	214.600.000,00	214.600.000,00
		ARRENDATÁRIA:		
		FINAZZI E FERREIRA LTDA.		
		AV. MORUMBI, 2891 - PARQUE ESTORIL II		
		MORUMBI - SP		
		CGC: 52.140.365/0001-19		
		INSCR. 456.015.451.117		

DESPESAS ACESSÓRIAS (Por conta do Destinatário)
Frete ... Cr$
Seguro ... Cr$
TOTAL Cr$

DATA DA SAÍDA DOS PRODUTOS: 12 / 04 / 93 (dia / mês / ano)

NÃO VALE COMO RECIBO

VALOR TOTAL DA NOTA Cr$: 214.600.000,00

Imp. s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - Já incluído no preço (Calculado à alíquota de 18 %) Cr$: 39.168.000,00

Local de Entrega: OSASCO
Nome do Transportador: PRÓPRIO — Placa do Veículo:
Endereço: OSASCO — Município: SP — Estado: SP

Caracteristicas dos Volumes: Marca	Número	Quant.	ESPÉCIE	Peso Líquido	Peso Bruto
MAILER		03	VOLUMES	23,6	22,6

GI - Artes Gráficas Ltda. - Rua Sussuarana, 102 - SP - Insc. Est. 112.793.934.117 - CGC 6[illegible]/0001-50 — 40 Tls. 25x5 11976 a 12975 Aut. 9[illegible]

Recebi(emos) de AMACON A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., as mercadorias constantes da Nota Fiscal - Série B-1 — Nº 12027

São Paulo, ... de ... de 19...

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0517
Fls:
3515.25
Doc:

DINSP
FL. 132
AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0518
3515.25
Doc:

MACON

PORTE PAGO
ECT-DR/SP
Aut. ISR N. 40 - 537/83

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
DR
SP
ISR 40 - 829/83

IMPRESSO

RPC

TAQUARAL
12.VI.93
CAMPINAS - SP
BRASIL CORREIO
00000,00
M4666
F69202

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA
MÁQUINA DE FRANQUEAR

DINSO FL 133 AC

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
Seção de Controle G/E	14.04.93	001/93

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA
Finazzi e Ferreira Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA
Av. Nossa Senhora de Fátima, 1300 - Taquaral - Campinas - SP

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	N.º DE MATRÍCULA
Nacon/Nasler	F-320	69.202	4666
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**N.º DO SELO DE PLÁSTICO**	**N.º DO SELO OPERACIONAL**
ZERO	**ZERO**	**0150758**	

RELATO DA OCORRÊNCIA

Máquina arrendada por: Ag. de Correio Franqueado Taquaral Campinas

Selagem mínima: $ 10,00 **Carga mínima: $** 100.000,00

Selagem máxima: $ 99.990,00 Carga máxima: $ 99.900.000,000

PROCESSO Nº 808/93 PRT/SP-4889/93

RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME		ASSINATURA
Lindolfo Palhares Ferreira	X	Finazzi & Ferreira Ltda.

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
Amadeu	

75150044 - 5 148 X 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0519
Fls: -3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO

.....Lindolfo Pelhares Ferreira.....

residente na .R. Dr. Ulhoa Cintra 873

.....Mogi Mirim..... Estado .....SP.....

representando, neste ato .a empresa Finazzi e Ferreira Ltda.....
(Permissionário)

.....

sediado na Av. Mogi Mirim, 2891 - Pq. Est. II - Mogi-Mirim - SP.....

assina o presente Termo de Compromisso, do qual resulta permissão para uso da Máquina de Franquear Correspondência marca .Pacon/Pealer..... de nºs .69202.....(de fábrica) e ...4666..... (da matrícula), com capacidade para imprimir selos nos valores de CR$ .....10,00 até CR$ .99.990,00....., de propriedade de .Finazzi e Ferreira Ltda.... .....

pelo qual assume o permissionário inteira responsabilidade por qualquer vício ou fraude que porventura venha a verificar-se na aludida máquina, obrigando-se ao cumprimento das instruções baixadas para uso da mesma, comprometendo-se, em especial, a obedecer as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui infração:

a) uso repetido do(s) cartão(ões) de carga;

b) franqueamento insuficiente;

c) violação do lacre e/ou do selo de segurança do mecanismo de carga;

d) movimentação da Máquina de Franquear para outro endereço sem que a ECT tenha sido notificada;

SINDI FL. 134 AC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0520
3515
Doc

e) transferência da Máquina de Franquear para terceiros sem autorização da ECT;

f) postagem de correspondência franqueadas à máquina em Caixas de Coleta;

g) conserto de máquina de franquear sem a devida autorização da ECT;

h) descumprimento das condições de postagem fixadas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA: Penalidade pela prática de infração, a ser aplicada, gradativamente, da seguinte forma:

a) advertência e recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver;

b) na segunda infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, acrescida de multa, a favor da ECT, no valor correspondente a 2.000 vezes o primeiro porte de uma carta simples no regime interno;

c) na terceira infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, acrescida de multa, a favor da ECT, no valor correspondente a 5.000 vezes o valor do primeiro porte de uma carta simples no regime interno;

d) na quarta infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, e cancelamento da autorização para utilização de Máquina de Franquear.

Parágrafo Único: Caso ocorra a prática de infração classificada na alínea "a" ou "c" da Cláusula Primeira, por má fé do Permissionário, será automaticamente cancelada a autorização para utilização de Máquina de Franquear, ficando o Permissionário sujeito às penalidades previstas nos artigos 225, 227 e 231 do Regulamento do Serviço Postal e do Serviço de Telegrama, aprovado pelo Decreto nº 83858 de 15 de Agosto de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de franqueamento a maior, a importância correspondente ao erro será restituída ao Permissionário, deduzidos os descontos porventura concedidos quando da última carga efetuada, desde que os objetos não tenham transitado pelo Serviço Postal.

CLÁUSULA QUARTA: Quando a máquina de franquear for transportada temporariamente para localidade com jurisdição em outra Diretoria Regional, a matriz da máquina deverá ser entregue à Diretoria Regional de

DINSP
FL. 125
AC

subordinação.

CLÁUSULA QUINTA: A baixa da permissão da Máquina de Franquear ou sua transferência, a terceiro, exigirá prévia autorização da ECT, sem o que será a matriz apreendida e inutilizada, após 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A Máquina de Franquear não poderá permanecer fora de uso por mais de 90 (noventa) dias, sem motivo justo, após o que será a respectiva matriz apreendida e recolhida à ECT.

Parágrafo Único: Não sendo requerida, pelo permissionário, a utilização da matriz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a mesma será inutilizada pela ECT.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Permissionário se obriga a obedecer as seguintes condições de postagem para todos os objetos franqueados na máquina:

a) acondicionar os objetos em envelopes nas dimensões recomendadas pela ECT;

b) indicar nos objetos destinados ao regime interno, o endereço completo, inclusive o CEP;

c) postar os objetos nos locais e horários previamente acertados com o chefe da Unidade Postal onde está vinculada a máquina;

d) obedecer, como regra geral, ao seguinte esquema de separação de objetos;

- área das cidades, que possuam codificação detalhada, por ordem crescente do CEP;
- circunscrição de cada capital de Estado;
- circunscrição de cada Estado da Federação.

e) não utilizar grampos metálicos no fechamento dos objetos; e

f) obedecer aos padrões de aceitação relativos a todos os tipos de objetos postais, de acordo com a legislação postal vigente.

CLÁUSULA OITAVA: O Permissionário não poderá efetuar pagamento dos preços de reclamação e armazenagem de objetos postais e de devolução de reembolsos postais, utilizando impressões de sua(s) máquina(s) de franquear.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0321
3515.25
Doc:

CLÁUSULA NONA: Este Termo de Compromisso será renovado toda vez que houver alteração em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para solução de qualquer questão oriunda deste Termo de Compromisso, fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo.

São Paulo, 14 de abril de 1993
Local e Data

FI. AZZI & FERREIRA LTDA.
Av. Mogi Mirim, n.o 2 891
Parque do Estado II - Cep 13800
MOGI MIRIM — S. P.

.....
Assinatura do representante do usuário

.....
Assinatura do representante da ECT

ECT DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DINSP FL. 136 AC

PRT/SP-4889/93

ASSUNTO: Autorização de uso para máquina de franquear correspondência.

DISTRIBUIÇÃO: Gerência Financeira e Gerência de Controle Interno.

EMISSÃO: 15/04/93

VIGÊNCIA: 15/04/93

REFERÊNCIA: Proc. nº 808/93

1. Concede autorização a título precário ao FINAZZI E FERREIRA LTDA. AGF-TAQUARAL, localizado Av. N.Sr.a de Fátima, 1366 - Taquaral-Campinas-cep-13900 para utilizar máquina de franquear correspondência de propriedade de Arrendada

2. Características da máquina de franquear:

a) Matrícula: 4666
b) Nº de fabricação: 69.202
c) Marca: HASLER
d) Modelo: F-320
e) Capacidade de carga - min: $100.000,00 máx: $99.900.000,00
ou e) Cartão de Carga - Valor:
f) Estampagem máxima: Cr$99.990,00
g) Agência de Postagem: REOP-12-AC-CAMPINAS

3. Deverá ser lavrado termo de Compromisso entre a ECT e o retromencionado permissionário.

EDSON COMIN
Diretor Regional-DR/SP
p/ Deleg. Comp. Port. 1700/86

RQS nº 03/2005 - CN - CMI - CORREIOS
0522
Fls:
3515.25
Doc. em 15 /04 /93

Alteração do item, Aut Nova.

75190089-3

À

SAIN/GAUDI

Para anotações

S.P. 22/4/93

JOSE FRANCISCO O. ALFARO

CHS/SCOF/GEFIC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Inspetoria Regional de São Paulo
À
S Contr.
Anotado:
X
☐ Alteração de Endereço
☐ Alteração do Nome Social
☐ Alteração de Razão Social Selagem
Em 23/04/93

Assinatura

Cargo

PERMANENTE

SCOF/GEFIC, Em 27/04/93

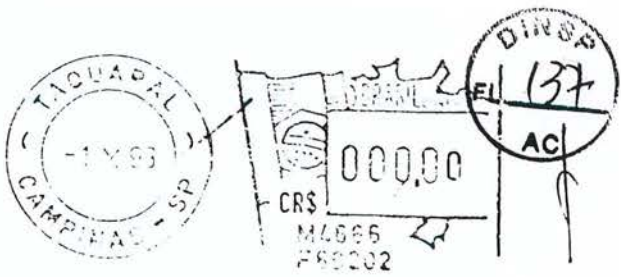

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0523
3515.25
Doc:

DINGS
FL 138
AC

18

A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO - SP
RUA MERGENTHALER, 900
SÃO PAULO - SP

AT.: SR. DIRETOR REGIONAL DA ECT

Prezados SRs.Autores,

Pelo presente instrumento, o permissionár o Pinassi e Ferreira Ltda solicita pelo seu diretor abaixo assinado, Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, a introdução de 'UM' zero fixo na matriz fixe da Máquina de Franquear correspondências, marca Macon/Hasler, modelo S-320, nº de matrícula 4646, nº de fabricação 69.202, autorizada à funcionar junto ao solicitante pela ISR, ciente de que com tal alteração o equipamento em pauta ficará impossibilitado de franquear corretamente alguns portes da Tarifa Postal.

Em contrapartida, o citado permissionário, compromete-se a franquear as correspondências que se enquadrarem naquelas portes, com o valor imediatamente superior, possível de ser aceito pela Máquina de franquia, sem direito de reivindicar de imediato ou posteriormente qualquer crédito, desconto ou compensação do valor franqueado a maior.

Atenciosamente,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0524
3515.25
52 140 36 Doc: 0081 - 15

FINAZZI & PEREIRA LTDA

Av. Mogi Mirim, n.o 2.691
Parque do Estado II - Cep 13800
MOGI MIRIM — S. P.

808/93

DINSP
FL. 139
AC

19

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO - SP
RUA MERGENTHALER, 500
SÃO PAULO - SP

AT.: SR. DIRETOR REGIONAL DA ECT

Prezados Senhores,

A empresa Finazzi e Ferreira Ltda, estabelecida à Av. Mogi Mirim nº 2891 - Taquaral - Campinas - SP, cep: 13090-990, inscrita no CGC.MF nº 52.140.365/0001-15, inscrição estadual nº 456.015.451-117, proprietária da Máquina de Franquear correspondências, marca Macon/Hasler, modelo S-320, nº de matrícula 4666, nº de fabricação 69202, com capacidade de imprimir selos nos valores de CR$10,00 até CR$ 99.990,00 e com capacidade de carga de CR$ 100.000,00 até CR$ 99.900.000,00 desejando modificar essas séries de valores para CR$ 0,10 até CR$ 999,90 e capacidade de carga de CR$ 1.000,00 até CR$ 999.000,00.

Informamos ainda que, o serviço será efetuado pela empresa Amacon A. Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, estabelecida à Av. Elísio Teixeira Leite, 140 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP.

Atenciosamente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0525
Fls:

52 140 365/0001-15
3515,25
FINAZZI & FERREIRA LTDA
Doc:

Av. Mogi Mirim, n.o 2.891
Parque do Estado II - Cep 13800
MOGI MIRIM — S. P.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

DINSE 140 AC

NOME DO ORGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
Dr Correios	01/10/93	001/93.

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

Fincazzi & Ferreira Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

Qd n. SBS Fatima 1366

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	N.º DE MATRÍCULA
Ascon/Hasler	320.	69202	4666
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**N.º DO SELO DE PLÁSTICO**	**N.º DO SELO OPERACIONAL**
54868129000	4048730000	0039894.	

RELATO DA OCORRÊNCIA

Maquina enviada a Gfc. SP. Av. Marginal de São Paulo para alteração de Cruzeiro para Cruzeiro Real segue lacrada com selos - Acuse abaixo

RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
[illegible] M. de [illegible]	
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
Marcia G. Soares	

75150044 - P

A5 - 148 X 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0526
Doc. 3515.25

Informo, quando que a Sra. Jorgina
Queiroz deste com a ECT até a que ela
de 16/9 a 30/9/93

1955

Declaro.
Foi Feito Serviço de Alteração de
moeda

AMACON A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

41

AC

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
SCOF/GEFIC	01/10/93	1899/93

RESPONSAVEL PELA MAQUINA

ACE/MAQUARAL

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

Av. N. S. de Fatima, 1366-CAS/SP Campinas

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	N.º DE MATRÍCULA
HASLER	S320	69202	4666
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**N.º DO SELO DE PLÁSTICO**	**N.º DO SELO OPERACIONAL**
Zero	Zero	017298	---

RELATO DA OCORRÊNCIA

A máquina acima passou por alt de cargas CR$999.000,00 e selagens para CR$999,90.

ECT DR.SP 01 OUT 1993

RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
Pedro	

7510-0044-8

A5 - 148 X 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0527
3515.25
Doc:

ARQUIVE-SE, com 21 folhas

PERMANENTE

SCOF/GEFIC, Em 30 / 10 / 93

Assinatura

Cargo

CORREIOS AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA TAQUARAL

142
AC

São Paulo, 24 de Março de 1994.

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO - SP
RUA MERGENTHALER, 500
SÃO PAULO - SP

AT.: SR; DIRETOR REGIONAL DA ECT

Prezados Senhores,

A empresa FINAZZI & FERREIRA LTDA estabelecida na Av. Nossa SRA. de Fátima, 1.366 bairro Taquaral, cep: 13090-990, cidade Campinas - estado SP, inscrita no CGC. MF. 52.140.365/0001-15, inscrição estadual 456.015.451.117 proprietária da Máquina de Franquear Correspondências, marca Macon/Hasler, modelo F-320 , nº de matrícula 4666 , nº de fabricação 69202 , com capacidade para imprimir selos nos valores de Cr$ 0,10 até Cr$ 999,90 , e com capacidade de carga de Cr$ 1.000,00 até Cr$ 999.000,00 , desejando modificar essas séries de valores de CR$ 0,10 até CR$ 999,90 e capacidade de carga de CR$ 1.000,00 até CR$9.999.000,00 , solicita à V.Sas., que se digne conceder autorização necessária.

Informamos ainda que, o serviço deverá ser executado pela empresa Amacon A. Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, estabelecida na Av. Elísio Teixeira Leite, 140 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP Cep: 02801-000.

Atenciosamente.

52 140 365 / 0001 - 15
FINAZZI & FERREIRA LTDA
Av. Mogi Mirim, n.o 2.831
Parque do Estado II - Cep 13800
MOGI MIRIM — S. P

4084/93

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0528
Doc: 3515.25

CORREIOS AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA TAQUARAL

DINSP FL. 143 AC

São Paulo, 24 de Março de 1994.

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO - SP
RUA MERGENTHALER, 500
SÃO PAULO - SP

AT.: SR. DIRETOR REGIONAL DA ECT

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, o permissionário FINAZZI & FERREIRA LTDA, solicita pelo seus diretor, abaixo assinado, Lindolfo Palhares Ferreira, a introdução de 'UM' zero fixo na matriz fixa da Máquina de Franquia Postal, marca MACON/HASLER, modelo F-320 nº de matrícula 4666 , nº de fabricação 69202 , autorizada à funcionar junto ao solicitante pela ISR, ciente de que com tal alteração o equipamento em pauta ficará impossibilitado de franquear corretamente alguns portes da Tarifa Postal.

Em contrapartida, o citado permissionário compromete-se a franquear as correspondências que se enquadrarem naqueles portes, com o valor imediatamente superior, possível de ser aceito pela Máquina de Franquia, arcando com este ônus adicional, sem direito de reivindicar de imediato ou posteriormente, qualquer crédito, desconto ou compensação do valor franqueado a maior.

Atenciosamente.

52 140 365 / 0001-15

FINAZZI & FERREIRA LTDA

Av. Mogi Mirim, n.o 2.831
Parque do Estado II - Cep 13800
MOGI MIRIM — S. P.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0529
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA
MÁQUINA DE FRANQUEAR

SINSEM
Fl. 144
AC

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
Núcleo ACF/ Campinas	23/03/94	001/94

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA
ACF / Taquaral

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA
Av. Nossa Senhora de Fátima 1366.

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	N.º DE MATRÍCULA
A. Hasler	320	69202	4666
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**N.º DO SELO DE PLÁSTICO**	**N.º DO SELO OPERACIONAL**
37.712.037,00	000.963,00	0106148	

RELATO DA OCORRÊNCIA

Maquina segue para SCOF/GEFIC, para alteraçaõ da capacidade de carga. Segue lacrada c/ selo acima citado.

RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
Lindolfo Dias Soares Ferreira	

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
Maria Angélica M. Junqueira	

75150044 - 5

A5 - 148 X 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0530
3515.
Doc:

01362/X

Conforme N.O. foi feito serviço de alteração de capacidade de cargs.. O MEDIDOR Retorna zero

AMACON A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA
MÁQUINA DE FRANQUEAR

DIMEMO FL. 145 AC

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
SCOF/GEFIN	24/03/94	437/95

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

AGF/TAQUARAL

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

Av. Nossa Senhoar de Fatima, 1366-Campinas-sp Cas

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	N.º DE MATRÍCULA
Hasler	320S	69202	4666
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**N.º DO SELO DE PLÁSTICO**	**N.º DO SELO OPERACIONAL**
Zero	Zero	0136248	---

RELATO DA OCORRÊNCIA

A máquina acima passou por alt de cargas para CR$1.000,00 até CR$9.999.000,00, permanece o mesmo valor para as selagens.

RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
NOME	ASSINATURA

SCOF/G

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
pedro	

75150044 - 5

A5 - 148 X 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0531
3515..25
Doc:

ARQUIVE-SE, com
PERMANENTE
SCOF/GEFIN, Em 27/03/03
Assinatura
Cargo

DIMOB FL 146 AC

CORREIOS AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA TAQUARAL

São Paulo, 01 de julho de 1994.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SÃO PAULO - SP
Rua Mergenthaler, 500
São Paulo - SP

At.: SR. DIRETOR REGIONAL DA ECT

Prezados Senhores,

A empresa FINAZZI E FERREIRA LTDA, estabelecida à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1.366, bairro Taquaral , CEP 13090-990, cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 52.140.365/0001-15 e Inscrição Estadual nº 456.015.451.117, proprietária da Máquina de Franquear Correspondências, marca ASCOM HASLER, modelo F-320, nº de matrícula 4666 , nº de fabricação 69202, com capacidade de carga de CR$ 1.000,00 até CR$ 9.999.000,00 , com capacidade para imprimir selos nos valores de CR$ 0,10 até CR$ 999,90 , desejando modificar essas séries de valores de R$ 100,00 até R$ 999.900,00 e capacidade de selagem R$ 0,01 até R$ 99,99 , solicita à V.Sa., que se digne de conceder autorização necessária.

Informamos ainda que, o serviços deverá ser executado pela empresa AMACON A. Indústria e comèrcio de Máquinas Ltda, estabelecida à Av. Elísio Teixeira Leite, 140 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP , cep 02801-000.

Atenciosamente,

Lindolfo Palhares Ferreira

152 140 365 / 0001 - 151
FINAZZI & FERREIRA LTDA
Av. Mogi Mirim, n.o 2.941
Parque do Estado II - Cep 13800
MOGI MIRIM - S

908/93

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0532
Fls:
3515.25
Doc:

FL 147
AC

AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA TAQUARAL
FINAZZI & FERREIRA LTDA

Ao Nucleo de ACFs da REOP-13
Aos cuidados do Ilmo. Sr.NORBERTO FRANCISCO DE SOUZA
CAMPINAS SP

147

Prezados Senhores

Vimos pela presente solicitar de V.S.as., a devida autorizaçao para efetuar a mudança de padrão monetário em nossa Maquina de Franquia marca ASCOM HASLER Mod. 320 Matric. n@ 4666 e n@ de fabricação 69.202 , a partir do dia 01 de julho de 1994, na firma autorizada AMACOM Ind. e Comércio de Máquinas Ltda, estabelecida à Av. Elísio T. Leite n@ 140, Freguesia do O - São Paulo.

Certos da gentil atenção subscrevemo-nos.

Lindolfo Palhares Ferreira

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0533
3515.25
Doc:

Informo ainda que a [illegible]

CENTRO DE TRIAGEM - 12 - DS - CAMPINAS - SP
*30JUN94

DINSE
FL. 148
EAC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA
MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
[illegible]	20/6/94	005/94

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA
AC Taguatinga

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA
Av. Nossa Senhora de Fátima 1366

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	N.º DE MATRÍCULA
Pitney Bowes	320	69202	4666

CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO	N.º DO SELO DE PLÁSTICO	N.º DO SELO OPERACIONAL
59 642 29090	3957 709 20	1219857	- -

RELATO DA OCORRÊNCIA
Máquina acima sofreu alteração do modelo monetário sem ser lacrada com selo acima citado.

RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
Pedro Demuner de Souza UM3	

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
Márcia Bacco	

76150044 - 5

A5 - 148 X 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0534
Fls:
3515.25
Doc:

02 10064

[illegible]

fls 52

[illegible] SAF 6 Jun.

-Informo, que a fiscalizada, não está em dívida [illegible] com a CEF. Ultimo acordo firmado de 25/06 à 30/06/94.

Ficha 88956440.

Foi feito serviço de atualização monetária para R$.

AMACO S. A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA.

CENTRO DE TRATAMENTO SP 30 JUN 94 12

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA
MÁQUINA DE FRANQUEAR

DEMS
FL 119
AC

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
SCOF/GEFIN	01/07/94	857/94

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

ACF/TAQUARAL

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

Av. N.S. de Fátima, 1366-CAS/SP Campinas

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	N.º DE MATRÍCULA
HASLER	F-320	69202	4666
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**N.º DO SELO DE PLÁSTICO**	**N.º DO SELO OPERACIONAL**
Zero	Zero	0210064	---

RELATO DA OCORRÊNCIA

A máquina acimapassou por alt de cargas para R$999.900,00 e selagem para R$99,99.

ECT-DR/SP
01 JUL 1994
SCOF/GEFIN

RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
pedro	

75150044 - 5

A5 - 148 X 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0535
Fls:
3515,25
Doc:

ARQUIVE-SE, CO
folhas
PERMANENTE
SCOF/GEFIN, Em
Cargo
Assinatura

7240308

DINSP FL 150 AC

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

30

ACF TAQUARAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a PALHARES & FERREIRA S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 74.136.367/0001-73, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES LINDOLFO PALHARES FERREIRA, Carteira de Identidade nº 4.522.792, expedida pela SSP/SP, CPF nº401.268.898-72 e MARIA STELA FINAZZI FERREIRA, Carteira de Identidade nº 5.604.463, expedida pela SSP/SP, CPF nº 964.995.328-00, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. ***Altera a vinculação da ACF junto à Empresa PALHARES & FERREIRA S/C LTDA, acima identificada, passando a vinculação a ser junto `a Empresa FINAZZI E FERREIRA LTDA, CNPJ 52.140.365/0001-15.***

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.

6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0536
3515.25
Doc:

DINSP FL 151 AC

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 2315/95 de 01/03/94, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo,06 de agosto de 1999.

FRANQUELINO GONÇALVES DE SOUZA
ASSESSOR DIRETOR
MAT. 8.803.664-2

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

_____
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
LINDOLFO PALHARES FERREIRA

_____
MARIA STELA FINAZZI FERREIRA

1ª TESTEMUNHA

_____
nome: ALCIR MARCOLINO DA SILVA
CPF: 102.030.258-57

2ª TESTEMUNHA

_____
nome: SILVIA HELENA BORDOTTI DIAS
CPF: 102.179.278-07

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0537
3515 25
Doc:

4516-3524/92

4514-3523/92

4666-808/93

ARQUIVE-SE, com 31 folhas

PERMANENTE

SCOF/GEFIN, Em 13/09/99

Assinatura Cargo

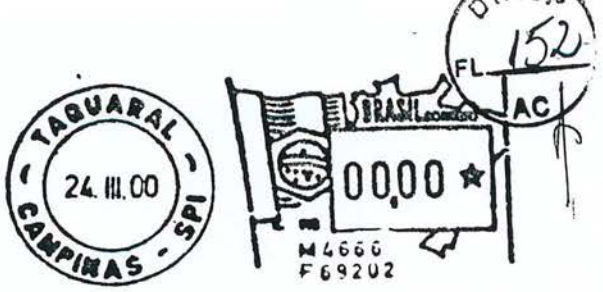

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0538
3515.25
Doc:

00+5429

DINSE FL 153 AC

CORREIOS — NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
AC/ [illegible]	22/02/2000	001/2000

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: ACF [illegible]

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: AV. RJ. [illegible] Valinhos, 1266

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
Hasler	6	89202	4666
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
901.255,64	6144,30	0550553	—

RELATO DA OCORRÊNCIA

Maquina encaminhada para AMACON para limpeza e manutenção e troca da ultima OP para SP1

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
[illegible]	[illegible]
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
Miriam Cruz	[illegible]

75150044-5 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0539
Fls:
Doc: 3515.25

Serviço efetuado pela Amacon A.
Ind. Com. de Maq. Ltda
27/03/2000

Amacon - A. Indústria e Comércio
de Máquinas Ltda

TAQUARAL - CAMPINAS - SP
24.III.00

BRASIL
00,00
M4600
F69202

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TLEGRAFOS

NOTIFICAÇAO DE OCORRENCIA

EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

DNSP FL 154 AC

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NUMERO
SCOF/SUCONT/GECOF/SPM	27 03 2000	629/2000

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

ACF TAQUARAL

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MAQUINA

AV.N.S.DE FATIMA 1366 AC CAMPINAS

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NUMERO	Nº DE MATRICULA
HASLER	320	69202	4666
CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO	Nº DO SELO DE PLÁSTICO	Nº DO SELO OPERACIONAL
R$ 901.255,64	R$ 11.644,36	0075729	

RELATO DA OCORRÊNCIA

MAQUINA LIBERADA PARA USO. ESTAMPA SPI OK.

SP 29 MAR 2000 SCOF/SUCONT/GEFIN

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOM	ASSINATURA
ROSA 8388729	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 0540

Doc: 3515.25

FL 155
AC

TABUARAL
24.III.00
CAMPINAS - SP
BRASIL
00,00
M4000
F69202

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0541
Fls:
3515.25
Doc:

FL. 156
AC.

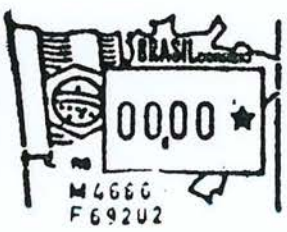

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1542
3515.25
Doc:

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

PROCESSO DINSP– 01. 0104

DEFESA INICIAL

DA

ACF TAQUARAL

Campinas, 16 de julho de 2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0543
3515.25
Doc:

OLIMPIO PALHARES FERREIRA
OAB/SP. nº 45.333

Ilmo. Sr. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – Brasília – DF.

063

Julieta
8818612

Proc. DINSP nº 01.0104/01

Agência de Correios Franqueada Taquaral de Campinas – SP., sediada à Avenida Nossa Senhora de Fátima 1366, Taquaral, Campinas-SP. inscrita nº CNPJ/MF nº 52.140.365/0001-15 neste ato representada por seu sócio – proprietário **Lindolfo Palhares Ferreira,** brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71, Jardim Panorama, Mogi Mirim-SP. por seus advogados, infra-assinados, mandato em anexo, que receberão as intimações à Praça Duque de Caxias, 70, Centro, Mogi Mirim-SP. vem, mui respeitosamente a V. Senhoria nos autos do processo em epígrafe, apresentar sua **Defesa** contida nos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

Dos Fatos

A requerente, ora impugnante foi citada pelo Presidente da Comissão de Sindicância da ECT para no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento dessa, apresentar sua defesa escrita com relação a:

1- **descumprimento das cláusulas 4.28, 4.32, 4.33, que tratam das obrigações da franqueada conforme Contrato de Franquia Empresarial nº 2.315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls. 01 a 15);**
2- **descumprimento das cláusulas 6. 1. 2., 6. 1. 3, que tratam do acerto de contas, conforme Contrato de Franquia Empresarial nº 2.315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls. 01 a 15);**
3- **existência de estampas distintas para a mesma máquina para franquear objetos – MF 4666 na ACF Taquaral;**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0544
3515.25
Doc:

4- procedimento ilícitos no serviço de SEDEX, por parte da ACF Taquaral, para desviar R$ 8.776,10 comprovados dos cofres da ECT.

Preliminarmente

A requerente inconformada com as conclusões do relatório preliminar de sindicância que lhe atribuiu fatos inverídicos e destituídos de qualquer amparo legal, os quais foram obtidos através de meios ilícitos e coercitivos, a saber que;

Tudo iniciou, de acordo com Relatório Preliminar de Sindicância- Anexo II, a partir do recebimento de mensagem eletrônica sob o título " A Outra Face " onde expressamente, o ex- empregado da ACF – Taquaral, Alcir M. da Silva, com a finalidade precípuamente ilícita e imoral e de forma extorsiva e criminosa, em 12/03/01 denunciou práticas ilegais, supostamente existentes na referida agência franqueada, através de envio de mensagens eletrônicas às diversas pessoas e inclusive a ECT.

Tais insanas denúncias foram encaminhadas ao Departamento de Inspetoria Geral da ECT. Este órgão, ao recebe-las, nem se preocupou, de ao menos, sumariamente, examinar a veracidade das informações, através de uma análise sensata e equilibrada, dentro da estrita observância das cláusulas contratuais do Contrato de Franquia Empresarial e do princípio constitucional da garantia do direito de defesa.

Porém, de forma inquisitorial e leviana o Departamento de Inspetoria Geral determinou abertura de sindicância administrativa. Coercitivamente, colheu provas documentais e testemunhais, de fornecedores da empresa, sem o conhecimento e a presença do denunciado; exames, e auditorias junto aos registros da agencia franqueada e da ECT, e depoimentos dos respectivos empregados, em desrespeito ao princípio da garantia de ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º LV da Constituição Federal, juntamente com obrigatoriedade do contraditório, como decorrência do devido processo legal previsto no artigo 5º LIV da Carta Magna.

É oportuna a lição doutrinária seguinte:

Por garantia de defesa deve-se entender não só a observância do rito adequado, como a cientificação do processo ao interessado, a oportunidade para contestar a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos da instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0545
Fls:
3515.25
Doc:

O que coincide com a advertência do grande mestre Frederico Marques:

" Se o poder administrativo no exercício de suas atividades vai criar limitações patrimoniais imediatas ao administrado, inadmissível que assim autuasse fora das fronteiras do " due process of law ".

" Se o contrário fosse permitido, Ter-se-ia de concluir que será lícito atingir alguém em sua fazenda ou bens, sem o devido processo legal.

E remata o mesmo jurista: Isto posto, evidente se torna que a Administração Pública, ainda que exercendo seus poderes de auto - tutela não tem o direito de impor aos administrados gravames e sanções que atinjam direta ou indiretamente seu patrimônio, sem ouvi-los adequadamente, preservando-lhes o direito de defesa "

Processo administrativo sem oportunidade de defesa ou com defesa cerceada é nulo, conforme tem decidido reiteradamente nossos Tribunais Judiciais, confirmando a aplicabilidade do princípio constitucional do devido processo legal, ou mais especificadamente, da garantia de defesa. (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo, pág. 582/583, 16ª Edição RT)

Desta feita, como o Departamento de Inspetoria não concedeu a ACF/ Taquaral, através de seu representante legal a garantia de defesa e do contraditório na fase da sindicância, merece ser julgado nulos seus atos pela não observância de normas constitucionais.

Por outro lado, a forma pelo qual o Departamento de Inspeção Geral recebeu a denúncia e deu prosseguimento a sindicância ou inquérito administrativo é totalmente inadmissível no processo, posto que, foi obtida por meios ilícitos, violando o artigo 5º LVI da Constituição Federal.; ***São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.***

Isto porque, no próprio depoimento prestado pelo denunciante no anexo III – Termos de Declarações (fls. 1/2) este admitiu e confessou as práticas ilícitas e também que;:

" foi empregado da ACF/Taquaral no período de 10/12/92 a 21/08/2000, exercendo a função de gerente da agência; que tinha procuração para representar a ACF perante a ECT, assinando balancetes, retirando produtos e demais serviços específicos atinentes à função";

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0546
3515.25
Doc:

Logicamente, conforme o depoimento pessoal do denunciante, percebe-se que esse tinha poderes para representar a ACF junto a ECT e portanto com acesso geral a todas as atividades da franqueada na condição de gerente.

Bem como, ficou patenteado que o denunciante através da função exercida como gerente da agência franqueada, foi quem exclusivamente cometeu as irregularidades apontadas pela sindicância, com intuito de obter vantagens ilícitas para si.

Pois vejamos que, na indigitada mensagem eletrônica com o título de "A Outra Face " a intenção do denunciante não era nada patriótica em relação a ECT, mas sim com a finalidade exclusiva de praticar o crime de extorsão contra a pessoa do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, sócio – proprietário da ACF/Taquaral.

Isto porque, em seqüência daquela mensagem eletrônica, e antes que fosse efetivamente enviada às autoridades, outras foram mandadas à ACF/Taquaral, cujas finalidades eram de intimidar e ameaçar a pessoa do proprietário da agência franqueada, caso não cedesse as extorsões praticadas pelo denunciante, por mais de seis meses, conforme atestam documentos em anexos.

Porém, o Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, manteve-se firme em sua postura e sem temer as ameaças, não cedeu aos propósitos sórdidos do denunciante.

Além do mais, a Agência Franqueada do Taquaral ora em questão, desde o início de suas atividades, vem se comportando corretamente e cumprindo com rigor as cláusulas contratuais do contrato de franquia empresarial, tanto de forma operacional como financeira, tendo inclusive, suportado mais de 200 (duzentos) auditorias financeiras e operacionais no período, sem nunca ter recebido qualquer punição contratual, por inadimplência financeira ou irregularidade operacional em quase uma década de funcionamento ininterrupto de atendimento à população de Campinas.

Ademais, o Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, é pessoa que vem lutando assiduamente por mais de seis anos, pelos altos interesses da ECT e de seus franqueados, como Presidente reeleito, já por quatro mandatos, do Sindicato Patronal da Categoria no Estado de São Paulo.

Sendo figura conhecida e de destaque nacional, na luta pela não privatização da empresa e na defesa institucional de seus empregados e franqueados, junto ao Congresso Nacional.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0547
3515.25
Doc:

Este sim, tem um passado de defesa intransigente no aperfeiçoamento dos Correios, tendo inclusive, promovido através de seu Sindicato, muitos cursos de treinamento em varias áreas da empresa, incentivando e motivando a evolução desse gigante, que já por mais de 192 anos, vem prestando os melhores serviços públicos, ao povo brasileiro.

Portanto, em conclusão, o Departamento de Inspetoria Geral fundamentou o início das investigações em declarações de um insano extorquiador, aos moldes da inquisição medieval, agindo de forma passional, política, e sem qualquer observância aos princípios constitucionais.

A saber que, de forma ditatorial e sumária o Departamento de Inspetoria Geral requisitou através de uma comissão formada por quatro funcionários da ECT, a inquirição do representante legal da agência franqueada e de seus empregados, sem a presença de advogados, o que invalida toda e qualquer conclusão, face a coerção que existiu no momento da tomada das declarações..

Ademais, é lamentável que o denunciante, que chegou inclusive a confessar os crimes praticados perante tal comissão, veio a ter um tratamento privilegiado pelos senhores inspetores. Supondo-se assim, à idéia que o mesmo, ajudou e participou com outros funcionários da ECT dos levantamentos específicos do anexo IV.

Essa tese pode ser corroborada pela estranha devolução de uma lista manual de controle de etiquetas de sedex (de próprio punho do denunciante), que estava desaparecida dos arquivos da ACF e foi encontrada posteriormente, num malote da ECT dirigido à ACF TAQUARAL, logo após o encerramento da inspeção. Foi devolvida sem nenhuma explicação, fato este, que pode ser comprovado através de testemunhas, que deverão ser ouvidas novamente, e cujo rol será apresentado em anexo.

Portanto, as evidências comprovam que Alcir M. da Silva, aproveitando-se de sua função de gerente da ACF/Taquaral, cometeu isoladamente, todas as ilicitudes das quais ele mesmo inventou, denunciou e confessou, para fins ilegais.

Ademais, também se conclui, que o Departamento de Inspetoria Geral, agiu de forma desditosa, pois antes de iniciar a sindicância deveria comunicar a ACF/Taquaral os termos da denúncia, para evitar o enorme constrangimento à franqueada por fatos destituídos de qualquer fundamento em relação àquela.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0548
3515.25
Doc:

Tanto isso é verdadeiro que, do propalado rombo estimado no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), após quatro meses de incessante apuração de um aparato enorme de pessoas da ECT, restou somente como efetivamente encontrada, uma alegada omissão contábil aos cofres da ECT da importância de R$ 8.776,10 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e dez centavos) .

DO MÉRITO

Quanto ao mérito do processo administrativo, a requerente foi compelida e citada para defender-se no prazo de dez dias, das seguintes irregularidades:

I- Do descumprimento das cláusulas 4.28, 4.32, 4.33, que tratam das obrigações da franqueada conforme Contrato de Franquia Empresarial nº 2.315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls. 01 a 15);

É de se impugnar e contestar o descumprimento das cláusulas 4.28, 4.32 e 4.33 no seguinte teor;

Quanto a cláusula 4.28, a qual prescreve, das obrigações da franqueada;

" Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela franqueadora "

É de se impugnar e contestar a violação da cláusula 4.28, visto que, como acima noticiado, a ACF/Taquaral, nos seus mais de oito anos de funcionamento, presta conta quinzenalmente de seus documentos operacionais e financeiros, jamais tendo recebido nenhuma advertência de irregularidade em seus registros contábeis, corroborada por mais 200 (duzentas) auditorias permanentes da ECT, no período de sua existência.

Destarte, percebe-se que tal irregularidade e violação da cláusula contratual 4.28, é totalmente improcedente.

Quanto à cláusula 4.32, que preceitua, in verbis;

" Comunicar por escrito a franqueadora a utilização de meios ilícitos por terceiros visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da franqueadora e ou denegrir a marca Correios "

É de se impugnar e contestar a

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0549
3515.25
Doc:

desconhecia que seu gerente Alcir M. da Silva agia de forma ilícita, vindo a ter suspeitas sobre sua conduta, somente após o mesmo, ter ameaçado o sócio – proprietário Lindolfo Palhares Ferreira, com a exigência de deposito em sua conta corrente da importância de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), ou iria provocar-lhe graves danos patrimoniais e morais, iniciando uma campanha de difamação da Agência aos seus principais clientes.

E apesar deste fato lamentável, a ACF/Taquaral procurou por todos os meios, amenizar a situação junto aos seus consumidores, sem no entanto, comprometer a marca dos Correios. Isto sim, o desprestígio aos Correios, foi, infelizmente, praticado pelos senhores inspetores, quando visitaram em comitiva, o melhor cliente da agência e dos Correios em Campinas, tentando obter listas de registros de postagens, que poderiam ser levantadas no próprio sistema postal, lançando duvidas sobre a idoneidade moral do cliente procurado e desprestigiando e desmoralizando com suspeitas infundadas, o comportamento da Agência Taquaral junto ao Sistema Correios.

Qualquer ato neste sentido, de desprestigiar os Correios, no período auditado, foi praticado única e exclusivamente por parte do denunciante Alcir. Portanto, é totalmente improcedente tal infração contratual por parte da franqueada e de seu titular.

Quanto a cláusula 4.33 que preceitua in verbis;

" Fornecer à franqueadora, sempre que solicitados dados quantitativos sobre os serviços "

É de se impugnar e contestar a referida violação à cláusula contratual, uma vez que, conforme o já acima citado, a franqueada regularmente presta contas e fornece todos os dados quantitativos, diária e quinzenalmente ao longo de mais de oito anos de existência, sem nunca ter tido qualquer reclamação por parte dos fiscais inspetores da ECT, que não fosse imediatamente corrigida e ajustada aos padrões da parceria.

Destarte, é totalmente improcedente a violação à cláusula 4.33 do contrato de franquia.

2-Do descumprimento das cláusulas 6. 1. 2., 6. 1. 3, que tratam do acerto de contas, conforme Contrato de Franquia Empresarial nº 2.315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls. 01 a 15);

É de se impugnar e contestar o descumprimento as cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 que tratam do " acerto de contas " pelas seguintes razões:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0550
3515.25

Conforme já exaustivamente alegado, nas impugnações anteriores, as quais são ora ratificadas e tidas com parte integrantes desta, a ACF/Taquaral, jamais deixou de entregar diariamente a franqueadora o demonstrativo do movimento do dia anterior, tendo sempre anexado todos os comprovantes e demais documentos pertinentes. E que qualquer omissão se ocorrida, foi por culpa única e exclusiva do ex – empregado quando exercia a função de gerente. Portanto, improcede tais violações à cláusula 6.1.2. por culpa ou dolo ou má fé de seu proprietário.

Quanto ao descumprimento da cláusula 6.1.3. não assiste razão ao relatório preliminar de sindicância, uma vez que a franqueada nunca deixou de cumprir suas obrigações financeiras com ECT, mantendo-se sempre adimplente quanto aos repasses contábeis de numerários diários e quinzenais à franqueadora. Portanto inexiste qualquer violação à cláusula 6.1.3.

3-Da existência de estampas distintas para a mesma máquina para franquear objetos – MF 4666 na ACF Taquaral;

É de se impugnar e contestar a suposta prática da existência de estampas distintas para uma mesma máquina de selagem, pelos motivos abaixo expostos:

Visto que a franqueada possui três cabeçotes financeiros móveis distintos e duas bases mecânicas fixas para promover a estampagem dos selos autorizados, passamos a esclarecer o que se segue:

Cada cabeçote tem seu direcionamento operacional como peça móvel. É cedido diariamente em confiança, para os "funcionários caixas" de atendimento da Agência. Em sistema rotativo, há um rodízio de uso das duas bases fixas, que contém o mecanismo motor.

Durante o início de qualquer trabalho, as referidas bases são reguladas para o cabeçote específico e uma determinada espessura de correspondência (cartas mais finas ou mais grossas). Porém se um operador troca seu cabeçote de base, a primeira etiqueta de estampa, que é aquela a ser afixada no caderno de controle da ECT, irá provavelmente, estar desregulada, fato esse, que invariavelmente, causa variação na qualidade de impressão dessa primeira etiqueta protótipo em relação às posteriores, que já estarão reguladas para o trabalho a ser executado, no novo cabeçote.

Para um melhor entendimento, é necessário esclarecer que, as estampas em seu giro mecânico também são impelidas e pressionadas sobre vários rolos rotatórios de lã e de nylon, que também sofrem a ação e a pressão desgastante, de um extuntamento variável, em função da melhor ou pior limpeza do sistema

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0551
3515.25
Doc:

borras naquele momento, em virtude da evaporação maior ou menor de seu fluído diluente, motivando sem maiores detalhes, falhas e imprecisão comparativa da impressão em suas várias fases de trabalho.

Essas máquinas são importadas da Suíça. As nossas já tem mais de 8 anos de uso, e seu conjunto mecânico é rotativo e muito solicitado por uso constante, principalmente na maquina citada.

Nessas máquinas basicas, o sistema de impressão, principalmente o extintador, conhecido como "bomba de alimentação", sempre se apresenta falho e impreciso, devido a fabrica exigir o uso da tinta e dos rolos originais suiços como reposição, e que não são disponíveis no Brasil. Essa regra, infelizmente não é cumprida pelo importador AMACON, que prefere oferecer esses itens produzidos no mercado paralelo de produtores nacionais, o que motiva, normalmente, a má qualidade da impressão com disparidades visuais comparativas, em diferentes condições de uso, e uma manutenção permanentemente onerosa e com prazo de durabilidade muito curta.

Era isso que deveria ser melhor explicado pelo fornecedor AMACON, que procurou esconder essas informações dos defeitos e falhas de seu produto e da precariedade e desorganização de sua assistência técnica, imputando opiniões confusas que serviram para alimentar uma presunção totalmente infundada dos senhores auditores, alegando o uso de estampas diferentes para uma mesma máquina.

Também informamos que somente o revendedor AMACON presta, desde a sua aquisição há mais de 8 anos atrás, a assistência técnica e a reposição de peças e de estampas às máquinas da ACF TAQUARAL, portanto é injustificável qualquer insinuação de possibilidade de violação do sistema mecânico do produto sem o rompimento de seu lacre e a intervenção profissional desse revendedor.

Aliás, é importante esclarecer que todos os cabeçotes sofrem uma auditoria constante do setor financeiro dos Correios, pois recebem cargas de valor, permanentemente, com a necessidade de se apresentar em cada um desses atos, duas estampas protótipo de franqueamento, para a conferência de sua legibilidade e legitimidade.

Além disso, os cabeçotes são lacrados por selo específico da ECT, com uma numeração de controle interno restrita ao Núcleo Financeiro, que é visível , como um lacre numa placa de automóvel, ou de balança aferida pelo INMETRO.

Tais cabeçotes, com o lacre totalmente visível (um longo rabicho plástico de cor verde), estão em uso na agência,

RQ nº 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0552
Fls:
3515.25
Doc:

permanentemente à vista pública de todos os consumidores, funcionários e inspetores dos Correios.

A exemplo de que, também, o caderno de controle dessas estampas, é de uso e controle, somente dos "funcionários caixas" operadores em serviço, durante o expediente público da Agência

Assim consideramos completamente caluniosa, infamante, e destituída de qualquer objetividade prática e funcional, a presunção de irregularidades no cabeçote MF 4666, da Agência de Correios do Taquaral.

Portanto, é totalmente improcedente e destituída de veracidade a existência de estampas distintas para a mesma máquina de franquear objetos na ACF TAQUARAL.

4-Do procedimento ilícitos no serviço de SEDEX, por parte da ACF Taquaral, para desviar R$ 8.776,10 comprovados dos cofres da ECT.

É de se impugnar e contestar a existência de procedimentos ilícitos no serviço de Sedex por parte ACF/Taquaral e de seu representante legal, o qual após estar ciente da conduta funcional duvidosa de seu ex- gerente, sem admitir qualquer dolo, culpa ou má fé, devendo portanto ser considerado como um erro de informação nos demonstrativos, propondo-se a ressarcir imediatamente os cofres da ECT, no valor apurado de R$ 8.776,10 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e dez centavos), relativo a 589 (quinhentos e oitenta e nove) objetos sedex, auditados como não contabilizados, conforme o que estabelece a cláusula 6.1.4 do contrato de franquia empresarial.

E dentro do exame superficial do relatório de objetos levantados através da lista de registros – expedição da ACF/Taquaral constante do Anexo IV, fls. 01/12, ressalva-se a exclusão de 26 (vinte e seis) objetos, impossíveis de não terem sido contabilizados em virtude de serem do tipo sedex a cobrar- SC, e que requerem a emissão imediata e obrigatória de vale postal cobrança ao destinatário, e ao posterior ressarcimento do remetente, tornando essa relação impossível de ser burlada, devido à sua complexidade operacional cruzada, que envolve vários departamentos da ECT. Também não detectamos nenhum registro de reclamações desses objetos encaminhados, presumindo-se, por isso, que estão perfeitamente normalizados.

Também, ressalve-se a duplicidade de lançamentos nos itens 259/260, 263/264 e 571/572, respectivamente nas folhas 06 e 12 do citado relatório, Anexo IV, e os equívocos encontrados nos itens 216/217 (fls.05), diminuindo o número de objetos originais 589 para 559, que ao preço médio de R$ 14,90, importa na quantia de [illegible]

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0532
Fls:
3515.25
Doc:

Assim sendo, requer a Vossa Senhoria acolha a presente defesa nos termos apresentados, para ao final julgar totalmente improcedente as irregularidades por parte da ACF/Taquaral e do seu sócio titular Lindolfo Palhares Ferreira, imputando toda e qualquer culpa, dolo e má fé ao seu ex- gerente Alcir Marcolino da Silva, o qual deve responder por seus atos e omissões na esfera administrativa, penal e civil.

Finalmente, inexiste qualquer amparo legal e contratual que justifique o descredenciamento da ACF/Taquaral, uma vez que essa, de acordo com a cláusula 6.1.4 do contrato de franquia empresarial se propõe a ressarcir o valor apurado de R$ 8.776,10 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e dez centavos), sem admitir qualquer dolo, culpa ou má fé pelos prejuízos causados pelo ex- gerente.

Outrossim, a requerente, ora impugnante com fundamento no art. 5º LIV e LV da Constituição Federal, requer a produção de provas, tais como a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, exames, perícias, juntada de documentos e certidões a qualquer tempo, e outros meios idôneos, durante todo o transcorrer do processo, para o devido esclarecimento da verdade.

Termos em que j. esta com os documentos em anexo (211)

Pede Deferimento

Campinas, 06 de julho de 2.001

Olimpio Palhares Ferreira
OAB/SP nº 45.333

Heber Christofoletti
OAB/SP nº 89.260

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0554
3515.25
Doc:

ROL DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACF TAQUARAL:

1. Luiz Carlos Peres - Funcionário da ECT
2. Hermes José Aun Bachiega - Funcionário da ECT
3. Carlos Roberto Brunelli – Funcionário da ECT
4. Márcia Aparecida Baccaro – Funcionária da ECT
5. Antonio Joaquim de Lima Neto- Funcionário da ECT
6. Ernando Antonio – Funcionário da ACF Taquaral
7. Luiz Carlos Citelli- Funcionário da ACF Taquaral
8. Silvia Helena Bordotti Dias– Funcionária da ACF Taquaral
9. Antonio Francisco Garcia – Funcionário da ACF Taquaral
10. Altamir da Silva – Funcionário da ACF Taquaral
11. Valeska Frugoli – Funcionária da ACF Taquaral
12. Salvatore Ambrósio – Proprietário da empresa AMACON
13. Luis Antonio Felix da Silva – Funcionário da AMACON
14. Edson Comin – Funcionário da ECT
15. Luiz Carlos Martins Pereira – Funcionário da ECT
16. Ananias Nery Santana – Funcionário da ECT
17. Rosângelo Robles Teixeira -Funcionário da ECT
18. Rhisashi Kashivazaki – Diretor do Sindifranco
19. Romecildo Della Tônia Jr. – Diretor do Sindifranco
20. Abram Abe Szajman – Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo
21. Deputado Federal Michel Temer
22. Deputado Federal Bispo Vanderval de Jesus
23. Deputado Federal Marcelo Barbieri
24. Deputado Federal Ricardo N. Izar – Procurador Parlamentar da Câmara Federal
25. Deputado Federal Aécio Neves da Cunha -Presidente da Câmara Federal
26. Deputado Federal Francisco Dornelles - Ministro do Trabalho
27. Deputado Federal Luiz Antonio Fleury
28. Deputado Federal Salvador Zimbaldi
29. Deputado Federal Dr. Hélio dos Santos

RELAÇÃO NOMINAL DOS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO :

1. Peça da defesa e rol de testemunhas (14) folhas
2. Contrato Social (3) folhas
3. Procuração Ad –Judicia

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0555
3515.25
Doc:

4. Inquérito Policial (11) folhas
5. E-Mail denuncia e E-Mail da extorção continuada (11) folhas
6. Carta ao Sr. Benício Arcanjo Lopes
7. Inquérito Policial (05) folhas
8. Requerimento ao Presidente dos Correios (4) folhas
9. Carta ao Presidente da Câmara Federal (2) folhas
10. Requerimento ao Secretário de Serviços Postais (4) folhas
11. Carta ao Deputado Federal Michel Temer (2) folhas
12. Carta ao Deputado Federal Salvador Zimbaldi (2) folhas
13. Termo de Declarações (24) folhas
14. Citação para Defesa –PRT/PR 154/2001 de 29.06.01
15. Relatório Preliminar de Sindicância (22) folhas
16. Despacho do Presidente da ECT ao DEJUR em 27/04/01
17. Relatório do DEJUR de 30/05/01
18. Carta Interna do DEJUR ao Presidente da ECT (606/2001) datada de 01/06/01
19. Despacho do Presidente da ECT ao Chefe do DINSP
20. Requerimento da ACF Taquaral pedindo cópia integral do Processo
21. Termo de vista ao Processo
22. Requerimento da ACF Taquaral - solicitando autorização para imediato recolhimento de R$ 8.776,10, imputados como débito apurado pela auditoria
23. Requerimento da ACF Taquaral solicitando informações
24. Requerimento da ACF Taquaral solicitando certidão negativa de débitos e regularidade financeira com a ECT
25. Resposta da ECT à requerimento CT/CS – 01/01
26. Resposta da ECT à requerimento CT/CS – 02/01
27. Carta Prorrogação do Prazo de Defesa CT/CS – 03/01
28. Flagrantes de Curso de Treinamento em parceria com a ECT promovido pelo Presidente do SINDIFRANCO (3) folhas(6) fotos
29. Atestado de Idoneidade Moral –Vereador Valdir L. Biazotto
30. Atestado de Idoneidade Moral – Oficial Maior do Registro Civil de Mogi Mirim – Joana D'Arc R.Bizigatto
31. Atestado de Idoneidade Moral – José Antonio Scomparim - Presidente da Associação Comercial e Industrial de M.Mirim
32. Atestado de Idoneidade Financeira – Agência do UNIBANCO
33. Atestado de Idoneidade Moral - 1 º Tabelião de Notas de M.Mirim – Sebastião Waldemar Polettini
34. Certidão Negativa de Protesto – 2º Tabelião de M. Mirim

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0556
3515.25
Doc:

35. **Atestado de Idoneidade Moral – Advogado**
36. **Certidão Negativa de Débito da Receita Federal**
37. **Atestado de Idoneidade Moral – 2 º Tabelião de Notas de M. Mirim – João Roberto Cani**
38. **Atestado de Idoneidade Moral – Vereador Sinésio S. Pires**
39. **Atestado de Idoneidade Moral – Despachante Policial – José Charles Della Santina Goulart de Mogi Mirim**
40. **Certidão Negativa de Protestos – 1 º Tabelião de M. Mirim**
41. **Atestado de Idoneidade Moral – Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim**
42. **Certidão Negativa de Distribuição Criminal**
43. **Protocolo de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, requerida ao Governo do Estado de São Paulo, a ser juntada neste processo a partir de 25/07/01**
44. **Certidão Negativa de Débitos e Regularidade Financeira com a ECT. (Requerida em 04/07/01), a ser apensada.**
45. **Boletins do SINDIFRANCO (5) Edições (71) páginas.**

HEBER CHRISTOFOLETTI
ADVOGADO
OAB/SP. N.o 89.260

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0557
3515
Doc:

19208

Por este instrumento particular, os abaixo assinados, LINDOLFO PALHA-/ RES FERREIRA, portador da RG 4.522.792 e inscrito no C.P.F. sob nº ... 401.268.898-72 e MARIA STELA FINAZZI FERREIRA, portadora da RG. nº ... 5.604.463 e inscrita no C.P.F. sob nº 964.995.328-00, brasileiros, casados, comerciantes, residentes à Rua Dr. Ulhoa Cintra, 873 - Mogi Mirim - Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se / regerá pelas clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a razão social de " FINAZZI & FERREIRA LTDA." / com sede à Rua Conde de Parnaiba, 139, nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, tendo como fôro Jurídico a Comarca de Mogi Mirim.

SEGUNDA

A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do territorio nacional, onde covenha a seus interesses, obedecendo as disposições legais/ vigentes.

TERCEIRA

A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de comercio varejista/ de ladrilhos e azulejos, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

QUARTA

O capital social é de CR$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos-mil cruzeiros) dividido em 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas / mil) quotas de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, subscrevendo cada socio o que segue:

Lindolfo Palhares Ferreira -	4.000.000 quotas	CR$ 4.000.000,00
Maria Stela Finazzi Ferreira -	400.000 quotas	CR$ 400.000,00
T o t a l	4.400.000 quotas	CR$ 4.400.000,00

Parágrafo Unico: A integralização do capital será realizada conforme/ segue: O socio Lindolfo Palhares Ferreira integraliza totalmente suas quotas no valor de CR$ 4.000.000,00 / (Quatro milhões de cruzeiros) , neste ato representado pelo Ativo e Passivo da firma individual LINDOLFO/ PALHARES FERREIRA, ora sucedida por esta sociedade e/ a socia Maria Stela Finazzi Ferreira integraliza totalmente suas quotas no valor de CR$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país.

QUINTA

A responsabilidade dos socios é limitada à importancia total do capi-/ tal social, nos termos do art. 2º in-fine do Dec. 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

SEXTA

Esta sociedade se responsabilizará pelo Ativo e Passivo da firma individual Lindolfo Palhares Ferreira, ora sucedida.

SETIMA

A gerência da sociedade será exercida pelos socios em conjunto ou separadamente, os quais representarão a sociedade em juizo ou fora dele, /

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM
Doc: 3515.25

OITAVA

Os sócios terão uma retirada mensal a titulo de pro-labore, cuja im-/ portancia será fixada de comum acôrdo, nos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda e que será levada à conta de Despesas/ Gerais da sociedade.

NONA

No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, sendo os lucros ou prejuizos verificados, distribuidos ou suportados pelos/ socios, na proporção do capital que cada um possuir na sociedade.

DECIMA

As quotas sociais são indivisiveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao / socio que quizer adquirí-las.

DECIMA PRIMEIRA

No caso de um dos socios desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por escrito, com antecedência minima de 90 (noventa) dias, e seus haveres serão reembolsados na modalidade que se estabelecer na clausula decima segunda deste contrato.

DECIMA SEGUNDA

No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um ba-/ lanço especial na data do óbito. Os herdeiros do pré-morto deverão, / em 90 (noventa)dias da data do balanço especial manifestar sua vontade de serem integrados ou não à sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais, ou então receberão todos os seus haveres / apurados até a data do óbito, recebendo em 10 (deis) parcelas iguais/ sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o evento. / As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão resolvidas com base no Dec. 3.708 de 10.01.1919 e legislação posterior atinentes ao presente contrato.

DECIMA TERCEIRA

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão sendo processa-/ dos nem condenados em qualquer parte do territorio nacional, pela / pratica de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o direi de exercer a atividade comercial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instru-/ mento em três vias de igual teôr, juntamente com duas testemunhas que tambem assinam, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, afim de que produza os efeitos de direito.

Mogi Mirim, 15 de dezembro de 1992

Testemunhas:

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM-SP
PÇA. SÃO JOSÉ, 335-FONE/FAX:(0192) 862 5338 E 862 4451
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprográfica que me foi apresentada e que confere com o original nestas notas. A qual conferi com o original e dou fé. Mogi Mirim, 15 de dezembro de 1992

CPMI - CORREIOS
CÓPIA AUTENTICADA
Fls: 3515.25
Doc:

A RAZÃO SOCIAL ASSINA POR QUEM DE DIREITO:

Lindolfo Palhares Ferreira, assina.....: Finazzi & Ferreira Ltda.

Finazzi & Ferreira Ltda.

Maria Stela Finazzi Ferreira, assina....: Finazzi & Ferreira Ltda.

Finazzi & Ferreira Ltda.

2.o CARTÓRIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTIÇA
Mogi Mirim - Estado de São Paulo
TADEU PASSARELLI — Escrivão Interino
Reconheço verdadeira a (s) firma (s) indicadas de:
Finazzi & Ferreira LTDA. (a.a) Lindolfo Palhares Ferreira - Finazzi & Ferreira LTDA (a.a) Maria Stela
e dou fé. Finazzi Ferreira
Mogi Mirim, 23/04/1982 de 1.9
Em test.o da verdade.
Taxa do Estado e T.A.S.J. pagos por verba

2.o Cartório de Notas e Ofício de Justiça
GERALDO DONIZETI LEITE
Oficial Maior Subst.o
Mogi Mirim - Est. de São Paulo

2.o CARTÓRIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTIÇA
Mogi Mirim - Estado de São Paulo
TADEU PASSARELLI — Escrivão Interino
Reconheço verdadeira a (s) firma (s) indicadas de:
Lindolfo Palhares Ferreira, Maria Stela Finazzi Ferreira
Agro Comercial Ferreira Laureano Alvarenga
e dou fé.
Mogi Mirim, 27 DEZ 1982 de 1.9
Em test.o da verdade.
Taxa do Estado e T.A.S.J. pagos por verba

2.o Cartório de Notas e Ofício de Justiça
GERALDO DONIZETI LEITE
Oficial Maior Subst.o
Mogi Mirim - Est. de São Paulo
27 DEZ 1982

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM
2ª CA. SÃO JOSÉ, 333 FONE/FAX (019) 842 5311
AUTÊNTICA
Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original
mesmo notará que dela constara com o original
Mogi Mirim 22 FEV. 2001
Valor por autenticação R$ 0,
João Rogério Caniatto - Titular
Dilson W. Guarnieri - Substituto
Carmem Regina Caniatto - Esc. Aut.
Valido somente com Selo de Segurança
R$ 0,00

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1759AA004169

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FINAZZI & FERREIRA LTDA

C.G.C. nº52.140.365/0001-15

Lindolfo Palhares Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71, Jardim Panorama, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, portador da cédula de Identidade Rg nº4.522.792 e CPFnº 401.268.898-72, e, Maria Stela Finazzi Ferreira, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Raul Finazzi, 71, Jardim Panorama em Mogi Mirim Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade de nºRG 5.604.463 e CPF nº964.995.328-00, únicos sócios quotistas da empresa Finazzi & Ferreira Ltda, estabelecida à Av. Mogi Mirim, 2891, Parque do Estado II e Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob nº52.140.365/0001-15, com contrato social arquivado na JUCESP sob nº.... 35.202.256.331, em sessão de 27.12.1982 e última alteração de nº909.203 de 16.05.1990, resolvem alterar parcialmente o mencionado contrato conforme segue:

Primeira: A Cláusula terceira do contrato social passa a vigir com a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA" : A Sociedade tem por objeto a exploração do ramo do comércio varejista de ladrilhos, azulejos , pedras decorativas naturais, alem da exploração dos serviços postais, telemáticos e outros prestados pela Empresa Brasileira de Correios eTelégrafos, em decorrência do Contrato de Franquia Empresarial firmado com aquela Empresa.

Segunda : As demais Cláusulas não alteradas por este instrumento, continuam a vigir com a redação original.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração em tres vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Em Mogi Mirim, SP, aos 22 de setembro de 1992.

Lindolfo Palhares Ferreira

Maria Stela Finazzi Ferreira

Testemunhas:

Juarez Damasceno de Araujo

Salvador Tavilla Netto

1º TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM-SP
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA AUTENTICADA
22 FEV 01
1759AA004200

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RCB nº 03/2005 - CN - CRM - CORREIOS
Fls: 0560
Doc: 3515.25

Procuração " Ad- Judicia "

Agência de Correios Franqueada Taquaral de Campinas – SP. nome fantasia da empresa **Finazzi & Ferreira Ltda.,** sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1366, Taquaral, Campinas – SP. inscrita do CNPJ/MF sob nº 52.140.365/0001-15, neste ato representada por seu sócio **Lindolfo Palhares Ferreira,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4. 522.792 e do CPF 401.268.898-72, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71, Jardim Panorama, Mogi Mirim-SP. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seu (s) procurador (es) o (s) advogado (s). **Olimpio Palhares Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 45.333 e **Heber Christofoletti**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 89.260, ambos com escritório à Praça Duque de Caxias, 70, Centro, Mogi Mirim - SP. A quem confere (m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad- judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando recursos legais acompanhando- os, conferindo- lhe (s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Ratificados os poderes acima impressos, e, especialmente para requerer o que necessário for em nome da outorgante, junto ao Processo Administrativo DINSP nº 01.0104/01 que lhe move a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT , podendo ditos procuradores praticarem todos os atos e termos necessários para o fiel e completo desempenho do presente mandato.

Mogi Mirim, 06 de Julho de 2001

Lindolfo Palhares Ferreira

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0561
Doc: 3515725

OLIMPIO PALHARES FERREIRA
OAB/SP. nº 45.333

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia do Distrito Policial do Bairro do Taquaral – Campinas – SP.

I.P. 428/00.
dia 26/05/01.
14:00 - Rua
Estrela - Presidente.

Lindolfo Palhares Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residentes e domiciliados à Rua Raul Finazzi nº 71, Jardim Panorama, Mogi Mirim-SP. por seus advogados, infra-assinados, que receberão as intimações à Praça Duque de Caxias, 70, Centro, Mogi Mirim-SP. mandato incluso, vem mui respeitosamente a V. Sa. com fundamento no art. 5º II do Código de Processo Penal, representar contra **Alcir Marcolino da Silva,** brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Rua Papa São Marcelino 25 Parque Anchieta 1432, CEP 13068-237, Campinas – SP. expondo e requerendo o seguinte:

Dos Fatos

No dia 03 de outubro de 2.000, por volta das 14:00 horas, o representante foi vítima de crime de extorsão capitulado no art. 158 do Código Penal, praticado pelo representado nas dependências do Auto Posto Nossa Senhora de Fátima, situado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1432, CEP 13090-001, Taquaral, Campinas – SP. consoante os fatos seguintes:

O representado foi admitido em 01 de fevereiro de 1.997 na função de assessor administrativo na empresa Finazzi & Ferreira Ltda., situada à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1366, Taquaral, Campinas – SP., da qual o ora representante é sócio – proprietário consoante documentos em anexos.

Acontece porém que, em dia 21 de agosto p.p. o representado solicitou sua demissão da empresa Finazzi & Ferreira Ltda comparecendo no dia 03 de outubro de 2.000 para acertos de contas.

Após o representado ter recebido o saldo apurado em sua rescisão [illegible]

IROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0562
Fls:
Doc: 3515.25

OLIMPIO PALHARES FERREIRA
OAB/SP. nº 45.333

anexos, que foram pagos pelo ora representante, este convidou-lhe para tomar um refrigerante no bar localizado em frente a empresa no Auto Posto Nossa Senhora de Fátima.

Lá chegando, o representado de forma surpreendente ameaçou o representante dizendo – lhe que deveria "**depositar a em sua conta corrente a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais até sexta – feira, dia 06 de outubro próximo, ou então sofreria o representante e sua empresa conseqüências e prejuízos incalculáveis. "**

Assim sendo, o representante não se conformando com os fatos acima narrados que denotam sofrer grave ameaça vem requerer a V. Sa a instauração de inquérito policial, para a apuração da prática do crime do crime de extorsão cometido pelo representado capitulado no art. 158 do Código Penal, protestando desde já em provar o alegado, por todos os meios e provas em direito permitido, com o rol de testemunhas abaixo arroladas e os documentos ora anexados.

Termos em que j. esta com os documentos em anexo (06)

Pede Deferimento

Campinas, 05 de outubro de 2.000

Olimpio Palhares Ferreira
OAB/SP nº 45.333

Rol de Testemunhas:

1- Silvia Helena Bordotti Dias, brasileira, casada, comerciaria, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1.366, Taquaral, Campinas – SP.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0563
3515.25
Doc:

Procuração " Ad- Judicia "

Lindolfo Palhares Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71, Jardim Panorama, Mogi Mirim – SP. portador do RG nº 4. 522.792 SSP/SP e do CPF nº 401.268.898-72 Pelo presente instrumento de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seu (s) procurador (es) o (s) advogado (s). **Olimpio Palhares Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 45.333 e **Heber Christofoletti**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 89.260, ambos com escritório à Praça Duque de Caxias, 70, Centro, Mogi Mirim - SP. A quem confere (m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad- judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando recursos legais acompanhando- os, conferindo- lhe (s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Ratificados os poderes acima impressos, e, especialmente para requererem o que necessário for em nome do outorgante para instauração de inquérito policial contra Alcir Marcolino da Silva, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Rua Papa São Marcelino nº 25, Parque Anchieta, CEP 13068-237, Campinas – SP. pela prática de crime extorsão cometido contra o outorgante em 03 de outubro de 2.000, por volta das 14:00 horas, quando esse se encontrava nas dependências do Auto Posto Nossa Senhora de Fátima, situado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1432, CEP 13090-001, Taquaral, Campinas – SP. podendo ditos procuradores praticarem todos os atos e termos necessários para o fiel e completo desempenho do presente mandato.

Mogi Mirim, 04 de outubro de 2.000

Lindolfo Palhares Ferreira

Cartório Registro Civ.
Mogi Mirim

POS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0564
Fls:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS — Rua Monsenhor Nora, n. 67

Reconheço por semelhança a firma de LINDOLFO PALHARES FERREIRA (0180626283226) 2
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Moji Miriu, 4 de outubro de 2000.

Em testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Cor: Branca
Cabelo: preto
Barba: —
Bigode: —
Olhos: pretos
Altura: 1,69
Peso: 70

O Snr. Alcir Marcolino da Silva, portador

Carteira de Trabalho e Previdencia Social n.º 040556 série 000152 Carteira de Trabalho e Previdencia Social (Rural) n.º ..... série ..... emitida por .....

C. P. F. n.º 102030258-87 Título de Eleitor n.º 508153360013 2 da 225-ª Zona, Carteira de Identid

R. G. n.º 17.705.025 SSP SP foi admitido em 01 de 02 de 19 97 para exercer a fun

de Assistente administrativo com o salário de Cr$: 33000 (trinta tres

mil reais)

por mês, no seguinte horário de trabalho: das 8:00 às 17:30 horas com 1:30 horas de interv

para repouso e alimentação.

Filiado ao Sindicato dos empregados do comércio de campinas

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO:

Data da opção 01.02.1997 Data da retratação .....

Conta vinculada ao Banco Bradesco

Nacionalidade Brasileiro
Filho de Calixto Marcolino da Silva
e de Cicilia Martins da Silva
Nascido em Cabreuva Prto
a 05 de 12 de 66
Estado civil casado
Grau de instrução 2º grau comp.
Residência R Pepe Mancebo, 25
Cdo. Mot.: Cart. N. Hab. n.º .....
Situação Militar .....
Nome do conjuge .....
.....
Beneficiários: .....
.....
.....
.....

Quando ESTRANGEIRO

N.º da Cart. mod. 19 .....
.....
N.º do Reg. Geral .....
.....
Casado com brasileira? .....
Tem filhos brasileiros? .....
Quantos? .....
Data da chegada ao Brasil: .....
Naturalizado pelo Decreto N.º .....
de .....

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIA

P I S

Cadastrado em ...../...../ 19.....
SOB N.º
121.33116.87

DOMICILIO BANCARIO

NOME DO BANCO

AGENCIA/CODIGO BANCO

ENDEREÇO DA AGENCIA

SELO DE AUTENTICIDADE — SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO — AUTENTICADO — UC 88521 — Tes. Joana D'Arc Ribeiro Bizigato; Luiz Ribeiro Bizigato; Floravante Bizigato

AUTENTICAÇÃO — Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé — 04 OUT. 2000 — da verdade — Valor R$ 0,91

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão

Campinas 01 de 02 de 19 97

Ficha dactiloscópica
Polegar direito

Observações: Em 03/02/97 foi transferido de funções p/ Tesouraria Ltda. pelo Sr. Cel. Mauro Mariano, conforme Of. N.º 09/97 de Tesouraria, admissão em 01/02/96. Mauro Mariano

RGS Nº 07/2005 CNPJ
CPMI - CORREIOS
Fls: 0565
Doc: 3515.25

CAMPINAS, 21 DE AGOSTO 2000.

A

FINAZZI & FERREIRA LTDA
A/C LINDOLFO PALHARES

Eu, ALCIR MARCOLINO DA SILVA,PORTADOR DO RG. 19770102 e do CIC 102030258-57,venho por esta solicitar minha demissão desta EMPRESA , nesta data ficando a critério da mesma o comprimento do aviso prévio .

Sem mais

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0566
Fls:
Doc: 3515.25

24

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado no qual consta
05 OUT. 2000
Em Test.
Joana D'Arc Ribeiro Bizigato
Luiz Ribeiro Bizigato
Fiorevante Bizigato
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Valor R$
UC: 885243

ESCRITORIO MIRIM CONTABIL

501-FINAZZI E FERREIRA LTDA
AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1366
52.140.345/0003-87

FOLHAMATIC

Recibo de Pagamento de Salario

PERIODO: AGO/2000
DATA DO CREDITO: 06/09/2000

0001-ALCIR MARCOLINO DA SILVA

45130 0 0 1 1

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO	21.00	1,048.60	
081	HORA EXTRA 50%	24.00	245.13	
986	I.N.S.S.	11.00		142.31
987	I.R.R.F.			37.71

BCO:000 AG: C/C: RG: . . -

Total de Vencimentos 1,293.73 180.02

FUNCAO: BALCONISTA TP: MENSALISTA 1,113.71

Salario Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mes	Base Calc. IRRF	IRRF do Mes
1,498.00	1,293.73	1,293.73	103.50	1,151.42	15.00

03 10 2000

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0567
Doc: 3515,25

Recibo

Recebi da firma FINAZZI & FERREIRA LTDA, a importância de R$ 1.373,38 (hum mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), referente a saldos pendentes de férias vencidas não gozadas integralmente, no período de 1998/1999, pagas pelo cheque Bradesco nº 007365 de 03/10/2000.

Por ser verdade firmo o presente em 02 vias de igual teor.

Campinas aos 03 de outubro de 2000.

ALCIR MARCOLINO DA SILVA
CPF 102.030.258-57
RG 19.770.102-SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0568
Doc: 3515

Recibo

Recebi da firma FINAZZI & FERREIRA LTDA, a importância de R$ 5.071,83 - cinco mil, setenta e hum reais e oitenta e três centavos -, referentes ao saldo apurado de minha rescisão trabalhista por pedido de demissão, paga pelo cheque Unibanco n° 600506 de 03/10/2000.

Por ser verdade firmo o presente em 02 vias de igual teor.

Campinas aos 03 de outubro de 2000.

ALCIR MARCOLINO DA SILVA
CPF 102.030.258-57
RG 19.770.102-SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0509
Fls:
Doc: 3515.25

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

ACF - TAQUARAL

Por este Instrumento Particular de Procuração, os OUTORGANTES, LINDOLFO PALHARES FERREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71 Jd. Panorama em Mogi Mirim/SP, portador do RG 4.522.792 - SSP/SP e CPF 101.268.898-72 e MARIA STELA FINAZZI FERREIRA, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Rua Raul Finazzi, 71 Jd. Panorama em Mogi Mirim/SP, portadora do RG 5.604.463 - SSP/SP e CPF 964.995.328-00, OUTORGAM ao Senhor ALCIR MARCOLINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado à Rua Papa São Marcelino, 25, Vl. Padre Anchieta em Campinas/SP, portador do RG 19.770.102 e CPF 102.030.258-57 sendo o RG emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.....OS PODERES EXPRESSOS ABAIXO, PARA REPRESENTÁ-LOS JUNTO À ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, podendo para tanto como Procurador;

1. Assinar papéis administrativos, tais como: Correspondências, Notificações de Ocorrência, Autos de Infração, Relatórios Estatísticos e Relatórios de Inspeção;

2. Assinar documentos financeiros e contábeis tais como Balancetes, Demonstrativos diários, Movimento Mensal de Máquinas de Franquia, Comprovantes, Capas do Lote, GRP, SRNs e Pauta de Suprimento.

3. Solicitar produtos e materiais em geral, e documentos e materiais de expediente em geral.

4. Receber valores em geral como Resgate de Títulos de Capitalização, Notificações de Pagamento, Vale Postal, Numerário em espécie ou cheques e carga de máquina de franquear, assim como participar de reuniões e convocações feitas pela ECT e receber os seus representantes.

O presente Instrumento de Procuração terá validade por doze meses, a contar desta data, salvo cancelamento expresso e devidamente formalizado, com a apresentação de outra Procuração em substituição a esta.

Por ser verdade, firmam o presente em 3 (três) vias em igual teor, para que produzam os efeitos de Direito.

Mogi Mirim, aos 04 JAN 2000

LINDOLFO PALHARES FERREIRA

MARIA STELA FINAZZI FERREIRA

2º Serviço Notarial de Mogi Mirim
Praça São José, 345 - Centro - Mogi Mirim - SP - Fone/Fax: (019) 860-5338 - Cep 13800-000

Reconheço por semelhança a firma de: LINDOLFO PALHARES FERREIRA; MARIA STELA FINAZZI FERREIRA. DOU FÉ.
Mogi Mirim, 4 de Janeiro de 2000. Em testemunho da verdade.
R$ 1,54.
(...) João Roberto Lani - Tabelião
(...) Dilson Wagner Guarnieri - Substituto

SOMENTE VÁLIDO COM SELO DE SEGURANÇA FIRMA 2 AO 655320

Conferido 28/12/00

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls: 0570
Confere com o original.
Doc: 3515.25

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA SEGURANÇA PUBLICA
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
QUARTO DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS FLS.

TERMO DE DECLARAÇÕES

CÓPIA

(I.P. No 488/00 - 4o D.P. CAMPINAS)

Aos 28/03/2001, nesta cidade de Campinas, na sede do QUARTO DISTRITO POLICIAL DE CAMPINAS, onde se achava o DR. CARLOS ALBERTO QUEIROZ FILHO, Delegado de Polícia, comigo escrivã de seu cargo ao final assinado, aí compareceu o(a) Sr.(a):

NOME = ALCIR MARCOLINO DA SILVA
DOC. IDENT. = RG No 19.770.102/SSP-SP - D.N. = 05/12/66 (34 a.)
MAE = Antonio Marcolino da Silva
PAI = Adelice Martins da Silva
NACIONALIDADE = brasileira - NATURAL DE = Ribeirão Preto / SP
COR = branca - PROFISSÃO = desempregado (era comerciário)
ESTADO CIVIL = solteiro e amasiado
RES. NA = R. PAPA SÃO MARCELINO, 25 - VILA PE. ANCHIETA, NESTA
TELEFONE = 3281.0587 (RES.) e 9119.8990 (CEL.)

Sabendo ler e escrever e inquirido pela Autoridade Policial, RESPONDEU: que o declarante, a respeito dos fatos imputados contra sua pessoa, esclarece o seguinte: que trabalhou para a empresa "FINAZZI & FERREIRA LTDA. / ACF TAQUARAL", de propriedade da Vitima Lindolfo Palhares Ferreira e esposa, na função de GERENTE, embora estivesse registrado, na Carteira de Trabalho, com um outro cargo; que nessa condição, trabalhou de 10/12/1992 a 21/08/2000; que, no entanto, por divergencias quanto às decisões e ordens existentes entre o declarante e LINDOLFO, o declarante "pediu a conta", e LINDOLFO lhe pagou apenas a quantia de R$6.000,00 (seis mil reais), no mês de outubro do ano passado, o que não corresponde ao valor devido pelos serviços prestados pelo declarante; que, diante disto, e da negativa de LINDOLFO de lhe pagar corretamente, o declarante ingressou com ação trabalhista contra a empresa, em novembro ou dezembro de 2000, já tendo assinado procuração para seu Advogado; que, porém, não sabe a fase ou situação em que tal processo está; que quanto às alegações de LINDOLFO de que o declarante teria exigido quantia em dinheiro e o ameaçado, isto não é verdade; que, porém, após a rescisão, LINDOLFO convidou o declarante para tomar um refrigerante, e o declarante aceitou, para evitar discussões na agência dos Correios; que nesse Posto, situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, do lado posto da empresa, iniciou-se uma discussão sobre o pagamento de sua rescisão contratual; que, porém, o declarante não o ameaçou, mas sim, o alertou que iria procurar seus direitos perante a Justiça Trabalhista; que, finalmente, o declarante se compromete em apresentar cópia de documentos que comprovem sua posição de Reclamante em Ação Trabalhista contra a empresa da Vitima

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM - SP
R. SÃO JOSÉ, 335 - FONE/FAX (019) 860 5335 - 860 1661
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta data, que confere com o original que devolvi.
COLEÇÃO PARTICULAR
CÓPIA AUTENTICADA
Tit. - Substituto
Aut. Segurança

CÓPIA
RQS nº 03/2005 - CN - CMI - CORREIOS
0571
Fls:
3515.25
Doc:

LINDOLFO; que as conseqüências e prejuízos incalculáveis se referem a tudo o que a empresa lhe deve, por direito; que, na verdade, o declarante tentou fazer um acordo, a fim de não ingressar com a referida ação trabalhista, pois há muitas irregularidades quanto à sua rescisão; que também não é verdade que exigiu a quantia de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), mas sim, propôs que LINDOLFO lhe pagasse a quantia de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), com base em cálculos feitos por seu Advogado; que o declarante apenas quer receber o que lhe é devido por direito e, por estar desempregado, precisa urgentemente, receber tal valor, pois possui mulher e filho, mas, em momento algum, usou de violência ou ameaça contra LINDOLFO. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo declarante e por mim, Priscilene Palumbo Barbosa, escrivã que o digitei.

CÓPIA

Autoridade :

Declarante :

CÓPIA

Escrivã :

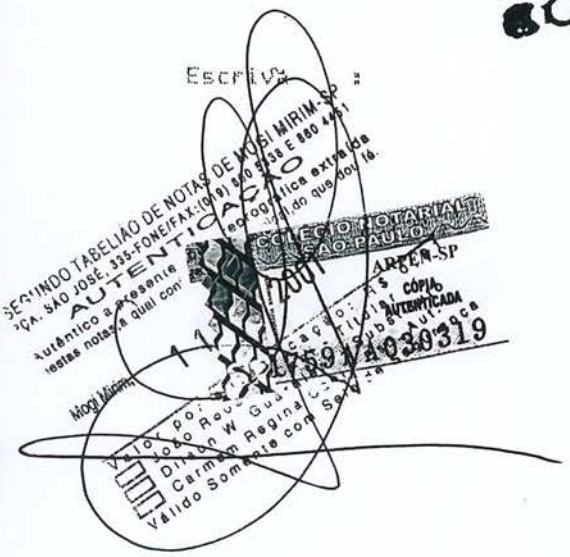

3 nº 03/2005 - CN -
MI - CORREIOS
0572
L3515.25
Doc:

Campinas, 12 de março de 2001.

A OUTRA FACE

titulo: apesar de parecer nome de livro, mostrará como serve bem neste caso.

As informações a seguir levarão muitas pessoas ao espanto, principalmente os Franqueados das Agencias de Correios do Estado de São Paulo, os próprios Diretores do Sindifranco e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Pois será revelada aqui a face verdadeira do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, dono da Agencia de Correios Franqueada Taquaral, em Campinas-SP, e Presidente do Sindifranco, quero deixar claro que sua esposa e sócia Dna Maria Stella Finazzi Ferreira, não tem conhecimento das maneiras escusas utilizadas por seu marido que aqui vou mencionar.

A ¨nobre¨ pessoa do Sr. Presidente, se mostrará uma pessoa não grata no sistema de franquias, pessoa esta encarregada de zelar pelos interesses da categoria.

Estas pessoas se enganam com a aparente lisura apresentada por este cidadão, pois com freqüência, ela é encontrada nos corredores do Congresso Nacional, onde tenta a ampliação dos contratos de permissão de franquia e luta junto aos Correios para obter melhores condições de trabalho, tanto operacional como financeiras e conseguiu junto a parlamentares de peso adesão nesta luta.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM-SP
AUTENTICAÇÃO
Reconheço a presente cópia reprográfica extraída
CÓPIA AUTENTICADA
11 JUN 2001
SP1759AA030309
Dilson W. Guarnieri - Substituto
Carmem Regina Ca... - Esc. Aut.
Válido Somente com Selo de Segurança

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0573
3515
Doc:

Em 1994 ano de nomeação do Sr. Lindolfo a Presidente do Sindicato das Agencias de Correios Franqueadas do Estado de São Paulo, começaram os desvios de dinheiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em media de R$ 15.000,00 a R$ 20.000,00 por quinzena, levando ao rombo de mais de R$ 2.000.000,00 em sete anos sem contar os juros do período e as multas, estes valores foram desviados através do serviço Sedex, mais isto não é tudo pois através do travamento dos marcadores das maquinas de franquias foi possível desviar grandes montantes que não foram contabilizados no acerto de contas, Balancetes quinzenais, alem dessas denuncias a também a maneira ilícita de se conseguir clientes através de descontos nos valores das postagens, pratica esta proibida pela Empresa brasileira de Correios e Telégrafos, devo ressaltar aqui que estas "idéias" foram fornecidas ao Sr. Lindolfo por meio de franqueados da cidade São Paulo, levando a crer que uma investigação, talvez através de uma CPI seja conveniente, dado os valores aqui mencionados.

Defendo aqui a Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, pois da maneira como eram feitos os devios, a mesma não tinha como verificar, defendo também os Franqueados que são muitos e trabalham de maneira correta e comandam seus negócios com honestidade.

Estas denuncias poderão ser confirmadas e provavelmente devido ao poder financeiro do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, este que as faz, será considerado culpado como se o dinheiro estivesse em minhas contas bancarias ou em meu poder, como se fosse possível alguém denunciar a si próprio sem vantagem alguma, pessoal ou financeira ou outra qualquer.

Mas coloco-me a disposição da Justiça e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como os extratos bancários de minhas contas.

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM-SP
COMPARE COM O ORIGINAL
Dou fé. Reconheço a presente cópia xerográfica extraída
nesta data, a qual confere com o original, do que dou fé.
CÓPIA AUTENTICADA
Emol. 1759AA03036
Valor por autenticação: R$ 0,91
João Roberto Canil - Titular
Dilson W. Guarnieri - Substituto
Carmem Regina Canil - Esc. Aut.
Válido Somente com Selo de Segurança

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0574
3515
Doc:

Espero que estas denuncias não levem prejuízos aos empresários do setor que trabalham com honestidade e que os Correios criem mecanismo que inibam tais ações.

Alcir M. da Silva
Rua Papa São Marcelino 25
Conj. Habitacional Padre Anchieta
Campinas - SP
alcirm_silva@ig.com.br

CEP. 13068 - 237

fones:

3901-9515
9119-8990 cel

OBS.: esta denuncia será encaminhada primeiro para o Sr. Olímpio Palhares Ferreira, irmão e advogado do denunciado através de email e em seguida ao Sindfranco, e enseguida aos endereços mencionados abaixo cada endereço receberá com 15 minutos de diferença .Só não encaminharei ao Sr. Lindolfo pois não tenho seu email pessoal.

Como ex-funcionario da Agencia, tenho plena convicção das afirmações prestadas acima.

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS DE MOGI MIRIM-SP
AUTENTICADO
CÓPIA
11 JUL. 2007

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0575
3515
Doc:

Segue abaixo relação dos destinatarios

Olimpiop@palhares

acf_taquaral@uol.com.br

Sindfran@uol.com.br

Spircop03@correios.com.br

Acofrasp@acofrasp.com.br

Folhadesaopaulo.emergencia@uol.com.br

Saa@cpopular.com.br

Marcelobarbieri@camara.gov.br

Micheltemer@camara.gov.br

Hosando@image.link.com.br

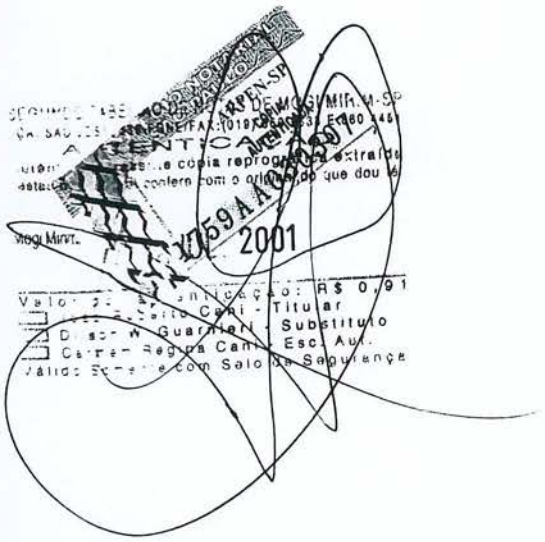

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0576
3515
Doc:

Após longos meses, faltam poucos minutos para que nossa vida tome rumos inesperados, sinto que o apego a dinheiro leva tantas mudanças a todos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0577
3515
Doc:

35

Identidade principal

De: <ALCIRM173@aol.com>
Para: <acf_taquaral@uol.com.br>
Enviada em: terça-feira, 13 de março de 2001 12:24
Anexar: INFORM~1.DOC
Assunto: informação

Ler com atenção o anexo

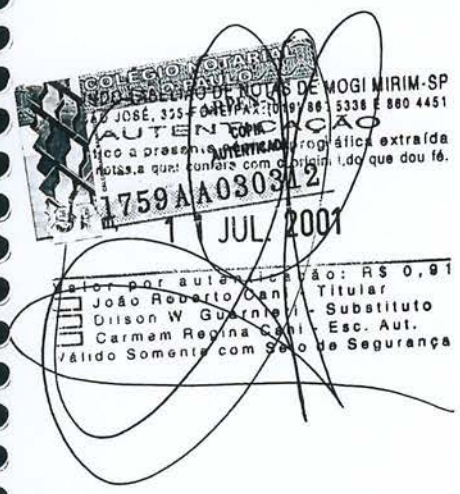

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0578
3515
Doc: 09/07/01

36

Identidade principal

De: <ALCIRM173@aol.com>
Para: <SINDFRAN@uol.com.br>
Cc: <ACF_TAQUARAL@uol.com.br>
Enviada em: terça-feira, 13 de março de 2001 20:41
Anexar: INFORM~1.DOC
Assunto: (sem assunto)

lindolfo espero que o Sr entenda a diferença entre ameaça e fato:

AMEAÇA: Intenção de intimidar

Fato: Ocorrencia de um evento

Esteja certo vou dar a hora e o dia do envio dos demais endereços, acredite
no dia 15/03/2001, as mensagens para os outros endereços serão enviadas, espero que o Sr receba esta mensagem, pois outras que enviei não chegaram, as 13:00 deste dia as mensagens serão enviadas, ja deixei programado.

Com sorte o Sr ficara com o juiz Lalau, e eu ficarei com o ex-deputado Luis Estevão.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0579
Fls:
3515
Doc:
09/07/01

37

Identidade principal

De: <ALCIRM173@aol.com>
Para: <SINDFRAN@uol.com.br>
Cc: <ACF_TAQUARAL@uol.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2001 13:00
Assunto: CONSEDERAÇÕES FINAIS

Após longos meses, faltam poucos minutos para que nossa vida tome rumos inesperados, sinto que o apego a dinheiro leva tantas mudanças a todos.

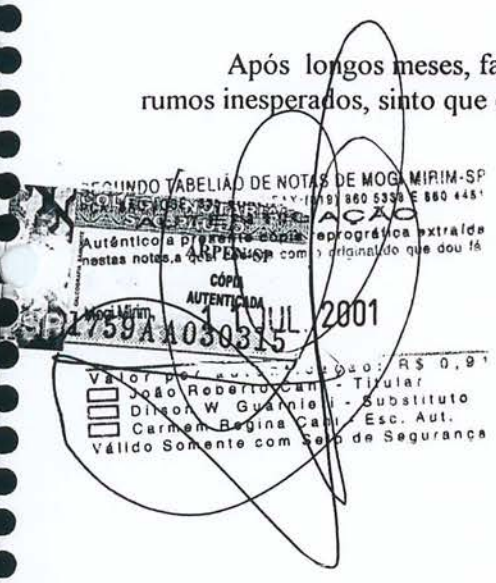

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 0580
3515.25
Doc:
09/07/01

38

Identidade principal

De: <ALCIRM173@aol.com>
Para: <sindfran@uol.com.br>
Cc: <acf_taquaral@uol.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2001 17:28
Assunto: IDEIA

TIVE A IDEIA DE ENVIAR A INFORMAÇÃO PARA PEDRO, POIS TINHA ESQUECIDO DE MENCIONALO NA RELAÇÃO DE ENDEREÇOS.

ESTA ERRADO O EMAIL DOS CORREIOS O CORRETO É:

carlosrunolfo@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0581
Doc: 3515.25

39

Identidade principal

De: <ALCIRM173@aol.com>
Para: <acf_taquaral@uol.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2001 17:50
Assunto: FALHA NO SISTEMA

Devido a uma falha, esqueci de encaminhar a informação para o Pedro, encaminhei hoje pois antes gostaria de saber a opinião dele

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0582
3515.25
Doc:
09/07/01

40

Identidade principal

De: <ALCIRM173@aol.com>
Para: <acf_taquaral@uol.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2001 18:58
Assunto: TEMPO

Não estou conseguindo enviar mensagens para o sindfranco, por isto vou ter que utilizar o e-mail da agencia.

Hoje quinta-feira era para ser o final da novela começada em agosto, como o sistema informou que a mensagem com o prazo final não foi recebida informo que as mensagens serão enviadas amanhã as 11:00 hs.

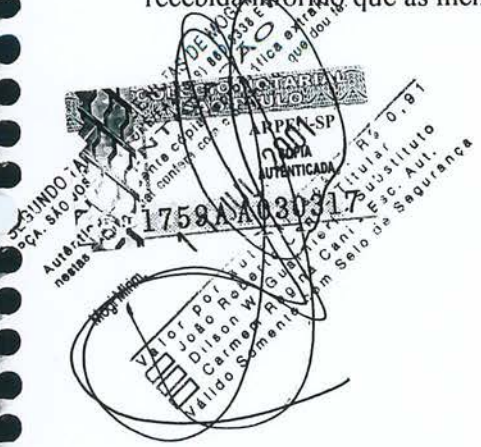

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0583
3515.25
Doc:
09/07/01

CARTA 001/2001-PRT/PR-062/2001

41

Campinas, 22 de março de 2001.

REF. Lista de Registro Expedida

ASSUNTO: Solicita entrega de documentação

PALHARES E FERREIRA S/C LTDA
ACF TAQUARAL
AT. LINDOLFO PALHARES FERREIRA
AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1366
13090-990 CAMPINAS/SP

Prezado Senhor,

Solicitamos apresentar a esta Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as Listas de Registro Expedidas no período de Abril de 1999 a Fevereiro de 2001.

Atenciosamente,

p/ BENÍCIO ALCANJO LOPES
INSPETOR/DINSP
PRESIDENTE DA COMISSÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0584
3515.25
Doc:

42

Campinas SP aos 26 de março de 2001

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
A/C do Ilustríssimo Senhor **BENÍCIO ARCANJO LOPES**
D.D. Inspetor dos Correios – Presidente da Comissão de Fiscalização
Campinas - SP

Prezado Senhor

Tendo em vista vosso respeitável pedido contido na Carta 001/2001 – PRT/ PR-062/2001, datada de 22/03/2001, vimos pela presente, expor e esclarecer o que se segue

1. Conforme já é de seu conhecimento, este signatário, responsável pela Agência de Correios Taquaral, vem sofrendo já por sete meses, grave ameaça de chantagem contra a sua empresa, e suportando o crime de extorsão de seu ex-empregado e ex-procurador junto aos Correios, Alcir Marcolino da Silva, conforme "notitia criminis" constante do inquérito policial 488/2000, que tramita pelo Quarto Distrito Policial de Campinas SP, desde 05 de outubro de 2000.
2. Dessa maneira, de acordo com o relatado nos documentos informados à Polícia, à qual estamos solicitando uma investigação rigorosa, através de outro pedido de inquérito, notamos que, ao deixar o emprego, o ex- funcionário "deletou" do computador central, desviou e possivelmente adulterou com intuito criminoso, todos os arquivos eletrônicos da empresa, tornando impossível a geração de quaisquer relatórios solicitados pelos Correios no período.
3. Assim sendo, pela expiração do prazo de guarda de documentos físicos, que também, juntamente com o seu arquivamento e destruição, sofreram a ingerência do ex - empregado com intenção criminosa, não poderemos atender o conteúdo do seu pedido, por absoluta impossibilidade material.
4. Esclarecemos ainda que, a titularidade de nossa Franquia Empresarial, pelo sexto termo aditivo com a ECT, está em nome da empresa Finazzi & Ferreira Ltda e não mais da empresa Palhares & Ferreira Ltda, cópia em anexo.
5. Seguem também em anexo, para o vosso conhecimento, cópias das solicitações de inquérito policial, provas do registro e demissão do empregado e cópia da outorga de procuração aos Correios.

Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos atenciosamente.

LINDOLFO PALHARES FERREIRA
Sócio Gerente

26.03.01
HERMES JOSÉ ALVARACHEGA
Inspetor Regional
Matr. 8.750.044-2
GINSP/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0585
3515.25
Doc:

OLIMPIO PALHARES FERREIRA
OAB/SP. nº 45.333

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia do Quarto Distrito Policial do Bairro do Taquaral – Campinas –

4.º DISTRITO POLICIAL
Fls. sob o nº 101 / 2001
Campinas, 23 / 03 / 2001

Lindolfo Palhares Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi nº 71, Jardim Panorama, Mogi Mirim-SP. na qualidade de representante legal da empresa Finazzi & Ferreira Ltda, com endereço à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1366, Taquaral, CEP 13090-990, Campinas-SP., por seus advogados, infra-assinados, que receberão as intimações à Praça Duque de Caxias, 70, Centro, Mogi Mirim-SP. mandato incluso, vem mui respeitosamente a V. Sa. com fundamento no art. 5º II do Código de Processo Penal, representar contra **Alcir Marcolino da Silva,** brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Rua Papa São Marcelino 25 Parque Anchieta , CEP 13068-237, Campinas – SP. expondo e requerendo o seguinte:

Dos Fatos

No dia 22 de março do corrente ano, o requerente necessitando encontrar alguns documentos da empresa relativos à sua atividade empresarial, a pedido de seu parceiro comercial – ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, notadamente; os registros eletrônicos, da movimentação operacional e financeira de sua empresa, anteriores ao mês de setembro de 2.000, **percebeu que tais registros foram furtados e possivelmente adulterados pela pessoa de seu ex –gerente da época, Alcir Marcolino da Silva, acima qualificado, bem como foi notado que o mesmo deletou, cancelou, e desapareceu com tais registros nos computadores da empresa, com a finalidade de praticar crime de extorsão capitulado no art. 158 do Código Penal,** praticado pelo representado nas dependências do Auto Posto Nossa Senhora de Fátima, situado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1432, CEP 13090-001, Taquaral, Campinas – SP. consoante os fatos seguintes:

DOC. nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0586
3515.25
Doc:

O representado foi admitido em 01 de fevereiro de 1.997 na função de assessor administrativo

OLIMPIO PALHARES FERREIRA
OAB/SP. nº 45.333

Ferreira Ltda., situada à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1366, Taquaral, Campinas – SP., da qual o ora representante é sócio – proprietário consoante documentos em anexos.

Acontece porém que, em dia 21 de agosto p.p. o representado solicitou sua demissão da empresa Finazzi & Ferreira Ltda., tendo ainda, devido a importância da função de confiança que exercia, continuou orientando outro funcionário de nome Amâncio dos Anjos Saldanha Júnior, através de telefone e algumas idas à empresa para executar o acerto de contas de final de mês com os Correios.

Após o representado ter recebido o saldo apurado em sua rescisão trabalhista, em 03 de outubro p.p. conforme atestam os recibos em anexos, que foram pagos pelo ora representante, este convidou-lhe para tomar um refrigerante no bar localizado em frente a empresa, no Auto Posto Nossa Senhora de Fátima.

Lá chegando, o representado de forma surpreendente ameaçou o representante dizendo – lhe que deveria "**depositar em sua conta corrente a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais até sexta – feira, dia 06 de outubro próximo, ou então sofreria o representante e sua empresa, conseqüências e prejuízos incalculáveis. "**

Assim sendo, o representante não se conformando com os fatos acima narrados que denotam perda patrimonial vem requerer a V. Sa a instauração de inquérito policial, para a apuração da prática do crime de furto qualificado cometido pelo representado capitulado no art. 155, inciso II do Código Penal, protestando desde já em provar o alegado, por todos os meios e provas em direito permitido, com o rol de testemunhas abaixo arroladas e os documentos ora anexados.

Outrossim, esclarece a V. Senhoria, que o crime de extorsão praticado pelo representado contra o representante, já vem sendo apurado nos autos de inquérito policial nº 488/00 do 4º Distrito Policial, desde 05.10.2000, tudo conforme do documentos anexos.

Termos em que j. esta com os documentos em anexo (04)

Pede Deferimento

Campinas, 23 de março de 2.001

Olimpio Palhares Ferreira
OAB/SP nº 45.333

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0587
Fls:
3515.25
Doc:

OLIMPIO FALHARES FERREIRA
OAB/SP. nº 45.333

45

Rol de Testemunhas:

1- Silvia Helena Bordotti Dias, brasileira, casada, comerciaria, e domiciliada à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1.366, Taquaral, Campinas – SP.

2- Luiz Carlos Citeli, brasileiro, solteiro, comerciário, e domiciliado à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1366, Taquaral, Campinas – SP.

3- Altamir da Silva, brasileiro, casado, comerciário, e domiciliado à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1366, Taquaral, Campinas-SP.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0588
Fls:
Doc:

Procuração " Ad- Judicia "

Lindolfo Palhares Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71, Jardim Panorama, Mogi Mirim-SP agindo como representante legal da empresa Finazzi & Ferreira Ltda. com sede à Avenida Nossa Senhora de Fátima 1366, Taquaral, Campinas – SP. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seu (s) procurador (es) o (s) advogado (s). **Ollmplo Palhares Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 45.333 **e Heber Christofoletti**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 89.260, ambos com escritório à Praça Duque de Caxias, 70, Centro, Mogi Mirim - SP. A quem confere (m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad- judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando recursos legais acompanhando- os, conferindo- lhe (s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Ratificados os poderes acima impressos, e, especialmente para requerer instauração de inquérito policial, contra Alcir Marcolino da Silva, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Rua Papa São Marcelino, 25, Parque Anchieta, CEP 13068-237, Campinas – SP. pela prática do crime de furto qualificado (abuso de confiança) capitulado no artigo 155, inciso II do Código Penal, bem como podendo ditos procuradores praticarem todos os atos e termos necessários para o fiel e completo desempenho do presente mandato.

Mogi Mirim, 23 de março de 2001

Lindolfo Palhares Ferreira

2º TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM
PÇA. SÃO JOSÉ, 335 - CENTRO - MOGI MIRIM - S.P. - FONE / FAX: (0XX19) 860-5338 - CEP: 13800-000
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

Reconheço por semelhança a firma de:
LINDOLFO PALHARES FERREIRA
.DOU FE.
Mogi Mirim, 23 de Março de 2001.
Em testemunho da verdade.
R$ *****1,83.
( ) João Roberto Gatti - Tabelião
( ) Orlson Wagner

2º Tabelião Oralina C. Escr. Pça. São José 335

RECONHECIMENTO FIRMA 1
001723

CPMI - CORREIOS
Fls: 0589
3515.25
Doc:

SINDIFRANCO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

47

Ilustríssimo Senhor HASSAN GEBRIN
Digníssimo Presidente da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília DF

Como Presidente do SINDIFRANCO e Franqueado dos Correios, venho mui respeitosamente à Vossa Ilustre presença, expor e a final, requerer o que se segue;

Há mais de quinze dias, estou sofrendo pessoalmente o desconforto moral e a pressão psicológica de uma devassa operacional em minha empresa, ACF TAQUARAL em Campinas, SP, por motivo de denúncia de um ex-empregado alucinado, chantageador, extorquidor, falsificador, mentiroso e desqualificado;

Soube-se que foi criada uma Comissão Fiscalizadora Especial, composta por 5 auditores, para apurar esse processo, sobre pretensos fatos delituosos, imputados contra mim e minha empresa, pelo facínora;

Vejo porém necessário, Excelência, levar ao vosso conhecimento uma resumida informação sobre a minha pessoa, e o que tenho feito em favor dos Correios, já por longos sete anos, como sindicalista e franqueado. Peço-lhe, alguns minutos de sua preciosa atenção:

Quem é Lindolfo Palhares Ferreira (51) ?

Bacharel em Direito e Ciências Sociais, pela PUCC desde 1973. Regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob n. 34.500. Membro da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/SP. Ex-Presidente do Rotary Club de M.Mirim;
Ex - vereador do MDB (mandato 1973/1977) pela cidade natal, Mogi Mirim SP;
Empresário há 25 anos, tendo já tido muitos negócios, até internacionais, todos com muito sucesso e que tem sido exclusivamente o seu sustento de vida ;
Casado com a mesma mulher há 25 anos, possui do enlace, 3 filhos;
São ambos, originários de tradicionais famílias, tendo um passado honroso e preservado;
Franqueado dos Correios desde 1992, portanto há quase 9 anos. Sempre adimplente com a ECT.
Tem lutado democraticamente com êxito, pela não privatização da Empresa , pela continuidade das Franquias e pela segurança de todos os empregados do Sistema Postal Brasileiro, na iminência da reforma postal.

FILIADO À

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0590
3515.25
Doc:

SINDIFRANCO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No entanto, Senhor Presidente, é notório que *estou sofrendo um amplo processo inquisitório, criado pela opinião alucinada de um facínora e falsificador, que quer vingar-se da ECT, apresentando-lhe provas forjadas, e informações delituosas detalhadas e pré - concebidas*, **para ensejar a suspeita de um rombo fantástico em suas receitas e desmoralizar os seus sistemas de operação, fiscalização e a excelente conduta administrativa da Gerência Regional local.**

Esse processo visa tumultuar a Agência do Taquaral, *com o "animus" criminoso frustrado, de extorquir dinheiro de seu proprietário,* ***e manchar a reputação das Franquias dos Correios, que será perpetrada, através da desmoralização do Presidente do SINDIFRANCO,*** **pessoa, conhecida nacionalmente, como uma das maiores defensoras dos Correios e de seus Agentes Franqueados;**

Tudo isso nasceu e prosperou porque esse marginal, **que gozava de inteira confiança, como procurador da Agência, junto aos Correios. Enquanto permaneceu como empregado, mostrava-se, dissimuladamente, como uma pessoa de boa índole.** *Só se revelou um bandido desvairado, na sua saída da empresa. Assim,* ***pode acompanhar todos os grandes lances do Sindicato. Das fraquezas e brechas nas operações da ECT,*** *que ensejassem dúvidas, e assim,* ***esquematizar um gigantesco processo criminoso de extorsão,*** *que vem ocorrendo com ameaças pessoais há quase 7 meses;* ***que, graças à minha serenidade, firmeza e resistência, não pode se concretizar.*** **O devido Processo Criminal está sendo apurado pela Polícia Civil (Inquérito 488/00); Segue em anexo, cópia da declaração do marginal à polícia, que não teve a mesma ousadia de contar a estória, dita aos Inspetores dos Correios. Alegando que toda essa trama, era em virtude de problemas de acerto trabalhista, comprovando a extorsão, seu processo e seu motivo;**

A surpresa de todo o ocorrido foi assustadora. Na Regional dos Correios, com meus funcionários, seus colegas, e todos os que o conheciam como pessoa de bem, que infelizmente, ***dissimuladamente, mostrou-se um lobo, em pele de cordeiro.***

Assim, Nobre Secretário, quero externar-lhe a minha segurança e absoluta tranqüilidade, quanto ao fato da minha honestidade e honra, que sempre foram respeitadas e conhecidas até por muitos Membros do Congresso Nacional. ***Sou uma vítima, não um réu.***

Estou seguro que, afinal, à mim e à minha Agência, nada de delituoso, será imputado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0591
Fls:
3515.25
Doc:

SINDIFRANCO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para a sua informação, a ACF TAQUARAL, já enfrentou 197 auditorias financeiras e pelo menos, 30 auditorias operacionais, nos últimos 8 anos, pelos senhores Inspetores dos Correios.

Todas essas auditorias mostraram-se sempre normais, regulares e positivas. Nunca foram detectadas fraudes ou irregularidades financeiras ou operacionais.

A minha agência sempre foi acompanhada muito de perto pelos inspetores da Regional da ECT em Campinas, principalmente devido à minha atuação sindical.

Meu histórico como Franqueado dos Correios, espelha a minha vida. É honesto, próspero, motivado, sincero e progressista. Nunca tive, ou terei o perfil de desonesto e fraudador.

Após essas considerações, quero requerer de V.Excia., digne orientar aos senhores inspetores da ECT, para que tomem medidas serenas, coerentes e de bom senso comum, no sentido de preservar a manutenção de minha atual clientela. Não permitindo que esse processo fiscalizatório, tome rumos que possam atingir e depauperar a minha receita empresarial, conseguida às duras penas e com muito trabalho ao longo desses anos.

Requeiro, ainda, não permitir que meus clientes, que também são comuns à ECT e ao Sistema Correios, sofram quaisquer constrangimentos ou sejam perturbados, ou informados dessa apuração que, salvo melhor juízo, deve ser feita somente no Sistema Postal, visando não manchar o alto conceito das duas empresas parceiras postais, envolvidas.

Requeiro também, que quaisquer outras imputações ou dúvidas, se assim o exigirem, devam ser direcionadas para os foros competentes e apropriados, ou sejam, as Autoridades Policiais ou Judiciárias, para a apuração final dos fatos.

Requeiro, outrossim, determinar o estabelecimento do prazo final da apuração, a fim de que, minhas operações de Correios se normalizem e cessem os danos morais e financeiros, que o assunto esta me causando e a minha família, trazendo também tranqüilidade e segurança aos meus funcionários, que sentem-se sob suspeição e coerção, pela investigação. Protesto também pelo conhecimento pleno do processo administrativo e pela ampla defesa dos meus direitos pessoais e de minha empresa.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0592
3515.25
Doc:

SINDIFRANCO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gostaria porém de alertá-lo, que devido a minha atuação sindical, ganhei alguns inimigos declarados ou desconhecidos dentro e fora do Sistema Postal. Sabe-se que fomentam todo tipo de intrigas, inventam informações e condutas administrativas depreciatórias, para denegrir os Franqueados junto a direção da empresa. *Eles estão agora, se deliciando com o meu sofrimento moral.* São inimigos do próprio Sistema Postal, oportunistas e carreiristas, que sentem-se incomodados com a minha defesa intransigente dos altos interesses dos Correios, em todas as esferas em que tenho atuado, no exercício de minhas prerrogativas sindicais.

Assim sendo, junto à este requerimento, publicações informativas de minha atuação como sindicalista, para que Vossa Excelência conheça um pouco de meu perfil ideológico, e possamos no futuro, se os fatos assim o desejarem e permitirem, mantermos um relacionamento próspero e saudável em favor do progresso dos Correios e da nova empresa que advirá com a futura aprovação da nova lei postal.

Nestes termos, p. deferimento,

Em Brasília DF, aos 02 de abril de 2001

LINDOLFO PALHARES FERREIRA - Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0593
3515.25
Doc:

SINDIFRANCO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

51

Brasília DF, aos 03 de abril de 2001

Ilustríssimo Senhor Deputado AÉCIO NEVES DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Federal

Como Presidente do SINDIFRANCO, e Franqueado dos Correios, vimos apelar pela sua atenção para os seguintes fatos:

Nosso Sindicato tem liderado a luta nacional em favor do aperfeiçoamento dos Correios, visando proporcionar à nação brasileira, uma nova lei postal, moderna e benéfica ao setor, sem enfraquecer a empresa estatal mais antiga e eficiente do país.

A missão junto ao Congresso, tem sido a de esclarecer, convencer e buscar o apoio dos nobres parlamentares para as teses de defesa do patrimônio postal brasileiro, um dos mais reconhecidos do cenário mundial, e que já beira mais de 300 anos de nossa história.

No entanto Nobre Presidente, toda essa atuação tem provocado a ira dos que estão incomodados com a defesa do patrimônio público, através de nossa gestão sindical, aberta, democrática, sincera e honesta em favor do Sistema Postal Brasileiro.

Nosso problema hoje, se resume que, devido a importância dessa política, estamos sofrendo há 6 meses, extorsão e graves ameaças pessoais de um ex - funcionário de nossa Agência Postal em Campinas, descontente com a sua indenização trabalhista. O assunto está sendo devidamente apurado pela Polícia Civil, (Quarto Distrito Policial), através do inquérito 488/00 desde 05.10.2000.

No entanto, devido a nossa resistência, e com a intenção criminosa de extorquir dinheiro, o marginal, vendo malfadados os seus intentos, através de "e-mail", inventou fatos infames e denunciou-nos aos Correios, como sendo um fraudador e responsável por um fantástico rombo na ECT, através de nossa agência franqueada.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI / CORREIOS
0594
Fls:
3515.25
Doc:

SINDIFRANCO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

52

Os dirigentes dos Correios de Campinas, conhecedores costumeiros de nossa idoneidade financeira, moral e pessoal, ao invés de entenderem tratar-se de uma denuncia armada com intenções criminosas, plantada, com fatos criados, aproveitando-se das falhas do sistema de operações e fiscalização da ECT, mesmo dela sendo informados, deram-lhe, uma massiva, surpreendente e estranha atenção.

Absurdamente, não consideraram que nossa agência postal já sofreu 197 auditorias financeiras e pelo menos, 30 auditorias operacionais, nos últimos 8 anos. Todas eles se apresentando normais e regulares. Sem nenhum fato relevante.

Consequentemente, dada a nossa posição sindicalista, soubemos que o Presidente dos Correios, criou de pronto, uma Comissão de Fiscalização, e nomeou 5 inspetores, para fazerem uma devassa total em nossas operações de Correios. Estão auditando há mais de 15 dias e ainda não encontraram nada relevante, consistente ou criminoso.

Nunca tivemos medo de fiscalização de nossos atos administrativos e empresariais. No entanto, estamos temendo pela intenção política que sinaliza-se essa auditoria. Cremos que tudo farão para tentar destruir a nossa reputação pessoal e sindicalista. Estão procurando atingir-nos. Querem desmoralizar os franqueados de todo o Brasil, através de nossa pessoa.

Portanto Nobre Deputado, inconformados com a injustiça por que estamos passando, vimos fazer-lhe um apelo, no sentido de oficiar e levar o fato às autoridades do Ministério das Comunicações, especialmente ao Senhor Secretário de Serviços Postais, para não permitirem que o mesmo tome rumos políticos indesejados, e dêem um basta com prazo certo nesse processo, que está moralmente desgastante para mim, meus empregados, minha família e todos os meus colegas franqueados dos Correios no país.

Rogamos tudo isto, em favor daqueles que lutam pelo real engrandecimento dos Correios e de seus parceiros franqueados, que serão o maior patrimônio da nova Correios do Brasil S/A, que advirá com a aprovação da nova lei postal.

Estamos seguros do Vosso apoio e auxílio, aguardando que a justiça e a perfeição sejam os parâmetros desejados, para a solução desse penoso processo moral e pessoal.

Com os protestos de levada estima e apreço, subscrevemo-nos atenciosamente.

LINDOLFO PALHARES FERREIRA
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0595
Fls:
3515.25
Doc:

SINDIFRANCO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

53

Ilustríssimo Senhor **MARCELO PERRUPATO E SILVA**
Digníssimo **Secretário de Serviços Postais** do Ministério das Comunicações
Brasília DF

Como Presidente do SINDIFRANCO e Franqueado dos Correios, venho mui respeitosamente à Vossa Ilustre presença, expor e a final, requerer o que se segue;

Há mais de quinze dias, estou sofrendo pessoalmente o desconforto moral e a pressão psicológica de uma devassa operacional em minha empresa, ACF TAQUARAL em Campinas, SP, por motivo de denúncia de um ex-empregado alucinado, chantageador, extorquidor, e falsificador;

Soube-se que foi criada uma Comissão Fiscalizadora Especial, composta por 5 auditores, para apurar esse processo, sobre pretensos fatos delituosos, imputados pelo facínora, contra mim e minha empresa; Estão há longos 15 dias apurando, e ainda não encontraram nada consistente;

Vejo porém necessário, Excelência, levar ao vosso conhecimento uma resumida informação sobre a minha pessoa, e o que tenho feito em favor dos Correios, já por longos sete anos, como sindicalista e franqueado. Peço-lhe, alguns minutos de sua preciosa atenção:

Quem é Lindolfo Palhares Ferreira (51) ?

Bacharel em Direito e Ciências Sociais, pela PUCC desde 1973. Regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob n. 34.500. Membro da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/SP. Ex-Presidente do Rotary Club de M.Mirim;
Ex - vereador do MDB (mandato 1973/1977) pela cidade natal, Mogi Mirim SP;
Empresário há 25 anos, tendo já tido muitos negócios, até internacionais, todos com muito sucesso e que tem sido exclusivamente o seu sustento de vida ;
Casado com a mesma mulher há 25 anos, possui do enlace, 3 filhos;
São ambos, originários de tradicionais famílias, tendo um passado honroso e preservado;
Franqueado dos Correios desde 1992, portanto há quase 9 anos. Sempre adimplente com a ECT.
Tem lutado democraticamente com êxito, pela não privatização da Empresa , pela continuidade das Franquias e pela segurança de todos os empregados do Sistema Postal Brasileiro, na iminência da reforma postal.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0596
3515.25
Doc:

FILIADO À

No entanto, Senhor Secretário, é notório que ***estou sofrendo um amplo processo inquisitório, criado pela opinião alucinada de um facínora e falsificador, que quer vingar-se da ECT, apresentando-lhe provas forjadas, e informações delituosas detalhadas e pré - concebidas*****, para ensejar a suspeita de um rombo fantástico em suas receitas e desmoralizar os seus sistemas de operação, fiscalização e a excelente conduta administrativa da Gerência Regional local.**

Esse processo visa tumultuar a Agência do Taquaral, *com o "animus" criminoso frustrado, de extorquir dinheiro de seu proprietário,* ***e manchar a reputação das Franquias dos Correios, que será perpetrada, através da desmoralização do Presidente do SINDIFRANCO,*** **pessoa, conhecida nacionalmente, como uma das maiores defensoras dos Correios e de seus Agentes Franqueados;**

Tudo isso nasceu e prosperou porque esse marginal, **que gozava de inteira confiança, como procurador da Agência, junto aos Correios. Enquanto permaneceu como empregado, mostrava-se, dissimuladamente, como uma pessoa de boa índole.** *Só se revelou um bandido desvairado, na sua saída da empresa. Assim,* ***pode acompanhar todos os grandes lances do Sindicato. Das fraquezas e brechas nas operações da ECT,*** *que ensejassem dúvidas, e assim,* ***esquematizar um gigantesco processo criminoso de extorsão,*** *que vem ocorrendo com ameaças pessoais há quase 7 meses;* ***que, graças à nossa serenidade, firmeza e resistência, não pode se concretizar.*** **O devido Processo Criminal está sendo apurado pela Polícia Civil (Inquérito 488/00); Segue em anexo, cópia da declaração do marginal à polícia, que não teve a mesma ousadia de contar a estória, dita aos Inspetores dos Correios. Alegando que toda essa trama, era em virtude de problemas de acerto trabalhista, comprovando a extorsão, seu processo e seu motivo;**

A surpresa de todo o ocorrido foi assustadora. Na Regional dos Correios, com meus funcionários, seus colegas, e todos os que o conheciam como pessoa de bem, que infelizmente, ***dissimuladamente, mostrou-se um lobo, em pele de cordeiro.***

Assim, Nobre Secretário, quero externar-lhe a minha segurança e absoluta tranqüilidade, quanto ao fato da minha honestidade e honra, que sempre foram respeitadas e conhecidas até por muitos Membros do Congresso Nacional. ***Sou uma vítima, não um réu.***

Estou seguro que, afinal, à mim e à minha Agência, nada de delituoso, será imputado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0597
3515.25
Doc:

Para a sua informação, a ACF TAQUARAL, já enfrentou 197 auditorias financeiras e pelo menos, 30 auditorias operacionais, nos últimos 8 anos, pelos senhores Inspetores dos Correios.

Todas essas auditorias mostraram-se sempre normais, regulares e positivas. Nunca foram detectadas fraudes ou irregularidades financeiras ou operacionais.

A minha agência sempre foi acompanhada muito de perto pelos inspetores da Regional da ECT em Campinas, principalmente devido à minha atuação sindical.

Meu histórico como Franqueado dos Correios, espelha a minha vida. É honesto, próspero, motivado, sincero e progressista. Nunca tive, ou terei o perfil de desonesto e fraudador.

Após essas considerações, quero informa-lo que estou encaminhando ao Senhor Presidente dos Correios, a seguinte PETIÇÃO, requerendo o que se segue:

1. Digne-se orientar aos senhores inspetores da ECT, para que tomem medidas serenas, coerentes e de bom senso comum, **no sentido de preservar a manutenção de minha atual clientela. Não permitindo** que esse processo fiscalizatório, tome rumos que possam atingir e depauperar a minha receita empresarial, conseguida às duras penas e com muito trabalho ao longo desses anos.

2. Não permitir que meus clientes, que também são comuns à ECT e ao Sistema Correios, **sofram quaisquer constrangimentos ou sejam perturbados, ou informados dessa apuração** que, salvo melhor juízo, deve ser feita somente no Sistema Postal, **visando não manchar o alto conceito** das duas empresas parceiras postais, envolvidas.

3. Que quaisquer outras imputações ou dúvidas, se assim o exigirem, **devam ser direcionadas para os foros competentes e apropriados,** ou sejam, as Autoridades Policiais ou Judiciárias, para a apuração final dos fatos.

4. Determinar o estabelecimento do prazo final da apuração, o mais breve possível, a fim de que, minhas operações de Correios se normalizem e cessem os danos morais e financeiros, que o assunto esta me causando e a minha família, trazendo também tranqüilidade e segurança aos meus funcionários, que sentem-se sob suspeição e coerção, pela investigação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0598
3515.25
Doc:

SINDIFRANCO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. Protesto também pelo conhecimento pleno do processo administrativo e pela ampla defesa dos meus direitos pessoais e de minha empresa.

Gostariamos também de alertá-lo, que devido a nossa atuação sindical, ganhamos alguns inimigos declarados ou desconhecidos dentro e fora do Sistema Postal. Sabe-se que fomentam todo tipo de intrigas, inventam informações e condutas administrativas depreciatórias, para denegrir os Franqueados junto a direção da empresa. *Eles estão agora, se deliciando com o meu sofrimento moral.* São inimigos do próprio Sistema Postal, oportunistas e carreiristas, que sentem-se incomodados com a minha defesa intransigente dos altos interesses dos Correios, em todas as esferas em que tenho atuado, no exercício de minhas prerrogativas sindicais.

Assim sendo, inconformados com a injustiça por que estamos passando, requeremos de Vossa Excelência, oficiar ao Senhor Presidente dos Correios, que determine o urgente deferimento de minha petição, para não permitir que os fatos tomem rumos políticos indesejados, contrários aos altos interesses daqueles que lutam pelo engrandecimento dos Correios e de seus parceiros franqueados, que serão o maior patrimônio da nova Correios do Brasil S/A, que advirá com a aprovação da nova lei postal, que temos apoiado intransigentemente, como uma das melhores reformas do atual Governo.

Junto à este, publicações informativas de minha atuação como sindicalista, para que Vossa Excelência conheça um pouco de meu perfil ideológico e as minhas preocupações com o Sistema Postal Brasileiro, e possamos no futuro, se os fatos assim o desejarem e permitirem, mantermos um relacionamento próspero e saudável em favor do progresso dos Correios e da nova empresa que advirá com a futura aprovação da nova lei postal.

Nestes termos, p. deferimento,

Em Brasília DF, aos 04 de abril de 2001

LINDOLFO PALHARES FERREIRA - Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0599
3515.25
Doc:

SINDIFRANCO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

57

Campinas SP aos 27 de março de 2001

Ilustríssimo Deputado Federal
MICHEL TEMER
Câmara dos Deputados
Brasília DF

Prezado Senhor

Como Presidente do SINDIFRANCO - Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo, e como cidadão que se dedica à Pátria e ama as suas Instituições, vimos expor e apelar pela sua ajuda, para o que se segue:

Como V. Excia. conhece, temos trabalhado com muito afinco, para preservar e aperfeiçoar os Correios, e a qualidade de seus serviços, em favor da população brasileira;

Hoje os Franqueados da ECT respondem com mais de 47% do seu faturamento global, com apenas 12% de suas agências, e lutam no Congresso, para a prorrogação de seus contratos de franquia;

Por nossa iniciativa, também lutamos pela não privatização da empresa e pela segurança de seus funcionários, em virtude, principalmente, da atual falta de representatividade de seus sindicatos, que estão enfraquecidos e desmobilizados.

Podemos hoje, seguramente dizer que, se o SINDIFRANCO, não tivesse o apoio forte de V.Excia., e de seu Gabinete, os Correios terminariam como o Banespa, e já estariam em mãos estrangeiras;

No entanto Nobre Parlamentar, toda essa atuação, tem provocado a ira dos que estão incomodados com a nossa gestão sindical, sincera, aberta e honesta, em favor do Sistema Postal Brasileiro.

A atual Diretoria Nacional da ECT, após conquistar o último reduto de resistência às práticas de gestões postais duvidosas contra os franqueados e seus clientes, principalmente, na área comercial da empresa, que era a Diretoria Regional de São Paulo, está se mobilizando para tentar destruir a nossa reputação pessoal e conseqüentemente, anular todo o bom trabalho de proteção aos Correios, já executado pelo nosso Sindicato.

PROPT 05/2000 - CN -
CPMT - CORREIOS
0600
Fls:
3515.25
Doc:

SINDIFRANCO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para resumir, estamos sofrendo extorsão e grave ameaça pessoal de um exfuncionário de nossa agência postal, a ACF TAQUARAL em Campinas. O assunto está sendo devidamente cuidado pela Polícia (Quarto Distrito Policial), através do inquérito 488/2000.

No entanto, com intenção criminosa de extorquir dinheiro, esse marginal, vendo malfadado os seus intentos, através de e-mail, inventou fatos e denunciou-nos aos Correios, como sendo seu fraudador, e responsável por um rombo de mais de 2 milh5es de reais, durante os últimos seis anos, na administração de nossa empresa postal.

Os dirigentes dos Correios, conhecedores costumeiros da nossa idoneidade financeira, moral e pessoal, ao invés de entenderem que se tratava de uma denuncia com intenções criminosas, mesmo sendo dela informados, deram ao fato, uma massiva, surpreendente e estranha atenção. E lícito dizer que já sofremos 170 auditorias financeiras e pelo menos 15 operacionais, nos últimos 8 anos, como franqueado dos Correios.

Conseqüentemente, dada a nossa posição sindicalista, soube que o Presidente da ECT em Brasília, criou de pronto, uma comissão de fiscalização, e nomeou cinco inspetores, para fazerem uma devassa total em nossas operações de Correios.

Não temos medo de sermos fiscalizados em nossos atos administrativos e empresariais. No entanto, tememos pela intenção política excusa que sinaliza-se, ao final dessa fiscalização. Absolutamente, tudo farão para destruir a nossa reputação pessoal e sindicalista. Estão procurando atingir-nos de qualquer forma. Querem com isso desmoralizar os franqueados de todo o Brasil, através de nossa pessoa.

Portanto, Nobre Deputado, vimos fazer-lhe um apelo, para auxiliar-nos nessa difícil luta pessoal e moral, que travamos contra os inimigos da verdade. Pedimos - lhe, se julgar necessário, levar os fatos às autoridades do Ministério das Comunicações, ou da própria ECT, para não permitirem que os mesmos, tomem rumos políticos indesejáveis, em favor de todos aqueles que lutam pelo real engrandecimento dos Correios e dos seus parceiros franqueados, que serão o maior patrimônio da nova Correios do Brasil SIA, que advirá com a aprovação da nova lei postal.

Estamos seguros do V. apoio e auxílio, aguardando que a justiça e a perfeição, sejam os parâmetros desejados, para a solução desse penoso processo moral e pessoal.

Com os protestos de elevada estima e apreço, subscrevemo-nos atenciosamente.

LINDOLFO PALHARES FERREIRA
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0601
Fls:
3515.25
Doc:

SINDIFRANCO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

59

Campinas aos 29 de março de 2001

Ilustríssimo Senhor Deputado
SALVADOR ZIMBALDI
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Prezado Senhor

Como Presidente do SINDIFRANCO e como cidadão que ama a Pátria e se dedica às suas Instituições, venho expor e apelar pela sua urgente ajuda para o que se segue:

Como V.Excia bem sabe, temos trabalhado com muito empenho para preservar e aperfeiçoar os Correios e a qualidade de seus serviços em favor da população brasileira;

Por nossa iniciativa conjunta, também lutamos pela não privatização da empresa e pela segurança de seus funcionários em virtude, principalmente, da atual falta de representatividade de seus sindicatos, que estão enfraquecidos e desmobilizados;

Podemos seguramente afirmar que sem o seu auxílio e dedicação, firmemente mostrados na ampla e democrática discussão da nova lei postal, os Correios já estariam nas mãos do capitalismo estrangeiro.

No entanto Nobre Parlamentar, toda essa atuação tem provocado a ira dos que estão incomodados com a nossa gestão sindical sincera, democrática e honesta, em favor do Sistema Postal Brasileiro;

A Atual Diretoria Nacional da ECT, está se mobilizando para tentar destruir a minha reputação moral e pessoal e consequentemente, anular todo o trabalho já executado pelo nosso Sindicato;

Para resumir. Estou sofrendo extorsão pessoal e graves ameaças de chantagem contra a minha empresa, originadas de um ex-funcionário de nossa agência postal, a ACF TAQUARAL em Campinas. O assunto está sendo devidamente apurado pelo quarto Distrito Policial, através do Inquérito 488/00;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0602
3515.25
Doc:

No entanto, com a intenção criminosa de me extorquir dinheiro, esse facínora, vendo malfadados os seus esforços, criou, através de e-mail, fatos difamatórios e caluniosos, desabonadores à minha honra e dignidade empresarial;

Reputou à minha pessoa, a pecha de um fraudador dos Correios e responsável por um rombo de mais de dois milhões de reais durante os últimos seis anos, na administração de minha agência postal;

Os dirigentes dos Correios, conhecedores há anos de minha idoneidade financeira, moral e pessoal, ao invés de entenderem tratar-se de uma denúncia com fins criminosos , estão dando ao fato, uma enorme e surpreendente atenção. O presidente dos Correios imediatamente, criou uma comissão de fiscalização e nomeou cinco auditores para fazerem uma devassa completa em minha empresa;

Absolutamente, não tenho medo de fiscalização operacional pois sempre trabalhei corretamente em minhas operações empresariais. Durante os últimos oito anos, os Correios fizeram, 170 auditorias financeiras e mais de 15 auditorias operacionais de rotina em minha agência. Todas tiveram resultados normais e positivos;

Porém, estou temendo pela intenção política escusa, que está sinalizando essa fiscalização. Estão se esforçando para destruir e denegrir a minha reputação pessoal e moral, visando destruir todo o meu trabalho de sindicalista, e desmoralizando através de minha pessoa, os franqueados dos Correios de todo o Brasil;

Portando Ilustre Deputado, venho lhe fazer um apelo para me auxiliar nessa dificil e tormentosa jornada pessoal por que estou passando, contra os inimigos da verdade. Peço levar os fatos a quem achar de direito, para que não se permita mais, que essa farsa montada tome rumos políticos indesejáveis, em favor de todos os que lutam pelo real engrandecimento dos Correios e de seus parceiros franqueados;

Estou seguro do Vosso apoio e auxílio, aguardando que a justiça e a perfeição prevaleçam para a solução desse penoso e doloroso processo moral e pessoal;

Muito obrigado, desde já, pela sua mercê.

LINDOLFO PALHARES FERREIRA - Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 03/2005 - RGINDS
CPMI - CORREIOS
Fls: 0603
Fls:
3515 25
Doc:
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI

TERMO DE DECLARAÇÃO

PORTARIA/PR Nº:0062/01

DECLARANTE:: ANTONIO FRANCISCO GARCIA *CIC: 107.913.778-57*

FILIAÇÃO:- ANTONIO GARCIA E MARIA DA GLÓRIA GARCIA (Ambos falecidos) *NATURAL* : MOGI MIRIM/SP

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO *IDENTIDADE (RG)* 19.496.322-6 *ÓRGÃO EXPEDIDOR:SSP/SP*

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA CAMPO GRANDE, 547 – MIRANTE – 13800-000 – MOGI MIRIM/SP

CARGO: ESCRITURÁRIO (DA FRANQUEADA) *MATRÍCULA*: NÃO TEM

UNIDADE DE LOTAÇÃO: ACF/TAQUARAL

LOCAL DO DEPOIMENTO: Sede da REOP-SPI-03-Campinas *DATA: 27/03/2001 – 10H20*

PRESIDENTE: Benício Alcanjo Lopes FUNÇÃO: Inspetor DINSP MAT. 8.009.322-1

SINDICANTES: Hermes José Aun Bachiega Inspetor Regional GINSP/SPI MAT. 8.750.044-2
Luiz Carlos Peres Inspetor Regional GINSP/SPI MAT. 8.810.373-0

O declarante acima qualificado, alertado de que poderia se fazer acompanhar de um advogado e ou de qualquer outra pessoa que fosse de sua escolha e conveniência, também de seu direito constitucional ao silêncio, e de que havia sido citado pelo denunciante Alcir Marcolino da Silva quando da tomada das declarações deste por esta Comissão, indagado a respeito das denúncias feitas pelo Alcir Marcolino da Silva, de que a Franqueada Taquaral vinha cometendo desvio de receita com a conivência e participação de seu sócio proprietário Lindolfo Palhares Ferreira no período em que o denunciante era seu gerente, entre 1992 e 2000, declara de livre e espontânea vontade **que**: encontra-se registrado, com carteira de trabalho assinada, como empregado da firma Finazzi e Ferreira Ltda desde 1994; **que** à época que o Alcir trabalhava na Franqueada o declarante fazia triagem, atendia em guichê e fazia coleta em Holambra; **que** comparece diariamente ao serviço trazido, juntamente com outros 08 empregados da ACF que moram em Mogi Mirim, por uma perua kombi, chegando em Campinas por volta de 08h30 e saindo às 18h00; **que** normalmente quando chegava na ACF o Alcir já havia chegado pois era ele, Alcir, quem detinha a chave de abertura das portas do prédio; **que** época da saída do Alcir da ACF foi feita a troca de sistemas; **que** para a troca de sistemas teve também a troca de micros na parte da administração, porém não houve a troca de micros dos guichês e da expedição; **que** o sócio proprietário da franqueada nada comentou com o declarante a respeito dos motivos da mudança do sistema, pois ele conversava mais com o Alcir do que com os demais empregados da franqueada; **que** não se lembra exatamente mas acredita que o Alcir já tinha saído da franqueada quando foi

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
Fls: 0604
3515.25
Doc:

instalado o novo sistema; **que** depois da saída do Alcir da ACF ele retornou algumas vezes à ACF mas sempre se dirigia aos fundos da Unidade e nunca viu ele mexendo ou interferindo no funcionamento dos micros na parte da expedição e do atendimento; **que** algumas vezes presenciou objetos franqueados à máquina no período da manhã antes da abertura da unidade; **que** nunca teceu comentários a respeito desses objetos com o Alcir; **que** nunca viu se objetos trazidos para a ACF já davam entrada franqueados; **que** por duas vezes viu objetos a serem franqueados, serem deixados para franquear no dia seguinte; **que** nunca viu o Sr. Lindolfo passar objetos nas máquinas de franquear; **que** somente presenciou o INMETRO fazendo verificações nas balanças e nunca presenciou a presença de mecânicos fazendo manutenção nas máquinas de franquear; **que** nem sabia da necessidade de fazer-se manutenção nos cabeçotes das máquinas na unidade; **que** a Simone e a Waleska fazem a retirada das fitas das máquinas de franquear contendo as datas, no início do dia, para que essas fitas sejam aderidas no caderno de controle da unidade; **que** nunca comentou com o Alcir ou demonstrou estranheza ao ver objetos passados na máquina de franquear antes da abertura da unidade; **que** não se lembra de ter visto grandes quantidades de objetos franqueados à máquina de um dia para outro, viu sim, mas em pequenas quantidades; **que** ultimamente houve a mudança de comportamento do Alcir no tratamento com alguns dos empregados, pois ele estava mais mandão do que anteriormente; **que** nunca ficou no controle dos contadores das máquinas de franquear e por isso não tinha interesse em saber se os contadores haviam sido alterados de um dia para outro; **que** quando tem alguma quantidade de objeto para ser passado na máquina, dirige-se até a máquina de um dos atendentes, retira o contador inicial, faz o franqueamento, retira o contador final, entrega o dinheiro ao detentor da máquina; **que** essas operações são sempre acompanhadas pelo detentor da máquina; **que** quando a quantidade é pequena passa os próprios objetos ao colega detentor da máquina, juntamente com o dinheiro correspondente, na presença do cliente; **que** nunca ouvir falar que a franqueada estivesse dando desconto de pagamento a determinados clientes; **que** nunca presenciou o Alcir dando descontos para clientes; **que** era o Alcir quem tomava conta de tudo que se relacionava com os clientes que pagavam quinzenalmente; **que** a franqueada ficava sob a responsabilidade do Alcir, pois o Sr. Lindolfo mal aparecia na agência durante o dia; **que** não possuía a senha necessária para deletar objetos SEDEX postados nos guichês; **que** desconhece que alguém fizesse isso (deletar objetos postados no sistema para apropriar-se do valor); **que** aconteceu de quando de uma postagem o cliente arrepender-se do serviço SEDEX por ser caro e essa operação ter sido abortada e ser feito um outro serviço aproveitando-se aquela etiqueta para outra postagem; **que** nunca desfez uma operação já completada e encerrada no guichê; **que** não sabe o destino das segundas vias das listas de registro expedidas e nem onde elas estavam sendo arquivadas; **que** somente ontem, dia 26.03.01, tomou conhecimento das denúncias que estavam sendo feitas; **que** até então não sabia exatamente o que estava se passando; **que** o Sr. Lindolfo chamou o declarante e o Ernando, pois ambos tinham sido convocados a deporem, e os posicionou mostrando a denúncia escrita e outros documentos; **que** nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o Sr. Lindolfo; **que** quando foi contratado pela ACF o Alcir já era o gerente; **que** não sabe o paradeiro do Saldanha; **que** depois da demissão do Saldanha ele compareceu uma única vez na ACF; **que** não sabe os detalhes dessa demissão, ou seja não sabe se o

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0605
Fls:
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI

Saldanha pediu para ser demitido ou se foi demitido pelo Sr. Lindolfo; **que** Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado por todos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Antonio Francisco Garcia
Declarante

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante:

Luiz Carlos Peres
Sindicante

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0606
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

PORTARIA/PR Nº:0062/01

DECLARANTE:: **ERNANDO ANTONIO** *CIC: 137.928.778-21*

FILIAÇÃO:- BENEDITO ANTONIO E BRASILINA FERREIRA DA SILVA *NATURAL* : MOGI MIRIM/SP

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO *IDENTIDADE (RG) 26.709.865-5* *ÓRGÃO EXPEDIDOR:SSP/SP*

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA TRÊS, 413 – VILA DIAS – 13800-000 – MOGI MIRIM/SP

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (DA FRANQUEADA) *MATRÍCULA*: NÃO TEM

UNIDADE DE LOTAÇÃO: ACF/TAQUARAL

LOCAL DO DEPOIMENTO: Sede da REOP-SPI-03-Campinas *DATA: 27/03/2001 – 14H10*

PRESIDENTE: Benício Alcanjo Lopes FUNÇÃO: Inspetor DINSP MAT. 8.009.322-1

SINDICANTES: Hermes José Aun Bachiega Inspetor Regional GINSP/SPI MAT. 8.750.044-2
Luiz Carlos Peres Inspetor Regional GINSP/SPI MAT. 8.810.373-0

O declarante acima qualificado, alertado de que poderia se fazer acompanhar de um advogado e ou de qualquer outra pessoa que fosse de sua escolha e conveniência, também de seu direito constitucional ao silêncio, e de que havia sido citado pelo denunciante Alcir Marcolino da Silva quando da tomada das declarações deste por esta Comissão, indagado a respeito das denúncias feitas pelo Alcir Marcolino da Silva, de que a Franqueada Taquaral vinha cometendo desvio de receita com a conivência e participação de seu sócio proprietário Lindolfo Palhares Ferreira no período em que o denunciante era seu gerente, entre 1992 e 2000, declara de livre e espontânea vontade **que**: encontra-se registrado, com carteira de trabalho assinada, como empregado da firma Finazzi e Ferreira Ltda desde 1993; **que** atualmente faz atendimento nos guichês da unidade; **que** quando foi contratado para trabalhar na ACF o Alcir já era o Gerente; **que** por volta do ano de 1995 trabalhou na parte administrativa da franqueada, separando documentos e organizando a documentação; **que** tomou conhecimento por parte do Sr. Lindolfo, na semana passada, sem que este tivesse entrado nos detalhes da questão a respeito dos problemas pelos quais ele (Lindolfo) estaria tendo com o Alcir; **que** quando tomou conhecimento dos detalhes da denúncia foi ontem, dia 26.03.01, quando o Lindolfo apresentou a denúncia e outras informações escritas que envolvem o caso; **que** estava presente quando o Alcir e o Sr. Lindolfo saíram da unidade e dirigiram-se ao Posto de gasolina em frente onde conversaram; **que** não havia, quando os dois saíram da unidade, nenhum indicativo de que estivessem discutido ou pudessem estar em discussão, pois tudo estava sereno entre ambos e que depois disso não mais viu o Alcir na Franqueada;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0607
Doc: 3515.25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

que o Alcir já não estava na unidade quando houve a implantação do novo sistema; **que** eles foram alertados de que haveria a instalação de um novo sistema, pois o Sr. Lindolfo avisou que teria que haver um dia de treinamento para todos os empregados; **que** esse treinamento deu-se na sexta feira que antecedeu o início da operacionalização do sistema e que todos os envolvidos saíram tarde da noite para tomarem conhecimento do novo sistema; **que** são trazidos de Mogi Mirim por uma kombi, o declarante e outros oito empregados da ACF que residem naquela cidade, chegando na franqueada por volta de 08h30 e saindo por volta de 18h00; **que** nunca comentou ou demonstrou estranheza com o Alcir, pelo fato de encontrar objetos franqueados à primeira hora do dia, no interior da ACF; **que** atualmente trabalha com uma das máquinas de franquear e sempre observa os contadores, pois é ele quem anota o contador no dia anterior (final do dia) e no início do dia seguinte; **que** nunca atentou para o fato de ter objetos passados na máquina e o contador ter sido alterado pois entende que se isso ocorresse daria diferença em seu caixa; **que** os cabeçotes das máquinas quando eram encaminhados para a oficina para conserto ou manutenção eram levados para São Paulo pelo Sr. Lindolfo ou pelo Alcir; **que** já viu um mecânico, uma única vez, fazendo manutenção nas máquinas dentro da franqueada; **que** nesse dia o mecânico desmontou a base de uma das máquinas; **que** recorda-se apenas que o mecânico era gordo e tinha voz forte, bem sonora e que não estava de uniforme; **que** não sabe do paradeiro do Saldanha e também não sabe se ele pediu demissão ou se foi demitido; **que** depois que ele (Saldanha) saiu do emprego nunca mais retornou na ACF; **que** o Alcir sempre foi muito autoritário e que por isso mesmo procurava fazer tudo certo para não ter atritos com ele; **que** certo dia um cliente apresentou uma grande quantidade de impressos para ser franqueado à máquina e que o serviço foi pago com um cheque para o Alcir; **que** todos os empregados ficaram em dúvida se o cheque havia sido passado para o Sr. Lindolfo ou se havia ficado com o Alcir; **que** ouviu dizer, naquele episódio, por parte da Simone e do Garcia que lhe disseram que tinham tomado conhecimento que o Alcir iria prejudica-lo porque ele teria falado com o Sr. Lindolfo sobre a não passagem do cheque por parte do Alcir para ele (Sr. Lindolfo); **que** ao saber disso procurou o Alcir e disse-lhe que não aceitaria qualquer tipo de retalização de sua parte, pois não havia comentado nada com ninguém, mas estranhou a reação de impassividade do Alcir e teve medo de realmente ser prejudicado por ele; **que** a partir daí saiu em busca das provas que comprovariam a sua inocência no caso do cheque e acabou por encontrar a representante da firma que postou e juntou toda a documentação (cópia do cheque, recibo de postagem) e apresentou para o Sr. Lindolfo para comprovar que ele (declarante) não tinha participado de quaisquer desvios de valores; **que** comentava-se na franqueada entre os empregados que o Alcir vivia muito bem e os boatos eram de que o padrão de vida dele era muito alto; **que** depois que passou esses documentos para o Sr. Lindolfo e comprovou que o valor entrante não tinha sido depositado na conta do Sr. Lindolfo, não soube de mais nada a respeito; **que** quando ocorria de ser necessário cancelar uma operação por arrependimento do cliente, mesmo depois de encerrada essa operação, o declarante chamava o Alcir, o Saldanha ou a Sílvia (esta pouquíssimas vezes) que estavam autorizados a cancelarem a operação; **que** após o cancelamento da operação a etiqueta era reutilizada para outra postagem, pois o Alcir não gostava de quebra de seqüência durante o dia; **que** nunca viu objetos já franqueados adentrarem à unidade; **que** já viu o Alcir e o Sr. Lindolfo auxiliarem no franqueamento de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0608
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

objetos nas máquinas de franquear, e que até hoje, o Sr. Lindolfo os auxilia durante o expediente quando é necessário; **que** nunca soube de clientes que recebessem descontos para que suas postagens fossem feitas na franqueada, nem por parte do Sr. Lindolfo nem por parte do Alcir; **que** quando trabalhava na parte administrativa sabia que os selos e produtos eram comprados diretamente do Correio e que esses valores ficavam de posse do Alcir que os guardava e os controlava; **que** recorda-se que houve uma vez que o Sr. Lindolfo exigiu que se fizesse uma conferência rigorosa dos selos/produtos em estoque e em poder dos caixas e que a partir disso houve um controle ainda maior de todos os selos e produtos na ACF; **que** a postagem da TECNOL era toda controlada e digitada pelo Alcir e pelo Saldanha e que ninguém mais tinha acesso a esse controle a não ser para pesagem e menção dos pesos nas etiquetas que era feito pelos meninos que trabalham na expedição; **que** havia comentários de que a TECNOL mantinha a agência pela movimentação de postagem que tinha e que havia dúvidas entre os empregados sobre a possibilidade de haver um esquema entre a TECNOL, o Alcir e o Saldanha, isso porém, restringia-se a rumores entre os empregados da franqueada; **que** não sabe onde são arquivadas as segundas vias das Listas de Registro ou o que é feito com essas segundas vias; **que** quando cuidava da parte administrativa as listas, que ainda eram manuais, eram guardadas em caixas arquivo na prateleira dos fundos e que atualmente quem cuida dessa parte é o Herbert; **que** Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado por todos. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ernando Antonio
Declarante

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante:

Luiz Carlos Peres
Sindicante

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0609
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

PORTARIA/PR Nº:0062/01

DECLARANTE:: ALTAMIR DA SILVA *CIC: 107.914.638-50*

FILIAÇÃO:- CARLOS ANTONIO DA SILVA E MARIA JESUS DA SILVA *NATURAL* : MOGI MIRIM

ESTADO CIVIL: CASADO *IDENTIDADE (RG)* 17.565.082 *ÓRGÃO EXPEDIDOR:SSP/SP*

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA CINCO, 107 – CONJ. HABITACIONAL CDHU – MOGI MIRIM/SP

CARGO: ESCRITURÁRIO (DA FRANQUEADA) *MATRÍCULA*: NÃO TEM

UNIDADE DE LOTAÇÃO: ACF/TAQUARAL

LOCAL DO DEPOIMENTO: SEDE DA REOP-SPI-03-CAMPINAS *DATA: 29/03/2001 – 15H10*

PRESIDENTE: *Benício Alcanjo Lopes* *FUNÇÃO: Inspetor DINSP* *MAT. 8.009.322-1*

SINDICANTES: Hermes José Aun Bachiega *FUNÇÃO: Inspetor Reg. GINSP/SPI* *MAT. 8.750.044-2*
Luiz Carlos Peres *Inspetor Reg. GINSP/SPI* *MAT. 8.810.373-0*

O declarante acima qualificado, alertado de que poderia se fazer acompanhar de um advogado e ou de qualquer outra pessoa que fosse de sua escolha e conveniência, também de seu direito constitucional ao silêncio, indagado a respeito das denúncias feitas pelo Alcir Marcolino da Silva, de que a Franqueada Taquaral vinha cometendo desvio de receita com a conivência e participação de seu sócio proprietário Lindolfo Palhares Ferreira no período em que o denunciante era seu gerente, entre 1992 e 2000, declara de livre e espontânea vontade **que**: encontra-se registrado, com carteira de trabalho assinada, como empregado da firma Finazzi e Ferreira Ltda desde 04.04.1998; **que** à época que o Alcir trabalhava na Franqueada o declarante trabalhava na expedição e respondia Pedidos de Informações; **que** mora em Mogi Mirim e comparece diariamente ao serviço trazido, juntamente com outros 08 empregados da ACF que moram em Mogi Mirim, por uma perua kombi, chegando em Campinas por volta de 08h30 e saindo às 18h00; **que** atualmente, na parte da manhã, responde PI e Autos de Irregularidade, e à tarde auxilia na área de expedição; **que** normalmente quando chegava na ACF o Alcir já havia chegado pois era ele, Alcir, quem detinha a chave de abertura das portas do prédio; **que** quando foi feita a troca de sistemas o Alcir já não era mais empregado da franqueada, pois o novo sistema começou a funcionar no começo de setembro de 2000; **que** o Alcir não participou da implantação do novo sistema; **que** na implantação do novo sistema ele ficou com a parte de expedição e manutenção de PIs; **que** no sistema anterior não havia as informações relativas aos PIs; **que** não sabe se todas as informações anteriormente constantes do sistema substituído foram transferidas para o novo sistema;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0610
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

que o Saldanha, na implantação do novo sistema, continuou com a parte financeira e recebeu todas as orientações da equipe que implantou o sistema; **que** todos os empregados passaram por treinamento, inclusive o declarante, e a princípio tudo passava pela equipe de implantação; **que** o Sr. Lindolfo nunca comentou com o declarante os motivos pelos quais estava sendo feita a mudança de sistema na Franqueada; **que** o Alcir era quem comandava tudo dentro da franqueada e a ele todos se reportavam para receber informações e orientações; **que** depois da saída do Alcir da ACF o declarante o viu uma única vez, possivelmente o dia em que foi lá para tratar do acerto, saindo com o Sr. Lindolfo; **que** não viu o Alcir mexer em micro ou em qualquer outro tipo de serviço depois de sua saída da ACF; **que** depois da implantação do novo sistema tudo que se referia ao sistema anterior que dizia respeito a expedição da ACF, era passado ao Saldanha; **que** o Saldanha nunca o informou a respeito do que era feito com os PIs ou se os respondia; **que** atualmente se surgir reclamação de objetos postados anteriormente a setembro de 2000, o declarante passa a informação à Silvia para que ela dê a resposta; **que** acontece, às vezes, de objetos serem postados num dia e serem franqueados posterior ao fechamento da unidade, mas isso acontece raramente; **que** somente presenciou o INMETRO fazendo verificações nas balanças e nunca viu a presença de mecânicos fazendo manutenção nas máquinas de franquear; **que** viu o Alcir fazer limpeza na base de uma máquina; **que** é a Waleska que faz a retirada das fitas das máquinas de franquear contendo as datas, no início do dia, para que essas fitas sejam aderidas no caderno de controle da unidade; **que** o Alcir e o Saldanha eram muito amigos, além de colegas; **que** depois da saída do Saldanha da Franqueada ele voltou um única vez na ACF, e somente de passagem; **que** não sabe do paradeiro do Saldanha, mas os comentários que ele ouviu na franqueada é que ele estaria nos Estados Unidos; **que** o tratamento dos objetos e a digitação das listagens, tarifação e o faturamento da TECNOL eram feitos exclusivamente pelo Alcir e o Saldanha; **que** ninguém da TECNOL, que ele saiba, comparecia à ACF e todos os contatos de reclamações, por exemplo, eram feitos via telefone; **que** fazia a expedição a primeira via da Lista de Registro seguia dentro da mala e as segundas vias eram deixadas dentro de uma caixa onde ficaram arquivadas; **que** presenciou o Alcir mandar caixas de arquivo de listas, que segundo ouviu o Alcir dizer, eram de listas com prazos vencidos; **que** esses papeis eram levados para Mogi Mirim, para a Sulamericana, para serem reciclados; **que** nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o Sr. Lindolfo; **que** ficou sabendo do problema entre o Alcir e o Sr. Lindolfo através de comentários lá dentro da franqueada; **que** quando foi contratado pela ACF o Alcir já era o gerente; **que** não sabe os detalhes da demissão do Saldanha, ou seja não sabe se o Saldanha pediu para ser demitido ou se foi demitido pelo Sr. Lindolfo; **que** Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado por todos xxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Altamir da Silva
Declarante

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

Luiz Carlos Peres
Sindicante

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS
Fls: 0611
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

PORTARIA/PR Nº:0062/01

DECLARANTE:: VALESKA FRUGOLI *CIC: 299.030.458-40*

FILIAÇÃO:- ALCIDES FRUGOLLI E ALICE DO CARMO *NATURAL* : LIMEIRA/SP

ESTADO CIVIL:- SOLTEIRA *IDENTIDADE (RG)* 33.123.207-8 *ÓRGÃO EXPEDIDOR:SSP/SP*

ENDEREÇO RESIDENCIAL : AV. JULIO PRESTES, 432 – APTO 2 – CAMPINAS/SP

CARGO:- AUXILIAR ADMINISTRATIVO (FRANQUEADA) *MATRÍCULA*: NÃO TEM

UNIDADE DE LOTAÇÃO: ACF/TAQUARAL

LOCAL DO DEPOIMENTO: SEDE DA REOP-SPI-03-CAMPINAS *DATA: 30/03/2001 – 09H10*

PRESIDENTE: Benício Alcanjo Lopes *FUNÇÃO: Inspetor DINSP* *MAT. 8.009.322-1*

SINDICANTES: Hermes José Aun Bachiega *Inspetor Regional GINSP/SPI* *MAT. 8.750.044-2*
José Tavares Ferreira *Inspetor DINSP* *MAT. 8011.764-3*

A declarante acima qualificada, alertada de que poderia se fazer acompanhar de um advogado e ou de qualquer outra pessoa que fosse de sua escolha e conveniência, também de seu direito constitucional ao silêncio, indagada a respeito das denúncias feitas pelo Alcir Marcolino da Silva, de que a Franqueada Taquaral vinha cometendo desvio de receita com a conivência e participação de seu sócio proprietário Lindolfo Palhares Ferreira no período em que o denunciante era seu gerente, entre 1992 e 2000, declara de livre e espontânea vontade **que**: encontra-se registrada, com carteira de trabalho assinada, como empregada da firma Finazzi e Ferreira Ltda desde julho1999; **que** à época que o Alcir trabalhava na Franqueada a declarante trabalhava na área de faturados, passou pelo guichê por um pequeno período e voltou ao faturamento; **que** comparecia diariamente chegando por volta de 08h30 e saindo às 18h00; **que** normalmente quando chegava na ACF o Alcir já havia chegado pois era ele, Alcir, quem detinha a chave de abertura das portas do prédio; **que** sempre chegava antes da abertura da unidade e no tempo que trabalhou com a máquina de franquear nunca viu, no início do dia, objetos franqueados à máquina sem registro nos contadores; **que** encontrava, às vezes, objetos à franquear e fazia o serviço durante o expediente; **que** a utilização das máquinas não tinha definição do cabeçote específico, pois quando acabava a carga de um era utilizado o outro até que acabasse a carga e assim sucessivamente; **que** o controle era feito pela anotação dos contadores do cabeçote utilizado; **que** quando foi feita a troca de sistemas o Alcir já não era mais empregado da franqueada, pois ele saiu em 21 de agosto e o sistema passou a funcionar no começo de setembro de 2000; **que** o Alcir não participou da implantação do novo sistema; **que** para a o início das operações

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0612
3515.25
Doc:

do novo sistema tudo começou do zero, pois houve necessidade de recadastrar-se todas as informações dos clientes; **que** troca de sistemas teve também a aquisição de novos micros, mas os que já estavam permaneceram; **que** no primeiro faturamento depois de instalado o novo sistema, a declarante estava na área de faturamento, e recorda-se que foram feitas duas faturas: uma do sistema anterior, ou seja fechou-se o sistema anterior e outra das informações constantes do novo sistema; **que** o Saldanha, na implantação do novo sistema, continuou com a parte financeira e recebeu todas as orientações da equipe que o implantou; **que** todos os empregados passaram por treinamento e a princípio tudo passava pela equipe de implantação; **que** sócio proprietário da franqueada também passou por treinamento; **que** o Alcir era quem comandava tudo dentro da franqueada e a ele todos se reportavam para receber informações e orientações; **que** na ausência do Alcir era o Saldanha quem respondia pela Franqueada; **que** depois da saída do Alcir da ACF ele retornou duas vezes à ACF, sendo que uma das vezes dirigiu-se aos fundos da Unidade para falar com o Sr. Lindolfo, possivelmente para tratar dos acertos, e outra vez conversou no balcão com a declarante e depois com o Saldanha e nunca viu ele mexendo ou interferindo no funcionamento dos micros na parte da expedição e do atendimento; **que** sempre que precisava encaminhar a máquina para conserto ela era levada para São Paulo (não sabe precisar para onde) pelo Sr. Lindolfo; **que** nunca viu o Alcir levar máquinas para serem consertadas para São Paulo; **que** não sabe se eram feitos back ups do movimento diário da franqueada no sistema anterior mas que esses back ups são feitos no sistema atual; **que** somente presenciou o INMETRO fazendo verificações nas balanças e nunca presenciou a presença de mecânicos fazendo manutenção nas máquinas de franquear; **que** quando da necessidade de fazer-se limpeza nas bases das máquinas ou fazer troca de feltros era o próprio Alcir; **que** ela faz a retirada da fita da máquina de franquear que estiver em seu poder contendo a data, no início do dia, para que seja aderida no caderno de controle da unidade; **que** o Alcir e o Saldanha eram muito amigos, além de colegas; **que** depois da saída do Saldanha da Franqueada ele voltou duas ou três vezes na ACF; **que** não sabe do paradeiro do Saldanha; **que** o cliente TECNOL tinha tratamento, inclusive comercial, exclusivamente do Alcir; **que** o tratamento dos objetos e a digitação das listagens, tarifação e o faturamento da TECNOL eram feitos pelo Alcir e o Saldanha; **que** auxiliava, eventualmente, na digitação das listagens de postagens da TECNOL a pedido do Alcir, mas que o último dia da quinzena era sempre o Alcir quem fazia essa digitação durante toda a noite para o fechamento; **que** atualmente esse cliente tem sido tratado pelo Anderson e pela Sílvia que cuidam também de outros clientes de maior movimento na Franqueada; **que** nunca ouvir falar que a franqueada estivesse dando desconto de pagamento a determinados clientes; **que** ela é quem fazia a cobrança aos clientes e sempre o fez pelo valor que apresentava o computador; **que** nunca presenciou o Alcir dando descontos para clientes; **que** desconhece que alguém tenha deletado objetos postados no sistema para apropriar-se do valor e que isso somente seria possível se houvesse a utilização de uma senha superior, que à época ficava com o Alcir e com o Saldanha; **que** acontece de quando de uma postagem o cliente arrepender-se do serviço SEDEX por ser caro e essa operação ser abortada e ser feito um outro serviço aproveitando-se aquela etiqueta para outra postagem; **que** não sabe o destino das segundas vias das listas de registro expedidas depois que elas vão para o arquivo; **que** sabe que elas estavam sendo arquivadas nas caixas arquivo nas prateleiras

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0613
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

próprias; **que** depois de arquivadas, quando as caixas estão cheias, o Sr. Lindolfo as leva, mas não sabe dizer para onde; **que** nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o Sr. Lindolfo; **que** existiam comentários entre os empregados de que o Alcir e o Saldanha estivessem levando vantagem financeira nas postagens da TECNOL; **que** não sabia que as empresas da TECNOL emitiam cheques individualmente, pois acreditava que somente a TECNOL pagava por todas as postagens; **que** soube disso depois da saída do Alcir; **que** as etiquetas devolvidas pela TECNOL são dadas baixa no sistema da Franqueada e ao mesmo tempo a TECNOL dá a baixa em seus sistemas, mas que no tempo do Alcir essas etiquetas não eram reaproveitadas pela franqueada porque o Alcir não as passava aos guichês; **que** atualmente o Anderson as repassa para serem utilizadas nos guichês; **que** o Saldanha pediu para ser demitido e que sabe disso porque o próprio Saldanha lhe disse; **que** o Saldanha tinha a intenção de ir para os Estados Unidos e que sempre falava em ir para lá; **que** Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado por todos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Valeska Frugoli
Declarante

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

José Tavares Ferreira
Sindicante

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0614
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

PORTARIA/PR Nº:0062/01

DECLARANTE:: LUIZ CARLOS CITELLI *CIC:*

FILIAÇÃO:- ÉTTORE CITELLI NETTO E BENEDITA MARTINS CITELLI *NATURAL* : MOGI MIRIM/SP

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO *IDENTIDADE (RG)* 20.779.796 *ÓRGÃO EXPEDIDOR:SSP/SP*

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA PREFEITO ANTONIO LEITE DO CANTO, 310 – SANTA CRUZ MOGI MIRIM/SP

CARGO: ENCARREGADO DA EXPEDIÇÃO (DA FRANQUEADA) *MATRÍCULA*: NÃO TEM

UNIDADE DE LOTAÇÃO: ACF/TAQUARAL

LOCAL DO DEPOIMENTO: Sede da REOP-SPI-03-Campinas *DATA: 04/04/2001 – 09H20*

PRESIDENTE: Benício Alcanjo Lopes FUNÇÃO: Inspetor DINSP MAT. 8.009.322-1

SINDICANTES: Hermes José Aun Bachiega Inspetor Regional GINSP/SPI MAT. 8.750.044-2
Luiz Carlos Peres Inspetor Regional GINSP/SPI MAT. 8.810.373-0

O declarante acima qualificado, alertado de que poderia se fazer acompanhar de um advogado e ou de qualquer outra pessoa que fosse de sua escolha e conveniência, também de seu direito constitucional ao silêncio, e de estar sendo ouvido pela comissão de sindicância por desempenhar atividades na franqueada atinentes ao objeto da denúncia, indagado a respeito das denúncias feitas pelo Alcir Marcolino da Silva, de que a Franqueada Taquaral vinha cometendo desvio de receita com a conivência e participação de seu sócio proprietário Lindolfo Palhares Ferreira no período em que o denunciante era seu gerente, entre 1992 e 2000, declara de livre e espontânea vontade **que**: encontra-se registrado, com carteira de trabalho assinada, como empregado da firma Finazzi e Ferreira Ltda desde 01 de março de 1981; **que** à época que o Alcir trabalhava na Franqueada o declarante fazia triagem, e expedição de objetos postados; **que** comparece diariamente ao serviço trazido, juntamente com outros 08 empregados da ACF que moram em Mogi Mirim, por uma perua kombi, chegando em Campinas por volta de 08h30 e saindo às 18h00; **que** normalmente quando chegava na ACF o Alcir já havia chegado pois era ele, Alcir, quem detinha a chave de abertura das portas do prédio; **que** época em que foi feita a troca de sistemas o Alcir já não estava mais trabalhando na franqueada; **que** todos os empregados acompanharam a implantaçÃo do novo sistema gestor na franqueada; **que** depois da saída do Alcir da ACF o declarante nunca mais o viu no interior da mesma; **que** algumas vezes presenciou objetos franqueados à máquina no período da manhã antes da abertura da unidade, mas tratavam-se de objetos DH; **que** nunca teceu comentários a respeito desses objetos com o Alcir; **que** trabalhou vinte anos

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0615
3515.25
Doc:

para o sócio proprietário da franqueada, Sr. Lindolfo, em sua empresa de Mogi Mirim e posteriormente foi trazido para trabalhar na franqueada; **que** ouvia dizer que o Alcir poderia estar participando de algum esquema de desvio de dinheiro dentro da ACF; **que** esse esquema de desvio devia ser através dos computadores; **que** viu quando os dois, Alcir e Lindolfo, saíram da franqueada e foram até o Posto de gasolina; **que** não viu se o Sr. Lindolfo estava ou não alterado quando regressou do posto de gasolina; **que** não tomou conhecimento da parte de ninguém a respeito da extorsão; **que** o sr. Lindolfo nada comentou a respeito de possível tentativa de extorsão com o declarante; **que** nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o Sr. Lindolfo; **que** quando foi desviado da empresa de Mogi para a franqueada o Alcir já era o gerente; **que** não sabe o paradeiro do Saldanha; **que** depois da demissão do Saldanha ele compareceu uma única vez na ACF; **que** não sabe os detalhes dessa demissão, ou seja não sabe se o Saldanha pediu para ser demitido ou se foi demitido pelo Sr. Lindolfo; **que** nada sabe a respeito da notícia crime enviada pelo sr. Lindolfo, contra a pessoa do Alcir e nem os termos em que essa noticia crime foi lavrada; **que** Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado por todos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Luiz Carlos Citelli
Declarante

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

Benício Alcanjo Lopes
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0616
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

PORTARIA/PR Nº:0062/01

DECLARANTE:: SILVIA HELENA BORDOTTI DIAS *CIC: 102.179.278-07*

FILIAÇÃO:- JOSÉ BORDOTTI E MARIA EUGÊNIA DA SILVA BORDOTTI *NATURAL* : SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

ESTADO CIVIL: CASADA *IDENTIDADE (RG)* 20.087.539-5 *ÓRGÃO EXPEDIDOR:SSP/SP*

ENDEREÇO RESIDENCIAL : AV. JULIO PRESTES, 432 – APTO 4 – TAQUARAL – CAMPINAS

CARGO: GERENTE DE VENDAS *MATRÍCULA*: NÃO TEM

UNIDADE DE LOTAÇÃO: ACF/TAQUARAL

LOCAL DO DEPOIMENTO: Sede da REOP-SPI-03-Campinas *DATA: 29/03/2001 – 10H10*

PRESIDENTE: Benício Alcanjo Lopes FUNÇÃO: Inspetor DINSP MAT. 8.009.322-1

SINDICANTES: Hermes José Aun Bachiega *Inspetor Regional GINSP/SPI* *MAT. 8.750.044-2*
José Tavares Ferreira *Inspetor DINSP* *MAT. 8011.764-3*

O declarante acima qualificado, alertado de que poderia se fazer acompanhar de um advogado e ou de qualquer outra pessoa que fosse de sua escolha e conveniência, também de seu direito constitucional ao silêncio, e de que havia sido citado pelo denunciante Alcir Marcolino da Silva quando da tomada das declarações deste por esta Comissão, indagado a respeito das denúncias feitas pelo Alcir Marcolino da Silva, de que a Franqueada Taquaral vinha cometendo desvio de receita com a conivência e participação de seu sócio proprietário Lindolfo Palhares Ferreira no período em que o denunciante era seu gerente, entre 1992 e 2000, declara de livre e espontânea vontade **que**: encontra-se registrado, com carteira de trabalho assinada, como empregado da firma Finazzi e Ferreira Ltda desde 02.10.1998; **que** à época que o Alcir trabalhava na Franqueada o declarante já trabalhava na área comercial pois foi contratada justamente para melhorar a captação de clientes para a franqueada; **que** quando o Alcir trabalhava na ACF ela morava em Mogi Mirim e comparecia diariamente ao serviço trazida, juntamente com outros 08 empregados da ACF que moram em Mogi Mirim, por uma perua kombi, chegando em Campinas por volta de 08h30 e saindo às 18h00; **que** atualmente reside na cidade de Campinas e está encarregada de fazer a abertura da Unidade: **que** normalmente quando chegava na ACF o Alcir já havia chegado pois era ele, Alcir, quem detinha a chave de abertura das portas do prédio; **que** quando foi feita a troca de sistemas o Alcir já não era mais empregado da franqueada, pois ele saiu em 21 de agosto e o sistema passou a funcionar no começo de setembro de 2000; **que** o Alcir não participou da implantação do novo sistema; **que** para a o início das operações do novo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0617
3515.25
Doc:

sistema tudo começou do zero, pois houve necessidade de recadastrar-se todas as informações contábeis, de objetos, de clientes etc; **que** troca de sistemas teve também a aquisição de novos micros, mas os que já estavam permaneceram; **que** todas as informações anteriormente constantes do sistema substituído foram transferidas para o novo sistema, até para ser possível a continuação das operações; **que** o Saldanha, na implantação do novo sistema, continuou com a parte financeira e recebeu todas as orientações da equipe que implantou o sistema; **que** todos os empregados passaram por treinamento e a princípio tudo passava pela equipe de implantação; **que** sócio proprietário da franqueada também passou por treinamento; **que** com a saída do Alcir a declarante assumiu praticamente todo o controle da franqueada juntamente com o sócio proprietário, que desde então tem estado bem mais presente do que anteriormente; **que** o Alcir era quem comandava tudo dentro da franqueada e a ele todos se reportavam para receber informações e orientações; **que** depois da saída do Alcir da ACF ele retornou duas vezes à ACF, sendo que uma das vezes dirigiu-se aos fundos da Unidade para falar com o Sr. Lindolfo, possivelmente para tratar dos acertos, e outra vez conversou no balcão com a declarante e depois com o Saldanha e nunca viu ele mexendo ou interferindo no funcionamento dos micros na parte da expedição e do atendimento; **que** uma das vezes o Sr. Lindolfo mostrou ao Alcir que o sistema havia mudado mas apenas por informação e demonstração simples. A declarante nunca o viu mexendo no sistema; **que** nunca perguntou sobre objetos franqueados à máquina encontrados no período da manhã antes da abertura da unidade; **que** nunca teceu comentários a respeito desses objetos com o Alcir já que sua principal preocupação era a de captar clientes e pouco entendia de operação; **que** somente presenciou o INMETRO fazendo verificações nas balanças e nunca presenciou a presença de mecânicos fazendo manutenção nas máquinas de franquear; **que** quando da necessidade de fazer-se limpeza nas bases das máquinas ou fazer troca de feltros era o próprio Alcir; **que** é a Waleska que faz a retirada das fitas das máquinas de franquear contendo as datas, no início do dia, para que essas fitas sejam aderidas no caderno de controle da unidade; **que** o Alcir e o Saldanha eram muito amigos, além de colegas; **que** depois da saída do Saldanha da Franqueada ele voltou um única vez na ACF, cerca de15dias depois, e somente de passagem; **que** não sabe do paradeiro do Saldanha, mas sabe que ele tem parentes no Paraná; **que** tem tentado manter contato com ele para solicitar alguns livros dela que estão com ele, através da sogra dele, mas nem com ela tem conseguido falar; **que** o cliente TECNOL tinha tratamento, inclusive comercial, exclusivamente do Alcir, que dizia para a declarante que por tratar-se de um cliente antigo ele mesmo conversaria com eles; **que** o tratamento dos objetos e a digitação das listagens, tarifação e o faturamento da TECNOL eram feitos exclusivamente pelo Alcir e o Saldanha; **que** atualmente esse cliente tem sido tratado pelo Anderson que cuida também de outros clientes de maior movimento na Franqueada; **que** nunca ouvir falar que a franqueada estivesse dando desconto de pagamento a determinados clientes; **que** ela própria que é quem faz os contatos com os clientes sempre teve dificuldades para captar clientes pois muitos deles solicitam os descontos, mas que o Sr. Lindolfo nunca permitiu que assim fosse feito, até pela posição que ele (Sr. Lindolfo) possui perante os franqueados e aos Correios; **que** nunca presenciou o Alcir dando descontos para clientes; **que** sua argumentação junto aos clientes é pela qualidade dos serviços, pela coleta gratuita, pela atenção que é dada pela franqueada a cada um

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0618
3515.25
Doc:

dos clientes e isso transfere confiabilidade aos clientes; **que** desconhece que alguém tenha deletado objetos postados no sistema para apropriar-se do valor e que isso somente seria possível se houvesse a utilização de uma senha superior, que à época ficava com o Alcir; **que** acontece de quando de uma postagem o cliente arrepender-se do serviço SEDEX por ser caro e essa operação ser abortada e ser feito um outro serviço aproveitando-se aquela etiqueta para outra postagem, mas sempre com a utilização de uma senha superior que atualmente esta em seu poder ou do Sr. Lindolfo; **que** não sabe o destino das segundas vias das listas de registro expedidas e sabe que elas estavam sendo arquivadas nas caixas arquivo nas prateleiras próprias; **que** não entende como podem essas informações terem sido deletadas do sistema; **que** no mês de outubro foi dar uma busca para a TECNOL no sistema e já não haviam mais informações a respeito dos objetos no sistema; **que** nessa ocasião recebeu ajuda do COI/Campinas; **que** sempre foram gerados back ups da movimentação diária (relatório diário) e acredita que o administrador do sistema antigo possa dar alguma explicação a respeito; **que** não sabe se existem os backups do sistema anterior mas que compromete-se a saber com o administrador do programa atual; **que** no sistema anterior também eram feitos back ups da movimentação anterior, mas que quem cuidava de seus arquivamentos era o Alcir ou o Saldanha; **que** nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o Sr. Lindolfo; **que** ficou sabendo do problema entre o Alcir e o Sr. Lindolfo a partir da conversa de ambos no posto de gasolina, quando o Sr. Lindolfo comunicou a ela que tinha sido vítima de uma tentativa de extorsão por parte do Alcir; **que** quando foi contratado pela ACF o Alcir já era o gerente; **que** não sabe os detalhes da demissão do Saldanha, ou seja não sabe se o Saldanha pediu para ser demitido ou se foi demitido pelo Sr. Lindolfo; **que** Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado por todos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Silvia Helena Bordotti Dias
Declarante

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

José Tavares Ferreira
Sindicante

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0619
Fls:
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE ACAREAÇÃO

PROCESSO N.º 104/01

Primeiro acareado – **SILVIA HELENA BORDOTTI DIAS**

Segundo acareado – **ALTAMIR DA SILVA**

Terceiro acareado – **LUIZ CARLOS CITELI**

Às 09:55 horas do dia 04 de abril de 2001, na Sala da Coordenadoria de Relações Sindicais da REOP-SPI-03/CAS da DR/SPI, na presença dos sindicantes Hermes José Aun Bachiega, Técnico Operacional Sênior, Inspetor Regional, matrícula 8.750.044-2 e Benício Alcanjo Lopes, Administrador Postal Pleno, Inspetor do DINSP, matrícula 8.009.322-1, compareceram os acareados já qualificados neste processo. Em virtude das divergências entre as declarações de cada um e as informações obtidas sobre o mesmo assunto pela Comissão de Sindicância, tornou-se necessário que explicassem e esclarecessem os pontos divergentes, pois, enquanto os acareados afirmam que "foram testemunhas do constante na notícia crime encaminhada pelo advogado do proprietário da ACF/Taquaral, onde lê-se que **"percebeu que tais registros foram furtados e possivelmente adulterados pela pessoa de seu ex-gerente da época, Alcir Marcolino da Silva, acima qualificado, bem como foi notado que o mesmo deletou, cancelou, e desapareceu com tais registros nos computadores da empresa, com a finalidade de praticar crime de extorsão capitulado no art. 158 do código penal"**, disseram em suas declarações à comissão nunca ter visto o Alcir mexendo ou interferindo nos computadores da Franqueada depois de sua demissão e que quando da instalação do novo sistema gestor, o Alcir não mais trabalhava na franqueada;

Com a palavra o primeiro acareado, por ele foi dito que o fato ocorreu, após o acerto de contas de ambos e o sr. Lindolfo contou a ela que o Alcir havia tentado extorquí-lo em R$ 150.000,00, mas que não presenciou o fato. Depois que conversou com o sr. Lindolfo ligou para o Alcir para saber do que se tratava e o mesmo lhe disse que havia mesmo conversado com o sr. Lindolfo, mas disse que não lhe diria a importância pedida e disse à declarante para ficar fora disso que o assunto era entre ambos (Alcir e Lindolfo). Que na Delegacia quando da lavratura do BO explicou dessa mesma forma ao Delegado. Com relação a acusação do sr. Lindolfo ao Alcir a respeito do furto dos registros e de que o Alcir teria deletado o sistema, declara que não houve, por parte do Sr. Lindolfo, a participação sobre o assunto e nem mesmo sobre a apresentação da denúncia através da notícia crime a ela, declarante. Somente foi comunicado à declarante após a apresentação da notícia crime.

ROUBO 06/2005 - SU
CPMI - CORREIOS
Fls: 3
3515.25
Doc:

E mais não disse.

Dada a palavra ao segundo, por ele foi dito que mantinha a sua declaração anterior, pois também desconhecia a acusação na notícia crime apresentada pelo sr. Lindolfo, contra o Alcir e que nunca viu o Alcir mexer nos computadores depois de instalado o novo sistema gestor.

E mais não disse.

Dada a palavra ao terceiro acareado ele disse que também mantinha suas declarações por não saber do que se tratava a notícia crime e nem sabia o que nela constava e porque também nunca viu o Alcir mexer nos computadores depois de instalado o novo sistema.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelos acareados, juntamente com os sindicantes.

Silvia Helena Bordotti Dias
Primeiro Acareado

Altamir da Silva
Segundo Acareado

Luiz Carlos Citelli
Terceiro Acareado

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

Benício Alcanjo Lopes
Sindicante

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0621
Fls:
3515.25
Doc:

CARTA 007/2001-PRT/PR-062/2001

Campinas, 09 de abril de 2001.

REF. Processo 104/2001.

ASSUNTO: Solicita apresentação do sócio proprietário da ACF Taquaral

À
ACF TAQUARAL
AT. Lindolfo Palhares Ferreira
Sócio Proprietário da ACF Taquaral
Av. Nossa Senhora de Fátima, 1366
13090-990 CAMPINAS/SP

Prezado Senhor,

Solicitamos a presença de V.S. no dia 10/04/2001, às 08:30hs, na sede da REOP-03, situada na Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago em Campinas para ser ouvido por esta Comissão de Sindicância, a respeito das denúncias apresentadas pelo sr. Alcir Marcolino da Silva contra a ACF Taquaral.

Atenciosamente,

Benício Alcanjo Lopes
PRESIDENTE DA COMISSÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0622
Fls:
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

PORTARIA/PR Nº:0062/01

DECLARANTE: **LINDOLFO PALHARES FERREIRA** ***CIC:*** *401.268.898-72*

FILIAÇÃO:- LÁZARO ANTONIO FERREIRA E DORCAS PALHARES FERREIRA ***NATURAL*** : MOGI MIRIM/SP

ESTADO CIVIL: CASADO ***IDENTIDADE (RG)*** 4.522.792 ***ÓRGÃO EXPEDIDOR:*** *SSP/SP*

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA RAUL FINAZZI, 71 – JD.PANORAMA
13801-088 – MOGI MIRIM/SP

CARGO: SÓCIO PROPRIETÁRIO DA FRANQUEADA ***MATRÍCULA***: NÃO TEM

UNIDADE DE LOTAÇÃO: ACF/TAQUARAL

LOCAL DO DEPOIMENTO: SEDE DA REOP-SPI-03-CAMPINAS ***DATA:*** *10/04/2001 – 08H55*

PRESIDENTE: *Benício Alcanjo Lopes* ***FUNÇÃO:*** *Inspetor DINSP* ***MAT.*** *8.009.322-1*

SINDICANTES: *Hermes José Aun Bachiega Inspetor Regional GINSP/SPI* ***MAT.*** *8.750.044-2*
Luiz Carlos Peres Inspetor Regional GINSP/SPI ***MAT.*** *8.810.373-0*

O declarante acima qualificado, alertado de que poderia se fazer acompanhar de um advogado e ou de qualquer outra pessoa que fosse de sua escolha e conveniência, também de seu direito constitucional ao silêncio, indagado a respeito das denúncias feitas pelo Alcir Marcolino da Silva, ex-gerente da ACF/Taquaral, de que a Franqueada vinha cometendo desvio de receita, por seu intermédio, com a conivência e participação do declarante (sócio proprietário da ACF, Lindolfo Palhares Ferreira) através da não contabilização de objetos SEDEX postados pelo grupo TECNOL, também que havia desvio de receita com a utilização irregular de máquina de franquear, e neste caso, por conta e risco exclusivo do declarante e ainda, que a franqueada concedia descontos para clientes que passassem a fazer suas postagens pela mesma, no período em que o denunciante era seu gerente, entre 1992 e 2000, declara de livre e espontânea vontade **que**: o Alcir foi contratado pela franqueada em 1993, por volta dos meses de fevereiro e março, procedente da ACF/Cambuí; **que** não tinha conhecimento e não sentia no dia a dia, que o Alcir pudesse estar desviando receitas da franqueada; **que** foi surpresa para todos dentro da franqueada quando ficaram sabendo das denúncias; **que** as chaves das máquinas, depois de algum tempo, passou a ser guardada pelo declarante; **que** uma das chaves desapareceu sem que se saiba onde esta poderia estar; **que** não comunicou a AMACON a respeito da perda, já que a máquina andava dando problema em sua base; **que** se soubesse que o Alcir estava roubando a franqueada ou ele próprio, teria tomado medidas drásticas contra ele, inclusive policial, e teria avisado a franqueadora a respeito; **que** fosse possível o Alcir roubar durante tanto tempo sem que ninguém soubesse, seria

ASSINADO/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0643
3515.25
Doc:

necessário que houvesse conivência dentro da franqueada, mas que não sabe quem poderia estar ajudando ou escondendo essas ações; **que** acha que o Alcir manipulava a lista de cobrança e que o roubo que o Alcir fazia era contra ele, declarante; **que** suspeita que era o Alcir quem manipulava as máquinas à noite para rouba-lo; **que** chamou a atenção do Alcir a respeito de o mesmo estar trabalhando à noite e este lhe disse que precisava trabalhar a noite pois durante o dia isso não era possível de ser feito; **que** quem levava os computadores para conserto em São Paulo era o Alcir e que essas manutenções, às vezes, se faziam necessárias, apesar de o Jaques fazer a manutenção do sistema via modem e telefone ; **que** sabe que o Saldanha e o Alcir eram muito amigos mas não acredita que o Saldanha o auxiliava nesses desvios; **que** o Saldanha não era uma pessoa dinâmica e que pensou diversas vezes em demiti-lo mas que não o fez por ter dó dele, já que era recém casado; **que** preparou o Anderson para substituir o Saldanha e já estava preparando a demissão do Saldanha que estava querendo receber um salário maior do que aquele que recebia; **que** o Saldanha foi demitido pelo declarante; **que** no dia em que o Alcir fez a tentativa de extorsão procurou o Saldanha e a Sílvia e quis saber deles qual o motivo que teria levado o Alcir a fazer tal tentativa de extorsão, pois ficou muito chocado com as ameaças; **que** quando foi-lhe apresentado o fato do desvio do cheque a que o Ernando se refere em seu depoimento, chamou o Alcir e perguntou a ele se ele sabia do cheque de R$ 370,00; **que** o Alcir apresentou ao declarante um recibo de postagem de outro cliente para justificar a irregularidade; **que** o cheque somente chegou às suas mãos um mês depois da demissão do Alcir e que o Alcir descontou-o através de um outro empregado da franqueada; **que** ontem, dia 09.04.01, depois da saída da comissão da franqueada, chamou esse empregado (Claudemar da Silva Peixoto) e este lhe confirmou que o Alcir pediu para que ele descontasse o cheque desviado da receita da franqueada; **que** o Alcir teria entregue esse cheque ao Claudemar na frente de todos os empregados presentes, mas que não acredita que o Claudemar tenha participação nos desvios de receita praticados pelo Alcir; **que** não pode afirmar que tenha havido outras ações em cheques idênticas à relatada acima; **que** nega que tenha participado de qualquer esquema junto com o Alcir e que tenha tido conivência com os atos ilícitos pelo denunciante praticados; **que** abre suas contas para serem verificadas para comprovar que não há nenhum tipo de depósito além de valores normais decorrentes de sua vida profissional/empresarial; **que** não participava de nada do que foi denunciado, que acha isso uma loucura, e que está absolutamente tranquilo em relação a essas denúncias pois o Alcir não tem como provar essas denúncias, e que ao contrário disso o declarante tem como provar esses desvios por parte do Alcir; **que** desconfia que o Saldanha e o Alcir estivessem juntos na questão do desaparecimento dos arquivos da franqueada, pois como eram muito amigos, o Alcir poderia ter usado o Saldanha para desaparecer com os arquivos da unidade; **que** acredita que o Alcir tenha desaparecido com os arquivos físicos quando ainda de sua presença na ACF, pois fazia-se uma espécie de faxina e os papeis rasgados eram encaminhados para a Sulamericana de Mogi Mirim; **que** embora conheça os termos do Contrato de Franquia Empresarial confiava plenamente no Alcir e por isso achava que os arquivos estivessem lá, embora saiba da desorganização que eles (arquivos) apresentavam e considera isso a sua maior omissão dentro da franqueada; **que** era o motorista do declarante quem levava os arquivos destruídos à Sulamericana para reciclagem, mas sempre sob o comando do

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0624
3515.25
Doc:

Alcir; **que** os objetos de refugo e demais documentos eram enviados em caixas fechadas pelo próprio Alcir para serem picados pela empresa (Sulamericana); **que** esses arquivos eram enviados à Sulamericana para dar maior segurança aos documentos, evitando que estes caíssem em mãos de estranhos; **que** atribui à sua resistência em pagar a importância pedida pelo Alcir a denúncia feita por ele e que considera fantasiosa a forma declarada pelo Alcir de como se processava a irregularidade; **que** o Saldanha sabia que os arquivos estavam deletados, pois era ele quem fazia as respostas de PIs; **que** acredita que os arquivos tenham sido deletados ainda quando da presença do Alcir na ACF; **que** acredita que o Alcir tenha deletado algumas informações antes de sua saída, pois viu quando o Ricardo (administrador do novo sistema) passou essas informações para o servidor da unidade quando da instalação do novo sistema; **que** sabe que o Alcir ajudou o Saldanha a fechar o balancete e que de 15.08 a 21.08 ele (Alcir) trabalhou no computador; **que** o Alcir ajudou o Saldanha a fechar o balancete através de telefone e eram eles, Alcir e Saldanha quem detinham as senhas; **que** lembra-se que foram feitas duas faturas no fechamento da primeira quinzena de setembro; **que** acha que o desaparecimento do arquivo teve a participação do Saldanha, mas não sabe como isso aconteceu; **que** a TECNOL há muito tempo deposita os valores das postagens diretamente na conta da ECT através de boleto bancário; **que** o Alcir era o responsável pelos depósitos diários (depósitos obrigatórios) e que se esses não eram feitos era por responsabilidade do Alcir; **que** dois clientes da franqueada postam muitos SEDEX a cobrar e que muitas vezes os depósitos não eram feitos para compensação dos valores pagos aos mesmos; **que** não tinha conhecimento das cobranças feitas pela franqueadora pela falta dos repasses de terceiros por parte da franqueada; **que** os caixas não eram fechados diariamente e que chegava a ficar três dias sem que o Alcir lhe passasse os valores arrecadados pelos caixas; **que** somente era possível saber dos valores a serem depositados no fechamento dos caixas; **que** sobre os valores a serem pagos para o Alcir, apresentou-lhe as contas que haviam sido feitas, considerando, inclusive as férias não gozadas pelo denunciante; **que** ficou triste com a saída do Alcir, depois que entregou-lhe o cheque e teve até vontade de convidá-lo a permanecer; **que** convidou o Alcir para tomar uma coca no posto de gasolina e que foi quando o Alcir pediu a "recompensa" (este foi o termo usado pelo denunciante) pelos anos trabalhados na franqueada; **que** naquele instante não entendeu de que se tratava e que o Alcir o intimou a pagar-lhe R$ 150.000,00, até na sexta feira, ameaçando-o de que se não fosse pago ele, declarante, teria sérios prejuízos financeiros, perante a ECT, e morais perante as demais pessoas; **que** perguntou a ele se ele tinha cometido alguma fraude em sua unidade, já que ele era o responsável direto por todo o movimento da franqueada e que se o declarante descobrisse alguma irregularidade provocada o colocaria na cadeia, já que era o denunciante quem assinava tudo; **que** o denunciante nada disse, tendo apenas abaixado a cabeça e saído sem falar mais nada; **que** por não possuir dados não providenciou nenhum tipo de levantamento e ficou aguardando o desenvolvimento da ação; **que** pediu à Silvia para falar com o denunciante e este confirmou que havia pedido dinheiro do declarante mas não disse quanto e pediu para que a Silvia ficasse fora disso, pois era assunto entre ambos; **que** não sabe exatamente a quem, mas posicionou os funcionários a respeito da extorsão feita pelo Alcir; **que** o filho do Alcir ainda continuou trabalhando na franqueada depois da ocorrência e somente o demitiu quando soube pelo Saldanha que o

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0105
3515.25
Doc:

Alcir entraria com ação trabalhista contra o declarante; **que** na notícia crime usou o termo "furtou" pois o denunciante era o único que estava sob suspeita já que o estava ameaçando; **que** também não viu o Alcir mexendo nos arquivos quando de suas visitas na ACF; **que** a noticia crime foi feita em cima de uma suposição e que o delegado agora vai chamá-lo (Alcir) para apurar os fatos; **que** realmente as testemunhas arroladas na noticia crime não viram nada, mas souberam daquilo pelo qual o declarante estava passando e de que os arquivos haviam desaparecido; **que** disse enfaticamente na noticia crime que o Alcir roubou e vai confirmar isso perante o delegado quando for chamado; **que** soube que o padrão de vida do Alcir era incompatível com o que ganhava, quando leu as declarações que os empregados da franqueada deram à comissão; **que** de certa feita auxiliou, dando umas prateleiras, para que o Alcir montasse uma lojinha para a sua esposa; **que** reputa a isso a sua não desconfiança pela movimentação bancária um pouco maior por parte do Alcir; **que** está aguardando o desenrolar da situação, para que ambos apresentem as provas e que tudo restringe-se nisso: apresentação de provas; **que** mediante a apresentação dos objetos SEDEX que comprovadamente foram postados e encaminhados e não foram contabilizados, prontificou-se a ressarcir a empresa nos valores apurados, já que entende ser o responsável financeiramente pela ACF; **que** recusa-se a acreditar que o Alcir estivesse cometendo as fraudes nos moldes em que ele denuncia, pois os valores da TECNOL eram depositados diretamente à ECT; **que** não sabia e nega terminantemente qualquer tipo de participação no esquema denunciado pelo Alcir, mesmo após serem apresentadas as provas através das listas de registro; **que** não sabe onde está o Saldanha e que até então (demissão dele) não tinha qualquer desconfiança sobre eventuais irregularidades de sua parte ou de co-participação com o Alcir; **que** houve troca de estampas da máquina 4666 duas ou três vezes e sempre foram feitas pela AMACON; **que** uma das máquinas ficou meses parada na AMACON, mas houve troca das estampas e sempre feitas na AMACON; **que** toda intervenção mecânica nas máquinas foram feitas na AMACON; **que** desconhece as estampas diferentes para a mesma máquina e que sempre que encaminhava a máquina para a oficina, depois de serem feitas as intervenções, recebia-a de volta com a NO; **que** somente recebia a máquina consertada de volta e nada mais; **que** nega a existência de dois cabeçotes para a máquina da mesma matrícula e que não existe em sua franqueada outra máquina que não as que trabalham com os caixas; **que** acredita que, se houve algum tipo de fraude nas máquinas, elas devem ser reputadas ao Alcir, que era quem tinha as chaves, das máquinas do prédio, e todas as condições para as fraudes; **que** tudo que eventualmente foi dito pelo sr. Ambrósio ele, sr. Ambrósio, deve ter as provas documentais, pois nada do que foi dito na oficina é verdadeiro; **que** não se recorda de ter ficado com clichê substituído (peça substituída que contém a matriz da máquina); **que** não se recorda de ter ficado com nenhuma peça substituída pela oficina; **que** fora da AMACON, somente o sr. Alcides, em uma ocasião específica, esteve na Agência trazendo tinta para máquina de franquear para consumo das franquias; **que** volta a dizer que houve troca de estampa de máquinas em razão das reclamações da franqueadora sobre a qualidade das estampas; **que** diante das estampas diferentes disse recordar-se que houve problemas na estampa das máquinas mas, afirma que essas estampas podem apresentar problemas como a inegibilidade do aro interno, pelas variações que ela apresenta por diversos motivos; **que** sabe que a máquina pode apresentar impressão diferente devido as condições de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0626
Fls:
3515,25
Doc:

operação, pela espessura e pelo tamanho dos objetos a serem franqueados, além da qualidade do papel utilizado nas embalagens e que acha que isso só pode ser constatado se for feito uma perícia técnica; **que** diante da transparência apresentando estampas diferentes acha é por falha da máquina e a folga que apresenta é por uso prolongado da máquina; **que** não entende como problema o fato de as estampas sobrepostas não baterem e insiste que embora a estampa da transparência não corresponda exatamente à estampa da fita, da mesma máquina 4666, a diferença é mínima e pode ter sido causada por excesso de uso da máquina; **que** chamou a atenção do Ernando sobre eventuais problemas com a estampa; **que** não existe esse tipo de problema e pede à comissão para esquecer esse tipo de problema pois o mesmo não existe; **que** utiliza esse cabeçote para os faturados por ser mais rápida que as demais; **que** insiste que deve ser feito uma perícia técnica para que se constate se há problema com a máquina; **que** considera normal a discrepância existente entre uma estampa e outra; **que** se há dúvida a comissão deve buscar o auxílio de um perito; **que** Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado por todos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Lindolfo Palhares Ferreira
Declarante

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

Luiz Carlos Peres
Sindicante

Benício Alcanjo Lopes
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0627
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PRT/PR-154/2001 - PROC/DINSP - 01.104

CITAÇÃO PARA DEFESA

PROCESSO N° 01.0104

Lindolfo Palhares Ferreira – proprietário da ACF Taquaral – Campinas/SP

Pelo presente instrumento fica V. Sª. CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento desta, apresentar sua defesa escrita com relação a:

- **descumprimento das cláusulas 4.28, 4.32, 4.33, que tratam "das obrigações da franqueada", conforme Contrato de Franquia Empresarial n° 2315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls 01 a 15);**
- **descumprimento das cláusulas 6.1.2, 6.1.3, que tratam do "acerto de contas", conforme Contrato de Franquia Empresarial n° 2315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls 01 a 15);**
- **existência de estampas distintas para a mesma máquina para franquear objetos – MF 4666 na ACF Taquaral;**
- **procedimentos ilícitos no serviço de SEDEX, por parte da ACF Taquaral, para desviar R$8.776,10 comprovados dos cofres da ECT.**

É garantido a V.Sª. o direito ao contraditório e à ampla defesa previsto no artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal Brasileira, podendo, pois, além de apresentar sua defesa escrita, acompanhar o processo pessoalmente ou por meio de advogado legalmente habilitado, produzir provas e contraprovas, formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, arrolar e reinquirir testemunhas etc. Informamos, também, que está à disposição de V.Sª. ou de seu defensor legalmente constituído por instrumento de procuração o processo de Sindicância, na sede da REOP-03 em Campinas/SP, situado na Rua dos Gráficos 510, Jd do Lago, durante o horário de expediente, para vista do mesmo.

Campinas/SP, 29 de junho de 2001

Benicio Alcanjo Lopes
Presidente da Comissão de Sindicância

CIENTE: 29/06/2001

Lindolfo Palhares Ferreira
Proprietário da ACF Taguaral

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE MIRIM-SP
PÇA. SÃO JOSÉ, 335-FONE/FAX:(019) 880 5[illegible] E 880 445[illegible]
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta data, a qual confere com o original que me foi dou fé.
01 JUL. 2001
R$ 0,81
Titular
Substituto
Esc. Aut.
Segurança

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0628
3515.25
Doc:

CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

DINSP

RELATÓRIO PRELIMINAR DE SINDICÂNCIA

ACF
TAQUARAL
CAMPINAS/SP
DR/SPI

Período: 19/mar a 30/abr/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0629
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

RELATO PRELIMINAR DE SINDICÂNCIA

Senhor Presidente,

Conforme consta da PRT/PR-062, de 19/03/2001 (anexo I), esta Comissão de Sindicância esteve incumbida de apurar os fatos constantes da denúncia do sr. Alcir Marcolino da Silva contra a ACF Taquaral, da cidade de Campinas/SP, constante do PROC/DINSP-01.0104 (anexo II – fls 01 a 06) - **concessão de desconto para cliente, fraude em máquina de franquear e desvio de numerário da ECT por meio do serviço de SEDEX** – cujo texto vai a seguir transcrito:

"Campinas, 12 de março de 2001.

A OUTRA FACE

: apesar de parecer nome de livro, mostrará como serve bem neste caso.

As informações a seguir levarão muitas pessoas ao espanto, principalmente os Franqueados das Agências de Correios do Estado de São Paulo, os próprios Diretores do Sindifranco e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Pois será revelada aqui a face verdadeira do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, dono da Agencia de Correios Franqueada Taquaral, em Campinas-SP, e Presidente do Sindifranco, quero deixar claro que sua esposa e sócia Dna Maria Stella Finazzi Ferreira, não tem conhecimento das maneiras escusas utilizadas por seu marido que aqui vou mencionar.

A "nobre" pessoa do Sr. Presidente, se mostrará uma pessoa não grata no sistema de franquias, pessoa esta encarregada de zelar pelos interesses da categoria.

Estas pessoas se enganam com a aparente lisura apresentada por este cidadão, pois com freqüência, ela é encontrada nos corredores do Congresso Nacional, onde tenta a ampliação dos contratos de permissão de franquia e luta junto aos Correios para obter melhores condições de trabalho, tanto operacional como financeiras e conseguiu junto a parlamentares de peso adesão nesta luta.

Em 1994 ano de nomeação do sr. Lindolfo a Presidente do Sindicato das Agências de Correios Franqueadas do Estado de São Paulo, começaram os desvios de dinheiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em média de R$ 15.000,00 a R$ 20.000,00 por quinzena, levando ao rombo de mais de R$ 2.000.000,00 em sete anos sem contar os juros do período e as multas, estes valores foram desviados através do serviço SEDEX, mais isto não é tudo pois através do travamento dos marcadores das maquinas de franquias foi possível desviar grandes montantes que não foram contabilizados no acerto de contas, Balancetes quinzenais, alem dessas denúncias a também a maneira ilícita de se conseguir clientes através de descontos nos valores das postagens, pratica esta proibida pela Empresa brasileira de Correios e Telégrafos, devo ressaltar aqui que estas "idéias" foram fornecidas ao sr. Lindolfo por meio de franqueados da cidade São Paulo, levando a crer que uma investigação, talvez através de uma CPI seja conveniente, dado os valores aqui mencionados.

Defendo aqui a Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, pois da maneira como eram feitos os desvios, a mesma não tinha como verificar, defendo também os Franqueados que são muitos e trabalham de maneira correta e comandam seus negócios com honestidade.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0630
Fls: 3
3515,25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

Estas denúncias poderão ser confirmadas e provavelmente devido ao poder financeiro do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, este que as faz, será considerado culpado como se o dinheiro estivesse em minhas contas bancarias ou em meu poder, como se fosse possível alguém denunciar a si próprio sem vantagem alguma, pessoal ou financeira ou outra qualquer.

Mas coloco-me a disposição da Justiça e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como os extratos bancários de minhas contas.

Espero que estas denúncias não levem prejuízos aos empresários do setor que trabalham com honestidade e que os Correios criem mecanismo que inibam tais ações.

Alcir M. da Silva

Rua Papa São Marcelino 25

Conj. Habitacional Padre Anchieta

Campinas - SP

alcirm_silva@ig.com.br

CEP. 13068 - 237

fones:

3901-9515

9119-8990 cel

OBS.: esta denuncia será encaminhada primeiro para o Sr. Olímpio Palhares Ferreira, irmão e advogado do denunciado através de e-mail e em seguida ao Sindfranco, e em seguida aos endereços mencionados abaixo cada endereço receberá com 15 minutos de diferença .Só não encaminharei ao Sr. Lindolfo pois não tenho seu e-mail pessoal.

Como ex-funcionário da Agencia, tenho plena convicção das afirmações prestadas acima.

Segue abaixo relação dos destinatários

Olimpiop@palhares

acf_taquaral@uol.com.br

Sindfran@uol.com.br

Spireop03@correios.com.br

Acofrasp@acofrasp.com.br

Folhadesaopaulo.emergencia@uol.com.br

Saa@cpopular.com.br

Marcelobarbieri@camara.gov.br

Micheltemer@camara.gov.br

rosando@image.link.com.br "

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0631
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

Em tendo esta comissão encerrado suas diligências no sentido de buscar elucidar os fatos mencionados anteriormente, vem agora apresentar-lhe o seu Relatório, fazendo-o nos termos que a seguir passa a expor.

1. DAS APURAÇÕES

1.1 RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

De posse da denúncia do ex-funcionário da ACF Taquaral na cidade de Campinas/SP, sr. Alcir Marcolino da Silva, a Comissão procedeu à obtenção dos documentos financeiros, como listas de postagem e balancetes para viabilizar as análises que a comprovasse. Dos balancetes existentes no arquivo da Coordenadoria Financeira da REOP de Campinas foram levantados os objetos contabilizados pela ACF Taquaral no período de outubro de 1998 a agosto de 2000, período este em que havia o cadastro dos números dos objetos. Os dados referentes ao período de setembro/00 a março/01 foram obtidos por meio de acesso ao banco de dados da empresa Visual Set, empresa responsável pela substituição do sistema antigo (micropost) empregado pela ACF para a comprovação da expedição dos objetos. Não foi possível efetuar uma análise de todo o período envolvido conforme a denúncia (ano de 1994 a agosto de 2000) por inexistência de documentos arquivados ou banco de dados com a informação de expedição e contabilização dos objetos.

Foram realizadas gestões junto ao Grupo TECNOL, pessoalmente em sua sede, para que fossem fornecidas as listas de postagem e comprovantes de pagamento dos objetos pertencentes ao grupo, uma vez que a denúncia se refere a objetos exclusivos do grupo TECNOL, com vistas a possibilitar a comprovação da contabilização ou não dos objetos expedidos nos últimos dois anos. No dia da reunião a Comissão foi recebida pelo sr. José Mauro Trindade Molina, Diretor Comercial do grupo TECNOL, que manifestou-se favorável à concessão das listas, no entanto, na prática, não ocorreu a liberação dos documentos, mesmo depois de outras solicitações por telefone, e-mail e por meio da carta n° 006 de 04/04/01 (anexo VI – fl 04). Na seqüência das apurações foram realizadas oitivas com as pessoas envolvidas direta e indiretamente no processo, das quais seguem relacionados os principais trechos de suas declarações:

1.2 DAS DECLARAÇÕES

Dando continuidade aos trabalhos de apuração, a Comissão ouviu os declarantes abaixo indicados (anexo III – fls 01 a 29), por envolvimento direto nas ações ou por citações em outras declarações:

1. **ALCIR MARCOLINO DA SILVA** - ex-gerente e denunciante dos ilícitos, declarou que:

- foi empregado da ACF Taquaral de 10/12/92 a 21/08/00, exercendo a função de Gerente, informalmente, mas com procuração para representar a franqueada perante a ECT;
- pediu demissão por razão de estar desgastado na administração da ACF perante os funcionários e também pela pressão psicológica que estava sofrendo ao imaginar a descoberta das irregularidades de apropriação de numerário da ECT e a responsabilidade recair sobre ele;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0632
3515,25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

- após três meses de seu pedido de demissão o sr. Lindolfo pede sua presença para pagar seus direitos e lhe pagou R$6.000,00. Discutiram, pois o declarante entendia que o valor a receber seria bem maior. De acordo com os cálculos realizados por seu advogado, o valor a receber era da ordem de R$50.000,00;
- ameaçou o sr. Lindolfo de denunciá-lo aos Correios e teve como resposta que se o fizesse, responderia por tudo, pois os balancetes estavam assinados pelo declarante;
- o proprietário da ACF o ameaçou de registrar um BO na Delegacia de Polícia;
- essa discussão ocorreu com os dois a sós no posto de gasolina ao lado da ACF, uma vez que o sr. Lindolfo o convidou para tomar um café/refrigerante enquanto mantivessem a conversa;
- voltou a entrar em contato com o sr. Lindolfo, via fone, por diversas vezes, para receber o que achava de direito ou para fazerem um acordo, o que não foi possível;
- nesses contatos, o nível das conversas foi se agravando a ponto de o declarante ter recebido ameaças de prisão e até de agressão física por pessoas contratadas para esse fim, por parte do sr. Lindolfo;
- recebeu uma ameaça anônima, por telefone, que iria ser preso naquele mesmo dia (17/03/01), e foi quando decidiu-se, definitivamente, fazer a denúncia;
- a partir de setembro de 1994, o sr. Lindolfo solicitou-lhe que fizesse a rolagem de parte do valor a ser depositado, referente ao acerto de contas da quinzena, para a quinzena seguinte, por meio da não-contabilização de encomendas SEDEX da empresa TECNOL (Técnica Nacional de Óculos Ltda);
- a partir de 1995, o sr. Lindolfo já relutava em saldar o valor não contabilizado na quinzena anterior e a situação tornou-se viciada, sempre havendo valores não contabilizados variando entre R$12.000,00 e R$22.000,00, por quinzena;
- todo movimento diário de numerário e de cheques da ACF era passado para o sr. Lindolfo, que era quem preparava o depósito bancário;
- a franqueada não efetuava o depósito diário. Somente, e nem sempre, era feito o depósito obrigatório e que os demais eram realizados somente no final da quinzena;
- no final da quinzena, quando da elaboração do balancete, o valor a ser depositado era definido pelo sr. Lindolfo que determinava o valor conforme a quantia existente em seu poder;
- a diferença entre os valores real e a ser depositado era retirado da postagem de objetos da TECNOL, por meio do mecanismo contábil citado;
- a partir de fevereiro de 1999 passou a ter vantagens financeiras com o procedimento adotado, no qual até então era favorecido apenas o sr. Lindolfo;
- essa vantagem foi com a aquiescência do sr. Lindolfo por imposição do declarante, que alegou estar executando essa prática ilícita há muito tempo sem ter vantagem financeira no negócio;
- os valores apropriados eram recebidos por meio de depósito em conta corrente, em dinheiro ou cheque e às vezes das mãos do próprio sr. Lindolfo;
- desse esquema, a partir de 1999, também participava o sr. Amâncio Luis Saldanha dos Anjos, mas não pode afirmar se a participação abrangia períodos anteriores;
- o Saldanha não se encontra mais morando no Brasil;
- existia apropriação de valores a partir de uso fraudulento da máquina de franquear.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0633
3583.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

- a máquina de franquear modelo F320 – Hasler – sofreu intervenção, provavelmente pelo sr. Alcides (mecânico da AMACON), isto porque houve vezes em que o mesmo solicitava dinheiro ao sr. Lindolfo e este sem nenhum constrangimento o atendia;
- a intervenção sofrida pela máquina foi de adulteração no mecanismo, proporcionando o franqueamento dos objetos sem haver o registro dos contadores;
- essa prática ilícita pode ser comprovada a partir de testemunho dos empregados da Franqueada Antônio Francisco Garcia e Ernando Antônio, tendo em vista que os mesmos questionavam como havia objetos franqueados sem que os contadores das máquinas houvessem sido movimentados;
- a descoberta dessa prática foi em virtude de, em determinados dias, o declarante e os dois citados chegarem pela manhã na ACF, antes de sua abertura e encontrarem centenas de objetos franqueados na MF F320, com a data do dia e com os contadores idênticos aos do encerramento do dia anterior;
- o sr. Lindolfo sempre concedeu descontos nas postagens de clientes mas prefere não citar os beneficiários desses descontos;
- na ACF é comum a prática de compra de produtos (caixas e envelopes) por meio de outros fornecedores que não o Correio;
- esses produtos ficam estocados no apartamento número 5 em cima da própria ACF e que a ECT não tem o conhecimento desse depósito;

2. **ANTONIO FRANCISCO GARCIA** - empregado da ACF Taquaral, declarou que:

- chegava na ACF para o início do expediente (08h30) e o Alcir já estava no local de trabalho, uma vez que ele era o responsável pela abertura da agência;
- quando da demissão do Alcir houve a troca do sistema de atendimento e de micros, exceto os micros dos guichês;
- o sr. Lindolfo nada comentou sobre os motivos da troca do sistema;
- o Alcir já tinha saído da franqueada quando foi instalado o novo sistema;
- houve o retorno do Alcir algumas vezes à agência, mas sempre dirigiu-se aos fundos do prédio e nunca o viu mexendo nos micros da expedição ou de atendimento;
- algumas vezes presenciou, logo na sua chegada à agência, a existência de objetos franqueados à máquina no interior do setor de expedição, mas nunca teceu comentários a respeito com o Alcir;
- nunca viu objetos entrarem na agência já franqueados;
- nunca viu o sr. Lindolfo franquear objetos nas máquinas;
- nunca viu elemento estranho no interior da agência mexendo nas máquinas de franquear, exceto o pessoal do INMETRO aferindo as balanças;
- as funcionárias da agência, Simone e a Valeska, fazem a impressão das estampas para aderi-las ao caderno de controle da franqueada;
- presenciou pequenas quantidades de objetos franqueados no interior da ACF;
- nunca trabalhou diretamente com as máquinas de franquear;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0634
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

- não ouviu dizer e nem viu ninguém comentar ou proceder ao desconto para a postagem de clientes, nem mesmo o Alcir;
- o Alcir era o responsável pela ACF e pelos clientes que pagavam quinzenalmente;
- não tem conhecimento de pessoas que tenham deletado objetos no sistema de atendimento após terem sido postados e que isso somente seria possível com a interferência do Alcir, que detinha a senha;
- não sabe o destino das segundas-vias das listas de registro expedidas e nem onde elas vinham sendo arquivadas;
- ficou sabendo do que estava acontecendo no dia anterior à sua declaração, quando foi posicionado a respeito da denúncia pelo sr. Lindolfo;
- nunca presenciou qualquer discussão do sr. Lindolfo com o Alcir;
- não sabe o paradeiro do ex-empregado da ACF Saldanha e nem as condições de sua demissão;

3. **ERNANDO ANTONIO** - empregado da ACF Taquaral, declarou que:

- em 1995 trabalhou na área administrativa da ACF separando e organizando documentos;
- na semana anterior à declaração teve ciência do que estava acontecendo por meio do sr. Lindolfo, mas sem nenhum detalhe sobre o assunto;
- ontem é que o sr. Lindolfo o posicionou a respeito das denúncias e de outras informações escritas que envolvem o caso;
- estava presente quando o Alcir e o sr. Lindolfo saíram da unidade e dirigiram-se ao posto de gasolina localizado em frente à franqueada;
- não notou discussão entre ambos;
- o Alcir já não estava mais na franqueada quando houve a instalação do novo sistema;
- todos foram avisados a respeito da instalação do novo sistema e que teria a necessidade de treinamento para todos os empregados;
- o treinamento foi feito na noite da sexta-feira (01/09/00), dia anterior ao início da operacionalização, que começou na segunda-feira (04/09/00);
- nunca comentou com o Alcir a respeito dos objetos encontrados franqueados antes da abertura da franqueada;
- nunca se preocupou em conferir os contadores da máquina no início do dia por ser ele quem a utiliza, e no caso de haver diferença poderia ser detectada de imediato no fechamento do caixa;
- as máquinas, quando necessitavam de manutenção ou conserto, eram levadas para São Paulo pelo sr. Lindolfo ou pelo Alcir;
- já viu, uma única vez, um mecânico fazendo manutenção em uma das máquinas e que era um homem gordo, de voz forte e que estava sem uniforme;
- não sabe o paradeiro do ex-empregado da ACF Saldanha e nem as condições de sua demissão;
- nunca viu o Saldanha nas dependências da franqueada após sua demissão;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0635
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

- em determinado dia houve uma grande postagem de impresso, paga pelo cliente com um cheque. Ficou a incerteza de que o cheque tenha sido entregue ao sr. Lindolfo ou sido apropriado pelo Alcir;
- tomou conhecimento que o Alcir iria prejudicá-lo por tê-lo delatado junto ao sr. Lindolfo, fato esse que o levou a procurar o Alcir para esclarecimento do assunto;
- assustado com o modo impassível de como o Alcir recebeu a sua intervenção, passou a verificar a origem e o destino do cheque para comprovar a sua inocência, pois achava que o Alcir iria jogar toda a responsabilidade sobre ele;
- depois que descobriu tudo a respeito do cheque e da transação, inclusive recolhendo provas, passou a informação e as provas ao sr. Lindolfo e não mais tomou conhecimento de nada a respeito;
- comentava-se na franqueada que o padrão de vida do Alcir era muito alto;
- nas vezes em que foi necessário cancelar uma operação de postagem de SEDEX eram chamados o Alcir , o Saldanha ou a Sílvia, pois eram eles quem detinham a senha de acesso ao sistema e que após a operação realizada a etiqueta era reutilizada, porque o Alcir não permitia a quebra de seqüência durante o dia nos guichês;
- nunca viu objetos já franqueados adentrarem à unidade;
- já viu o Alcir e o sr. Lindolfo auxiliarem no franqueamento de objetos nas máquinas de franquear e até hoje o sr. Lindolfo os auxilia durante o expediente nos casos de necessidade;
- nunca soube de clientes que recebessem descontos em suas postagens;
- sabia que os selos e produtos eram comprados diretamente do Correio e que esses valores ficavam de posse do Alcir, que os guardava e controlava;
- as postagens da TECNOL eram controladas somente pelo Alcir e pelo Saldanha, que também as digitava;
- ninguém mais tinha acesso ao controle financeiro dessas postagens;
- comentava-se na unidade da possibilidade de o Alcir e o Saldanha possuírem um esquema com a TECNOL;
- não sabe onde são arquivadas as segundas-vias das listas de registro expedidas ou o que é feito com essas segundas-vias;
- quando cuidava da parte administrativa essas segundas vias eram guardadas em caixas de arquivo nas prateleiras dos fundos.

4. **SILVIA HELENA BORDOTTI DIAS** - empregada da ACF Taquaral, declarou que:

- foi contratada para trabalhar na área comercial para melhorar a captação de clientes para a franqueada;
- quando o Alcir trabalhava na ACF era ele quem fazia a abertura da franqueada e atualmente isso é incumbência da declarante;
- quando foi feita a troca do sistema o Alcir não era mais empregado da franqueada;
- o Alcir não participou da implantação do novo sistema (ele saiu em 21 de agosto e o sistema foi instalado nos primeiros dias de setembro);

RQS nº 03/2005 - CNP
CPMI - CORREIOS
0636
Fls:
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

- para o início das operações do novo sistema tudo começou do zero, pois houve necessidade de recadastrar todas as informações contábeis de objetos e de clientes;
- todas as informações constantes do sistema substituído foram transferidas para o novo sistema, até para ser possível a continuação das operações;
- o Saldanha, na implantação do novo sistema continuou com a parte financeira da franqueada;
- todos passaram por treinamento, inclusive o sócio proprietário, sr. Lindolfo;
- a declarante assumiu todo o controle da franqueada juntamente com o sócio proprietário sr. Lindolfo, a partir da saída do Alcir;
- o Alcir era quem comandava tudo dentro da franqueada e a ele todos se reportavam para orientações e informações;
- depois da saída do Alcir ele retornou à ACF por duas vezes, sendo que uma das vezes ele dirigiu-se aos fundos da unidade para falar com o sr. Lindolfo e a outra vez conversou com a declarante e o Saldanha no balcão de atendimento;
- nunca viu o Alcir mexendo ou interferindo nos micros na expedição ou atendimento;
- nunca perguntou a respeito de objetos franqueados à máquina encontrados no período da manhã, antes da abertura da unidade;
- nunca viu mecânicos trabalharem no interior da franqueada e que pequenos serviços como limpeza da base e troca de feltros eram feitos pelo Alcir;
- a Valeska é a responsável pela retirada das fitas para aderi-las no caderno de controle de datas;
- o Alcir e o Saldanha eram muito amigos;
- não sabe do paradeiro do Saldanha, mas sabe que ele tem parentes no Paraná e que tem tentado entrar em contato com ele através de sua sogra (do Saldanha), mas sem sucesso. Que o Saldanha ficou com alguns livros dela;
- não sabe dos detalhes da demissão do Saldanha, se foi demitido ou se pediu demissão;
- o cliente TECNOL tinha tratamento exclusivo pelo Alcir, onde o tratamento e digitação dos objetos das listagens de postagens eram feitos diretamente pelo Alcir ou pelo Saldanha;
- nunca ouviu falar que a franqueada estivesse concedendo descontos a clientes, e é a própria declarante quem faz os contatos para captação de clientes. É comum os clientes solicitarem descontos, mas a declarante sempre informa a respeito da impossibilidade dessa concessão;
- sua argumentação junto aos clientes para trazê-los para a franqueada está calcado na qualidade dos serviços, coleta gratuita e pela atenção exclusiva que é dada a cada um deles;
- desconhece que alguém tenha deletado objetos postados para apropriar-se do valor;
- não sabe o destino das segundas-vias das listas de registro expedidas mas sabe que elas estavam sendo arquivadas em pastas-arquivo nas prateleiras próprias;
- não entende como essas informações podem ter sido deletadas do sistema;
- no mês de outubro foi dar busca para um objeto da TECNOL e nada mais havia no sistema a respeito;
- sempre foram gerados backups da movimentação diária (relatório diário) e acredita que o administrador do sistema antigo possa dar explicações a respeito;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0638
FL.
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

- não sabe se existem backups do sistema anterior mas que sabe que eram feitos backups de toda a movimentação diária e que era arquivada pelo Alcir;
- nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o sr. Lindolfo. Ficou sabendo do problema a partir da conversa de ambos no posto de gasolina, quando o sr. Lindolfo comunicou a ela que tinha sido vítima de tentativa de extorsão por parte do Alcir.

5. **ALTAMIR DA SILVA** - empregado da ACF Taquaral, declarou que:

- nos tempos do Alcir trabalhava na expedição e respondia a pedidos de informação, que é a mesma coisa que faz hoje;
- quando foi feita a troca de sistema o Alcir já não era mais empregado da franqueada;
- o Alcir não participou da implantação do novo sistema e que ele, declarante, já fez o treinamento para ficar com a parte de expedição e a manutenção de PIs;
- não sabe se todas as informações do sistema anterior foram transferidas para o novo sistema;
- o Saldanha continuou com a parte financeira na implantação do novo sistema;
- depois da sua saída da franqueada o Alcir foi visto apenas uma única vez pelo declarante e nunca o viu mexer no sistema depois de sua saída;
- depois da implantação do novo sistema, todas as informações que diziam respeito ao sistema anterior ele passava para o Saldanha e que atualmente o faz para a Sílvia;
- o Saldanha nunca lhe informou o que era feito com esses PIs ou se os respondia;
- acontece, raramente, de objetos serem postados em um dia e serem franqueados no dia seguinte;
- nunca viu mecânico nenhum mexendo nas máquinas no interior da franqueada;
- a Valeska faz a retirada das estampas das máquinas para aderi-las no caderno de controle da franqueada;
- o Saldanha e o Alcir eram muito amigos;
- não sabe o paradeiro do Saldanha mas que os comentários que ouve na franqueada é que ele está nos Estados Unidos e não sabe informar os detalhes da demissão do Saldanha;
- o tratamento de objetos e a digitação das listagens, tarifação e o faturamento da TECNOL eram feitos exclusivamente pelo Alcir e pelo Saldanha e que não conhecia pessoalmente ninguém da TECNOL, isto porque todos os contatos com ele eram feitos via telefone;
- na expedição colocava a primeira-via da lista de registro no interior da mala e a segunda-via era deixada dentro de uma caixa onde ficavam arquivadas;
- ouviu o Alcir dizendo para mandar caixas com listas com prazos vencidos embora;
- esses papéis eram levados para reciclagem na empresa Sulamericana na cidade de Mogi Mirim;
- nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o Sr. Lindolfo.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0638
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

6. VALESKA FRUGOLI - empregada da ACF Taquaral, declarou que:

- sempre chegava antes da abertura da unidade e às vezes encontrava objetos franqueados, porém sempre registrado nos contadores das máquinas;
- outras vezes encontrava objetos a franquear e o serviço era feito durante o expediente;
- a utilização da máquina na ACF não tinha definição de cabeçote para os caixas, ou seja, o cabeçote era usado até que acabasse a carga, quando então ela pegava outro e usava até acabar a carga e assim por diante;
- quando foi feita a troca de sistema o Alcir já não trabalhava mais na franqueada e por isso mesmo ele não participou da nova implantação;
- no início da operação do novo sistema começou-se tudo do zero, pois houve necessidade de recadastrar todas as informações dos clientes;
- estava na área de faturamento no final da quinzena do novo sistema e recorda-se que foram feitas duas faturas: uma do sistema antigo para o seu fechamento e outra do novo sistema, com os dados já lançados;
- todos passaram por treinamento para a operação do novo sistema, inclusive o sócio-proprietário, sr. Lindolfo. O Saldanha continuou na parte financeira;
- era o Alcir quem comandava tudo dentro da franqueada e em sua ausência essa atribuição era passada para o Saldanha;
- depois de sua saída da ACF o Alcir retornou duas vezes àquela e nunca o viu mexer ou interferir no sistema informatizado;
- sempre que as máquinas necessitavam de conserto quem as levava era o próprio sr. Lindolfo, para São Paulo, mas não sabe para onde;
- nunca viu o Alcir levar máquinas para São Paulo;
- não sabe se eram feitos backups no sistema anterior, mas eles são feitos atualmente;
- nunca viu mecânico ou pessoa estranha fazendo manutenção em máquinas no interior da ACF;
- ela mesma quem faz a retirada da fita com a data de sua máquina para o controle da ACF;
- o Alcir e o Saldanha eram muito amigos e que depois da saída do Saldanha ele retornou duas ou três vezes àquela e não sabe de seu paradeiro;
- a TECNOL tinha tratamento exclusivo do Alcir e do Saldanha e que os auxiliava, eventualmente, na digitação das listas de postagem a pedido do Alcir, mas nunca o fez no último dia da quinzena, pois isso era feito pelo Alcir, que ficava na ACF durante toda a noite;
- nunca ouviu falar que a ACF concedesse descontos para clientes nas postagens, uma vez que a declarante procedia à cobrança dos clientes com a fatura no valor constante da emissão pelo computador;
- desconhece se alguém tenha deletado encomendas já postadas no guichê, pois isso somente seria possível mediante a senha superior de acesso ao sistema de gestão da ACF que ficava em poder do Alcir;
- não sabe o destino das segundas-vias das listas de registro expedidas depois que elas são arquivadas nas caixas de arquivo das prateleiras;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0639
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

- as caixas contendo os documentos são levadas pelo sr. Lindolfo, mas não sabe dizer para onde;
- nunca presenciou qualquer discussão entre o sr. Lindolfo e o Alcir;
- ouvia comentários na ACF que o Alcir e o Saldanha estavam levando vantagem financeira nas postagens da TECNOL;
- não sabia que as empresas do grupo TECNOL emitiam cheques individualmente, pois acreditava que somente a TECNOL fazia os pagamentos. Ficou sabendo desse fato após a saída do Alcir;
- as etiquetas não utilizadas pela TECNOL são devolvidas à ACF com baixa em ambos os sistemas (na TECNOL e na ACF) e são repassadas para serem utilizadas pelos guichês; porém, no tempo do Alcir isso nunca aconteceu;
- sabe que o Saldanha pediu demissão porque o próprio lhe disse e que sempre teve vontade de ir para os Estados Unidos.

7. **SALVATORE AMBRÓSIO E LUIS ANTONIO FÉLIX** - proprietário e gerente da AMACON, declararam que:

- não possuem nenhum contrato formal com a ACF Taquaral para manutenção de máquinas de franquear;
- a AMACON vendeu as três máquinas à ACF Taquaral e treinou os funcionários e o sr. Lindolfo para a operação e manutenção básica das máquinas;
- na realização de vendas de máquinas a franqueados 70% deles sugere à AMACON disponibilizar algum recurso técnico para clonar ou permitir falhas de segurança de seus medidores;
- trocar o clichê ou implantar algum item na estampa é um procedimento comum utilizado por todas as assistências técnicas, mas as máquinas devem vir com NO procedentes das subordinadoras;
- recebeu a notificação de ocorrência NO-0001/99, de 27/10/99, solicitando a troca da estampa da máquina de matrícula 4666. O serviço foi realizado e entregue em 10/11/99, conforme NF 24939;
- o sr. Lindolfo solicitou que lhe fosse entregue também a estampa substituída, com a justificativa de ter que apresentá-la à ECT em caso de solicitação, o que foi prontamente atendido por não haver nenhuma restrição da ECT nesse sentido;
- não vende medidor sem estampa e sem registro na ECT e afirma que é possível a qualquer pessoa adquiri-los em leilão sem o conhecimento da ECT;
- não fornece nenhum documento para a ECT discriminando os serviços que foram realizados no medidor;
- os clichês confeccionados pela AMACON possuem os aros interno e externo; diante das estampas (10 impressões) obtidas pela MF 4666 apresentadas sem o aro interno afirma não ter o clichê sido confeccionado pela AMACON;
- comparando os dois tipos de estampas impressas em duas folhas de papel A4, apresentadas pela Comissão, onde um tipo possuía o aro interno e outro não, concernente à mesma máquina (matrícula 4666), os declarantes afirmam que foram utilizados medidores diferentes para as estampagens apresentadas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0640
Fls:
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

8. **ALCIDES BARRANCO FILHO** - proprietário da empresa Alternativa Técnica de Máquinas, declarou que:

- possui a sua própria empresa, credenciada pela ECT há aproximadamente um ano, especializada em manutenção de máquinas de franquear Ascon-Hasler;
- trabalhou na AMACON durante 15 anos e pediu demissão em dezembro de 1998;
- executa serviços em máquinas de franqueadas da capital e do interior de São Paulo e não prestou nenhum serviço para a ACF Taquaral a partir de 1999;
- para que se interfira no sistema de segurança do medidor é necessária a ação de um técnico, que levaria cerca de meia hora para desmontá-lo e de uma hora para montá-lo;
- em nenhuma hipótese o sistema de encaixe da AMACON poderá aceitar o clichê de outra marca;
- comparando os dois tipos de estampas impressas em duas folhas de papel A4, apresentadas pela Comissão, onde um tipo possuía o aro interno e outro não, concernente à mesma máquina (matrícula 4666), o declarante afirma que se trata de outro clichê com a mesma matrícula.
- afirma ainda que o clichê de localidade e o de valor, para serem retirados, só com intervenção de um técnico e sempre com o rompimento do lacre.

9. **RICARDO MACEDO SOARES** - proprietário da empresa Visual Set, declarou que:

- efetuou a troca do sistema de gestão da ACF Taquaral no dia 04/09/00 e que não foi aproveitado nenhum dado constante do sistema anterior;
- foi feito um backup no dia da virada ficando dentro do novo servidor da Visual Set na ACF Taquaral;
- é possível qualquer pessoa deletar esse arquivo;
- o Saldanha e a Sílvia acompanharam a mudança do sistema e por algumas vezes também o sr. Lindolfo;
- o sistema anterior não estava deletado no dia da virada, tanto que foi feito o backup;
- dificilmente seria deletado o sistema naquele momento ou anteriormente, pelo simples fato de haver movimento para ser acertado da quinzena anterior.

10. **LUIZ CARLOS CITELLI** - empregado da ACF Taquaral, declarou que:

- executava a triagem e expedição de objetos postados na ACF, na época que o Alcir era o gerente;
- o Alcir não trabalhava mais na franqueada quando houve a troca de sistemas de gestão;
- nunca viu o Alcir na ACF depois de sua demissão;
- ouvia dizer que o Alcir estaria participando de esquema de desvio de dinheiro dentro da ACF e que esse desvio seria feito através de computadores;
- viu o Alcir sair com o sr. Lindolfo em direção ao posto de gasolina e não notou nada de anormal quando do seu retorno (sr. Lindolfo);

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0641
Fls:
3515.2
Doc:

- nada sabia sobre a extorsão. O sr. Lindolfo nada comentou com ele;
- nunca presenciou qualquer discussão entre o Alcir e o sr. Lindolfo;
- não sabe do paradeiro do Saldanha e nem se foi ele quem pediu demissão ou foi demitido;
- nada sabe a respeito da notícia-crime enviada pelo sr. Lindolfo contra o Alcir e nem o teor de seus termos;

11. ACAREAÇÃO: SÍLVIA REGINA BORDOTTI DIAS, ALTAMIR DA SILVA E LUIZ CARLOS CITELLI - declararam que:

Os três citados e acareados são arrolados como testemunhas da notícia-crime enviada pelo sr. Lindolfo contra o denunciante (sr. Alcir). Em suas declarações todos são unânimes de que nunca viram o Alcir mexer nos computadores depois de sua demissão dos quadros de empregados da ACF (21/08/00).

O sr. Ricardo Macedo Soares, responsável pela implantação do novo sistema de gestão, declara que o programa antigo foi preservado com as informações sendo armazenadas em um backup no dia da virada (03/09 para 04/09/00). Diante disso, e dos termos da notícia-crime "...percebeu que tais registros foram furtados e possivelmente adulterados pela pessoa de seu ex-gerente da época, Alcir Marcolino da Silva, acima qualificado, bem como notado que o mesmo deletou, cancelou e desapareceu com tais registros nos computadores da empresa, com a finalidade de praticar crime de extorsão capitulado no art. 158 do código penal...", os três acareados declararam que não sabiam dos termos dessa notícia-crime e nem mesmo que haviam sido arrolados como testemunhas (exceto a Silvia, que declarou que o sr. Lindolfo a comunicou, porém o fez depois de haver entregue a notícia-crime na Delegacia).

12. LINDOLFO PALHARES FERREIRA - proprietário da ACF Taquaral, declarou que:

- não tinha conhecimento e nunca percebeu que o Alcir estivesse desviando numerário da ECT;
- estava de posse das chaves das máquinas de franquear, mas que houve o desaparecimento de uma delas e não foi possível localizá-la. Não houve comunicação à AMACON a respeito da perda;
- se soubesse que estava sendo roubado pelo Alcir teria tomado as medidas cabíveis no âmbito policial e avisaria a ECT;
- a prática ilícita adotada pelo Alcir teria êxito, por tanto tempo, se houvesse conivência de outra pessoa da ACF, mas não sabe quem poderia estar compartilhando com essas ações;
- suspeita que o Alcir manipulava a lista de cobrança e as máquinas de franquear no período da noite, no intuito de roubá-lo;
- o Alcir, às vezes, levava os computadores para São Paulo quando necessitava de reparos no sistema, apesar de o Jacques realizar manutenção no programa via modem e fone;
- o Saldanha não era um empregado dinâmico e somente não o demitiu na época por ter pena, uma vez que era recém-casado;
- sempre teve a idéia de demitir o empregado Saldanha pela sua insatisfação demonstrada com o salário que vinha recebendo, o que acabou por acontecer no início de 2001;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0642
3515.25
Doc:

- no dia da tentativa de extorsão procurou os empregados Saldanha e a Sílvia para saber o motivo que levaria o Alcir a fazê-la. O declarante afirma ter ficado muito chocado com as ameaças recebidas do Alcir;
- quando o empregado Ernando o informou do problema do desvio do cheque, chamou o Alcir para justificar-se. A justificativa foi por meio da apresentação de um recibo de postagem que pertencia a outro cliente;
- o cheque somente chegou às suas mãos depois da demissão do Alcir. O cheque foi descontado por um empregado da franqueada a pedido do Alcir;
- ontem, 09/04/01, depois que os membros da comissão saíram da ACF, questionou o empregado Claudemar da Silva Peixoto a respeito do saque do cheque e este confirmou que o Alcir pediu-lhe para descontar o cheque;
- o Alcir entregou o cheque ao empregado Claudemar na frente de todos os empregados da ACF. Não acredita que o empregado Claudemar tenha tido participação nas fraudes;
- nega a participação ou conivência com os atos ilícitos do Alcir;
- está tranqüilo, pois o Alcir não tem como provar as denúncias, porém o declarante tem como provar o envolvimento dele nos ilícitos;
- desconfia que o empregado Saldanha esteja envolvido no desaparecimento dos arquivos por influência do Alcir;
- o Alcir pode ter desaparecido com os arquivos físicos por meio de faxina adotada na ACF para os papeis inservíveis que eram encaminhados para a Sulamericana de Mogi Mirim para serem destruídos, transportados pelo motorista da ACF, sob o comando do Alcir;
- o declarante afirma que a motivação de o Alcir em fazer a denúncia foi em função de sua resistência em pagar a importância exigida como compensação pelo tempo dedicado à ACF Taquaral;
- acha que o empregado Saldanha sabia que os arquivos haviam sido deletados e que isso ocorreu com a presença do Alcir na unidade;
- viu quando o Ricardo Macedo Soares (responsável pela implantação do novo sistema) fez a transferência dos dados do sistema anterior para o servidor do novo sistema, por isso acha que o Alcir tenha deletado parte das informações do sistema anterior;
- o Alcir ajudou o Saldanha a fazer o balancete da 1ª quinzena de setembro, por telefone;
- lembra-se que foram feitas duas faturas no fechamento da 1ª quinzena de setembro, um do sistema antigo e outro do novo sistema;
- o Alcir era o responsável pelos depósitos diários (repasses de terceiros) e que se esses não eram feitos a responsabilidade era do Alcir;
- dois clientes da ACF fazem grandes postagens de SEDEX a cobrar e que muitas vezes esses depósitos não eram feitos para compensação dos valores pagos aos mesmos;
- não sabia que a ECT cobrava à ACF pela falta dos repasses diários;
- os caixas não eram fechados diariamente, ficava até três dias sem a informação dos valores arrecadados pelos caixas e somente era possível saber dos valores a serem depositados no fechamento dos caixas;
- convidado para tomar um refrigerante no posto de gasolina em frente à ACF, o Alcir pediu R$150.000,00 a titulo de recompensa pelos serviços prestados na ACF;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0643
Fls: 15
3515.2
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

- o Alcir fez ameaças ao declarante de que o declarante teria sérios prejuízos financeiros junto aos Correios e morais perante as demais pessoas;
- perguntou ao Alcir se ele teria cometido alguma fraude em sua ACF; caso positivo o colocaria na cadeia, uma vez que toda a documentação da ACF era assinada por ele (Alcir);
- não tomou nenhuma atitude contra o Alcir por não ter os dados necessários e preferiu esperar o desencadeamento dos acontecimentos;
- pediu à empregada Silvia para falar com o denunciante sobre o porquê da ameaça. Teve a confirmação de que teria pedido dinheiro mas não disse quanto e que o assunto era restrito aos dois;
- posicionou a empregada Silva a respeito, mas não sabe se os outros empregados da ACF ficaram cientes do que estava ocorrendo;
- nunca viu o Alcir mexendo nos arquivos depois de sua saída da ACF, mas incluiu na notícia-crime a palavra "furtou", devido a sua suspeita recair sobre o Alcir;
- a notícia-crime foi feita em cima de uma suposição e que cabe ao delegado apurar os fatos;
- as pessoas arroladas como testemunhas não presenciaram nada, porém sabiam o que o declarante estava passando e que os arquivos haviam desaparecido;
- disse na notícia-crime, enfaticamente, que o Alcir roubou e vai confirmar isso perante o delegado quando for chamado;
- só soube que o padrão de vida do Alcir era incompatível com o seu ganho quando leu as declarações de seus empregados aos membros da comissão;
- nunca estranhou a movimentação financeira do Alcir na sua conta bancária devido à existência da lojinha montada para a esposa do Alcir que teve a ajuda do declarante;
- está aguardando o desencadeamento dos acontecimentos, pois tudo restringe-se à apresentação de provas;
- prontifica-se a ressarcir a ECT pelos valores não contabilizados apurados nas pesquisas feitas pela comissão, pois entende ser ele o responsável pelas finanças da ACF;
- não sabia e nega, terminantemente, a participação no esquema denunciado pelo Alcir;
- não sabe onde está o Saldanha e não tinha qualquer desconfiança dele de co-participação com o Alcir;
- houve troca de estampas da máquina 4666, por duas ou três vezes, sempre feitas pela AMACON;
- desconhece a existência de estampas diferentes para a mesma máquina e nega a existência de dois cabeçotes com o mesmo número de matrícula;
- se houve algum tipo de fraude em máquina elas devem ser imputadas ao Alcir;
- tudo o que foi dito pelo sr. Ambrósio deve ser confirmado por meio de provas documentais, pois nada é verdadeiro;
- não se recorda de ter ficado com clichê substituído da máquina de franquear de matrícula 4666, após feita a troca pela AMACON;
- não se recorda de ter ficado com qualquer outra peça substituída pela oficina;

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0644
Fls:
3515.2
Doc:

- verificando as impressões das estampas a ele apresentadas disse recordar-se que houve problemas de ilegibilidade no aro interno da estampa, pelas variações que ela apresenta, por diversos motivos;
- as máquinas podem apresentar impressão diferente devido às condições de operação; espessura, tamanho e qualidade do papel utilizado nas embalagens dos objetos;
- a transparência confirmando estampas diferentes, o declarante atribui a falha da máquina por folga devido ao uso prolongado;
- não entende como problema as estampas sobrepostas não baterem e insiste que embora a estampa da transparência não corresponda exatamente à estampa da fita, da mesma máquina 4666, a diferença é mínima e pode ter sido causado por excesso de uso da máquina;
- não existe nenhum problema de adulteração da estampa e pede à comissão que esqueça esse fato pois a irregularidade não existe;
- deve ser feita uma perícia técnica para que se constate se há problema com a máquina e considera normal a discrepância existente entre uma estampa e outra.

1.3 DAS ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO E TERMOS DE DECLARAÇÃO

1.3.1 CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA CLIENTES

Não houve provas que confirmassem essa denúncia. Foram ouvidas as pessoas envolvidas direta e indiretamente com as atividades da ACF e em unanimidade confirmaram não existir essa prática. Como o denunciante não apresentou à Comissão a comprovação formal dos fatos e por não haver formas de prosseguir na apuração, esse item é dado por encerrado.

1.3.2 DESVIO DE VALORES DA ECT POR MEIO DO SERVIÇO DE SEDEX

1.3.2.1 Busca e juntada de provas

1.3.2.1.1 Da ACF Taquaral

Foram solicitadas à ACF Taquaral as listas de registros de objetos expedidos, por meio da carta 001/01, de 22/03/01 (anexo VI – fl 01). O sr. Lindolfo informou que não seria possível atender a nossa solicitação, haja vista que os arquivos magnético e físico, contendo as informações, haviam sido deletado e destruído, respectivamente, pelo sr. Alcir Marcolino da Silva. O sr. Lindolfo apresentou uma cópia de notícia-crime registrada no 4° Distrito Policial do bairro de Taquaral, em Campinas, onde relata, dentre outros assuntos, o seguinte: **"percebeu que tais registros foram furtados e possivelmente adulterados pela pessoa de seu ex-gerente da época, Alcir Marcolino da Silva, acima qualificado, bem como notado que o mesmo deletou, cancelou e desapareceu com tais registros nos computadores da empresa, com a finalidade de praticar crime de extorsão capitulado no art. 158 do código penal"** (anexo V – fls 01 a 16). Foram arrolados pelo sr. Lindolfo três empregados da ACF Taquaral como testemunhas das acusações contra o sr. Alcir Marcolino da Silva na notícia-crime: Sílvia Helena Bordotti Dias, Luiz Carlos Citeli e Altamir da Silva; porém, nos termos de declarações, os respectivos empregados foram unânimes em afirmar que não testemunharam nada a respeito. É necessário frisar que a notícia-crime foi protocolada em 23/03/01 (anexo

BOS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0048
Fls: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

(anexo V – fl 11) e a saída do denunciante da ACF deu-se em 21/08/00, deixando-nos a clara impressão que somente ocorreu sua elaboração a partir da criação da Comissão de Sindicância.

Conforme o reconhecimento do sr. Lindolfo em sua declaração (anexo III – fls 25 a 29), a destruição do arquivo físico dos documentos operacionais e financeiros ocorreram de forma gradativa pelo Alcir. Afirma que o Alcir fazia uma faxina rotineira nos documentos e os encaminhava à Sulamericana para destruição. O sr. Lindolfo acredita que essa foi a sua maior omissão na ACF.

1.3.2.1.2 Do Grupo Tecnol

Foi realizada reunião no dia 29/03/01, na sede do Grupo Tecnol, com vistas a obter a relação de objetos SEDEX expedidos nos últimos dois anos para fins de comparar os números dos objetos expedidos com aqueles realmente contabilizados nos balancetes existentes na Coordenadoria Financeira da REOP-03. **Na reunião ficou patente a liberação da documentação solicitada, por parte do sr. José Mauro Trindade Molina, Diretor Comercial do Grupo Tecnol, bastando, para tanto, uma consulta desse Diretor à empresa terceirizada pelo Grupo Tecnol para a concretização da liberação dos documentos. No entanto, a situação inverteu-se e apesar de várias tentativas de contato, via fone, e-mail e carta (anexo VI – fl 04) com o sr. Molina foram frustradas, não se obtendo a documentação solicitada.**

1.3.2.1.3 Das declarações

Constam das declarações dos empregados da ACF, em unanimidade, que **o novo sistema foi implantado numa segunda-feira (04/09/00), data em que o denunciante (Alcir) já não mais fazia parte dos quadros de empregados da ACF.** Na declaração da atual gerente de vendas da ACF, sra. Sílvia Helena Bordotti Dias (anexo III – fls 09 a 11), no comando da franqueada após a saída do denunciante, ela **afirma que as informações do sistema anterior foram passadas para o novo sistema quando de sua instalação (backup)**, porém não entende como é que essas informações foram deletadas. Afirmou, ainda, que era produzido backup da movimentação diária da agência, mas não sabe informar o destino final desses disquetes. No termo de declaração do sr. Ricardo Macedo Soares, proprietário da Visual Set, responsável pela troca do sistema de gestão da ACF Taquaral (em 04/09/00) (anexo III – fl 20), ele **afirma que os dados contidos no sistema anterior não estavam deletados**, tanto que foi feito um backup desses dados e inserido no servidor da Visual Set no novo sistema instalado nos computadores da ACF Taquaral. **Diz também que não haveria como deletar o sistema substituído naquele momento, uma vez que ainda havia movimento para ser acertado da quinzena anterior.** Esta informação coincide com a declaração da empregada Valeska da ACF, responsável pelo faturamento, **quando disse que no fechamento da primeira quinzena do novo sistema (primeira**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0646
Fls: 3515
Doc:

apropriação de valores da ECT pela ACF, tendo em vista que ele **mudou-se para os Estados Unidos nesse ano de 2001**. Foram realizados contatos com pessoas que o conhecem para localizá-lo, sem se obter sucesso.

1.3.2.1.4 Outras providências

Foram realizadas: pesquisa nos arquivos do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - CTCE de Campinas, a partir das listas de registros recebidas da ACF Taquaral, inclusive as listas constantes de arquivos com prazo de arquivamento expirado; verificação dos livros e fichas de controle das seqüências numéricas de etiquetas SEDEX fornecidas à ACF pela AC/Campinas, atual subordinadora, e dos arquivos da REOP-03; levantamento, na Coordenadoria Financeira, de toda a documentação contábil da franqueada desde outubro de 1998, data de criação da Coordenadoria Financeira na REOP, sendo efetuado o cruzamento dos dados de postagem dos objetos SEDEX com os de suas contabilizações, visando identificar as quebras de seqüências numéricas existentes. Com a identificação das quebras e a não-localização dessa numeração nos balancetes e, posteriormente, com o cruzamento desses dados com a numeração dos objetos nas listas de registro das expedições, **comprovou-se que parte dos objetos, embora expedida, não foi encontrada entre os objetos contabilizados pela ACF.**

1.3.2.1.4.1 Objetos expedidos e não encontrados entre os contabilizados

Do levantamento efetuado entre os meses de outubro/98 a março/01, nos certificados de postagem e respectivas listas de registro localizados na Coordenadoria Financeira da REOP Campinas (anexo IV – fls 13 a 137), apresentados pela ACF Taquaral quando das postagens de objetos SEDEX, detectou-se uma quantidade de 48.485 mil objetos que não foram contabilizados. A partir da conciliação desses objetos com os documentos de expedição, existentes no Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - CTCE de Campinas, verificou-se a existência de 589 objetos (anexo IV – fls 01 a 12) devidamente expedidos e 47.896 objetos (anexo IV – fls 138 a 229) sem a possibilidade de comprovar suas expedições. Constam desses anexos os certificados de postagem comprovando a quebra da seqüência das etiquetas e especificamente no anexo IV, fls 01 a 12 as listas de registro comprovando a expedição dos objetos.

1.3.3 IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

Foi requisitado o caderno de controle de estampas da ACF Taquaral e, após as verificações por meio de sobreposição de estampas, com a utilização de transparências (anexo VII – fls 106 e 107) , análises detalhadas da estampa e clichê de localidades, **constatou-se diferenças nas estampas** da máquina de matrícula 4666 impressas nas fitas constantes do caderno (anexo VII – fls 01 a 111). A arrecadação da ACF em selos estampados é muito pequena, conforme declaração do sr. Lindolfo, e, como pode-se verificar a impressão de estampas diferentes no caderno de controle, em pequenos espaços de tempo e sem conter as respectivas NOs indicando as alterações nas estampas, intensifica a suspeição de utilização de outro cabeçote para o franqueamento de objetos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1577
3515.25
Doc:

Foram ouvidos os srs. Alcides Barranco Filho, proprietário da firma Alternativa Técnica de Máquina - autorizada pela ECT para manutenção de MF (anexo III – fl 19); Salvatore Ambrósio e Luis Antonio Félix, proprietário e gerente, respectivamente, da empresa AMACON, também autorizada pela ECT para realizar manutenção de MF (anexo III – fls 17 e 18), com o objetivo específico de verificarem a autenticidade da estampa da MF de matrícula 4666 da ACF Taquaral. Para isso foi-lhe apresentada uma folha contendo 10 estampas da MF, matrícula 4666, datas de 19, 27 e 28/06/00; dias 03, 04, 12, 19, 20 e 21/07/00 e dia 13/09/00, todas sem conter o aro interno e outra folha contendo as estampas originais. Os declarantes, após análise, **afirmaram que, tecnicamente, as estampas contidas na primeira folha apresentada (sem o aro interno) foram obtidas a partir de outro clichê confeccionado para a mesma máquina.** Os representantes da AMACON, citados anteriormente, afirmam ainda que fizeram a troca de um dos clichês da máquina 4666 em fins de 1999 e, atendendo ao pedido do sr. Lindolfo, fizeram a devolução do clichê substituído à ACF Taquaral.

O proprietário da AMACON, sr. Salvatore Ambrósio, **afirma que cerca de 70% dos franqueados que adquirem máquinas ASCON-HASLER sugere à AMACON disponibilizar algum recurso técnico para clonar ou para permitir falhas na segurança dos medidores.** Essa afirmação é profundamente preocupante, uma vez que a ECT poderá estar perdendo receita sem saber onde está ocorrendo e qual o montante, bem como pela ética moral e profissional dos parceiros escolhidos para desenvolver os serviços dos Correios.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nas análises das estampas da MF de matrícula 4666, das declarações do proprietário e do gerente da AMACON (Salvatore Ambrósio e Luis Antonio Félix), do proprietário da firma Alternativa (Alcides Barranco Filho) confirmando haver dois cabeçotes e da falta de explicação convincente do sr. Lindolfo, proprietário da ACF Taquaral que diz:... as diferenças nas estampas é devido ao excesso de uso da máquina...., mas adiante afirma que foram trocados os clichês dessa máquina duas ou três vezes (condição que anula a alegação de desgaste dos clichês pelo excesso de uso da máquina)....e que a impressão pode ser alterada de acordo com a operação da MF, espessura do papel e tamanho do objeto...(condição injustificável, uma vez que as estampas contendo as diferenças relatadas foram colhidas por meio de fita auto-adesiva constantes do caderno de controle de MF da ACF), fica evidente a utilização de dois cabeçotes com estampas diferentes de MF.

Fica a evidência de evasão de receita da ECT apropriada pela ACF Taquaral em suas prestações de contas e que, devido ao requinte do procedimento irregular (falta de possibilidade de acessar fisicamente aos cabeçotes para perícia técnica e fechamento de malas a unidades operacionais que não os CTC/CTE da DR/SPI), é impossível apurar o montante do desfalque.

O clichê substituído pela AMACON e devolvido ao sr. Lindolfo, não foi entregue à ECT. Em contato mantido com a Gerência de Engenharia – GEREN/SPM e a Gerência Técnica – GETEC/SPI, ficou confirmado que o clichê da respectiva máquina não foi devolvido, ver Processo 0808 – SCMA/GERAD/DR/SPM/93 (anexo VII – fls 117 a 156).

O sr. Lindolfo sugere que seja feita uma perícia técnica no cabeçote da MF de matrícula 4666. No entanto, a Comissão entende que a perícia no cabeçote não é necessária, uma vez que a irregularidade é a existência de duas estampas diferentes para a mesma máquina, conforme já afirmado pelos técnicos da AMACON e da firma Alternativa.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0648
Fls:
3515.25
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

3. ESTIMATIVA DO VALOR DESVIADO – SEDEX

Diante da impossibilidade de se apurar o montante real do valor desviado, conforme a denúncia, devido à inexistência da documentação necessária para levantar o total de objetos não-contabilizados (certificados de postagem), apresentamos, a seguir, uma estimativa de valor referente aos quantitativos de objetos SEDEX constantes do anexo IV. A composição desse valor estimado foi com base na média de objetos postados pelo cliente TECNOL e expedidos pela ACF Taquaral, concernentes aos acertos de contas das cinco quinzenas, compreendidas entre 15/05 e 31/07/00, na Coordenadoria Financeira da REOP de Campinas.

A Comissão fez a estimativa do valor, haja vista que a quantidade dos objetos não-contabilizados é de 48.485, devido a destruição dos arquivos físicos e magnético pela ACF, que não disponibilizou os arquivos contendo os documentos financeiros e operacionais da ACF Taquaral, contrariando a cláusula quarta do contrato de franquia empresarial.

Os valores referentes aos selos estampados, impressos pela máquina de franquear de matrícula 4666, não foram possíveis de serem levantados:

Período pesquisado: Outubro/98 a Março/01

OBJETOS	SEM CONTABILIZAÇÃO	SEM CONTABILIZAÇÃO E IMPOSSÍVEIS DE CONFIRMAR EXPEDIÇÕES	EXPEDIDOS E SEM CONTABILIZAÇÃO
QUANTIDADES	48.485	47.896	589
VALORES (R$)	722.426,50	713.650,40	8.776,10

Valor médio da postagem por objeto: R$14,90

Observação: a denúncia refere-se ao valor de R$2.000.000,00 desde o ano de 1994. Como pode-se observar, o valor apurado, no período de 29 meses, atingiu ao montante superior a R$700.000,00, indicando a tendência do valor mencionado na denúncia.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0649
Fls:
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos e do que consta dos autos, conclui-se que:

1. Não houve provas que confirmassem a denúncia de que a ACF Taquaral estava concedendo descontos para clientes. A Comissão dá por encerrada essa questão.
2. Os objetos SEDEX que foram expedidos e não-contabilizados pela ACF Taquaral e possíveis de serem levantados (589 objetos), conforme constante do item 1.3.2.1.4.1, **comprovam a existência de procedimentos ilícitos no serviço de SEDEX, por parte da ACF Taquaral, para desviar numerário da ECT.** Não é possível apurar o montante dos prejuízos causados aos cofres da ECT, uma vez que a maior parte das expedições de SEDEX da ACF Taquaral é realizada por via direta aos destinatários finais.
3. Concluídas as análises referentes às estampas da máquina de franquear de matrícula 4666 (objeto da denúncia) **ficou comprovada a existência de estampas distintas para a mesma máquina. Há evidências de uso de dois cabeçotes para franquear objetos na ACF Taquaral.**
4. **A ACF descumpriu as cláusulas 4.28, 4.32, 4.33, que tratam "das obrigações da franqueada"**, conforme Contrato de Franquia Empresarial n° 2315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls 01 a 15).
5. **A ACF descumpriu as cláusulas 6.1.2, 6.1.3, que tratam do "acerto de contas"**, conforme Contrato de Franquia Empresarial n° 2315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls 01 a 15).

Brasília (DF) 26 de abril de 2001.

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

José Tavares Ferreira
Sindicante

Luiz Carlos Peres
Sindicante

Benicio Alcanjo Lopes
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0650
3515.25
Doc:

DEJUR

I - Analisar as conclusões da Comissão de Sindicância (PRT/PR-062/2001).

II - Emitir Parecer Técnico.

Brasília, 27 de abril de 2001.

HASSAN GEBRIM
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS
0051
Fls:
3515.25
Doc:

RELATÓRIO PRELIMINAR DE SINDICÂNCIA
ACF TAQUARAL – CAMPINAS /SP (DR/SPI)

- Denúncia do ex-gerente da ACF, Sr. ALCIR MARCOLINO DA SILVA:
  - Concessão de desconto para clientes, fraude em máquina de franquear e desvio de numerário da ECT por meio da não-contabilização da postagem de objetos SEDEX originados pelo cliente TECNOL, atingindo, só com este último item, um "rombo" superior a R$ 2.000.000,00 desde 1994 (média de R$ 15.000,00 a R$ 20.000,00 por semana).

- Conclusões da Comissão de Sindicância
  1. não houve provas sobre a concessão de descontos a clientes;
  2. comprovação da existência de procedimentos ilícitos no serviço de SEDEX; foram constatados 589 SEDEX sem contabilização de postagem de R$ 8.776,10; como há mais 47.896 objetos sem contabilização e impossíveis de confirmar expedições, estima-se a fraude em mais de R$ 700.000,00 em 29 meses, valor coerente com a denúncia de R$ 2.000.000,00 desde 1994;
  3. confirmada a existência de estampas distintas para uma mesma máquina de franquear (substituição de clichê para o não-registro do franqueamento);
  4. não-cumprimento dos prazos contratuais dos depósitos de numerário para a ECT, entre outras cláusulas contratuais desrespeitadas.

- Recomendação do DEJUR: "instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO com vistas ao descredenciamento da ACF e apuração de responsabilidades do titular da ACF, Sr. LINDOLFO PALHARES FERREIRA, e seu ex-empregado Sr. ALCIR MARCOLINO DA SILVA".

* * * * *

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0652
Fls: 30/05/01
3515.25
Doc:

AO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CI/DEJUR – 606/ 2001

REF.: Processo/DINSP – 0.0104/2001

ASSUNTO: Relatório Preliminar de Sindicância – ACF TAQUARAL - Campinas/SP.

Brasília, 01 de junho de 2001

Concluído o estudo sobre os aspectos formais dos documentos submetidos à análise deste DEJUR, informamos inexistirem irregularidades procedimentais na condução dos trabalhos do Grupo Apurador PRT/PR – 0.062/2001, acerca dos fatos relacionados às irregularidades que teriam sido praticadas pelo titular e empregados da ACF Taquaral mencionados no Relatório em referência.

Recomendamos que, diante das conclusões alinhavadas na página 21 do RELATÓRIO PRELIMINAR/SINDICÂNCIA SUMÁRIA – GRUPO APURADOR PRT/PR – 0.062/2001 Processo/DINSP –0.0104/2001, seja instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO com vistas ao descredenciamento da ACF e apuração de prejuízos causados à ECT.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
Chefe do Departamento Jurídico
Wellington Dias da Silva
Mat 8127 241 3 - OAB/DF 8546
Subchefe/DEJUR/ECT

VCSAP/vcsap

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0653
Doc: 3515.25

Proc./DINSP-01.0104

Ao Chefe do DINSP,

Acolho o posicionamento do Departamento Jurídico, contido na CI/DEJUR-606/2001, de 29/05/2001, e determino a esse Departamento:

I – Instaurar Processo Administrativo com vistas ao descredenciamento da ACF Taquaral, em Campinas/SP (DR/SPI);

II – Prosseguir apuração de responsabilidades pelos prejuízos causados à ECT;

III – Indicar medidas preventivas com o objetivo de evitar ocorrências dessa natureza.

Brasília, 01 de junho de 2001.

HASSAN GEBRIM
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0654
3515.25
Doc:

Campinas SP, aos 30 de junho de 2001

Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ECT em Campinas

A ACF TAQUARAL, Agência de Correios credenciada por Contrato de Franquia Empresarial, junto à essa Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por seu representante abaixo assinado, ***tendo sido notificada*** em 29/01/2001,para a apresentação de sua ***defesa prévia*** no prazo de 10 (dez) dias, no Processo Administrativo 104/2001, que tramita por essa subordinada, vem mui respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria, ***uma cópia integral*** dos Autos do Processo, a fim de apresentar, no prazo previsto, as razões de sua contestação.

Nestes termos,
p. deferimento.

Lindolfo Palhares Ferreira
RG 4.522.796-SSP/SP
CPF 401.268.898-72

COLÉGIO NOTORIAL DO BRASIL
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE NOTAS
COPIA AUTENTICADA
11 JUL. 2001

Recebemos em 30/06/01
LUIZ CELSO F. P. PINTO
Mat. 8.801.403-7
CH./CTO/CAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0655
3515.25
Doc:

TERMO DE VISTAS A PROCESSO

DECLARO TER TOMADO VISTAS DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA E.C.T, CONTRA A AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA TAQUARAL CONFORME CARTA DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

DATA: 02 / 07 / 2001

LINDONFO PALHARES FERREIRA
GERENTE/PROPRIETÁRIO DA ACF/TAQUARAL

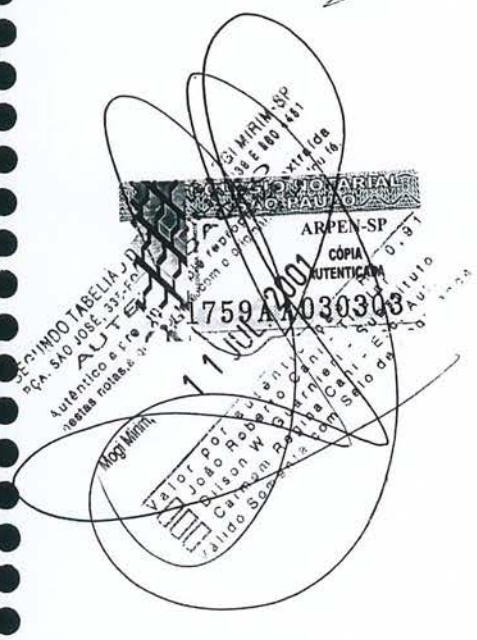

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0656
Fls:
3515.25
Doc:

Ilustríssimo Senhor *VINÍCIUS GARCIA DA COSTA*
Digníssimo Gerente Regional da ECT em Campinas
Campinas SP

A ACF TAQUARAL, Agência de Correios Franqueada, devidamente credenciada por essa Regional, por seu representante legal, infra - assinado, tendo em vista a CITAÇÃO PARA DEFESA – Processo Administrativo 01/0104/00, recebida no ultimo dia 29/06/01, *onde expressamente imputa a esta Agência a falta de recolhimento da importância comprovada de R$ 8.776,10 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e dez centavos)*, resultado de auditoria referente à sedex expedidos e não contabilizados por ato ilícito de ex-empregado, vem, mui respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria, *a emissão da devida carta de cobrança, para fins do imediato ressarcimento aos cofres da ECT, desse valor imputado.*

Nestes termos,
p. deferimento.

Campinas aos 02 de julho de 2001

LINDOLFO PALHARES FERREIRA
RG 4.522.792 SSP/SP
CPF 401.268.898-72

SERVINDO TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM-SP
PÇA. SÃO JOSÉ, 335-TONELERO
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia xerográfica extraída
nestas notas e que conferi com o original do que dou fé
Mogi Mirim,
2001
CÓPIA AUTENTICADA
1754A030302

Recebi original deste em 02/07/2001.
VINICIUS GARCIA DA COSTA
MATR. 8.011.043-6
GERENTE DA REOPI CAMPINAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0657
Fls:
3515.25
Doc:

Ilustríssimo Senhor ***VINÍCIUS GARCIA DA COSTA***
DD. Gerente Regional da ECT em Campinas
Campinas – SP

A ACF TAQUARAL, *por seu representante infra assinado, com vista ao Processo Administrativo - DINSP/ 01.0104, que tramita por essa Regional, tendo em vista a absoluta necessidade de CONSTITUIR PROVAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DAS QUESTÕES LEVANTADAS NO ANEXO IV – SERVIÇO DE SEDEX, vem mui respeitosamente requerer de V.sa., sob pena de ter cerceado gravemente o seu direito de defesa no prazo previsto de 10 dias, o urgente fornecimento das seguintes informações:*

1. *A relação de todas as seqüências de etiquetas de SEDEX – Tipos SE e SS, fornecidas pelos CORREIOS, à ACF TAQUARAL, no período de 15.10.1998 até 15.09.2000;*

2. *Cópia do Recibo de entrega das etiquetas fornecidas no período acima, com a devida identificação do funcionário da ACF TAQUARAL que as retirou, e a matrícula do funcionário da ECT, que as entregou;*

3. *A relação de todas as DEVOLUÇÕES DE ETIQUETAS SEDEX – Tipos SE e SS, efetuadas pela ACF TAQUARAL, no período citado;*

4. *A relação completa e o número de ETIQUETAS CANCELADAS DE SEDEX – Tipos SE e SS, no período apurado.*

Nestes termos,
p. deferimento.

Campinas SP, dos 04 de julho de 2001

LINDOLFO PALHARES FERREIRA
Sócio Proprietário

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM-SP
PÇA. SÃO JOSÉ, 335-FONE/FAX:(019) 860 5336 E 860 4451
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprográfica extraída
destas notas e que contém com o original do que dou fé
Mogi Mirim, 11 JUL 2001
COPIA AUTENTICADA
1759A A030320

E. C. T.
D.R. 04 JUL 2001 S.P.
CAD/REOP/03
CAMPINAS
Fls: 0658
3515.25
Doc:

Ilustríssimo Senhor ***VINÍCIUS GARCIA DA COSTA***
DD. Gerente Regional da ECT em Campinas
Campinas – SP

A ACF TAQUARAL, *por seu representante infra assinado, com vista ao Processo Administrativo - DINSP/ 01.0104, que tramita por essa Regional, tendo em vista a absoluta necessidade de* ***CONSTITUIR PROVAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA QUESTÃO LEVANTADA NA CITAÇÃO PARA DEFESA " ...descumprimento das cláusulas 6.1.2,6.1.3, que tratam do "acerto de contas", conforme Contrato de Franquia Empresarial n ° 2315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls 01 a15),*** *vem mui respeitosamente requerer de V.sa., sob pena de ter cerceado gravemente o seu direito de defesa no prazo previsto de 10 dias, o urgente fornecimento de uma* ***CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DE REGULARIDADE FINANCEIRA DA ACF TAQUARAL, JUNTO AOS CORREIOS, ATÉ A PRESENTE DATA.***

Nestes termos,
p. deferimento.

Campinas SP, aos 04 de julho de 2001

LINDOLFO PALHARES FERREIRA
Sócio Proprietário

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM-SP
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprográfica extraída
que dou fé.
11 JUL. 2001
AUTENTICADA
Substituto
Válido somente com Selo de Segurança

E. C. T.
D.R. 04 JUL 2001 S.P.
CAD/REOP/03
CAMPINAS
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0659
Fls:
3515.25
Doc:

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PRT/PR-154/2001 - PROC/DINSP - 01.104

CT/CS – 01/01

PROCESSO N° 01.0104

Sr. Lindolfo Palhares Ferreira
Sócio proprietário da ACF Taquaral
Campinas/SP

Assunto: Relação de etiquetas

Com relação aos questionamentos formulados por V.Sa., por meio de comunicação escrita s/n° e datada de 04/07/2001, informamos que não temos disponível a relação de todas as seqüências de etiquetas de SEDEX fornecidas e nem tampouco os recibos de entrega dessas etiquetas à ACF. Esclarecemos que a falta dessa documentação foi determinante para que essa ACF não sofresse responsabilização pelas quebras de seqüências encontradas quando das apurações efetuadas pela Comissão de Sindicância. Sendo assim, não vemos nenhuma relação entre a imputação que foi imposta à ACF e a solicitação ora formulada.

Campinas/SP, 11 de julho de 2001

Benício Alcanjo Lopes
Presidente da Comissão de Sindicância

CIENTE: 11 / 07 / 2001

Lindolfo Palhares Ferreira
Sócio Propritário da ACF Taguaral

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS
PÇA. SAO JOSÉ, 335-FONE/FAX:
AUTENTICAÇÃO
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
Válido Somente Com Selo de Segurança

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0660
Fls:
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PRT/PR-154/2001 - PROC/DINSP - 01.104

CT/CS – 02/01

PROCESSO N° 01.0104

Sr. Lindolfo Palhares Ferreira
Sócio proprietário da ACF Taquaral
Campinas/SP

Assunto: Irregularidade financeira

Com relação aos questionamentos formulados por V.Sa., por meio de comunicação escrita s/n° e datada de 04/07/2001, informamos que essa ACF possui um débito de R$460,00, referente ao período de 15/06 a 30/06/2001, conforme demonstração financeira do período. Ressaltamos que essa ACF recebeu a notificação por meio da Carta/CFI-0084/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI de 06/07/01. Para atendimento da solicitação dessa ACF juntamos à presente, uma relação dos débitos e das respectivas regularizações do período compreendido entre 01.10.98 a 30.06.01.

Campinas/SP, 11 de julho de 2001

Benicio Alcanjo Lopes
Presidente da Comissão de Sindicância

CIENTE: 11/07/2001

Lindolfo Palhares Ferreira
Sócio Propritário da ACF Taguaral

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0661
Fls:
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO – INTERIOR
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

RELAÇÃO DE DÉBITOS DA ACF/TAQUARAL - PERÍODO 01.10.98 A 31.12.00.

Apresentamos abaixo a relação de débitos e respectivas regularizações, no período compreendido entre 01.10.1998 e 31.12.2000:

PERÍODO	DÉBITO (R$)	REGULARIZAÇÃO (PERÍODO)	OBSERVAÇÕES
01 A 15.10. 98	372,41	16 A 30.10.98	
16 A 30.11.98	1.394,03	01 A 15.12.98	
01 A 15.12.98	142,71	16 A 31.01.99	
16 A 28.02.99	3,03	01 A 15.03.99	
01 A 15.03.99	16,55	16 A 30.03.99	
16 A 30.03.99	31,28	01 A 15.04.99	
01 A 15.04.99	17,99	16 A 30.04.99	
01 A 15.05.99	142,76	16 A 30.05.99	
01 A 15.06.99	511,10	16 A 30.06.99	
16 A 30.06.99	29,56	01 A 15.07.99	
01 A 15.07.99	57,92	16 A 31.07.99	
16 A 31.07.99	34,86	01 A 15.08.99	
01 A 15.08.99	1.204,39	16 A 30.08.99	
01 A 15 09.99	101,69	---	Não regularizado
01 a 15.10.99	22.60	---	Não regularizado
01 a 15 12.99	128,93	16 a 30.12.99	
01 a 15.01.00	99,91	16 a 30.01.00	
15 a 31.01.00	1,31	01 a 15.02.00	
01 a 15.03.00	14,54	16 a 31.03.00	
16 a 31.03.00	11,10	01 a 15.04.00	
01 a 15.04.00	38,30	16 a 30.04.00	
16 a 30.04.00	45,93	01 a 15.05.00	
01 a 15.05.00	3,00	16 a 30.05.00	
01 a 15.07.00	35,39	16 a 30.07.00	
16 a 30.09.00	481,97	01 a 15.10.00	
01 a 15.10.00	18,97	16 a 30.10.00	
01 a 15.12.00	16,76	16 a 29.12.00	

TABELIÃO DE NOTAS DE MOJI MIRIM SP
PÇA. SÃO JOSÉ, 365
AUTENTICAÇÃO
Autêntico e prove... cópia extraída
nestas notas e que dou fé
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
12 MAI 2001
ARPEN-SP
Dilson W...
SP 759AA030996

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0662
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO – INTERIOR
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

RELAÇÃO DE DÉBITOS DA ACF/TAQUARAL - PERÍODO 01.01.01 A 30.06.01.

Apresentamos abaixo a relação de débitos e respectivas regularizações, no período compreendido entre 01.01.2001 e 30.06.2001:

PERÍODO	DÉBITO (R$)	REGULARIZAÇÃO (PERÍODO)	OBSERVAÇÕES
01 A 15.01.01	3,93	16 A 31.01.01	
16 A 31.01.01	10,68	01 A 15.02.01	
16 A 28.02.01	2,76	01 A 15.03.01	
01 A 15.03.01	12,34	16 A 31.03.01	
16 A 31.03.01	501,05	01 A 15.04.01	
01 A 15.04.01	8,44	16 A 30.04.01	
16 A 30.04.01	301,89	01 A 15.05.01	
01 A 15.06.01	2.940,54	16 A 30.06.01	
16 A 30.06.01	460,00	---	A ser regularizado

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM-SP
PÇA. SÃO JOSÉ, 335 FONE/FAX:(019) 860 5838 E 860 4451
AUTENTICAÇÃO
Certifico a presente cópia reprográfica extraída com o original que dou fé.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO
ARPEN-SP
Mogi Mirim CÓPIA AUTENTICADA 2 JUL 2001
SP17594A036798
R$ 0,91
Substituto
Esc. Aut.
Válido Somente com Selo de Segurança

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0663
Doc: 3515.25

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PRT/PR-154/2001 - PROC/DINSP - 01.104

CT/CS – 03/01

PROCESSO N° 01.0104

Sr. Lindolfo Palhares Ferreira
Sócio proprietário da ACF Taquaral
Campinas/SP

Assunto: Prorrogação de prazo para defesa

Informamos a prorrogação do prazo para sua defesa por mais 5 (cinco) dias. Ressaltamos que a data passa do dia 11/07/01 para 16/07/01, para compensar os dias decorridos para a apresentação das respostas aos questionamentos formalizados por V.Sa. em 04/07/01.

Campinas/SP, 11 de julho de 2001

Benicio Alcanjo Lopes
Presidente da Comissão de Sindicância

CIENTE: 11/07/2001.

Lindolfo Palhares Ferreira
Sócio Propritário da ACF Taguaral

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM-SP
PÇA. SÃO JOSÉ, 335-FONE/FAX:(019) 860 5838 E 860 4451
AUTENTICAÇÃO
ARPEN-SP
Mogi Mirim, CÓPIA AUTENTICADA 12 JUL 2001
Válido Somente com Selo de Segurança

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0664
Fls:
3515.25
Doc:

FLAGRANTES DO CURSO DE TREINAMENTO PROMOVIDO PELO SINDIFRANCO COM A GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DA DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS EM SÃO PAULO NA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

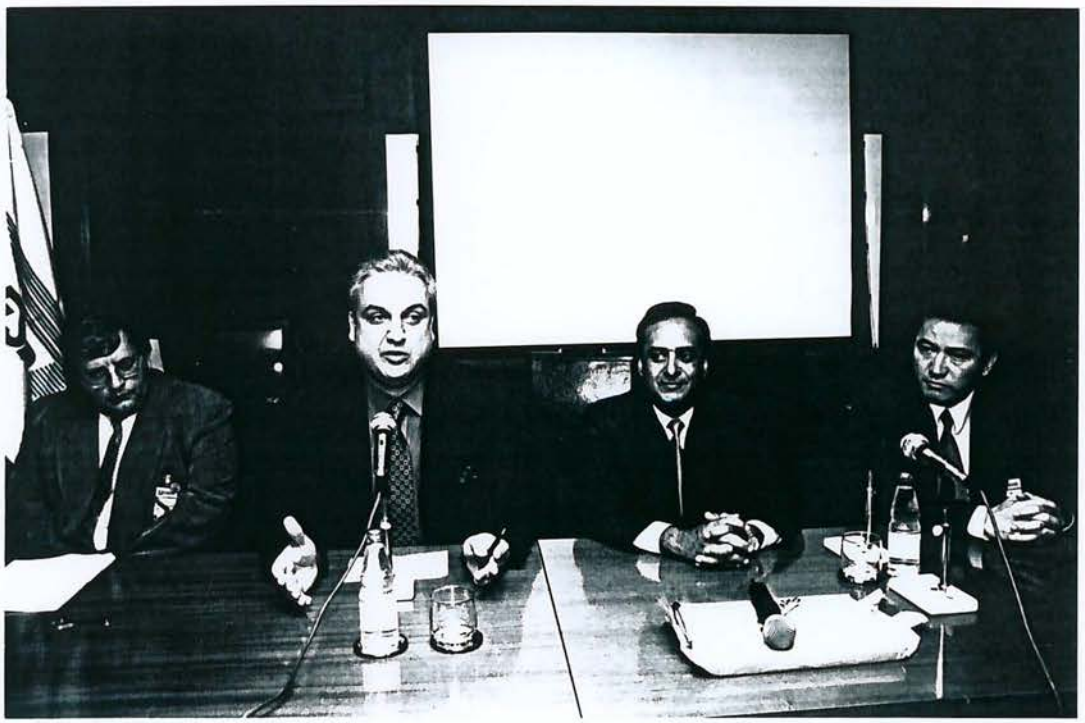

CPMI - CORREIOS
0665
Fls:
3515.25
Doc:

FLAGRANTES DO CURSO DE TREINAMENTO PROMOVIDO PELO SINDIFRANCO COM A GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DA DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS EM SÃO PAULO NA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RQS [illegible]2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls:
3515,25
Doc:

FLAGRANTES DO CURSO DE TREINAMENTO PROMOVIDO PELO SINDIFRANCO COM A GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DA DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS EM SÃO PAULO NA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

124

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0667
Fls:
3515.25
Doc:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (19) 3862-2419 - Fax: (19) 3862-4549 - Mogi Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

ATESTO, para os devidos fins, que o Senhor **LINDOLFO PALHARES FERREIRA,** portador do RG. 4.522.792 SSP/SP, brasileiro casado, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71, em Mogi Mirim SP, é meu conhecido há muitos anos, gozando de bom conceito e idoneidade moral, e não havendo, de meu conhecimento, nada que o desabone em nossa comunidade.

Mogi Mirim, aos 04 de julho de 2001.

VEREADOR VALDIR LUIZ BIAZOTTO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MOGI MIRIM - SP
PRAÇA SÃO JOSÉ, 335 - FONE/FAX (019) 862-1336 E 862-4451
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia extraída nestas folhas, a qual confere com o original que me foi apresentado.
Mogi Mirim, 2001
Valor pago conforme Tabela
Selo de Autenticidade
CÓPIA AUTENTICADA
AA030328

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0668
Fls:
3515
Doc:

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que o Senhor LINDOLFO PALHARES FERREIRA, que se identifica com o RG 4.522.792 e CIC n 401.268.898-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71, em Mogi Mirim SP, é meu conhecido há muitos anos, gozando de bom conceito e idoneidade moral, não havendo, de meu conhecimento, nada que o desabone em nossa comunidade.

Mogi Mirim, aos 04 de julho de 2001.

José Antônio Scomparin

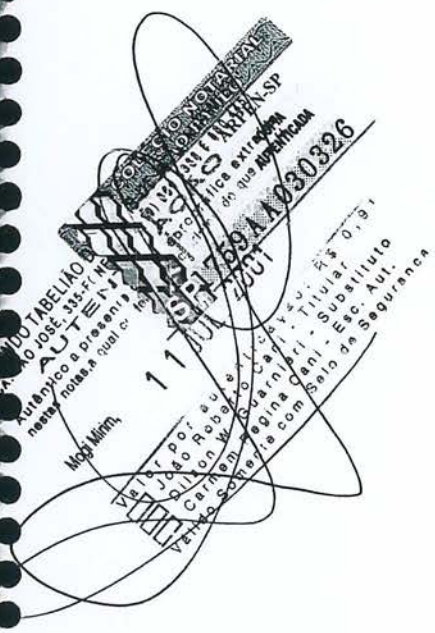

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0669
3515.25
Doc:

UNIBANCO

Mogi Mirim, 4 de Julho de 2001.

CLIENTE: Lindolfo Palhares Ferreira

CPF Nº: 401.268.898-72

DATA DE ABERTURA: 16/02/1996.

A QUEM POSSA INTERESSAR

Nós declaramos que o(a) CLIENTE, é correntista do UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. ("UNIBANCO") desde a DATA DE ABERTURA, e também declara que o(a) referido(a) CLIENTE tem, até esta data, se conduzido com o UNIBANCO de maneira correta e idônea, e não há nada em nossos arquivos que possa desabonar o(a) CLIENTE ou esta declaração.

Esta declaração não deve constituir, em tempo algum, qualquer espécie de garantia.

Atenciosamente,

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
0024 – Mogi Mirim – SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0670
Fls:
3515.25
Doc:

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

ATESTO, para os devidos fins, que o Senhor LINDOLFO PALHARES FERREIRA, portador do RG 4.522.792 SSP/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71, em Mogi - Mirim SP, é meu conhecido há muitos anos, gozando de bom conceito e idoneidade moral, e não havendo, de meu conhecimento, nada que o desabone em nossa comunidade.

Mogi Mirim, aos 04 de julho de 2001.

1º TABELIÃO DE NOTAS
Sebastião Waldemar Polettini
Substituto Notarial
MOGI MIRIM - SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0671
Doc: 3515.25

Bradesco

130

Moji Mirim, 10 de Julho de 2.001

A QUEM POSSA INTERESSAR

Ref.: **Lindolfo Palhares Ferreira**
CPF.: 401.268.898-72

Declaramos que o cliente supra sempre se houve com correção nas transações mantidas com este Banco, nada constando, até a presente data, que possamos citar em seu desabono.

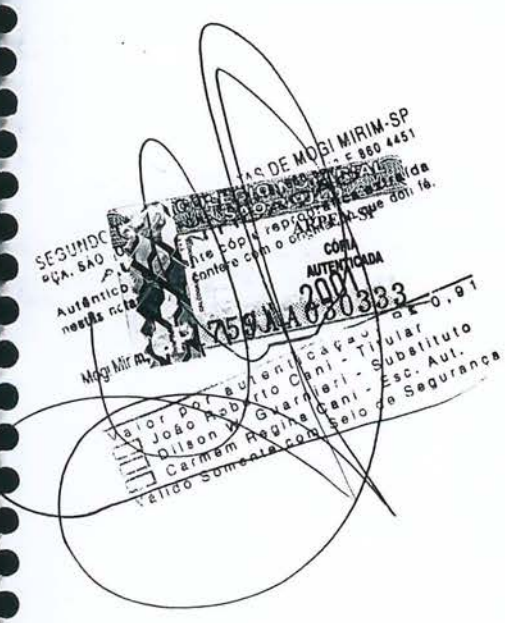

0402-2 Moji Mirim SP
30.260 - Roberto Caleiro da Costa

Mod 1494-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0672
Fls:
3515.25
Doc:

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI MIRIM
PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº 335, 1º ANDAR, SALA 2, CENTRO - FONE (19) 3806-5340
CNPJ-49.626.781/0001-13
TABELIÃO: JOÃO ROBERTO CANI

Prot. Recepção nº 00000352 Cert. nº 000000064395265 - 00337-2001

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI MIRIM desta cidade e comarca de MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

C E R T I F I C A e dá fé, a pedido de:

LINDOLFO*PALHARES*FERREIRA**********

que revendo os livros de REGISTRO DE PROTESTOS lavrados a partir de 05 de março de 2001 (quando foi instalado este 2º Tabelião de Protestos) até a presente data, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO(S)** em nome de:

LINDOLFO*PALHARES*FERREIRA**********
RG.-4.522.792-SSP/SP***CPF.-401.268.898-72**********

A PRESENTE CERTIDÃO DEVERÁ SER COMPLEMENTADA POR OUTRA A SER EXPEDIDA PELO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DESTA CIDADE, ao qual pertence o acervo de protesto do até então único Tabelião de Protestos desta cidade.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, (QUE FORAM FORNECIDOS PELO INTERESSADO), NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

2º TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM - SP
Carmen Regina Cani
Escrevente
PÇA SÃO JOSÉ, 335 - FONE (19) 3806-5340

Eu, _____, subscrevo e assino

MOGI MIRIM, 04 de julho de 2001.

*** EMOLUMENTOS ***

Tabelião	Estado	Apamagis	Correio	TOTAL
3,87	0,83	0,03	0,00	4,73

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM-SP
PÇA. SÃO JOSÉ, 335-FONE/FAX: (019) 840 5338/E 860 4451
AUTENTICADO
Autêntico a preferir cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original do que dou fé.
ARPEN-SP $ 0,91
Mogi Mirim
Tabelião Substituto
Esc. Aut.
Segurança
000352

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0673
Fls:
3515.25
Doc:

Augusto Francisco
ADVOGADO

João Alexandre Francisco
ADVOGADO

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

ATESTO, para os devidos fins, que o Senhor LINDOLFO PALHARES FERREIRA, portador do RG 4.522.792 SSP/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi nº 71, em Mogi-Mirim SP , é meu conhecido há muitos anos, gozando de bom conceito e idoneidade moral, e não havendo, de meu conhecimento, nada que o desabone em nossa comunidade.

Mogi-Mirim, 10 de Julho de 2001

Dr AUGUSTO FRANCISCO
OAB/SP 32048

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO SÃO PAULO
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE MOGI MIRIM-SP
PÇA. SÃO JOSÉ (FAX:(019) 860 5339
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprográfica extraída
destas notas e que confere com o original.
Mogi Mirim, 11 JUL. 2001
Valor por autenticação: R$ 0,91
João Roberto Cani - Titular
Dilson W. Guarnieri - Substituto
Carmem Regina Cani - Esc. Aut.
Válido Somente com Selo de Segurança

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0674
3515.25
Doc:

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: LINDOLFO PALHARES FERREIRA
CPF: 401.268.898-72 - Regular

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às **17:44:14** horas do dia **04/07/2001** (hora e data de Brasília).
Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: **B142.FE63.5362.65C3**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/SRF nº 96/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0675
3515.25
Doc:

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

ATESTO, para os devidos fins, que o Senhor LINDOLFO PALHARES FERREIRA, portador do RG 4.522.792 SSP/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71, em Mogi - Mirim SP, é meu conhecido há muitos anos, gozando de bom conceito e idoneidade moral, e não havendo, de meu conhecimento, nada que o desabone em nossa comunidade.

Mogi Mirim, aos 04 de julho de 2001.

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM SP
João Roberto Cani
Tabelião
PRAÇA SÃO JOSÉ, 335 - FONE (019) 860 5333

COLEÇÃO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM-SP
PRAÇA SÃO JOSÉ, 335-FONE/FAX (019) 5338 E 860 4451
AUTENTICAÇÃO
Mogi Mirim, 11 JUL 2001
Valor por autenticação: R$ 0,91
João Roberto Cani - Titular
Dilson W. Guarnieri - Substituto
Carmem Regina Cani - Esc. Aut.
Válido Somente com Selo de Segurança

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0676
Doc: 3515.25

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (19) 3862-2419 - Fax: (19) 3862-4549 - Mogi Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

ATESTO, para os devidos fins, que o senhor **LINDOLFO PALHARES FERREIRA**, portador do RG 4.522.792 SSP/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71, em Mogi Mirim SP, é meu conhecido há muitos anos, gozando de bom conceito e idoneidade moral, e não havendo, de meu conhecimento, nada que o desabone em nossa comunidade.

Mogi Mirim, aos 04 de julho de 2001.

VEREADOR SINÉSIO SEBASTIÃO PIRES

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO
CARTÓRIO DE NOTAS DE MOGI MIRIM-SP
ARPEN-SP
FONE/FAX:(019) [illegible] 860 4451
AUTENTICADO
Certifico a presente cópia reprográfica extraída
[illegible] que dou fé.
1759AA03[illegible]
Mogi Mirim, 11 JUL 2001
Valor por Autenticação: R$ 0,91
João Roberto Cani - Tabelião
Dilson W. Guarnieri - Substituto
Carmem Regina Cani - Esc. Aut.
Válido Somente com Selo de Segurança

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0677
3515.25
Doc:

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

ATESTO, para os devidos fins, que o Senhor LINDOLFO PALHARES FERREIRA, portador do RG 4.522.792 SSP/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi, 71, em Mogi - Mirim SP, é meu conhecido há muitos anos, gozando de bom conceito e idoneidade moral, e não havendo, de meu conhecimento, nada que o desabone em nossa comunidade.

Mogi Mirim, aos 04 de julho de 2001.

[illegible] DESPACHANTE S/C LTDA.
José Charles Humberto Della Santina Goulart
Despachante sob n.º 546
Praça Floriano Peixoto, n.º 27 - Centro
Fone/Fax : (019) 862-2440
Cep 13.800-000 Mogi Mirim - SP

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO SÃO PAULO
ARPEN-SP
CARTÓRIO DE NOTAS DE MOGI MIRIM
SEGUNDO TABELIONATO
PÇA. SÃO JOSÉ, 335
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprográfica que confere com o original nestas notas. A qual contem [illegible]
Mogi Mirim, 11 JUL. 2001
Valor por autenticação: R$ 0,81
João Roberto Ceni - Titular
Dirson W. Guarnieri - Substituto
Carmem Regina Gam - Esc. Aut.
Válido Somente com Selo de Segurança

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0678
Fls:
3515.25
Doc:

Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Mogi Mirim - SP

Rua Marciliano, 301 – Centro – CEP 13800-012 – Fone (0xx) 19 3862-3156
Tabelião Designado: Paulo Jesus Victal do Prado

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certidão nº ***02464/2001***

O *1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI MIRIM - SP*, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DE *LINDOLFO PALHARES FERREIRA* , CERTIFICA E DÁ FÉ QUE REVISTOS OS LIVROS DE PROTESTOS DESTA SERVENTIA, DELES VERIFICOU *NÃO CONSTAR* PROTESTOS EM NOME DE:

LINDOLFO PALHARES FERREIRA

CPF:401.268.898-72 RG:4.522.792-SP

A PRESENTE CERTIDÃO ABRANGE O PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A **04 de julho de 2001.**

DADA E EMITIDA NESTA CIDADE DE **MOGI MIRIM**, ESTADO DE SÃO PAULO, AOS **04 de julho de 2001.**

EU *PAULO JESUS VICTAL DO PRADO* , PROCEDI AS BUSCAS E EXTRAI A PRESENTE.

1º TABELIÃO DE NOTAS
Paulo Jesus Victal do Prado
Tabelião Designado
MOGI MIRIM - SP

EU _____ *PAULO JESUS VICTAL DO PRADO* , A CONFERI E SUBSCREVO.

A presente certidão, só se refere aos nomes e números como nelas grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos ou resultantes de erros de grafia.

Tabelião	*Estado*	*Ipesp*	*Apamagis*	*Reg. Civil*	*Correio*	*Total*
3,10	*0,83*	*0,62*	*0,03*	*0,15*	*0,00*	*4,73*

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO SÃO PAULO
ARPEN - SP
CÓPIA AUTÊNTICA
DE NOTAS DE MOGI MIRIM - SP
Rua Marciliano, 301 - Centro - CEP 13800-012 - Fone/Fax (0xx19) 3862-3156 E 3862-4451
Tabelião Designado: Paulo Jesus Victal do Prado
Reconheço a presente cópia reprográfica extraída
por semelhança com o original, do que dou fé.
Mogi Mirim, 11 / 12 / 2001
Em Testº da Verdade
R$ 0,81
João Roberto Cani - Titular
Dilson N. Bustriela - Substituto
Carmem Regina Ca... - Esc. Aut.
Somente com Selo de Segurança

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0679
Doc:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (19) 3862-2419 - Fax: (19) 3862-4549 - Mogi Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

ATESTO, para os devidos fins, que o Senhor LINDOLFO PALHARES FERREIRA, portado do RG. 4.522.792 SSP/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Raul Finazzi nº 71, em Mogi Mirim SP, é meu conhecido há muitos anos, gozando de bom conceito e idoneidade moral, e não havendo, de meu conhecimento, nada que o desabone em nossa comunidade.

Mogi Mirim, 10 de julho de 2001.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
PRESIDENTE DA CÂMARA

1759AA030339
11 JUL. 2001
R$ 0,81

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0680
3515.25
Doc:

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
Comarca de Moji Mirim-SP

OSMALDO ROCHA SOBRINHO, Escrevente-Chefe da Seção de Distribuição Judicial, Contadoria e Arquivo Geral da Comarca de Moji Mirim, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo no arquivo da Seção os livros e as fichas de distribuições, desde o ano de 1991 até a presente data, verificou que NADA CONSTA referente a distribuição de AÇÕES CRIMINAIS, em que figure como réu:- LINDOLFO PALHARES FERREIRA. Nada Mais. O referido é verdade e dá fé. Moji Mirim, Estado de São Paulo, Seção de Distribuição Judicial, aos onze (11) dias do mês de julho do ano de dois mil e um (2001), expedida às 14:03h. Eu, _____ (Diná Aparecida Franco de Godóy), Escrevente Técnico Judiciário, procedi às buscas e digitei. Eu, _____ (Osmaldo Rocha Sobrinho), Escrevente - Chefe, conferi, subscrevi e assino.

Ao Estado-R$7,00

Guia nº 1.274/2001

Obs:- "ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL".

(Provimento 28/98 de 06-11-1998).

Osmaldo Rocha Sobrinho
Escrevente Chefe
Matrícula 310.703
Seção de Distribuição Judicial
Comarca de Moji-Mirim-SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0681
3515.25
Doc:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROTOCOLO Data\Hora emissão 11/07/2001 16:29:44

COMPROVANTE DO REQUERENTE
PARA RETIRADA DO ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

PROTOCOLO DO S.I.	FUNCIONÁRIO DO S.I.	REQUERENTE
POUPA TEMPO CAMPINAS S.P.	DATA E RUBRICA 11/7/01	NOME: LINDOLFO PALHARES FERREIRA
		R.G.: Nominal — DATA DE RETIRADA: 25/07/2001

INSTRUÇÕES

1 - O PREENCHIMENTO DEVERÁ SER FEITO A MÁQUINA OU POR SISTEMA INFORMATIZADO (IMPRESSORA), SEM RASURAS.
2 - O REQUERENTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ANEXAR CÓPIA LEGÍVEL DO R.G. OU R.N.E., MESMO QUE TENHA SIDO EMITIDO FORA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
3 - O NOME DO REQUERENTE, DO PAI E DA MÃE, NÃO PODERÃO SER ABREVIADOS.
4 - O ESTRANGEIRO QUE NÃO POSSUIR DOCUMENTO DE IDENTIDADE BRASILEIRO, DEVERÁ INSTRUIR O REQUERIMENTO COM MEMORANDO DA D.P.M.F. DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL - SP.
5 - AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS JUNTO AOS SETORES DE IDENTIFICAÇÃO ONDE O DOCUMENTO FOR REQUERIDO.
6 - O ATESTADO SOMENTE SERÁ ENTREGUE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DESTE PROTOCOLO, RUBRICADO E CARIMBADO PELO FUNCIONÁRIO DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO.

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE M... MIRIM-SP
PÇA. SÃO JOSÉ, 336-FONE/FAX:(019) 8...
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprogr...
nestas notas,a qual confere com o original...
Mogi Mirim, 13 JUL. 2001
Valor por autenticação R$ 0,91
João Roberto Caoi - Titular
Dilson W Guarnieri - Substituto
Carmem Regina Caoi - Esc. Aut.
Válido Somente com Selo de Segurança

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO ATRPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA 1759AA031359

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0682
Doc: 3515.25

Terceiro Manual de Trabalho

SINDIFRANCO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAMPANHA DE LUTA NACIONAL DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS

Objetivos:

1. ***Conscientização dos políticos e da opinião pública*** sobre a importância da continuidade das Franquias Postais em favor do melhor atendimento à população e das empresas consumidoras dos serviços dos Correios;
2. ***Informar da existência*** de uma Categoria Econômica extremamente ativa gerando 100.000 empregos diretos e indiretos por todo o País.
3. ***Informar que as 1600 lojas franqueadas faturam*** perto de 47% da receita global da ECT contra 11.300 lojas da rede oficial dos Correios;
4. ***Alertar que a desnacionalização dos Correios***, através do projeto da nova lei postal que tramita pelo Congresso Nacional sinalizará, a exemplo de outras privatizações um grande aumento nos preços postais;
5. ***Alertar que a quebra do monopólio postal em 5 anos***, impedirá o financiamento do serviço social dos Correios, e sustará a universalização tarifária e operacional da rede, quebrando a essência da integração nacional da mais eficiente estatal brasileira.
6. ***Alertar que os Correios são os maiores empregadores do País***. De cada 500 brasileiros, pelo menos um está na folha de pagamento da ECT.
7. ***Alertar que a ECT dá emprego direta e indiretamente*** à mais de 500.000 pessoas.
8. ***Informar que os Correios regidos pela lei atual*** já dão excelente lucro e prestam o melhor atendimento, com as tarifas mais baixas do mundo;
9. ***Informar que pesquisas recentes apontam os Correios*** como a instituição brasileira de maior credibilidade pública. À frente da família, da religião, da escola e da imprensa.
10. ***Informar que os Correios estão em atividade há mais de 191 anos***. Foi a primeira estatal fundada no Brasil e já faz parte da herança cultural do nosso povo e não deve perder o monopólio de exercer serviço postal no País, através da privatização da sua rede com a perda da universalização das tarifas e da uniformidade das operações.

Metas a serem atingidas:

1. ***Conseguir moções de apoio nas Câmaras Municipais das 449* Cidades*** onde estamos atendendo a população.
2. ***Enviar telegramas de apoio dos nossos clientes ao Relator da lei postal e ao Ministro das Comunicações*** para informá-los da vontade de nossos consumidores habituais em manter-nos no Sistema Postal, pela eficiência e agilidade empresarial.

#Sujeitos à recadastramento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0683
3515.25
Doc:

142

Resultados previstos:

Conquistar pelo voto democrático no Congresso Nacional

1. ***A manutenção do sistema de franquias nos Correios*** após o ano de 2002; *
2. ***Obter a prorrogação dos atuais contratos de franquia empresarial*** por um período compatível com os investimentos já realizados na rede que é estimado em mais de 1 bilhão de reais nos últimos 10 anos; *
3. ***Melhoria no relacionamento com os Correios*** através de uma posição de força moral, política e operacional, visando uma participação efetiva nos destinos da Empresa, com a criação de uma Diretoria de Franquias nos Correios.*
4. ***Manter os Correios como Estatal***, livrando-o da desnacionalização pretendida por ser prejudicial aos interesses de integração nacional. Os Correios são lucrativos, eficientes e só dão orgulho ao povo e ao governo. Novas tecnologias e sistemas podem ser comprados. "Joint ventures" podem ser realizadas, mas sem a necessidade de privatização e entrega do seu patrimônio para grupos capitalistas nacionais e estrangeiros. *

**Esses objetivos fazem parte de uma meta comum, observada entre os colegas contatados. Se você tem mais sugestões, para ampliar o seu alcance, encaminhe-as imediatamente ao SINDIFRANCO.*

Como conquistar esses resultados:

1. ***Fazer um trabalho individual de conscientização de seus clientes e políticos conhecidos*** nunca se esquecendo que precisamos convencer 513 deputados federais da moralidade e justiça de nossa causa;
2. ***Não confiar que outro fará esse trabalho***. Todas as Moções já conseguidas foram através do esforço individual de franqueados corajosos que estão motivados para vitória;
3. ***A omissão de alguns deverá ser penalizada*** com a vergonha pública e o desprezo de toda a Categoria.
4. ***Vamos à luta Companheiros !***
5. ***Vamos obter a vitória pelo trabalho e forte dedicação à boa causa !***

VENCER É POSSÍVEL

Correios - Essa bandeira é do povo

191 anos servindo o Brasil.

HÁ 449 MUNICÍPIOS A SEREM CONQUISTADOS
EM 26 ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Estado do Acre: Parnaíba e Rio Branco;

Estado de Alagoas: Arapiraca, Maceió, Palmeiras dos Índios e Santana do Ipanema;

Estado do Amazonas: Manaus

Estado da Bahia: Alagoinha, Barreiras, Camaçari, Candeias, Catú, Eunápolis, Feira de Santana, Ibiassusse, Ilheus, Ipiau, Irece, Itabuna, Itaberaba, Itamaraju, Itambé, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, São Gonçalo dos Campos, Senhor do Bomfim, Serrinha, Simões Filho, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista;

Estado do Ceará: Caucaia, Crato, Fortaleza, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral;

Estado do Espírito Santo: Cachoeiro do Itapemirim, Colatina, Guarapari, Linhares, São Mateus, Serra, Vila Velha e Vitória

Distrito Federal: Brasília, Guará, Planaltina, Sobradinho e Taguatinga;

Estado de Goiás: Anápolis, Catalão, Goiânia e Paracatu;

Estado do Maranhão: Açailândia, Bacabal, Imperatriz, São Luiz e Timon;

Estado de Minas Gerais: Abaeté, Além Paraíba, Almenara, Alfenas, Andradas, Araçuaí, Araguarí, Araxá, Arcos, Bambú, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Boa Esperança, Bom Despacho, Caeté, Cambuí, Campo Belo, Campos Altos, Carangola, Caratinga, Carmo do Paranaíba, Cataguases, Caxambu, Conselheiro Lafaiete, Conceição das Alagoas*, Congonhas, Contagem, Coromandel, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Dores do Indaiá, Elói Mendes, Espera Feliz, Formiga, Frutal, Governador Valadares, Guanhaes, Guaxupé, Ibia, Ibirite, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itajubá, Itambacur, Itaobim, Itatinga, Itaúna, Iturama, Ituiutaba, Janauba, Januária, Jequitinhonha, João Monlevade, João Pinheiro, Juiz de Fora, Lagoa Grande, Lagoa da Prata, Lambarí, Lavras, Leopoldina, Luz, Machado, Malacacheta, Manhuaçú, Mariana, Matozinho, Monte Carmelo, Monte Santo de Minas, Montes Claros, Murié, Muzambinho, Nanuque, Nova Ponte, Nova Serrana, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraguaçú, Paracatú, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Perdões, Pirapora, Pitanguí, Piumhi, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Pres. Olegário, Sacramento, Santa Rita do Sapucaí, Santos Dumont, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João del Rei, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Corações, Três Pontas, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha, Vazante e Viçosa;

Estado de Mato Grosso do Sul: Aquidauana*, Bataguaçu, Campo Grande, Cassilândia, Corumbá, Coxim, Ivinhema, Maracaju, Miranda, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas*;

Estado do Mato Grosso: Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis, Sinop* e Várzea Grande;

Estado do Pará: Altamira, Ananindeua, Belém, Capanema, Castanhal, Itaituba, Marabá, Redenção e Santarém;

Estado do Amapá: Macapá;

Estado da Paraíba: Bayeux, Campina Grande, João Pessoa, Patos e Santa Rita;

Estado de Pernambuco: Arco Verde, Caruaru, Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Petrolina, Recife, Santa Cruz de Capibar e Vitória de Santo Antônio;

Estado do Piauí: Parnaíba, Picos e Teresina;

Estado do Paraná: Apucarana, Arapongas, Araucária, Cambé, Campo Largo, Cascavel, Castro, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Iratí, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Medianeira, Paranavaí, Pato Branco, Pinhais, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba e Toledo;

Estado do Rio de Janeiro: Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Cabo Frio, Campos, Campos dos Goitacazes, Cassimiro de Abreu, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguai, Itaperuna, Itatiaia, Maricá, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçú, Paracambi, Petrópolis, Resende, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João do Merití, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Três Rios, Teresópolis e Volta Redonda;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0684
3515
03
Doc:

Estado do Rio Grande do Norte: Mossoró, Natal e Paramirim;

Estado do Rio Grande do Sul: Alegrete, Alvorada, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoerinha do Sul, Campo Bom, Carazinho, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Farropilhas, Gravataí, Guaiba, Ijuí, Lajeado, Novo Hamburgo, Palmeiras das Missões, Pamambi, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria*, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santo Ângelo, São Borja, São Leopoldo, Sapiranga, Torres, Uruguaiana, Vacarias, Venâncio Aires e Viamão;

Estado de Rondônia: Ariquemes, Cacoal, Ji Paraná, Ouro Preto d'Oeste, Porto Velho, Rolim de Moura e Vilhena;

Estado de Santa Catarina: Araranguá, Balneário de Camboriú, Blumenau, Brusque, Candinhas, Caçador, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Florianópolis, Fraiburgo, Gaspar, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçada, Joinville, Lages, Palhoça, Rio do Sul, São José, Tubarão e Videira;

Estado de Sergipe: Aracajú e N. S. do Socorro;

Estado do Tocantins: Araguaína e Paraíso do Tocantins;

Estado de São Paulo: Andradina, Americana, Amparo, Araçatuba, Araraquara*, Araras, Assis, Avaré, Atibaia, Barretos, Barueri, Bebedouro, Birigui*, Bauru, Bragança Paulista, Botucatu*, Campinas*, Capivarí, Caieiras, Caraguatatuba, Catanduva, Cubatão, Cajamar, Carapicuiba, Cotia, Dracena, Diadema*, Embú, Fernandópolis, França, Franco da Rocha, Gonzaga, Guaratinguetá, Guarujá, Guarulhos, Ibitinga, Itapeva, Itapira, Indaiatuba, Itapetininga, Itapolis, Itapevi, Itatiba, Itu*, Itapecerica da Serra, Itaquaquecetuba, Itararé, Jabóticabal*, Jacareí, Jaú, Jundiaí, Leme*, Limeira, Lins, Laranjeiras, Marília, Mauá*, Matão, Mairiporã, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alto, Mogi das Cruzes, Ourinhos, Orlândia, Osasco, Paranapanema, Pedreira, Penápolis, Pindamonhangaba, Pirajuí, Pirassununga, Piracicaba, Porto Ferreira*, Praia Grande*, Presidente Wenceslau, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, Salto, Santos, São José dos Campos, São Carlos, São José do Rio Preto, São Roque, São Vicente, Sertãozinho, Sorocaba, Santo André*, São Bernardo do Campo*, São Caetano do Sul*, Suzano, São João da Boa Vista, São Paulo, Taquaritinga, Tatuí, Taubaté, Tupã, Taboão da Serra, Valinhos, Votorantim e Votuporanga.

Onde estão os 449 municípios no país atendidos por agências franqueadas dos Correios

117	*Cidades em Minas Gerais*
103	*Cidades em São Paulo*
35	*Cidades no Rio Grande do Sul*
28	*Cidades no Rio de Janeiro*
26	*Cidades na Bahia*
23	*Cidades em Santa Catarina*
22	*Cidades no Paraná*
12	*Cidades em Mato Grosso do Sul*
10	*Cidades em Pernambuco*
09	*Cidades no Pará*
08	*Cidades no Espírito Santo*
07	*Cidades em Rondônia*
06	*Cidades no Ceará*
06	*Cidades em Mato Grosso*
05	*Cidades no Distrito Federal*
05	*Cidades no Maranhão*
05	*Cidades na Paraíba*
04	*Cidades em Alagoas*
04	*Cidades em Goiás*
03	*Cidades no Piauí*
03	*Cidades no Rio Grande do Norte*
02	*Cidades em Sergipe*
02	*Cidades no Acre*
02	*Cidades no Tocantins*
01	*Cidade no Amapá*
01	*Cidade no Amazonas*

**Municípios que já responderam ao nosso chamado*

Aquídauana e Três Lagoas - MS
Sinop - MT
Santa Maria - RS
Conceição das Alagoas - MG
Londrina - PR
Araraquara, Birigui, Botucatu, Campinas, Cosmópolis*, Diadema, Itu, Jaboticabal, Leme, Mauá, Praia Grande, Porto Ferreira, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo e Santo André, todos no Estado de São Paulo

*** Cosmópolis não possui Agência Franqueada mas apoia a Categoria**

145

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M - 13/00

Campinas, 11 de abril de 2000.

Ilmo. Sr.
Dr. Lindolfo Palhares Ferreira
Presidente da SINDFRANCO

Estamos encaminhando a V.Exa. o inteiro teor da moção 13/00, de autoria do Sr. Vereador Tadeu Marcos Ferreira, aprovada na 17ª Reunião Ordinária:

"Tramita na Câmara Federal um projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa reformar o sistema postal brasileiro, modificando a estrutura atual da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Há evidente necessidade de se promoverem mudanças nos Correios, face ao aumento do mercado postal brasileiro cuja movimentação é estimada em cerca de 9 (nove) bilhões de reais, com a ECT participando de apenas um terço desse faturamento.

Os Correios não podem ficar ao largo desse mercado, devendo incorporar em seus serviços várias atividades que hoje são exploradas por um sem número de empresas privadas que realizam trabalhos de entregas rápidas, dinamizando os serviços com novas formas de estafetamento.

O projeto citado tenta adentrar nessa seara ao propor a criação de uma "agência reguladora", que, em tese, disciplinará o funcionamento das empresas que atuam no mercado, principalmente as de pequeno porte - entregadoras de documentos e cobranças bancárias, porta-a-porta, que geram milhares de empregos, direta ou indiretamente -, inobstante contrariar princípios básicos da livre iniciativa.

Tal como foi apresentado, o Projeto contém equívocos que poderão comprometer, ainda mais, a frágil estrutura dos Correios, levando-os a perder mercado para os grandes grupos internacionais que atuam no setor.

O que reputamos ser o mais grave equívoco é a previsão, contida em seu corpo, da extinção, em pouco menos de 10 anos, da competência privativa dos Correios em manter serviços postais essenciais à população, entregando esse mister à iniciativa privada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0685
Fls:
3515.25
Doc:

STL/2000

Outros equívocos se seguem como a abertura do sistema postal brasileiro aos grandes grupos nacionais e internacionais, acreditando-se, ingenuamente, na possível reciprocidade em um mercado globalizado.

O fim das tarifas públicas no setor postal é mais um engano que salta aos olhos. Não é possível entender que o mercado ficará com preços ainda mais baratos do que os praticados pela ECT, que pratica uma tarifa social das mais justas e consegue, mesmo assim, ser uma das empresas mais rentáveis, com lucro na casa dos 245 milhões de reais, e prestando serviços eficientes e, segundo a opinião pública, dos mais confiáveis do Brasil.

A extinção das franquias dos Correios é, igualmente, inaceitável. É por todos sabido o quanto os Correios melhoraram com as franquias postais. Tanto na prestação dos serviços, quanto no faturamento.

Hoje, as atuais franquias respondem por 47% do faturamento nacional da Empresa, a custos insignificantes para ela. Além disso, os franqueados tiveram que suportar todos os custos necessários para a instalação, exigidos pelos Correios e que atualmente são estimados - para todas as franquias existentes -, em mais de 1 bilhão de reais.

Mesmo com as tarifas praticamente congeladas há mais de 4 anos, os empresários do setor se esforçam para atender o mercado, introduzindo técnicas para diminuição dos custos - que, ao contrário das tarifas, sobem constantemente -, mantendo a fidelidade dos usuários, que é salutar e lucrativa para a ECT.

O sistema de franquias foi criado, acertadamente, pelos Correios e proporcionou à Empresa sair do marasmo administrativo em que se encontrava, gerando recursos que possibilitaram sua recuperação econômica, aumento no atendimento da população e o ingresso em novos setores do mercado nacional.

A título de ilustração, demonstrando a importância dos franquiados no faturamento da Empresa, esta saltou de um faturamento - em moeda atual - de 400 milhões de reais em 1990, para quase 3,5 bilhões de reais em 1.999.

As franquias são formadas por micro e pequenas empresas, genuinamente brasileiras, e estão entre as maiores empregadoras do País. Sua atuação forte, arrojada, alavancou os Correios, que passaram a gerar, com os dividendos que repassam à União, riqueza para o Governo.

A extinção das franquias, além de provocar prejuízos ao Governo, com indenizações, fará com que os Correios percam sua principal fonte de renda e o crédito que obtiveram junto ao povo brasileiro, já que perderão, também, parcela significativa do mercado para as empresas estrangeiras que têm muito mais condições e facilidades para granjear os consumidores.

Sendo os Correios empresa brasileira cuja história se confunde com a do País, estando em atividade há mais de 190 anos, é preocupante ver que, por um projeto de lei, ela poderá vir a ser extinta, dada a luta fratricida que existe no mercado globalizado.

STL/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Não podemos concordar com tais prognósticos e nem apostar num futuro incerto. A ECT deve ser preservada, assim como deve ser, também, preservado o Sistema de Franquias Postais.

Para externar nossas preocupações quanto ao projeto - que já conta com mais de 110 sugestões de emendas, ao ponto de o relator, Deputado Marcelo Barbiéri, estar em um impasse dado à polêmica provocada -, apresentamos a seguinte moção de apelo, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso, ao Ministro das Comunicações, Deputado Pimenta da Veiga, aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado, Deputado Michel Temer e Senador Antonio Carlos Magalhães:

A Câmara Municipal de Campinas, em apoio aos franqueados dos Correios de todo o Brasil, apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso, ao Ministro das Comunicações, Deputado Pimenta da Veiga e aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado, Deputado Michel Temer e Senador Antonio Carlos Magalhães, que envidem esforços para não extinguir o Sistema de Franquias Postais, objeto do projeto de lei que reorganiza o Sistema Postal Brasileiro.

Sala das Reuniões, 03 de abril de 2.000.

a) Tadeu Marcos Ferreira e Roberto Mingone - Vereadores."

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Tadeu Marcos Ferreira
Presidente

STL/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0686
Doc: 3515.25

148

Câmara Municipal de Cosmópolis

Protocolo nº 031.11
Em 28-03-2000
Processo nº 11.03.3

Moção n.º 18/2000

Assunto: Apresentando APOIO aos franqueados dos Correios de todo o Brasil frente a Projeto de reorganização do Sistema Postal Brasileiro.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando **que o Governo Federal enviou à Câmara Feder um projeto de lei dispondo sobre a reforma do sistema postal brasileiro, matéria q propõe modificar a atual estrutura da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégraf e que, entre outras providências, o referido projeto propõe a extinção das agência franqueadas dos Correios, fato que vem trazendo preocupação às suas quase 16. loj em todo o território nacional;**

Considerando **que as franquias postais, pela sua agilidad empresarial no atendimento da população e na procura de novos nichos de mercad entre as empresas consumidoras possibilitaram a recuperação econômica dos Correios**

Considerando **que as franquias postais, que são formadas p micros e pequenas empresas, genuinamente brasileiras e responsáveis por todos custos e investimentos exigidos pela Estatal, tornaram-se uma das maior empregadoras de mão de obra no País, e que o fato de não estarem inclusas no no projeto da rede dos Correios levará ao fechamento de quase 1.600 empresas, com u desemprego direto e indireto de mais de 100.000 pessoas em todo o Brasil;**

Considerando **que esse projeto de lei não foi discuti previamente com a coletividade interessada e que a Empresa Brasileira de Correios Telégrafos é uma das mais importantes e estratégicas empresas controladas pe Governo, portanto de propriedade do povo brasileiro, que tem o direito de conhecer projeto e de discuti-lo, para saber o que será melhor para a Nação:**

Apresentamos nosso APOIO aos franqueados dos Corre todo o Brasil, frente ao projeto de reorganização do Sistema Postal Brasileiro.

Ante ao exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades praxe, solicitamos que seja oficiado ao Presidente da República, Exmo. Sr. Fernando Henriq Cardoso; ao Ministro das Comunicações, Exmo. Dr. Deputado Pimenta da Veiga; ao Presidente Câmara Federal, Dep. Michel Temer; ao Presidente do Senado Federal, Sen. Antonio Carl Magalhães; ao Deputado Marcelo Barbieri, relator do referido projeto de lei; ao Presidente Sindifranco – Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo, advoga Lindolfo Palhares Ferreira; à ABRACAM – Associação Brasileira das Câmaras Municipais e à UVB União dos Vereadores do Brasil, apresentando nosso APOIO pelos motivos acima expostos.
PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 27 DE MARÇO DE 2000.

APROVADO na ... sessão
POR Unanimidade
DATA DA SESSÃO 29/03/2000

José Adevair Duó
Vereador

Câmara Municipal de Jaboticabal

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO N.º /2000

REQUEREMOS à Presidência, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, seja consignado em Ata dos trabalhos da presente sessão voto de apoio aos Franqueados dos Correios, tendo em vista que estão ameaçados de extinção, devido ao Projeto da Nova Lei Postal.

É de grande importância a presença dos agentes franqueados dos Correios, uma vez que com a parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conquistaram a posição de um dos *maiores empregadores do País. Atualmente*, são 1.576 lojas em todo o território nacional, empregando mais de vinte mil pessoas, inclusive e, principalmente, colaboram com a rede postal funcionar com a máxima eficiência, dia e noite por todo o Brasil.

Registre-se, ainda, o apoio de dezenas e dezenas de Câmaras de Vereadores do Estado de São Paulo, à respeito do assunto.

REQUEREMOS seja, na forma da legislação, oficiado às autoridades abaixo, enviando-lhes cópia deste :-

a) Exmo Sr. Ministro "Pimenta da Veiga"- Esplanada dos Ministérios – bloco R – CEP 70044-900 – Brasília – DF

b) Exmo Sr. Presidente do Senado Federal – Brasília – DF

c) Exmo Sr. Presidente da Câmara Federal – CEP 70160-900 – Brasília – DF

d) Exmo Sr. Deputado "Marcelo Barbieri"- Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 910 – CEP 70160-900 – Brasília - DF

e) Exmo Sr. Deputado Federal "Luiz Piauhylino" – Câmara dos Deputados – Gabinete 224 – CEP 70160-900 – Brasília – DF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0687
Doc. 3515.25

Câmara Municipal de Jaboticabal

f) Exmo Sr. Deputado Federal "Corauci Sobrinho" – Câmara dos Deputados – Gabinete 460 – CEP 70160-900 - Brasília - DF

g) Exmo Sr. Deputado Federal "Santos Filho" – Câmara dos Deputados – Gabinete 522, Anexo IV – CEP 70160-900 - Brasília – DF

h) Exma Sra. Deputada Federal "Luiza Erundina" – Câmara dos Deputados – Gabinete 620, Anexo IV – CEP 70160-900 - Brasília – DF

i) Exmo Sr. Presidente do SINDIFRANCO – Av. Nossa Senhora De Fátima, 1366 – CEP 13090-990 – Campinas - SP

Sala das Sessões "Dorival Borsari" 03 de abril de 2000

MANOEL NATALINO ALVES LOPES
VEREADOR

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
VEREADOR

RITA APARECIDA ELIAS MARTINEZ
VEREADORA

DEVAIR LEITE
VEREADOR

JOSÉ MAURA FILHO
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Prot. n.º 294 Em 20/03/00
Assistente Administrativo Responsável

Requerimento nº 294/00

Considerando que o Governo Federal, através de Projeto de Lei enviado à Câmara de Deputados, pretende reformar o sistema postal brasileiro;

Considerando que tal Projeto visa modificar a atual estrutura dos Correios;

Considerando que o mencionado Projeto, entre outras providências, prevê, para o ano de 2002, a extinção das agências franqueadas da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Considerando que a rede de agências franqueadas dos Correios possui, em todo território nacional, 1576 lojas, que dão emprego a mais de 20.000 trabalhadores;

Considerando que o Município de Itu possui duas agências franqueadas, estabelecidas nos bairros São Luiz e Vila Martins, que proporcionam um excelente atendimento à população;

Considerando que, graças à dedicação profissional dos agentes franqueados dos Correios, a ECT, em menos de oito anos de parceria, foi guindada à posição de uma das maiores empregadoras do País;

Considerando que, as agências franqueadas dos Correios constituem apenas 12% das Agências de Correios nacionais, mas que respondem por 47% do faturamento da ECT;

Considerando que a extinção da atual rede de agências franqueadas dos Correios, causará o fechamento de cerca de 1600 micro e pequenas empresas, causando um desemprego direto e indireto de mais de 100.000 trabalhadores em todo o País;

Requeiro, ouvido o Plenário, Moção de Apoio às Agências Franqueadas dos Correios, ameaçadas de extinção no ano de 2002, pelo Projeto da nova Lei Postal

20 MAR 13 42 2000
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
000609

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Sala das Sessões, em 20/03/00
Câmara Municipal de Itu
Paulo Henrique de Paula Santos
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Aprovado p/ unanimidade
Em 1ª Discussão ÚNICA
Sala das Sessões, em 20/03/00
Câmara Municipal de Itu
Paulo Henrique de Paula Santos
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0688
3515.25
Doc:

152

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

Requeiro, ainda, que do inteiro teor deste requerimento, sejam enviadas cópias aos Excelentíssimos Senhores: Fernando Henrique Cardoso, Presidente da República, Pimenta da Veiga, Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, Michel Temer, Presidente da Câmara Federal, Marcelo Barbieri, Deputado Federal, Relator do mencionado Projeto de Lei, Luiz Piauhilino, Deputado Federal, Coordenador da Comissão de Ciência e Tecnologia e Comunicação da Câmara, Egydio Bianchi, Presidente da ECT, Líderes de Bancada na Câmara Federal e no Senado e, também, às Câmaras de Vereadores da região de Itu e dos Municípios de São Paulo, Campinas, Jundiaí e Bauru, assim como à ABRACAM - Associação Brasileira das Câmaras Municipais, à UVB - União dos Vereadores do Brasil e ao Sindicato das Agências de Correios Franqueadas do Estado de São Paulo - SINDIFRANCO.

Itu, Plenário "Luiz Guido, aos 20 de março de 2.000.

Paulo Henrique de Paula Santos
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
LIDO
Sala das Sessões, em 20/03/00
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Aprovado p/ unanimidade
Discussão única
Sala das Sessões, em 20/03/00
Presidente

022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

17 MAR 200

REQUERIMENTO NÚMERO 0136 /00.

AUTOR: Vereador e Presidente Dr. Flávio Ferraz de Carvalho

DESPACHO:

APROVADO.

Araraquara, 20 MAR 2000

Presidente

Considerando que o Governo Federal encaminhou à Câmara dos Deputados Federais um projeto de lei, dispondo sobre a reforma do Sistema Postal Nacional, matéria que propõe modificar a estrutura da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

Considerando que com a aprovação do referido projeto, ficariam extintas as agências franqueadas dos Correios no ano 2002, fato que vem preocupando as 1576 lojas em todo o território nacional, cujos empregados ultrapassam 20.000 trabalhadores;

Considerando que o nosso Município possui duas agências de correios franqueadas, sediadas nos bairros Fonte/Santa Angelina e Vila Xavier, as quais estão em pleno funcionamento, atendendo uma grande parte da população de Araraquara;

Considerando que os agentes franqueados dos correios conseguiram em menos de oito anos de parceria com a ECT, conquistar a posição de um dos maiores empregadores do País;

Considerando que a extinção das franquias dos correios acarretaria uma elevação constante do nível de desempregados no País, chegando a desempregar mais de 100.000 (cem mil) pessoas, que hoje dependem dos correios para a sua sobrevivência;

Considerando que o referido projeto recebeu mais de 110 emendas, sinônimo das deficiências apresentadas pela sua redação original, bem como da necessidade de uma prévia discussão entre os interessados para surgirem os efeitos de direito pretendidos com a reforma do Sistema Postal Nacional;

Considerando que vários municípios já se manifestaram contrariamente ao projeto, pois o mesmo traria grandes prejuízos às referidas comarcas, com a extinção das franquias dos correios;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0689
Fls:
3515.25
Doc:

segue...

154

Continuação do requerimento nº 136/00

Considerando o fulcro nos anseios dos franqueados em manter suas franquias intactas, em pleno e perfeito estado de funcionamento, dando continuidade ao trabalho e prestação de serviços à comunidade, sempre com muita fidelidade e atenção contumaz, bem como as expectativas dos empregados das referidas franqueadas, dependentes do seu trabalho e produção, para o sustento de suas famílias;

Considerando que cabe à esta Casa de Leis, manifestar a suprema vontade da comunidade araraquarense, que está centralizada na continuidade da prestação dos serviços pelos correios, sempre de grande qualidade e atenção, sem deixar faltar a eficiência e a rapidez costumeira, não necessitando de qualquer tipo de mudança à respeito das franquias,

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja hipotecado aos ***FRANQUEADOS DOS CORREIOS DO BRASIL***, o mais irrestrito apoio no que tange o projeto de lei de autoria do Deputado Federal Marcelo Barbieri, principalmente para a exclusão do artigo 185, do referido projeto que dispõe sobre a exclusão de todas as franquias dos correios até o ano de 2002.

Requeiro ainda, que do deliberado por esta edilidade, seja dado conhecimento ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro das Comunicações, aos Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados Federais e demais Líderes das Bancadas dos Partidos Políticos com assento nas referidas Casas Legislativas, ao relator do projeto Deputado Federal Marcelo Barbieri, ao Presidente e ao Coordenador da Comissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação da Câmara, Deputados Luiz Piauhilino e Santos Filho, respectivamente, às principais Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, senhor Egydio Bianchi, à Associação Brasileira das Câmaras Municipais – ABRACAM e à União dos Vereadores do Brasil – UVB.

Sala de sessões, 16 de março de 2000.

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Vereador e Presidente

DC/.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Colendo Plenário.

CAMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 326 L.N.: 18 Fls 41
Recebido em 17 / 3 / 2000

MOÇÃO DE APOIO Nº 01 /00
Aos Franqueados dos Correios do Brasil

Os Vereadores que esta subscrevem, apresentam à Mesa, ouvido o Plenário, Moção de Apoio aos Franqueados dos Correios do Brasil, frente ao projeto de reorganização do Sistema Postal Brasileiro, que propõe, entre outras coisas, acabar com as agências franqueadas dos Correios no ano de 2002, e passam a expor o seguinte:

FATOS

CONSIDERANDO o envio pelo Governo Federal à Câmara dos Deputados, de um projeto de lei, que dispõe sobre a reforma do sistema postal brasileiro, materia esta, que propõe modificar a estrutura da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos – ECT;

CONSIDERANDO que o referido projeto prevê a extinção das agências franqueadas do Correio no ano de 2002, o que traz grande preocupação à 1576 lojas franqueadas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que os franqueados dos Correios em menos de dez anos de parceria com a ECT, conquistaram a posição de um dos maiores empregadores do País,

CONSIDERANDO que são gerados mais de 100.000 empregos pelo sistema postal dos Correios, e envolvendo a dependência econômica de mais de 500.000 pessoas,

CONSIDERANDO a polêmica gerada pôr este projeto de lei, o relator do projeto Deputado Marcelo Barbieri, recebeu centenas de sugestões de emendas;

CONSIDERANDO a importância da Empresa dos Correios, e que sabiamente é um dos maiores patrimônios do povo brasileiro, e como tal, deve ser preservada da sanha especulativa do capital internacional;

Pelo exposto, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO** aos Franqueados dos Correios do Brasil, frente ao projeto de reorganização do Sistema Postal Brasileiro, que

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0690
Fls:
3515.25
Doc:

propõe, entre outras coisas, acabar com as agências franqueadas dos Correios no ano de 2002.

REQUEREM AINDA, que seja enviada cópia desta às seguintes autoridades e entidades: ao Presidente da República, Exmo. Sr. Fernando Henrique Cardoso; ao Ministro das Comunicações, Exmo. Sr. Pimenta da Veiga ao Presidente da Câmara Federal , Deputado Michel Temer ao Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Magalhães; ao Deputado Marcelo Barbieri, relator do referido Projeto de Lei; à Associação Brasileira das Câmaras Municipais – ABRACAM; à União dos Vereadores do Brasil – UVB, e aos órgãos de imprensa do Município.

Sala das Sessões Prof. Adindo Fávaro em 20 de março de 2000.

Jouberi Paglian Faccioli
Vereador

Presidente

Sebastião Donizeti Bazon
Secretário

Edjalma Gonçalves da Silva
Vereador

Pedro Tadeu Chanes
Vereador

Vereadora

Antonio Alves Santos
2° Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Secretaria p/ Providências
Leme, 20/03/2000
PRESIDENTE

157

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

172

Ofício nº : 037/2.000.
Assunto : Solicitação, faz.
Serviço : Secretaria da Câmara.
Data : Conceição das Alagoas – MG, 20 de março de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Ministro;

Com o presente, tendo em vista a notícia corrente de que existe a intenção de o Governo Federal privatizar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, alienando parcela considerável de suas ações, transformando-a em Sociedade Anônima, e entendendo que tal medida virá prejudicar em muito os seus agentes franqueados, alem de fechar inúmeros postos de trabalho, e que tomamos a liberdade de nos dirigirmos a Vossa Excelência no sentido de solicitar que tal decisão seja repensada.

Entendemos que a medida mencionada mais prejudicaria do que beneficiaria nossa Nação e, mediante tal entendimento, em nome do Poder Legislativo do Município de Conceição das Alagoas e representando nossa população, é que tomamos a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que analise o assunto com carinho e, verificada a razão de nosso pedido, seja repensada a decisão, evitando-se o fechamento de inúmeros postos de trabalho, representados pelas agencias franqueadas dos Correios, aumentando o número de desempregados em nossa sociedade.

Certos de que Vossa Excelência dará a devida atenção à nossa reivindicação, apresentada em apoio à classe dos agentes franqueados da ECT, antecipando agradecimentos, subscrevemo-nos com protestos de distinto apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente.

Vereadora Maria de Lourdes Borges Paixão
Presidente

Vereador Elcio Souto de Paula
Vice-Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0691
3515.25
Doc:

158

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº : 037/2.000 – continuação.

Vereador Nilson Alves Meirelles
1º Secretário

Vereador Elso Carlos Rosa
2º Secretário

Vereador Jackson Pires de Oliveira

Vereador Jesus Gonçalves Beirigo

Vereador José Anselmo da Silva

Vereador Jovenino Antônio Custódio

Vereador José Antônio Borges da Silva

Vereadora Ivonete Castanheira Borges

Vereador Paulo Almeida de Oliveira

EXMO. SR.
DEPUTADO PIMENTA DA VEIGA
DD. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios – Bloco R
70.044-900 – BRASÍLIA – DF.

Não nos consta que tenha havido uma discussão prévia ampla com a sociedade em geral e os segmentos diretamente interessados sobre este assunto. Daí decorre a necessidade de que os municípios aprofundem seus conhecimentos sobre a matéria e se manifestem a respeito, considerando que se trata de uma das estatais de maior credibilidade do País, cuja eficiência é motivo de orgulho para a Nação, e por isso deve ser preservada da sanha especulativa do capital estrangeiro, que já abocanhou grande parte de nosso mais rico patrimônio.

Quanto à possível ilegalidade das franquias, suscitada pelo fato de não terem sido estabelecidas por licitação pública, é pertinente lembrar que o próprio Tribunal de Contas da União, após profundas análises, rechaçou essa interpretação, pronunciando-se no sentido de manter as atuais franquias, considerando a importância e relevância desses serviços, bem como o fato de que uma sólida rede de franquias demanda longo tempo em treinamento e fiscalização no cumprimento das orientações para a plena aceitação do mercado.

Diante dos argumentos acima expostos, **REQUEIRO** à Mesa, ouvido o colendo plenário e atendidas as normas regimentais, seja registrada na ata da presente sessão uma **MOÇÃO DE APOIO** aos Franqueados dos Correios do Brasil, frente ao projeto de reorganização do Sistema Postal Brasileiro, que propõe a extinção das agências franqueadas dos Correios no ano de 2002.

REQUEIRO ainda, que sejam enviadas cópias deste ao Presidente da República, Exmo. Sr. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**; ao Ministro das Comunicações, Exmo. Sr. **PIMENTA DA VEIGA**; ao Presidente da Câmara Federal, Deputado **MICHEL TEMER**; ao Presidente do Senado Federal, Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**; ao deputado **MARCELO BARBIERI**, relator do referido Projeto de Lei; ao Presidente e ao Coordenador da Comissão de Ciência e Tecnologia e Comunicação da Câmara, deputados **LUIZ PIAUHILINO** e **SANTOS FILHO**, ao **SINDICATO DAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, às Câmaras Municipais da Região Metropolitana da Baixada Santista e aos órgãos de imprensa da Região.

Sala Marechal Castelo Branco, 5 de abril de 2000

MORCHED NOUREDDINE EL KHATIB
Vereador

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0692
3515.2
Doc:

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

REQUERIMENTO
Nº 148/00

REQUE

JUSTIFICATIVA

Tramita no Congresso Nacional projeto de lei do Governo Federal dispondo sobre a reforma do sistema postal brasileiro, o qual prevê, entre outras medidas, a extinção das agências franqueadas dos Correios em 2002. Trata-se de um segmento que, após quase oito anos de parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conquistou a posição de um dos maiores empregadores do País, possuindo hoje 1.576 lojas espalhadas por todo o território nacional e empregando mais de 20 mil pessoas.

É de se destacar que os franqueados possibilitaram a recuperação econômica dos Correios, cujo faturamento era de R$ 400 milhões em 1990 e em 98 saltou para R$ 3,2 bilhões, proporcionando à estatal um ganho líquido de R$ 1,252 bilhão no último exercício. Conforme informações que apuramos junto ao Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo, a categoria responde hoje por 47% do faturamento nacional dos Correios, mesmo representando apenas 12% do total de 13.300 agências de atendimento instaladas no País.

Seria muita insensibilidade de nossa parte não nos preocuparmos com o impacto que tal iniciativa pode gerar na sociedade, sabendo que o fechamento de quase 1.600 micros e pequenas empresas irá acarretar de imediato o desemprego direto e indireto de mais de 100 mil pessoas por todo o Brasil. Fatalmente esse impacto se fará sentir também na nossa já tão combalida Região Metropolitana da Baixada Santista, onde hoje funcionam 28 agências franqueadas, sendo duas em Praia Grande, nos bairros da Cidade Ocian e Vila Caiçara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Praça Samuel Sabatini, 50 - Palácio "João Ramalho" - Paço Municipal
CEP 09750-700 - São Bernardo do Campo - SP - Tel. (011) 4331-4200 - Fax (011) 448-5684
http://www.camarasbc.sp.gov.br/vereadores.htm - participe@camarasbc.sp.gov.br - pres.tavares@camarasbc.sp.gov.br

72

REQUERIMENTO Nº 201/00 – PROTOCOLO GERAL Nº 730/00
CÓPIA AUTÊNTICA

"REQUEREMOS à Presidência, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, seja consignado em Ata dos trabalhos da presente sessão voto de apoio aos Franqueados dos Correios, tendo em vista que estão ameaçados de extinção, devido ao Projeto da Nova Lei Postal.

É de grande importância a presença dos agentes franqueados dos Correios, uma vez que com a parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conquistaram a posição de um dos maiores empregadores do País. Atualmente, são 1.576 lojas em todo o território nacional, empregando mais de vinte mil pessoas, inclusive e, principalmente, colaboram com a rede postal funcionar com a máxima eficiência, dia e noite por todo o Brasil.

Registre-se, pelo exposto, o apoio da Câmara de Vereadores de São Bernardo do Campo aos Franqueadores dos Correios.

Que se dê ciência do inteiro teor do presente requerimento ao Ministério das Comunicações, ao Senado Federal, à Câmara de Deputados Federais e ao Sindicato das Agências de Correios Franqueadas do Estado de São Paulo – SINDIFRANCO.

Sala das Sessões, 1º de março de 2000.

(aa.) HIROYUKI MINAMI
José Ferreira
Amedeo Giusti
Otávio Manente
Edinho Montemor
Antônio Carlos da Silva
José Tudo Azul Ginez Ramble

Aprovado pelo Plenário em 01 de março de 2000. (a.) José Walter Tavares - Presidente". Secretaria da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em 03 de março de 2000. Eu, _____ Felipe Valerio Neto, Supervisor de Serviço Legislativo, transcrevi este fielmente do original; e Eu, _____ Ana Rosa Accennato Notte, Chefe da Seção de Expediente Administrativo, revisei e assino.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0693
3515.25
Doc:

162

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 10 / 03 / 2000
Registrado sob o nº 111 / 2000
Sessão de 15 de 03 / 2000
Funcionário DUFLES PINTO DE SOUZA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ■ Moção
- ☐ Emenda

002/2000
NÚMERO

Vereador ***Edmilson Aurélio Marcos*** *- P S D B -*

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentissimos Senhores Vereadores:

O Vereador infra-assinado, requer à Mesa Diretora, após ouvido o Egrégio Plenário, nos expressos termos do disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 154, do Regimento Interno, seja encaminhada Moção de Apoio ao SINDIFRANCO (Sindicato das Agências de Correio Franqueadas), pela campanha nacional de defesa e manutenção das franquias em todo o País, que estão ameaçadas de extinção pelo Projeto da Nova Lei Postal.

JUSTIFICATIVA:

Cogita-se a possibilidade da extinção do Sistema de Franquias, caso o Projeto da Nova Lei Postal, venha ser aprovado pela maioria dos congressistas. Existem aspectos nesse projeto polêmicos e que deveriam ser discutidos com a participação das entidades representativas da sociedade e, principalmente, com o setor mais interessado - as Franqueadas.

O fechamento dessas Franquias, com certeza, traria prejuízos para a própria comunidade e, também, para os funcionários em razão de novas medidas que resultariam num grande número de desempregados. É necessário que o Ministério das Comunicações reavalie esse projeto e, também, estude novos mecanismos que possam garantir o funcionamento dessas franquias, sem provocar uma desenfreada crise de desemprego, levando-se em conta os compromissos e a política do Governo Federal de combatê-lo, com propostas de criar outras alternativas de renda e de empregos em todo o País.

Sala das Sessões, 15 de março de 2000

Vereador ***Edmilson Aurélio Marcos***
- P S D B -

CONFERE COM ORIGINAL
DUFLES PINTO DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO
Ao Expediente
Sala das Sessões 20/03/2000

PROTOCOLO
PROCESSO Nº 085/2000
ASSUNTO 9.006
Sinop 17-03-2000

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☒ Moção
- ☐ Emenda

Nº 003/2000

AUTOR: VEREADORES

MOÇÃO DE APOIO

Os Vereadores subscritores do presente expediente, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso e considerando que:

1. * Os agentes franqueados dos correios conseguiram, em menos de oito anos de parceria com a ECT, conquistar a posição de um dos maiores empregadores do país. Com 1.576 lojas em todo território nacional, empregam mais de 20.000 pessoas. Todo o sistema postal dos Correios gera 102.000 empregos diretos, envolvendo a dependência econômica de mais de 500.000 pessoas, que fazem a rede postal funcionar com a máxima eficiência, dia e noite, por todo o Brasil;

2. Os franqueados, pela sua agilidade empresarial, possibilitaram a recuperação econômica dos Correios, que pulou de um faturamento de 400 milhões em 1990, para 3,2 bilhões de reais em 1998, transferindo para a Estatal um ganho líquido de 1,252 bilhões de reais no último exercício. Sem a rede franqueada, a ECT estaria dando prejuízo ao governo;

3. Os franqueados dos Correios respondem hoje por mais de 47% do faturamento nacional dos Correios com apenas 12% do total de 13.300 agências de atendimento dos Correios espalhadas pelo Brasil;

4. O novo projeto de lei postal que tramita pelo Congresso, prevê a extinção das franquias dos Correios em 2.002 — não obstante os extraordinários resultados econômicos e operacionais dos sistema de franquias bem como o conseqüente fechamento de quase 1.600 micros e pequenas empresas, com um desemprego direto e indireto de mais de 100.000 pessoas por todo o Brasil.

Resolvem encaminhar a presente MOÇÃO DE APOIO aos FRANQUEADOS DO CORREIO, com cópia ao Exmo. Sr. Pimenta da Veiga – Ministro das Comunicações e ao Exmo. Sr. Marcelo Barbieri – Deputado Federal, para que se mantenha o sistema de franquias no projeto de reforma do sistema postal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT
Em:

JORGE [illegible]
VEREADOR
Ariali Cavaglieri
Vereador
José Carlos Ramalho da Silva
Vereador
Firmino Navarro
Vereador
Claudio Navarini
Vereador
Aluízio Pereira dos Santos
Vereador
Edmundo
Vereador
Dalton Marson
Vereador
Batista Filho
Vereador

Dados obtidos do SINDIFRANCO - Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo.

CPMI nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0694
Fls:
3515.25
Doc: 23

164

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

PROTOCOLO		
Recebido 20-03-00	[ ] Projeto de Lei	
Lido.....21-03-00.....	[ ] Projeto Decreto Legislativo	
Aprovado.....21-03-00.....	[ ] Projeto de Resolução	
Arquivado.....24-03-00.....	[ ] Requerimento	Nº: 047/00
Remetido.....24-03-00.....	[ ] Indicação	
	[X] Moção de Apoio	
	[ ] Emenda	

Autor Vereador João Batista Belchior

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja registrada na ata da presente sessão e nos anais desta Casa Legislativa, uma **Moção de Apoio** AOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS DO BRASIL, frente ao projeto de reorganização do Sistema Postal Brasileiro, que propõe, entre outras coisas, acabar com as agências franqueadas dos Correios no ano 2002.

Ainda, que seja enviada cópia deste às seguintes autoridades e entidades: ao Presidente da República, Exmº Senhor Fernando Henrique Cardoso, ao Ministro das Comunicações, Exmº Senhor Pimenta da Veiga, ao Presidente da Câmara Federal, Deputado Michel Temer, ao Presidente do Senado Federal, Sen Antonio Carlos Magalhães, ao Deputado Marcelo Barbieri, relator do referido Projeto de Lei, e no Senado ao Presidente da ECT, Egydio Bianchi, à ABRACAM- Associação Brasileira das Câmaras Municipais, à UVB- União dos Vereadores do Brasil.

Considerando que o Governo Federal enviou à Câmara Federal um projeto de lei, dispondo sobre a reforma do sistema postal brasileiro, matéria que propõe modificar a estrutura da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT),

Considerando que, entre outras providências, o referido projeto prevê a extinção das agências franqueadas do Correio no Ano 2002, fato que vem trazendo preocupações às 1576 lojas franqueadas em todo o território nacional que empregam mais de 20 000 pessoas;

Considerando que os agentes franqueados dos Correios conseguiram, em menos de oito anos de parceria com a ECT, conquistar a posição de um dos maiores empregadores do País;

Considerando que todo o sistema postal dos Correios gera 102.000 empregos diretos, envolvendo a dependência econômica de mais de 500.000 pessoas, que fazem a rede postal funcionar com a máxima eficiência, dia e noite, por todo o Brasil;

Considerando que os franqueados, pela sua agilidade empresarial, possibilitaram a recuperação econômica dos Correios, que pulou de um faturamento de 400 milhões em 1990, para 3,2 bilhões de Reais em 1998, transferindo para a Estatal um ganho líquido de 1.252 bilhão de Reais no último exercício.

Considerando que os franqueados dos Correios respondem hoje por mais de 47% do faturamento nacional dos Correios, com apenas 12% do total das 13.300 agências de atendimento dos Correios espalhados pelo Brasil.

Considerando que as agências franqueadas dos Correios empurram a ECT, que, sem sua rede franqueada, estaria dando prejuízo ao Governo. No entanto, o novo projeto de Lei Postal que tramita pelo Congresso, prevê a extinção das Franquias dos Correios em 2002,

pelo texto do artigo 185. Apesar dos extraordinários resultados econômicos e operacionais, o Sistema de Franquias não está incluso no novo projeto da rede, e levará ao fechamento de quase 1600 micros e pequenas empresas, com um desemprego direto e indireto de mais de 100.000 pessoas por todo o Brasil;

Considerando que, assim que chegou à Câmara dos Deputados, em Brasilia, este projeto provocou muitos impasses, a ponto do relator do projeto, dep. Marcelo Barbieri, ter recebido 110 sugestões de emendas, o que por si só revela o caráter polêmico da proposta do governo;

Considerando que esse projeto de lei não foi discutido previamente com a coletividade interessada, fato que trouxe um acirramento nas discussões e, portanto, faz-se necessário que os municípios se inteirem do assunto e se manifestem a respeito, pois a Empresa dos Correios é uma das mais importantes empresas controladas pelo Governo, portanto, de propriedade do povo brasileiro, e como tal, este tem o direito de conhecer o projeto, de discuti-lo, para saber o que está por traz desta proposta governamental. Mas, uma coisa é certa: a ECT é um dos maiores patrimônios do povo brasileiro e, como tal, deve ser preservada da sanha especulativa do capital internacional.

JUSTIFICATIVA

Hoje, os Correios defrontam-se com um grande desafio: o da mudança radical. Mudança, parte dela muito boa, parte dela questionável, e influenciada, talvez, por doutrinas que atentam contra os interesses da Nação.

O Mercado postal representa cerca de 9 bilhões de reais ao ano, sendo que a participação dos Correios foi, no ano passado, de pouco mais de 1/3 dele. O restante foi disputado desordenadamente por milhares de operadores. Somos a favor de uma normatização criteriosa que estabeleça controles e competência em favor de garantias do público consumidor. Essa questão será fundamental e salutar. Os idealizadores do Projeto de Lei Postal, embora de boa fé e proficua intenção, na ansiedade de encaminhar a Lei ao Congresso, ao nosso ver cometeram alguns equívocos, que atentam contra os interesses do país e poderão levar os Correios à extinção.

O Primeiro equívoco será o de extinguir em 10 anos ou talvez em 5 anos, a competência privativa dos Correios em manter os serviços postais essenciais à população, entregando à concorrência privada esse serviço de cidadania, que só uma Empresa Pública pode realizar.

O Segundo é acreditar na evolução de um mercado, baseado em projeções econômicas de um mundo globalizado e abrindo todo o sistema postal para ser explorado por grandes empresas nacionais e internacionais, pulverizando e enfraquecendo ainda mais a sua participação em vez de aumentá-la, ao contrário do que esperávamos. Os países mais ricos protegem muito seus mercados. Querem explorar o alheio. A reciprocidade é difícil e controlada. O maior objetivo é tirar o máximo proveito dos mercados emergentes. O que nós ganharíamos com essa abertura é discutível.

Outro equívoco é acabar com o sistema de tarifas públicas para a fixação de preços. É sabido que a tarifa representa somente o custo da contraprestação do serviço, não envolve lucro e com a extensa capilaridade de 28.500 postos de atendimento, mantém os preços postais um dos mais baixos do mundo. Mudar essa composição para preços privados direcionará um aumento desnecessário e prejudicial as meta do governo, em detrimento do interesse de toda a economia e da população brasileira. Há de convir que no ano passado, os Correios tiveram um lucro de 244 milhões de reais, entregando dividendos ao Tesouro Nacional na ordem de quase 90 milhões de reais. A ECT assim, nivela por baixo os preços postais e ainda dá um excelente lucro, prestando um melhor serviço social.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0695
15:25

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

O quarto equívoco é o de extinguir as atuais franquias dos Correios 2002, franquias que representam hoje 47% do faturamento global da ECT, a custos baixos.

Todos os investimentos necessários se solicitados pela franqueadora, são, suportados financeiramente pelos empresários franqueados. Sobrevivem graças a produtividade e ao esforço de seus agentes, que não tm nenhum outro subsídio a não ser a remuneração pelos serviços prestados à população nas suas agências. No entanto, esse sucesso empresarial ^gerou, inexplicavelmente, alguns rivais internos, que passaram a desprezar suas Franquias, criando obstáculos ao seu funcionamento. A melhor resposta do setor de franquias foi dar à ECT, em 1998, mais de 1,5 bilhões de reais como apenas 1.600 lojas, contra as 11.300 agências próprias, administradas pela franqueadora.

Extinguir as Franquias da ECT é dar aos alternativos a melhor fatia do bolo e prejudicar o financiamento dos serviços sociais dos Correios, base da existência da Empresa Pública.

Pelo fato do sistema de franquias não ter sido estabelecido por licitação pública, suscitou-se a sua ilegalidade, rechaçada pelo Tribunal de Contas da União, que após acaloradas e profundas análises pronunciou-se no sentido de manter as atuais franquias. A decisão daquele Egrégio Tribunal, sem dúvida, considerou a importância e a relevância dos serviços assumidos pela rede franqueada, uma vez que agilizou e facilitou ao usuário um melhor acesso aos serviços dos Correios, tanto nas Capitais como nas mais remotas regiões do Brasil. Considerou ainda que uma sólida rede de franquias demanda longo tempo em treinamento e fiscalização no cumprimento das orientações para a plena aceitação do mercado. Em 1998, o TCU, pelo acórdão 59/98, aprovou totalmente o Sistema de Franquia da ECT.

Saliente-se que na esteira da orientação do TCU, a Lei da Telecomunicações manteve válidas as concessões anteriores. A própria Caixa Econômica Federal firmou, recentemente, com as suas casas lotéricas, sem prévia licitação, um contrato de exploração de serviços pelo prazo de 20 anos, prorrogável por igual período.

Os Correios, caso eliminem a sua rede franqueada, solidificada por anos de investimentos econômicos, técnicos e profissionais, encontrará barreiras para competir com as novas empresas que virão por meio de concessões ou autorizações para o serviço.

As franquias, se abandonadas à própria sorte, poderão ser utilizadas pelos concorrentes para captar a tecnologia já desenvolvida. Com suas lojas, com sua ocupação em todo o território nacional, poderão ser utilizadas pela concorrência que a custo zero minarão, imediatamente, o mercado da Estatal.

A rede de franquias já existentes, em nosso entender, poderia ser incorporada ao Sistema Nacional de Correios, de modo a manter a excelência dos serviços prestados à população e fortalecer ainda mais a estrutura operacional da nova Empresa, mais integradas e defendendo a bandeira dos Correios, tornando-se assim um fator de alta relevância na valorização de suas ações no mercado de capitais, visto que sem elas os Correios teriam prejuízo.

Nossa sugestão vai até mais adiante. Devemos, não só manter os quadro atual de franqueados, como também expandir ainda mais a rede, dando oportunidade a mais outros empresários brasileiros, uma vez que esta fórmula de atuação já provou ser eficaz, trazendo grandes benefícios a todos nós, BRASILEIROS.

Câmara Municipal, Sala das Sessões
Três Lagoas, 21 de março de 2000.

João Batista Belchior
Vereador

Credibilidade se adquire com trabalho e respeito

SINDIFRANCO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço para Envio das Moções

Deputado Pimenta da Veiga
DD. Ministro das Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Bloco R
70044-900 Brasília - DF

Deputado Marcelo Barbieri
Câmara Federal - Anexo IV - Gab. 910
70160-900 Brasília - DF

Deputado Michel Temer
DD. Presidente da Câmara Federal
Anexo II - Gab. da Presidência
70160-900 Brasília - DF

Deputado Santos Filho
DD. Presidente da Comissão
de Ciência e Tecnologia
Câmara Federal - Anexo II - Sala 13-T
70160-900 Brasília - DF

Senador Antonio Carlos Magalhães
DD. Presidente do Senado Federal
Ed. Principal - 1° andar
70165-900 Brasília - DF

Prof. Fernando Henrique Cardoso
Exmo. Presidente da República
Palácio do Planalto
70150-900 Brasília - DF

Adv. Lindolfo Palhares Ferreira
DD. Presidente do SINDIFRANCO
Caixa Postal 7092
13090-990 Campinas - SP

Eng. Egydio Bianchi
DD. Presidente da ECT
SBN - Quadra I - Bloco A - 19° andar
70002-900 Brasília - DF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0696
3515725
Doc:

SINDIFRANCO
Tel. (0xx19) 255.5902 - Fax (0xx19) 255.1579
E-mail:sindfran@dglnet.com.br
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1366 - Campinas - SP - 13090-990

FILIADO À
FCESP
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Confederação Nacional do Comércio

168

SINDIFRANCO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAMPANHA DE LUTA NACIONAL DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS

META DOS TELEGRAMAS

Se os Colegas conseguirem 40 telegramas para cada autoridade, somaremos aproximadamente 126.000 documentos, que corresponderão à manifestação favorável de 63.000 empresas brasileiras, atestando a justiça e a moralidade de nossa causa.

Segue abaixo, sugestões de textos, que cabem no espaço do "Pré Taxado"

1. **Apoiamos manutenção Sistema atual Franquias na nova lei postal parceria produtiva que tem servido bem a Nação.**
2. **Correios Franqueados conquistaram opinião pública. Favorável manutenção da parceria nova lei postal.**
3. **Correios cresceu com as Franquias. Pedimos manutenção do Sistema na nova lei postal.**
4. **Não permita a extinção das Franquias dos Correios na nova lei postal. Apoiamos a sua manutenção.**
5. **Sem sentido extinção atuais Franquias dos Correios. Apoiamos sua permanência na Lei Postal.**
6. **Damos apoio permanência atuais Franquias na nova lei postal. Parceria de sucesso.**

BOA SORTE E UM GRANDE E FRATERNAL ABRAÇO.

ENDEREÇOS PARA ENVIO DOS TELEGRAMAS:

Sr. Ministro PIMENTA DA VEIGA
Esplanada dos Ministérios - bloco R
CEP 70044-900 - Brasília - DF

Sr. Deputado MARCELO BARBIERI
Câmara dos Deputados, anexo IV, Gab. 910
CEP 70160-900 - Brasília - DF

VENCER É POSSÍVEL
CORREIOS - ESSA BANDEIRA É DO POVO
191 ANOS SERVINDO O BRASIL

Devolver urgente esta folha

SINDIFRANCO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pesquisa de Aceitação da Campanha de Luta Nacional

Ilustre Colega Franqueado dos Correios

Neste momento tão difícil que atravessa a nossa Categoria Econômica, é necessária a união de todas as forças que possam nos auxiliar a obter a paz e a segurança para a continuidade da tarefa diária de parceria com os Correios em todo o Brasil.

Para isso, pedimos o seu maior empenho em sugerir e acompanhar o trabalho do SINDIFRANCO, para aperfeiçoar as metas já propostas, visando o convencimento daqueles Deputados Federais que vão decidir o nosso destino.

Estamos com dificuldades em acessar corretamente todos os franqueados do País. Nossos cadastros estão incompletos. Dessa maneira, pedimos o preenchimento deste questionário o mais breve possível, para que possamos conhecer e melhor distribuir informações e sugestões úteis à nossa luta comum.

Você concorda com a CAMPANHA DE LUTA NACIONAL?

☐ Sim ☐ Não

Você deseja a privatização da ECT?

☐ Sim ☐ Não

Você concorda com a perda do monopólio postal em 5 ou 10 anos?

☐ Sim ☐ Não

Você quer a manutenção do sistema de franquias?

☐ Sim ☐ Não

Por quanto tempo você deseja essa manutenção?

☐ Anos

Você deseja a criação de uma Diretoria de Franchising na ECT?

☐ Sim ☐ Não

Você já contatou o seu vereador para conseguir a Moção de Apoio?

☐ Sim ☐ Não

Quantos telegramas você já conseguiu enviar ao Sr. Ministro das Comunicações e ao Relator da Lei Postal?

☐

Você acha que a sua Associação ou Sindicato deve participar desta Campanha?

☐ Sim ☐ Não

Que nota você daria de 1 a 10, para o trabalho do SINDIFRANCO já realizado?

☐

Quaisquer contatos ou sugestões, podem ser feitos através do

E-mail: sindfran@dglnet.com.br ou pelo Fax (0xx19) 255.1579

Se você quiser permanecer um membro ativo dessa honrosa missão, deverá devolver imediatamente esse questionário preenchido para a Caixa Postal 7092 - CEP 13090-990 - Campinas - SP
Caso contrário, não iremos mais contatá-lo.

Nome do Titular: _____

Nome da ACF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **CEP:** _____ **Cidade/UF:** _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0697
Fls: _____
3515.25
Doc: _____

170

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nova Composição dos Membros da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

2ª Sessão Legislativa - 51ª Legislatura

Presidente: ***Deputado Santos Filho (PFL - PR)*** 522
1º Vice-Presidente: ***Deputado Salvador Zimbaldi (PSDB - SP)*** 538
2º Vice-Presidente: ***Deputado José de Abreu (PTN - SP)*** 331
3º Vice-Presidente: ***Deputado Íris Simões (PTB - PR)*** 948

TITULARES (51)

SUPLENTES (45)

PSDB / PTB

	GABINETE Nº
ALBÉRICO CORDEIRO - AL (PTB)	632
ALBERTO GOLDMAN - SP (PSDB)	324
AUGUSTO FRANCO - SE (PSDB)	421
ÍRIS SIMÕES - PR (PTB)	948
JOÃO ALMEIDA - BA (PSDB)	652
JÚLIO SEMEGHINI - SP (PSDB)	242
LINO ROSSI - MT (PTB)	524
LUIZ PIAUHYLINO - PE (PSDB)	224
LUIZ RIBEIRO - RJ (PSDB)	583*
NÁRCIO RODRIGUES - MG (PSDB)	431
PEDRO CANEDO - GO (PSDB)	611
SALVADOR ZIMBALDI - SP (PSDB)	538
SILAS CÂMARA - AM (PTB)	532

	GABINETE Nº
ALDIR CABRAL - RJ (PSDB)	904
ÁTILA LIRA - PI (PSDB)	640
JOSÉ CARLOS MARTINEZ - PR (PTB)	513
MAGNO MALTA - ES (PTB)	341
NELSON MARCHEZAN - RS (PSDB)	13**
NILSON PINTO - PA (PSDB)	527
RAFAEL GUERRA - MG (PSDB)	239
RENATO SILVA - PR (PSDB)	634
ROMEU QUEIROZ - MG (PSDB)	250
SAMPAIO DÓRIA - SP (PSDB)	546
WALFRIDO MARES GUIA - MG (PTB)	207
WELINTON FAGUNDES - MT (PSDB)	523
VAGO	

PMDB / PST / PTN

FRANCISTÔNIO PINTO - BA (PMDB)	830
GESSIVALDO ISAIAS - PI (PMDB)	811
HERMES PARCIANELLO - PR (PMDB)	234
JORGE PINHEIRO - DF (PMDB)	837
JORGE WILSON - RJ (PMDB)	942
JOSÉ DE ABREU - SP (PTN)	331
MARÇAL FILHO - MS (PMDB)	646
MARCELO BARBIERI - SP (PMDB)	910
MATTOS NASCIMENTO - RJ (PST)	315
NELSON PROENÇA - RS (PMDB)	804

ANTÔNIO JOSÉ MOTA - CE (PMDB)	607
HÉLIO COSTA - MG (PMDB)	206
HENRIQUE E. ALVES - RN (PMDB)	539
JORGE COSTA - PA (PMDB)	410
JOSÉ PRIANTE - PA (PMDB)	752
MENDES RIBEIRO FILHO - RS (PMDB)	212
ZAIRE REZENDE - MG (PMDB)	409
VAGO	
VAGO	
VAGO	

PFL

AROLDE DE OLIVEIRA - RJ	917
CÉSAR BANDEIRA - MA	502
CORAUCI SOBRINHO - SP	460
JOSÉ CARLOS ALELUIA - BA	856
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA - PE	314
JOSÉ ROCHA - BA	908
LUIZ MOREIRA - BA	729
MALULY NETTO - SP	219
SANTOS FILHO - PR	522
VIC PIRES FRANCO - PA	519

ADAUTO PEREIRA - PB	221
ELTON ROHNELT - RR	739
FRANCISCO COELHO - MA	525
GERSON GABRIELLI - BA	439
GILBERTO KASSAB - SP	828
NEY LOPES - RN	326
PAULO MAGALHÃES - BA	903
PAULO OCTÁVIO - DF	446
SÉRGIO BARCELLOS - AP	301
VAGO	

PL / PSL

ALMEIDA DE JESUS - CE (PL)	613
BISPO WANDERVAL - SP (PL)	348

BISPO RODRIGUES - RJ (PL)	737
JOSÉ ALEKSANDRO - AC (PSL)	368

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0698
Doc: 3515

172

171

PT

	GABINETE Nº
MARCOS DE JESUS - PE (PSDB)	745
NELSON PELLEGRINO - BA	671*
PAULO JOSÉ GOUVÊA - RS (PL)	641
PEDRO IRUJO - BA (PMDB)	818
PINHEIRO LANDIM - CE (PMDB)	636
WALTER PINHEIRO - BA	274*
ÂNGELA GUADAGNIN - SP	285*
ANTÔNIO CARLOS BISCAIA - RJ	565
BABÁ - PA	480
ESTHER GROSSI - RS	952
JOÃO GRANDÃO - MS	484
PAULO DELGADO - MG	268*

PPB

ODELMO LEÃO	545
OLIVEIRA FILHO - PR	635
PAUDERNEY AVELINO - AM (PFL)	260
ROBÉRIO ARAUJO - PR (PL)	581*
WAGNER SALUSTIANO - SP	548
JOSÉ JANENE - PR	608
NELSON MEURER - PR	916
PASTOR AMARILDO - TO	218
YVONILTON GONÇALVES - BA	741
VAGO	

PDT

DR. HÉLIO - SP	734
EURÍPEDES MIRANDA - RO	252
VIVALDO BARBOSA - RJ	578*
VAGO	

PSB / PC do B

EVANDRO MILHOMEN - AP (PSDB)	571
LUIZA ERUNDINA - SP (PSB)	620
DR. EVILÁSIO - SP (PSB)	454
ROBERTO ROCHA - MA (PSDB)	529

PPS

AGNALDO MUNIZ - RO	833
JOÃO HERRMANN NETO - SP	637

Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo
Tel.: (0xx61) 318.6906 - Fax: (0xx61) 318.2143
Local: Sala 13-T - Anexo II - CEP 70160-900

(*) Gabinetes localizados no Anexo III
(**) Gabinetes localizados no Anexo II

DEPUTADOS PARTICIPANTES DA SUB-COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA LEI POSTAL

Presidente:
Deputado Nelson Proença (PMDB-RS)
Relator:
Deputado Julio Semeghini (PSDB-SP)

Titulares

- ***Deputado Arolde de Oliveira (PFL-RJ)***
  Gabinete nº 917 - Anexo IV
  Câmara Federal
  70160-900 Brasília/DF
- ***Deputado José Mendonça Bezerra(PFL-PE)***
  Gabinete nº 314 - Anexo IV
  Câmara Federal
  70160-900 Brasília/DF
- ***Deputado Francistonio Pinto (PMDB-BA)***
  Gabinete nº 830 - Anexo IV
  Câmara Federal
  70160-900 Brasília/DF
- ***Deputado Marcelo Barbieri (PMDB-SP)***
  Gabinete nº 910 - Anexo IV
  Câmara Federal
  70160-900 Brasília/DF
- ***Deputada Luiza Erundina (PSB-SP)***
  Gabinete nº 620 - Anexo IV
  Câmara Federal
  70160-900 Brasília/DF
- ***Deputada Ângela Guadagnin (PT-SP)***
  Suplente na Comissão
  Gabinete nº 285 - Anexo III
  Câmara Federal
  70160-900 Brasília/DF
- ***Deputado Ricardo Barros (PPB-PR)***
  Gabinete nº 412 - Anexo IV
  Câmara Federal
  70160-900 Brasília/DF
- ***Deputado Walter Pinheiro (PT-BA)***
  * Há uma vaga de titular a ser preenchida pelo PT (inf. em 13/04/2000)
  Gabinete nº 274 - Anexo III
  Câmara Federal
  70160-900 Brasília/DF
- ***Deputado Almeida de Jesus (PL-CE)***
  Gabinete nº 613 - Anexo III
  Câmara Federal
  70160-900 Brasília/DF
- ***Deputado Dr. Hélio (PDT-SP)***
  Gabinete nº 734 - Anexo IV
  Câmara Federal
  70160-900 Brasília/DF
- ***Deputado Sampaio Dória (PSDB-SP)***
  Gabinete nº 546 - Anexo IV
  Câmara Federal
  70160-900 Brasília/DF
- ***Deputado Alberto Goldman (PSDB-SP)***
  Gabinete nº 324 - Anexo IV
  Câmara Federal
  70160-900 Brasília/DF

SINDIFRANCO
Esta Bandeira é do Povo
DESENVOLVIMENTO
SINDIFRANCO
Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo

INFORMATIVO
Avanço

SINDIFRANCO Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo

Edição Nº 2 - Ano I
nov./dez./99

Franqueados dos CORREIOS

Empresários das Franquias geram 20.000 empregos, representam 47% do faturamento da ECT e tornam-se importante categoria econômica do país.

Veja na pág 2

172

Esquenta o debate da Lei Postal no Congresso

Lindolfo Palhares Ferreira, presidente do SINDIFRANCO

Em duas audiências, nos últimos dias, o Projeto da Lei Postal passou pela prova de fogo na Câmara Federal. No dia 25/11 foram ouvidos o Sr. Ministro das Comunicações, Deputado Pimenta da Veiga e o Eng. Egydio Bianchi, Presidente da ECT. No dia 01/12, o Presidente da Febrafranco, Hosando Pereira de Souza, o Dr. Luiz Eduardo Rodrigues, Presidente da Federação dos Funcionários dos Correios e o ex-Presidente da ECT, Dr. Rocha Lima, hoje diretor da Vaspex, entre os mais importantes setores representados, puderam mostrar os seus pontos de vista sobre o contexto do Projeto. O debate com os Parlamentares foi muito profícuo e vai permitir o aprimoramento da Lei que deverá ser aprovada em regime de urgência, para permitir que os Correios possam iniciar o novo ano com força total e levar ao povo brasileiro um projeto mais moderno e adequado aos desafios futuros.

O SINDIFRANCO esteve representado pelo seu Presidente, Lindolfo Palhares, que está acompanhando atentamente os trabalhos e irá, no próximo dia 07/12, fazer um pronunciamento na Comissão Parlamentar em defesa dos Franqueados. Acha, o SINDIFRANCO, que, se a Comissão Legislativa acatar as boas sugestões que tem sido feitas por várias Entidades de Classe e Deputados interessados na melhoria dos Correios, a empresa terá um considerável crescimento comercial nos próximos anos e mostrará um desempenho empresarial que irá fazer inveja aos concorrentes internacionais. Tanto o Sr. Ministro das Comunicações, como o Presidente da ECT, mostraram-se bastante conciliatórios às boas sugestões e declararam ser a favor da continuidade das franquias, realçando o seu papel fundamental na arrecadação financeira nacional da Empresa, que hoje gira em torno de 47% e do seu grande contingente de empregados franqueados que não poderiam ser perdidos.

O SINDIFRANCO acredita que abriu-se, assim, uma nova fase de entendimentos, na parceria franqueados e ECT.

Editorial

Os chinoespertos e os mercotrouxas

Ao ver o entusiasmo que as últimas edições de alguns informativos brasileiros vem dedicando à economia chinesa, colocando-a num elevado patamar de importância, lembramo-nos das artimanhas da propaganda alemã dos anos 30 que, por doutrina de Estado, tinha a obrigação de fazer a mentira, de tanto repetida, tornar-se a incontestável verdade. Dados recentes da ONU e do FMI, indicam que 25% da força de trabalho da China (coisa de 156 milhões de pessoas) recebem menos do que US$ 0,71 por dia, sendo considerados abaixo da pobreza. Em torno de 20% dos trabalhadores agrícolas (perto de 38 milhões de pessoas) são escravos, ou seja , trabalham só para comer. O Setor privado representa apenas 1,6 % da economia. O total da mão-de-obra chinesa atinge 625 milhões de trabalhadores.

O PIB da China é de US$ 930 Bilhões e suas exportações anuais de US$ 180 Bilhões. O PIB do Brasil é de US$ 800 Bilhões e nossas exportações somente representam US$ 48,5 Bilhões. Comparando essas informações vemos, claramente, a esperteza e desumanidade do gigante em produzir para exportação usando mão-de-obra barata e escrava conquistando, violentamente, todo o mercado mundial e levando enormes dificuldades aos povos e governos dos países emergentes, pela concorrência desleal, no objetivo frio de só acumular riquezas. O terror do nazismo, que fazia a apologia de dominação do forte sobre o fraco, volta neste século agonizante, mascarado com nova roupagem chamada de reformas para o mercado globalizado, que vai disseminando simulações econômicas, prevendo consequências benéficas aos povos, que nada mais são do que a completa anulação das nacionalidades desconsiderando as tradições e os costumes obtidos em séculos. Prometendo o céu a todos, criam a infelicidade pela dependência econômica irreversível, anulando a criatividade, a soberania e as liberdades, em favor do monetarismo internacional. Vemos, lamentavelmente, repetir-se essa história no Brasil, através de ensandecido incitamento da mídia às elites políticas de promoverem reformas para a globalização, desprezando a organização vigente, numa doutrina anarquista de anular e desconsiderar, sem ponderação, tudo o que passado construiu. Esse direcionamento, forte em muitos de nossos atuais governantes, somente pode encantar e extasiar quem possui os mesmos princípios de ignorar a realidade, confundir os incautos, distorcer a verdade e destruir o que não lhe agrada. Para quê?

Coisa de mercotrouxa ou chinoesperto.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0690
Fls:
3515.25
Doc:

173

Franqueados dos Correios: uma importante categoria econômica do País

Os agentes franqueados dos Correios conseguiram, em menos de oito anos de parceria com a Estatal, conquistar a posição de um dos maiores empregadores do País. Com 1576 lojas, empregam mais de 20.000 pessoas. Todo o sistema postal dos Correios gera 102.000 empregos diretos, envolvendo a dependência econômica de 500.000 pessoas, que fazem a rede postal funcionar, com máxima eficiência, dia e noite.
Os franqueados, pela sua agressividade empresarial, possibilitaram a recuperação econômica da ECT que, pulou de um faturamento de R$ 400 milhões em 1990 para R$ 3,2 bilhões em 1998, transferindo para a Estatal um ganho líquido de R$ 1,252 bilhões, no último exercício. Os franqueados respondem hoje por mais de 47% do faturamento nacional dos Correios.

Ministro Francisco Dornelles quando recebeu a placa do SINDIFRANCO

Sindifranco homenageia Ministro do Trabalho na Federação do Comércio

Em visita à FCESP - Federação do Comércio do Estado de São Paulo, o Ministro do Trabalho, Deputado Francisco Dornelles pronunciou palestra a respeito de sua política de incentivar a criação de empregos formais no País, através de mudanças na legislação trabalhista que atendam mais rapidamente a relação patrão –empregado, que passa por dificuldades em virtude da grave crise econômica. Na oportunidade o Sindifranco teceu comentários sobre a necessidade urgente de alterações na lei , visando o equilíbrio da equação direito - dever dos empregados e dos patrões. O excesso de proteção no conceito de hiposuficiencia do empregado, que leva sempre os patrões, via de regra, a se tornarem reféns de um sistema de injustiça trabalhista foi citado como uma fonte de dificuldades. Tal conceito tira do empregado, a capacidade civil de compor acordos por vontade própria, sem assistência do Estado, impedindo a evolução das relações laborais conforme as condições econômicas peculiares de cada empresa e micro-região, amordaçando-as a um corporativismo já ultrapassado. Gera assim o desinteresse dos empreendedores em contratar de maneira formal, descaracterizando assim, todo o sistema trabalhista brasileiro. O Ministro Dornelles, homem público de grande experiência, mostrou-se sensível aos comentários, que de certa forma, adaptam-se a sua tese de criar uma legislação que venha favorecer os Acordos trabalhistas nas empresas, desburocratizando todo o sistema e agilizando o crescimento da oferta de empregos no País.

SINDIFRANCO

Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo

Av. Nossa Senhora de Fátima, 1.366
Taquaral - CEP: 13.090-990 - Campinas - SP
Tel.: (0xx19) 251-2969 / Fax: 255-1579

A entidade não se responsabiliza por matérias assinadas e nem pela qualidade dos produtos/serviços anunciados.

E X P E D I E N T E

Presidente:
Lindolfo Palhares Ferreira

Diretores:
Romecildo Della Tônia Jr.
Rhisashi Kashivazaki
Umberto L. Giongo Fedeli
Eduardo Netto de Araújo

Informativo Avanço

Informativo Bimestral elaborado pela ATIVA Comunicação & Eventos
Tiragem: 3.000 exemplares

Coordenador:
José Roberto de Almeida
Conrerp nº 428- SP/PR - R. dos Vicentinos, 1013
CEP: 08795-360 - Mogi das Cruzes - SP
Tel/fax:(0xx11) 4726-4534/9937-3340 - (Cel.)

Designer Gráfico:
Spiral Comunicação
Tel/fax: (0xx12) 321-8764

O Sindifranco recebe Senador Roberto Freire na Câmara de Reforma Política da Federação do Comércio

Senador Roberto Freire foi homenageado pelo SINDIFRANCO

Sindifranco esteve representado na Palestra do Senador Roberto Freire sobre a Reforma Política, no dia 30 de agosto passado, em São Paulo. Na ocasião, o Presidente Lindolfo Palhares levou ao nobre político notícias da grande vontade dos franqueados dos Correios em apoiar as reformas eleitorais e políticas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento da democracia no Brasil, pois são testemunhas oculares do despreparo e desinteresse da população mais carente pelas eleições, quando procuram os Correios para justificar a ausência dos seus domicílios eleitorais, expressando desapontamentos ao atual sistema.

Seminário

Sindifranco participa de seminário do Projeto de Exportação Simplificada – Sebrae – Correios – Receita Federal, promovido pela Gerência de Comércio Internacional dos Correios, em São Paulo, no dia 27.08.99

Presidente Lindolfo com a equipe que desenvolveu o Seminário Exportação Simplificada

Representantes do Sindifranco participaram, a convite do Gerente de Comércio Exterior dos Correios em São Paulo, Dr. Ananias Néry Santana, de um curso para conhecer o PROGRAMA EXPORTA FÁCIL, projeto de exportação simplificada, que será lançado no próximo ano pelo Governo Federal em parceria com os Correios, para incentivar a exportação de pequenos produtores nacionais e melhorar a balança comercial do País. O evento propiciou oportunidade para se conhecer as potencialidades do serviço que poderá atingir até 1.500.000 pequenas empresas que estão fora do mercado exportador.

Notas

Fundado o SINDECOR – Sindicato Democrático dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços Postais do Estado de São Paulo, filiado à FENATEL e Presidido pelo companheiro JOSÉ DE LIMA BEZERRA FILHO.

O Sindifranco saúda os Diretores da nova Entidade e aguarda a aprovação da Carta Sindical pelo Ministério do Trabalho.

Sindifranco realiza o 1º Fórum de Estratégias de Gerenciamento e Inspeção das Agências Franqueadas com os Correios

Presidente do SINDIFRANCO, em nome dos Franqueados agradeceu a equipe da ECT pela realização do evento

Foi um sucesso o Encontro realizado na FCESP, no dia 06.08.99 entre os franqueados com a Gerência de Inspeção dos Correios. Coordenado pelo Dr. Mikio Kamia, a equipe da ECT realizou um extenso trabalho de orientação e esclarecimentos para melhorar a performance das agências, na inspeção e gerenciamento, facilitando a integração do sistema postal paulista numa só linha de conduta operacional.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
CPMI
0700
Fls: 3515
Doc:

175

Assinados vários Acordos Coletivos de Trabalho neste ano

O SINDIFRANCO conseguiu homologação na Justiça do Trabalho de Acordos Trabalhistas com os seguintes Sindicatos de Empregados;

- ✓ 1º - Sindicato dos Empregados do Comércio de São Paulo;
- ✓ 2º - Sindicato dos Empregados do Comércio de Guarulhos;
- ✓ 3º - Sindicato dos Empregados do Comércio de Franco da Rocha e Região;
- ✓ 4º - Sindicato dos Empregados do Comércio de S. J. da Boa Vista;
- ✓ 5º - Sindicato dos Condutores em Transporte de Cargas Próprias de S.Paulo.

COMUNICAÇÃO VISUAL
✓ Externa: Luminosos / Módulos Cegos, entre outros
✓ Interna: Totem / Pendurais / Quadros de Aviso / Quadros de Parede, entre outros
Tudo dentro das especificações da ECT
Fabricamos e Instalamos
Despachamos p/ todo Brasil
(0xx11) 495-5765
Consulte nossos preços
AVVISO COMUNICAÇÃO VISUAL
Estrada João Rodrigues de Moraes, 2.212
CEP 06850-000 - Itapecerica da Serra - SP

Para Anunciar neste Informativo, ligue (0xxll) 4726-4534 / 9937-3340

Criada Nova Associação Nacional

Celcino Moura, presidente da ANASERCO

Para unir e integrar as Associações de Franqueados dos Correios em todo o País foi criada, recentemente, a ANASERCO – Associação Nacional dos Prestadores de Serviços de Correios, comandada pelo mineiro CELCINO MOURA, que vem, há longos anos, realizando bons serviços aos franqueados através da AEFE-MG. A idoneidade e a força de articulação de seu Presidente, capacitam a nova Entidade a reiniciar os contatos com os dirigentes nacionais dos Correios, visando um melhor entendimento e compreensão dos problemas internos de nossa Rede.

A Diretoria do SINDIFRANCO parabeniza a diretoria da entidade, colocando-se como colaboradores para os desafios futuros.

Cursos

Cursos de Habilitação dão Capacidade Técnica aos Franqueados dos Correios

O Sindifranco, em parceria com a ECT, já promoveu vários cursos de capacitação técnica para os Franqueados, em parceria com os Correios os quais proporcionaram a expansão dos conhecimentos dos franqueados para um melhor gerenciamento do Sistema Postal. Os cursos foram os seguintes:

I Seminário de Estratégias Comerciais;
I Seminário de Organização Ocupacional e Segurança do Trabalho;
II Seminário de Estratégias Comerciais;
I Fórum de Estratégias do Correio Expresso Internacional;
I Fórum de Gerenciamento e Inspeção das Agências Franqueadas.

SINDIFRANCO perde um grande amigo

Faleceu de mal súbito, no dia 08.09.99 o nosso querido amigo e colaborador RUY DOS SANTOS JR. titular da ACF-ACLIMAÇÃO, de São Paulo. À família as nossas sinceras condolências e o desejo de paz e descanso para o sua bondosa alma.

Imposto Sindical - as razões legais para pagá-lo

"A Constituição de 1988, à vista do art. 8º, IV, in fine, recebeu o instituto da contribuição sindical compulsória, exigível, nos termos dos art. 578 ss. CLT, de todos os integrantes da categoria, independentemente da sua filiação ao sindicato (Cf. ADIN 1076, MEDIDA CAUTELAR, Pertence, 15.6.94 STF, RMS 21758/DF, Ministro Sepúlveda Pertence PP 29831)."

Art. 579 da CLT
A Contribuição Sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma Categoria Econômica Profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou inexistindo este, na conformidade do disposto no art.591.

Art. 607 da CLT
São consideradas como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições para - estatais ou autárquicas a prova da quitação da respectiva contribuição sindical e a de recolhimento da contribuição sindical, descontada dos respectivos empregados.

Art. 608 da CLT
As repartições federais, estaduais e municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades dos estabelecimentos de empregadores, nem concederão alvarás de licença de localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único – A não observância do disposto neste artigo acarretará de pleno direito a nulidade dos atos nele referidos, bem como dos mencionados no artigo 607 (red. Lei 6386/76).

Opinião

Carta do leitor

A Revista SINDIFRANCO coloca à disposição dos franqueados, o espaço para sua manifestação.

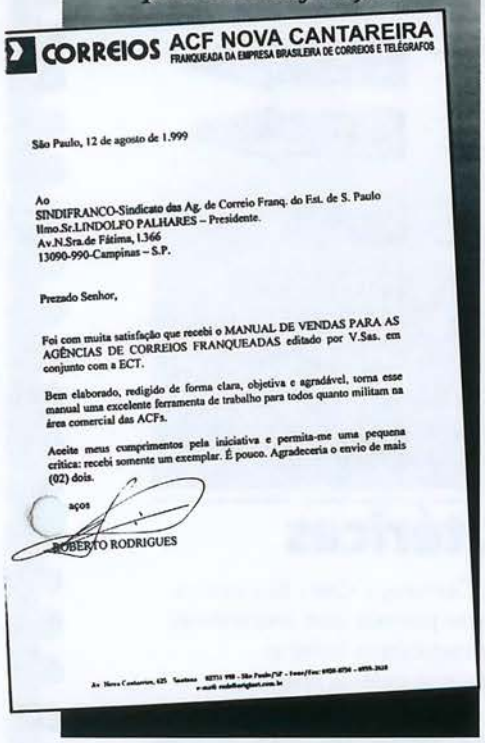

CORREIOS ACF NOVA CANTAREIRA
FRANQUEADA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

São Paulo, 12 de agosto de 1.999

Ao
SINDIFRANCO-Sindicato das Ag. de Correio Franq. do Est. de S. Paulo
Ilmo.Sr.LINDOLFO PALHARES – Presidente.
Av.N.Sra.de Fátima, 1.366
13090-990-Campinas – S.P.

Prezado Senhor,

Foi com muita satisfação que recebi o MANUAL DE VENDAS PARA AS AGÊNCIAS DE CORREIOS FRANQUEADAS editado por V.Sas. em conjunto com a ECT.

Bem elaborado, redigido de forma clara, objetiva e agradável, torna esse manual uma excelente ferramenta de trabalho para todos quanto militam na área comercial das ACFs.

Aceite meus cumprimentos pela iniciativa e permita-me uma pequena crítica: recebi somente um exemplar. É pouco. Agradeceria o envio de mais (02) dois.

aços

ROBERTO RODRIGUES

As vocações de passagem

Nestes tempos turbulentos o ser humano ao passar pelo planeta vem necessitando aprimorar suas qualidades básicas para a sobrevivência; ou sejam, relacionar-se melhor com os seus semelhantes e defender-se das forças reversas da sociedade.

Como oriundos de um vulcão que explodiu, vemos uma chuva global de dramas infernais lançados sobre os povos motivando um desafio de defesa do ânimo de viver. Esse malefício é visível em todos os setores sociais, políticos e econômicos do mundo e tem como causa a exploração do fraco pelo forte, motivada pela ambição, egoísmo e a intolerância.

Nos últimos cem anos, a humanidade tem tido a oportunidade de observar e aprender com essas forças perversas que serpenteando principalmente pelos governos, tem injetado um coquetel de informações enganosas, convencendo a sociedade mundial a ficar passiva à exploração política, burocrática e econômica dos seus agentes em troca de paz social e melhores dias de conforto material. Exemplos dolorosos foram as guerras contra o colonialismo, no início do século; o insucesso do movimento comunista, o nazi-facismo italo-alemão; as revoluções africanas; as lutas no oriente médio e, recentemente, as guerras na Bósnia, Croácia e Kosovo que, juntas, provocaram um derramamento de sangue de mais de 100 milhões de pessoas, a maioria inocentes. Inutilmente.

Vemos hoje, no Brasil, o pipocar de problemas em tudo que se mexe, dando a entender que não existe mais solução e equilíbrio possíveis, nem a esperança de encontrar homens capazes de administrá-los. Ledo engano pois a esperança é pródiga vocação brasileira, e deve ser alimentada com o trabalho duro, a honesta intenção e a vigilância nos propósitos do próximo. Para isso devemos procurar a união de forças do bem dentro de um cenário antagônico, aspirando a harmonia intima para fazermos valer a boa vontade no lar e no trabalho, e assim, destruir a inércia pessoal. Seguindo o exemplo da História do mundo e observando, o comportamento ético dos nossos semelhantes, poderemos escolher e defender as melhores opções do futuro, pois a nossa mais inspirada vocação de passagem é a da Ordem e Progresso.

SINDIFRANCO adere à Frente Parlamentar pela Defesa das Instituições Públicas Federais

Em defesa das Empresa Brasileiras que atuam na execução das políticas públicas como os Correios, Banco do Brasil, Petrobrás, Caixa Econômica Federal, BNB, BASA e BANESPA (federalizado) que tem representado tradição, credibilidade, estabilidade e crescimento para o País, e não devem ser entregues aos interesses obscuros e apátridas do capital internacional, o Sindifranco engaja-se na luta em defesa dessas Instituições juntamente com a ANABB – Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil, presidida pela Drª. Graciela Paula Ferroni, para aprofundar a discussão sobre a privatização das empresas estatais.

Drª. Graciela com o Governador do RS, Olivio Dutra

3515.25

SINDIFRANCO realiza pesquisa com franqueados

Em outubro de 99, a rede franqueada de correios recebeu a Revista CEP Brasil, editada pela ECT, trazendo na página oito, os resultados de uma pesquisa realizada por uma empresa, a pedido da ECT. Ao tomar conhecimento dos resultados a Diretoria do Sindifranco realizou também uma pesquisa, através do envio de questionários aos franqueados do Estado de São Paulo, com o objetivo de fazer um comparativo dos resultados.

Até o fechamento desta edição, 29/11 a entidade tinha recebido 129 questionários, os quais representam cerca de 37% do universo de franquias do Estado, sendo que todos os questionários foram assinados pelos titulares da agência.

A tabulação e análise dos dados resultou em opiniões totalmente divergentes dos apresentados pela ECT, principalmente nas 6 questões colocadas no artigo da revista.

Na pesquisa Sindifranco 82,95% dos franqueados **não tem** conhecimento de todos os artigos do Projeto da Lei Postal; 75% afirmam que a Lei Postal **não criará** novas possibilidades de atuação; 84% afirmam que **não haverá** benefícios para os agentes, com a expansão do setor; 58% dizem que os clientes **não serão** beneficiados com mais empresas; 79,07% responderam que o setor postal **não será** fortalecido com a nova Lei e 74% disseram que **não surgirão** novas oportunidades de negócios.

Outras 9 perguntas foram lançadas aos franqueados na pesquisa e algumas respostas foram bastante sintomáticas, demonstrando, na prática, a continuidade de questões há muito levantadas pelos representantes dos franqueados, entre elas, que 65,89% das agências pesquisadas **não possuem** o Guia de CEP para uso do povo e 13,18% possuem o Guia, mas em **mau estado** para uso. Nas perguntas que revelam a situação de suprimentos de caixas, selos e envelopes às agências franqueadas, foram constatados fatores negativos. No fornecimento de selos 67,44% declararam **não receber** e 59,69% responderam **não receber** caixas e envelopes SEDEX.

Na pergunta de âmbito comercial, a venda de produtos de terceiros pelos correios, 78,29% são de opinião de que esses produtos **não são** lucrativos para o sistema postal.

O Sindifranco disponibilizará, aos franqueados, o resultado da pesquisa, ao mesmo tempo em que estimula as demais entidades representativas de franqueados de outros estados a realizarem, também, pesquisas com os franqueados, para poderem ter um parâmetro conclusivo

Conforme relatado na edição anterior da revista do Sindifranco, os resultados da pesquisa realizada pela entidade confirma a constatação de que a ECT melhorou em muito o nível de suas publicações, para o público interno e externo, entretanto, continua a não dar a devida atenção ao suprimento de materiais e produtos básicos para dar sustentação ao trabalho de atendimento operacional aos clientes. Outro fator importante é que, apesar da metade dos franqueados ouvidos não encontrar receptividade, junto ao franqueador, para novos negócios, apesar da precariedade de suprimentos de materiais e produtos necessários à prestação dos serviços da atividade postal, as ACF's são responsáveis por 47% da receita total da ECT sendo fundamentais para obtenção das margens de lucros dos franqueados e para a manutenção da imagem positiva e alta credibilidade atingida pela marca Correios, junto à população, ao longo dos anos.

Opinião dos Franqueados sobre a Lei Postal

Franquia de Correios e Casas Lotéricas

Várias organizações, públicas e privadas, optaram pelo sistema de franquia como opção viável e econômica para a reestruturação organizacional. Conseguiram com isso, novos pontos de atendimento para os clientes, sem necessidade de grandes investimentos próprios.

Na área estatal, assim como os Correios, a Caixa Econômica Federal, também desenvolve uma parceria com empresários. Verifique, abaixo, o quadro comparativo sobre o tratamento das duas franqueadoras com os seus franqueados.

Correios x ACF's	CEF x Lotérica
Prorrogação de contratos conquistado na marra, com apoio do Congresso Nacional Lei 9.648/98.	Recentemente assinou com as lotéricas, sem licitação, contratos de 20 anos renovável por igual período.
Vergonhosa remuneração por recebimento de contas no valor irrisório de R$ 0,12.	A remuneração vai de R$ 0,20 à R$ 0,24 por conta recebida conforme o desempenho da lotérica.
Não oferece apoio logística e/ou seguro para sua rede. O risco total fica por conta do franqueado.	Seguro para cobertura de valores e/ou em caso de fortuito.
Quando um afranquia é roubada/assaltada, paga multa de 10% mais correção de 1% ao mês por não recolher o valor do sinistro.	O seguro cobre o valor do sinistro.
Transferência de encargos administrativos da atividade meio para as agências (arquivamento de contas, controle de recebimentos, triagem de cartas até de SEDEX).	Modernização permanente das lotéricas, com o fornecimento de máquinas de informática e material de consumo necessário, preservando a atividade fim - Qualidade de atendimento aos clientes.
As franquias existentes, segundo a nova Lei serão eliminadas, em nada valendo os resultados colhidos pela ECT e a aprovação popular.	Circular Nº 153, de 16/11/98, regulamentou as pemissões de novas lotéricas e as antigas assinaram contratos de 20 anos.

Fonte: Informativo da ASACORF / MS

O Correio é vosso, nosso e deles

* Lindolfo Palhares

anhador do Prêmio Melhores e Maiores 1999, da Editora Exame, os Correios mostraram uma face de eficiência e confiabilidade aos seus usuários e outra de gestão enxuta de sua rede, num mercado de extrema competição.

No final do mês de junho, foi divulgado o anteprojeto da nova Lei Postal. É tema relevante, que exige ampla discussão, já que poderá quebrar o sucesso do mais antigo e popular serviço público brasileiro.

Segundo o atual presidente dos Correios, Eng. Egydio Bianchi, o ponto central da nova Lei será abrir amplo espaço para a entrada da iniciativa privada e da competição. Não privatizar os Correios, e sim acabar completamente com o monopólio em duas fases de 5 anos.

O trabalho sinaliza as operações postais em três níveis: Operações postais básicas de cartas, telegramas e pequenas encomendas; Operações para-postais como vales postais, pagamentos e recebimentos; Operações de interesse social.

A Lei cria dois regimes de prestação de serviços: a concessão e a permissão. Os dois são onerosos exigindo licitação e pagamento pelo direito de exploração .

O sistema atual de franquias que já paga "royaltes" por l 576 agências e fatura 40% do movimento nacional dos Correios, será fechado em 2002.

Ainda segundo Bianchi, o grande lance da Lei é a criação do Banco Postal, informando que existem no País 45 milhões de pais de família com renda média de 300 reais por mês. Essa população de desafortunados, seria um dos alvos do Banco Postal. A gestão de recursos viria de um parceiro.

Também a grande jogada é a criação do Giro Postal. Trata-se de um sistema de compensação já existente em outros países. Numa ponta, colocam-se grandes empregadores, que utilizam o sistema para que seus funcionários possam pagar as suas contas. Na outra, os recebedores - empresas de telefonia, de serviços públicos. O sistema trabalha com vales postais. Há uma compensação entre as empresas e só entra dinheiro na saída do sistema.

Tudo isso é importante para uma análise mais profunda do erro ou do acerto dessa iniciativa do Governo em mexer com os atuais Correios.

Esquecem os articuladores dessa radical mudança que não se cria mercado competitivo por decreto.

As variáveis de competitividade tem raízes profundas no comportamento político, social, e econômico dos povos e os serviços de correio, historicamente, misturam-se de tal forma nesse "status quo" que torna-se impossível separá-los, sem perder-se a sua intrínseca característica.

As anteriores administrações dos Correios, utilizando do conceito, conseguiram prestar o melhor serviço social, financiado pelo melhor serviço econômico, vendendo produtos desenvolvidos na própria empresa sem nunca precisarem de parceiros ou gestores externos.

Tentar transferir a exploração de seus produtos rentáveis para outros competidores é decretar a falência da prestação do serviço social, base da existência da empresa pública.

Aliás, não se fala em privatizar a Empresa, justamente pela questão do desinteresse dos grupos privados em assumir o papel social.

Hoje as Diretorias Regionais superavitárias do sul-sudeste, auferindo pela exploração do mercado de sedex e malas diretas, o ganho empresarial, sustentam o deficitário serviço social dos estados do centro-oeste e norte-nordeste, onde a população necessita dos serviços sociais dos Correios para a sua sobrevivência.

Outro fator de grande relevância é a manutenção de preços módicos dos produtos postais pelo sistema de tarifa pública que não comporta lucro em sua composição e tem baixo custo pela extensa e numerosa capilaridade da rede. Em regime de competição com operadores privados, a proposta prevê a mudança de tarifa pública para preço privado, cuja formação comporta o lucro. As recentes privatizações mostraram que essa mudança provoca grandes aumentos para a população, nivelando por cima os preços mínimos, favorecendo o lucro fácil dos concorrentes e minando o mercado da Estatal, sem nenhuma vantagem ao universo consumidor.

Assim, abrir o mercado para exploração de seus melhores produtos por grupos privados, e perder a sua rede franqueada seria direcionar os Correios à ruína econômica.

Criar o Banco para famélicos torna-se um investimento temerário, pois exigiria altíssimas somas em segurança e infra estrutura financeira, com retorno duvidoso e provocaria a confusão em todo o contingente pessoal da Empresa, pela descaracterização da função principal dos Correios que é a entrega de objetos postais.

Para isso seria mais lógico, prático e econômico, fomentar os Bancos Oficiais, em vias de fechamento ou privatizações, para realizar essa política pública desejada pelo projeto de Lei.

Acabar com o monopólio de entrega de cartas em dez anos é contraproducente pela característica secular do Estado em exercer essa função que envolve o sigilo e a integração da cidadania e decretaria o fim da tradicional e histórica empresa.

Validados esses novos conceitos, através da aprovação da lei como está proposta, o Sistema de Correios no Brasil, que sempre se cuidou sozinho nos últimos 190 anos, fatalmente irá sucumbir.

RQS nº 03/2005 - CN - CMI - CORREIOS
0702
Doc: 3515.25

Lindolfo Palhares Ferreira, advogado, é Presidente do SINDIFRANCO- Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo, Diretor da FCESP- Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Membro da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-SP.

PROGRAME SEUS LUCRO$$$...

APROVEITE A PROMOÇÃO DE LANÇAMENTO

GERENCIAMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

• CEP ATUALIZADO • MALA DIRETA • E-MAIL • CADASTRO DE CLIENTES • CARTAS

Seja um vendedor de soluções revendendo o Sistema PC MAIL. O PC MAIL possui todas as bases de dados atualizadas: CEPs, logradouros, bairros e localidades em um único programa. Com o PC MAIL, seus clientes ganham em velocidade e produtividade na emissão de correspondências, diminuindo custos, e sua ACF ganha em agilidade, tempo de manuseio e triagem. Com o PC MAIL é possível fazer o cadastro de todos os clientes permitindo criar ações estratégicas de marketing direto. Além disso, o PC MAIL possui um editor de texto próprio com 800 modelos de cartas comerciais, bancárias, oficiais e pessoais em 4 idiomas. Ofereça o PC MAIL para seus clientes. Você só tem a lucrar.

LIGUE AGORA E GARANTA JÁ O SEU KIT PUBLICITÁRIO PARA PONTO DE VENDA

PC MAIL

MAIS UM PRODUTO HARGASOFT

Informações e Vendas:
Tels.: (0xx27) 222-8292/721-6008
http://www.pcmail.com.br

CORREIOS
Esta Bandeira é do Povo
SINDIFRANCO
Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo

INFORMATIVO
Avanço

SINDIFRANCO Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo

Edição Nº 4 - Ano I
abril/2000

180

Lei Postal

Concorrência cresce e ocupa mais espaço enquanto ECT discute nova lei

Leia pág. 5

Nosso futuro depende de nós

Saiba porque lendo o editorial, pág. 2

O que é a privatização "BO"

pág. 7

Presidente da ECT garante continuidade das franquias

"Dizer que as agências franqueadas serão extintas é uma balela"

Declaração do Presidente da ECT Engº Egydio Bianchi, na Audiência Pública, da Câmara Federal.

Saiba mais na pág. 3

Fls. 0703/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0703
3515.25
Doc:

CORREIOS
Este Bandeira é do Povo
SINDIFRANCO

Editorial

Lindolfo Palhares Ferreira, presidente do SINDIFRANCO

Nosso futuro depende de nós

Desde o momento em que foi apresentado o anteprojeto da Lei Postal, os representantes dos franqueados dos Correios se preocuparam com o futuro do sistema.

Naquele documento já era certa, a extinção da rede. Não podemos esquecer que a ECT, no período 90/94, abriu mais de 1.700 postos de atendimento franqueados sem despender nenhum recurso financeiro. Iniciou o negócio a custo zero.

Os franqueados hoje, com quase 1.600 lojas, são responsáveis por 47% do faturamento da ECT.

Nos encontros que temos mantido com lideranças políticas em Brasília, notamos uma grande disposição dos Parlamentares Federais em compreender essa equação. Sentimos o desejo crescente no Congresso Nacional em manter o sistema "franchising" na lei postal e prorrogar os contratos das lojas atuais que já investiram na rede Correios, mais de 1 bilhão de reais nos últimos 10 anos.

Os Parlamentares sabem do baixo custo e do alto benefício que as franquias trazem à ECT.

Ela obtém a sua lucratividade lastreada na forte atuação comercial dos parceiros. Eles tem a consciência da quantidade de empregos gerados pelo setor - mais de 100.000 pessoas - em todo o Brasil. Os Deputados sabem do excelente atendimento prestado à população.

Apesar desses fatores positivos, é necessária a continuidade da mobilização. Devemos levar à opinião pública, os problemas e os impactos sociais que o País terá com o fechamento das atuais agências franqueadas dos Correios.

É vital mantermos a discussão política sobre o assunto nas Câmaras Municipais, Prefeituras e Organizações da sociedade visando conseguir o maior número possível de Moções de Apoio.

Somente assim, poderemos fazer frente e neutralizar a campanha negativa, empreendida pelos adversários do Sistema de Franquias da ECT, junto à imprensa de resultados.

O sucesso de nossa empreitada e a continuidade de nossas agências dependerá do esforço de mobilização nacional. Dessa forma, o bom interesse coletivo, enfim, prevalecerá.

SINDIFRANCO
Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo

EXPEDIENTE

Informativo Avanço
Tiragem: 4.000 exemplares

Av. Nossa Senhora de Fátima, 1.366 - Taquaral - CEP: 13.090-990 - Campinas - SP - Tel.: (19) **255-5902** - Fax: (19) **255-1579**
Coordenador: José Roberto de Almeida - Conrerp nº 428- SP/PR - R. dos Vicentinos, 1013 - CEP: 08795-360 - Mogi das Cruzes - SP
Telefax:(11) 4726-4534/9601-6749 - (Cel.) - E-mail: jrativa@ig.com.br
Designer Gráfico: Spiral Comunicação
Telefax: (12) 321-8764 - E-mail: spiral@iconet.com.br

A entidade não se responsabiliza por matérias assinadas e nem pela qualidade dos produtos/serviços anunciados.

"Passamos anos para desenvolver 1.600 agências que colaboram conosco, com experiência de 10 anos no setor, das quais 1.200 absolutamente saudáveis".

Franquias de Correios

a experiência de 10 anos não será desconsiderada por Lei Postal

Participando da Audiência Pública, na Câmara Federal, em 25 de novembro de 1999, o Engº Egydio Bianchi, Presidente da ECT afirmou ser balela as suposições de que as agências franqueadas de correios serão extintas com a Lei Postal.

Presidente da ECT afirma:

Extinção das franquias é uma balela.

Não é possível atribuir ao poder público tamanha irresponsabilidade

"Não é possível atribuir ao poder público tamanha irresponsabilidade", desabafou.

Segundo ele, desde 1994 a ECT está impedida de instalar novas franquias no Brasil por decisão do TCU - Tribunal de Contas da União. A abertura de novas franquias depende de um ordenamento jurídico que vai ter a situação regulamentada por essa Lei.

"Teremos que quebrar a cabeça para ver como migraremos de uma situação atual, em que se encontra o sistema de franquia, relativamente confusa do ponto de vista jurídico. Como migrar de uma plataforma legal para outra também legal", afirma Bianchi.

"O impedimento jurídico atual da abertura de novas franquias, imposto pela TCU, não nos diz respeito. Enquanto não alterarmos esse regime, estaremos impedidos de ampliar o sistema de agências franqueadas no Brasil.

Passamos anos para desenvolver 1.600 agências que colaboram conosco, com experiência de 10 anos no setor, das quais 1.200 absolutamente saudáveis", comenta Bianchi.

"Como podemos jogar essa experiência fora? Isso não acontecerá", finaliza o Engº Egydio Bianchi.

RQG nº 0072/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0704
3515.25

CORREIOS
Esta Bandeira é do Povo

SINDIFRANCO

Legislação

Tribunal de Contas da União aprova Sistema de Franquias dos Correios

Em Acórdão nº 59-15/98, o TCU aprovou parecer no sentido de manter as atuais Franquias dos Correios. O TCU modificou as decisões anteriores (601/94 e 721/94) e sem dúvida, considerou a importância e a relevância dos serviços assumidos pela atual rede franqueada, uma vez que agilizou e facilitou ao usuário um melhor acesso aos serviços dos Correios, tanto nas capitais, como nas mais remotas regiões do País. Considerou ainda que uma sólida rede de franquias demanda longo tempo em treinamento e fiscalização no cumprimento das orientações, para a plena aceitação do mercado. Além disso, o TCU analisou os institutos da concessão, sub - concessão e franchising, entendendo que o contrato entre a ECT e as franquias é possível de existir.

É instrumento de direito privado e não viola a legislação, pois as contratadas executam apenas parte do serviço postal e estão vinculadas à contratante.

Saliente-se que na esteira dessa orientação, a Lei de Telecomunicações manteve válidas as concessões anteriores e a própria Caixa Econômica Federal firmou, recentemente, com as suas atuais Casas Lotéricas, sem prévia licitação, um contrato de exploração de serviços pelo prazo de 20 anos, prorrogável por igual período

(parte do discurso do presidente do SINDIFRANCO, na audiência pública no Congresso Nacional, em 07/12/1999)

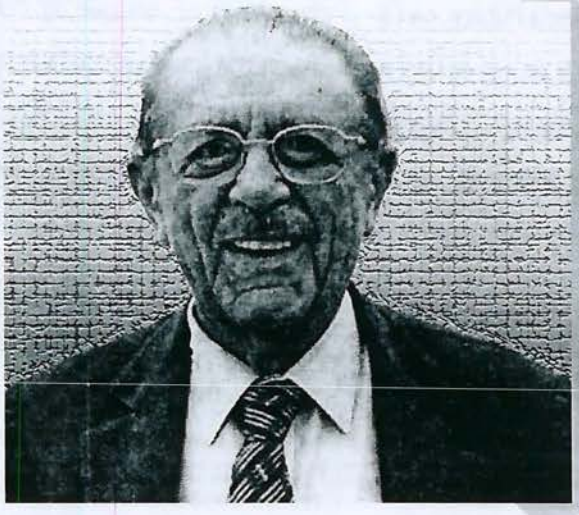

Frase de Evandro Lins e Silva

(Advogado de José Rainha, em Vitória, para o Jornal Folha de S. Paulo, de 10.04.00-Brasil 1-11)

"Sou socialista. Não acredito nessa globalização, que não deu nenhum resultado brilhante. Ao contrário. Está aí o desemprego, a redução do desenvolvimento industrial e econômico do país, a perda do patrimônio nacional ."

A nova solução em informática para sua Agência Franqueada

Conte com um sistema totalmente desenvolvido em ambiente Windows® e completamente isento ao Bug do Milênio!!!

Extrema facilidade de operação, todos trabalham melhor e mais rápido. Automação completa de todas as rotinas de trabalho de uma agencia.

Visual Post. A Solução do Próximo Milênio.

Entre em contato agora conosco e solicite uma demonstração Gratuita.

☎ (0XX11) 273-4675

www.visualpost.com.br

SALE & SERVICE Equipamentos Serviç

Máquinas de Franquear

VENDAS • LOCAÇÃO
REFORMAS EM GERAL

Contrato de Manutenção

MAIORES INFORMAÇÕES LIGUE JÁ!

Edélcio - Donizete - Adilson

R. GENERAL JARDIM, 482/13 ANDAR - CEP 01223-020 - SÃO
FONE/FAX (011) 256-6413 / 255-4713 / 256-3567

SINDIFRANCO recebe o Deputado José Genoino na Federação do Comércio de São Paulo

Foi na Câmara de Reforma Política, presidida por Márcio Olívio Fernandes da Costa, Presidente da ABRAPNEUS, que o Deputado Federal José Genoino (PT/SP), realizou extensa palestra no dia 20/03/2000 sobre o tema que vem tendo uma atenção especial dos nossos sindicatos filiados. É importante aumentar os debates visando aperfeiçoar o projeto de reforma política que tramita pelo Congresso Nacional. Ela é fundamental para a emancipação da cidadania política brasileira, visando tornar real e, efetivamente, representativa a afirmação constituinte de que " todo poder emana do povo e em seu nome será exercido". O Deputado José Genoino, ao enfrentar o tema, desenvolveu com firmeza os seus conceitos e opiniões, de alta relevância, em favor da Nação. Na ocasião, tivemos a satisfação de conhecer um pouco mais esse nobre político, que ano após ano, vem crescendo em admiração junto ao eleitorado paulista, sendo o parlamentar mais votado em todo o Brasil. O Deputado, empunhando a bandeira da cidadania, tem se tornado um ícone da defesa do aperfeiçoamento das instituições e da democracia no Brasil.

ECT derrapa na Lei Postal e a DHL avança 357% em um ano

A gerente de marketing da DHL, em entrevista ao jornal "A Gazeta Mercantil", de 28.01.00, declarou que o mercado postal brasileiro é bastante promissor e revelou que "Em 1998 faturamos US$ 42 milhões. Em 1999 o faturamento aumentou para US$ 150 milhões".

Enquanto a competição está à solta, setores da ECT continuam amordaçando e sufocando os seus maiores agentes de negócios que são as Franquias Postais. Elas são as únicas que tem possibilidade de enfrentar os concorrentes dos Correios, de igual para igual e faturaram mais de R$ 1,5 bilhões em 1999. Enquanto só se pensa em *joint ventures* com parceiros estrangeiros, dizendo-se preparar o mercado para a competição, vemos a Empresa começar a morrer para o agrado dos correios independentes. O resultado excepcional da DHL demonstra que os grandes consumidores de encomendas postais estão desconfiando da ECT e migrando para os couriers internacionais. Eles estão agindo livremente no País e minando o mercado dos Correios. Será que essa obsessão pela globalização e o ódio pelo que existe e funciona bem, não terá outras finalidades como o de provocar prejuízo para a população brasileira. Será que essa experiência com os Correios, fechando as Franquias Postais, não provocará a perda de confiabilidade, queda nas receitas, prejuízos operacionais e corte de empregados? Será que não direcionará a empresa seculo a uma desnacionalização forçada?

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0705
Doc: 3615.2

ara Anunciar no Informativo Avanço, ligue (11) 4726-4534 / 9601-6749
Informativo Avanço atinge os franqueados do Estado de S.Paulo e do País constituindo-se uma excelente mídia para realização de novos negócios com a rede Franqueada de Correios.

185

CORREIOS
Esta Bandeira é do Povo

SINDIFRANCO

Campanha

Campanha Institucional

de moção de apoio das Câmaras Municipais

Está sendo surpreendente a adesão popular à causa dos franqueados dos Correios, contra a extinção da rede pelo projeto da nova Lei Postal, que tramita no Congresso Nacional. Invariavelmente, temos notado a satisfação que os consumidores tem pelos serviços diferenciados que os franqueados dos Correios proporcionam à população brasileira, tratando-a como clientes e não como meros usuários, praxe em repartições do governo, que são famosas pela extensas filas e o desconforto de longas esperas.

Neste momento, em que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei Geral do Sistema Nacional de Correios, é fundamental que os franqueados da ECT tenham resguardadas as garantias empresariais e os investimentos, realizados nesses últimos 10 anos de existência do Sistema de Franquia.

Por isso, todas as ações institucionais, para a preservação da atividade serão válidas, desde que desencadeadas com ética e responsabilidade, visando a continuidade do bom atendimento aos clientes e à população brasileira.

Desnecessário enaltecer a importância do trabalho individual de cada franqueado em levar o debate às organizações da sociedade, visando demonstrar a importância econômica e operacional da franquia, no contexto nacional dos Correios.

Dentre as diversas ações que estão sendo desencadeadas, ressaltamos a Campanha Institucional, projetada e estimulada pelo SINDIFRANCO, junto às Câmaras Municipais de todo o país.

Esse trabalho objetiva conseguir, através de requerimento, uma MOÇÃO DE APOIO aos franqueados dos Correios que estão ameaçados de extinção em 2002, pelo texto original do Projeto de Lei.

Até o fechamento desta edição já registramos as adesões oficiais de Câmaras Municipais, de 22 municípios, em todo o Brasil, desde a pequena Conceição das Alagoas em Minas Gerais a todos os municípios do grande ABCD paulista.

Em várias outras cidades, os franqueados estão tramitando documentos nas respectivas Câmaras Municipais.

É fundamental que toda a rede franqueada se integre a essa tarefa, pois, quanto melhor o assunto for debatido, mais a verdade e a solidez dos bons argumentos prevalecerão. Finalmente, sensibilizando o Congresso Nacional, a Categoria poderá sobreviver e continuar prestando o melhor atendimento de Correios à população de todo o País.

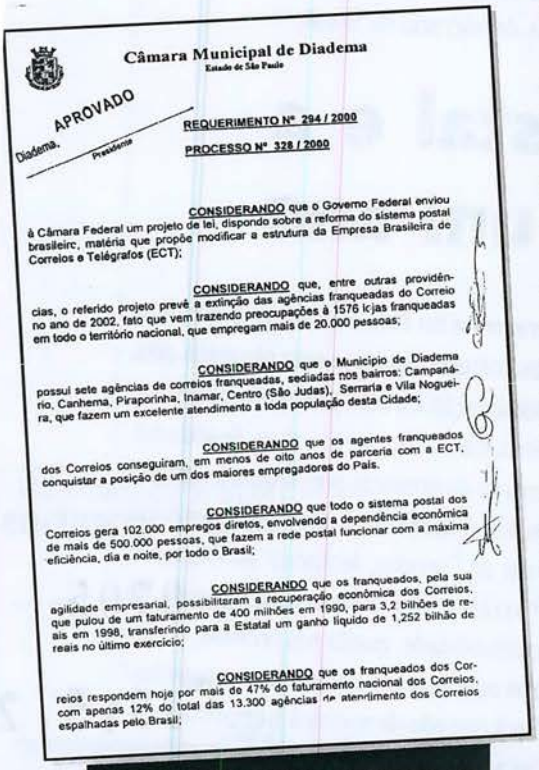

Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

APROVADO
Diadema, Presidente

REQUERIMENTO Nº 294 / 2000

PROCESSO Nº 328 / 2000

CONSIDERANDO que o Governo Federal enviou à Câmara Federal um projeto de lei, dispondo sobre a reforma do sistema postal brasileiro, matéria que propõe modificar a estrutura da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

CONSIDERANDO que, entre outras providências, o referido projeto prevê a extinção das agências franqueadas do Correio no ano de 2002, fato que vem trazendo preocupações à 1576 lojas franqueadas em todo o território nacional, que empregam mais de 20.000 pessoas;

CONSIDERANDO que o Município de Diadema possui sete agências de correios franqueadas, sediadas nos bairros: Campanário, Canhema, Piraporinha, Inamar, Centro (São Judas), Serraria e Vila Nogueira, que fazem um excelente atendimento a toda população desta Cidade;

CONSIDERANDO que os agentes franqueados dos Correios conseguiram, em menos de oito anos de parceria com a ECT, conquistar a posição de um dos maiores empregadores do País.

CONSIDERANDO que todo o sistema postal dos Correios gera 102.000 empregos diretos, envolvendo a dependência econômica de mais de 500.000 pessoas, que fazem a rede postal funcionar com a máxima eficiência, dia e noite, por todo o Brasil;

CONSIDERANDO que os franqueados, pela sua agilidade empresarial, possibilitaram a recuperação econômica dos Correios, que pulou de um faturamento de 400 milhões em 1990, para 3,2 bilhões de reais em 1998, transferindo para a Estatal um ganho líquido de 1,252 bilhão de reais no último exercício;

CONSIDERANDO que os franqueados dos Correios respondem hoje por mais de 47% do faturamento nacional dos Correios, com apenas 12% do total das 13.300 agências de atendimento dos Correios espalhadas pelo Brasil;

Primeira página do requerimento de 7 páginas, de nº 294/2000, apresentado na Sala das Sessões, em 02/março/2000

Requerimento nº 201/2000, apresentado na Sala das Sessões, em 01/março/2000

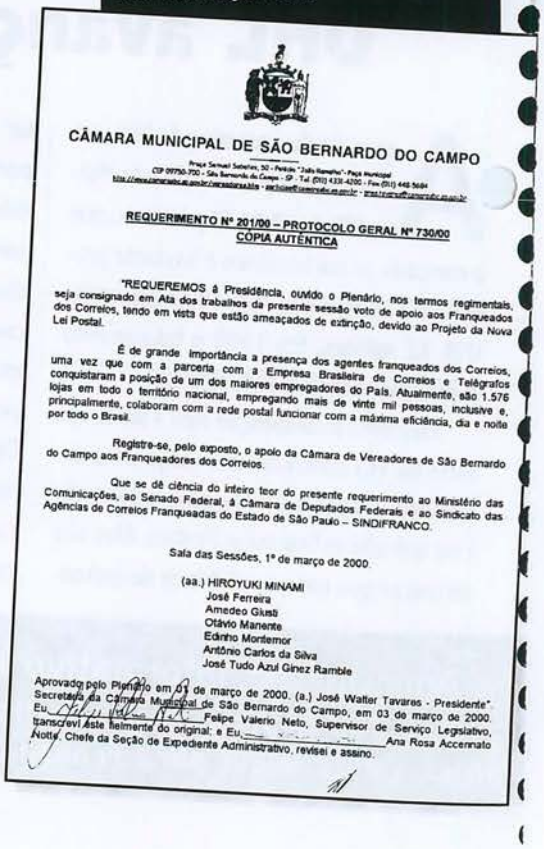

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Praça Samuel Saturnino, 30 - Paços "João Ramalho" - Paço municipal
CEP 09750-700 - São Bernardo do Campo - SP - Tel. (011) 4339-4200 - Fax (011) 448-5684
http://www.camarasbc.sp.gov.br/camarasbc.htm - camarasbc@camarasbc.sp.gov.br - www.camarasbc.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 201/00 – PROTOCOLO GERAL Nº 730/00
CÓPIA AUTÊNTICA

"REQUEREMOS à Presidência, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, seja consignado em Ata dos trabalhos da presente sessão voto de apoio aos Franqueados dos Correios, tendo em vista que estão ameaçados de extinção, devido ao Projeto da Nova Lei Postal.

É de grande importância a presença dos agentes franqueados dos Correios, uma vez que com a parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conquistaram a posição de um dos maiores empregadores do País. Atualmente, são 1.576 lojas em todo o território nacional, empregando mais de vinte mil pessoas, inclusive e, principalmente, colaboram com a rede postal funcionar com a máxima eficiência, dia e noite por todo o Brasil.

Registre-se, pelo exposto, o apoio da Câmara de Vereadores de São Bernardo do Campo aos Franqueadores dos Correios.

Que se dê ciência do inteiro teor do presente requerimento ao Ministério das Comunicações, ao Senado Federal, à Câmara de Deputados Federais e ao Sindicato das Agências de Correios Franqueadas do Estado de São Paulo – SINDIFRANCO.

Sala das Sessões, 1º de março de 2000.

(aa.) HIROYUKI MINAMI
José Ferreira
Amedeo Giusti
Otávio Manente
Edinho Monteiro
Antônio Carlos da Silva
José Tudo Azul Gínez Ramble

Aprovado pelo Plenário em 01 de março de 2000. (a.) José Walter Tavares - Presidente". Secretado da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em 03 de março de 2000. Eu, Felipe Valerio Neto, Supervisor de Serviço Legislativo, transcrevi este helmente do original: e Eu, Ana Rosa Accennato Notte, Chefe da Seção de Expediente Administrativo, revisei e assino.

A privatização "BO"

*Clóvis Rossi

São Paulo - Esteban Serra Mont é o mais recente candidato a ser chamado de neobobo pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Eis o que esse senhor ousou dizer, a respeito da privatização das grandes geradoras de energia elétrica do Brasil: "não entendo por que o governo quer vender empresas que já estão pagas e dão lucro".

As torcidas do Flamengo e do Corinthians também não entendem, mas essas duas podem ser chamadas tranqüilamente de neobobas, posto que tupiniquins, e o único tupiniquim autorizado a ser neo-esperto chama-se Fernando Henrique Cardoso.

Esteban Serra Mont não tem nada de neobobo. Bem ao contrário: a empresa da qual é diretor para a América Latina (a espanhola Iberdrola) já controla 11% da distribuição de energia elétrica no país e o triplo (34%) nas regiões Norte e Nordeste. E controla associada a capitais em parte públicos, já que está aliada à Previ (Fundo de Pensão dos Funcionários do Banco do Brasil, para o qual o governo contribui generosamente) e ao BB.

Logo, Serra Mont sabe do que está falando. Sua tese tem toda a lógica: em vez de privatizar "empresas que já estão pagas e dão lucro", o certo seria entregar ao setor privado a construção de novas empresas.

A lógica, no entanto, esbarra na maneira religiosa como o atual governo e alguns outros setores de opinião tratam da privatização. São os fundamentalistas do mercado, para usar a expressão cara a, por exemplo George Soros, que de neobobo não tem nada.

Não querem saber de discutir o que e como privatizar, porque a privatização é um dogma de fé, que, como tal, não admite qualquer tipo de debate.

Como os neobobos tupiniquins não são ouvidos nem cheirados, é preciso vir alguém de fora para escrachar a versão "BO" das privatizações. No fundo, é isso que o Esteban Serra Mont está dizendo: do jeito que está sendo feita a privatização na área energética, é "boa para otários". Nós.

Jornal Folha de S. Paulo, 1-2 Opinião, terça-feira, 29 de fevereiro de 2000

Novo governo Argentino vai rever privatização dos Correios

O novo governo Argentino anunciou, no final de fevereiro, que fará uma revisão da privatização do serviço de Correios que ocorreu em 1997. Na época, o presidente Carlos Menem comandou a primeira experiência mundial em privatização total dos serviços postais, tendo outorgado a um consórcio controlador o direito de operar a empresa Correo Argentino S.A., por um período de 30 anos.

O atual governo, comandado por Fernando De La Rúa, questiona a falta de clareza quanto aos termos de pagamento de royalties pelo consórcio colocando, também, dúvidas quanto à aceitação ou não dos termos complementares da privatização pela Sideco Americana S.A., grupo controlador do Correio Argentino.

Poderá também, ser rescindido o contrato caso o mesmo seja considerado impróprio para os interesses da nação argentina.

Fonte: Revista CEP Brasil, nº 10, março/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 0706 CORREIOS
Fls: 3515.25
Doc.

Celcino Moura, presidente da ANASERCO

ANASERCO escolhe nova diretoria

Foi eleita em assembléia no dia 30/03/2000, em Brasília/DF, a nova diretoria da ANASERCO - Associação Nacional de Prestadores de Serviços de Correios, que ficou assim constituída:

Presidente	Celcino Moura
Vice Presidente	Maurício Silveira Maurer
Diretor Financeiro	Onildo A. Maciel Jr.
Diretor Administrativo	Lindolfo Palhares Ferreira
Diretor de Comunicação	Paulo S. Monreal Parré
Diretor Comercial	Eduardo Ribeiro
Diretor de Relações Governamentais	Jorge Afonso "GIM" Argelo
Conselheiros	Paulo Sotto Mayor
	Luiz Guilherme Gazzinelli Cruz
	Júlio Cesar da Costa Gonçalves

Condenação justa

"Gostaria de parabenizar a Folha pelo editorial "Nazista condenado" (Opinião, 11/4). Como leitor, integrante da comunidade judaica e ainda na condição de deputado estadual, é grato saber que o editor Siegfried Ellwanger foi condenado por crime de incitação ao nazismo.

Justa a pena imposta pelo Supremo Tribunal Federal, pois, ao ser obrigado a prestar serviços comunitários, quem sabe Ellwanger se redima do mal que cometeu ao publicar um livro em que procura tornar os alemães vítimas de um complô judaico durante a Segunda Guerra Mundial".

Walter Feldman, deputado estadual pelo PSDB-SP (São Paulo, SP)

Folha de São Paulo, 15/04/2000

A privatização de empresas de energia elétrica vem dando resultados positivos?

Insensatez

*Joaquim F. de Carvalho

Durante mais de 60 anos, o sistema elétrico brasileiro foi controlado por grupos privados, quase todos estrangeiros. Em 1960, os empreendimentos privados totalizavam uma capacidade de apenas 3.300 MW, o que era insuficiente para alimentar o desenvolvimento da econômica. Por isso — e não por motivos ideológicos — o Estado teve que investir gigantescos fundos públicos no sistema, atendendo apelos do empresariado industrial.

Nos 35 anos que se seguiram, o Estado realizou 18 vezes mais que realizaram, em 60 anos, os grupos privados, de modo que, em 1995, já tínhamos cerca de 60.000 MW instalados.

A principal fonte primária de nosso sistema elétrico é a energia hidráulica, e, onde é que haja represas hidrelétricas, manda o bom senso que o Estado as controle, pois múltiplos são os seus usos e drásticas as implicações ambientais da exploração. Até nos EUA as hidrelétricas são controladas por empresas públicas.

Com base nas atuais tarifas, a arrecadação do sistema elétrico brasileiro aproxima-se de R$ 40 bilhões/ano e deve subir muito, pois está provado que a Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), não controla as tarifas. Aliás, não controla nada.

Sendo a geração essencialmente hidrelétrica e estando as instalações praticamente amortizadas, os lucros líquidos do sistema verticalizado (geração - transmissão - distribuição) podem ultrapassar 60% do faturamento. Assim — além da perda de controle sobre um setor de indiscutível importância estratégica — calcula-se que o prejuízo causado pelo governo à sociedade, com seu privatismo compulsivo, vai a R$ 24 bilhões por ano. Grande parte sairá do país, na forma de lucros remetidos a novos acionistas, que nada fizeram para construir nosso sistema elétrico.

Os argumentos governamentais a favor das privatizações foram de que o Estado não teria recursos para expandir o sistema e de que a receita obtida serviria para abater o déficit público e liberar recursos para programas sociais. Ocorre que as privatizações não expandiram nada, pois se resumiram a entregar a grupos privados aquilo que já existia e funcionava muito bem.

As finanças do setor elétrico começaram a ser abaladas na administração Sarney, agravando-se muito nas gestões Collor e FHC que, entregaram as estatais à sanha de bancos privados, quando, com um pouco de competência e honestidade, tudo poderia ser resolvido sem as privatizações.

Bastaria que o governo tivesse criado, para o setor, um programa semelhante ao Proer, confiando as empresas a administradores idôneos, submetidos a controle público, por agências competentes. Os recursos necessários equivaleriam à terça parte do que foi desperdiçado no Proer, para salvar bancos falidos e banqueiros corruptos.

Vender a mina de dinheiro que é nosso sistema elétrico foi um absurdo de tal ordem que não pode ser atribuído apenas à inépcia de economistas do BNDS. Restam, pois, sérias dúvidas sobre os governantes.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0707
Doc: 3515, 25

brasileiros, especialmente a partir do ex-presidente Collor de Mello, com seu conselheiro PC Farias e os célebres "gênios econômicos" que até hoje se alternam em altos cargos da administração pública.

A imagem sugerida por tais governantes é a de síndicos que, para ganhar comissões de corretagem, abusam das suas prerrogativas, vendendo os apartamentos dos moradores.

Se as pessoas esclarecidas deste país não se dão conta disso, preferindo adotar posições oportunísticas e pusilâmines, à espera das migalhas com que os compradores do patrimônio público costumam remunerar seus colaboradores locais, então é melhor desistirmos de, um dia, a vir ser uma sociedade civilizada, pois tudo o que temos, em vez de ser aplicado na educação de nosso miserável povo e melhoria de suas condições sanitárias e de moradia, irá enriquecer ainda mais os grupos que já são ricos.

Joaquim Francisco de Carvalho, 64, engenheiro do setor elétrico, é consultor para assuntos de engenharia e membro do Conselho Consultivo do Instituto de Estudos Estratégicos do Setor Elétrico - Ilumina. Coordenou o setor industrial do Ministério do Planejamento (governos Castello Branco, Costa e Silva e Médici). Foi diretor da NUCLEN e engenheiro da CESP.

Folha de S. Paulo, sábado, 15 de abril de 2000 - Opinião 1-3

Privatizações a menos

"Cada vez mais a sociedade brasileira descrê nas privatizações. Se já não bastassem as tarifas corrigidas acima da inflação, a telefonia virar algo principal de reclamações nos Procons, os apagões — que deveriam ser corrigidos com novos investimentos —, agora descobrimos que quase todo o ágio pago nos leilões será devolvido aos compradores via compensações nos impostos a pagar pelas empresas. Quer dizer que todo aquele ar triunfal de que 'empresa tal foi vendida nos leilões com ágio fantástico' era lorota para enganar os neobobos. Isso com o carimbo do governo brasileiro!"

Emanuel Candella
(Rio de Janeiro - RJ).

Folha de São Paulo, 15/04/2000

AROUCA
ASSESSORIA DE NEGÓCIOS
✔ Tradição
✔ Confiança
✔ Seriedade
✔ Sigilo Absoluto
20 anos de tradição
Com 20 anos de atuação intermediando venda de casas lotéricas, em todo o país, a Arouca está, também, atuando no setor de Correios, em compra e venda de agências, busca de capital de investidores ou assessoria jurídica e contábil para agências em atuação.
Tel.: (11) 577-0300 / 276-7939 - Fax: (11) 5589-4751
Rua Carneiro da Cunha, 843 - Saúde - São Paulo - SP - e-mail: arouca@uol.com.br

Para Anunciar no Informativo Avanço ligue (11) 4726-4534 ou (11) 9601-6749
O Informativo Avanço atinge os franqueados do Estado de S.Paulo e do País constituindo-se numa excelente mídia para realização de novos negócios com a rede Franqueada de Correios.

Franquias da ECT não são cartórios

e sim, empresas que geram empregos no País e dão lucros aos Correios

O advento da Lei Postal cujo projeto nº 1491/99, apresentado pelo Governo e em tramitação no Congresso Nacional, suscitou uma discussão sobre os destinos dos Correios.

A partir daí muitas controvérsias foram sendo criadas e transformadas em artigos, publicados pela grande imprensa, levando a Opinião Pública a começar a julgar e questionar, também, a atuação do bem sucedido Sistema de Franquias da ECT, implementado em 1990.

Na época, as franquias foram criadas como sendo a única fórmula encontrada, para a abertura de novos pontos de atendimento à população, sem nenhum investimento governamental. A ECT era deficitária e ineficiente.

O sistema "franchising", permitiu aos Correios a abertura de cerca de 1.700 novas lojas, no período 1990/1994.

Os franqueados, micro e pequenos empresários, fizeram os investimentos em pontos comerciais; equipamentos e recursos humanos, uma vez que não existia mão-de-obra especializada em serviços postais no mercado.

Os empresários, procurados pela ECT, que se interessaram em promover a abertura do novo negócio, acreditaram na marca Correios e utilizaram-se de toda sua experiência, administrativa e comercial, para formatar e aperfeiçoar um sistema inédito no País, que era a franquia em uma empresa pública.

A exemplo da prática comum, no sistema "franchising", eles pagaram um preço estabelecido pela ECT para a entrada no negócio e continuam pagando, até hoje, uma taxa anual pelo uso da marca Correios e pela sua atuação no mercado postal.

AL DO BRASIL REFORMA POSTAL DOMINGO, 9 DE ABRIL DE 2000

Franquias com dias contados

Um dos dois mais ativos lobbies contrários à nova lei postal brasileira parte justamente de um dos segmentos mais beneficiados pelo vigor dos Correios. Vem de parte dos 1.620 franqueados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a pressão para manter intactos, por pelo menos mais dez anos, os contratos firmados em 1988. Estão em jogo privilégios amealhados na derrocada do governo José Sarney, sem qualquer disputa e sem o pagamento de um centavo sequer aos cofres públicos.

O projeto de lei que cria o Sistema Geral dos Correios dá sobrevida de dois anos aos atuais franqueados, mas prevê a abertura de processos licitatórios tão logo vençam os atuais contratos. Por um motivo cristalino o governo resiste em atender os franqueados, que querem a prorrogação pura e simples dos contratos: os termos firmados no final da década de 80 foram condenados, seis anos depois, pelo Tribunal de Contas da União. Os contratos foram julgados irregulares por não terem sido objeto de licitação e os Correios acabaram impedidos, desde então, de ampliar sua rede franqueada.

A empresa não quer se livrar dos atuais parceiros, garante o presidente da ECT, Egydio Bianchi. Ele lembra que, entre todos os franqueados, apenas cerca de 400 dão problemas à estatal – criando dores de cabeça, por exemplo, ao retez, por mais tempo do que o acertado, os recursos que deveriam ser repassados à empresa. A diferença é que, a partir da aprovação da lei, os interessados em se aliar aos Correios terão de disputar o direito e pagar por isso – como em qualquer franquia que se preze.

A opinião dos franqueados
(Respostas positivas)

Fonte: Olympus Telemática

Apenas um dos 191 artigos do projeto de lei trata dos franqueados da ECT que estão em atividade. Garante que os contratos em vigor serão respeitados até a data de seus vencimentos, ou seja, até 2002. "Discutir a situação dos franqueados na lei postal é impertinente porque já existe uma legislação específica sobre o assunto", comenta o presidente dos Correios. A intenção da direção da empresa é deixar os debates para o futuro, quando o setor já tiver sentido os primeiros reflexos da reforma postal e a Agência Nacional de Serviços de Correios tiver sido implementada.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara, onde o projeto de lei está sendo analisado, uma das alternativas em estudo é dar tratamento diferenciado aos franqueados quando eles tiverem de entrar na disputa por uma concessão – mas nunca a prorrogação das licenças. "Ninguém pode ser dono de algo permanente. Isto não é um cartório", avalia o deputado Alberto Goldman (PSDB-SP), um dos principais representantes do governo na comissão. Se o caminho for este, os atuais franqueados teriam um bônus por causa da experiência acumulada em dez anos de atividade.

"Não se pode desprezar a nossa experiência e submeter a atividade postal a um retrocesso", protesta o presidente da Federação Brasileira de Franqueados dos Correios, Hosando Pereira de Souza. O relator do projeto, deputado Marcelo Barbieri (PMDB-SP), é favorável à prorrogação dos contratos. "O custo social, além da perda de receitas, seria muito grande para recomeçar tudo novamente", argumenta ele, apontado como um dos principais aliados dos franqueados na guerra para alterar as regras previstas na lei.

Pesquisa realizada pelos Correios entre os franqueados da empresa, em setembro do ano passado, revelou, contudo, que a maioria deles aprova a nova legislação. Dos 750 entrevistados, 68% consideraram que serão beneficiados no novo cenário. Igual percentual acreditava no surgimento de novas oportunidades de negócios a partir da entrada em vigor da lei.

Um dos motivos que leva a direção dos Correios a mexer no vespeiro das franquias é a concentração das agências terceirizadas nos grandes centros urbanos. Toda a rede limita-se a cerca de 100 municípios – dos quais 60% nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Não por acaso, ali está a porção supervivitária da atividade postal no país.

Levantamento feito pela ECT mostra que os lucros das franquias também ficam afunilados. Apenas 37 unidades, que representam 2% do total da rede afiliada, embolsam 15% das comissões pagas pela estatal a seus parceiros. Foram R$ 3,4 milhões no ano passado. Outras 818 agências na condição de microempresas – equivalentes a um universo 22 vezes maior – receberam apenas um pouco mais: R$ 4 milhões.

Artigo, publicado no Jornal do Brasil, no dia 09 de abril de 2000, questionando a atividade dos franqueados de Correios, poderá criar uma opinião pública desfavorável a um setor que contribue com 47% no faturamento da ECT, e gera, no país, 100.000 empregos diretos e indiretos

Franquia da ECT, um modelo para outras empresas do governo

O dinamismo empresarial do franqueado, tornou-o um parceiro próativo da ECT no mercado postal, tanto que, a participação percentual das agências no resultado financeiro da estatal foi crescendo, ano após ano. Atualmente as franquias, com apenas 1.600 lojas, respondem por 47% da receita nacional dos Correios, que possuem 11.700 agências próprias no País.

Os franqueados geram, hoje, 100.000 empregos diretor e indiretos e estão presentes em 449 municípios por toda a Federação.

Em função da nova lei, eles não desejam privilégios e sim que se reconheça a sua enorme capacidade de auxiliar a rede postal brasileira. Querem a consideração pelos 10 anos de investimentos, treinamento e atuação que resultaram num sucesso econômico e operacional para a ECT que hoje é lucrativa e melhor conceituada.

Esse sucesso, vale ressaltar, está servindo de modelo para outras empresas do próprio governo, que a exemplo do Banco do Brasil e da CEF, estão buscando no "franchising", alternativas para continuarem crescendo e ampliando as suas atividades no mercado sem desembolsar recursos próprios. Estão dando à empresários, a incumbência de realizarem os investimentos necessários para a abertura de novas unidades de negócios.

DOC 3515.05 - CN - CORREIOS
ORIG 0708
Fls
Doc 3515.25

CORREIOS
Esta Bandeira é do Povo
SINDIFRANCO

Artigo

As leis trabalhistas deveriam sofrer uma flexibilização?

Garrote legal

*Abram Szajman

A relevância da flexibilização nas relações de trabalho, com toda sua carga de complexibilidade e as repercussões sobre a estabilidade socioeconômica, levou a Federação do Comércio do Estado de São Paulo (FCESP) a esquadrinhar o assunto com o máximo de abrangência.

Nossa legislação trabalhista intervencionista, extensa, minudente e refratária a conceitos gerais estabeleceu garantias que foram benéficas e necessárias para sua época, então de economia incipiente. Transformações econômicas e sociais posteriores tornaram-nas de eficácia duvidosa para o sistema econômico e seus agentes.

Nossos trabalhadores contam com direitos trabalhistas avançadíssimos, semelhantes aos de países desenvolvidos, mas só no papel. Na prática, que direitos são esses? Nos últimos dez anos, o garrote legal aviltou salários, reduziu o emprego, marginalizou o trabalhador, abalou os alicerces de segurança das empresas, do sistema econômico e da própria sociedade.

A responsabilidade, evidentemente, não cabe ao empresário. Os empresários deploram essa situação. Se não é possível afirmar que relações de trabalho flexíveis teriam resolvido todos os problemas brasileiros da área, é impossível negar que nosso sistema não contribuiu em nada para amenizá-los. É tempo de mudar. A flexibilização das relações de trabalho deve ser gradual, coerente, realista e capaz de evitar conflitos e retrocessos.

Para isso, sugerimos a inclusão no artigo 7º da Constituição Federal da norma "salvo contrato, convenção, acordo ou negociação coletiva". As garantias previstas continuariam, exceto quando, com a participação dos sindicatos, as partes acordassem substituí-las por outras mais convenientes a seus interesses. Tal critério geral manteria ao abrigo da lei os trabalhadores de categorias menos organizadas e permitiria aos demais (mais informados e aptos a defender direitos) negociar livremente os termos do contrato do trabalho, tendo em vista critérios aceitos internacionalmente.

O pagamento dos períodos não trabalhados, como licença-maternidade, entre outros, deve ser convencionado. Não se discute o mérito desses benefícios, mas o direito de empregados e empregadores negociarem livremente o seu estabelecimento, como forma de valorizar as negociações salariais. É preciso instituir o respeito do direito das partes.

É claro que a atualização de uma legislação anacrônica, pensada para uma realidade já superada em mais de meio século, deve ser feita, pois os encargos tornaram-se excessivos e altamente custosos. A prudência recomenda, entretanto, que isso deva ser feito na medida em que o momento econômico se torne mais favorável ao emprego. Não se podem perder de vista as garantias de uma negociação justa para as categorias que não possuem representação sindical forte.

O que é preciso contemplar é bom senso: o trabalhador quer emprego e remuneração digna e o empregador quer empregar e remunerar de forma justa. Ambos precisam de vida estável, com perspectivas de segurança. Além do aspecto econômico da geração de mais empregos, o resultado conceitualmente mais proveitoso da flexibilização será tornar as relações de trabalho menos conflituosas, até isentá-las de vez da inadequada classificação de contencioso social, estimulando uma parceria capital-trabalho, inclusive com programas de participação do empregado nos lucros e resultados das empresas, que torne nossa economia mais competitiva no contexto da globalização.

Abram Szajman, 60, empresário, é presidente da Federação e do Centro do Comércio do Estado de São Paulo e dos conselhos regionais do SESC (Serviço Social do Comércio) e do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial).

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo, sábado, 25 de março de 2000, opinião 1-3

CORREIOS
sta Bandeira é do Povo
SINDIFRANCO
ciação das Agências do Correio Franqueadas do Estado de São Paulo

INFORMATIVO
Avanço

SINDIFRANCO Sindicato das Agências do Correio Franqueadas do Estado de São Paulo

Edição 5 - Ano I
Julho/Agosto /2000

192

Ministro das Comunicações Pimenta da Veiga

elogia o trabalho dos Franqueados dos Correios, na Câmara dos Deputados

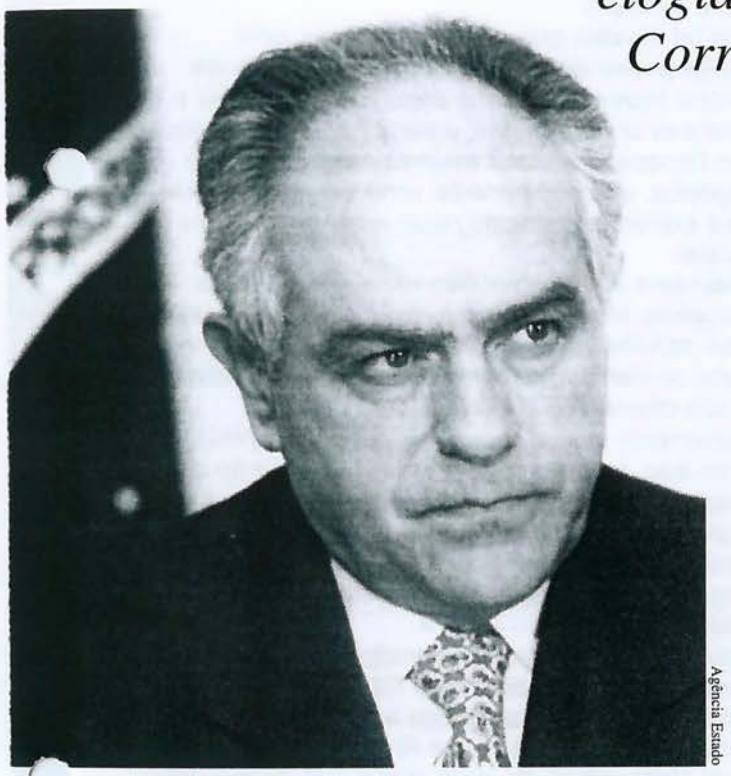

Agência Estado

"No cargo de Ministro de Estado, tenho grande reconhecimento pela ação dos franqueados. Eles produzem uma ação de grande importância e alcance social para os Correios. Em nenhum momento foi sequer imaginada a possibilidade de extingui-las. Quero aplaudir o trabalho dos franqueados. Eles são indispensáveis ao crescimento da ECT e ao próprio sistema postal. Contudo é preciso que estejam no mesmo padrão, tratados com igualdade".

Essas declarações foram feitas na Audiência Pública realizada pela Comissão de Comunicação, Ciência e Tecnologia do Congresso Nacional, em 25 de novembro de 1999

Deputado Ricardo Nagib Izar é homenageado pelo Sindifranco

PÁGINA 3

Franquias postais sustentam o lucro da ECT

PÁGINA 7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0709
Fls:
Doc: 3515.25

E ainda: Editorial/pág.2 - Posicionamento do Sindifranco sobre a mala direta-postal

Rhisashi Kashivazaki
Presidente em exercício do Sindifranco

Editorial

ECT LANÇA A MALA DIRETA POSTAL E DÁ UM TIRO NO PRÓPRIO PÉ

A Mala Direta Postal é o novo serviço criado pela ECT para a postagem, encaminhamento e distribuição de peças promocionais, com apelo para oferta e divulgação de produtos e serviços, com a finalidade de prospectar ou fidelizar clientes.

No entanto, os criadores da idéia se esqueceram de que ela tornará obsoletos pelo preço, todos os outros serviços dessa modalidade (Impressos, Carta Comercial, Cartão Resposta, até Sedex comuns e específicos) produzindo, inconsequentemente, uma queda de receita da empresa, sem acrescentar ou apresentar melhor eficiência postal. Evidentemente, ela deverá fidelizar grandes usuários, pois dará um enorme desconto por porte e peso. Ou seja, os Correios trabalharão mais, e ganharão menos.

Absurdamente, a prospecção de clientes se limitará em oferecer menor preço, àqueles consumidores já atendidos pela ECT, para um serviço que é de sua exclusiva competência, sem tirar nenhuma fatia de mercado da concorrência.

Ademais, a postagem, isenta de franqueamento, contida no projeto, abrirá uma grande possibilidade de evasão de receitas, pois não existirá nenhum selo ou valor estampado no objeto postal, e sua quantidade, será de difícil controle pelos funcionários responsáveis dos centros de distribuição.

Não podemos esquecer que as tarifas postais são elaboradas progressivamente por peso específico de cada unidade e controladas pela selagem mecânica. Assim, se a ECT vender 1000 quilos brutos de cartas num só volume, efetivamente, estará tendo uma enorme perda financeira, pois o amarrado poderá conter 5.000 ou até 10.000 peças, cuja entrega será unitária.

Essa equação é determinada pelo peso específico de cada objeto que poderá variar, geralmente de 10 até 20 gramas, ao preço unitário de 23 centavos, como exemplo.

Não há dúvidas que esse lançamento, pela multiplicidade de suas implicações operacionais, poderá trazer um enorme prejuízo aos Correios e diminuirá drásticamente, a participação da receita dos franqueados, seus maiores prospectores de negócios, que não poderão vender o produto, que será explorado somente pelas unidades próprias da estatal.

Estar-se-á então, inviabilizando a ação de seus parceiros, oferecendo com exclusividade, um preço mais módico, para um serviço que nada inova, e cujos similares, existentes em sua pauta comercial, já são disponíveis a preços baixíssimos e plenamente assimilados pelos seus consumidores. Com isso, os executores dessa idéia, estarão a nosso ver, dando um tiro no próprio pé.

Esperamos das novas autoridades da empresa, uma maior ponderação das consequências negativas, que a Mala Direta Postal irá trazer ao Sistema Correios.

Aguardamos assim, a suspensão imediata dessa nova estratégia comercial da ECT que foi desenvolvida pela sua antiga administração, recentemente exonerada, e ficou como uma bomba com efeito retardado, para criar o que chamaríamos de "Graça Postal".

Ou seja, a promoção de descontos tarifários para grandes clientes dos Correios, com a renúncia de receitas públicas, já aceitas e consolidadas no mercado, visando o favorecimento desnecessário de empresas privadas, em detrimento do erário público.

SINDIFRANCO
Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo

Av. Nossa Senhora de Fátima, 1366 - Taquaral
CEP 13090-990 - Campinas - SP
Tel.: (19) 255-5902
Fax: (19) 255-1579.

EXPEDIENTE

Coordenador:
José Roberto de Almeida
Conrerp nº 428-SP/PR
Rua dos Vicentinos, 1013
CEP 08785 -360
Mogi das Cruzes - SP
Telefax: (11) 4726-4534
Fone: 4726-8683.
e-mail: jrativa@ig.com.br

Avanço
Tiragem: 4.000 exemplares

Design Gráfico:
Personal Studio
Telefax: 7782-3019
e-mail:
personalestudio@zipmail.com.br

A ENTIDADE NÃO SE RESPONSABILIZA POR MATÉRIAS ASSINADAS E PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS ANUNCIADOS

SINDIFRANCO homenageia o Deputado Federal Ricardo Nagib Izar (PMDB-SP) na Câmara da Reforma Política da Federação do Comércio do Estado de São Paulo

O deputado federal Ricardo Nagib Izar (PMDB-SP) esteve no último dia 29 de maio, na Federação do Comércio do Estado de São Paulo e proferiu uma excelente palestra sobre a reforma da política nacional. Esses eventos tem representado grandes oportunidades para que o SINDIFRANCO, representando os franqueados dos Correios do Estado de São Paulo exponha o atual momento de luta para a sobrevivência dessa categoria econômica tão representativa no cenário nacional. O ilustre parlamentar ouviu atenciosamente os esclarecimentos e hipotecou a sua rejeição contra a extinção das franquias postais. Na oportunidade foi-lhe entregue um ofício reivindicando os principais pontos de vista de nosso Sindicato, tendo o mesmo recebido imediata solidariedade do Deputado.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0711
3515.25
Doc:

Cresce a Campanha de Luta Nacional dos Franqueados dos Correios, nas Câmaras Municipais da principais cidades do país

Os franqueados dos Correios estão em plena Campanha Nacional de Luta, levando para o debate nas Câmaras Municipais , os efeitos que a implantação de uma nova Lei postal, privativista e desnacionalizante, trará para o destino da mais antiga e eficiente estatal brasileira. Nosso temor é que o consumidor seja o maior prejudicado com a aprovação da divisão dos Correios em empresas múltiplas, que será uma dádiva ao capital estrangeiro. Essa experiência já se mostrou errônea no passado, com o fracasso do SERCA (Serviço de Transporte de Malotes), que teve que ser re-incorporado à ECT, pois estava deficitário. Quem lucrará com isso serão os concorrentes, que verão a fragmentação de uma empresa lucrativa, trazer o conseqüente aumento de custos operacionais e a perda de sua qualidade. Além do mais, setores do próprio governo continuam empenhados em extinguir as atuais franquias postais, responsáveis, por mais de 52% do faturamento da rede nacional, com menos de 12% de suas agências de atendimento. As franquias empregam, direta e indiretamente, 100 mil pessoas. Não podemos também esquecer, que a ECT dá excelente lucro sendo a maior absorvedora de mão-de-obra do país. Tem 82.500 postos diretos de trabalho. Ou seja, em cada grupo de 500 brasileiros, um está em sua folha de pagamento.

Outro tópico da discussão atual sobre os destinos dos Correios envolve as novas concessões de serviços postais que deverão ser reguladas por preços e não por tarifas públicas universais. As recentes privatizações tiveram como primeira conseqüência, a brutal elevação dos preços cobrados do consumidor. Tal efeito ocorre em função de que, ao entregar os serviços públicos ao concessionário, o

SALE & SERVICE Equipamentos Serviços Ltda.

Máquinas de Franquear

VENDAS • LOCAÇÃO
REFORMAS EM GERAL

Contrato de Manutenção

MAIORES INFORMAÇÕES LIGUE JÁ!

Edélcio - Donizete - Adilson

R. GENERAL JARDIM, 482/13 ANDAR - CEP 01223-020 - SÃO PAULO-SP
FONE/FAX (011) 256-6413 / 255-4713 / 256-3567

196

Estado lhe garante o equilíbrio financeiro por contrato. Assim, este fica completamente livre para manter a intocabilidade de seu lucro. Cada aumento de preço nos insumos de sua planilha de custo, redundará em aumento automático de seus preços de venda. A função da empresa estatal é manter uma política pública. Ela deve suportar as variações econômicas ao máximo de seu limite. Não pode visar lucro, nem ter prejuízo. Deve apenas servir aos interesses da Nação.

Entregar uma missão pública para empresas privadas, é ignorar e desprezar a cidadania e a sobrevivência dos mais carentes e desprovidos.

No caso dos Correios, a exploração de atividades postais, autorizadas para terceiros, através de novas concessões, impedirá a sua presença na região licitada, e quebrará a universalização operacional, logística e tarifária da atual ECT. Tal região será fiscalizada pela agência postal, o que se tornará mais um complicador aos interesses do consumidor. O risco dessa reforma é acentuado.

A necessidade do debate se torna cada vez mais urgente, pois trata-se do destino da estatal de maior credibilidade e com uma presença diária em todos os domicílios do país. Por isso os franqueados devem se mobilizar com mais força nessa Campanha, para ajudar a manter a qualidade dos Correios e contribuir, decisivamente, para o aperfeiçoamento do atual projeto da nova lei postal.

O momento é propício, para procurarem os seus vereadores e debaterem a questão.

w.w.w.gazetadepraiagrande.com.br

GAZETA DE PRAIA GRANDE - 4

9 A 12 DE ABRIL DE 2000 POLÍTICA

Vereador combate extinção de franquias dos correios

O vereador Morched Noureddine El Khatib (PFL), conhecido como Jorge do Beija-Flor, apresentou na última sessão uma moção de apoio aos franqueados dos Correios do Brasil, frente ao projeto de reorganização do Sistema Postal Brasileiro, que propõe a extinção das agências franqueadas dos Correios no ano de 2002.

O vereador ressalta que o segmento conquistou a posição de um dos maiores empregadores do País, possuindo hoje 1.576 lojas espalhadas por todo o território nacional e empregando mais de 20 mil pessoas.

"Os franqueados possibilitaram a recuperação econômica dos Correios, cujo faturamento era de R$ 400 milhões em 1990 e em 98 saltou para R$ 3,2 bilhões, proporcionando à estatal um ganho líquido de R$ 1,252 bilhão no último exercício", informa.

Beija-Flor alerta que o fechamento de 1.600 micros e pequenas empresas irá acarretar de imediato o desemprego direto e indireto de mais de 100 mil pessoas por todo o Brasil. "A Região Metropolitana da Baixada Santista, onde hoje funcionam 25 agências, sendo duas na Cidade, nos bairros da Cidade Ocian e Vila Caiçara, fatalmente irão sentir esse impacto", completa.

Abdul Hadi

Beija-Flor teme o desemprego

Quinta-feira, 1º de junho de 2000 — O IMPACTO

Projeto do Governo quer extinguir agências franqueadas dos Correios

Página 5

LUIZ ROTTOU JUNIOR

Um projeto do Governo Federal, que encontra-se em trâmite na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, prevê a extinção das agências franqueadas da ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos). O documento também especifica uma reforma completa no Sistema Postal Nacional.

Preocupado com a possível extinção das agências franqueadas, o vereador Luiz Carlos Fernandes Cortez, o Boca (PMDB), elaborou um requerimento, aprovado por unanimidade, manifestando apoio aos franqueados.

O requerimento será enviado para diversas autoridades em Brasília, incluindo o presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB), o presidente do Senado, Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA), e o presidente da Câmara Federal, deputado Michel Temer (PMDB-SP).

"É preciso lembrar que, em nossa cidade, contamos com uma agência franqueada que, presta serviços relevantes à comunidade e ainda emprega um bom número de pessoas", ressalta Boca.

ERRO

No requerimento, o pemedebista também salienta que vários municípios já se manifestaram contrários à mudança. O vereador João Antonio Pires Gonçalves, o João Carteiro (PMDB), funcionário da agência central dos Correios em Mogi Mirim, destacou a importância das agências franqueadas. Segundo o vereador, elas dividem o atendimento e evitam filas nas agências centrais. "Sem dúvida, elas facilitam o nosso trabalho e permitem um melhor atendimento à população", frisa. "A extinção dessas agências franqueadas seria um grande erro." (LRJ)

Léo Santos

Boca é contra esta medida

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0711
Fls:
3515.25
Doc:

Líder do PSDB recebe Anaserco

O Deputado Federal Aécio Neves da Cunha (PSDB-MG), líder do partido do governo na Câmara Federal, recebeu em audiência, os presidentes da ANASERCO e do SINDIFRANCO, em Brasília, no último dia 12/05, ocasião em que foram apresentadas as reivindicações dos franqueados da ECT face ao projeto da reforma postal.

O jovem e ilustre deputado, inteirou-se das dificuldades pelas quais a categoria está passando, em virtude das incertezas da continuidade das franquias postais, conforme prevê o artigo 185 da nova lei, que as extingue em 2002. O deputado ficou impressionado com o número de empregos gerados pelos franqueados dos Correios, quase 100.000 postos diretos e indiretos, e da expressiva participação da rede franqueada no faturamento da ECT, cuja cifra ultrapassa já os 52%.

À esq., Celcino Moura, presidente da Ana
e à dir. Lindolfo Palhares Fe

Também foi informado da Campanha Nacional das Moções de Apoio, que está tendo um sucesso extraordinário nas Câmaras Municipais de todo o Brasil. Elas estão rejeitando, sumariamente, o fechamento das franquias postais. O nobre parlamentar também expressou a sua preocupação com a perda dos postos de trabalho, caso as franquias sejam extintas e declarou que irá, imediatamente, mobilizar as autoridades envolvidas com o projeto de Lei, procurando diagnosticar uma fórmula de preservar a atividade do sistema de franquias da ECT.

Quem é Aécio Neves da Cunha

Deputado Federal, representante do Estado de Minas Gerais, já por quatro legislaturas, o jovem Aécio Neves da Cunha (40), economista pela PUC de Belo Horizonte, é neto e sucessor político do ex-Presidente Tancredo Neves. Pelo prestigio e enorme capacidade política é considerado uma das grandes opções para suceder o Deputado Michel Temer, na presidência da Câmara Federal, no próximo ano.

Líder nato, vem exercendo importantes atividades político-partidárias, com especialidade na defesa dos direitos e garantias do homem e da mulher, da soberania e relações internacionais do país e na área dos direitos do consumidor e do meio

198

ndifranco no Congresso Nacional

Atuais contratos de franquias postais sustentam o lucro da ECT

Algumas autoridades da ECT tem declarado, em várias oportunidades, da necessidade de alteração dos atuais contratos de franquias postais, alegando que os mesmos estão superados e até na ilegalidade. No entanto, não informam que esses instrumentos, vem sendo modificados, há dez anos, sempre sob a iniciativa e conveniência da empresa. Eles tem proporcionado o lucro fantástico que os Correios vem apresentando nos últimos exercícios. Porque mudar o que funciona bem e que traz excelentes resultados econômicos, promovendo o crescimento de uma estatal que estava falida em 1990, época da criação das franquias postais?
É indiscutível a capacidade operacional e comercial dos franqueados.
Pelo interesse econômico e a agilidade empresarial, os franqueados fazem de suas agências, unidades autônomas de negócios. Atraem diariamente novos consumidores para os Correios e enfrentam a concorrência, com desenvoltura.
Exemplo disso foi a enorme gama de serviços específicos inseridos no produto Sedex, como os Sedex Vídeo, Sedex CD, Sedex Livro, Sedex Hospitalar, e outros, nascidos por sugestão de franqueados, que pesquisam no dia-a-dia, novas alternativas de negócios . A ECT jamais conseguiria manter esse desempenho empresarial, caso perdesse os seus agentes franqueados, e consequentemente, estaria fadada ao insucesso comercial. Os atuais contratos de franquia, proporcionam uma excelente operação logística de atendimento, a custo baixíssimo. As franqueadas passam por auditoria, pelo próprio sistema de funcionamento dos Correios. Não estaria já na hora de mudar esse discurso e aceitar a realidade, que está sendo debatida e sacramentada nas Câmaras Municipais de todo o país?

ambiente. No congresso, é perito em planos, orçamentos públicos, fiscalização e legislacão eleitoral. Participou, ativamente, de missões oficiais no exterior, tendo sido o representante do Brasil no Congresso Internacional da Juventude, como presidente da Comissão do Ano Internacional da Juventude, em Moscou, no ano de 1985.

Foi também o representante da Câmara dos Deputados, na Cúpula Mundial de Alimentação, em Roma no ano de 1996. Atualmente, ocupando a liderança do partido governista, tem se mostrado um batalhador na defesa dos interesses sociais dos menos favorecidos e dos pequenos e micro-empresários brasileiros, em favor da promoção de empregos e do desenvolvimento econômico auto-sustentado.

CPMI - CORREIOS
Fls: 0712
3515.25
Doc:

Presidente do Sindifranco se licencia para disputar cargo eletivo em sua cidade

O advogado Lindolfo Palhares Ferreira, licenciou-se da presidência do Sindifranco do último dia 01 de junho até o dia 05 de outubro próximo, para disputar um cargo de vereador pelo PMDB em Mogi Mirim – SP. Assume o comando da entidade sindical, o vice-presidente Rhisashi Kashivazaki, que vem prestando bons serviços aos franqueados, desde a fundação do Sindicato. Desejamos ao ex-presidente, sucesso na tentativa de reconquistar um cargo eletivo, para trabalhar em favor da população de sua cidade natal.

Notícia preocupante

Leia e Reflita sobre este artigo que foi publicado na Folha de São Paulo, de 11 de julho de 2000

Exxel quer investir nos Correios

DE BUENOS AIRES

O Grupo Exxel, maior holding da Argentina e de capital majoritariamente norte-americano, pretende investir US$ 1 bilhão no país e no Brasil, segundo o presidente da empresa, Juan Navarro.

A parte do dinheiro que será destinada ao Brasil, segundo afirmou Navarro em entrevista ao diário argentino "La Nácion", será destinada à privatização dos Correios.

Para o presidente do Exxel, a situação tanto no Brasil quanto na Argentina melhorou muito. "Os mercados internacionais enxergam a Argentina como a Espanha", disse Navarro.

A comparação do presidente do Exxel é, de certa forma, contraditória, pois a Argentina enfrenta aumento do desemprego e recessão, enquanto a Espanha registra elevação no nível de emprego e alto crescimento.

Superávit

O Ministério da Economia da Argentina anunciou um superávit fiscal de US$ 726,6 milhões em junho, número próximo ao adiantado pelo ministro José Luis Machinea.

Machinea estimava um superávit fiscal de US$ 730 milhões no período. O ministro espera que o país consiga atingir a meta de US$ 2,7 bilhões de déficit fiscal para o primeiro semestre.

Esse foi o primeiro superávit registrado pelo país em dois anos. Foi atingido graças à antecipação de 25% do imposto de renda e à moratória impositiva, que permitiu a devedores pagarem seus débitos com o fisco.

Sindifranco faz parceria com corretora de seguros

O Sindifranco firmou, recentemente,uma parceria com a Perícia Corretora de Seguros, empresa do Grupo Silvio Santos.

A diretoria da entidade procurou negociar um seguro exclusivo para as agências franqueadas de correio com coberturas sob medida para as empresas, a custos acessíveis para todos os empresários desse setor.

A Perícia coloca como opção de escolha 9 planos com coberturas para incêndios, danos elétricos, despesas fixas, responsabilidade civil, roubo de bens, roubo de valores em trânsito, roubo de valores no estabelecimento, vendaval e equipamentos eletrônicos.

Além do plano específico para as agências a Perícia também oferece outros tipos de seguros, como residencial e automobilístico, operando com todas as seguradoras.

A equipe do gerente comercial Israel Marques estará à disposição para atendimento e maiores esclarecimentos nos telefones:

(0xx11) 249-2834, 249-2835, 249-2850 e 249-2866.

GRUPO SILVIO SANTOS

PERÍCIA
CORRETORA DE SEGUROS

Convênio Especial para as franquias de Correios do Estado de São Paulo

Temos também: Seguro para automóveis, residencial e outros..

Rua Jaceguai, 400 - 7º andar
Bela Vista - São Paulo - SP - Cep.: 01315-901

Tel.: (011) 249-2843 / 249-285-
Fax: (011) 605-394

Sindifranco reúne franqueados para discutir mala direta-postal

O Presidente da Anaserco, Celcino Moura

O Sindifranco realizou no dia 26/7 na FCESP - Federação do Comércio de São Paulo uma reunião com os franqueados da cidade de São Paulo.

Foram convidados representantes das maiores franquias do Estado para discutirem sobre o novo produto lançado pela ECT no mercado, a Mala Direta Postal.

A preocupação do Sindifranco é com os critérios estabelecidos pela franqueadora que, ao lançar esse novo serviço, com preços menores que os praticados para os seus serviços similares ainda excluiu as agências franqueadas de sua comercialização.

Ao proceder dessa forma a franqueadora discriminou seus parceiros comerciais, que, com certeza, verão os clientes, de anos, migrarem para essa nova modalidade mais econômica.

Na reunião também participou o Presidente da ANASERCO - Associação Nacional dos Prestadores de Serviços de Correios, Celcino Moura que, além de acompanhar o assunto principal também esclareceu várias questões controversas entre as franquias e a ECT que estão sendo tratadas pela Entidade Nacional.

Os participantes demonstraram grande preocupação com o assunto e com a repercussão e o prejuízo econômico que o novo serviço ocasionará na receita da ECT, prejudicando todo o sistema postal.

A reunião foi dirigida por Rhisashi Kashivazaki, Presidente em exercício do Sindifranco.

Participaram da reunião representantes de grandes franquias de São Paulo

A melhor solução em Informática para sua Agência Franqueada.

Conte com um sistema totalmente desenvolvido em ambiente Windows, prático, rápido e pronto para a padronização da ECT.

Extrema facilidade de operação e simplicidade no gerenciamento, o que torna mais rápido e com melhor qualidade os serviços prestados.

Visual Post. A Solução do Próximo Milênio

Entre em contato agora mesmo e solicite uma demonstração gratuita.

www.visualpost.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0713
Doc: 3515.25

Nova Lei postal quebrará a universalização das tarifas e fragmentará as operações dos Correios

nova Lei postal, ao admitir novos operadores por concessões, poderá eliminar a igualdade das tarifas dos Correios em todo o país e excluir das suas operações, as regiões que recebam as autorizações para funcionamento. O Poder Público, quando cria concessões, entrega à iniciativa privada a exploração completa da atividade fim, com o seu ônus econômico. Por conseqüência, todos os serviços deverão ser prestados pelo concessionário que devera manter o equilíbrio econômico - financeiro de seu contrato e o preço atualizado, conforme o seu custo. Em contrapartida, pagará uma espécie de licença de funcionamento à Agência reguladora e os Correios receberão uma taxa pelo uso da rede.

É sabido que num País continental como o Brasil, existem enormes diferenças nos preços finais dos insumos. Em geral, eles são produzidos nos estados do sul - sudeste e consumidos nas demais regiões. Os Correios, tem mantido os seus preços uniformes em todo o País, no que denominamos de universalização tarifária. Suas operações logísticas, pela extensa capilaridade da rede, tem proporcionado um alto ganho e um índice elevadíssimo de aceitação pública dos serviços, com a menores tarifas no mundo.

Transferir por, concessões, a exploração regional dos serviços postais , irá excluir a estatal do perímetro licitado, fragmentando suas operações, com o risco imediato da perda de qualidade e, conseqüente, queda nas receitas. Os novos preços, serão diferenciados por regiões. Uma carta da capital de São Paulo para Santarém-PA, custará mais cara do que uma correspondência, com a mesma origem, ser endereçada para a cidade de Campinas SP. Serão favorecidos os locais mais próximos e ricos do sul - sudeste, que são os maiores consumidores dos Correios, em detrimento dos mais longínquos e pobres. É óbvio também que os potenciais concessionários, só terão interesse nas mais rentáveis regiões postais. Com isso , o governo entregará à iniciativa privada a exploração dos melhores mercados da ECT, a troco de receber parcos recursos pelo direito de uso da rede. Certamente perder-se-ão enormes receitas financeiras, que são necessárias para subsidiar os serviços sociais nas regiões deficitárias do norte – nordeste. Inexplicavelmente, essa é uma das equações perversas, que a aprovação da nova lei postal vai trazer aos brasileiros.

A lei também cria uma nova Agência reguladora (ANAPOST), que exercerá a fiscalização das concessões e tentará disciplinar a atividade de mais de 12.000 micros e pequenas empresas de entregas rápidas , que proporcionam mais de 700.000 empregos diretos e indiretos por todo o país. O exemplo advindo das recentes privatizações, com as dificuldades e limitações dessas Agências, de atuarem em setores muito mais poderosos e organizados, desencorajam a esperança de melhoria nos serviços postais, já excelentes, e torna ainda impossível, a queda nos preços, que já são os mais baixos do mundo.

Reforma Postal entra em compasso de espera

Com o recesso parlamentar do mês de julho e o retorno dos deputados às suas bases políticas visando as eleições de outubro próximo, tudo leva a crer que a reforma postal, ficará em segundo plano e até adentre ao próximo ano legislativo, quando o cenário político já estará muito modificado.Essa espera poderá ser útil ao aperfeiçoamento do Projeto, que deverá ser mais debatido pela sociedade, procurando melhorias conceituais e evitando prejuízos ao consumidor dos Correios.

A reflexão sobre a privatização e desnacionalização de setores que envolvem parcela elevada de mão-de-obra e de atuação estritamente nacional deverá se antepor aos interesses de membros do governo que desejam se aprofundar num projeto de equilíbrio financeiro do Estado, com base na venda do patrimônio público e que tem levado o país a um processo perigoso.

Esperamos que o bom senso se fortaleça nos parlamentares envolvidos com a questão, e possam retornar ao Congresso Nacional, decididos a contribuir definitivamente, para a rejeição das teses que atentam contra os interesses do povo brasileiro.

SINDIFRANCO adere ao Programa Brasil Empreendedor

Visando o fortalecimento das micro e pequenas empresas para incentivar o crescimento de postos de trabalho, o Governo Federal lançou esse programa, que oferece capacitação gerencial, assessoria técnica e acesso ao crédito para empreendedores e empresários brasileiros, envolvendo o Sebrae e as instituições de crédito oficiais. Atendendo ao interesse de todos os franqueados do Estado de São Paulo, o SINDIFRANCO assinou um convênio com a Caixa Econômica Federal, para fornecer os recursos financeiros aos novos investimentos em capacitação técnica. Eles serão necessários após a aprovação da nova Lei postal, quando a rede Correios entrará em uma fase de grande remodelação de seus sistemas de atendimento.

CAIXA

Desse convênio os franqueados poderão obter financiamento para:

1. Aquisição de equipamentos e serviços à atividade fim, previstos em projeto;
2. Capital de giro destinado a suprir a execução do projeto;
3. Investimento para implantação de sistemas de gestão do projeto.

Como o acesso a essas linhas de créditos é simplificado podemos constatar o enorme interesse de seus administradores, em promover e amparar os micro e pequenos empresários. Trata-se de política oficial da atual administração federal, mas que infelizmente, vem sendo ignorada por alguns membros do próprio governo, que querem extinguir as franquias postais e os pequenos correios alternativos, através de forte oposição, das nossas conquistas no projeto da nova lei postal!

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1744
3515.
Doc:

203

Xstamper

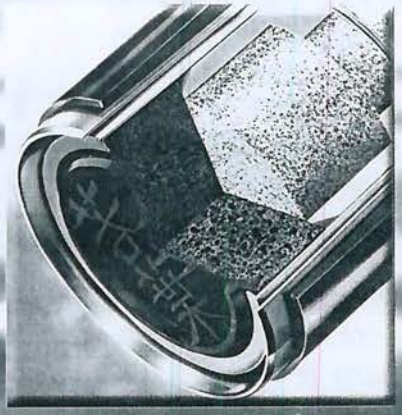

A exclusiva fórmula da borracha, com finíssimos microporos, proporciona impressões claras e nítidas, num revolucionário sistema de auto-entint[illegible]

Modelo CE-30N - 30 mm de diâmetro

Modelo CA-11N - 51 x 77 mm

Sistema datador do modelo CE-30N

Modelo CX-AN - 13 x 27 mm

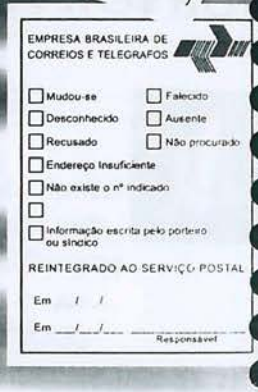

AR

FAÇA COM[illegible]
DIVERSAS ACF
Compro[illegible]

Recarga fácil sem sujar as mãos

PRODUTOS PARA ESCRITÓRIOS
GRAMP LINE

VANTAGENS:

- ***Tinta a base de óleo - Penetra na fibra do papel***
- ***1.000.000 de impressões***
- ***Impressões Claras e Nítidas***
- ***Recargas disponíveis em 8 cores***
- ***Reentintáveis a cada 30/50 mil impressões***
- ***Disponíveis em 2 cores (bicromia) numa única impressão***
- ***Alta tecnologia (Japão)***
- ***Design moderno e ergonômico***

Conheça também outros modelos e formatos
Peça Catálogo Completo: Fone (011) 6741-2424**
E-mail: primarc@uol.com.br

CORREIOS
Uma Bandeira é do Povo

INFORMATIVO
Avanço
Edição Especial

SINDIFRANCO
Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo

SINDIFRANCO

Presidente do SINDIFRANCO faz forte e contundente defesa dos Correios e da Rede Franqueada no Congresso Nacional

Confira na pág. 4 e 5 íntegra do discurso

Deputados fazem comentários sobre o Projeto de Lei pág. 7

Editorial

Do jeito que está vai ser difícil passar

Lindolfo Palhares Ferreira, presidente do SINDIFRANCO

As manifestações e debates ocorridos nas audiências públicas realizadas em Brasília, no Congresso Nacional, promovidas pela Comissão Parlamentar Permanente de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara Federal deixam claro que, dificilmente, o Projeto de Lei Geral do Sistema Nacional de Correios, como está previsto, será rapidamente implantado.

Ficou demonstrado que o Projeto pecou pela ausência de uma maior participação das entidades representativas da sociedade e, principalmente, do apoio de dois fundamentais setores envolvidos: os Ecetistas e os Franqueados.

Observamos que, a Diretoria da ECT, equivocou-se e sub-avaliou um assunto que causará um estrago sem precedentes na sua rede, em todo território nacional.

Ao, praticamente, extinguir as franquias ao final dos atuais contratos, segundo o Projeto de Lei, os Correios perdem um sistema que é responsável por 47% do seu faturamento nacional mexendo e não respeitando um time que está ganhando.

A preocupação no setor é que haja uma normatização criteriosa que estabeleça garantias ao público consumidor, sem no entanto decapitar o patrimônio dos Correios, em benefício das empresas concorrentes, nacionais e internacionais.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0715
3513.25
Doc:

Em defesa dos Correios, seus Funcionários e dos Franqueados no Congresso Nacional

No último dia 07 de dezembro, o Presidente do SINDIFRANCO, Lindolfo Palhares Ferreira fez um pronunciamento aos Deputados Federais na Audiência Pública, promovida pela Comissão Parlamentar Permanente de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara Federal, sobre o Projeto de Lei dos Correios. Essa comissão é presidida pelo Deputado Luiz Piauhilino, e tem como relator da Sub-Comissão o Deputado Marcelo Barbieri e Coordenador o Deputado Santos Filho.

Com o auditório completamente lotado por representantes de franqueados de diversos estados brasileiros, ecetistas e representantes da Diretoria da ECT, o presidente do SINDIFRANCO procurou esclarecer a todos os presentes o posicionamento da Entidade sobre o Projeto de Lei e reiterar a importância do assunto para a sobrevivência da ECT, seus funcionários e da rede franqueada.

Participando da Audiência Pública promovida pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, o Presidente do SINDIFRANCO, expôs para os Parlamentares presentes, os pontos de vista sobre a Lei Geral do Sistema Nacional de Correios

O discurso, que transcrevemos na íntegra nas páginas 4 e 5 para conhecimento e análise de todos, demonstrou a preocupação da Entidade Sindical do Estado de São Paulo com a continuidade e preservação da ECT, como patrimônio público da população brasileira, frente aos interesses das empresas concor-

SINDIFRANCO
Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo

Av. Nossa Senhora de Fátima, 1.366
Taquaral - CEP: 13.090-990 - Campinas - SP
Tel.: (0xx19) 251-2969 / Fax: 255-1579

A entidade não se responsabiliza por matérias assinadas e nem pela qualidade dos produtos/serviços anunciados.

EXPEDIENTE

Presidente:
Lindolfo Palhares Ferreira

Diretores:
Romeildo Della Tonia Jr.
Rhisashi Kashivazaki
Umberto L. Giongo Fedeli
Eduardo Netto de Araujo

Avanço

Edição Especial elaborada pela ATIVA Comunicação & Eventos
Tiragem: 3.000 exemplares

Coordenador:
Jose Roberto de Almeida
Conrerp nº 428- SP/PR - R. dos Vicentinos, 1013
CEP: 08795-360 - Mogi das Cruzes - SP
Tel/fax:(0xx11) 4726-4534/9937-3340 - (Cel.)

Designer Gráfico:
Spiral Comunicaçao
Tel/fax: (0xx12) 321-8704

Esta Edição Especial, do Informativo Avanço, só foi possível graças ao apoio dos anunciantes e ao patrocínio financeiro dos titulares de algumas ACF's de São Paulo, aos quais agradecemos. A Diretoria do SINDIFRANCO e a equipe da Revista aproveita a oportunidade para desejar a todos Boas Festas e próspero Ano Novo.

rentes, nacionais e internacionais, em atuar com maior abrangência no setor postal brasileiro.

Lindolfo fez questão de ressaltar a importância histórica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que há mais de 191 anos atua no País, sendo, na atualidade, a empresa com a maior credibilidade junto à população. "Em muitas regiões, a ECT é a única empresa a fazer uma verdadeira integração nacional", comenta.

Juntos, franqueados e ecetistas acompanharam atentamente todos os depoimentos dos convidados que discursaram na audiência pública, promovida pela Comissão Parlamentar Permanente, no Congresso Nacional

Observou também, em seu discurso, o esforço dos ecetistas e da rede franqueada em manter, cada vez mais, o alto conceito da ECT junto à população brasileira e a participação dos franqueados no aspecto operacional e financeiro da empresa.

Ressaltou ainda que, mesmo com a implantação do Sistema de Franquia, em 1990, não houve perda de emprego dos ecetistas. Ao contrário, a importante participação das franqueadas, hoje responsáveis por 47% do faturamento nacional da empresa, permitiu a canalização de recursos financeiros para a modernização do sistema de distribuição de correspondências e encomendas, construção de novos e modernos CDD's informatizados e investimento em treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos, em todo o país, sem necessidade de recursos externos. Esses fatores ajudaram os Correios a obter melhores condições tecnológicas para competir no mercado, extremamente competitivo, oferecendo assim aos clientes institucionais e à população maior excelência no atendimento.

Franqueados do Estado de São Paulo foram a Brasília para acompanhar a participação do representante do SINDIFRANCO na Audiência Pública, realizada em 07/12/99, no Congresso Nacional

O Presidente da FENTECT - Federação Nacional dos trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares, Luiz Eduardo Rodrigues da Silva demonstrou, em seu depoimento, a preocupação da sua entidade com a perda do emprego dos ecetistas, perda de qualidade dos serviços postais oferecidos à população, aumento das tarifas e, principalmente, com extinção da ECT, orgulho dos funcionários e de todos os parceiros que nela trabalham

Conte com um sistema totalmente desenvolvido em ambiente Windows® e completamente isento ao Bug do Milênio!!!

Extrema facilidade de operação, todos trabalham melhor e mais rápido. Automação completa de todas as rotinas de trabalho de uma agencia.

Visual Post. A Solução do Próximo Milênio.

Entre em contato agora conosco e solicite uma demonstração Gratuita.

☎ (0XX11) 273-4675

www.visualpost.com.br

Agendas - Canetas
Risque Rabisque
Relógios - Baralhos
Chaveiros - Facas
Bonés - Camisetas
Isqueiros - Fósforos
Post-it 3M
Calendários
Brindes Nacionais e importados

Brindes MANTOVANI

A forma mais econômica de divulgar sua agência junto a seus clientes

Consulte-nos!

Fone/Fax: (0xx54) 214-1011
Rua Moreira César, 1519- sala 4
Cx. Postal 8011
95034-970 - Caxias do Sul - RS

Para Anunciar no Informativo, ligue (Oxxll) 4726-4534 / 9937-3340

O Informativo Avanço atinge os franqueados do Estado de S.Paulo e do País constituindo-se uma excelente mídia para realização de novos negócios com a rede Franqueada de Correios.

RQS nº 03/2005 - CN - CTMM - CORREIOS
Fls: 0216
3519.25
Doc:

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Íntegra do discurso do Presidente do SINDIFRANCO, Lindolfo Palhares Ferreira, na Audiência Pública do dia 07 de dezembro de 1999, no Congresso Nacional.

Lindolfo defendeu os interesses da ECT, dos Ecetistas e a continuidade das franquias

Excelentíssimo Sr. Presidente desta Comissão, ilustre Deputado Luiz Piauhilino.

Digno Sr. Relator Deputado Marcelo Barbieri.

Nobre Sr. Coordenador Deputado Santos Filho

Excelentíssimos Parlamentares, Caríssimos Colegas, Senhoras e Senhores presentes

É com muita honra que ocupo esta tribuna, representando uma importante e trabalhadora categoria econômica, constituída de pequenas e micro empresas, nascidas e idealizadas por uma entidade pública secular chamada Correios que é o esteio da integração da cidadania brasileira, caracterizada pela atividade porta-a-porta, dia-a-dia presente em todos os recantos do País.

Não há brasileiro que não manifeste pungente alegria em recordações da infância, quando relembra do seu banco escolar, da sua professora e de seu primeiro ato de cidadania, ao postar sua cartinha nos Correios.

Essa Instituição é parte de nosso coração, e está constantemente envolvida e influenciando os grandes acontecimentos da vida brasileira. Essa empresa com 191 anos de atividades, completados no último 22 de novembro, acompanhou o nascer de povoações e cidades brasileiras implantando agências nos seus núcleos centrais.

Hoje Senhores Deputados, os Correios defrontam-se com um grande desafio. O da mudança radical. Mudança, parte dela muito boa, parte dela questionável, e influenciada, talvez, por doutrinas que atentam contra os interesses da Nação.

Sabem Vossas Excelências que o mercado postal representa cerca de 9 bilhões de reais ao ano, sendo que a participação dos Correios foi no ano passado de pouco mais de 1/3 dele. O restante foi disputado desordenadamente por milhares de operadores. Somos a favor de uma normatização criteriosa que estabeleça controles e competências em favor das garantias do público consumidor. Essa questão será fundamental e salutar. Os idealizadores do Projeto de Lei Postal, embora de boa fé e profícua intenção, na ansiedade de encaminhar a Lei ao Congresso, a nosso ver cometeram 4 equívocos, que atentam contra os interesses do país e poderão levar os Correios à extinção.

O primeiro será o de extinguir em 10 anos ou talvez em 5 anos a competência privativa dos Correios em manter os serviços postais essenciais à população entregando à concorrência privada esse serviço de cidadania, que só uma Empresa Pública pode realizar.

O segundo é acreditar na evolução de um mercado, baseado em projeções econômicas de um mundo globalizado e abrindo todo o sistema postal para ser explorado por grandes empresas nacionais e internacionais, pulverizando e enfraquecendo ainda mais a sua participação em vez de aumentá-la, ao contrário do que esperávamos.

Sabem Vossas Excelências que os países ricos protegem muito seus mercados. Querem explorar o alheio. A reciprocidade é difícil e controlada. Tendo como maior objetivo tirar o máximo proveito dos mercados emergentes. O que nós ganharíamos com essa abertura é discutível. O fracasso da Rodada do Milênio da Organização Mundial do Comércio em Seattle, na última semana, reforça esse argumento.

Fazer Correio, Senhores Deputados, é uma atividade de intercâmbio social e mercadológica que está centrada e relacionada com o uso da voz, das mãos e das pernas. Isso é milenar, nunca mudará, pois é da essência comunicativa do homem. A tecnologia, é verdade, aumenta a sua velocidade, mas estará sempre disponível a preço certo.

Porém a manutenção do trabalho humano, é fundamental e imprescindível à atividade dos Correios, depende da formação de pessoas por gerações e em geral, passando de pai para filho. A ECT tem os seus serviços amparados nos grandes núcleos familiares e tem contado com um quadro de pessoal treinado e capacitado em administração postal, que nascem e vivem para ela. Prova disso é que são

responsáveis diretos pela atividade operacional da empresa em todo o país.

Ressalte-se que são mais de 100.000 empregados para movimentar a jornada. A cada 500 brasileiros, um pelo menos está na folha de pagamento dos Correios ou suas coligadas. O nosso maior patrimônio é o ser humano.

O terceiro equívoco é acabar com o sistema de tarifas públicas para a fixação de preços. É sabido que a tarifa representa somente o custo da contraprestação do serviço, não envolve lucro e com a extensa capilaridade de 28.500 postos de atendimento, mantém os preços postais um dos mais baixos do mundo. Mudar essa composição para preços privados, direcionará um aumento desnecessário e prejudicial às metas do governo, em detrimento dos interesse de toda a economia e da população brasileira. Há de se convir que no ano passado, os Correios tiveram um lucro de 244 milhões de reais, entregando dividendos ao Tesouro Nacional na ordem de quase 60 milhões de reais. A ECT assim, nivela por baixo os preços postais e ainda dá um excelente lucro, prestando o melhor serviço social.

O quarto equívoco é o de extinguir as atuais franquias dos Correios em 2002.

As franquias representam hoje, 47% do faturamento global da ECT, a custos baixos.

Todos os investimentos necessários e solicitados pela franqueadora são suportados financeiramente pelos empresários franqueados.

Sobrevivem graças a produtividade e ao esforço de seus Agentes, que não tem nenhum outro subsídio a não ser a remuneração pelos serviços prestados à população nas suas agências. No entanto, esse sucesso empresarial criou, inexplicavelmente, alguns rivais internos. Setores dotados de uma hermenêutica míope, desprezam suas Franquias e criam obstáculos ao seu funcionamento. Esse tem sido o nosso maior ressentimento. Perdoem-me Senhores, mas é um desabafo.

A melhor resposta do setor de franquias foi dar à ECT, em 1998, mais de 1,5 bilhões de reais com apenas 1.600 lojas, contra as 11.300 agências próprias, administradas pela franqueadora.

Por outro lado, apesar desse injustificável contrasenso, a colaboração com o escalão técnico operacional da Empresa é franca, ampla e irrestrita sendo fator primordial de nosso constante crescimento. Hoje conseguimos operar e rastrear um objeto postal em tempo mínimo, graças a essa aliança, dando ao consumidor dos Correios uma resposta a altura de sua importância.

Com a criação e instalação das franquias no território nacional, ao longo dos oito anos de existência, através de troca de experiências, houve uma implantação de um novo conceito, tendo como principal resultado a mudança de postura adotada hoje, chamando-se de "cliente" todos aqueles que se utilizam dos serviços dos Correios e não mais "usuários" como era antigamente.

Extinguir as Franquias da ECT, é dar aos alternativos a melhor fatia do bolo e prejudicar o financiamento dos serviços sociais dos Correios. Base da existência da Empresa Pública.

Pelo sistema de franquias não ter sido estabelecido por licitação pública, suscitou-se a sua ilegalidade, rechaçada pelo Tribunal de Contas da União, que após acaloradas e profundas análises pronunciou-se no sentido de manter as atuais e determinando que só novos interessados deveriam sofrer o procedimento licitatório. A decisão daquele Egrégio Tribunal, sem dúvida, considerou a importância e a relevância dos serviços assumidos pela rede franqueada, uma vez que agilizou e facilitou ao usuário um melhor acesso aos serviços dos Correios, tanto nas capitais como nas mais remotas regiões do Brasil. Considerou ainda que uma sólida rede de franquias demanda longo tempo em treinamento e fiscalização no cumprimento das orientações para a plena aceitação do mercado. Em 1998, o TCU, pelo Acordão 59/98 aprovou totalmente o Sistema de Franquia da ECT.

Saliente-se que na esteira da orientação do TCU, a Lei de Telecomunicações manteve válidas as concessões anteriores. A própria Caixa Econômica Federal firmou, recentemente, com as suas casas lotéricas, sem prévia licitação, um contrato de exploração de serviços pelo prazo de 20 anos, prorrogável por igual período.

Os Correios, caso eliminem a sua rede franqueada, solidificada por anos de investimentos econômicos, técnicos e profissionais, encontrará barreiras para competir com as novas empresas que virão por meio de concessões ou autorizações para o serviço.

As franquias, se abandonadas à própria sorte, poderão ser utilizadas pelos concorrentes para captar a tecnologia já desenvolvida. Suas lojas, com sua ocupação em todo o território nacional, poderão ser utilizadas pela concorrência que a custo zero minarão, imediatamente, o mercado da Estatal.

A rede de franquias já existentes, em nosso entender, poderia ser incorporada ao Sistema Nacional de Correios, de modo a manter a excelência dos serviços prestados à população e fortalecer ainda mais, a estrutura operacional da nova Empresa, mais integradas e defendendo a bandeira dos Correios, tornando-se assim um fator de alta relevância na valorização de suas ações no mercado de capitais, visto que sem elas os Correios teriam prejuízo.

Apelamos assim a Vossas Excelências no sentido de corrigirem esses equívocos do Projeto e mostrando a costumeira grandeza dessa competente Comissão Permanente, alterando a Lei para melhor, tornando-a de grande utilidade para os interesses do povo brasileiro, mantendo e fortalecendo os Correios e seus dignos funcionários e parceiros, motivando assim os seus Dirigentes e principalmente direcionando-nos com sabedoria, para os grandes desafios do próximo milênio.

Salvem os Correios, seus funcionários e dêem longa vida aos seus Franqueados.

Muito obrigado.

Sala das Sessões em Brasília, aos 07 de dezembro de 1999.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0717
Fls:
3515.2
Doc:

CORREIOS
Esta Bandeira é do Povo

SINDIFRANCO

P.r.o.n.u.n.c.i.a.m.e.n.t.o

Dep. Bispo Wanderval: preocupação com o patrimônio da ECT e universalização dos serviços à população

Deputado Bispo Wanderval faz pronunciamento na Tribuna da Câmara sobre os Correios

O Sr. Bispo Wanderval (PL/SP - pronuncia o seguinte discurso):

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ocupo a tribuna desta casa para alertar sobre a modificação que se pretende fazer nos Correios, que hoje é uma das instituições brasileiras que melhor funciona, onde a iniciativa privada, por intermédio das franquias, é de um sucesso absoluto junto à população.

Veja Senhor Presidente, que uma grande dúvida paira no Projeto de Lei Postal, enviada ao Congresso, principalmente no que diz respeito à universalização dos serviços postais, essa lei é a que regerá esses serviços essenciais a todo o país.

O Correio, hoje, já entrega as correspondências em todos os pontos do país, onde é possível chegar, as cartas são entregues por barcos, por bicicleta, à pé, etc.

A Empresa de Correios e Telégrafos tem 25.500 pontos de atendimento no país, faltam apenas poucas localidades, geralmente, em povoados ou pequenos núcleos rurais.

Enquanto diz-se que o objetivo é abrir esses pontos o mais breve possível, ficamos surpresos ontem ao ouvirmos o depoimento do presidente da Federação dos Empregados dos Correios, que, em Minas Gerais, a Empresa de Correios e Telégrafos fechou mais de 20 pontos em localidades desse porte, e aí nos vem as perguntas.

Qual é a verdade?

Por quê se fecha pontos e se diz que o objetivo da Lei é abrí-los?

As pessoas de menores recursos têm a tarifa postal social, pagando apenas UM CENTAVO pela remessa de uma carta. Enquanto isso, a classe média e os profissionais liberais pagam, pela mesma carta TRINTA E UM CENTAVOS.

As grandes empresas têm contratos especiais, com descontos enormes, por exemplo: enquanto em São Paulo os pequenos e médios empresários pagam QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS, por um SEDEX estadual, uma grande empresa que vende CD's paga, apenas DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS, pelo mesmo serviço.

O mesmo acontece em relação às cartas, pois as grandes empresas e os bancos também têm tarifas diferenciadas e menores do que as aplicadas para as empresas médias e pequenas.

A conseqüência disto é que as grandes empresas e bancos estão obtendo privilégio com a universalização, no fim a conta é paga por poucos, como acontece com o Imposto de Renda.

As tarifas postais não poderão punir a classe média e os pequenos e médios empresários, em benefício dos grandes, pois estes valores deverão ser únicos e iguais, para que não punamos muitos e beneficiemos alguns.

Devemos tem em mente que todos são iguais perante a nossa Carta magna, por isso, devemos cortar o mal pela raiz.

Ainda neste aspecto, há a questão da divisão da empresa em várias, que poderão ser em parceria com a iniciativa privada, conforme previsto no artigo 176 e incisos.

No artigo 177, está prevista a possibilidade da transferência dessas empresas criadas, com o fatiamento da Empresas de Correios e Telégrafos, para a iniciativa privada, SEM LICITAÇÃO ou qualquer autorização do legislativo.

Esse dois artigos possibilitam a transferência das atividades lucrativas da Empresa de Correios e Telégrafos, a qual ficará apenas com a parte do prejuízo.

Por exemplo: para o SEDEX, poderá ser formada outra empresa, pertencente à Empresa de Correios e Telégrafos em parceria com a iniciativa privada. Depois de transferido todo SEDEX para essa nova empresa, a Empresa de Correios e Telégrafos venderá suas ações para a sócia, e ficará sem nada, ou seja, o Governo, e nós contribuintes teremos que cobrir as despesas da atividade que não dá lucro, enquanto algumas privilegiadas ficarão com o filé mignon.

Senhor Presidente, Senhores Parlamentares, não podemos deixar que isso aconteça. O Poder legislativo deve preservar suas prerrogativas e impedir que o patrimônio público seja dilapidado, com o benefício de alguns.

Muito obrigado

Bispo Wanderval

CORREIOS Esta Bandeira é do Povo SINDIFRANCO Sindicato das Agências de Correios Franqueadas do Estado de São Paulo

SALE & SERVICE Equipamentos Serviços Ltda.
Máquinas de Franquear
VENDAS • LOCAÇÃO
REFORMAS EM GERAL
Contrato de Manutenção
MAIORES INFORMAÇÕES LIGUE JÁ!
Edélcio - Donizete - Adilson
R. GENERAL JARDIM, 482/13 ANDAR - CEP 01223-020 - SÃO PAULO-SP
FONE/FAX (011) 256-6413 / 255-4713 / 256-3567

PIRÂMIDE
ETIQUETAS
LANÇAMENTO
FITAS AUTO-ADESIVAS
PARA FRANQUIAMENTO
Ligue Já!!!
PIRÂMIDE tecnologia em etiquetas para automação ltda.
Rua João Alves, 74 - Bairro Freguesia do Ó - São Paulo SP - CEP 0292
FONE/FAX: (0XX11) 3932-0562

CORREIOS
Esta Bandeira é do Povo
SINDIFRANCO
P.r.o.j.e.t.o d.e L.e.i

Deputados questionam mudanças nos Correios

"Não podemos ser atropelados pelo Projeto, pior que a não regulamentação do setor é uma regulamentação mal feita", disse o Dep. Dr. Hélio - PDT/SP

Após as apresentações dos convidados, de acordo com o regimento dos trabalhos, houve a manifestação dos parlamentres, expondo seus pontos de vista sobre as questões apresentadas para debate.

Entre os Parlamentares que se pronunciaram foi consenso que o Projeto da Lei Postal precisa ser discutido amplamente também com outros setores da sociedade, tais como ONG's, CNBB, OAB, Associações de Bairros, entre outras.

Questões como universalidade dos serviços para a população e definição sobre a atuação das empresas interessadas no Projeto, não só nos grandes centros urbanos, rentáveis economicamente, como também nos pequenos povoados foram levantadas pelo Deputado Dr. Hélio - PDT/SP.

"As privatizações têm causado grandes preocupações" comentou o Dep. Iris Simões - PTB/PR

O impacto do Projeto de Lei sobre os empregos dos ecetistas e funcionários das franqueadas e também a universalidade dos serviços dos Correios à população, foram lembrados pelo Deputado Julio Semeghini - PSDB/SP.

"Precisamos evitar o que aconteceu com outros processos recentes de privatização do País", opinou o Dep. Babá - PT/BA

O Deputado Babá - PT/BA reforçou a idéia, de que o Projeto deve ser discutido com outros setores da sociedade, já que na sua opinião, a sociedade não foi ouvida. "Precisamos evitar que se repita o que aconteceu, recentemente, com outros processos de privatização" concluiu o Deputado Babá.

Na opinião do deputado Walter Pinheiro - PT/BA o assunto Projeto de Lei virou balcão de negócios onde a função vital dos correios está sendo colocada em segundo plano.

"Precisamos ter muito cuidado, ao darmos tantos poderes a uma agência controladora, constituída de cinco homens. Espero que na questão dos correios os Deputados abram os olhos e analisem o impacto que isso vai causar em toda a empresa" finalizou.

"Nossa preocupação deve ser com o impacto no emprego dos ecetistas e universalização dos serviços à população" disse o Dep. Julio Semeghini - PSDB/SP

O Deputado Almeida de Jesus - PL/CE, mais contundente, pronunciou-se dizendo que tem muita coisa debaixo dos panos e que existem interessados em acabar com os Correios. Finalizando o debate o Deputado Iris Simões - PTB/PR questionou a possibilidade da criação do Banco Postal e a universalização dos serviços oferecidos à população.

Diante de todos os depoimentos e manifestações dos parlamentares presentes à audiência pública chegou-se a conclusão de que o Projeto carece de uma maior discussão com representantes da sociedade e que se implantado, da maneira como está sendo apresentado, causará a extinção da ECT. Também colocaram seus pontos de vista, como convidados da Comissão, o Sr. Lourival José dos Santos, Representante da Associação Nacional de Jornais - ANJ; Sr. Marco Aurélio Ribeiro, Representante da Associação Nacional dos Transportes de Cargas - NTC; o Sr. Luiz Eduardo Rodrigues da Silva, Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - FENTECT e o Sr. Celcino Moura, Presidente da Associação Nacional dos Prestadores de Serviços de Correios - ANASERCO.

"As privatizações têm causado grandes preocupações", disse o Dep. Almeida de Jesus - PL/CE

"Correios virou um balcão de negócios enquanto a sua função vital está em segundo plano" falou o Dep. Walter Pinheiro - PT/BA

"Os Correios hoje é uma da instituições brasileiras que melhor funcionam, onde a iniciativa privada, por intermédio das franquias, é de um sucesso absoluto junto à população" comentou o Dep. Bispo Wanderval - PL/SP

ECT - DR/RJO
CPMI - CORREIOS
FLS. 0318
3515.25

Os euroespertos e os mercotrouxas

* Abram Szajman

"Os europeus têm mais ou menos 500 anos de história em negócios no mundo, enquanto o Brasil irá completar 500 anos de história no ano que vem", disse um empresário europeu, não sem certa malícia, numa das múltiplas repercussões causadas pelos obstáculos colocados pela França ao diálogo Mercosul/União Européia.

A observação, entretanto, procede; os fatos o demonstram. E não só para o Mercosul como bloco: o Brasil, em particular, tem revelado açodamento na hora de por em prática os preceitos do livre-cambismo, mais pregados do que praticados pelos europeus (aliás, seus inventores). A decisão da França de condicionar a discussão sobre produtos agrícolas, no contexto da proposta de criação de uma área de livre comércio entre Mercosul e UE, à negociação em escala planetária no âmbito da Organização Mundial do Comércio revela claramente nossa ingenuidade.

Os franceses, campeões mundiais não só do futebol (agora), mas dos subsídios ao setor agrícola (há muito tempo), demonstram que os países não têm amigos, e sim interesses. No comércio internacional, a lei que ainda vale, infelizmente, é a de Gerson - levar vantagem em tudo. O subsídio francês embutido num produto como o frango, por exemplo, representa um valor maior que o do próprio frango. Como é possível competir com o produto agrícola francês no mercado da França ou num outro qualquer?

A UE está sendo liderada pela Alemanha, cujo governo trocou recentemente, de mãos. Os ímpetos protecionistas (da agricultura) do social-democrata é Schroeder não são tão fortes como os do democrata-cristão Kohl. Isso provoca uma contradição entre os dois principais países continentais do bloco: o governo Alemão não quer bancar os subsídios dos outros por meio da UE, enquanto o governo francês tem de jogar para sua base política de produtores de queijos da Normandia, colocando pedras no caminho das relações com o Mercosul, cujos países são fortemente competitivos no setor agrícola.

Em qualquer caso, porém, prevalecem a astúcia e a prudência européias diante da nossa precipitação. O Brasil vem de um processo de abertura do seu mercado interno inicialmente saudável, mas que, no meio da década (mais exatamente, no final de 1994), transformou-se numa avalanche descontrolada de importações. Nós abrimos o país por abrir, sem critérios e sem negociar contrapartidas com os nossos parceiros.

Atribuímos a nós mesmos o pomposo título de "global traders", que significava mais ou menos o seguinte: não precisávamos de garantias contra barreiras comerciais porque vendíamos para todos os mercados e blocos. Em outras palavras, se a Europa não quisesse comprar de nós, sempre teríamos para quem vender. As recentes crises internacionais mostram que essa história era um conto de fadas e que a realidade é bem mais dura: no comércio globalizado, quem não chora não mama. E não basta chorar: é preciso agir.

Assim, não adianta apenas denunciar, como fez o Presidente Fernando Henrique na OMC, em Genebra, há mais de um ano, quando participou do encontro de chefes de Estado e de governo que marcou o 50º aniversário do sistema internacional do comércio.

"O Brasil assiste perplexo, ao maior aparato de protecionismo já montado na história, em que US$ 560 bilhões vêm sendo despendidos por ano pelos países desenvolvidos para impedir que seus produtos sejam submetidos às regras gerais de concorrência em seus próprios países e em terceiros mercados", disse então o presidente. Esperamos que agora, na reunião de 48 chefes de estado e de governos da América Latina e do Caribe com a União Européia, os líderes do Mercosul não só falem grosso, mas respaldem as palavras com atos - inclusive a alternativa de acordos com a Alca (Área de Livre Comércio das Américas). Caso contrário, os neologismos do título deste artigo correm o risco de entrar para o vernáculo.

Abram Szajman, 59, empresário, é presidente da Federação e do Centro do Comércio do Estado de São Paulo e dos Conselhos Regionais do SESC (Serviço Social do Comércio) e do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial).

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Rua Saint Martin, 15-41
17015-351 - BAURU/SP

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Nº 74.0017.00224.04

DATA: 25/08/2004

SAD/GINSP/DR/SPI

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:	NÚMERO:	DATA:

PROCEDÊNCIA:

NOME: TECNOL – ARCHIVUN – CAMPINAS/SP

Assunto: CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO REALIZADO PELA POLÍCIA FEDERAL DE CAMPINAS

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º GINSP	26 08 04	21º	
2º Reus	26 08 04	22º	
3º GINSP	23 12 04	23º	
4º DR/SPI	11 01 05	24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0719
3515.25
Doc: ANEXOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Rua Saint Martin – 15-41
17015-970 - BAURU/SP

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Nº. DINSP 01.0104

DATA: 25/08/2004

SAD/GINSP/DR/SPI

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:	NÚMERO:	DATA
SINDICÂNCIA	DINSP 01.0104	25/08/0

PROCEDÊNCIA: **ACF TAQUARAL**

NOME: ACF TAQUARAL REOP 03 CAS

Assunto: Cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão realizado pela Polícia Federal de Campinas.

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º GINSP	26 08 04	21º	
2º Teres	26 08 04	22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

PUS nº 03/2005 - CIN - CORREIOS
0720
3515 25

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS/SP

Rua Bernardo José Sampaio, nº 300 – Vila Itapura/SP – Campinas/SP – telefone (19)37392229

Ofício nº 2446/04 - DPF/CAS/SP

URGENTE

Campinas/SP, 06 de agosto de 2004.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Sr. LUIS CARLOS PERES
Inspetor Regional da EBCT
Campinas-SP

Assunto: Indicação de Servidores para acompanhar diligência

Senhor(a) Inspetor(a),

Em atendimento a determinação judicial, solicito a Vossa Senhoria a indicação de nome completo e telefone para contato de 02(dois) servidores dessa Empresa, para fins de acompanharem a realização de diligência, no interesse do Inquérito Policial nº 9-0210/04.

Solicito, outrossim, que as pessoas sejam indicadas por meio do telefone nº 19-37392229, até o dia 10/08/2004.

Atenciosamente,

RICARDO CARRIEL DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal
2ª Classe – 022.9677

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0721
3515.25
Doc:

GINSP
FL. 01
DR/SP

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS/SP
Rua Bernardo José Sampaio, nº 300 – Vila Itapura/SP – Campinas/SP – telefone (19)37392229

Ofício nº 2480/04 - DPF/CAS/SP
IPL 9-0210/04(favor usar esta referência)

URGENTE

Campinas/SP, 12 de agosto de 2004.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Sr. LUIS CARLOS PERES
Inspetor Regional da EBCT
Campinas-SP

Assunto: Encaminha documentos apreendidos

Senhor(a) Inspetor(a),

Em atendimento à REQUISIÇÃO MINISTERIAL, cópia anexa, encaminho a Vossa Senhoria os documentos descritos no Auto de Apreensão, em anexo, para que seja procedida análise dos serviços de remessas postais intermediados pela ACF/TAQUARAL para o GRUPO TECNOL.

Solicito, ainda, que seja elaborado relatório de tudo o que for constatado, para instrução do Inquérito Policial em epígrafe.

Atenciosamente,

RICARDO CARRIEL DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal
2ª Classe – 022.9677

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0722
3515.25
Doc:

GINSP
FL. 02
CR/SP

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS/SP

AUTO DE APREENSÃO

Aos 12(doze) dias do mês de agosto(08), na Sede da Empresa ARCHIVUM – Organização e Guarda de Documentos, sita à Rua Lauro Vannucci, nº 500, Jd. Santa Candida, nesta cidade de Campinas/SP, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal RICARDO CARRIEL DE OLIVEIRA, comigo o Escrivão de Polícia Federal abaixo assinado, na presença das testemunhas, o Sr. LUIZ CARLOS PERES, Inspetor Regional da EBCT em Campinas/SP, bem como da Supervisora Contábil Financeira do GRUPO TECNOL, a Sra. MARIA APARECIDA CARNIELLI, RG 8.248.252-4 SSP/SP, na presença, ainda, do Advogado do GRUPO TECNOL, o Dr. Ralph Tórtima Filho, OAB/SP 126739, com Escritório à Rua Alexander Fleming, nº 87, Nova Campinas, Campinas/SP, em cumprimento ao Mandado de Buca nº 25/2004, tendo sido deteminada pela Autoridade Policial a apreensão dos materiais abaixo:

1. 01(uma) Caixa de Papelão, com etiqueta de identificação 23E7-07T, contendo em seu interior Avisos de Recebimento – AR, da EBCT, de numeração 20672 a 28600;
2. 01(uma) Caixa de Papelão, com etiqueta de identificação 23E7-08F, contendo em seu interior Avisos de Recebimento – AR, da EBCT, de numeração 28601 a 34400 ;
3. 01(uma) Caixa de Papelão, com etiqueta de identificação 06A6-02F, contendo em seu interior Avisos de Recebimento – AR, da EBCT, de numeração 38901 a 42200;
4. 01(uma) Caixa de Papelão, com etiqueta de identificação 06A6-02T, contendo em seu interior Avisos de Recebimento – AR, da EBCT, de numeração 42201 a 45500;
5. 01(uma) Caixa de Papelão, com etiqueta de identificação 06A6-01T, contendo em seu interior Avisos de Recebimento – AR, da EBCT, de numeração 45501 a 49500;
6. 01(uma) Caixa de Papelão, com etiqueta de identificação 70B8-01T, contendo em seu interior Avisos de Recebimento – AR, da EBCT, de numeração 49501 a 53000;
7. 01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" 51749030550006-8, no valor de R$ 44.712,21;
8. 01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550041-6**, no valor de R$ **49.668,91**, **Vencimento 01/06/2000**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;
9. 01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550052-1**, no valor de R$ **38.106,65**, **Vencimento 03/07/2000**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;
10. 01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550056-4**, no valor de R$ **36.359,41**, **Vencimento 17/07/2000**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;
11. 01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550058-0**, no valor de R$ **36.202,70**, **Vencimento 01/08/2000**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;
12. 01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550060-2**, no valor de R$ **59.609,35**, **Vencimento 16/08/2000**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;
13. 01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550803-**

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls. 023
3515.25
Doc:

GINSP
FL. 03
DR/SPX

31.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550942-1**, no valor de R$ **45.695,20**, **Vencimento 01/06/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

32.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550951-0**, no valor de R$ **34.962,90**, **Vencimento 18/06/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

33.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550959-6**, no valor de R$ **43.893,20**, **Vencimento 02/07/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

34.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550984-7**, no valor de R$ **49.605,64**, **Vencimento 16/08/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

35.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550992-8**, no valor de R$ **62.182,47**, **Vencimento 03/09/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

36.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551001-2**, no valor de R$ **47.417,70**, **Vencimento 17/09/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

37.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551008-x**, no valor de R$ **49.347,35**, **Vencimento 01/10/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo, bem como 01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551009-8**, no valor de R$ **2.364,20**, **Vencimento 01/10/2001;**

38. 01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551017-9**, no valor de R$ **42.782,38**, **Vencimento 16/10/2001**, bem como 01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551018-7**, no valor de R$ **666,60** **Vencimento 16/10/2001**;

39.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551025-x**, no valor de R$ **41.241,45**, **Vencimento 01/11/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

40.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551033-0**, no valor de R$ **24.970,20**, **Vencimento 14/11/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

41.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551041-1**, no valor de R$ **27.533,66**, **Vencimento 03/12/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

42.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551052-7**, no valor de R$ **13.313,30**, **Vencimento 13/12/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

43.01(hum) DOC Bancário do Banco do Brasil S.A., nº 625873, no valor de R$ 8.760,80;

44.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **AI 03.293.322.676-2**, no valor de R$ **300,00**, **Vencimento 18/06/2001;**

Esclarece a Autoridade Policial, que referidos materiais foram arrecadados e apreendidos na Sede da Empresa ARCHIVUM – Organização e Guarda de Documentos, sita à Rua Lauro Vannucci, nº 500, Jd. Santa Candida, nesta cidade de Campinas/SP, empresa terceirizada responsável pelo arquivamento de documentos do GRUPO TECNOL, diligência levada a cumprimento em atenção ao Mandado de Buca nº 25/2004, expedido pelo MM. Juiz Federal Criminal, da 1ª Vara Federal Criminal em Campinas, Dr. FERNANDO MOREIRA GONÇALVES, no interesse do Processo nº 2004.61.05.006317-6(IPL 9-0210/04).

DPF/CPS/SP
SEMI CORREIOS
Fls: 0724
3515.25
Doc:

Na mesma oportunidade, na presença das testemunhas abaixo assinadas, foi procedida a

GINS
FL. 84
DR/SP

4, no valor de R$ **50.653,44**, **Vencimento 01/09/2000**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

14.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550805-0**, no valor de R$ **44.230,65**, **Vencimento 18/09/2000**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

15.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550810-7**, no valor de R$ **80.577,70**, **Vencimento 02/10/2000**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

16.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550817-4**, no valor de R$ **40.856,85**, **Vencimento 16/10/2000** ;

17.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550821-2**, no valor de R$ **55.663,79**, **Vencimento 01/11/2000**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

18.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550826-3**, no valor de R$ **40.084,05**, **Vencimento 16/11/2000**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

19.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550836-0**, no valor de R$ **60.106,20**, **Vencimento 01/12/2000**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

20.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550842-5**, no valor de R$ **39.731,90**, **Vencimento 18/12/2000**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

21.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550848-4**, no valor de R$ **21.114,67**, **Vencimento 02/01/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

22.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550855-7**, no valor de R$ **27.358,10**, **Vencimento 16/01/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

23.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550866-2**, no valor de R$ **42.970,96**, **Vencimento 01/02/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

24.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550871-9**, no valor de R$ **54.249,28**, **Vencimento 16/02/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

25.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550880-8**, no valor de R$ **33.129,75**, **Vencimento 01/03/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

26.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550888-3**, no valor de R$ **47.931,45**, **Vencimento 16/03/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

27.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550899-9**, no valor de R$ **55.274,07**, **Vencimento 01/04/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

28.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550909-x**, no valor de R$ **52.380,61**, **Vencimento 16/04/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

29.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550922-7**, no valor de R$ **38.030,65**, **Vencimento 02/05/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

30.01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550935-9**, no valor de R$ **39.195,70**, **Vencimento 16/05/2001**, e corresponte Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0725
Doc:

CINO
FL. 05
DR/SPV

conferência de todos os documentos apreendidos, pela pessoa do Sr. LUIZ CARLOS PERES, e posterior lacração dos materiais descritos nos itens 01 a 07 acima, em invólucros plásticos. Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu _____ LUÍS FELIPE DE LIMA HAHN, Escrivão de Polícia federal que o lavrei.

12/03/

AUTORIDADE:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

ADVOGADO:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0726
Fls:
3515.25
Doc:

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – DR/SPI

Relação de documentos entregues na Delegacia de Polícia Federal de Campinas, referente Auto de Apreensão do dia 12/08/2004 na empresa ARCHIVUM – Organização e Guarda de Documentos.

Documentos pertencentes a empresa TECNOL.

1. 01 (uma) Caixa de Papelão, com etiqueta de identificação 23E7-07T, contendo em seu interior Avisos de Recebimento – AR, da EBCT de numeração 20672 a 28600;
2. 01(uma) Caixa de Papelão, com etiqueta de identificação 23E7-08F, contendo em seu interior Avisos de Recebimento – AR, da EBCT de numeração 28601 a 34400;
3. 01(uma) Caixa de Papelão, com etiqueta de identificação 06 A6-02F, contendo em seu interior Avisos de Recebimento – AR, da EBCT, de numeração 38901 a 42200;
4. 01(uma) Caixa de Papelão, com etiquetas de identificação 06 A6-02T, contendo em seu interior Avisos de Recebimento –AR, da EBCT, de numeração 42201 a 45500;
5. 01(uma) Caixa de Papelão, com etiqueta de identificação 06 A6-01T, contendo em seu interior Avisos de Recebimento – AR, da EBCT, de numeração 45501 a 49500;
6. 01(uma) Caixa de Papelão, com etiqueta de identificação 70B8-01T, contendo em seu interior Avisos de Recebimento –AR, da EBCT, de numeração 49501 a 53000;
7. 01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A. ,Código " Nosso Número " 51749030550006-8, no valor de R$ 44.712,21;
8. 01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550041-6,** no valor de R$ **49.668,91, Vencimento 01/06/2000,** e corresponde Recibo da ACF- TAQUARAL / EBCT, EM ANEXO;
9. 01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A, Código "Nosso Número"**51749030550052-1,** no valor de R$ **38.106,65, Vencimento 03/07/2000,** e corresponde Recibo da ACF- TAQUARAL/ EBCT, EM ANEXO;
10. (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código'' Nosso Número" **51749030550056-4,** no valor de R$ **36.359,41, Vencimento 17/07/2000,** e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, EM ANEXO;
11. 01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550058-0,** no valor de R $ **36.202,70, Vencimento 01/08/2000,** e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;
12. 01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código" Nosso Número" **51749030550060- 2,** no valor de R$ **59.609,35, Vencimento 16/08/2000,** e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;
13. 01(hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550803- 4,** no valor de R$ **50.653,44, Vencimento 01/09/2000,** e corresponde Recibo da ACF-Taquaral / EBCT, em anexo;
14. 01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código"Nosso Número" **51749030550805- 0,** no valor de R$ **44. 230,65, Vencimento 18/09/2000,** e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/ EBCT, em anexo;
15. 01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A, Código "Nosso Número " **51749030550810- 7,** no valor de R$ **80.577,70, Vencimento 02/10/2000,** e corresponde Recibo ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;
16. 01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550817- 4 ,** no valor de R$ **40.856,85, Vencimento 16/10/2000;**
17. 01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A.,Código"Nosso Número'' **51749030550821- 2,** no valor de R$ **55.663,79, Vencimento 01/11/2000,** e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;

RECEBIDO 13/08/2004 - SN
CPMI - CORREIOS
0727
Doc: 3515/25

18.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código"Nosso Número" **51749030550826- 3,** no valor de R$ **40.084,05 , Vencimento 16/11/2000,** e corresponde Recibo da ACF- Taquaral/EBCT, em anexo;
19.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550826- 3,** no valor de R$ **60.106,20, Vencimento 01/12/2000,** e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/EBCT,em anexo;
20.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550842 - 5,** no valor de R$ **39.731,90, Vencimento 18/12/2000,** e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/EBCT,em anexo;
21.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código"Nosso Número" **51749030550848- 4,**no valor de R$ **21.114,67 , Vencimento 02/01/2001,** e corresponde Recibo da ACF –Taquaral/EBCT,em anexo;
22.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550855-7,** no valor de R$ **27.358,10 Vencimento 16/01/2001** e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/EBCT,em anexo;
23.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550866- 2** no valor de R$ **42.970,96 , Vencimento 01/02/2001,** e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/EBCT,em anexo;
24. 01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550871- 9,** no valor de R$ **54.249, 28, Vencimento 16/02/2001,**e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/ EBCT, em anexo;
25.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550880-8,** no valor de R$ **33.129,75, Vencimento 01/03/2001,** e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;
26. 01Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550888-3,** no valor de R$ **47.931,45, Vencimento 16/03/2001,** e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;
27.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso número" **51749030550899- 9,** no valor de R$ **55.274,07, Vencimento 01/04/2001,** e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;
28.01 (hum) Boleto Bancário Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550909- x,** no valor de R$ **52.380,61, Vencimento 16/04/2001,** e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;
29.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código" Nosso Número" **51749030550922-7,** no valor de R$ **38.030,65, Vencimento 02/05/2001,** e corresponde Recibo da ACF –Taquaral/EBCT, em anexo;
30. 01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550935- 9,** no valor de R$ **39.195,70, Vencimento 16/05/2001** e corresponde Recibo da ACF- Taquaral/EBCT, em anexo;
31.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550942-1,** no valor de R$ **45.695,20, Vencimento 01/06/2001,** e corresponde Recibo da ACF- Taquaral/EBCT, em anexo;
32.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550951- 0,** no valor de R$ **34.962,90, Vencimento 18/06/2001,** e corresponde Recibo da ACF – Taquaral/EBCT, em anexo;
33. 01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550959- 6,** no valor de R$ **43.893,20, Vencimento 02/07/2001,** e corresponde Recibo da ACF-Taqua>al/EBCT, em anexo;

DOS - 18/03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0728
3515 25
Doc:

34.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código Nosso Número" **51749030550984-7,** no valor de R$ **49.605,64, Vencimento 16/08/2001,** e corresponde recibo da ACF- Taquaral/EBCT, em anexo;
35.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030550992- 8,** no valor de R$ **62.182,47, Vencimento 03/09/2001,** e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;
36.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551001-2,** no valor de R $ **47.417,70, Vencimento 17/09/2001,** e corresponde Recibo da ACF- Taquaral/EBCT, em anexo;
37.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551008-x,** no valor de R$ **49.347,35, Vencimento 01/10/2001,** e corresponde Recibo da ACF – Taquaral/EBCT em anexo; bem como 01(hum) Boleto Bancário do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551009-8,** no valor de R$ **2.364,20, Vencimento 01/10/2001;**
38.01 (hum)Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551017- 9,** no valor de R$ **42.782,38, Vencimento 16/10/2001,** bem como 01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551018-7,** no valor de R$ **666,60 , Vencimento 16/10/2001;**
39. 01 (hum) Boleto Bancário do banco do brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551025-x,** no valor de R$ **41.241,45, Vencimento 01/11/2001,** e corresponde Recibo da ACF- Taquaral/EBCT, em anexo ;
40.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551033- 0,** no valor de R$ **24.970, 20, Vencimento 14/11/2001,** e corresponde Recibo da ACF – Taquaral/EBCT, em anexo;
41.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número " **51749030551041-1,** no valor de R$ **27.533,66, Vencimento 03/12/2001,** e corresponde Recibo da ACF- Taquaral/EBCT, em anexo;
42.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número" **51749030551052-7,** no valor de R$ **13.313, 30 , Vencimento 13/12/2001,**e corresponde Recibo da ACF-Taquaral/EBCT, em anexo;
43.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A, Código "Nosso Número **625873,** no valor de R$ **8.760,80;**
44.01 (hum) Boleto Bancário do Banco do Brasil S.A., Código "Nosso Número " **AI 03.293.322.676-2,** no valor de R$ **300,00, Vencimento 18/06/2001;**

Campinas/SP, de outubro de 2004

LUIZ CARLOS PERES
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
Fls: 0729
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
568801935	35430-012	mar/00	11,55	1
568801927	96400-000	mar/00	13,50	1
568801913	29108-000	mar/00	13,50	2
568801895	60160-230	mar/00	22,15	2
568801887	60035-000	mar/00	22,15	3
568801860	78110-400	mar/00	16,40	3
568801842	78025-300	mar/00	16,40	4
568801839	95020-190	mar/00	13,50	4
568801811	99200-000	mar/00	13,50	5
568801808	09750-600	mar/00	5,70	5
568801768	95010-005	mar/00	13,50	6
568801745	14160-000	mar/00	5,70	6
568801737	95020-472	mar/00	13,50	7
568801723	78900-030	mar/00	20,15	7
568801710	59040-450	mar/00	22,15	8
568801697	93310-002	mar/00	13,50	8
568801683	78958-000	mar/00	20,15	9
568801670	85010-240	mar/00	11,55	9
568801604	74510-020	mar/00	15,90	10
568801578	80020-100	mar/00	11,55	10
568801547	97573-180	mar/00	13,50	11
568801533	78975-000	mar/00	20,15	11
568801476	64002-240	mar/00	20,15	12
568801445	29120-000	mar/00	13,50	12
568801431	04046-200	mar/00	5,70	13
568801428	29300-160	mar/00	13,50	13
560714113	35010-151	mai/00	11,55	14
560704009	30160-010	mai/00	11,55	14
567949356	14015-100	abr/00	5,70	15
567956485	29900-010	abr/00	13,50	15
568914570	18900-000	abr/00	5,70	16
568915663	83880-000	abr/00	11,50	16
568915685	83005-170	abr/00	11,55	17
568915972	25620-002	abr/00	11,55	17
568914946	65900-490	mai/00	25,40	18
568914800	37600-000	abr/00	11,55	18
568914725	95560-000	abr/00	13,50	19
568914668	95300-000	abr/00	13,50	19
568914141	80610-010	abr/00	11,55	20
568914053	37900-000	abr/00	11,55	20
568913821	04151-100	abr/00	5,70	21
568913804	29050-902	abr/00	13,50	21
568913716	85501-250	abr/00	11,55	22
568912790	65903-270	mai/00	25,40	22
568912724	13720-000	abr/00	5,70	23
568912698	13400-075	abr/00	5,70	23
568837440	94010-001	mar/00	13,50	24
568837405	20041-002	mar/00	11,55	24
568837396	13300-000	mar/00	5,70	25
568837348	95010-000	mar/00	13,50	25

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0730
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
568837334	20041-002	mar/00	11,55	26
568837317	79900-000	mar/00	20,15	26
568837285	18035-010	mar/00	5,70	27
568837246	30140-140	mar/00	11,55	27
568801255	64000-130	mar/00	20,15	28
568801272	78820-000	mar/00	16,40	28
568837232	13660-000	mar/00	5,70	29
568837229	60035-000	mar/00	22,15	29
568837201	13400-060	mar/00	5,70	30
568837113	11450-003	mar/00	5,70	30
568837192	09080-140	mar/00	5,70	31
568837189	15015-300	mar/00	5,70	31
568837175	25620-002	mar/00	11,55	32
568837161	02037-000	mar/00	5,70	32
568837144	23050-360	mar/00	11,55	33
568837135	57020-000	mar/00	17,90	33
568837172	02710-010	mar/00	5,70	34
568837095	60035-000	mar/00	22,15	34
568837073	16400-000	mar/00	5,70	35
568837060	15010-210	mar/00	5,70	35
568837056	87013-050	mar/00	11,55	36
568837039	14600-000	mar/00	5,70	36
568837025	89700-000	mar/00	11,55	37
568837011	59300-000	mar/00	22,15	37
568837008	95960-000	mar/00	13,50	38
568836991	59375-000	mar/00	22,15	38
568836988	09020-270	mar/00	5,70	39
568836965	89900-000	mar/00	11,55	39
568836957	04046-200	mar/00	5,70	40
568836943	57020-220	mar/00	17,90	40
568836974	04010-100	mar/00	5,70	41
568836930	85960-000	mar/00	11,55	41
560801237	13160-000	jun/00	5,70	42
568801224	03806-000	mar/00	5,70	42
568801215	97050-001	mar/00	13,50	43
568801207	59280-000	mar/00	22,15	43
568801198	23071-160	mar/00	11,55	44
568801140	59300-000	mar/00	22,15	44
568801119	70770-516	mar/00	13,50	45
568801122	27910-360	mar/00	11,55	45
568801105	75901-060	mar/00	15,90	46
568791102	64000-130	mar/00	20,15	46
568801051	36090-320	mar/00	11,55	47
568801034	28360-000	mar/00	11,55	47
568801017	09710-201	mar/00	5,70	48
568800997	97050-000	mar/00	13,50	48
568800983	11750-000	mar/00	5,70	49
568800776	59080-400	mar/00	22,15	49
568800612	66023-710	mar/00	22,15	50
568802247	96015-440	mar/00	13,50	50

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0731
Fls:
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
568842201	66023-570	mar/00	22,15	51
568800881	05077-130	mar/00	5,70	51
568801516	90020-013	mar/00	13,50	52
568801771	17900-000	mar/00	5,70	52
568847005	96810-000	mar/00	13,50	53
568837776	78020-850	mar/00	16,40	53
568801391	62500-000	mar/00	22,15	54
568801365	72015-020	mar/00	13,50	54
568801357	62500-000	mar/00	22,15	55
568801343	08220-831	mar/00	5,70	55
568801312	09521-050	mar/00	5,70	56
568801309	60442-100	mar/00	22,15	56
568801290	86010-170	mar/00	11,55	57
568801286	38010-240	mar/00	11,55	57
568801082	05073-000	mar/00	5,70	58
568801167	59040-450	mar/00	22,15	58
568801269	59920-000	mar/00	22,15	59
568801374	89130-000	mar/00	11,55	59
568801462	72800-000	mar/00	13,50	60
568801754	78960-000	mar/00	20,15	60
568801799	65400-000	mar/00	22,15	61
568802012	62850-000	mar/00	22,15	61
568802105	13405-015	mar/00	5,70	62
568802635	64200-250	mar/00	20,15	62
568802701	58013-000	mar/00	20,15	63
568846424	99700-000	mar/00	13,50	63
568802658	78640-000	mar/00	16,40	64
568802715	58001-820	mar/00	20,15	64
568802613	25900-000	mar/00	11,55	65
568802600	27330-030	mar/00	11,55	65
568802595	14096-350	mar/00	5,70	66
568802587	96400-001	mar/00	13,50	66
568802573	87704-000	mar/00	11,55	67
568802560	64800-000	mar/00	20,15	67
568802556	36500-000	mar/00	11,55	68
568802539	96508-011	mar/00	13,50	68
568802525	07012-000	mar/00	5,70	69
568802511	19010-010	mar/00	5,70	69
568802468	87303-120	mar/00	11,55	70
568802423	01046-010	mar/00	5,70	70
568802410	70343-530	mar/00	13,50	71
568802406	11010-090	mar/00	5,70	71
568802335	04743-010	mar/00	5,70	72
568802383	78960-000	mar/00	20,15	72
568802370	17930-000	mar/00	5,70	73
568802366	72210-180	mar/00	16,40	73
568802349	29120-000	mar/00	13,50	74
568802295	66015-000	mar/00	22,15	74
568802281	59025-400	mar/00	22,15	75
568802193	69007-000	mar/00	22,15	75
[redacted]				

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0732
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
568802176	04542-060	mar/00	5,70	76
568802145	12300-000	mar/00	5,70	76
568802074	66015-020	mar/00	22,15	77
568802065	58013-000	mar/00	20,15	77
568802057	78200-000	mar/00	16,40	78
568802026	09510-000	mar/00	5,70	78
568802009	66019-000	mar/00	22,15	79
568801992	99250-000	mar/00	13,50	79
568801975	70740-553	mar/00	13,50	80
568801961	80610-260	mar/00	11,55	80
568801958	88220-000	mar/00	11,55	81
568801944	95900-000	mar/00	13,50	81
559619971	90020-010	jun/00	13,50	82
556919985	90020-010	jun/00	13,50	82
567938019	64000-180	jun/00	20,15	83
560777816	79900-000	jun/00	13,50	83
568837674	64000-130	mar/00	20,15	84
568837665	78950-000	mar/00	20,15	84
568837762	78110-400	mar/00	16,40	85
568837759	95400-000	mar/00	13,50	85
568837728	80410-150	mar/00	11,55	86
568837100	17010-021	mar/00	5,70	86
568837688	88900-000	mar/00	11,55	87
568837643	15910-000	mar/00	5,70	87
568837626	78280-000	mar/00	16,40	88
568837609	20041-002	mar/00	11,55	88
568837590	13330-090	mar/00	5,70	89
568837586	91110-000	mar/00	13,50	89
568837569	13300-000	mar/00	5,70	90
568837555	78250-000	mar/00	16,40	90
568837541	20041-002	mar/00	11,55	91
568837538	20041-002	mar/00	11,55	91
568837524	13330-000	mar/00	5,70	92
568837507	20041-002	mar/00	11,55	92
568837484	62010-210	mar/00	22,15	93
568837453	95960-000	mar/00	13,50	93
560807773	88301-000	jun/00	11,55	94
559619968	94910-002	jun/00	13,50	94
560801308	78995-000	jun/00	20,15	95
560801594	73750-000	jun/00	13,50	95
560776081	12210-000	jun/00	5,70	96
560801121	89160-000	jun/00	11,55	96
560775775	14015-100	jun/00	5,70	97
560776475	17580-000	jun/00	5,70	97
560752139	50010-390	jun/00	20,15	98
558926159	78005-340	jul/00	16,40	98
560778198	99500-000	jun/00	13,50	99
567957052	64000-180	jun/00	20,15	99
560777878	61940-000	jun/00	20,15	100
560778215	96020-080	jun/00	13,50	100

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0733
3515
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
560777855	63500-000	jun/00	22,15	101
560778175	13200-120	jun/00	5,70	101
560776435	13560-160	jun/00	5,70	102
560777864	25802-180	jun/00	11,55	102
560777833	79002-401	jun/00	15,50	103
560777802	79900-000	jun/00	15,50	103
560776395	57300-050	jun/00	20,60	104
560776529	97050-530	jun/00	15,50	104
560776387	22071-000	jun/00	11,55	105
560776285	15010-210	jun/00	5,70	105
560776237	20040-007	jun/00	11,55	106
560776268	95900-000	jun/00	13,50	106
560776271	88501-000	jun/00	11,55	107
560776152	83203-060	jun/00	11,55	107
560776206	35300-000	jun/00	11,55	108
560776118	75701-010	jun/00	15,90	108
560776149	88504-201	jun/00	11,55	109
560776078	38400-037	jun/00	11,55	109
560776020	79750-000	jun/00	15,50	110
560776104	20551-031	jun/00	11,55	110
560775979	63430-000	jun/00	22,15	111
560776064	75901-060	jun/00	15,90	111
560775948	97700-000	jun/00	13,50	112
560775996	73005-080	jun/00	13,50	112
560775792	78520-000	jun/00	16,40	113
560775877	65010-120	jun/00	22,15	113
560775360	08710-170	jun/00	5,70	114
560775761	76590-000	jun/00	15,90	114
560776121	89120-000	jun/00	11,50	115
560776002	09210-630	jun/00	5,70	115
560776299	14940-000	jun/00	5,70	116
560776210	13010-070	jun/00	5,70	116
560776311	06500-000	jun/00	5,70	117
560776308	24445-360	jun/00	11,55	117
560775815	63800-000	jun/00	22,15	118
560775789	72130-015	jun/00	13,50	118
568801330	93010-200	mar/00	13,50	119
568801989	60035-000	mar/00	22,15	119
568801079	21042-110	mar/00	11,55	120
568802542	78110-000	mar/00	16,40	120
567899831	64200-200	mai/00	22,15	121
567899995	70362-530	mai/00	13,50	121
567899774	87501-310	mai/00	11,55	122
567899765	09920-080	mai/00	5,70	122
567899757	70344-510	mai/00	13,50	123
567899743	40170-130	mai/00	16,40	123
567899690	16700-000	mai/00	5,70	124
567899672	72215-170	mai/00	13,50	124
567899540	70343-530	mai/00	13,50	125
567899553	37800-000	mai/00	11,55	125

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0734
3515
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
567899638	78960-000	mai/00	20,15	126
567899607	78200-000	mai/00	16,40	126
560715887	16200-000	mai/00	5,70	127
560715873	29146-200	mai/00	13,50	127
560715913	29146-201	mai/00	13,50	128
560715900	17340-000	mai/00	5,70	128
560804777	11660-220	mai/00	5,70	129
568915164	64077-450	mai/00	23,20	129
560715975	63900-000	mai/00	25,40	130
560715958	89201-300	mai/00	11,55	130
560804803	88700-000	mai/00	11,55	131
560804785	01414-001	mai/00	5,70	131
560804851	99560-000	mai/00	13,50	132
560804823	05418-010	mai/00	5,70	132
560804882	90230-123	mai/00	13,50	133
560804865	90020-123	mai/00	13,50	133
560804919	18035-010	mai/00	5,70	134
560804905	30190-060	mai/00	11,55	134
560807953	73005-340	mai/00	13,50	135
560804936	91550-000	mai/00	13,50	135
560804834	97700-000	mai/00	13,50	136
560804967	22410-002	mai/00	11,55	136
560805052	89802-000	mai/00	11,55	137
560805035	75025-040	mai/00	15,90	137
560805097	25010-140	mai/00	11,55	138
560805066	5929-000	mai/00	25,40	138
560805110	15010-070	mai/00	5,70	139
560805106	36500-000	mai/00	11,55	139
560805154	15010-300	mai/00	5,70	140
560805137	74810-100	mai/00	15,90	140
560805208	75780-000	mai/00	15,90	141
560805185	72215-010	mai/00	13,50	141
560805260	09710-192	mai/00	13,50	142
560805239	13730-000	mai/00	5,70	142
567904766	40170-130	mai/00	5,70	143
560805267	13320-000	mai/00	16,40	143
567950332	65901-610	mai/00	5,70	144
560709507	50010-450	mai/00	20,40	144
567946664	64000-080	mai/00	23,20	145
568917545	50060-130	mai/00	23,20	145
567899037	32550-050	mai/00	13,30	146
567899023	32072-190	mai/00	13,30	146
567899054	90020-123	mai/00	13,50	147
567899045	90020-010	mai/00	13,50	147
567899074	93310-020	mai/00	13,50	148
567899063	90020-010	mai/00	13,50	148
567899139	95200-000	mai/00	13,50	149
567899108	13230-000	mai/00	5,70	149
567899160	39480-000	mai/00	11,55	150
567899142	12500-000	mai/00	5,70	150

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0735
3515/25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
567899187	21941-000	mai/00	11,55	151
567899173	16700-000	mai/00	5,70	151
567899200	90020-010	mai/00	13,50	152
567899195	90020-010	mai/00	13,50	152
567899227	90020-010	mai/00	13,50	153
567899213	85601-250	mai/00	11,55	153
567899261	90020-010	mai/00	13,50	154
567899258	70395-900	mai/00	13,50	154
567899301	13300-000	mai/00	5,70	155
567899292	75901-290	mai/00	15,90	155
567899329	68900-070	mai/00	25,40	156
567899315	09751-250	mai/00	5,70	156
567899394	22740-360	mai/00	11,55	157
567899332	70300-000	mai/00	13,50	157
567899451	28110-000	mai/00	11,55	158
567899434	22640-100	mai/00	11,55	158
567899519	79900-000	mai/00	20,15	159
567899505	20520-050	mai/00	11,55	159
567899567	39480-000	mai/00	11,55	160
567899536	99840-000	mai/00	13,50	160
567899788	37500-000	mai/00	11,55	161
567899828	87303-120	mai/00	11,55	161
567950315	20051-010	abr/00	11,55	162
567950261	74043-011	abr/00	15,90	162
567951766	23510-000	abr/00	11,55	163
567950329	88102-000	abr/00	11,55	163
567951704	84010-050	abr/00	11,55	164
567951783	78005-340	abr/00	16,40	164
567951823	82510-160	abr/00	11,55	165
567951806	02047-050	abr/00	5,70	165
567951871	29190-000	abr/00	13,50	166
567951868	36770-000	abr/00	11,55	166
567951885	70730-518	abr/00	13,50	167
567951854	70360-515	abr/00	13,50	167
567953869	92500-000	abr/00	13,50	168
567951911	37500-000	abr/00	11,55	168
567949382	17201-450	abr/00	5,70	169
567949419	87502-000	abr/00	11,55	169
567949524	17500-020	abr/00	5,70	170
567949586	88701-110	abr/00	11,55	170
567949609	38700-000	abr/00	11,55	171
567949453	38700-000	abr/00	11,55	171
567949626	38700-000	abr/00	11,55	172
567949630	21351-010	abr/00	11,55	172
567949643	37270-000	abr/00	11,55	173
567949691	89700-000	abr/00	11,55	173
567949847	21525-570	abr/00	11,55	174
567949895	35590-000	abr/00	11,55	174
567949878	17500-060	abr/00	5,70	175
567949915	38700-000	abr/00	11,55	175

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0736
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
567949921	13960-000	abr/00	5,70	176
567949935	14780-733	abr/00	5,70	176
567949970	86900-000	abr/00	11,55	177
567949881	95560-000	abr/00	13,50	177
567949317	89201-010	abr/00	11,55	178
567949952	38740-000	abr/00	11,55	178
567949467	38700-000	abr/00	11,55	179
567949904	86701-000	abr/00	11,55	179
567949674	87501-310	abr/00	11,55	180
567949572	17580-000	abr/00	5,70	180
567950160	38700-000	abr/00	11,55	181
567950156	85980-000	abr/00	11,55	181
567950187	89290-000	abr/00	11,55	182
567950173	38700-000	abr/00	11,55	182
567950125	87200-000	abr/00	11,55	183
567950111	89400-000	abr/00	11,55	183
567950227	29100-340	abr/00	13,50	184
567950213	87501-310	abr/00	11,55	184
568912548	98900-000	abr/00	13,50	185
567949419	87502-000	abr/00	11,55	185
567953223	13720-000	abr/00	5,70	186
567953563	13720-000	abr/00	5,70	186
567952276	20021-350	abr/00	11,55	187
567955825	29980-000	abr/00	13,50	187
567953170	70362-520	abr/00	13,50	188
567955927	29146-200	abr/00	13,50	188
567953299	70300-000	abr/00	13,50	189
567955811	45000-000	abr/00	16,40	189
567953118	88960-000	abr/00	11,55	190
567956105	91380-000	abr/00	13,50	190
567953585	87501-020	abr/00	11,55	191
567953152	83005-370	abr/00	11,55	191
567955670	38400-037	abr/00	11,55	192
567955989	72710-080	abr/00	13,50	192
567953435	88015-100	abr/00	11,55	193
567956065	87502-000	abr/00	11,55	193
567953427	87360-000	abr/00	11,55	194
567955839	13300-000	abr/00	5,70	194
567953798	13300-000	abr/00	5,70	195
567956162	74110-030	abr/00	15,90	195
567953254	13160-000	abr/00	5,70	196
567953529	09370-670	abr/00	5,70	196
567953489	09195-310	abr/00	5,70	197
567953149	09195-310	abr/00	5,70	197
567949949	17500-002	abr/00	5,70	198
567949745	66740-000	abr/00	22,15	198
567949590	87502-000	abr/00	11,55	199
567949541	70390-700	abr/00	13,50	199
567949475	38180-000	abr/00	11,55	200
567949612	86800-030	abr/00	11,55	200

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0737
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
567949515	05050-090	abr/00	5,70	201
567949484	33010-000	abr/00	11,55	201
567949348	97015-004	abr/00	13,50	202
567949507	32040-000	abr/00	11,55	202
567949351	90230-000	abr/00	13,50	203
567949379	14400-690	abr/00	5,70	203
568915561	69301-300	abr/00	25,40	204
567956030	95930-000	abr/00	13,50	204
568915646	29930-000	abr/00	13,50	205
568915677	96800-000	abr/00	13,50	205
568915527	72705-000	abr/00	13,50	206
568915062	64000-080	abr/00	22,15	206
568912463	88340-000	abr/00	11,55	207
568914345	64200-200	abr/00	20,15	207
567949569	88016-000	abr/00	11,55	208
567949657	70330-515	abr/00	13,50	208
567949498	88016-000	abr/00	11,55	209
567950108	08010-310	abr/00	5,70	209
567953824	70077-900	abr/00	13,50	210
567949555	09571-390	abr/00	5,70	210
567953135	13200-300	abr/00	5,70	211
567950142	19010-010	abr/00	5,70	211
567953784	20021-350	abr/00	11,55	212
567952293	99950-000	abr/00	13,50	212
567952112	95520-000	abr/00	13,50	213
567954113	85851-010	abr/00	11,55	213
567952316	13300-000	abr/00	5,70	214
567952143	74510-040	abr/00	15,90	214
567955900	4660-000	abr/00	16,40	215
567953740	07012-010	abr/00	5,70	215
567953237	95860-000	abr/00	13,50	216
567955842	26210-060	abr/00	11,55	216
567952072	48400-000	abr/00	16,40	217
567954008	48970-000	abr/00	16,40	217
567950289	66019-000	abr/00	22,15	218
567952086	66055-260	abr/00	22,15	218
567950200	23815-490	abr/00	11,55	219
567951925	66019-000	abr/00	22,15	219
567958764	37900-000	abr/00	11,55	220
567955887	13820-000	abr/00	5,70	220
567950200	23815-490	abr/00	11,55	221
567953594	78820-000	abr/00	16,40	221
567953271	64000-110	abr/00	20,15	222
567953991	48900-000	abr/00	16,40	222
567950346	58800-010	abr/00	20,15	223
567953603	79002-171	abr/00	20,15	223
567950244	20771-004	abr/00	11,55	224
567953890	20021-350	abr/00	11,55	224
567952165	17380-000	abr/00	5,70	225
567952378	20021-350	abr/00	11,55	225

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 0738
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
567955944	38700-000	abr/00	11,55	226
567954215	22790-700	abr/00	11,55	226
567956145	70300-500	abr/00	13,50	227
567953974	63900-000	abr/00	22,15	227
56795808	26210-150	abr/00	11,55	228
567954025	88701-010	abr/00	11,55	228
567953957	64000-080	abr/00	20,15	229
567955913	97300-000	abr/00	13,50	229
567955873	88130-000	abr/00	11,55	230
567955935	02710-001	abr/00	5,70	230
567956176	90230-124	abr/00	13,50	231
567956295	39400-058	abr/00	11,55	231
567956193	38400-045	abr/00	11,55	232
567953838	38400-025	abr/00	11,55	232
567953634	09400-000	abr/00	5,70	233
567953625	66090-100	abr/00	22,15	233
567953651	09400-000	abr/00	5,70	234
567952395	20021-350	abr/00	11,55	234
567958897	09920-080	abr/00	5,70	235
567958870	13073-001	abr/00	5,70	235
567958866	70362-520	abr/00	13,50	236
567956012	08674-002	abr/00	5,70	236
567958821	45820-000	abr/00	16,40	237
567958795	37701-001	abr/00	11,55	237
567958781	73800-000	abr/00	13,50	238
567959773	13015-002	abr/00	5,70	238
567958720	89802-000	abr/00	5,70	239
567958733	45600-000	abr/00	16,40	239
567958693	45650-000	abr/00	16,40	240
567958680	18200-000	abr/00	5,70	240
567958628	36660-000	abr/00	11,55	241
567958645	50070-070	abr/00	20,15	241
567957429	13300-000	abr/00	5,70	242
567957097	95500-000	abr/00	13,50	242
567957066	65010-360	abr/00	22,15	243
567957083	37701-010	abr/00	11,55	243
567956998	36400-000	abr/00	11,55	244
567957035	29165-130	abr/00	13,50	244
567956922	12020-000	abr/00	5,70	245
567956940	03606-030	abr/00	5,70	245
567956905	98400-000	abr/00	13,50	246
567956919	29146-201	abr/00	13,50	246
567956896	92500-000	abr/00	5,70	247
567956882	01012-000	abr/00	5,70	247
567956834	13300-000	abr/00	11,55	248
567956794	25620-002	abr/00	22,15	248
567956750	62823-000	abr/00	13,50	249
567956763	29900-170	abr/00	13,50	249
567956715	95560-000	abr/00	13,50	250
567956746	85851-150	abr/00	11,55	250

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0739
3515
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
567956661	88850-000	abr/00	11,55	251
567956692	38600-000	abr/00	11,55	251
567956675	08010-000	abr/00	5,70	252
567956658	05050-090	abr/00	5,70	252
567956525	18602-370	abr/00	5,70	253
567956644	38700-000	abr/00	11,55	253
567956508	29146-200	abr/00	13,50	254
567956026	13013-170	abr/00	5,70	254
567956009	88301-000	abr/00	11,55	255
567955895	33600-000	abr/00	11,55	255
567955856	78110-400	abr/00	16,40	256
567955860	87502-000	abr/00	11,55	256
567953736	96230-000	abr/00	13,50	257
567953815	89825-000	abr/00	11,55	257
567953696	96230-000	abr/00	13,50	258
567953458	95800-000	abr/00	13,50	258
567953121	84010-050	abr/00	11,55	259
567953285	95900-000	abr/00	13,50	259
567950381	20021-350	abr/00	11,55	260
567953104	95560-130	abr/00	13,50	260
567953682	65010-580	abr/00	22,15	261
567955958	36400-000	abr/00	11,55	261
567953308	18200-000	abr/00	5,70	262
567953855	20021-350	abr/00	11,55	262
567953206	17520-240	abr/00	5,00	263
567953095	13465-000	abr/00	5,70	263
567953387	78110-400	abr/00	16,40	264
567953197	01537-001	abr/00	5,70	264
567953339	95900-000	abr/00	13,50	265
567953475	99560-000	abr/00	13,50	265
567953617	28613-000	abr/00	11,55	266
567953492	95960-000	abr/00	13,50	266
567956304	29260-000	abr/00	13,50	267
567956335	29780-000	abr/00	13,50	267
567956091	14780-290	abr/00	5,70	268
567955799	90020-160	abr/00	13,50	268
567953461	98400-000	abr/00	13,50	269
567956851	29830-000	abr/00	13,50	269
567955975	45995-000	abr/00	16,40	270
567953665	95880-000	abr/00	13,50	270
567953183	95880-000	abr/00	13,50	271
567955961	05303-000	abr/00	5,70	271
567953532	09030-010	abr/00	5,70	272
567953268	13600-000	abr/00	5,70	272
567953501	19800-000	abr/00	5,70	273
567955992	09020-270	abr/00	5,70	273
941720580	05041-001	set/01	7,70	274
941720593	30130-003	set/01	15,50	274
941720562	55293-090	set/01	26,90	275
941720576	13330-180	set/01	7,70	275

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 0740
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
941720545	07180-360	set/01	7,70	276
941720559	17580-000	set/01	7,70	276
656665626	37200-000	ago/01	15,50	277
656665348	50070-010	ago/01	26,90	277
656662695	25070-070	ago/01	15,50	278
656663188	29146-201	ago/01	16,40	278
656647980	37270-000	jul/01	15,50	279
656663280	97050-002	ago/01	18,00	279
797877490	96170-000	ago/01	18,00	280
656662647	85980-000	ago/01	15,50	280
351386992	72215-170	mai/01	16,40	281
656658846	78550-000	set/01	22,00	281
656634218	23050-360	set/01	15,50	282
656653061	85812-580	ago/01	15,50	282
574266171	36010-002	jul/01	15,50	283
949158335	94010-001	out/01	15,50	283
656658293	69010-010	ago/01	29,60	284
656650224	88075-120	ago/01	15,50	284
949228005	22755-000	set/01	15,50	285
797857141	27600-000	ago/01	15,50	285
949244952	62850-000	set/01	29,60	286
797877441	38400-060	ago/01	15,50	286
574263552	83750-000	ago/01	15,50	287
797861906	89010-003	ago/01	15,60	287
656668052	89010-500	ago/01	15,50	288
797855004	28610-175	ago/01	15,50	288
797864947	28800-000	set/01	15,50	289
949246511	96640-000	set/01	15,50	289
905927895	89140-000	nov/01	15,50	290
949225539	35940-000	set/01	15,50	290
941720810	55293-090	set/01	26,90	291
941720718	06417-000	set/01	7,70	291
941720911	12020-010	set/01	7,70	292
941720899	59200-000	set/01	29,60	292
941720956	30130-003	set/01	15,50	293
941720908	55293-000	set/01	26,90	293
941721041	13320-160	set/01	7,70	294
941721038	80440-000	set/01	15,50	294
941721130	89010-003	set/01	15,50	295
941721126	60035-000	set/01	29,60	295
941721143	14010-210	set/01	7,70	296
941721086	14140-000	set/01	7,70	296
941721188	60035-000	set/01	29,60	297
941721191	87200-000	set/01	15,50	297
941722078	99250-000	set/01	18,00	298
941721214	78005-340	set/01	22,00	298
941722912	13085-270	set/01	7,70	299
941722886	04743-020	set/01	7,70	299
941722943	13735-080	set/01	7,70	300
941722909	59200-000	set/01	29,60	300

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0741
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
941723011	13901-310	set/01	7,70	301
941722197	21210-000	set/01	15,50	301
941723039	38700-044	set/01	15,50	302
941723025	38400-100	set/01	15,50	302
941723127	30640-060	set/01	15,50	303
941723113	64000-080	set/01	25,30	303
941723250	04741-000	set/01	7,70	304
941723175	38400-084	set/01	15,50	304
941723334	14780-733	set/01	7,70	305
941723422	13901-310	set/01	7,70	305
941711526	79601-010	set/01	18,00	306
941723453	04754-010	set/01	7,70	306
351377837	88504-201	mai/01	13,30	307
949143106	58915-000	out/01	26,90	307
656671547	20271-200	out/01	15,50	308
656665135	20271-200	out/01	15,50	308
941705551	59025-090	set/01	29,60	309
941723056	83203-000	set/01	15,50	309
941723060	14010-060	set/01	7,70	310
949245618	85812-580	set/01	15,50	310
797884439	58280-000	ago/01	26,90	311
797884589	85980-000	ago/01	15,50	311
797862795	96503-491	set/01	18,00	312
656658545	19970-000	set/01	7,70	312
941710137	96300-000	set/01	16,40	313
941723135	13630-095	set/01	7,70	313
941723467	38400-084	set/01	15,50	314
941723475	83203-000	set/01	15,50	314
949226945	64000-000	set/01	25,30	315
949239317	20051-000	set/01	15,50	315
949239175	08140-000	set/01	7,70	316
941720488	17012-110	set/01	7,70	316
941720514	04203-002	set/01	7,70	317
941720531	63600-000	set/01	29,60	317
905928105	26900-000	nov/01	15,50	318
905932621	98920-000	out/01	18,00	318
905937371	07012-000	nov/01	7,70	319
905937368	02882-010	nov/01	7,70	319
906633765	96200-370	nov/01	18,00	320
905937385	59025-400	nov/01	29,60	320
797873612	13171-440	ago/01	7,70	321
797864788	80420-000	ago/01	15,50	321
905938757	09010-000	nov/01	7,70	322
905927935	13320-240	nov/01	7,70	322
941720678	30130-003	set/01	15,50	323
941720695	08710-000	set/01	7,70	323
949228671	79002-355	set/01	18,00	324
656672848	38440-000	set/01	15,50	324
656665056	37130-000	set/01	15,50	325
656655028	09571-380	ago/01	7,70	325

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0742
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
656657985	60430-150	ago/01	29,60	326
656654994	04535-001	ago/01	7,70	326
656634235	60840-000	jul/01	29,60	327
656655147	21011-000	ago/01	15,50	327
656665042	17400-000	ago/01	7,70	328
656634853	59104-200	ago/01	29,60	328
797856631	60035-000	ago/01	29,60	329
797865205	64001-150	set/01	26,90	329
350935199	01103-070	ago/01	7,70	330
949218453	92500-000	ago/01	18,00	330
656658302	69010-010	ago/01	29,60	331
797880281	38440-000	ago/01	15,50	331
574267676	83750-000	mai/01	13,30	332
905928009	70390-700	nov/01	18,00	332
905927122	13940-000	nov/01	7,70	333
905928065	24440-440	nov/01	15,50	333
905928114	25953-010	nov/01	15,50	334
905928091	14400-660	nov/01	7,70	334
905928057	14400-670	nov/01	7,70	335
905928074	35660-033	nov/01	15,50	335
905928088	11700-270	nov/01	7,70	336
905928043	17340-000	nov/01	7,70	336
905927992	06013-006	nov/01	7,70	337
905928012	23050-360	nov/01	15,50	337
905927961	95780-000	nov/01	18,00	338
905927989	01538-000	nov/01	7,70	338
905927958	89802-000	nov/01	15,50	339
905927975	86010-430	nov/01	15,50	339
941720647	55002-430	set/01	26,90	340
905927944	97050-002	nov/01	18,00	340
656909561	78987-000	jul/01	26,90	341
574279745	78320-000	jun/01	18,90	341
574472584	53020-140	jun/01	23,20	342
574467655	59300-000	jun/01	25,40	342
574456666	78320-000	jun/01	18,90	343
574481073	65602-060	jun/01	25,40	343
574467669	88010-300	jun/01	13,30	344
656913950	35900-012	jul/01	15,50	344
351164868	95300-000	jul/01	18,00	345
483263224	13090-030	jul/01	7,70	345
483276832	58800-000	jul/01	26,90	346
483285057	88070-480	jul/01	15,50	346
656653251	04405-040	ago/01	7,70	347
656653248	01034-000	ago/01	7,70	347
656653279	01413-000	jul/01	7,70	348
483287866	95765-000	jul/01	18,00	348
656653530	18530-000	ago/01	7,70	349
656653353	95020-190	jul/01	18,00	349
483287676	24450-220	jul/01	15,50	350
483271804	21321-800	jul/01	15,50	350

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0743
Fls:
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
656640006	86975-000	jul/01	15,50	351
574290958	88075-307	jul/01	15,50	351
656730038	29360-000	ago/01	16,40	352
656648490	13010-111	jul/01	7,70	352
656650649	96745-000	jul/01	18,00	353
656652605	13400-060	jul/01	7,70	353
574293733	96180-000	jul/01	18,00	354
574263966	89600-000	jul/01	15,50	354
656652517	08010-090	ago/01	7,70	355
656652432	13500-161	ago/01	7,70	355
656652636	13610-210	jul/01	7,70	356
905927414	49200-000	nov/01	24,00	357
905927428	13088-130	nov/01	7,70	357
905927405	83005-370	nov/01	15,50	358
905927391	75600-000	nov/01	21,40	358
905927462	36400-000	nov/01	15,50	359
905927445	89110-000	nov/01	15,50	359
905927343	62800-000	nov/01	29,60	360
905927330	36400-000	nov/01	15,50	360
905927326	89900-000	nov/01	15,50	361
905927312	12020-060	nov/01	7,70	361
905927618	75901-170	nov/01	21,40	362
905927604	28735-000	nov/01	15,50	362
905927670	75690-000	nov/01	21,40	363
905934185	90010-000	nov/01	18,00	363
906643453	83005-000	nov/01	15,50	364
906643475	18550-000	nov/01	7,70	364
906643524	13500-020	nov/01	7,70	365
906643467	13201-784	nov/01	7,70	365
906641656	19700-000	nov/01	7,70	366
906641744	70300-000	nov/01	18,00	366
906642223	95560-000	nov/01	18,00	367
906633076	89930-000	nov/01	15,50	367
905938006	29300-170	nov/01	16,40	368
905938054	57601-240	nov/01	24,00	368
905938111	55295-040	nov/01	26,90	369
905938108	37701-004	nov/01	15,50	369
905938465	59300-000	nov/01	29,60	370
905938139	99560-000	nov/01	18,00	370
905938709	95900-000	nov/01	18,00	371
905938726	95010-005	nov/01	18,00	371
905938955	78280-000	nov/01	22,00	372
905938743	55602-040	nov/01	26,90	372
905927365	93510-030	nov/01	18,00	373
905927357	66035-400	nov/01	29,60	373
905927153	12020-030	nov/01	7,70	374
905927140	87302-080	nov/01	15,50	374
905927175	04208-002	nov/01	7,70	375
905927207	23815-490	nov/01	15,50	375
905927224	88705-000	nov/01	15,50	376

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0744
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
905927269	13150-000	nov/01	7,70	377
905927459	12630-000	nov/01	7,70	377
905927493	61600-040	nov/01	29,60	378
905927502	38550-000	nov/01	15,50	378
905927480	80020-250	nov/01	15,50	379
905927476	36400-000	nov/01	15,50	379
906059729	25020-140	nov/01	15, 5	400
906059701	09010-000	nov/01	7,70	400
906059658	63900-000	nov/01	29,60	401
906059635	14015-080	nov/01	7,70	401
906059627	88330-000	nov/01	15,50	402
905936345	23050-360	nov/01	15,50	402
905936328	60160-230	nov/01	29,60	403
905936305	89010-002	nov/01	15,50	403
905936291	86800-030	nov/01	15,50	404
905936230	78455-000	nov/01	22,00	404
905931011	78550-000	nov/01	22,00	405
905930988	78601-010	nov/01	18,00	405
905936773	15015-300	nov/01	7,70	406
905936795	15010-070	nov/01	7,70	406
905936711	13720-000	nov/01	7,70	407
905936739	95560-000	nov/01	18,00	407
905936699	60325-002	nov/01	29,60	408
905936708	93260-005	nov/01	18,00	408
905936668	60030-140	nov/01	29,60	409
905936671	97050-002	nov/01	18,00	409
905936637	13730-010	nov/01	7,70	410
905936654	15010-070	nov/01	7,70	410
905936623	28470-000	nov/01	15,50	411
905936610	72405-060	nov/01	18,00	411
905936597	12245-010	nov/01	7,70	412
905936583	95900-000	nov/01	18,00	412
905936570	95900-000	nov/01	18,00	413
905936566	19900-210	nov/01	7,70	413
905936549	95900-000	nov/01	18,00	414
905936552	95900-000	nov/01	18,00	414
905936535	92500-000	nov/01	18,00	415
905936521	81900-000	nov/01	15,50	415
905936455	37500-026	nov/01	15,50	416
905936464	37002-090	nov/01	15,50	416
905936362	13840-001	nov/01	7,70	417
905936420	99250-000	nov/01	18,00	417
905932710	63100-340	nov/01	29,60	418
905932737	20521-050	nov/01	15,50	418
905931762	20511-030	nov/01	15,50	419
905932706	470393-900	nov/01	18,00	419
905931691	95960-000	nov/01	18,00	420
905931144	22050-000	nov/01	15,50	420
905933278	96810-000	nov/01	18,00	421
905933468	44380-000	nov/01	22,00	421

RQS nº 03
CPMI - CO
Fls: 0745
3515.29
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
905933508	88501-007	nov/01	15,50	422
905936186	96508-000	nov/01	18,00	422
905936226	14400-660	nov/01	7,70	423
905936190	84010-000	nov/01	15,50	423
905927184	62930-000	nov/01	29,60	424
905930435	89160-000	nov/01	15,50	424
905927003	36680-000	nov/01	15,50	425
905927286	95765-000	nov/01	18,00	425
905931555	95800-000	nov/01	18,00	426
905927516	96020-080	nov/01	18,00	426
905928176	96810-000	nov/01	18,00	427
905928180	79002-351	nov/01	18,00	427
905935234	84200-000	nov/01	15,50	428
905928162	78940-000	nov/01	26,90	428
905936393	63260-000	nov/01	29,60	429
905935353	68180-030	nov/01	29,60	429
906060727	97220-000	nov/01	18,00	430
906639405	95010-002	nov/01	18,00	430
906634876	65919-170	nov/01	29,60	431
906635752	97973-531	nov/01	18,00	431
906065914	38408-100	nov/01	15,50	432
906636378	96450-000	nov/01	18,00	432
906637532	86430-000	nov/01	15,50	433
906636497	75020-250	nov/01	21,40	433
906637492	88501-007	nov/01	15,50	434
906638144	93800-000	nov/01	18,00	434
905926935	49400-000	nov/01	24,00	435
906638453	88801-250	nov/01	15,50	435
905926952	79002-336	nov/01	18,00	436
905926966	12400-370	nov/01	7,70	436
905927136	89802-000	nov/01	15,50	437
905926983	89874-000	nov/01	15,50	437
949153307	12120-000	out/01	7,70	438
949153298	11510-002	out/01	7,70	438
949147010	85200-000	out/01	15,50	439
949151473	97015-004	out/01	18,00	439
797885774	13400-063	ago/01	7,70	440
905932459	13480-041	nov/01	7,70	440
949164225	85902-060	out/01	15,50	441
949163587	20021-350	out/01	15,50	441
949166795	22410-112	out/01	15,50	442
949164622	09911-120	out/01	7,70	442
949153718	95185-000	out/01	18,00	443
949153749	88160-000	out/01	15,50	443
949153770	13500-020	out/01	7,70	444
949153794	88010-001	out/01	15,50	444
949153810	78904-100	out/01	26,90	445
949153845	74620-080	out/01	21,40	445
949153871	65010-580	out/01	29,60	446
949153885	06298-040	out/01	7,70	446

03/2005 - CN -
CTCM - CORREIOS
0746
Fls:
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
949153908	79500-000	out/01	18,00	447
949156911	60435-000	out/01	29,60	447
949144044	89030-000	out/01	15,50	448
949144035	89201-010	out/01	15,50	448
949143579	78200-000	out/01	22,00	449
949143565	49010-000	out/01	24,00	449
949143463	78904-100	out/01	26,90	450
949143503	35300-035	out/01	15,50	450
949143993	85851-150	out/01	15,50	451
949143891	14010-000	out/01	7,70	451
949144203	37130-000	out/01	15,50	452
949144248	65400-000	out/01	29,60	452
949144185	15015-300	out/01	7,70	453
949144194	88010-560	out/01	15,50	453
949144163	13013-161	out/01	7,70	454
949144251	14160-720	out/01	7,70	454
949153341	28990-000	out/01	15,50	455
949153338	89802-130	out/01	15,50	455
949144441	18681-100	out/01	7,70	456
949144490	89520-000	out/01	15,50	456
949144438	60025-130	out/01	29,60	457
949144424	97015-004	out/01	18,00	457
949144353	38700-188	out/01	15,50	458
949144336	17350-000	out/01	7,70	458
949144526	55002-430	out/01	26,90	459
949144588	19010-020	out/01	7,70	459
949153324	11410-040	out/01	7,70	460
949153315	72425-090	out/01	18,00	460
949153369	95330-000	out/01	18,00	461
949153372	04745-001	out/01	7,70	461
949153390	89120-000	out/01	15,50	462
949153409	13825-000	out/01	7,70	462
949153412	13300-005	out/01	7,70	463
949153430	15700-000	out/01	7,70	463
949153457	13857-000	out/01	7,70	464
949153465	13800-060	out/01	7,70	464
949153488	13840-035	out/01	7,70	465
949153491	11310-050	out/01	7,70	465
949153545	30140-150	out/01	15,50	466
949153514	38700-122	out/01	15,50	466
949144279	41810-001	out/01	22,00	467
949144305	37160-000	out/01	15,50	467
949144265	41810-001	out/01	22,00	468
949144150	09710-191	out/01	7,70	468
949144129	30120-060	out/01	15,50	469
949144132	35640-000	out/01	15,50	469
949153546	75901-290	out/01	21,40	470
949153562	11310-420	out/01	7,70	470
949153580	sem cep	out/01	7,70	471
949153620	13300-150	out/01	7,70	471

RDS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0747
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
949153633	78911-265	out/01	26,90	472
949153647	60035-000	out/01	29,60	472
949156655	05074-010	out/01	7,70	473
949153681	93010-001	out/01	18,00	473
949153695	11510-002	out/01	7,70	474
949153704	15015-200	out/01	7,70	474
482380182	55750-000	abr/01	23,20	475
351361987	78575-000	mar/01	18,90	475
483279388	99150-000	abr/01	15,50	476
483279374	95630-000	abr/01	15,50	476
483279330	97500-181	abr/01	15,50	477
483279326	90020-013	abr/01	15,50	477
483279312	89110-000	abr/01	13,30	478
483279207	28540-000	abr/01	13,30	478
483279034	95630-000	abr/01	15,50	479
483278762	14160-570	abr/01	6,60	479
483278665	86010-160	abr/01	13,30	480
483278507	79031-010	abr/01	15,50	480
483269275	98910-000	abr/01	15,50	481
574291145	96506-331	mai/01	15,50	481
574291131	70630-000	mai/01	15,50	482
574291128	85884-000	mai/01	13,30	482
574291114	70361-515	mai/01	15,50	483
574291105	89802-130	mai/01	13,30	483
483293257	88015-100	mai/01	13,30	484
574285343	28010-090	mai/01	13,30	484
351359100	89030-000	mar/01	13,30	485
574462879	95680-000	jun/01	15,50	485
568774546	66023-710	fev/01	25,40	486
165064759	17601-000	set/00	6,60	487
165064745	60035-000	set/00	25,40	487
165064731	13500-401	set/00	6,60	488
165064246	60010-160	set/00	25,40	488
165064192	62960-000	set/00	25,40	489
165064201	20521-070	set/00	13,30	489
165064161	59056-500	set/00	25,40	490
165064189	09400-000	set/00	6,60	490
165064158	27345-010	set/00	13,30	491
165064144	39400-048	set/00	13,30	491
165064113	59040-450	set/00	25,40	492
165064135	14400-660	set/00	6,60	492
165064100	14400-660	set/00	6,60	493
165064087	62870-000	set/00	25,40	493
165063855	17600-000	set/00	6,60	494
165064073	17043-070	set/00	6,60	494
165063696	17900-000	set/00	6,60	495
165063784	59040-450	set/00	25,40	495
165063625	86701-000	set/00	13,30	496
165063492	38280-000	set/00	13,30	496
982364772	13500-020	set/00	6,60	497

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0748
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
982364769	09510-110	set/00	6,60	497
982364812	88820-000	set/00	13,30	498
982364790	90020-013	set/00	15,50	498
982364843	98900-000	set/00	15,50	499
982364826	05417-030	set/00	6,60	499
982364857	13480-041	set/00	6,60	500
982364865	38700-000	set/00	13,30	500
982364888	12700-000	set/00	6,60	501
982364891	09571-390	set/00	6,60	501
982364905	14801-060	set/00	6,60	502
982364914	09010-130	set/00	6,60	502
165159920	22451-261	set/00	13,30	503
165160494	50010-360	set/00	23,20	503
165161340	29200-000	set/00	13,30	504
165161319	29020-620	set/00	13,30	504
165161557	29900-170	set/00	13,30	505
165161455	59650-000	set/00	25,40	505
982364446	64000-180	set/00	23,20	506
165161574	28375-000	set/00	13,30	506
224770295	95180-000	out/00	15,50	507
165113790	64000-180	set/00	23,20	507
165064762	86730-000	set/00	13,30	508
165064776	35420-000	set/00	13,30	508
165064780	59040-450	set/00	25,40	509
165064793	38010-270	set/00	13,30	509
165064793	38010-270	set/00	13,30	510
165064780	59040-450	set/00	25,40	510
165064895	60030-140	set/00	25,40	511
165064881	32560-070	set/00	13,30	511
165064802	28990-000	set/00	13,30	512
165064816	13160-000	set/00	6,60	512
165064833	13400-070	set/00	6,60	513
165064855	03949-300	set/00	6,60	513
165064983	20260-133	set/00	13,30	514
165064952	30120-060	set/00	13,30	514
165064921	64000-150	set/00	23,20	515
165064904	20551-031	set/00	13,30	515
165064878	03057-010	set/00	6,60	516
165064864	13500-020	set/00	6,60	516
165062789	25620-003	set/00	13,30	517
165062775	37800-000	set/00	13,30	517
165062695	37890-000	set/00	13,30	518
165062687	85851-150	set/00	13,30	518
165062660	14600-000	set/00	6,60	519
165062673	25620-000	set/00	13,30	519
165062625	25802-180	set/00	13,30	520
165062642	66019-000	set/00	25,40	520
165062608	89251-700	set/00	6,60	521
165062611	36900-000	set/00	13,30	521
165062585	72610-070	set/00	15,50	522

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0749
Doc: 3515.25

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
165062599	89460-000	set/00	13,30	522
165062523	27261-060	set/00	13,30	523
165062571	35420-000	set/00	13,30	523
165062506	21061-060	set/00	13,30	524
165062497	65760-000	set/00	25,40	524
165062470	03607-000	set/00	6,60	525
165062483	04905-030	set/00	6,60	525
165067137	20730-000	set/00	13,30	526
165067145	58700-410	set/00	23,20	526
165067123	46650-000	set/00	18,90	527
165067110	13690-000	set/00	6,60	527
165067097	13230-000	set/00	6,60	528
165067106	14400-660	set/00	6,60	528
165067049	21351-040	set/00	13,30	529
165067066	72450-020	set/00	15,50	529
165064949	79806-010	set/00	15,50	530
165064997	32340-470	set/00	13,30	530
165065003	83260-000	set/00	13,30	531
165065025	32315-000	set/00	13,30	531
165065048	16900-000	set/00	6,60	532
165065079	54110-000	set/00	23,20	532
165065082	44025-010	set/00	18,90	533
165065122	20521-070	set/00	13,30	533
165065153	30640-060	set/00	13,30	534
165065167	89010-003	set/00	13,30	534
165065555	96020-080	set/00	15,50	535
165065564	36013-001	set/00	13,30	535
165065578	36013-001	set/00	13,30	536
165065581	36013-001	set/00	13,30	536
165066114	27910-360	set/00	13,30	537
165066689	25620-002	set/00	13,30	537
165063308	60030-200	set/00	25,40	538
165063055	87013-000	set/00	13,30	538
165062903	24220-071	set/00	13,30	539
165062894	16400-000	set/00	6,60	539
165062885	05050-110	set/00	6,60	540
165062863	38300-000	set/00	13,30	540
165062850	35660-000	set/00	13,30	541
165062832	38300-000	set/00	13,30	541
165062829	89190-000	set/00	13,30	542
165062815	89802-130	set/00	13,30	542
165062801	59600-170	set/00	25,40	543
165062792	15800-000	set/00	6,60	543
165067327	11310-420	set/00	6,60	544
165067335	38700-000	set/00	13,30	544
165067358	89251-700	set/00	13,30	545
165067375	59025-260	set/00	25,40	545
165067389	65010-380	set/00	25,40	546
165067392	59025-090	set/00	25,40	546
165067415	95300-000	set/00	25,40	547

Fls: 0750
Doc: 3515.25

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

Nº DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
165067429	04165-011	set/00	6,60	547
165067432	87601-000	set/00	13,30	548
165067446	80610-260	set/00	13,30	548
165067450	38401-074	set/00	13,30	549
165067477	75903-290	set/00	18,30	549
165067485	91340-001	set/00	15,50	550
165067517	60035-000	set/00	25,40	550
165067494	65010-360	set/00	25,40	551
165067525	30270-050	set/00	13,30	551
165067534	11660-090	set/00	6,60	552
165067551	87900-000	set/00	13,30	552
165067905	79800-002	set/00	15,50	553
165067874	04795-000	set/00	6,60	553
165064175	06653-120	set/00	6,60	554
165062454	58700-410	set/00	23,20	554
165067295	11370-001	set/00	6,60	555
165067300	11310-070	set/00	6,60	555
165067313	59200-000	set/00	25,40	556
165067344	11310-020	set/00	6,60	556
165067582	90020-013	set/00	15,50	557
165067596	13013-001	set/00	6,60	557
165068027	96501-001	set/00	15,50	558
165068013	60130-240	set/00	25,40	558
165068035	45100-000	set/00	18,90	559
165068058	96300-000	set/00	15,50	559
165068044	14801-060	set/00	6,60	560
165068061	89600-000	set/00	13,30	560
165068101	62011-030	set/00	25,40	561
165068129	37900-000	set/00	13,30	561
930484125	40100-140	set/00	18,90	562
930484148	95560-000	jul/00	15,50	562
165067199	32315-000	set/00	13,30	563
165067208	79800-002	set/00	15,50	563
165067211	92010-110	set/00	15,50	564
165067225	38740-000	set/00	13,30	564
165067242	11600-000	set/00	6,60	565
165067256	86010-170	set/00	13,30	565
165067260	094000-000	set/00	6,60	566
165067273	59025-090	set/00	25,40	566
165068251	89010-003	set/00	13,30	567
982360682	17380-000	set/00	6,60	567
982347451	64000-000	set/00	23,20	568
165067168	13940-000	set/00	6,60	568
165068075	13230-000	set/00	6,60	569
165068089	38400-037	set/00	13,30	569
930484148	95560-000	jul/00	15,50	570
930484134	13013-061	jul/00	6,60	570
930482589	20051-000	ago/00	13,30	571
930482495	46430-000	ago/00	18,90	571
930482425	78850-000	ago/00	18,90	572
165067287	87501-310	jul/00	13,30	572

RQS nº 03/2005 - CGI
CPMI - CORREIOS
Fls: 0751
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
930482323	08710-610	set/00	6,60	573
165067605	29300-970	set/00	13,30	573
165067579	87303-120	set/00	13,30	574
165067931	79150-000	set/00	15,50	574
930484134	13013-061	jul/00	6,60	575
930482646	30170-120	jul/00	13,30	575
930484315	25020-000	jul/00	6,60	576
930484810	88340-000	jul/00	13,30	576
165688177	45660-000	set/00	18,90	577
165068225	05074-050	set/00	6,60	577
224774093	25070-330	out/00	13,30	578
224817372	16200-000	out/00	6,60	578
224772906	95630-130	out/00	15,50	579
930480472	85884-000	out/00	13,30	579
165067185	45280-000	set/00	18,90	580
165067171	31610-000	set/00	13,30	580
165099758	70710-200	set/00	15,50	581
165099965	29165-130	set/00	13,30	581
165099656	14940-000	set/00	6,60	582
165099421	93950-000	set/00	15,50	582
165099713	98770-000	set/00	15,50	583
165099568	78320-000	set/00	18,90	583
982364959	28030-240	set/00	6,60	584
982323968	60035-000	set/00	25,40	584
982323971	75701-010	set/00	18,30	585
982364415	52070-200	set/00	23,20	585
982364809	28890-000	set/00	13,30	586
982364786	17800-000	set/00	6,60	586
165068163	13201-480	set/00	6,60	587
165068146	95555-000	set/00	6,60	587
930482235	06093-006	jul/00	6,60	588
930482221	41100-140	jul/00	18,90	588
930482249	08710-410	jul/00	6,60	589
930482310	70343-530	jul/00	15,50	589
930482218	41100-140	jul/00	18,90	590
930482059	24030-270	jul/00	13,30	590
224829194	03103-003	out/00	6,60	591
224829203	11310-020	out/00	6,60	591
224829322	89201-000	out/00	13,30	592
224829282	38600-000	out/00	13,30	592
224829367	11310-061	out/00	6,60	593
224829375	85900-000	out/00	13,30	593
224829415	78320-000	out/00	18,90	594
224829384	28470-000	out/00	13,30	594
224829455	28800-000	out/00	13,30	595
224829469	64000-000	out/00	23,20	595
165099585	29190-000	out/00	13,30	596
165099228	79002-35	out/00	15,50	596
224830612	59025-090	out/00	25,40	597
224830586	28300-000	out/00	13,30	597
165099157	36770-000	out/00	13,30	598

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0752
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
224831207	59380-000	out/00	25,40	598
224829185	89201-001	out/00	13,30	599
224829177	65903-270	out/00	25,40	599
224829194	03103-003	out/00	6,60	600
224829203	11310-020	out/00	6,60	601
224829150	79804-030	out/00	15,50	601
224829146	79750-000	out/00	15,50	602
224829150	79804-030	out/00	15,50	602
224829185	89201-001	out/00	13,30	603
224829177	65903-270	out/00	25,40	603
224828790	14790-000	out/00	6,60	604
224828786	28990-000	out/00	13,30	604
224828809	80020-240	out/00	13,30	605
224828830	85807-690	out/00	13,30	605
224828874	14840-000	out/00	6,60	606
224828980	88705-000	out/00	13,30	606
224829035	79500-000	out/00	15,50	607
224829044	78005-810	out/00	18,90	607
224829058	91010-002	out/00	15,50	608
224829089	68500-000	out/00	25,40	608
224829092	89201-300	out/00	13,30	609
224829101	11310-420	out/00	6,60	609
224829132	11310-020	out/00	6,60	610
224829129	02911-000	out/00	6,60	610
224828640	62380-000	out/00	25,40	611
224828653	13600-000	out/00	6,60	611
224828698	40060-000	out/00	18,90	612
224828724	13465-000	out/00	6,60	612
224828667	59062-530	out/00	25,40	613
224828675	62320-000	out/00	25,40	613
224828769	28487-000	out/00	13,30	614
224828741	49015-040	out/00	20,60	614
930482592	69301-030	out/00	28,40	615
165160738	29830-000	jul/00	13,30	615
165160741	78960-000	jul/00	23,20	616
165161296	78958-000	out/00	23,20	616
165161512	20771-004	out/00	13,30	617
165085895	29200-000	out/00	13,30	617
224776307	23900-130	out/00	13,30	618
165050729	69980-000	out/00	25,40	618
165160653	29015-000	out/00	13,30	619
165160675	57601-240	out/00	20,60	619
165160698	99700-000	out/00	15,50	620
165160684	29300-190	out/00	13,30	620
165160715	98300-000	out/00	15,50	621
165160755	14780-733	out/00	6,60	621
165160980	96015-300	out/00	15,50	622
165160375	89810-000	out/00	13,30	622
165159981	45100-000	out/00	18,90	623
165161530	58013-100	out/00	23,20	623
165113160	69301-040	out/00	28,40	624

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0753
3515.25
Doc:

ENCOMENDAS POSTADAS NA ACF TAQUARAL E NÃO CONTABILIZADAS

N. DA ENCOMENDA	CEP DESTINO	DATA	VALOR	(fl.)
165160083	06093-008	out/00	6,60	624
165160211	78960-000	out/00	23,20	625
165160300	44695-000	out/00	18,90	625
165160450	78987-000	out/00	23,20	626
165160548	86800-140	out/00	13,30	626
165160605	29108-000	out/00	15,50	627
165160579	29176-130	out/00	15,50	627
165160667	88015-530	out/00	13,30	628
165160905	03988-010	out/00	6,60	628
165161044	29800-000	out/00	13,30	629
165161150	85807-690	out/00	13,30	629
165161217	29800-000	out/00	15,50	630
165161279	60030-200	out/00	25,40	630
165161353	85950-000	out/00	13,30	631
165161305	66050-000	out/00	25,40	631
165161398	09080-140	out/00	6,60	632
165161407	37701-000	out/00	13,30	632
165161415	20010-020	out/00	6,60	633
165161424	55290-000	out/00	23,20	633
165161441	09020-140	out/00	6,60	634
165161469	37410-000	out/00	13,36	634
165161490	29160-000	out/00	15,50	635
165161543	58013-000	out/00	23,20	635
165161591	70300-000	out/00	15,50	636
224828106	79806-010	out/00	15,50	636
224828123	17500-060	out/00	6,60	637
224828110	14955-000	out/00	6,60	637
224828154	78250-000	out/00	18,90	638
24828168	32632-090	out/00	13,30	638
224828242	38180-000	out/00	13,30	639
224828256	57020-200	out/00	20,60	639
224828273	88070-650	out/00	13,30	640
224828260	13630-000	out/00	6,60	640
224828300	13401-050	out/00	6,60	641
224828287	35600-000	out/00	13,30	641
224828401	96508-011	out/00	15,50	642
224828335	31910-810	out/00	13,30	642
224828313	12500-000	out/00	6,60	643
224828327	85601-250	out/00	13,30	643
224828446	88330-000	out/00	13,30	644
224828494	15800-030	out/00	6,60	644
224828503	59200-000	out/00	25,40	645
224828534	88220-000	out/00	13,30	645
224828548	78700-130	out/00	18,90	646
224828525	20750-090	out/00	13,30	646
224828551	31910-810	out/00	13,30	647
224828565	38700-000	out/00	13,30	647
224828605	17509-110	out/00	6,60	648
224828622	89300-000	out/00	13,30	648
930448260	07700-000	jul/00	6,60	649

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0754
3515.25
Doc:

165160579	29176-130	out/00	15,50	627
165160667	88015-530	out/00	13,30	628
165160905	03988-010	out/00	6,60	628
165161044	29800-000	out/00	13,30	629
165161150	85807-690	out/00	13,30	629
165161217	29800-000	out/00	15,50	630
165161279	60030-200	out/00	25,40	630
165161353	85950-000	out/00	13,30	631
165161305	66050-000	out/00	25,40	631
165161398	09080-140	out/00	6,60	632
165161407	37701-000	out/00	13,30	632
165161415	20010-020	out/00	6,60	633
165161424	55290-000	out/00	23,20	633
165161441	09020-140	out/00	6,60	634
165161469	37410-000	out/00	13,36	634
165161490	29160-000	out/00	15,50	635
165161543	58013-000	out/00	23,20	635
165161591	70300-000	out/00	15,50	636
224828106	79806-010	out/00	15,50	636
224828123	17500-060	out/00	6,60	637
224828110	14955-000	out/00	6,60	637
224828154	78250-000	out/00	18,90	638
24828168	32632-090	out/00	13,30	638
224828242	38180-000	out/00	13,30	639
224828256	57020-200	out/00	20,60	639
224828273	88070-650	out/00	13,30	640
224828260	13630-000	out/00	6,60	640
224828300	13401-050	out/00	6,60	641
224828287	35600-000	out/00	13,30	641
224828401	96508-011	out/00	15,50	642
224828335	31910-810	out/00	13,30	642
224828313	12500-000	out/00	6,60	643
224828327	85601-250	out/00	13,30	643
224828446	88330-000	out/00	13,30	644
224828494	15800-030	out/00	6,60	644
224828503	59200-000	out/00	25,40	645
224828534	88220-000	out/00	13,30	645
224828548	78700-130	out/00	18,90	646
224828525	20750-090	out/00	13,30	646
224828551	31910-810	out/00	13,30	647
224828565	38700-000	out/00	13,30	647
224828605	17509-110	out/00	6,60	648
224828622	89300-000	out/00	13,30	648
930482601	07700-000	jul/00	6,60	649
			17.544,46	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0755
3515.25
Doc:

CORREIOS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – DR/SPI

Ofício nº 537 GINSP/SPI

Ref. IPL nº. 9-0210/04 (Processo 2004.61.05.006317-6)

Campinas/SP, 18 de novembro de 2004.

MM Juiz,

A fim de instruir os autos do Inquérito Policial em epígrafe, encaminho a vossa Excelência o material abaixo descrito, devidamente periciado por técnicos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para as providências julgadas cabíveis:

a) 01 (um) envelope lacrado sob número "01" contendo documentos apreendidos no dia 12/08/04 na empresa ARCHIVUM – Organização e Guarda de Documentos pertencentes a empresa TECNOL;
b) 01 (uma) caixa de papelão, lacrado sob número "02" com etiqueta de identificação 23E7-07T, contendo em seu interior Avisos de Recebimento AR da ECT;
c) 01 (uma) caixa de papelão, lacrado sob número "03" com etiqueta de identificação 23E7-08F, contendo em seu interior Avisos de Recebimento AR da ECT;
d) 01 (uma) caixa de papelão, lacrado sob número "04" com etiqueta de identificação 06 A6-02F, contendo em seu interior Avisos de Recebimento AR da ECT;
e) 01 (uma) caixa de papelão, lacrado sob número "05" com etiqueta de identificação 06 A6 –02T, contendo em seu interior Avisos de Recebimento AR da ECT;
f) 01 (uma) caixa de papelão, lacrado sob número "06" com etiqueta de identificação 06 A6-01T, contendo em seu interior Avisos de Recebimento AR da ECT;
g) 01 (uma) caixa de papelão, lacrado sob número "07" com etiqueta de identificação 70B8-01T, contendo em seu interior Avisos de Recebimento AR da ECT;

Respeitosamente,

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional ECT
Matr. 8.810..373.0

Recebi em 18/11/04

Walter Nogueira Santos Filho
Técnico Judiciário
RG [illegible] 2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0756
3515.25
Doc:

A Sua Excelência o Senhor
MM Juiz da 1ª. Vara Federal Criminal
Campinas/SP

FL. 33
SP

CORREIOS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – DR/SPI

Ofício nº 550 GINSP/SPI

Ref.
IPL nº. 9-0210/04
(Processo 2004.61.05.006317-6)
Ofício 2480/04 DPF/CAS/SP

Campinas/SP, 19 de novembro de 2004.

Ilmo. Drº.
Delegado de Policia Federal
Ricardo Carriel de Oliveira
Rua Bernardo José Sampaio, 300, Vila Itapura
13030-450 Campinas/SP.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0757
Fls:
3515.25

Prezado Senhor Delegado;

Em atendimento ao ofício em epígrafe, informamos que os documentos Apreendidos no GRUPO TECNOL foram analisados por técnicos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, concluindo que o prejuízo apurado foi de R$ 17.544,46 (dezessete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), não atualizados.

Cópias dos documentos (Avisos de Recebimento) das encomendas entregues e NÃO CONTABILIZADAS pela ex-franqueada dos Correios TAQUARAL encontram-se nos VOLUMES I, II e III com as folhas devidamente numeradas de 1 a 649.

Apresentamos no VOLUME IV (fls.06 a 31), planilha discriminando cada encomenda, informando o número, CEP de destino, mês e o valor de postagem.

Os documentos Apreendidos foram entregues no Depósito Judiciário, Rua Emilio Ribas, 874, Cambuí, Campinas/SP no dia 18/11/04, conforme recibo constante no ofício nº. 537, (folha 32 do Anexo IV).

Antecipadamente agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional ECT
Matr. 8.810.373-0

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
RECEBIDO
19 NOV 2004
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL
CAMPINAS - SP

CORREIOS

GINSP FL 38 SPI

Protocolo

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPI

Ao: DIRETOR REGIONAL/DR/SPI

CI SAD/GINSP/SPI-0037/2005

Ref: PROC. 7400170022404

Assunto: DÉBITO DE EX-ACF TAQUARAL

Bauru/SP, 11 de janeiro de 2005.

Em cumprimento ao ofício 2446/04, assinado pelo Delegado de Polícia Federal, Dr. Ricardo Carriel de Oliveira, a Gerência de Inspeção da DR/SPI foi conclamada a indicar 02 (dois) empregados para acompanharem policiais federais da DPF/CAS/SP, em diligências no interesse do Ministério Público Federal, no interesse do Inquérito Policial 9-0210/04.

Em consulta àquela autoridade verificamos que o assunto se referia a apurações de denúncias envolvendo sócio da ex-franqueada Taquaral, REOP 03 CAS DR/SPI, cuja apuração encontras-se encerrada no processo administrativo DINSP-01.104/2001, por a Comissão de Sindicância designada pela PRT/PR-062/2001 em 19/03/2001.

Consta no processo citado que, a época, a Comissão de Sindicância compareceram pessoalmente no grupo TECNOL na cidade de Campinas e verbalmente solicitaram aos representantes daquela empresa cópias dos Certificados de Postagem de Encomendas SEDEX feitas na ACF Taquaral, uma vez que as postagens eram exclusivamente feitas naquela ex-franqueada, visando comprovar a denúncia feita pelo ex-gerente, de que parte das encomendas postadas não eram contabilizadas. Diante do não atendimento ao pedido verbal, foram mantidos vários contatos telefônicos e envio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento, pedidos também não atendidos, fatos mencionados em relatório. Após conclusão do processo em âmbito interno na ECT, cópia do processo foi encaminhada ao Ministério Público Federal para conhecimento, tendo em vista prejuízo causado à ECT.

Em 12/08/04, os empregados designados acompanhados dos agentes da Polícia Federal, realizaram a diligência na empresa TECNOL e ARCHIVUM, situadas no município de Campinas, oportunidade que foram requisitados e aprendidos, mediante a lavratura de Auto de Apreensão, documentos contábeis relativas a remessas postais intermediadas pela ex-ACF Taquaral e o cliente citado.

Por meio do ofício 2480/04 DPF/CAS/SP, a ECT foi chamada a analisar os documentos apreendidos, cerca de 06 (seis) caixas de papelão contendo Avisos de Recebimento de encomendas postadas pela empresa TECNOL nos anos de 2000 e 2001, além de boletos bancários do Banco do Brasil (encaminhados pela ECT à ACF Taquaral) e elaborar relatório técnico conclusivo para instrução o inquérito indicado.

Os trabalhos de análise documentação apreendida na empresa, compreendeu na conciliação entre os Avisos de Recebimento e os Certificados de Postagens emitidos pela ex-franqueada que se encontravam arquivados na DR/SPI, no período de agosto a novembro de 2004, sonde se concluiu que:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0125
3515.25
Doc:

CORREIOS

GINSP FL. 39 SP

1. A ex-franqueada deixou de contabilizar e recolher aos cofres da ECT, nos anos de 2000 e 2001, 649 (seiscentas e quarenta e nove) encomendas comprovadamente postadas na ex-ACF Taquaral, conforme se comprova nas documentações juntadas aos autos do inquérito policial;
2. Foi arbitrado um prejuízo a ECT no valor de R$ 17.544,46 (dezessete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), tendo com base o CEP de destino indicado nos documentos apreendidos, a tarifa vigente no mês de postagem e o peso mínimo médio de 01 (um) quilo para cada encomenda a época dos fatos, conforme planilha contida nos autos do processo em referência, em face da impossibilidade de identificar o peso real das encomendas encaminhado à época da efetiva remessa.

O Relatório elaborado foi encaminhado, por meio do ofício GINSP 550/04, ao Delegado de Policia Federal relatando a conclusão dos trabalhos, informando o valor do prejuízo apurado da ECT, juntamente com as cópias dos documentos instrutivos, assim como, todos os documentos apreendidos e analisados foram encaminhados à 1ª. Vara Federal Criminal em Campinas, conforme recibo no ofício 537/04, em dia 18/11/04.

Exposto os fatos, e, diante do valor apurado e ainda pendente de regularização junto à ECT, por parte dos sócios da empresa Finazzi e Ferreira Ltda, proprietária da ex-franqueada Taquaral, encaminhamos o presente processo a conhecimento desse DR/SPI, recomendando a análise jurídica competente com vista a possível recuperação os valores apontados.

Atenciosamente,

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
GINSP/DR/SPI

C/c: DINSP/AC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0759
3515.25
Doc:

Anexos: PROC 7400170022404.

/hps

CORREIOS

Protocolo

De: CHEFE DO DINSP

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO - DR/SPI

CI / DINSP. 01.0104. 1347/2004

27 AGO 2004

Ref.:

Assunto: Conforme a solicitação da V. Senhoria

Brasília, 25 de agosto 2004.

Conforme solicitado encaminhos a V.Sª o Processo DINSP 01.0104 (Original) ACF Taquaral Campinas/SP.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do DINSP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0760
3515.25
Doc:

ANEXOS:
Relatório Preliminar de Sindicância (fls 1 a 25)
Relatório Final de Sindicância (fls. 1 a 28)
Documentos Instrutivos (fls. 1 a 16)
Anexos (I,II,III,IV,V,VI,VII, e VIII)
Defesa Inicial da ACF Taquaral.
Descredenciamento ACF Taquaral.

CORREIOS

Protocolo

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPI

Ao: CHEFE DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO

CI SSPR/GINSP/SPI- 0039/2005

Ref.:

Assunto: PROCESSO DINSP 01.0104

Bauru/SP, 11 de janeiro de 2005.

Encaminhamos Processo DINSP 01.0104 e Processo GINSP/SPI 74.0017.00224.04, com relato do Cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão realizado pela Polícia Federal de Campinas na empresa TECNOL.

Atenciosamente,

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
GINSP/DR/SPI

Anexos: Processo DINSP 01.0104 e Processo GINSP/SPI-74.0017.00224/04
CCS/

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0761
3515.25
Doc:

"Visão da DR/SPI: Ser referência para a ECT em gestão para a excelência, em desempenho empresarial e na satisfação das pessoas."

Diretoria Regional São Paulo Interior - Gerência de Inspeção – R Saint Martin 15-41 - Bauru/SP – CEP: 17015-970
Telefone: **(14) 3214 - 1844 – Fax: (14) 3214-3130** – e-mail: spireclamacao@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO DR S/PI

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

CI/GINSP/DR/SPI-3172/2001

REF.:

ASSUNTO: ENCAMINHA PRT/SPI-3410/2001

Bauru, 18 de dezembro de 2001.

Para conhecimento de V. Sª, encaminhamos em anexo cópia da PRT/SPI-3410/2001, com vigência de 03/12/2001, onde foi designada comissão de Descredenciamento da ACF/Taquaral.

Atenciosamente,

HERMOGENES PADIÃO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO DR/SPI

MILTON BIANCONI
Chefe da Seção de Inspeção
Matr.: 8.150.076-9
GINSP/DR/SPI

Anexo: 01

"GERENCIAMENTO BASEADO EM FATOS E DADOS É INDISPENSÁVEL PARA AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E LUCRATIVIDADE"

LHMR/lhmr

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0762
3005 15.25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO
DE: DIRETOR REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR	
AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL/DINSP	
CI/GINSP/DR/SPI-0153/20052	
REF.: CI/DINSP/01.0104.1292/2001 de 22/11/2001.	

Assunto: PROCESSO DINSP 01.0104.

Bauru, 18 de janeiro de 2002.

Após cumprimento do contido no documento em referência, restituímos o Processo DINSP 01/0104, (original) e também o Processo GINSP 101/2001 com respectivos anexos originais gerados durante os trabalhos de descredenciamento da ACF Taquaral.

Estamos encaminhando nesta data, cópia dos processos contidos no parágrafo anterior à Assessoria Jurídica da DR/SPI para remessa ao Ministério Público Federal.

Atenciosamente,

Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional São Paulo Interior

ANTÔNIO CARLOS M. DE MATOS
Assessor Técnico
Matr. 8.750.420-0
DR/SPI

"O COMPROMETIMENTO COM O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS FAZ DOS CORREIOS UMA EMPRESA-CIDADÃ"

LCP/lcp

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0763
Doc: 3515.25

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL
SÃO PAULO INTERIOR

PRT/ SPI-3410/2001
1

EMI: 30/11/2001 **VIG: 03/12/2001**

ASSUNTO: Comissão de Descredenciamento da ACF TAQUARAL

DISTRIBUIÇÃO: GAB/PR, DICOM, DEJUR, DAUDI, DINSP, GFRAN, GAB/DR, ASJUR, GINSP, GEVEN, GEOPE, GECOF, REOP/SPI/03/CAS

REFERÊNCIA:

1. FINALIDADE

Designar comissão de trabalho incumbida de promover as ações necessárias ao Descredenciamento da Agência de Correios Franqueada Taquaral.

2. COMPOSIÇÃO

a) Luiz Carlos Peres
Matrícula: 8.810.373-0
Inspetor Regional/GINSP/SPI

b) José Furian Filho
Matrícula: 8.010.852-0
Subgerente de Vendas/GEVEN/SPI

c) Geraldo Magela Teixeira Bueno
Matrícula: 8.804.115-8
Cargo: Técnico Operacional Sênior

d) Manoel da Conceição José Soares
Matrícula: 8.850.886-2
Função: Coordenador Financeiro/ REOP/SPI/03/Campinas

e) **Samuel Venturin Bossa**
Matrícula: 8.651.598-5
Função: Subgerente de Distribuição e Tratamento/GEOPE

A Comissão será coordenada pelo integrante citado na alínea "a", sendo substituído pelo compo- componente mencionado na alínea "b" em seus impedimentos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0764
Doc: 3515.25

A Comissão terá a Assessoria Técnica do Gerente de Inspeção Hermogenes Paixão da Silva, matrícula 8.426.764-0 e da ASJUR/SPI, pela empregada Mary Abrahão Monteiro Bastos, matrícula 8.8.084.111-2, Advogado Júnior.

3. PRAZO

A Comissão deverá apresentar as conclusões do trabalho no prazo de 30 (trinta dias) dias, a partir da vigência da Portaria.

****

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL/DR/SPI

MARCOS DA MATA SILVEIRA
Coordenador Regional de Negócios
Matr. 8.550.539-0
DR-SPI

HRS/lhmr

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0765
Fls:
3515.25
Doc:

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
PRAÇA D. PEDRO II 4-55
17015-905 – BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE		
NATUREZA: ***DESCREDECIAMENTO***	*NÚMERO:* ***101/2001***	*DATA:* ***21/11/2001***
PROCESSO GINSP/DR/SPI		

Unidade envolvida: **ACF/TAQUARAL – REOP/CAMPINAS**

Assunto: **DESCREDENCIAMENTO DE FRANQUEADA**

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01º		21º	
02º		22º	
03º		23º	
04º		24º	
05º		25º	
06º		26º	
07º		27º	
08º		28º	
09º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0766
Fls:
3515.25
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

ÍNDICE:

Documento:	Fl.
Relatório Final de Sindicância PRT/PR-0154/2001	01 a 15
Despacho do Presidente da ECT ao DEJUR	16 a 18
Despacho do DEJUR	19 a 28
CI/GABPR-1337/2001	29
CI/DINSP-01.0104.1292/2001	30
PRT/SPI-3410/2001 Comissão de Descredenciamento ACF TAQUARAL	31 e 32
PRT/SPI-3514/01 Supressão da Agência de Correios Franqueada ACF TAQUARAL DR/SPI	33
Ata de Instalação da Comissão	34
Carta-0011/2001-SUATE/GEVEN/DR/SPI	35 e 36
Instrumento Particular de Procuração ACF Taquaral	37
Boletim de Ocorrência 7774/2001 do 1°. Distrito Policial Eq. B Campinas	38
Medida Cautelar Inominada com pedido de liminar	39 a 48
Medida Cautelar Processo n° 2001.61.05.010689-7	49 a 51
Auto de Constatação	52 e 53
CT-001/2001-Comissão de Descredenciamento ACF	54
Demonstrativo Financeiro - balancete período 1 a 12/12/2001	55 e 56
Relação de Selos e Produtos Recolhidos da ACF Taquaral	57 a 58
Relação de Caixas de Encomendas em Estoque na ACF que não foram fornecidas pela ECT, não recolhidas.	59
Relação de Etiquetas Código de Barras e Formulários numerados Geradores de Receita e sem Uso Recolhidos da ACF Taquaral	60 a 69
Relação de Vales Postais a Pagar Recolhidos da ACF	70 e 71
Pedidos de informação Pendentes (Pis)	72
Movimento Mensal de Máquina de Franquear mês 12/2001	73 a 75
Notificação de Ocorrência em Máquina de Franquear número 001 a 006	76 a 81
Fac símile dos carimbos datadores e de borracha recolhidos da ACF Taquaral	82 a 89
Relação de Documentos e Formulários Recolhidos da ACF Taquaral	90 a 92
CI/CDACF-003/2001, encaminhada ao Gerente de Vendas	93
CI/CDACF-004/2001, encaminhada ao Gerente de Inspeção	94
CT/CDACF/001/2001	95
CI/CDACF-003/2001, encaminhada ao Chefe da Assessoria Jurídica	96
CI/CFI/REOP/CAS-06-0092/2002	97
Planilha de Detalhamento do Débito da ACF Taquaral	98 a 101
Planilha Atualização Objetos Sedex Expedidos e não Contabilizados ACF Taquaral	102 a 120
CI/SCON/GECOF/DR/SPI-0247/2002 e anexos	121 a 123

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0767
Fls:
3515.25
Doc:

CORREIOS

DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

DINSP

RELATÓRIO FINAL DE SINDICÂNCIA

ACF TAQUARAL CAMPINAS/SP DR/SPI

Período: 20/jun a 20/julho/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0768
Fls:
3515.25

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

EC 1 DINSP Fls. 001

RELATÓRIO FINAL DE SINDICÂNCIA

Senhor Presidente,

Conforme consta da PRT/PR-0154, de 20/06/2001, esta Comissão de Sindicância esteve incumbida de apurar as responsabilidades administrativas, operacionais e financeiras na ACF Taquaral, da cidade de Campinas/SP, resultante de apuração preliminar determinada pela PRT/PR-062/2001, referente ao PROC/DINSP-01.0104 – cujo texto da denúncia vai a seguir transcrito:

"Campinas, 12 de março de 2001.

A OUTRA FACE

titulo: apesar de parecer nome de livro, mostrará como serve bem neste caso.

As informações a seguir levarão muitas pessoas ao espanto, principalmente os Franqueados das Agências de Correios do Estado de São Paulo, os próprios Diretores do Sindifranco e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Pois será revelada aqui a face verdadeira do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, dono da Agencia de Correios Franqueada Taquaral, em Campinas-SP, e Presidente do Sindifranco, quero deixar claro que sua esposa e sócia Dna Maria Stella Finazzi Ferreira, não tem conhecimento das maneiras escusas utilizadas por seu marido que aqui vou mencionar.

A "nobre" pessoa do Sr. Presidente, se mostrará uma pessoa não grata no sistema de franquias, pessoa esta encarregada de zelar pelos interesses da categoria.

Estas pessoas se enganam com a aparente lisura apresentada por este cidadão, pois com freqüência, ela é encontrada nos corredores do Congresso Nacional, onde tenta a ampliação dos contratos de permissão de franquia e luta junto aos Correios para obter melhores condições de trabalho, tanto operacional como financeiras e conseguiu junto a parlamentares de peso adesão nesta luta.

Em 1994 ano de nomeação do sr. Lindolfo a Presidente do Sindicato das Agências de Correios Franqueadas do Estado de São Paulo, começaram os desvios de dinheiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em média de R$ 15.000,00 a R$ 20.000,00 por quinzena, levando ao rombo de mais de R$ 2.000.000,00 em sete anos sem contar os juros do período e as multas, estes valores foram desviados através do serviço SEDEX, mais isto não é tudo pois através do travamento dos marcadores das maquinas de franquias foi possível desviar grandes montantes que não foram contabilizados no acerto de contas, Balancetes quinzenais, alem dessas denúncias a também a maneira ilícita de se conseguir clientes através de descontos nos valores das postagens, pratica esta proibida pela Empresa brasileira de Correios e Telégrafos, devo ressaltar aqui que estas "idéias" foram fornecidas ao sr. Lindolfo por meio de franqueados da cidade São Paulo, levando a crer que uma investigação, talvez através de uma CPI seja conveniente, dado os valores aqui mencionados.

Defendo aqui a Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, pois da maneira como eram feitos os desvios, a mesma não tinha como verificar, defendo também os Franqueados que são muitos e trabalham de maneira correta e comandam seus negócios com honestidade.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0269
Fls:
Doc 3515.25

Estas denúncias poderão ser confirmadas e provavelmente devido ao poder financeiro do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, este que as faz, será considerado culpado como se o dinheiro estivesse em minhas contas bancarias ou em meu poder, como se fosse possível alguém denunciar a si próprio sem vantagem alguma, pessoal ou financeira ou outra qualquer.

Mas coloco-me a disposição da Justiça e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como os extratos bancários de minhas contas.

Espero que estas denúncias não levem prejuízos aos empresários do setor que trabalham com honestidade e que os Correios criem mecanismo que inibam tais ações.

Alcir M. da Silva

Rua Papa São Marcelino 25

Conj. Habitacional Padre Anchieta

Campinas - SP

alcirm_silva@ig.com.br

CEP. 13068 - 237

fones:

3901-9515

9119-8990 cel

OBS.: esta denuncia será encaminhada primeiro para o Sr. Olímpio Palhares Ferreira, irmão e advogado do denunciado através de e-mail e em seguida ao Sindfranco, e em seguida aos endereços mencionados abaixo cada endereço receberá com 15 minutos de diferença .Só não encaminharei ao Sr. Lindolfo pois não tenho seu e-mail pessoal.

Como ex-funcionário da Agencia, tenho plena convicção das afirmações prestadas acima.

Segue abaixo relação dos destinatários

Olimpiop@palhares

acf_taquaral@uol.com.br

Sindfran@uol.com.br

Spireop03@correios.com.br

Acofrasp@acofrasp.com.br

Folhadesaopaulo.emergencia@uol.com.br

Saa@cpopular.com.br

Marcelobarbieri@camara.gov.br

Micheltemer@camara.gov.br

Hosando@image.link.com.br "

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0770
Doc: 15.25

Em tendo esta comissão encerrado suas diligências no sentido de buscar elucidar os fatos mencionados anteriormente, vem agora apresentar-lhe o seu Relatório, fazendo-o nos termos que a seguir passa a expor.

1. DAS APURAÇÕES

1.1 RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

De posse da denúncia do ex-funcionário da ACF Taquaral na cidade de Campinas/SP, sr. Alcir Marcolino da Silva, a Comissão procedeu à obtenção dos documentos financeiros, como listas de postagem e balancetes para viabilizar as análises que a comprovasse. Dos balancetes existentes no arquivo da Coordenadoria Financeira da REOP de Campinas foram levantados os objetos contabilizados pela ACF Taquaral no período de outubro de 1998 a agosto de 2000, período este em que havia o cadastro dos números dos objetos. Os dados referentes ao período de setembro/00 a março/01 foram obtidos por meio de acesso ao banco de dados da empresa Visual Set, empresa responsável pela substituição do sistema antigo (micropost) empregado pela ACF para a comprovação da expedição dos objetos. Não foi possível efetuar uma análise de todo o período envolvido conforme a denúncia (ano de 1994 a agosto de 2000) por inexistência de documentos arquivados ou banco de dados com a informação de expedição e contabilização dos objetos.

Foram realizadas gestões junto ao Grupo TECNOL, pessoalmente em sua sede, para que fossem fornecidas as listas de postagem e comprovantes de pagamento dos objetos pertencentes ao grupo, uma vez que a denúncia se refere a objetos exclusivos do grupo TECNOL, com vistas a possibilitar a comprovação da contabilização ou não dos objetos expedidos nos últimos dois anos. No dia da reunião a Comissão foi recebida pelo sr. José Mauro Trindade Molina, Diretor Comercial do grupo TECNOL, que manifestou-se favorável à concessão das listas, no entanto, na prática, não ocorreu a liberação dos documentos, mesmo depois de outras solicitações por telefone, e-mail e por meio da carta n° 006 de 04/04/01. Na seqüência das apurações foram realizadas oitivas com as pessoas envolvidas direta e indiretamente no processo, das quais os principais trechos de suas declarações constaram do relatório preliminar:

1.3 DAS ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO E TERMOS DE DECLARAÇÃO

1.3.1 CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA CLIENTES

Não houve provas que confirmassem essa denúncia. Foram ouvidas as pessoas envolvidas direta e indiretamente com as atividades da ACF e em unanimidade confirmaram não existir essa prática. Como o denunciante não apresentou à Comissão a comprovação formal dos fatos e por não haver formas de prosseguir na apuração, esse item é dado por encerrado.

ROS n° 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0771
Doc: 35.15.25

ECT
Fls. 41

1.3.2 DESVIO DE VALORES DA ECT POR MEIO DO SERVIÇO DE SEDEX

1.3.2.1 Busca e juntada de provas

1.3.2.1.1 Da ACF Taquaral

Foram solicitadas à ACF Taquaral as listas de registros de objetos expedidos, por meio da carta 001/01, de 22/03/01. O sr. Lindolfo informou que não seria possível atender a nossa solicitação, haja vista que os arquivos magnético e físico, contendo as informações, haviam sido deletado e destruído, respectivamente, pelo sr. Alcir Marcolino da Silva. O sr. Lindolfo apresentou uma cópia de notícia-crime registrada no 4° Distrito Policial do bairro de Taquaral, em Campinas, onde relata, dentre outros assuntos, o seguinte: **"percebeu que tais registros foram furtados e possivelmente adulterados pela pessoa de seu ex-gerente da época, Alcir Marcolino da Silva, acima qualificado, bem como notado que o mesmo deletou, cancelou e desapareceu com tais registros nos computadores da empresa, com a finalidade de praticar crime de extorsão capitulado no art. 158 do código penal"** . Foram arrolados pelo sr. Lindolfo três empregados da ACF Taquaral como testemunhas das acusações contra o sr. Alcir Marcolino da Silva na notícia-crime: Sílvia Helena Bordotti Dias, Luiz Carlos Citeli e Altamir da Silva; porém, nos termos de declarações, os respectivos empregados foram unânimes em afirmar que não testemunharam nada a respeito. É necessário frisar que a notícia-crime foi protocolada em 23/03/01 e a saída do denunciante da ACF deu-se em 21/08/00, deixando-nos a clara impressão que somente ocorreu sua elaboração a partir da criação da Comissão de Sindicância.

Conforme o reconhecimento do sr. Lindolfo em sua declaração, a destruição do arquivo físico dos documentos operacionais e financeiros ocorreram de forma gradativa pelo Alcir. Afirma que o Alcir fazia uma faxina rotineira nos documentos e os encaminhava à Sulamericana para destruição. O sr. Lindolfo acredita que essa foi a sua maior omissão na ACF.

1.3.2.1.2 Do Grupo Tecnol

Foi realizada reunião no dia 29/03/01, na sede do Grupo Tecnol, com vistas a obter a relação de objetos SEDEX expedidos nos últimos dois anos para fins de comparar os números dos objetos expedidos com aqueles realmente contabilizados nos balancetes existentes na Coordenadoria Financeira da REOP-03. **Na reunião ficou patente a liberação da documentação solicitada, por parte do sr. José Mauro Trindade Molina, Diretor Comercial do Grupo Tecnol, bastando, para tanto, uma consulta desse Diretor à empresa terceirizada pelo Grupo Tecnol para a concretização da liberação dos documentos. No entanto, a situação inverteu-se e apesar de várias tentativas de contato, via fone, e-mail e carta com o sr. Molina foram frustradas, não se obtendo a documentação solicitada.**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0172
Doc: 515.25

Fls. 85

1.3.2.1.3 Das declarações

Constam das declarações dos empregados da ACF, em unanimidade, que **o novo sistema foi implantado numa segunda-feira (04/09/00), data em que o denunciante (Alcir) já não mais fazia parte dos quadros de empregados da ACF.** Na declaração da atual gerente de vendas da ACF, sra. Sílvia Helena Bordotti Dias, no comando da franqueada após a saída do denunciante, ela **afirma que as informações do sistema anterior foram passadas para o novo sistema quando de sua instalação (backup)**, porém não entende como é que essas informações foram deletadas. Afirmou, ainda, que era produzido backup da movimentação diária da agência, mas não sabe informar o destino final desses disquetes. No termo de declaração do sr. Ricardo Macedo Soares, proprietário da Visual Set, responsável pela troca do sistema de gestão da ACF Taquaral (em 04/09/00), ele **afirma que os dados contidos no sistema anterior não estavam deletados**, tanto que foi feito um backup desses dados e inserido no servidor da Visual Set no novo sistema instalado nos computadores da ACF Taquaral. **Diz também que não haveria como deletar o sistema substituído naquele momento, uma vez que ainda havia movimento para ser acertado da quinzena anterior.** Esta informação coincide com a declaração da empregada Valeska da ACF, responsável pelo faturamento, **quando disse que no fechamento da primeira quinzena do novo sistema (primeira quinzena de setembro/00) ela extraiu duas faturas: a do fechamento do sistema anterior e outra com as informações do novo sistema**.

Não foi possível ouvir a declaração do ex-empregado da ACF Taquaral Amâncio Luiz Saldanha, peça chave para reforçar a elucidação dos fatos referentes à apropriação de valores da ECT pela ACF, tendo em vista que ele **mudou-se para os Estados Unidos nesse ano de 2001**. Foram realizados contatos com pessoas que o conhecem para localizá-lo, sem se obter sucesso.

1.3.2.1.4 Outras providências

Foram realizadas: pesquisa nos arquivos do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - CTCE de Campinas, a partir das listas de registros recebidas da ACF Taquaral, inclusive as listas constantes de arquivos com prazo de arquivamento expirado; verificação dos livros e fichas de controle das seqüências numéricas de etiquetas SEDEX fornecidas à ACF pela AC/Campinas, atual subordinadora, e dos arquivos da REOP-03; levantamento, na Coordenadoria Financeira, de toda a documentação contábil da franqueada desde outubro de 1998, data de criação da Coordenadoria Financeira na REOP, sendo efetuado o cruzamento dos dados de postagem dos objetos SEDEX com os de suas contabilizações, visando identificar as quebras de seqüências numéricas existentes. Com a identificação das quebras e a não-localização dessa numeração nos balancetes e, posteriormente, com o cruzamento desses dados com a numeração dos objetos nas listas de registro das expedições, **comprovou-se que parte dos**

RCS nº 08/2005 CN - CPMI - CORREIOS
0278
Fls:
Doc:

ECT / DR
Fls. 06

objetos, embora expedida, não foi encontrada entre os objetos contabilizados pela ACF.

1.3.2.1.4.1 Objetos expedidos e não encontrados entre os contabilizados

Do levantamento efetuado entre os meses de outubro/98 a março/01, nos certificados de postagem e respectivas listas de registro localizados na Coordenadoria Financeira da REOP Campinas, apresentados pela ACF Taquaral quando das postagens de objetos SEDEX, detectou-se uma quantidade de 48.485 mil objetos que não foram contabilizados. A partir da conciliação desses objetos com os documentos de expedição, existentes no Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - CTCE de Campinas, verificou-se a existência de 589 objetos devidamente expedidos e 47.896 objetos sem a possibilidade de comprovar suas expedições. Constam os certificados de postagem comprovando a quebra da seqüência das etiquetas e especificamente as listas de registro comprovando a expedição dos objetos.

1.3.3 IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

Foi requisitado o caderno de controle de estampas da ACF Taquaral e, após as verificações por meio de sobreposição de estampas, com a utilização de transparências, análises detalhadas da estampa e clichê de localidades, **constatou-se diferenças nas estampas** da máquina de matrícula 4666 impressas nas fitas constantes do caderno. A arrecadação da ACF em selos estampados é muito pequena, conforme declaração do sr. Lindolfo, e, como pode-se verificar a impressão de estampas diferentes no caderno de controle, em pequenos espaços de tempo e sem conter as respectivas NOs indicando as alterações nas estampas, intensifica a suspeição de utilização de outro cabeçote para o franqueamento de objetos.

Foram ouvidos os srs. Alcides Barranco Filho, proprietário da firma Alternativa Técnica de Máquina - autorizada pela ECT para manutenção de MF; Salvatore Ambrósio e Luis Antonio Félix, proprietário e gerente, respectivamente, da empresa AMACON, também autorizada pela ECT para realizar manutenção de MF, com o objetivo específico de verificarem a autenticidade da estampa da MF de matrícula 4666 da ACF Taquaral. Para isso foi-lhe apresentada uma folha contendo 10 estampas da MF, matrícula 4666, datas de 19, 27 e 28/06/00; dias 03, 04, 12, 19, 20 e 21/07/00 e dia 13/09/00, todas sem conter o aro interno e outra folha contendo as estampas originais. Os declarantes, após análise, **afirmaram que, tecnicamente, as estampas contidas na primeira folha apresentada (sem o aro interno) foram obtidas a partir de outro clichê confeccionado para a mesma máquina.** Os representantes da AMACON, citados anteriormente, afirmam ainda que fizeram a troca de um dos clichês da máquina 4666 em fins de 1999 e atendendo ao pedido do sr. Lindolfo, fizeram a devolução do clichê substituído à ACF Taquaral.

Rubrica/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0774
Fls:

O proprietário da AMACON, sr. Salvatore Ambrósio, **afirma que cerca de 70% dos franqueados que adquirem máquinas ASCON-HASLER sugere à AMACON**

3505

ECT / DR
Fls. 07

disponibilizar algum recurso técnico para clonar ou para permitir falhas na segurança dos medidores. Essa afirmação é profundamente preocupante, uma vez que a ECT poderá estar perdendo receita sem saber onde está ocorrendo e qual o montante, bem como pela ética moral e profissional dos parceiros escolhidos para desenvolver os serviços dos Correios.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nas análises das estampas da MF de matrícula 4666, das declarações do proprietário e do gerente da AMACON (Salvatore Ambrósio e Luis Antonio Félix), do proprietário da firma Alternativa (Alcides Barranco Filho) confirmando haver dois cabeçotes e da falta de explicação convincente do sr. Lindolfo, proprietário da ACF Taquaral que diz:... as diferenças nas estampas é devido ao excesso de uso da máquina...., mas adiante afirma que foram trocados os clichês dessa máquina duas ou três vezes (condição que anula a alegação de desgaste dos clichês pelo excesso de uso da máquina)....e que a impressão pode ser alterada de acordo com a operação da MF, espessura do papel e tamanho do objeto...(condição injustificável, uma vez que as estampas contendo as diferenças relatadas foram colhidas por meio de fita auto-adesiva constantes do caderno de controle de MF da ACF), fica evidente a utilização de dois cabeçotes com estampas diferentes de MF.

Fica a evidência de evasão de receita da ECT apropriada pela ACF Taquaral em suas prestações de contas e que, devido ao requinte do procedimento irregular (falta de possibilidade de acessar fisicamente aos cabeçotes para perícia técnica e fechamento de malas a unidades operacionais que não os CTC/CTE da DR/SPI), é impossível apurar o montante do desfalque.

O clichê substituído pela AMACON e devolvido ao sr. Lindolfo, não foi entregue à ECT. Em contato mantido com a Gerência de Engenharia – GEREN/SPM e a Gerência Técnica – GETEC/SPI, ficou confirmado que o clichê da respectiva máquina não foi devolvido, ver Processo 0808 – SCMA/GERAD/DR/SPM/93.

O sr. Lindolfo sugere que seja feita uma perícia técnica no cabeçote da MF de matrícula 4666. No entanto, a Comissão entende que a perícia no cabeçote não é necessária, uma vez que a irregularidade é a existência de duas estampas diferentes para a mesma máquina, conforme já afirmado pelos técnicos da AMACON e da firma Alternativa.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls:
Doc:

3. ESTIMATIVA DO VALOR DESVIADO – SEDEX

Diante da impossibilidade de se apurar o montante real do valor desviado, conforme a denúncia, devido à inexistência da documentação necessária para levantar o total de objetos não-contabilizados (certificados de postagem), apresentamos, a seguir, uma estimativa de valor referente aos quantitativos de objetos SEDEX. A composição desse valor estimado foi com base na média de objetos postados pelo cliente TECNOL e expedidos pela ACF Taquaral, concernentes aos acertos de contas das cinco quinzenas, compreendidas entre 15/05 e 31/07/00, na Coordenadoria Financeira da REOP de Campinas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1775
Data 15.25

A Comissão fez a estimativa do valor, haja vista que a quantidade dos objetos não-contabilizados é de 48.485, devido a destruição dos arquivos físicos e magnético pela ACF, que não disponibilizou os arquivos contendo os documentos financeiros e operacionais da ACF Taquaral, contrariando a cláusula quarta do contrato de franquia empresarial.

Os valores referentes aos selos estampados, impressos pela máquina de franquear de matrícula 4666, não foram possíveis de serem levantados:

Período pesquisado: Outubro/98 a Março/01

OBJETOS	SEM CONTABILIZAÇÃO	SEM CONTABILIZAÇÃO E IMPOSSÍVEIS DE CONFIRMAR EXPEDIÇÕES	EXPEDIDOS E SEM CONTABILIZAÇÃO
QUANTIDADES	48.485	47.896	589
VALORES (R$)	722.426,50	713.650,40	8.776,10

Valor médio da postagem por objeto: R$14,90

Observação: a denúncia refere-se ao valor de R$2.000.000,00 desde o ano de 1994. Como pode-se observar, o valor apurado, no período de 29 meses, atingiu ao montante superior a R$700.000,00, indicando a tendência do valor mencionado na denúncia.

4. DA DEFESA

Após recebimento da defesa do Sr. Lindolfo Palhares Ferreira, consoante Relatório Preliminar, esta Comissão apresenta a análise da defesa e a conclusão dos trabalhos.

A defesa foi apresentada em dois tópicos básicos com os títulos de "Preliminarmente" (página 2) e "do mérito" (página 6), onde são relatados os seguintes fatos:

1. "Tais insanas denúncias foram encaminhadas ao Departamento de Inspetoria Geral da ECT. Este órgão, ao recebe-las, nem se preocupou, de ao menos, sumariamente, examinar a veracidade das informações, através de uma análise sensata e equilibrada, dentro da estrita observância das cláusulas contratuais do Contrato de Franquia Empresarial e do princípio constitucional da garantia do direito de defesa.";

- **Não podemos concordar com esse argumento de que não houve análise sensata e equilibrada, uma vez que os trabalhos de apuração foram pautados exatamente e essencialmente pela sensatez e equilíbrio que o assunto requer. Foi designada uma Comissão de Sindicância formada por técnicos experientes amparados pela cláusula 4.26 do contrato de franquia empresarial. Quanto ao princípio do direito constitucional que garante o direito de defesa, a Comissão entende que foi amplamente garantido quando da citação de defesa apresentada ao Sr. Lindolfo Palhares Ferreira em 29/06/2001. Portanto, consideramos os argumentos apresentados improcedentes.**

2. "Porém, de forma inquisitorial e leviana o Departamento de Inspetoria Geral determinou abertura de sindicância administrativa. Coercitivamente, colheu provas documentais e testemunhais, de fornecedores da empresa, sem o conhecimento e a presença do

ECT - 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0776
3545.25

denunciado; exames, e auditorias junto aos registros da agencia franqueada e da ECT, e depoimentos dos respectivos empregados, em desrespeito ao princípio da garantia de ampla defesa, assegurado pelo artigo 5° LV da Constituição Federal, juntamente com obrigatoriedade do contraditório, como decorrência do devido processo legal previsto no artigo 5° LIV da Carta Magna.";

- **Não concordamos com os argumentos apresentados. As provas não foram colhidas de forma coercitiva como sugere a defesa. O que existe são provas colhidas junto a fornecedor credenciado pela ECT (AMACON) e que, também, é fornecedor de máquina de franquear, de acessórios e manutenção à ACF Taquaral. Também não houve coerção quando da tomada de declarações de empregados da ACF Taquaral, bem como de seu titular, haja vista que todas as convocações foram feitas com data e hora determinadas e com as explicações de que teriam o direito de se fazer acompanhar de advogado ou de outra pessoa de sua conveniência e do direito constitucional ao silêncio, conforme constante do preâmbulo de cada termo de declaração. Não concordamos, também, com o termo "inquisitorial" empregado pela defesa, principalmente em função de não ter ocorrido consulta prévia formal aos declarantes sobre o tratamento que lhes foi dispensado, inclusive do próprio titular da ACF Taquaral que dispensou a presença de advogado ou de outra testemunha devido a segurança do ambiente encontrado. Quanto ao termo "leviano", também empregado pela defesa, acreditamos não merecer nenhuma referência até pelo desrespeito cometido aos profissionais envolvidos. Portanto, consideramos os argumentos apresentados improcedentes.**

3. "Por garantia de defesa deve-se entender não só a observância do rito adequado, como a cientificação do processo ao interessado, a oportunidade para contestar a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos da instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis.";

- **Concordamos com a lição doutrinária. Por este fato é que estamos nesta fase do processo. Foi dado amplo direito de defesa a partir de acesso aos autos, retirada de cópias e a condição de utilizar-se dos recursos que a defesa julgasse cabíveis.**

4. "Desta feita, como o Departamento de Inspetoria não concedeu a ACF/Taquaral, através de seu representante legal a garantia de defesa e do contraditório na fase da sindicância, merece ser julgado nulos seus atos pela não observância de normas constitucionais.";

- **Não concordamos com esses argumentos. Não aceitamos a alegação da defesa de que o representante legal da ACF Taquaral não teve o direito de defesa. É exatamente nesta fase do processo que está sendo concedido esse direito de defesa por meio da citação de defesa já mencionado anteriormente. Seria irracional conceder direito de defesa durante a apuração preliminar dos fatos, devido não existir conclusão que levasse a uma acusação. Portanto, consideramos esses argumentos improcedentes.**

5. "Por outro lado, a forma pelo qual o Departamento de Inspeção Geral recebeu a denúncia e deu prosseguimento a sindicância ou inquérito administrativo é totalmente inadmissível no processo, posto que, foi obtida por meio ilícitos, violando o artigo 5° LVI da Constituição Federal.; **São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos."**

- **Não concordamos com esses argumentos. Não há nenhuma consistência de que as provas foram conseguidas por meios ilícitos. O que ocorreu foi uma grave denúncia formulada, identificada e divulgada a gabinetes de autoridades por um ex-empregado-gerente da ACF Taquaral que prestava serviço de confiança há oito anos na agência. A partir da denúncia, a Comissão de Sindicância desenvolveu ações direcionadas para**

Proc. nº 40.000.002005 - CN - CORREIOS
Fls. 0125

DINSP
Fls 10

ouvir pessoas envolvidas, analisando documentos, cruzando dados, avaliando tecnicamente fatores administrativos e operacionais, no sentido de elucidar e comprovar as irregularidades constantes da denúncia. Frisamos, ainda, que não consta no documento ora analisado, produção de provas, por parte da defesa, que comprove a ilicitude então alegada. Portanto, consideramos esses argumentos improcedentes.

6. "Logicamente, conforme o depoimento pessoal do denunciante, percebe-se que esse tinha poderes para representar a ACF junto a ECT e portanto com acesso geral a todas as atividades da franqueada na condição de gerente."

- **Concordamos com esses argumentos. Como a própria defesa confirma os poderes que o denunciante possuía para representar a ACF Taquaral, fica substanciada e respaldada a apuração minuciosa, por parte da Comissão de Sindicância, da denúncia formulada pelo denunciante.**

7. "Bem como, ficou patenteado que o denunciante através da função exercida como gerente da agência franqueada, foi quem exclusivamente cometeu as irregularidades apontadas pela sindicância, com intuito de obter vantagens ilícitas para si."

- **Não concordamos com os argumentos apresentados. De posse da denúncia, coube à franqueadora elucidar os fatos sem prejulgar quem quer que seja, por meio de provas que viessem a contrariar ou confirmar a denúncia. O que ficou patenteado é que a ACF Taquaral cometeu irregularidades graves, conforme provas apresentadas pela Comissão de Sindicância, e que ao seu representante legal foi concedido o seu direito constitucional para formular sua defesa.**

8. Com relação aos parágrafos 2° ao 8° da página 4 e parágrafos 1° e 2° da página 5 da Defesa Inicial da ACF Taquaral, temos o seguinte:

- **Os levantamentos efetuados tecnicamente, obedecendo as regras atuais de inspeção, das provas produzidas por meio de declarações a termo e de documentos contábeis fundamenta a existência das irregularidades apontadas na denúncia. Acreditamos que a defesa está desviando o foco principal a partir de acusações e imputação exclusiva ao denunciante, sem atentar que o contrato de franquia empresarial é celebrado entre a ECT e o Sr. Lindolfo, fato este, portanto, indicador deste titular como único responsável pela condução das atividades postais da ACF perante o franqueador. Tentar descaracterizar a denúncia, colocar em dúvida os meios utilizados para juntada de provas, mesmo sendo conhecedor de que os procedimentos adotados foram de total transparência, lisura e obediência à Constituição Federal e à ética, dá mostras de que a defesa nada tem de concreto para apresentar que atenue a irregularidade cometida.**

9. "A saber que, de forma ditatorial e sumária o Departamento de Inspetoria Geral requisitou através de uma comissão formada por quatro funcionários da ECT, a inquirição do representante legal da agência franqueada e de seus empregados, sem a presença de advogados, o que invalida toda e qualquer conclusão, face a coerção que existiu no momento da tomada das declarações."

- **Não concordamos com esses argumentos. Persistir nessa estratégia de defesa afirmando que houve inquirição, ditadura e coerção ao titular da ACF Taquaral e a seus empregados para a tomada de declarações, apenas denota que a defesa não possui elementos consistentes para isentar a ACF Taquaral da responsabilização pelas irregularidades comprovadas na apuração. Conforme relatado anteriormente, os empregados da ACF Taquaral, bem como o seu titular foram cientificados do direito de**

CPMI - CORREIOS
0178
3061/05

ECT DINSP Fls. 11

prestar declarações com a presença de advogados e, ainda, assegurado o direito de ficar em silêncio.

10. "Ademais, é lamentável que o denunciante, que chegou inclusive a confessar os crimes praticados perante tal comissão, veio a ter um tratamento privilegiado pelos senhores inspetores. Supondo-se assim, à idéia que o mesmo, ajudou e participou com outros funcionários da ECT dos levantamentos específicos do anexo IV."

- **Não concordamos com esses argumentos. O mesmo tratamento concedido ao denunciante foi extensivo aos demais declarantes, ou seja, o profissionalismo, o respeito ao ser humano e o cuidado na formulação dos questionamentos foram os ícones de honra na condução dos trabalhos realizados pela Comissão. Se o bom tratamento dispensado ao denunciante no decorrer das declarações ensejar privilégios, entendemos que esses privilégios foram extensivos a todos os declarantes, inclusive ao titular da ACF Taquaral.**

11. "Essa tese pode ser corroborada pela estranha devolução de uma lista manual de controle de etiquetas de sedex (de próprio punho do denunciante), que estava desaparecida dos arquivos da ACF e foi encontrada posteriormente, num malote da ECT dirigido à ACF TAQUARAL, logo após o encerramento da inspeção. Foi devolvida sem nenhuma explicação, fato este, que pode ser comprovado através de testemunhas, que deverão ser ouvidas novamente, e cujo rol será apresentado em anexo."

- **A lista a que se refere a defesa não existe no processo de sindicância e nem na composição da peça de defesa ora analisada. É estranho a defesa ter citado o aparecimento dessa lista, uma vez que, por afirmação do próprio titular da ACF em sua declaração, o arquivo físico da agência havia sido destruído pelo denunciante. Portanto, com a inexistência do arquivo, que fora destruído, e sem meios de saber o que havia nesse arquivo não vemos como a defesa possa afirmar que essa lista estava desaparecida. Ainda assim, mesmo com a existência de lista a ACF Taquaral não teria atenuante para as irregularidades já comprovadas no processo.**

12. "Portanto, as evidências comprovam que Alcir M. da Silva, aproveitando-se de sua função de gerente da ACF/Taquaral, cometeu isoladamente, todas as ilicitudes das quais ele mesmo inventou, denunciou e confessou, para fins ilegais."

- **Não concordamos com esses argumentos. A Comissão não pode afirmar que o denunciante tenha agido isoladamente para cometer as ilicitudes confessas. Pode-se afirmar que, conforme as provas anexadas ao processo de sindicância, a ACF Taquaral realmente cometeu as irregularidades denunciadas.**

13. "Ademais, também se conclui, que o Departamento de Inspetoria Geral, agiu de forma desditosa, pois antes de iniciar a sindicância deveria comunicar a ACF/Taquaral os termos da denúncia, para evitar o enorme constrangimento à franqueada por fatos destituídos de qualquer fundamento em relação àquela."

- **Não concordamos com esses argumentos. O Departamento de Inspetoria Geral tomou as providência imediatas e cabíveis para o caso (denúncia), com fulcro na CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.26 do contrato de franquia empresarial que diz: "Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento." A Comissão apresentou-se na ACF Taquaral, posicionou o titular da**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0779 Fls:
3515.25 Doc:

ECT DR/SP Fls. 129

agência para a necessidade de liberação dos empregados para a tomada de declarações e procedeu às explicações a respeito da apuração que estava se iniciando. Não há razão para a defesa macular os procedimentos adotados pela Comissão.

14. "Tanto isso é verdadeiro que, do propalado rombo estimado no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), após quatro meses de incessante apuração de um aparato enorme de pessoas da ECT, restou somente como efetivamente encontrada, uma alegada omissão contábil aos cofres da ECT da importância de R$ 8.776,10 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e dez centavos)."

- **A Comissão, após exaustiva verificação nos controles contábeis existentes, comprovou o desvio de R$8.776,10 por meio do "modus operandi" indicado pelo denunciante. Há de ficar claro que as verificações foram prejudicadas em função de os arquivos terem sido destruídos pela franqueada e pelas expedições serem fechadas diretas para os destinos. Cabe lembrar que foram identificadas 47.896 quebras de seqüências numéricas de objetos SEDEX dentro da seqüência utilizada pela ACF Taquaral e que, devido a inexistência de arquivos magnético e físico na ACF, a contabilização dos objetos não pôde ser comprovada.**

15. No que se refere a defesa ao item 4.28:

- **Entendemos ser improcedentes os argumentos da defesa. Como pode ser observado na pg. 119 da peça de defesa, pendências financeiras eram comuns na prestação de contas da ACF, que embora regularizadas posteriormente contrariavam a cláusula do contrato. Deve ser esclarecido que nunca foi realizado um número tão expressivo (200) de auditorias na ACF Taquaral, uma vez que o plano de inspeção da ECT determina uma inspeção/auditoria por ano em cada agência. Cabe ressaltar que as prestações de contas quinzenais realizadas pela ACF, não configura uma auditoria e sim uma operação contábil de rotina. Finalmente deve ser compreendido que, pelo requinte utilizado para fraudar a ECT, dificilmente seria descoberta a fraude em inspeção/auditoria realizada anualmente na ACF.**

16. No que se refere a defesa ao item 4.32:

- **Não concordamos com esses argumentos. A denúncia formulada e divulgada pelo ex-empregado da ACF Taquaral junto a imprensa, a gabinetes de políticos e autoridades postais comprometeu a imagem da ECT, uma instituição que goza de uma credibilidade idônea e de prestação de serviço de qualidade à população brasileira. A visita da Comissão ao cliente TECNOL foi em decorrência da necessidade de se buscar elementos que elucidassem os fatos narrados na denúncia, em razão de os objetos não-contabilizados nos acertos de contas pertencerem a esse cliente e pela inviabilidade de conceber os dados necessários pelo sistema postal, devido à destruição dos arquivos da ACF. Por fim, ao contrário do que afirma a defesa, o Departamento de Inspetoria Geral agiu de forma adequada e precisa ao apurar os fatos que indicaram a responsabilização da ACF Taquaral, bem como para resgatar a imagem da ECT comprometida pelas irregularidades denunciadas.**

17. "É de se impugnar e contestar a referida violação à cláusula contratual, uma vez que, conforme o já acima citado, a franqueada regularmente presta contas e fornece todos os dados quantitativos, diária e quinzenalmente ao longo de mais de oito anos de existência, sem nunca ter tido qualquer reclamação por parte dos fiscais inspetores da ECT, que não fosse imediatamente corrigida e ajustada aos padrões da parceria."

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0780
Fls:
3515.25
Doc:

DINSP
Fls. 13

- **As informações solicitadas pela Comissão a respeito dos objetos expedidos não foram fornecidas pela franqueada. Os arquivos físicos contendo as listas de registro expedidas por computador, devem ficar arquivadas por pelo menos 18 meses. A ACF não possuía esses arquivos, nem físico e nem magnético, sob a alegação de que o denunciante os havia destruídos, o que no entendimento da Comissão houve um agravante no cometimento da irregularidade. Portanto, o enquadramento da ACF no item 4.33 é procedente.**

18. No que se refere a defesa aos itens 6.1.2 e 6.1.3:

- **A franqueada não fazia os repasses diários e obrigatórios com a regularidade exigida pelas normas da ECT. Havia constantes cobranças verbais, telefônicas e escritas à ACF, por parte do órgão subordinador ao denunciante, que então efetuava os acertos das importâncias faltantes. A Comissão entende que o enquadramento da ACF nos itens 6.1.2 e 6.1.3 é procedente.**

19. "Da existência de estampas distintas para a mesma máquina para franquear objetos – MF 4666 na ACF Taquaral;"

- **Esse assunto já foi vastamente comprovado no relatório preliminar de sindicância. Foram realizados testes a partir de estampas retiradas do caderno de controle de estampas da ACF, onde constatou-se a existência de estampas distintas para a mesma MF 4666; ou seja, a partir de cada estampa, retirada do caderno, foram produzidas transparências que foram sobrepostas às estampas originais. As estampas de mesma característica (contendo o aro interno) coincidiram naturalmente, porém, quando feita a inversão de confronto da transparência da estampa que não continha o aro interno com a estampa original com o aro interno, constatou-se as divergências de tamanho entre as duas estampas. Cabe ressaltar, ainda que, conforme declaração dos técnicos da AMACON (empresa credenciada pela ECT para manutenção em MF Ascon Hasler), os clichês padrões da AMACON, jamais sairiam uma impressão sem conter o aro interno. Calcado em declarações a termo dos técnicos da AMACON, fica claro para a Comissão que não há como alterar a impressão de clichês por outra maneira que não seja a confecção de outro clichê. Não há nenhuma alusão na peça de defesa a respeito do paradeiro do clichê que fôra trocado da MF 4666, pelos técnicos da AMACON, e entregue ao titular da ACF Taquaral.**

20. "Do procedimento ilícitos no serviço de SEDEX, por parte da ACF Taquaral, para desviar R$8.776,10 comprovados dos cofres da ECT."

- **A denúncia formulada pelo Alcir ensejou à Comissão apurar os fatos como dolo, culpa e má fé, principalmente em função de o denunciante ter confessado participação nas ações de desvio de numerário da ECT. Nesse caso, não temos como aceitar o enquadramento da irregularidade como sendo erro de informação nos demonstrativos. Quanto à exclusão de 26 objetos da lista por ser SEDEX a cobrar, não vemos nenhuma relação que justifique a solicitação, haja vista que a irregularidade ocorria na retirada de objetos da lista de postagem que deveria ser contabilizada. Assim, deve ser mantido os 26 objetos e retirados os quatro objetos que fizeram parte da duplicidade informada pela defesa.**

CPMI - CORREIOS
0781

- **A Comissão, diante dos fatos comprovados, não tem como isentar a ACF das irregularidades cometidas, nem tampouco imputar responsabilização administrativa dos atos ilícitos ao denunciante, uma vez que a responsabilidade deve ser imputada ao**

Doc: 3515.25

titular da franqueada, conforme cláusula segunda do contrato de franquia empresarial, que trata da titularidade de agências franqueadas.

21. Do rol de testemunhas apresentado na peça de defesa:

Com relação às pessoas arroladas, a Comissão tem a relatar o seguinte:

- **dos itens 6 ao 13 as pessoas já foram ouvidas na fase preliminar;**
- **itens 1 e 2 as pessoas fizeram parte da Comissão de Sindicância, portanto, não vemos razão para serem ouvidas;**
- **itens 4 e 5 são todos empregados da ECT que, embora ligados à área financeira da REOP-03, não vemos razões para que sejam ouvidos, haja vista que participaram nos trabalhos apuratórios no levantamento de dados para a Comissão. A Comissão não vê possibilidade de se agregar fatos novos para ser utilizados na defesa;**
- **item 3, também funcionário da ECT que a Comissão não vê possibilidade de se agregar fatos novos para ser utilizados na defesa;**
- **dos itens 14 ao 29 são pessoas que a Comissão entende não ter nenhuma relação com os fatos apurados no processo;**
- **dos itens 3 ao 5 e do 14 ao 29 são pessoas que a Comissão acredita que poderiam testemunhar relativamente à idoneidade moral do titular da franqueada, o que esta Comissão também considera, por isso, não vê necessidade de ouvi-los, uma vez que não está em questão a idoneidade do titular e sim, as irregularidades cometidas e comprovadas pela Comissão.**

5. CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos e do que consta dos autos, conclui-se que:

Na análise da peça de defesa da ACF Taquaral, constatamos que a defesa pautou os argumentos para transferir a responsabilidade das ilicitudes ao denunciante e sem que em nenhum momento apresentasse provas concretas que isentasse a ACF das irregularidades comprovadas pela Comissão. Tentou-se descaracterizar fatos e provas constantes do relatório preliminar da Comissão, sob os jargões de ter havido coerção, inquisição e posições ditatoriais ao longo das apurações, sem a apresentação de uma única prova ou indício que fosse, de que a Comissão tenha procedido da forma como a defesa tenta fazer crer. Ficou claro, também, que a defesa preocupou-se em direcionar para a inexistência de dolo ou má intenção, apelando para a idoneidade moral do representante legal, a partir de captações de certidões de sua idoneidade moral conseguida junto a entidades e autoridades políticas, inclusive arrolando ao processo diversas outras autoridades para serem ouvidas, sem que os mesmos tivessem qualquer relação com o assunto em pauta. A Comissão entende que o que está sendo apurado são irregularidades cometidas na condução das atividades postais na ACF Taquaral e não a respeito da idoneidade moral do titular da agência. Assim, a Comissão de Sindicância, diante da inconsistência da peça de defesa, mantém o seu parecer conclusivo exarado no relatório preliminar, conforme segue transcrito:

1. Não houve provas que confirmassem a denúncia de que a ACF Taquaral estava concedendo descontos para clientes. A Comissão dá por encerrada essa questão.
2. Os objetos SEDEX que foram expedidos e não-contabilizados pela ACF Taquaral e possíveis de serem levantados (589 objetos), conforme constante do item 1.3.2.1.4.1, **comprovam a existência de procedimentos ilícitos no serviço de SEDEX, por parte da ACF Taquaral, para desviar numerário da ECT.** Não é possível apurar o montante dos prejuízos causados aos cofres da ECT, uma vez que a maior parte das expedições de SEDEX da ACF Taquaral é realizada por via direta aos destinatários finais.
3. Concluídas as análises referentes às estampas da máquina de franquear de matrícula 4666 (objeto da denúncia) **ficou comprovada a existência de estampas distintas para a mesma máquina. Há evidências de uso de dois cabeçotes para franquear objetos na ACF Taquaral.**
4. **A ACF descumpriu as cláusulas 4.28, 4.32, 4.33, que tratam "das obrigações da franqueada"**, conforme Contrato de Franquia Empresarial n° 2315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls 01 a 15).
5. **A ACF descumpriu as cláusulas 6.1.2, 6.1.3, que tratam do "acerto de contas"**, conforme Contrato de Franquia Empresarial n° 2315, de 18/09/95 (anexo VIII – fls 01 a 15).

Por último, em se considerando o fato de esta Comissão de Sindicância ter cumprido seu objeto, determinando a materialidade da fraude sob a responsabilidade da ACF na condução do Processo 01.104 do DINSP, e sendo considerada passível de descredenciamento pela Comissão, damos por encerrado o presente trabalho.

Brasília (DF) 20 de julho de 2001.

Hermes José Aun Bachiega
Sindicante

Eliana Gonçalves Jorge
Sindicante

Benicio Alcanjo Lopes
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0783
3515.25

PROC/DINSP-01.0104

DINSP
Fls. 16

DEJUR

1. Analisar, as conclusões da Comissão de Sindicância incumbida de conduzir o Processo Administrativo contra a Agência de Correio Franqueada (ACF) Taquaral, em Capinas – SP. (PRT/PR-154/2001)

2. Emitir Parecer.

Brasília, 26 de julho de 2001.

HASSAN GEBRIM
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0784
3515.25
Doc:

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0785
3515.25
Doc:

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO INTERNA

NÚMERO 2405

DE: GAB/PR

DATA DE EMISSÃO 11/10/01

PARA: DEJUR

- [ ] URGENTE
- [ ] RESPONDER AO INTERESSADO
- [ ] FALAR-ME
- [ ] ANALISAR E CRITICAR
- [ ] PREPARAR EXP. PARA .....
- [ ] ACOMPANHAR ANDAMENTO
- [ ] ARQUIVAR
- [ ] DEVOLVER
- [ ] ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA
- [ ] TOMAR CONHECIMENTO
- [ ] CONFORME PEDIDO
- [ ] CONFERIR
- [ ] OPINAR POR ESCRITO
- [ ] APROVAR
- [ ] ORIENTAR ENVOLVIDOS
- [ ] OUTROS .....

Fls: 18

OBSERVAÇÕES

Providenciar despacho DEJUR - PE, indicando as providências a serem adotadas.

DOCUMENTO ENCAMINHADO

4963/01

DEVOLUÇÃO

ASSINATURA

75010042-7 FC0606 / 25 A6 = 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0786
Fls:
Doc: 3515.25